GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

ANO L EDIÇÃO Nº 230 BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2021

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo			82
Poder Executivo	1	65	
Casa Civil	40	66	82
Secretaria de Estado de Governo		68	82
Secretaria de Estado de Economia	42	68	82
Secretaria de Estado de Saúde	45	71	83
Secretaria de Estado de Educação	45	74	90
Secretaria de Estado de Segurança Pública		75	90
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	46	76	
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade	49	76	93
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania		76	93
Secretaria de Estado da Secretaria Extraordinária da Família			93
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL	52	77	94
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura	52		94
Secretaria de Estado de Juventude		77	
Secretaria de Estado da Mulher		77	95
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	52	77	96
Secretaria de Estado de Atendimento a Comunidade		78	
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa	55	78	96
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico		79	128
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	55	79	129
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	55	80	130
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	55	80	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente		80	131
Secretaria de Estado de Trabalho	55		132
Controladoria Geral		80	132
Defensoria Pública		81	
Tribunal de Contas	55	81	132
Ineditorial			132

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.998, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei n° 6.934, de 5 de agosto de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam alterados na Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021, os anexos: II – Anexo de Metas Fiscais – complementos; e XI – Projeção da Renúncia de Origem Tributária – Texto e Anexos, na forma dos anexos I e IV desta Lei.

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º Fica incluído ao Anexo VI "MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO" no "DEMONSTRATIVO DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS" da Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021, a despesa obrigatória de caráter continuado, conforme anexo III desta Lei.

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 09 de dezembro de 2021
133º da República e 62º de Brasília
IBANEIS ROCHA

Anexo I, que altera o Anexo II da Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, art. 4º, § 1º)

CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS E PROJEÇÕES DE RECEITAS E DESPESAS

CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROJEÇÃO DAS RECEITAS

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como objetivo subsidiar a Lei de Diretrizes Orçamentarias para o exercício de 2022 – LDO/2022.

Expõe-se, a seguir, a metodologia de cálculo da projeção da arrecadação para o triênio 2022-2024.

As estimativas de receita para o triênio 2022-2024 foram elaboradas em valores correntes, considerando os seguintes parâmetros obtidos no Relatório Focus do Banco Central do Brasil (BACEN) em 16/07/2021.

Parâmetros	2022	2023	2024
PIB Nacional (variação real anual)	2,16%	2,41%	2,41%
IPCA (variação anual)	3,79%	3,33%	3,19%

Fonte:www.bcb.gov.br (Relatório Focus), em 16/07/2021.

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Na deflação dos valores correntes para 2021, utilizou-se como deflator o IPCA médio construído com base nas variações anuais esperadas.

PROJEÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS PARA 2022 A 2024

Apresentam-se a seguir as metodologias utilizadas para a previsão das receitas tributárias para os exercícios de 2022 a 2024. Cumpre ressaltar que o presente relatório foi elaborado de acordo com o preceituado na Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2.579/2008, a qual reitera determinação no sentido das estimativas serem demonstradas conforme a seguir:

Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício:

(-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;

(+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores;

(-) Valor estimado da renúncia de receita;

(=) Receita tributária estimada

Assim, as estimativas de receita correspondem a valores líquidos de benefícios tributários, cuja projeção encontra-se no Estudo Técnico n.º 32/2021 - SEEC/SEAE/SUAPOF/COREN (doc. 69978376).

ICMS e ISS

Para a estimativa da arrecadação bruta, isto é incluindo inadimplência e renúncia, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram utilizadas equações estimadas pelo método dos mínimos quadrados

ordinários, onde as receitas mensais nominais do ICMS e do ISS são explicadas pelo nível de atividade econômica, medido pelo PIB nacional mensal a preços de mercado, obtido no sítio do BACEN.

Foram construídas séries históricas das receitas brutas do ICMS e do ISS mensais, levando em consideração que a arrecadação em determinado mês é influenciada pelos fatos geradores dos tributos ocorridos no mês anterior.

Assim, foram estimadas duas equações, uma para o ICMS e outra para o ISS conforme abaixo, utilizando o programa EVIEWS, cujos parâmetros e estatísticas estão apresentados a seguir.

ICMS	ISS
$\log(Y_t) = a + b*\log(PIB_{t-1})$	$\log(Y_t) = a + b*\log(PIB_{t-1})$

Onde:

Yt = arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2009), 2, 3, ..., 150 (jun/2021);

a e b são os parâmetros a serem estimados;

PIBt-1 = PIB mensal a preços de mercado no tempo t-1.

Dependent Variable: LOG(ICMS)				
Method: Least Squares				
Date: 08/02/21 Time: 09:52				
Sample (adjusted): 2009M01 2021M06				
Included observations: 150 after adjustments				
Variable	Coefficient	Std. Error	t-Statistic	Prob.
C	7893463	0.291892	2.704.237	0.0000
LOG(PIB_HWM_AJ)	0.947958	0.022367	4.238.250	0.0000
R-squared	0.923879	Mean dependent var		2.026.207
Adjusted R-squared	0.923365	S.D. dependent var		0.260791
S.E. of regression	0.072195	Akaike info criterion		-2.405.646

Sum squared resid	0.771395	Schwarz criterion		-2.365.504
Log likelihood	1.824.235	Hannan-Quinn criter.		-2.389.338
F-statistic	1.796.276	Durbin-Watson stat		1.264.420
Prob(F-statistic)	0.000000			

Dependent Variable: LOG(ISS)				
Method: Least Squares				
Date: 08/02/21 Time: 09:53				
Sample (adjusted): 2009M01 2021M06				
Included observations: 150 after adjustments				
Variable	Coefficient	Std. Error	t-Statistic	Prob.
C	4219854	0.277959	1.518.159	0.0000
LOG(PIB_HWM_AJ)	1100914	0.021299	5.168.846	0.0000
R-squared	0.947512	Mean dependent var		1.858.418
Adjusted R-squared	0.947157	S.D. dependent var		0.299070
S.E. of regression	0.068749	Akaike info criterion		-2.503.472
Sum squared resid	0.699506	Schwarz criterion		-2.463.330
Log likelihood	1.897.604	Hannan-Quinn criter.		-2.487.164
F-statistic	2.671.697	Durbin-Watson stat		1.271.604
Prob(F-statistic)	0.000000			

Com base na modelagem de alisamento exponencial “Holt-Winters”, versão multiplicativa, foi estimado o PIB mensal, estendendo a série do PIB desde julho de 2021 até dezembro de 2024 e ajustando a série estimada às expectativas do mercado financeiro para a inflação (IPCA) e crescimento real do PIB (Relatório FOCUS BACEN em 16/07/2021). Em seguida, com base na série estendida do PIB, foram projetadas as arrecadações do ICMS e do ISS para o mesmo período.

Da receita bruta estimada, foram deduzidas as estimativas da inadimplência e da renúncia tributária e acrescidas as expectativas de arrecadação relativa a exercícios anteriores, resultando em previsões para a receita líquida.

A seguir, apresentam-se as estimativas para as receitas do ICMS e do ISS.

ICMS

Valores correntes em R$ 1.000

Item	2022	2023	2024
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	11.799.912	12.284.852	12.759.586
(-) Inadimplência estimada	512.215	535.139	555.000
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	270.523	277.423	286.512
(+) Receita estimada Multas e Juros	51.450	43.965	43.594
(+) Receita estimada Dívida Ativa	189.093	155.771	153.692
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	166.929	92.441	77.228
(-) Renúncia estimada	2.905.749	2.992.635	3.122.505
(=) Receita líquida prevista	**9.059.943**	**9.326.678**	**9.643.109**

ISS

Valores correntes em R$ 1.000

Item	2022	2023	2024
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	2.367.962	2.481.291	2.592.988
(-) Inadimplência estimada	68.500	72.657	76.272
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	108.987	114.618	119.839
(+) Receita estimada Multas e Juros	14.306	13.553	13.541
(+) Receita estimada Dívida Ativa	40.102	36.211	35.573
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	21.353	13.682	12.183
(-) Renúncia estimada	131.481	109.081	102.771
(=) Receita líquida prevista	**2.352.729**	**2.477.616**	**2.595.081**

IPTU/TLP e IPVA

De posse de dados sobre o lançamento de ofício dos tributos em questão para 2021 e das expectativas para o IPCA para o período de 2022 a 2024, estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Considerando o histórico dos índices estimados de inadimplência, expectativas para pagamentos de débitos de exercícios anteriores e estimativas de renúncia, apurou-se a receita estimada a seguir.

IPTU

Valores Correntes em R$ 1.000

Item	2022	2023	2024
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.384.766	1.433.776	1.484.172
(-) Desconto para pagamento em cota única	2.109	2.184	2.261
(-) Inadimplência estimada	206.591	213.903	221.474
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	91.250	36.119	37.309
(+) Receita estimada Multas e Juros	24.773	28.000	31.750
(+) Receita estimada Dívida Ativa	247.684	289.184	332.986
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	64.047	60.235	60.791
(-) Renúncia estimada	172.397	147.207	149.243
(=) Receita líquida prevista	**1.431.423**	**1.484.020**	**1.574.031**

TLP

Valores Correntes em R$ 1.000

Item	2022	2023	2024
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	238.969	247.426	256.183
(-) Inadimplência estimada	33.976	35.179	36.424
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	9.814	3.584	3.699
(+) Receita estimada Multas e Juros	3.767	3.812	3.923
(+) Receita estimada Dívida Ativa	25.055	25.933	27.107
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	7.096	6.686	6.837
(-) Renúncia estimada	17.385	17.016	17.294
(=) Receita líquida prevista	**233.340**	**235.246**	**244.033**

IPVA

Valores Correntes em R$ 1.000

Item	2022	2023	2024
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.758.240	1.820.293	1.879.722
(-) Desconto para pagamento em cota única	10.774	11.155	11.518
(-) Inadimplência estimada	98.103	101.575	104.880
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	38.097	39.304	40.550
(+) Receita estimada Multas e Juros	51.825	53.939	56.249
(+) Receita estimada Dívida Ativa	80.210	82.989	86.629
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	21.621	20.591	21.195

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

(-) Renúncia estimada	480.345	493.873	509.364
(=) Receita líquida prevista	**1.360.772**	**1.410.513**	**1.458.584**

ITBI e ITCD

Após a construção da série histórica da receita bruta desses itens, incluindo inadimplência e renúncias, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro/2018. Foram estimadas, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação: Yt = (a + b*t)*St, onde:

Yt= arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2018), 2, 3, ..., 42 (jun/2021),

a e b são os parâmetros a serem estimados,

St = índice sazonal médio de cada mês.

ITBI				ITCD			
a = -52.099.371,72 (P value: 0,001026)				a = -10.478.500,90 (P value:0,029383)			
b = 721633,73 (P value: 1,3765-07)				b = 170.955,71 (P value 0,00002275)			
Sjan	0,8380	Sjul	1,0735	Sjan	0,9399	Sjul	1,1711
Sfev	0,8826	Sago	1,1507	Sfev	0,7805	Sago	0,9981
Smar	0,9586	Sset	0,9203	Smar	1,0354	Sset	1,0366
Sabr	0,9467	Sout	1,1740	Sabr	0,8592	Sout	1,0686
Smai	0,9280	Snov	1,0362	Smai	0,9203	Snov	1,1375
Sjun	1,0284	Sdez	1,0628	Sjun	1,0797	Sdez	0,9731

Uma vez estimados os parâmetros das equações, as receitas brutas foram projetadas para o período de julho de 2021 a dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

ITBI

Valores Correntes em R$ 1.000

Item	2022	2023	2024
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	784.134	888.049	991.965
(-) Inadimplência estimada	1.937	2.005	2.070
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	1.062	1.094	1.129
(+) Receita estimada Multas e Juros	645	561	569
(+) Receita estimada Dívida Ativa	558	520	512
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	410	283	338
(-) Renúncia estimada	83.279	155.809	305.957
(=) Receita líquida prevista	**701.593**	**732.694**	**686.487**

ITCD

Valores Correntes em R$ 1.000

Item	2022	2023	2024
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	208.051	232.669	257.286
(-) Inadimplência estimada	11.553	11.962	12.352
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	3.535	3.643	3.758
(+) Receita estimada Multas e Juros	10.868	9.912	10.111
(+) Receita estimada Dívida Ativa	8.351	8.839	9.430
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	2.322	2.215	2.303
(-) Renúncia estimada	10.985	10.396	10.366
(=) Receita líquida prevista	**210.588**	**234.919**	**260.171**

TAXAS

Quanto às outras taxas, além da TLP, a ADASA – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF foi a fonte para os valores anuais de previsão de 2021 a 2024 da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS e da Taxa de Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos – TFU. Para as receitas das Taxas de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, de Execução de Obras – TEO, as projeções de arrecadação foram fornecidas

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal. As demais taxas foram previstas a partir do valor arrecadado até junho de 2021 e da atualização monetária pelo IPCA médio.

IRRF

A previsão anual para o Imposto de Renda Retido na Fonte partiu do valor arrecadado até junho de 2021 e teve os valores previstos até 2024 mediante atualização monetária pelo IPCA médio, construído com base nas expectativas para a variação do IPCA no Relatório FOCUS BACEN em 16/07/2021.

Foram ainda elaboradas previsões para as receitas de transferências decorrentes da arrecadação de tributos federais que são base de cálculo dos recursos de fundos. No cálculo das previsões, considerou-se a série histórica de realização até junho de 2021, atualizada até 2024 pelo IPCA médio, construído com base nas expectativas para a variação do IPCA no Relatório FOCUS BACEN em 16/07/2021.

PROJEÇÃO DE OUTRAS RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS PARA A 2022-2024

A projeção das receitas Não Tributárias tomou por base a série histórica mensal da receita realizada no período de janeiro/2018 a março/2021, extraída do SIGGO.

A metodologia utilizada foi a do modelo média ajustada prevista no manual de demonstrativos fiscais, 11ª edição, do Tesouro Nacional. O ajuste consistiu na atualização monetária por índices médios

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

calculados a partir da expectativa do mercado financeiro para o IPCA (Relatório FOCUS BACEN em 19/04/2021).

Entretanto, a CEB Distribuição S.A. foi a fonte para a projeção da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), enquanto o Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN) e o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER/DF) forneceram expectativas para as receitas de taxas; foros, laudêmios e tarifas de ocupação; concessão, permissão, autorização ou cessão do direito de uso de bens imóveis públicos; serviços administrativos e comerciais gerais; serviços de registro, certificação e fiscalização; multas previstas em legislação específica; multas e juros previstos em contratos; indenizações; restituição de despesas de exercícios anteriores; e demais receitas cobradas por esses órgãos.

Para a conta de receita "17180611 - Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal - Fonte 100", foi levado em consideração o disposto na Lei Complementar federal 176/2020.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROJEÇÃO DAS DESPESAS

Apresenta-se, a seguir, a metodologia utilizada para a projeção das despesas, detalhadas por Grupo, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 – PLDO/2022:

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Pessoal: As despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo, referentes a 2022, foram obtidas a partir de estimativa, tendo por base o valor esperado da despesa para 2021 levando-se em consideração a sua execução até março do mesmo ano, somadas ao crescimento vegetativo de 1,785% e, também, previsão de recursos para parte das despesas autorizadas a sofrerem acréscimos, tais como criação de cargo, reajustes e nomeações decorrentes de concurso público, constantes do Anexo IV desta Lei, além de pessoal requisitado, sentenças judiciais e indenizações trabalhistas.

O percentual de 1,785%, referente ao Crescimento Vegetativo Anual (CVA) da folha de pagamento, foi apurado pelo Órgão Central de Gestão de Pessoas.

Para a definição dos valores de despesa de pessoal das áreas de Educação e Saúde, utilizou-se o valor referente à participação dessas duas áreas no Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF. O aporte de recursos orçamentários previstos para o FCDF, em 2022, é de R$ 14.259.099.294,00, dos quais 59,9% serão destinados à Saúde e Educação e 40,1% são destinados a Segurança Pública. Ressalta-se, que é esperada redução de 10% no FCDF em relação à 2021.

Ademais, destaca-se que, por determinação do Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão 2.891/2015, os valores do FCDF não integram o Orçamento do Distrito Federal, devendo ser executados integralmente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

No caso da despesa de pessoal do Poder Legislativo do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF e da Defensoria Pública do Distrito Federal, foi utilizada a mesma metodologia de cálculo aplicada para o Poder Executivo, considerando as informações provenientes dessas unidades, recebidas por meio de Ofício, que inclusive estimam as programações para reajustes salariais e nomeações decorrentes de concursos públicos.

Foram contabilizados, ainda, os acréscimos autorizados para as despesas de pessoal para o exercício de 2021, atualizados pelo CVA, e para o exercício de 2022, tanto para os Poderes Executivo e Legislativo, quanto para o TCDF.

Juros, Amortização e Encargos da Dívida Pública: Relativamente às despesas com juros, amortização e encargos da dívida pública, foram levadas em consideração as informações produzidas pela Secretaria de Estado de Economia quanto à carteira de operações de créditos já contratadas, bem como aquelas a contratar, de forma a atender ao que orienta o Manual de Instrução de Pleitos – MIP, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MF, com vistas a que constem das programações do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício em referência, a fim de subsidiar as garantias da União sobre as operações autorizadas pelo Poder Legislativo local.

Outras Despesas Correntes: A projeção para o Grupo 3 – Outras Despesas Correntes foi elaborada conforme orientação da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários da Subsecretaria de Orçamento Público. A projeção foi elaborada no nível de detalhamento por Unidade e Ação Orçamentária.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Para o referido exercício foram elaboradas diversas metodologias de projeção, e selecionada a projeção mais adequada para cada ação, mediante a avaliação do comportamento de execução de cada ação (linha por linha).

Registre-se que a projeção mais adotada foi a que utiliza a despesa empenhada 2020 como base, atualizada pelo IPCA de 2021 de 4,70% fornecido pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal por meio do Despacho - CODEPLAN/DIEPS/GECON (Documento SEI/GDF 59096016).

Investimentos e Inversões financeiras: Tomou-se por base o valor executado no exercício financeiro de 2020. Além disso, foi feito um levantamento das fontes de recursos utilizadas em exercícios passados para financiar esse grupo de despesa e, de posse da projeção de arrecadação em cada uma dessas fontes, foi utilizada a mesma proporção de gastos por fonte para esse grupo. Tendo em vista o contexto de restrição fiscal decorrente da crise econômica por que passa o Distrito Federal em função da Pandemia do Covid-19, e a consequente dificuldade de pagamento da folha de pessoal e de manutenção da máquina pública, a projeção da despesa com investimentos prevê pouca alocação de fontes ordinárias, sendo prevalentes, em sua composição, fontes vinculadas.

Anexo I, que altera o Anexo II da Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021

ANEXO II.1
RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA: 2018 A 2024
VALORES CORRENTES EM R$ 1,00

CLASSIFICAÇÃO	2018	2019	2020	1º SEMESTRE DE 2021 (2)	2º SEMESTRE DE 2021	2021	2022	2023	2024
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**16.461.421.292**	**16.581.617.790**	**17.324.345.159**	**9.823.089.185**	**8.816.191.790**	**18.639.280.975**	**19.281.799.707**	**19.975.207.689**	**20.670.453.350**
IMPOSTOS	**16.112.184.024**	**16.203.005.137**	**16.933.596.233**	**9.576.125.621**	**8.651.545.358**	**18.227.670.979**	**18.816.900.062**	**19.497.209.354**	**20.172.848.409**
IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	**3.168.567.805**	**3.080.033.666**	**3.290.952.049**	**1.624.193.631**	**1.902.336.827**	**3.526.530.458**	**3.689.326.514**	**3.819.900.947**	**3.944.191.794**
IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	**12.919.381.509**	**13.103.716.638**	**13.639.441.262**	**7.947.230.885**	**6.743.812.605**	**14.691.043.490**	**15.117.048.873**	**15.666.440.650**	**16.217.462.265**
IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	**2.663.148.881**	**2.916.301.845**	**3.073.183.880**	**2.294.153.927**	**1.175.878.605**	**3.470.032.531**	**3.704.376.747**	**3.862.146.307**	**3.979.272.656**
IPTU	928.109.281	1.040.544.214	1.148.575.707	811.173.065	480.098.740	1.291.271.804	1.431.423.329	1.484.019.883	1.574.030.716
IPVA	1.192.129.066	1.314.322.988	1.239.703.642	1.037.453.889	256.819.489	1.294.273.378	1.360.771.588	1.410.513.364	1.458.584.402
ITCD	130.444.194	146.414.037	156.236.085	105.235.290	101.595.091	206.830.381	210.588.406	234.918.999	260.170.794
ITBI	412.466.340	415.020.606	528.668.447	340.291.682	337.365.285	677.656.968	701.593.424	732.694.061	686.486.744
IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	**10.256.232.628**	**10.187.414.793**	**10.566.257.381**	**5.653.076.958**	**5.567.934.000**	**11.221.010.958**	**11.412.672.126**	**11.804.294.343**	**12.238.189.609**
ICMS	8.362.356.246	8.173.794.512	8.651.619.388	4.609.088.909	4.431.024.697	9.040.113.606	9.059.943.049	9.326.677.998	9.643.108.506
ISS	1.893.876.382	2.013.620.281	1.914.637.993	1.043.988.050	1.136.909.303	2.180.897.353	2.352.729.077	2.477.616.345	2.595.081.102
OUTROS IMPOSTOS (1)	**24.234.710**	**19.254.833**	**3.202.922**	**4.701.106**	**5.395.926**	**10.097.032**	**10.524.674**	**10.867.758**	**11.194.351**
TAXAS	**349.237.268**	**378.612.653**	**390.748.926**	**246.963.564**	**164.646.432**	**411.609.995**	**464.899.645**	**477.998.335**	**497.604.941**

Notas: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.
(2) SIGGO em 09/07/2021
Elaboração: Coordenação de Previsão e Análise Fiscal/SUAPOF/SEAE/SEEC.

ANEXO II.2
RELATÓRIO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS: 2022 A 2024
VALORES CORRENTES EM R$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2022	2023	2024
11000000		**IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA**	**19.281.799.707**	**19.975.207.689**	**20.670.453.350**
11100000		**IMPOSTOS**	**18.816.900.062**	**19.497.209.354**	**20.172.848.409**
11130000	**100**	**IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA**	**3.689.326.514**	**3.819.900.947**	**3.944.191.794**
11130111	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	12.892.280	13.348.570	13.782.902
11130211	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	89.188.960	92.345.579	95.350.293
11130311	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	3.519.109.233	3.643.659.252	3.762.215.598
11130321	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	28.213.834	29.212.392	30.162.896
11130331	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Princi	214.404	221.992	229.215
11130341	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Princip	39.707.804	41.113.162	42.450.891
11180000		**IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS**	**15.117.048.873**	**15.666.440.650**	**16.217.462.265**
11180100		**IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS**	**3.704.376.747**	**3.862.146.307**	**3.979.272.656**
11180110	**100**	**IPTU**	**1.431.423.329**	**1.484.019.883**	**1.574.030.716**
11180111	100	IPTU-Principal	1.094.918.756	1.106.600.664	1.148.503.270
11180113	100	IPTU-Dívida Ativa	247.684.413	289.184.079	332.985.752
11180115	100	IPTU - Multas	17.496.565	19.775.321	22.424.267
11180116	100	IPTU - Juros de Mora	7.276.651	8.224.364	9.326.034
11180117	100	IPTU - Dívida Ativa - Multas	16.079.798	15.122.875	15.262.450
11180118	100	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora	47.967.146	45.112.579	45.528.942
11180120	**100**	**IPVA**	**1.360.771.588**	**1.410.513.364**	**1.458.584.402**
11180121	100	IPVA-Principal	1.207.115.436	1.252.994.667	1.294.510.999
11180123	100	IPVA-Dívida Ativa	80.210.297	82.988.791	86.628.797
11180125	100	IPVA - Multas	41.107.882	42.784.707	44.617.126
11180126	100	IPVA - Juros de Mora	10.717.173	11.154.335	11.632.063
11180127	100	IPVA - Dívida Ativa - Multas	7.419.632	7.066.188	7.273.653
11180128	100	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	14.201.167	13.524.676	13.921.764
11180130	**100**	**ITCD**	**210.588.406**	**234.918.999**	**260.170.794**
11180131	100	ITCD-Principal	189.047.679	213.952.929	238.326.166
11180133	100	ITCD-Dívida Ativa	8.351.001	8.839.063	9.429.793
11180135	100	ITCD - Multas	1.108.829	1.057.922	1.100.039
11180136	100	ITCD - Juros de Mora	1.213.001	1.157.312	1.203.385
11180137	100	ITCD - Dívida Ativa - Multas	2.078.792	1.895.906	1.934.093
11180138	100	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	8.789.105	8.015.867	8.177.319
11180140	**100**	**ITBI**	**701.593.424**	**732.694.061**	**686.486.744**
11180141	100	ITBI-Principal	699.980.594	731.330.239	685.066.413
11180143	100	ITBI-Dívida Ativa	557.771	519.720	512.428
11180145	100	ITBI - Multas	307.442	212.007	253.793
11180146	100	ITBI - Juros de Mora	102.572	70.732	84.673
11180147	100	ITBI - Dívida Ativa - Multas	102.718	89.393	90.678
11180148	100	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	542.326	471.970	478.757
11180200		**IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS**	**11.412.672.126**	**11.804.294.343**	**12.238.189.609**
11180210	**100**	**ICMS**	**9.059.943.049**	**9.326.677.998**	**9.643.108.506**
11180211	100	ICMS-Principal	8.583.398.141	8.962.378.368	9.293.804.365
11180213	100	ICMS-Dívida Ativa	189.092.890	155.771.018	153.692.350
11180215	100	ICMS - Multas	30.999.819	26.490.096	26.266.616
11180216	100	ICMS - Juros de Mora	20.382.838	17.417.630	17.270.688
11180217	100	ICMS - Dívida Ativa - Multas	45.529.025	25.212.703	21.063.443
11180218	100	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	121.400.115	67.227.996	56.164.269
11180221	100	ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-Principal	69.072.916	72.122.672	74.789.746
11180225	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Multas	66.562	56.878	56.399
11180226	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Juros de Mora	744	636	630
11180230	**100**	**ISS**	**2.352.729.077**	**2.477.616.345**	**2.595.081.102**
11180231	100	ISS-Principal	2.276.967.440	2.414.169.825	2.533.783.468
11180233	100	ISS-Dívida Ativa	40.102.296	36.211.195	35.573.372
11180235	100	ISS - Multas	8.632.664	8.178.257	8.170.824
11180236	100	ISS - Juros de Mora	5.673.764	5.375.108	5.370.222
11180237	100	ISS - Dívida Ativa - Multas	2.806.698	1.798.403	1.601.403
11180238	100	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	18.546.215	11.883.558	10.581.814
11190000		**OUTROS IMPOSTOS (1)**	**10.524.674**	**10.867.758**	**11.194.351**
11190113	100	OUTROS IMPOSTOS-Dívida Ativa	8.115.899	8.403.141	8.676.560
11190115	100	OUTROS IMPOSTOS - Multas	701.342	726.165	749.792
11190116	100	OUTROS IMPOSTOS - Juros de Mora	864.656	895.258	924.388
11190117	100	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Multas	310.960	311.114	311.268
11190118	100	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	531.816	532.079	532.342
11200000		**TAXAS**	**464.899.645**	**477.998.335**	**497.604.941**
11210000		**PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA**	**226.039.054**	**237.005.476**	**247.596.682**
11210111	100	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal (2)	17.796.344	18.608.936	19.252.185
11210111	160	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal	16.058.845	16.596.816	17.142.851
11210111	220	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal (3)	132.258.494	139.135.936	146.371.005
11210113	160	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Dívida Ativa	250.432	259.296	267.732
11210411	151	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL-Principal (2)	59.674.939	62.404.492	64.562.909
11220000		**PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**	**236.649.162**	**238.703.163**	**247.644.060**
11220111	111	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	399.399	413.535	426.990
11220111	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	197.422.141	198.815.024	206.164.972
11220113	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa	25.055.010	25.933.206	27.107.190
11220115	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Multas	3.121.040	3.157.876	3.250.509
11220116	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Juros de Mora	646.140	653.766	672.943
11220117	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Multas	1.543.306	1.454.141	1.487.024
11220118	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	5.552.791	5.231.975	5.350.288
11220211	171	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS -Principal	2.909.336	3.043.640	3.184.144
11280191	**100**	**TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS -Principal**	**2.211.429**	**2.289.696**	**2.364.198**

Notas: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.
(2) Projeções fornecidas pela ADASA.
(3) Projeções fornecidas pelo DETRAN/DF.
Elaboração: Coordenação de Previsão e Análise Fiscal/SUAPOF/SEAE/SEEC.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

ANEXO II.3
RELATÓRIO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2022 A 2024
VALORES CONSTANTES EM R$ 1,00 (1)

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2022	2023	2024
11000000		**IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA**	**18.422.159.656**	**18.431.517.100**	**18.471.933.658**
11100000		**IMPOSTOS**	**17.977.783.415**	**17.990.256.963**	**18.027.051.346**
11130000	**100**	**IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA**	**3.526.457.942**	**3.526.309.387**	**3.526.293.691**
11130111	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	12.323.139	12.322.620	12.322.565
11130211	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	85.251.635	85.248.043	85.247.664
11130311	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	3.363.755.052	3.363.613.351	3.363.598.379
11130321	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	26.968.309	26.967.173	26.967.053
11130331	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Princi	204.939	204.930	204.929
11130341	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Princip	37.954.868	37.953.269	37.953.101
11180000		**IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS**	**14.449.693.417**	**14.462.342.739**	**14.499.176.982**
11180100		**IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS**	**3.540.843.769**	**3.565.307.835**	**3.557.657.638**
11180110	**100**	**IPTU**	**1.368.231.884**	**1.369.960.456**	**1.407.257.778**
11180111	100	IPTU-Principal	1.046.582.602	1.021.549.083	1.026.816.151
11180113	100	IPTU-Dívida Ativa	236.750.166	266.957.847	297.704.984
11180115	100	IPTU - Multas	16.724.164	18.255.421	20.048.353
11180116	100	IPTU - Juros de Mora	6.955.417	7.592.252	8.337.915
11180117	100	IPTU - Dívida Ativa - Multas	15.369.941	13.960.554	13.645.351
11180118	100	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora	45.849.594	41.645.298	40.705.024
11180120	**100**	**IPVA**	**1.300.699.126**	**1.302.103.532**	**1.304.043.324**
11180121	100	IPVA-Principal	1.153.826.260	1.156.691.474	1.157.353.954
11180123	100	IPVA-Dívida Ativa	76.669.343	76.610.403	77.450.235
11180125	100	IPVA - Multas	39.293.138	39.496.342	39.889.818
11180126	100	IPVA - Juros de Mora	10.244.054	10.297.031	10.399.613
11180127	100	IPVA - Dívida Ativa - Multas	7.092.086	6.523.092	6.502.990
11180128	100	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	13.574.244	12.485.191	12.446.714
11180130	**100**	**ITCD**	**201.291.795**	**216.863.495**	**232.604.974**
11180131	100	ITCD-Principal	180.702.002	197.508.844	213.074.845
11180133	100	ITCD-Dívida Ativa	7.982.339	8.159.706	8.430.680
11180135	100	ITCD - Multas	1.059.878	976.612	983.487
11180136	100	ITCD - Juros de Mora	1.159.452	1.068.362	1.075.883
11180137	100	ITCD - Dívida Ativa - Multas	1.987.022	1.750.190	1.729.170
11180138	100	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	8.401.102	7.399.780	7.310.909
11180140	**100**	**ITBI**	**670.620.964**	**676.380.352**	**613.751.562**
11180141	100	ITBI-Principal	669.079.334	675.121.351	612.481.719
11180143	100	ITBI-Dívida Ativa	533.147	479.775	458.135
11180145	100	ITBI - Multas	293.870	195.713	226.903
11180146	100	ITBI - Juros de Mora	98.044	65.296	75.702
11180147	100	ITBI - Dívida Ativa - Multas	98.184	82.522	81.071
11180148	100	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	518.385	435.695	428.032
11180200		**IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS**	**10.908.849.649**	**10.897.034.904**	**10.941.519.343**
11180210	**100**	**ICMS**	**8.659.983.872**	**8.609.844.242**	**8.621.394.309**
11180211	100	ICMS-Principal	8.204.476.460	8.273.544.107	8.309.099.915
11180213	100	ICMS-Dívida Ativa	180.745.217	143.798.703	137.408.217
11180215	100	ICMS - Multas	29.631.304	24.454.109	23.483.595
11180216	100	ICMS - Juros de Mora	19.483.020	16.078.938	15.440.810
11180217	100	ICMS - Dívida Ativa - Multas	43.519.106	23.274.895	18.831.713
11180218	100	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	116.040.800	62.060.958	50.213.509
11180221	100	ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-Principal	66.023.631	66.579.437	66.865.564
11180225	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Multas	63.623	52.507	50.423
11180226	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Juros de Mora	711	587	564
11180230	**100**	**ISS**	**2.248.865.776**	**2.287.190.662**	**2.320.125.034**
11180231	100	ISS-Principal	2.176.448.704	2.228.620.541	2.265.322.055
11180233	100	ISS-Dívida Ativa	38.331.945	33.428.060	31.804.274
11180235	100	ISS - Multas	8.251.567	7.549.689	7.305.102
11180236	100	ISS - Juros de Mora	5.423.291	4.961.986	4.801.232
11180237	100	ISS - Dívida Ativa - Multas	2.682.794	1.660.180	1.431.730
11180238	100	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	17.727.476	10.970.207	9.460.641
11190000		**OUTROS IMPOSTOS (2)**	**1.632.057**	**1.604.837**	**1.580.674**
11190113	100	OUTROS IMPOSTOS-Dívida Ativa	7.757.616	7.757.289	7.757.255
11190115	100	OUTROS IMPOSTOS - Multas	670.381	670.353	670.350
11190116	100	OUTROS IMPOSTOS - Juros de Mora	826.485	826.450	826.446
11190117	100	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Multas	297.233	287.202	278.288
11190118	100	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	508.339	491.185	475.939
11200000		**TAXAS**	**444.376.240**	**441.260.137**	**444.882.312**
11210000		**PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA**	**216.060.361**	**218.789.609**	**221.363.125**
11210111	100	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal	17.010.709	17.178.682	17.212.363
11210111	160	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal	15.349.913	15.321.211	15.326.519
11210111	220	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal	126.419.826	128.442.167	130.862.589
11210113	160	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Dívida Ativa	239.377	239.367	239.365
11210411	151	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL-Principal	57.040.536	57.608.182	57.722.289
11220000		**PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**	**226.202.076**	**220.356.814**	**221.405.482**
11220111	111	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	381.767	381.751	381.749
11220111	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	188.706.767	183.534.415	184.321.219
11220113	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa	23.948.935	23.940.021	24.235.108
11220115	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Multas	2.983.259	2.915.166	2.906.108
11220116	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Juros de Mora	617.615	603.518	601.643
11220117	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Multas	1.475.175	1.342.378	1.329.469
11220118	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	5.307.658	4.829.854	4.783.410
11220211	171	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS -Principal	2.780.901	2.809.711	2.846.775
11280191	**100**	**TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS -Principal**	**2.113.803**	**2.113.714**	**2.113.705**

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo II) para o ano de 2021 pelo IPCA médio calculado com base nas expectativas do mercado financeiro em 16/07/2021 para o IPCA acumulado 6,30% em 2021; 3,79% em 2022; 3,33% em 2023 e 3,19% em 2024 (www.bcb.gov.br).

(2) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

Elaboração: Coordenação de Previsão e Análise Fiscal/SUAPOF/SEAE/SEEC.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

ANEXO II.4
EXPANSÃO REAL DAS RECEITAS PREVISTAS: 2022 A 2024
VALORES CONSTANTES EM R$ (1)

CLASSIFICAÇÃO	2022-2021	2023-2022	2024-2023
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**(217.121.319)**	**9.357.444**	**40.416.558**
IMPOSTOS	**(249.887.564)**	**12.473.547**	**36.794.384**
IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	**(72.516)**	**(148.555)**	**(15.696)**
IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	**(241.350.072)**	**12.649.322**	**36.834.243**
IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	**70.811.237**	**24.464.066**	**(7.650.197)**
IPTU	76.960.080	1.728.572	37.297.322
IPVA	6.425.748	1.404.407	1.939.791
ITCD	(5.538.586)	15.571.700	15.741.479
ITBI	(7.036.004)	5.759.388	(62.628.790)
IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	**(312.161.310)**	**(11.814.745)**	**44.484.439**
ICMS	(380.129.734)	(50.139.630)	11.550.068
ISS	67.968.424	38.324.886	32.934.372
OUTROS IMPOSTOS (2)	(8.464.975)	(27.219)	(24.163)
TAXAS	32.766.245	(3.116.103)	3.622.174

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo II) para o ano de 2021 pelo IPCA médio calculado com base nas expectativas do mercado financeiro em 16/07/2021 para o IPCA acumulado 6,30% em 2021; 3,79% em 2022; 3,33% em 2023 e 3,19% em 2024 (www.bcb.gov.br).
(2) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.
Elaboração: Coordenação de Previsão e Análise Fiscal/SUAPOF/SEAE/SEEC.

ANEXO II.5
MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2022
VALORES CORRENTES EM R$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2021	2022	EXPANSÃO DA RECEITA (2022 - 2021)
11000000		**IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA**	**18.639.280.975**	**19.281.799.707**	**642.518.732**
11100000		**IMPOSTOS**	**18.227.670.979**	**18.816.900.062**	**589.229.082**
11130000	**100**	**IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA**	**3.526.530.458**	**3.689.326.514**	**162.796.057**
11130111	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	6.647.679	12.892.280	6.244.601
11130211	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	85.391.078	89.188.960	3.797.881
11130311	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	3.369.257.056	3.519.109.233	149.852.177
11130321	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	27.012.421	28.213.834	1.201.413
11130331	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Princi	205.274	214.404	9.130
11130341	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Princip	38.016.950	39.707.804	1.690.854
11180000		**IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS**	**14.691.043.490**	**15.117.048.873**	**426.005.383**
11180100		**IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS**	**3.470.032.531**	**3.704.376.747**	**234.344.216**
11180110	**100**	**IPTU**	**1.291.271.804**	**1.431.423.329**	**140.151.525**
11180111	100	IPTU-Principal	1.026.808.833	1.094.918.756	68.109.923
11180113	100	IPTU-Dívida Ativa	195.689.641	247.684.413	51.994.772
11180115	100	IPTU - Multas	16.100.156	17.496.565	1.396.410
11180116	100	IPTU - Juros de Mora	5.990.449	7.276.651	1.286.203
11180117	100	IPTU - Dívida Ativa - Multas	11.566.993	16.079.798	4.512.805
11180118	100	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora	35.115.734	47.967.146	12.851.413
11180120	**100**	**IPVA**	**1.294.273.378**	**1.360.771.588**	**66.498.209**
11180121	100	IPVA-Principal	1.148.322.456	1.207.115.436	58.792.980
11180123	100	IPVA-Dívida Ativa	78.479.218	80.210.297	1.731.080
11180125	100	IPVA - Multas	40.437.013	41.107.882	670.869
11180126	100	IPVA - Juros de Mora	9.299.572	10.717.173	1.417.601
11180127	100	IPVA - Dívida Ativa - Multas	6.615.780	7.419.632	803.852
11180128	100	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	11.119.339	14.201.167	3.081.828
11180130	**100**	**ITCD**	**206.830.381**	**210.588.406**	**3.758.025**
11180131	100	ITCD-Principal	186.545.633	189.047.679	2.502.046
11180133	100	ITCD-Dívida Ativa	9.801.054	8.351.001	(1.450.053)
11180135	100	ITCD - Multas	4.208.849	1.108.829	(3.100.020)
11180136	100	ITCD - Juros de Mora	4.396.349	1.213.001	(3.183.348)
11180137	100	ITCD - Dívida Ativa - Multas	357.757	2.078.792	1.721.035
11180138	100	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	1.520.738	8.789.105	7.268.366
11180140	**100**	**ITBI**	**677.656.968**	**701.593.424**	**23.936.457**
11180141	100	ITBI-Principal	675.035.246	699.980.594	24.945.349
11180143	100	ITBI-Dívida Ativa	1.579.151	557.771	(1.021.380)
11180145	100	ITBI - Multas	463.684	307.442	(156.242)
11180146	100	ITBI - Juros de Mora	160.949	102.572	(58.377)
11180147	100	ITBI - Dívida Ativa - Multas	64.791	102.718	37.928
11180148	100	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	353.147	542.326	189.179
11180200		**IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS**	**11.221.010.958**	**11.412.672.126**	**191.661.167**
11180210	**100**	**ICMS**	**9.040.113.606**	**9.059.943.049**	**19.829.443**
11180211	100	ICMS-Principal	8.533.085.600	8.583.398.141	50.312.541
11180213	100	ICMS-Dívida Ativa	237.541.303	189.092.890	(48.448.414)
11180215	100	ICMS - Multas	29.638.858	30.999.819	1.360.960
11180216	100	ICMS - Juros de Mora	19.479.288	20.382.838	903.551
11180217	100	ICMS - Dívida Ativa - Multas	41.871.555	45.529.025	3.657.470
11180218	100	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	113.026.280	121.400.115	8.373.835
11180221	100	ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-Principal	65.415.869	69.072.916	3.657.047
11180225	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Multas	53.573	66.562	12.989
11180226	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Juros de Mora	1.280	744	(536)
11180230	**100**	**ISS**	**2.180.897.353**	**2.352.729.077**	**171.831.724**
11180231	100	ISS-Principal	2.096.168.694	2.276.967.440	180.798.746
11180233	100	ISS-Dívida Ativa	49.234.022	40.102.296	(9.131.726)
11180235	100	ISS - Multas	9.662.670	8.632.664	(1.030.007)
11180236	100	ISS - Juros de Mora	5.669.514	5.673.764	4.250
11180237	100	ISS - Dívida Ativa - Multas	2.716.446	2.806.698	90.252
11180238	100	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	17.446.005	18.546.215	1.100.210

11190000		**OUTROS IMPOSTOS (1)**	**10.097.032**	**10.524.674**	**427.642**
11190113	100	OUTROS IMPOSTOS-Dívida Ativa	7.757.775	8.115.899	358.124
11190115	100	OUTROS IMPOSTOS - Multas	669.188	701.342	32.154
11190116	100	OUTROS IMPOSTOS - Juros de Mora	827.708	864.656	36.948
11190117	100	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Multas	304.245	310.960	6.716
11190118	100	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	538.115	531.816	(6.299)
11200000		**TAXAS**	**411.609.995**	**464.899.645**	**53.289.650**
11210000		**PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA**	**189.885.344**	**226.039.054**	**36.153.711**
11210111	100	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal (2)	22.609.481	17.796.344	(4.813.137)
11210111	160	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal	19.804.105	16.058.845	(3.745.260)
11210111	220	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal (3)	116.437.824	132.258.494	15.820.670
11210113	160	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Dívida Ativa	239.382	250.432	11.051
11210411	151	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL-Principal (2)	30.794.552	59.674.939	28.880.388
11220000		**PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**	**219.610.805**	**236.649.162**	**17.038.357**
11220111	111	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	438.733	399.399	(39.334)
11220111	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	182.396.594	197.422.141	15.025.547
11220113	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa	24.187.546	25.055.010	867.465
11220115	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Multas	2.994.076	3.121.040	126.963
11220116	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Juros de Mora	619.855	646.140	26.285
11220117	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Multas	1.347.009	1.543.306	196.297
11220118	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	4.846.516	5.552.791	706.274
11220211	171	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS -Principal	2.780.476	2.909.336	128.860
11280191	**100**	**TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS -Principal**	**2.113.847**	**2.211.429**	**97.582**

Notas: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.
(2) Projeções fornecidas pela ADASA.
(3) Projeções fornecidas pelo DETRAN/DF.
Elaboração: Coordenação de Previsão e Análise Fiscal/SUAPOF/SEAE/SEEC.

ANEXO II.6
RELATÓRIO DA RECEITA MENSAL PREVISTA PARA 2022
VALORES CORRENTES EM R$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	2022
11000000		**IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA**	**1.597.827.479**	**1.903.591.443**	**1.592.807.964**	**1.503.507.241**	**1.980.461.101**	**1.541.698.020**	**1.644.815.417**	**1.581.124.177**	**1.450.015.204**	**1.441.008.043**	**1.457.995.616**	**1.586.948.002**	**19.281.799.707**
11100000		**IMPOSTOS**	**1.575.512.167**	**1.858.383.313**	**1.554.151.783**	**1.480.775.333**	**1.885.196.855**	**1.500.084.301**	**1.588.907.470**	**1.535.704.723**	**1.424.066.326**	**1.415.962.712**	**1.436.323.465**	**1.561.831.613**	**18.816.900.062**
11130000	**100**	**IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA**	**305.952.757**	**282.814.319**	**294.202.010**	**262.264.390**	**279.470.778**	**279.445.142**	**379.400.511**	**298.691.954**	**307.207.443**	**319.126.937**	**302.204.476**	**378.545.798**	**3.689.326.514**
11130111	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	1.069.146	**988.289**	**1.028.083**	**916.478**	**976.605**	**976.516**	**1.325.808**	**1.043.773**	**1.073.530**	**1.115.183**	**1.056.048**	**1.322.821**	**12.892.280**
11130211	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	7.396.366	6.836.997	7.112.295	6.340.205	6.756.188	6.755.548	9.171.955	7.220.837	7.426.698	7.714.850	7.305.752	9.151.292	**89.188.960**
11130311	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	291.836.780	269.765.899	280.628.186	250.164.097	266.576.621	266.552.167	361.895.819	284.910.974	293.033.578	304.403.133	288.261.437	361.080.541	**3.519.109.233**
11130331	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Princi	2.339.750	2.162.800	2.249.887	2.005.646	2.137.231	2.137.035	2.901.436	2.284.223	2.349.345	2.440.498	2.311.085	2.894.899	**28.213.834**
11130341	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Princip	17.780	16.436	17.097	15.241	16.241	16.240	22.049	17.358	17.853	18.546	17.562	21.999	**214.404**
			3.292.935	3.043.899	3.166.463	2.822.722	3.007.912	3.007.636	4.083.445	3.214.788	3.306.439	3.434.727	3.252.593	4.074.246	**39.707.804**
11180000		**IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS**	**1.268.955.477**	**1.575.172.307**	**1.259.695.037**	**1.217.182.370**	**1.604.750.076**	**1.219.298.875**	**1.208.690.257**	**1.236.160.606**	**1.115.930.806**	**1.095.795.475**	**1.133.126.734**	**1.182.290.852**	**15.117.048.873**
11180100		**IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS**	**207.482.838**	**644.005.018**	**342.276.750**	**312.421.275**	**660.096.259**	**278.624.865**	**276.283.252**	**282.876.242**	**164.637.887**	**165.470.024**	**163.756.076**	**206.446.262**	**3.704.376.747**
11180110	**100**	**IPTU**	**32.874.838**	**58.721.047**	**55.933.695**	**55.416.800**	**512.041.617**	**144.836.224**	**152.069.328**	**153.302.811**	**60.665.820**	**48.270.742**	**68.143.775**	**89.146.632**	**1.431.423.329**
11180111	100	IPTU-Principal	26.198.532	**46.795.827**	**44.574.537**	**44.162.615**	**408.054.897**	**115.422.514**	**121.186.700**	**122.169.685**	**48.345.650**	**38.467.796**	**54.304.963**	**71.042.506**	**1.140.726.222**
11180113	100	IPTU-Dívida Ativa	4.865.782	8.691.262	8.278.708	8.202.203	75.786.932	21.437.111	22.507.878	22.690.245	8.979.107	7.144.520	10.085.914	13.194.532	**211.863.994**
11180115	100	IPTU - Multas	391.616	699.505	666.301	660.143	6.099.610	1.725.337	1.811.500	1.826.194	722.671	575.017	811.751	1.061.944	**17.051.590**
11180116	100	IPTU - Juros de Mora	145.696	260.242	247.889	245.598	2.269.283	*641.890*	*673.946*	*679.413*	*268.861*	*213.928*	*302.002*	*395.083*	**6.343.831**
11180117	100	IPTU - Dívida Ativa - Multas	315.924	564.304	537.518	532.550	4.920.872	1.391.863	1.461.372	1.473.226	582.993	463.877	654.855	856.691	**13.755.844**
11180118	100	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora	957.288	1.709.908	1.628.742	1.613.691	14.910.223	4.217.510	4.428.131	4.464.050	1.766.538	1.405.604	1.984.290	2.595.875	**41.681.849**
11180120	**100**	**IPVA**	**113.554.190**	**522.071.015**	**214.076.680**	**184.071.501**	**75.086.365**	**61.157.978**	**35.474.392**	**32.267.914**	**33.802.619**	**33.017.323**	**24.255.975**	**31.935.635**	**1.360.771.588**
11180121	100	IPVA-Principal	100.025.348	**459.871.492**	**188.571.592**	**162.141.229**	**66.140.578**	**53.871.618**	**31.247.974**	**28.423.516**	**29.775.377**	**29.083.640**	**21.366.119**	**28.130.825**	**1.198.649.306**
11180123	100	IPVA-Dívida Ativa	7.203.274	33.117.407	13.579.886	11.678.517	4.763.079	3.879.537	2.250.307	2.046.905	2.144.258	2.094.443	1.538.670	2.025.827	**86.320.109**
11180125	100	IPVA - Multas	3.837.305	17.642.201	7.234.234	6.220.277	2.537.373	2.066.695	1.198.776	1.090.421	1.142.283	1.115.745	819.675	1.079.192	**45.984.176**
11180126	100	IPVA - Juros de Mora	884.020	4.064.326	1.666.588	1.432.998	584.548	476.115	276.168	251.206	263.154	257.040	188.833	248.619	**10.593.616**
11180127	100	IPVA - Dívida Ativa - Multas	600.371	2.760.237	1.131.843	973.203	396.988	323.348	187.556	170.603	178.717	174.566	128.244	168.847	**7.194.522**
11180128	100	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	1.003.872	**4.615.352**	**1.892.538**	**1.627.278**	**663.799**	**540.665**	**313.610**	**285.263**	**298.831**	**291.889**	**214.434**	**282.326**	**12.029.856**
11180130	**100**	**ITCD**	**15.744.197**	**12.608.164**	**24.409.571**	**15.990.082**	**17.427.192**	**21.706.739**	**17.939.707**	**16.126.986**	**16.483.819**	**17.275.134**	**18.514.699**	**16.362.115**	**210.588.406**
11180131	100	ITCD-Principal	14.117.674	11.305.623	21.887.834	14.338.157	15.626.801	19.464.230	16.086.368	14.460.918	14.780.887	15.490.452	16.601.958	14.671.756	**188.832.657**
11180133	100	ITCD-Dívida Ativa	798.434	639.397	1.237.880	810.904	883.784	1.100.812	909.775	817.846	835.942	876.072	938.934	829.770	**10.679.551**
11180135	100	ITCD - Multas	333.057	**266.716**	**516.366**	**338.258**	**368.659**	**459.190**	**379.501**	**341.154**	**348.703**	**365.443**	**391.665**	**346.128**	**4.454.841**
11180136	100	ITCD - Juros de Mora	348.411	**279.012**	**540.171**	**353.852**	**385.655**	**480.359**	**396.997**	**356.882**	**364.778**	**382.290**	**409.721**	**362.085**	**4.660.214**
11180137	100	ITCD - Dívida Ativa - Multas	27.926	**22.363**	**43.296**	**28.362**	**30.911**	**38.502**	**31.820**	**28.605**	**29.238**	**30.641**	**32.840**	**29.022**	**373.527**
11180138	100	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	118.695	**95.052**	**184.023**	**120.549**	**131.383**	**163.646**	**135.247**	**121.581**	**124.271**	**130.236**	**139.582**	**123.353**	**1.587.617**
11180140	**100**	**ITBI**	**45.309.613**	**50.604.792**	**47.856.804**	**56.942.892**	**55.541.084**	**50.923.924**	**70.799.825**	**81.178.530**	**53.685.629**	**66.906.824**	**52.841.628**	**69.001.879**	**701.593.424**
11180141	100	ITBI-Principal	45.119.788	**50.392.782**	**47.656.308**	**56.704.328**	**55.308.394**	**50.710.578**	**70.503.208**	**80.838.431**	**53.460.712**	**66.626.517**	**52.620.247**	**68.712.794**	**698.654.086**
11180143	100	ITBI-Dívida Ativa	104.545	**116.763**	**110.422**	**131.387**	**128.153**	**117.499**	**163.360**	**187.307**	**123.872**	**154.378**	**121.924**	**159.212**	**1.618.822**
11180145	100	ITBI - Multas	42.582	47.559	44.976	53.515	52.198	47.859	66.538	76.292	50.454	62.879	49.661	64.848	**659.362**
11180146	100	ITBI - Juros de Mora	14.627	16.336	15.449	18.382	17.929	16.439	22.855	26.206	17.330	21.598	17.058	22.275	**226.484**
11180147	100	ITBI - Dívida Ativa - Multas	4.352	4.860	4.596	5.469	5.334	4.891	6.800	7.797	5.156	6.426	5.075	6.627	**67.385**
11180148	100	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	23.720	26.492	25.053	29.810	29.076	26.659	37.064	42.497	28.105	35.026	27.663	36.123	**367.286**
11180200		**IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS**	**1.061.472.640**	**931.167.289**	**917.418.287**	**904.761.095**	**944.653.818**	**940.674.010**	**932.407.005**	**953.284.364**	**951.292.919**	**930.325.451**	**969.370.657**	**975.844.590**	**11.412.672.126**
11180210	**100**	**ICMS**	**871.830.800**	**758.111.415**	**713.080.693**	**726.464.643**	**758.891.886**	**755.159.951**	**730.249.774**	**747.432.674**	**745.402.878**	**728.739.981**	**760.001.763**	**764.576.590**	**9.059.943.049**
11180211	100	ICMS-Principal	821.596.006	714.429.120	671.983.063	684.605.831	715.164.620	711.647.718	688.172.863	704.365.686	702.452.847	686.750.065	716.210.546	720.521.772	**8.537.910.136**
11180213	100	ICMS-Dívida Ativa	23.480.444	20.417.714	19.204.932	19.565.393	20.438.734	20.338.225	19.667.335	20.130.111	20.075.444	19.626.673	20.468.626	20.591.837	**244.005.467**
11180215	100	ICMS - Multas	2.960.450	2.574.297	2.421.387	2.466.835	2.576.947	2.564.274	2.479.688	2.538.035	2.531.143	2.474.561	2.580.716	2.596.250	**30.764.581**
11180216	100	ICMS - Juros de Mora	1.947.339	1.693.333	1.592.752	1.622.646	1.695.076	1.686.741	1.631.101	1.669.481	1.664.947	1.627.728	1.697.555	1.707.774	**20.236.473**
11180217	100	ICMS - Dívida Ativa - Multas	4.204.404	**3.655.992**	**3.438.831**	**3.503.375**	**3.659.756**	**3.641.758**	**3.521.629**	**3.604.494**	**3.594.705**	**3.514.348**	**3.665.108**	**3.687.170**	**43.691.570**
11180218	100	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	11.336.265	9.857.592	9.272.065	9.448.094	9.867.740	9.819.214	9.495.312	9.718.738	9.692.345	9.475.680	9.882.172	9.941.657	**117.804.874**
11180221	100	ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-Principal	6.300.377	5.478.572	5.153.153	5.249.873	5.484.212	5.457.243	5.277.227	5.401.401	5.386.732	5.266.316	5.492.233	5.525.293	**65.472.632**
11180225	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Multas	5.390	4.687	4.409	4.491	4.692	4.669	4.515	4.621	4.608	4.505	4.699	4.727	**56.012**
11180226	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Juros de Mora	125	109	103	105	109	109	105	108	107	105	109	110	**1.304**
11180230	**100**	**ISS**	**189.641.840**	**173.055.874**	**204.337.594**	**178.296.452**	**185.761.932**	**185.514.059**	**202.157.231**	**205.851.690**	**205.890.041**	**201.585.470**	**209.368.894**	**211.268.000**	**2.352.729.077**
11180231	100	ISS-Principal	182.060.370	166.137.474	196.168.619	171.168.545	178.335.572	178.097.608	194.075.422	197.622.185	197.659.003	193.526.519	200.998.779	202.821.963	**2.258.672.059**
11180233	100	ISS-Dívida Ativa	4.397.544	4.012.937	4.738.319	4.134.459	4.307.574	4.301.826	4.687.759	4.773.429	4.774.318	4.674.501	4.854.988	4.899.026	**54.556.680**
11180235	100	ISS - Multas	882.605	805.412	951.000	829.802	864.547	863.394	940.852	958.046	958.225	938.191	974.415	983.254	**10.949.743**
11180236	100	ISS - Juros de Mora	524.102	478.265	564.716	492.748	513.380	512.695	558.690	568.901	569.007	557.110	578.621	583.869	**6.502.103**
11180237	100	ISS - Dívida Ativa - Multas	239.313	218.383	257.858	224.996	234.417	234.104	255.107	259.769	259.817	254.385	264.207	266.604	**2.968.961**
11180238	100	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	1.537.907	**1.403.402**	**1.657.082**	**1.445.901**	**1.506.442**	**1.504.432**	**1.639.401**	**1.669.361**	**1.669.672**	**1.634.764**	**1.697.884**	**1.713.285**	**19.079.531**
11190000		**OUTROS IMPOSTOS (2)**	**603.933**	**396.686**	**254.737**	**1.328.573**	**976.000**	**1.340.284**	**816.702**	**852.164**	**928.077**	**1.040.300**	**992.255**	**994.864**	**10.524.674**
11190113	100	OUTROS IMPOSTOS-Dívida Ativa	464.015	**304.783**	**195.720**	**1.020.772**	**749.883**	**1.029.770**	**627.491**	**654.737**	**713.062**	**799.286**	**762.371**	**764.453**	**8.086.343**
11190115	100	OUTROS IMPOSTOS - Multas	40.026	**26.291**	**16.883**	**88.052**	**64.685**	**88.828**	**54.128**	**56.478**	**61.509**	**68.947**	**65.762**	**65.942**	**697.531**
11190116	100	OUTROS IMPOSTOS - Juros de Mora	49.508	**32.519**	**20.882**	**108.910**	**80.008**	**109.870**	**66.949**	**69.856**	**76.079**	**85.279**	**81.340**	**81.563**	**862.764**
11190117	100	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Multas	18.198	11.953	7.676	40.033	29.409	40.386	24.609	25.677	27.965	31.346	29.899	29.980	**317.130**
11190118	100	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	32.186	21.141	13.576	70.806	52.015	71.430	43.526	45.416	49.461	55.442	52.882	53.026	**560.906**
11200000		**TAXAS**	**22.315.312**	**45.208.130**	**38.656.181**	**22.731.907**	**95.264.246**	**41.613.719**	**55.907.947**	**45.419.454**	**25.948.878**	**25.045.331**	**21.672.152**	**25.116.389**	**464.899.645**
11210000		**PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA**	**15.826.046**	**38.218.710**	**30.756.490**	**13.336.615**	**14.324.180**	**10.781.258**	**21.875.589**	**16.634.735**	**16.646.043**	**17.883.388**	**14.811.072**	**14.944.928**	**226.039.054**
11210111	100	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal (2)	1.765.725	4.264.092	3.431.526	1.487.977	1.598.160	1.202.874	2.440.677	1.855.951	1.857.212	1.995.264	1.652.483	1.667.417	**25.219.357**
11210111	160	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal	1.832.568	4.425.515	3.561.431	1.544.306	1.658.661	1.248.410	2.533.072	1.926.210	1.927.519	2.070.797	1.715.040	1.730.540	**26.174.069**
11210111	220	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal (3)	9.740.956	23.523.676	18.930.668	8.208.708	8.816.555	6.635.882	13.464.460	10.238.706	10.245.666	11.007.254	9.116.238	9.198.627	**139.127.394**
11210113	160	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Dívida Ativa	26.625	64.299	51.744	22.437	24.099	18.138	36.803	27.986	28.005	30.087	24.918	25.143	**380.284**
11210411	151	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL-Principal (2)	2.460.171	5.941.129	4.781.121	2.073.187	2.226.705	1.675.955	3.400.578	2.585.883	2.587.641	2.779.987	2.302.393	2.323.201	**35.137.950**
11220000		**PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**	**6.337.842**	**6.797.772**	**7.656.425**	**9.231.477**	**80.741.596**	**30.599.280**	**33.893.802**	**28.570.995**	**9.124.512**	**7.021.156**	**6.662.225**	**10.012.081**	**236.649.162**
11220111	111	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	12.147	**13.028**	**14.674**	**17.693**	**154.746**	**58.645**	**64.959**	**54.758**	**17.488**	**13.456**	**12.769**	**19.189**	**453.551**
11220111	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	5.282.108	**5.665.425**	**6.381.047**	**7.693.732**	**67.291.966**	**25.502.168**	**28.247.901**	**23.811.746**	**7.604.585**	**5.851.599**	**5.552.457**	**8.344.306**	**197.229.039**
11220113	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa	686.405	**736.217**	**829.211**	**999.793**	**8.744.527**	**3.313.982**	**3.670.788**	**3.094.314**	**988.209**	**760.410**	**721.536**	**1.084.335**	**25.629.727**
11220115	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Multas	82.038	87.992	99.106	119.494	1.045.136	396.083	438.728	369.829	118.110	90.883	86.237	129.598	**3.063.235**
11220116	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Juros de Mora	19.274	20.673	23.284	28.074	245.543	93.056	103.074	86.887	27.749	21.352	20.261	30.448	**719.674**
11220117	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Multas	43.278	46.419	52.282	63.038	551.350	208.949	231.446	195.099	62.307	47.944	45.494	68.368	**1.615.977**
11220118	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	133.730	143.434	161.552	194.786	1.703.662	645.650	715.165	602.853	192.529	148.148	140.574	211.257	**4.993.339**
11220211	171	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS -Principal	78.862	84.585	95.269	114.867	1.004.666	380.746	421.740	355.508	113.536	87.364	82.898	124.580	**2.944.621**
11280191	**100**	**TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS -Principal**	**151.425**	**191.648**	**243.266**	**163.815**	**198.470**	**233.181**	**138.555**	**213.724**	**178.323**	**140.786**	**198.855**	**159.380**	**2.211.429**

Notas: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.
(2) Projeções fornecidas pela ADASA.
(3) Projeções fornecidas pelo DETRAN/DF.
Elaboração: Coordenação de Previsão e Análise Fiscal/SUAPOF/SEAE/SEEC.

ANEXO II.7
RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA BASE PARA CÁLCULO DE FUNDOS: 2022 A 2024
VALORES CORRENTES EM R$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2022	2023	2024
11130111	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	12.892.280	13.348.570	13.782.902
11130211	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	89.188.960	92.345.579	95.350.293
11130311	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	3.519.109.233	3.643.659.252	3.762.215.598
11130321	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	28.213.834	29.212.392	30.162.896
11130331	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Princi	214.404	221.992	229.215
11130341	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Princip	39.707.804	41.113.162	42.450.891
11180111	100	IPTU-Principal	1.094.918.756	1.106.600.664	1.148.503.270
11180113	100	IPTU-Dívida Ativa	247.684.413	289.184.079	332.985.752
11180115	100	IPTU - Multas	17.496.565	19.775.321	22.424.267
11180116	100	IPTU - Juros de Mora	7.276.651	8.224.364	9.326.034
11180117	100	IPTU - Dívida Ativa - Multas	16.079.798	15.122.875	15.262.450
11180118	100	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora	47.967.146	45.112.579	45.528.942
11180121	100	IPVA-Principal	1.207.115.436	1.252.994.667	1.294.510.999
11180123	100	IPVA-Dívida Ativa	80.210.297	82.988.791	86.628.797
11180125	100	IPVA - Multas	41.107.882	42.784.707	44.617.126
11180126	100	IPVA - Juros de Mora	10.717.173	11.154.335	11.632.063
11180127	100	IPVA - Dívida Ativa - Multas	7.419.632	7.066.188	7.273.653
11180128	100	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	14.201.167	13.524.676	13.921.764
11180131	100	ITCD-Principal	189.047.679	213.952.929	238.326.166
11180133	100	ITCD-Dívida Ativa	8.351.001	8.839.063	9.429.793
11180135	100	ITCD - Multas	1.108.829	1.057.922	1.100.039
11180136	100	ITCD - Juros de Mora	1.213.001	1.157.312	1.203.385
11180137	100	ITCD - Dívida Ativa - Multas	2.078.792	1.895.906	1.934.093
11180138	100	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	8.789.105	8.015.867	8.177.319
11180141	100	ITBI-Principal	699.980.594	731.330.239	685.066.413
11180143	100	ITBI-Dívida Ativa	557.771	519.720	512.428
11180145	100	ITBI - Multas	307.442	212.007	253.793
11180146	100	ITBI - Juros de Mora	102.572	70.732	84.673
11180147	100	ITBI - Dívida Ativa - Multas	102.718	89.393	90.678
11180148	100	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	542.326	471.970	478.757
11180211	100	ICMS-Principal	8.583.398.141	8.962.378.368	9.293.804.365
11180213	100	ICMS-Dívida Ativa	189.092.890	155.771.018	153.692.350
11180215	100	ICMS - Multas	30.999.819	26.490.096	26.266.616
11180216	100	ICMS - Juros de Mora	20.382.838	17.417.630	17.270.688
11180217	100	ICMS - Dívida Ativa - Multas	45.529.025	25.212.703	21.063.443
11180218	100	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	121.400.115	67.227.996	56.164.269
11180221	100	ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-Principal	69.072.916	72.122.672	74.789.746
11180225	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Multas	66.562	56.878	56.399
11180226	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Juros de Mora	744	636	630
11180231	100	ISS-Principal	2.276.967.440	2.414.169.825	2.533.783.468
11180233	100	ISS-Dívida Ativa	40.102.296	36.211.195	35.573.372
11180235	100	ISS - Multas	8.632.664	8.178.257	8.170.824
11180236	100	ISS - Juros de Mora	5.673.764	5.375.108	5.370.222
11180237	100	ISS - Dívida Ativa - Multas	2.806.698	1.798.403	1.601.403
11180238	100	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	18.546.215	11.883.558	10.581.814
11190113	100	OUTROS IMPOSTOS-Dívida Ativa	8.115.899	8.403.141	8.676.560
11190115	100	OUTROS IMPOSTOS - Multas	701.342	726.165	749.792
11190116	100	OUTROS IMPOSTOS - Juros de Mora	864.656	895.258	924.388
11190117	100	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Multas	310.960	311.114	311.268
11190118	100	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	531.816	532.079	532.342
11220111	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	197.422.141	198.815.024	206.164.972
11220113	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa	25.055.010	25.933.206	27.107.190
11220115	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Multas	3.121.040	3.157.876	3.250.509
11220116	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Juros de Mora	646.140	653.766	672.943
11220117	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Multas	1.543.306	1.454.141	1.487.024
11220118	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	5.552.791	5.231.975	5.350.288
17180111	101	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal	910.746.034	911.196.452	911.646.871
17180121	102	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	241.722.327	241.841.873	241.961.419
17180151	105	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	296.229	296.375	296.522
17180161	109	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados - Principal	7.074.136	7.077.635	7.081.133
17180611	100	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	12.579.891	12.586.112	12.592.334

Elaboração: Coordenação de Previsão e Análise Fiscal/SUAPOF/SEAE/SEEC.

ANEXO III QUE INCLUI AO ANEXO VI DA LEI Nº 6.934, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

ANEXO VI

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

DEMONSTRATIVO DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS

RCL2022	VARIAÇÃO DO CRESCIMENTO DA DESPESA	
26.166.906.396,16	IPCA 2021	IPCA 2022
	1,0470	1,0330

ITEM	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO AÇÃO	GD	AÇÃO	LEGISLAÇÃO	DESPESA ANO 2021 (A)	PLDO 2022 (B)	ACRÉSCIMO (B-A)
15	Secretaria de Estado de Saúde (23.901)	4138	3	Desenvolvimento de Ações de Serviços Sociais	Lei nº 6.779, de 11 de janeiro de 2021	1.236.000	14.832.000	13.596.000
						24.492.572.561	24.992.036.068	499.463.507

LEGENDA:

9999 -Refere-se a diversas Unidades Orçamentárias

GD - Grupo de Despesa

OBSERVAÇÃO:

1) As despesas elencadas neste anexo não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), por constituírem obrigações constitucionais ou legais do Distrito Federal.

2) A projeção da Despesa com Pessoal (Ativos, Inativos e Pensionistas) para os exercícios de 2021 e de 2022 foi realizada utilizando-se como base, preferencialmente, as despesas liquidadas até abril de 2021, considerando a tendência do exercício, acrescidas de crescimento vegetativo.

3) Na projeção da Despesa com Pessoal (Ativos, Inativos e Pensionistas) e da Despesa com Concessão de Benefícios a Servidores, foram consideradas tanto as despesas realizadas com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF (área da Saúde e da Educação) quanto as despesas realizadas com recursos do Tesouro Distrital.

4) A projeção dos valores do FCDF para o exercício de 2022 foi fornecida pela Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. Para o exercício de 2021, foram utilizados os valores contantes da Lei Orçamentária Anual de 2021 (LOA/2021) da União.

5) A projeção do Serviço da Dívida (Grupos de Despesa 2 e 6) para os exercícios de 2021 e de 2022 foi fornecida pela Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

6) Na projeção da despesa com Bolsa Universitária para 2021, adotou-se o valor da dotação autorizada para 2021.

7) A projeção das demais despesas para o exercício de 2021 teve como base os valores empenhados em 2020, atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de 2021, ou os valores Empenhados e Liquidados até abril de 2021, projetados para o final do exercício. Na projeção dessas despesas para o exercício de 2022, foram utilizados os valoeres projetados para 2021, atualizados pelo IPCA de 2022.

8) A projeção do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Distrito Federal para os exercício de 2021 e de 2022 foi fornecida pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Anexo IV, que altera o Anexo XI da Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021

ANEXO XI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA

PARA OS EXERCÍCIOS DE 2022 A 2024

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA

O presente estudo tem o propósito O presente estudo tem como objetivo subsidiar a Lei de Diretrizes Orçamentarias para o exercício de 2022 – LDO/2022.

Assim, apresenta-se a Estimativa e Compensação das Renúncias de Receitas administradas pela Secretaria de Estado de Economia - *através da Subsecretaria da Receita, órgão da Secretaria Executiva de Fazenda (SUREC/SEF/SEEC)* - para os exercícios de 2022 a 2024, utilizando-se da metodologia exposta a seguir.

METODOLOGIA

O trabalho tomou por base o cenário legal da projeção dos benefícios tributários para o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 (PLDO 2022) e considerou a manutenção e prorrogação das leis e convênios ICMS/CONFAZ constantes do referido cenário por todo o período do próximo triênio. Em seguida, o cenário legal foi ajustado de forma a considerar orientação da Secretaria Executiva da Fazenda, bem como do Gabinete da Secretaria de Estado de Economia, conforme quadro abaixo (valores em R$ 1,00).

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

TRIBUTO	AÇÃO	ATO NORMATIVO	SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS	PROCESSO	2022	2023	2024
ICMS	Inclusão	Proposta de Convênio ICMS	Concede crédito presumido às empresas fornecedoras de energia elétrica, calculado sobre o valor do faturamento bruto de seus estabelecimentos.	00040-00018903/2021-31	64.115.973	66.348.486	68.549.487
ICMS	Inclusão	Proposta de Convênio ICMS	Isenta do imposto as saídas de mercadorias por estabelecimentos localizados em templos religiosos, efetuadas por estabelecimentos que faturem até 120 mil reais ao ano.	00040-00020827/2021-23	27.075	28.034	28.946
ICMS	Inclusão	Proposta de Convênio ICMS	Isenta do imposto as operações com ônibus, micro-ônibus, e vans, adquiridos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e destinados ao transporte escolar.	00040-00017687/2021-14	4.766.879	4.935.590	5.096.183
ICMS	Inclusão	Convênio ICMS 105/03	Isenta do imposto as operações internas com produtos vegetais destinados à produção de biodiesel e de querosene de aviação alternativo.	00040-00021015/2019-81	5.952	6.162	6.363
ICMS	Acréscimo	Proposta de lei a ser encaminhada à CLDF	Isenta do imposto (no âmbito da cesta básica) o papel higiênico; carnes salgadas, defumadas e temperadas; açucar; sabões básicos; manteiga; agua sanitária; macarrão; peixe em lata; peixe fresco, refrigerado ou congelado; óleo de cozinha e absorventes.	00040-00032960/2021-22	106.009.933	109.761.888	113.333.289
ICMS	Acréscimo	Convênio ICMS 47/21	Isenta do imposto os fármacos e medicamentos listados nos itens 225 a 235 do Anexo Único do Convênio ICMS 87/02.	00040-00019922/2021-84	11.653.446	12.065.890	12.458.486
ICMS	Acréscimo	Convênio ICMS 48/21	Isenta do imposto a sonda vesical, ao agregá-la à lista de produtos constante do Convênio 01/99.	00040-00019935/2021-53	5.952	6.162	6.363
ICMS	Acréscimo	Convênio ICMS 49/21	Isenta do imposto o medicamento Pegaspargase, ao agregá-lo à lista que compõe o Convênio 162/94.	00040-00019935/2021-53	5.952	6.162	6.363
ICMS	Acréscimo	Convênio ICMS 51/21	Isenta do imposto os aceleradores lineares classificados na posição e 9022.21.90 do NCM, conforme Convênio ICMS 66/19.	00040-00020999/2019-82	4.608.423	4.768.888	4.927.088
ICMS	Acréscimo	Proposta de Convênio ICMS	Aumenta o valor da isenção de veículo de portador de deficiência física de 70 para 140 mil reais.	00040-00020673/2021-70	2.578.123	2.667.894	2.756.396
ICMS	Exclusão	Convênio ICMS 84/90	Isenta do imposto a saída de combustíveis e lubrificantes para abastecimento de aeronaves nacionais com destino ao exterior.	00040-00021738/2021-02	(1.744.965)	(1.805.725)	(1.865.627)
IPVA	Inclusão	Proposta de lei a ser encaminhada à CLDF	Redução de multas relativas a penalidades por lançamento de ofício efetuado com base em declaração do contribuinte com erros ou inconsistências, ou quando constatada ação ou omissão revestida de fraude ou simulação, que importe eliminação ou redução do ônus tributário.	00040-00018903/2021-31	595	615	636
IPVA	Acréscimo	Proposta de lei a ser encaminhada à CLDF	Isenta do imposto os veículos das pessoas portadoras de visão monocular.	00040-00013180/2021-83	4.963.483	5.136.311	5.306.700
IPTU	Inclusão	Proposta de lei a ser encaminhada à CLDF	Isenta do imposto os imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei n° 5.004, de 21 de dezembro de 2012.	00040-00023149/2021-51	574.450	594.781	614.134
IPTU	Inclusão	Proposta de lei a ser encaminhada à CLDF	Remite os débitos do imposto os imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei n° 5.004, de 21 de dezembro de 2012.	00040-00023149/2021-51	5.084.819	-	-
TLP	Inclusão	Proposta de lei a ser encaminhada à CLDF	Isenta do imposto os imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei n° 5.004, de 21 de dezembro de 2012.	00040-00023149/2021-51	317	328	339
TLP	Inclusão	Proposta de lei a ser encaminhada à CLDF	Remite os débitos do imposto os imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei n° 5.004, de 21 de dezembro de 2012.	00040-00023149/2021-51	3.593	-	-
TOTAL DE INCLUSÕES					**74.579.653**	**71.913.997**	**74.296.088**
TOTAL DE ACRÉSCIMOS					**129.825.311**	**134.413.195**	**138.794.684**
TOTAL DE EXCLUSÕES					**(1.744.965)**	**(1.805.725)**	**(1.865.627)**
TOTAL GERAL					**202.659.999**	**204.521.468**	**211.225.146**

Legendas (coluna "Ação"):

1) "Inclusão": refere-se a benefício não existente no PLDO 2022 e cujo valor foi inserido no PLOA 2022.

2) "Acréscimo": refere-se a benefício existente no PLDO 2022, que sofreu ampliação em virtude da norma identificada na coluna "Ato Normativo".

3) "Exclusão": refere-se a benefício existente no PLDO 2022 e retirado do PLOA 2022.

Definido o cenário legal, adotou-se a metodologia descrita a seguir para o cálculo dos valores das renúncias de receitas:

1. A Estimativa e Compensação das Renúncias de Receitas para 2022 a 2024 consistiu na atualização monetária dos valores dos benefícios tributários concedidos em 2020. A utilização desses valores justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios atualmente vigentes ainda estará em vigor nos exercícios seguintes, assim como pela contribuição que o dado do passado mais recente oferece para a formulação da expectativa sobre o comportamento futuro de uma variável. Neste caso, são considerados os benefícios concedidos e registrados pelas unidades da SEEC/SEF/SUREC ao longo de 2020, por meio de Atos Declaratórios, Despachos de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

2. Para os itens cuja apuração se dá indiretamente, por meio de estimativas, a previsão baseou-se em dados das Notas Fiscais Eletrônicas ou, se não disponíveis, na atualização monetária dos valores constantes das Projeções dos Benefícios Tributários constantes da LDO de 2021. Foram ainda consideradas informações sobre a expectativa de fruição de isenções e reduções de base de cálculo do ICMS, obtidas por consultas feitas a órgãos públicos e entidades de direito privado, potenciais beneficiários.

3. Na impossibilidade da coleta de informações nas formas descritas nos itens 1 e 2, ou nos casos em que se constata a ausência absoluta de fruição (realização igual a zero), a estimativa corresponde ao menor valor apurado em 2020, atualizado monetariamente para 2022 (ICMS e ISS = R$ 5.952,00; IPVA, IPTU, ITBI, ITCD e TLP = R$ 595,00).

A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do IPCA/IBGE de 6,30% em 2021; 3,79% em 2022; 3,33% em 2023; e 3,19% em 2024, conforme Sistema de Expectativa de Mercado do Banco Central do Brasil em 16/07/2021, disponível em https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/16072021.

IPCA/IBGE – ÍNDICES MÉDIOS ACUMULADOS

Ano Base	2021	2022	2023	2024
2020	1,0715	1,1210	1,1607	1,1984

RESULTADOS

Os valores previstos para dos benefícios do ICMS, ISS, IPVA, IPTU, ITBI, ITCD, TLP e Taxa de Expediente, encontram-se no demonstrativo anexo (doc. 70070116), classificados pela modalidade do benefício (isenção, redução de base de cálculo ou de alíquota, anistia, crédito presumido, remissão e outros), descrição dos setores, programas ou beneficiários; e fundamento legal; tal como estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, seguindo a recomendação a.1 [Subtópico 4.1.2], do Relatório nº 03/2019 – DAGEF/CODAG/SUBCI/CGDF, que trata da Prestação de Contas Anual do Governador.

Assim, a estimativa das renúncias de receitas totalizou R$ 3.801,8 milhões para 2022, R$ 3.926,2 milhões para 2023, R$ 4.217,3 milhões para 2024, conforme tabela a seguir:

DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA POR TRIBUTO - PLOA 2022
Valores correntes em R$1,00

TRIBUTO	2022	2023	2024	TOTAL (%)[1]
ICMS	2.905.748.866	2.992.635.115	3.122.504.543	76,43%
ISS	131.481.110	109.081.204	102.771.475	3,46%
IPVA	480.344.727	493.873.173	509.363.868	12,63%
IPTU	172.396.877	147.207.469	149.243.128	4,53%
ITBI	83.278.888	155.808.504	305.956.786	2,19%
ITCD	10.984.635	10.396.392	10.366.193	< 1%
TLP	17.384.508	17.016.491	17.294.011	< 1%
Taxa de Expediente	215.916	223.557	230.831	< 1%
TOTAL	**3.801.835.527**	**3.926.241.904**	**4.217.730.836**	**100,00%**

Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia/SUAPOF/SEAE/SEEC-DF.

[1] Corresponde ao valor do benefício em 2022, dividido pelo total de benefícios do tributo no mesmo ano. Os valores abaixo de 1% são representados como "< 1%"

DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA POR MODALIDADE - PLOA 2022
Valores correntes em R$1,00

MODALIDADE	2022	2023	2024	TOTAL (%)[1]
Anistia	216.362.118	126.773.494	95.020.507	5,69%
Crédito presumido	466.419.894	482.888.990	498.645.509	12,27%
Isenção	1.016.474.610	1.052.259.859	1.086.719.645	26,74%
Não-incidência	15.776.540	16.325.878	16.867.461	< 1%
Outros (regimes especiais)	982.501.653	1.017.274.828	1.050.374.626	25,84%
Redução de Alíquota	340.584.854	479.807.136	700.212.286	8,96%
Redução de Base de Cálculo	703.384.998	728.261.971	751.978.135	18,50%
Remissão	60.330.861	22.649.748	17.912.667	1,59%
TOTAL	**3.801.835.527**	**3.926.241.904**	**4.217.730.836**	**100%**

Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia/SUAPOF/SEAE/SEEC-DF.

[1] Corresponde ao valor do benefício em 2022, dividido pelo total de benefícios do tributo no mesmo ano. Os valores abaixo de 1% são representados como "< 1%"

Anexo II, que altera o Anexo XI da Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021

DISTRITO FEDERAL
ANEXO XI
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
LDO 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V) **R$1,00**

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ICMS	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 149/12, Leis nº 5.096/13, 5.211/13 e 5.365/14 (Programa RECUPERA-DF)	831.223	519.363	260.690	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF)	3.073.017	1.920.075	963.765	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	89.736.118	45.042.286	35.365.268	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00003045/2021-20	32.853.467	20.527.422	10.303.566	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Anistia	Créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, relativos a multas por descumprimento de obrigações acessórias, relacionadas à inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF	Convênio ICMS 46/21, conforme processo SEI 00040-00010721/2021-11	17.285.787	17.976.645	18.596.544	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Serviço de transporte aéreo, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 1	2.643.931	2.737.506	2.826.578	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Serviço de transporte, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária.	Convênio ICMS/CONFAZ 106/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 2	2.121.541	2.196.628	2.268.101	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Saídas de obras de arte recebidas diretamente do autor com isenção do imposto	Convênios ICMS/CONFAZ 56/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 4	1.060.769	1.098.312	1.134.049	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Direitos autorais, artísticos e conexos pagos pelas empresas produtoras de discos fonográficos e de outros suportes com sons gravados	Convênio ICMS/CONFAZ 23/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 7	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Operações serviços de telecomunicações	Convênio ICMS/CONFAZ 56/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 9	10.858.476	11.242.784	11.608.599	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Realização de projetos culturais.	Lei nº 5.021/13, art. 1º e Convênios ICMS 27/06, 145/11 e 101/12	3.409.673	3.528.398	3.645.446	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Ao contribuinte comerciante atacadista, na saída interestadual que destine mercadoria para comercialização, produção ou industrialização.	Decreto nº 39.753/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	287.597.645	297.776.440	307.465.405	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Aos empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Incentivo Fiscal à Industrialização e o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal (EMPREGA - DF)	Decreto nº 39.803/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	55.994.458	57.976.241	59.862.656	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Aos estabelecimentos industriais na aquisição de produtos reciclados e de material destinado a reciclagem	Decreto nº 40.036/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	1.656.983	1.715.628	1.771.451	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Saída interna de cerveja e chope artesanais, produzidos pelo próprio estabelecimento microcervejeiro	Decreto nº 40.337/2019, art. 2º, e alteração proposta no Processo SEI 00040-00022463/2019-00	141.823	146.842	151.620	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TRIBUTO	**MODALIDADE**	**DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS**	**CAPITULAÇÃO LEGAL**	**RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA**			**COMPENSAÇÃO**
				2022	**2023**	**2024**	
ICMS	Crédito presumido	Sociedades empresárias que empreenderem no Distrito Federal, nas condições e limites estabelecidos em Termo de Acordo de Regime Especial de Tributação, celebrado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal (SDE/SDE) e a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF)	Decreto nº 41.643/2020, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	36.615.713	37.911.634	39.145.192	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Às empresas fornecedoras de energia elétrica, calculado sobre o valor do faturamento bruto de seus estabelecimentos.	Proposta de Convênio ICMS, conforme processo 00040-00018903/2021-31	64.115.973	66.348.486	68.549.487	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída promovida por Depósito de Loja Franca – DELOF, instalado no Distrito Federal e autorizado pelo órgão competente do Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 2	365.696	378.639	390.959	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A prestação de serviços locais de difusão sonora.	Convênio ICMS/CONFAZ 08/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 3	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de mercadorias e a prestação de serviços de transporte em decorrência de doações a entidades governamentais, ou assistenciais, reconhecidas de utilidade pública, para assistência a vítimas de calamidade pública.	Convênio ICM 26/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 4	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A entrada, em estabelecimentos do importador, de mercadorias importadas do exterior sob regime de "drawback".	Convênio ICMS/CONFAZ 27/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 5	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de embarcações construídas no País, bem como a de peças, partes e componentes utilizados no reparo, conserto e reconstrução de embarcações, aplicadas pela indústria naval.	Convênio ICM 33/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 6	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de estabelecimento de empresa concessionária de energia elétrica, e o retorno a esse estabelecimento, de bens destinados a utilização em suas próprias instalações ou a guarda em outros estabelecimentos da mesma empresa.	Convênio ICM 5/72, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 7	318.421	329.690	340.418	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O fornecimento para consumo residencial, de energia elétrica que não ultrapasse a faixa de 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 9	27.938.822	28.927.646	29.868.886	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O fornecimento de energia elétrica para o consumo em estabelecimentos de produtor rural, até a faixa de consumo que não ultrapasse a 50 (cinqüenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAZ 76/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 10	1.875.986	1.942.382	2.005.582	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações com equipamentos destinados a portadores de deficiência cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou locomoção, quando adquirido por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos e que estejam vinculadas a programa de recuperação do portador de deficiência.	Convênio ICMS/CONFAZ 38/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 11	32.185	33.324	34.409	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O recebimento de amostra, sem valor comercial, tal como definida pela legislação federal que outorga a isenção do Imposto de Importação.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 12	18.219	18.864	19.478	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O fornecimento de refeições efetuado por: a) estabelecimentos industriais, comerciais ou produtores, em seu próprio recinto e sem fins lucrativos, direta e exclusivamente a seus empregados; b) agremiações estudantis, instituições de educação e assistência social, sindicatos e associações de classe, diretamente a seus empregados, associados, professores, alunos ou beneficiários.	Convênio ICM 1/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 13	292.733	303.094	312.956	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ICMS	Isenção	A saída interna e interestadual de frutas em estado natural, nacionais ou provenientes dos países membros da ALALC, com exceção das destinadas à industrialização, e de amêndoas, avelãs, castanhas, nozes, pêras e maçãs.	Convênio ICM 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 14	417.095	431.858	445.909	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna e interestadual, exceto a destinada à industrialização, de hortícolas, em estado natural e ovos.	Convênio ICMS/CONFAZ 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 15	26.390	27.324	28.213	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As saídas de produtos típicos de artesanato regional, promovidas diretamente por artesão ou por intermédio de entidade de que o artesão faça parte ou pela qual seja assistido.	Convênio ICMS/CONFAZ 32/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 16	26.857	27.807	28.712	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna e interestadual, de embrião ou sêmen congelado ou resfriado, de bovino, caprino, ovino ou de suíno	Convênio ICMS/CONFAZ 70/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 17	1.339.324	1.386.726	1.431.847	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de leite fluído, pasteurizado ou não, esterilizado ou reidratado, exceto UHT, em qualquer embalagem, do estabelecimento varejista, com destino a consumidor final.	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 18	49.018.615	50.753.506	52.404.909	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída, em operações internas entre estabelecimentos de uma mesma empresa, de bens integrados ao ativo imobilizado e de produtos que tenham sido adquiridos de terceiros e não sejam utilizados para comercialização ou para integrar um novo produto ou, para serem consumidos no respectivo processo de industrialização	Convênio ICMS/CONFAZ 70/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 19	24.483.035	25.349.551	26.174.367	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O recebimento, pelo respectivo exportador, em retorno de mercadoria exportada que: a) não tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior; b) tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior, contendo defeito impeditivo de sua utilização; c) tenha sido remetida para o exterior, a título de consignação mercantil, e não comercializada.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 20	10.819	11.202	11.566	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de mercadorias promovida por órgão da administração pública, direta ou indireta, bem como de concessionária de serviços públicos, para fins de industrialização.	V Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 21	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de mercadorias com destino a exposições ou feiras, para fins de exibição ao público em geral, desde que devam retornar ao estabelecimento de origem no prazo de 60 dias, contado da data de saída.	I Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 22	333.799	345.613	356.858	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O ingresso de bens procedentes do exterior integrantes de bagagem de viajante.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 23	824.567	853.278	881.584	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna de mercadorias doadas à Secretaria de Educação por contribuintes do Imposto, para distribuição, também por doação, à rede oficial de ensino.	Convênio ICMS/CONFAZ 78/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 24	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A entrada e a posterior saída de mercadorias importadas, doadas por organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros, para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social, relacionados com suas finalidades essenciais	Convênio ICMS/CONFAZ 55/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 25	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna de produtos resultantes do trabalho de reeducação dos detentos, promovidas pelos estabelecimentos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 85/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 26	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ICMS	Isenção	O diferencial de alíquota do ICMS, nas aquisições interestaduais de equipamentos e componentes metroferroviários, destinados à implantação do Metrô do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 27	975.049	1.009.559	1.042.408	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída, a título de distribuição gratuita, de amostra de produto de diminuto ou nenhum valor comercial, desde que em quantidade estritamente necessária para dar a conhecer a sua natureza, espécie e qualidade, e que traga, em caracteres bem visíveis, declaração sobre sua condição de amostra grátis.	Convênio ICMS/CONFAZ 29/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 28	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de obras de arte, decorrente de operações realizadas pelo próprio autor.	Convênio ICMS/CONFAZ 59/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 29	15.674	16.229	16.757	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de óleo lubrificante usado ou contaminado, coletado por estabelecimento coletor cadastrado e autorizado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com destino a estabelecimento re-refinador ou coletor-revendedor, devendo o seu trânsito até o destinatário ser acobertado por Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, relativa à entrada, dispensado o estabelecimento remetente da emissão de documento fiscal.	Convênio ICMS/CONFAZ 03/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 30	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de produtos farmacêuticos realizada por órgãos ou entidades, inclusive fundações, da Administração Pública Federal, estadual ou municipal, entre eles; ou diretamente a consumidor final, desde que efetuada por preço não superior ao custo dos produtos.	Convênio ICM 40/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 31	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A entrada dos remédios, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela APAE - Associação de Pais e Amigos e Excepcionais.	Convênio ICMS/CONFAZ 41/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 32	16.655	17.245	17.806	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinos de comprovada superioridade genética, quando efetuada diretamente por produtor devidamente inscrito no CF/DF.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 33	17.832	18.463	19.064	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações com reprodutores e matrizes de animais vacuns, ovinos, suínos e bufalinos, puros de origem ou puros por cruza, que tiveram registro genealógico oficial, com destino a estabelecimento agropecuário devidamente inscrito no cadastro fiscal da unidade federada em que esteja situado ou, quando não exigido, inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF, no Cadastro do Imposto Territorial Rural - ITR ou por outro meio de prova.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 34	1.326.072	1.373.005	1.417.680	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A entrada de mercadorias importadas do exterior para utilização no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados de sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou recondicionamento, desde que realizado por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos Governos federal, estadual ou municipal, sem fins lucrativos.	Convênio ICMS/CONFAZ 24/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 36	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ICMS	Isenção	O recebimento de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social.	Convênio ICMS/CONFAZ 104/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 37	54.090	55.974	57.831	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A prestação de serviços de transporte interestadual rodoviário de passageiros, realizada por veículos registrados na categoria de aluguel (táxi).	Convênio ICMS/CONFAZ 99/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 38	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A entrada de máquina, equipamento, aparelho, instrumento ou material, ou seus respectivos acessórios, sobressalentes ou ferramentas, de procedência estrangeira, no estabelecimento do importador.	Convênio ICMS/CONFAZ 130/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 39	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de trava-blocos para a construção de casas populares vinculadas a programas habitacionais para a população de baixa renda, promovida por Municípios ou por associações de Municípios, por entidades da Administração Pública indireta estadual ou municipal.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 41	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, quando não cobrados do destinatário ou não computados no valor das mercadorias que acondicionam, e desde que devam retornar ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular, bem como aquela relacionada com a destroca de botijões vazios (vasilhame) destinados ao acondicionamento de gás liqüefeito de petróleo (GLP), promovida por distribuidor de gás, como tal definido pela legislação federal específica, seus revendedores credenciados e pelos estabelecimentos responsáveis pela destroca dos botijões.	Convênio ICMS/CONFAZ 88/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 42	539.260	558.346	576.513	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna de veículos, bem como a parcela do imposto devida ao Distrito Federal nas operações realizadas na forma prevista no Convênio ICMS 51/00, quando adquiridos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, no âmbito do "Programa de Reequipamento Policial" da Polícia Militar e pela Secretaria de Estado Fazenda do Distrito Federal, para reequipamento da fiscalização distrital. (NR)	Convênio ICMS/CONFAZ 34/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 43	1.981.476	2.051.606	2.118.360	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As saídas, em operações internas e interestaduais, de peças de argamassa armada e concreto armado do estabelecimento fabricante com destino ao local de construção dos Centros Integrados de Apoio à Criança - CIAC, promovidas por empresas construtoras responsáveis pelo serviço.	Convênio ICMS/CONFAZ 126/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 45	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna de produtos resultantes das aulas práticas em cursos profissionalizantes, ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.	Convênio ICMS/CONFAZ 11/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 46	1.080.837	1.119.091	1.155.504	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A entrada das mercadorias relacionadas no Convênio ICMS 35/93, classificadas nos códigos da NBM/SH, sem similar nacional, importadas diretamente do exterior para integrar o ativo fixo do importador, desde que tenham sido beneficiadas com isenção dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados, ou contempladas com alíquota zero:	Convênio ICMS/CONFAZ 35/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 47	84.824	87.827	90.684	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ICMS	Isenção	O recebimento de mercadorias importadas do exterior, sem similar nacional, por órgãos da Administração Pública Direta do Distrito Federal, suas autarquias ou fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado, ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 48/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 48	4.935.300	5.109.972	5.276.239	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As saídas de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus, nas Áreas de Livre Comércio e outras.	Convênio ICMS/CONFAZ 45/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 49	18.272.213	18.918.912	19.534.490	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As entradas de produtos importados do exterior, decorrentes de doações feitas pela ONU, OEA, BID ou por suas agências especializadas, realizadas com isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, ou com alíquotas reduzidas a zero, e destinados a execução de Programas Oficiais de Governo.	Convênio ICMS/CONFAZ 113/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 52	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações com os equipamentos ou acessórios destinados a portadores de deficiência física ou auditiva	Convênio ICMS/CONFAZ 126/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 53	370.694	383.602	396.327	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As saídas, em razão de doação, de produtos alimentícios considerados "perdas", com destino aos estabelecimentos do Banco de Alimentos (Food Bank) e do Instituto de Integração e de Promoção da Cidadania (INTEGRA).	Convênio ICMS/CONFAZ 136/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 54	204.751	211.998	218.896	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O recebimento, pelo respectivo importador, de mercadoria remetida pelo exportador localizado no exterior, para fins de substituição, tendo em vista a mercadoria importada ter sido devolvida por defeito impeditivo de sua utilização, desde que tenha sido pago o imposto no recebimento da mercadoria substituída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 58	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O recebimento de bens contidos em encomendas aéreas internacionais ou remessas postais, destinados a pessoas físicas, de valor FOB não superior a US $ 50,00 (cinqüenta dólares dos Estados Unidos da América) ou equivalente em outra moeda, dispensada a apresentação da declaração do ICMS na entrada de mercadoria estrangeira.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 59	23.305	24.129	24.915	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O recebimento de medicamentos importados do exterior por pessoa física.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 60	6.289	6.508	6.724	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A diferença existente entre o valor do imposto apurado com base na taxa cambial vigente no momento da ocorrência do fato gerador e o valor do imposto apurado com base na taxa cambial utilizada pela Secretaria da Receita Federal, para cálculo dos impostos federais na importação de mercadorias ou bens sujeitos ao regime de tributação simplificada.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 61	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A importação de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas diretamente pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.	Convênio ICMS/CONFAZ 64/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 62	525.547	544.147	561.852	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ICMS	Isenção	O recebimento de mercadorias ou bens importados do exterior, que estejam isentos do Imposto de Importação e também sujeitos ao Regime de Tributação Simplificada, dispensada a apresentação da Declaração de Exoneração do ICMS.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 63	49.069	50.806	52.459	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	No desembaraço aduaneiro decorrente de importação do exterior de tratores agrícolas de quatro rodas e de colheitadeiras mecânicas de algodão, classificados, respectivamente, no Código 8701.90.00 e na subposição 8433.59 da NBM/SH, sem similar produzido no país, quando a importação for efetuada diretamente do exterior para integração do ativo imobilizado, para uso exclusivo na atividade agrícola realizada pelo estabelecimento importador, desde que contemplados com isenção ou com alíquota zero dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados.	Convênio ICMS/CONFAZ 77/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 64	426.000	441.077	455.429	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As prestações de serviços de transporte ferroviário de carga vinculadas a operações de exportação e importação de países signatários do "Acordo sobre o Transporte Internacional", e desde que ocorram as situações previstas no Convênio ICMS nº 30/96	Convênio ICMS/CONFAZ 30/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 65	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Doações de produtos importados a órgãos da Administração Pública, fundações ou entidades beneficentes	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 66	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As aquisições, a qualquer título, efetuada pelos órgãos da administração pública, direta e indireta, de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como de reagentes químicos, desde que os produtos adquiridos não possuam similar nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 67	486.699	503.925	520.321	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de mercadorias decorrentes de doações efetuadas ao Governo do Distrito Federal para distribuição gratuita a pessoas necessitadas ou vítimas de catástrofes, em decorrência de programa instituído para esse fim, bem como à prestação de serviço de transporte daquelas mercadorias.	Convênio ICMS/CONFAZ 82/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 68	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	No desembaraço aduaneiro de bens importados, destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia de Água e Esgoto de Brasília-CAESB, como resultado de concorrência internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 42/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 71	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações interestaduais de transferências de bens de ativo fixo e de uso e consumo realizadas pelas empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 74	155.173	160.665	165.893	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações internas com medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer.	Convênio ICMS/CONFAZ 162/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 75	3.960.909	4.101.095	4.234.535	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações com preservativos classificados no código 4014.10.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH.	Convênio ICMS/CONFAZ 116/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 79	996.428	1.031.694	1.065.263	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica.	Convênio ICMS/CONFAZ 101/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 80	999.892	1.035.281	1.068.967	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações indicadas no Convênio ICMS 09/99, referente a insumos da fabricação de álcool combustível.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 81	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna dos insumos agropecuários listados no Convênio 100/97.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 82 a 92	6.282.208	6.504.551	6.716.194	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ICMS	Isenção	Aquisição de veículo automotor por taxista	Convênio ICMS/CONFAZ 38/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 93	1.445.960	1.496.308	1.545.946	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações com produtos e equipamentos utilizados em diagnósticos em imunohematologia, sorologia e coagulação, destinados a órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como suas autarquias e fundações.	Convênio ICMS/CONFAZ 84/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 94	310.671	321.667	332.133	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações que destinem equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitalares, inclusive peças de reposição e os materiais necessários às respectivas instalações, ao Ministério da Educação e do Desporto – MEC para atender ao "Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários" instituído pela Portaria nº 469, de 25 de março de 1997, do Ministério da Educação e do Desporto.	Convênio ICMS/CONFAZ 123/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 95	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações de bens do ativo imobilizado, relativamente ao diferencial de alíquotas, na aquisição interestadual pela EMBRAPA de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo; bem como a remessa de animais para a Empresa.	Convênio ICMS/CONFAZ 47/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 98	502.189	519.963	536.881	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações e prestações de saídas de mercadorias, doadas a entidades da administração indireta da União e do Distrito Federal ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 99	23.469	24.299	25.090	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O recebimento do exterior decorrente de retorno de mercadorias que tenham sido remetidas com destino a exposição ou feira, para fins de exposição ao público em geral, desde que o retorno ocorra dentro de 60 (sessenta) dias contados da sua saída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 100	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As importações realizadas pela Fundação Nacional de Saúde e pelo Ministério da Saúde dos produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e inseticidas destinados às campanhas de vacinação, Programas Nacionais de combate à dengue, malária, febre amarela.	Convênio ICMS/CONFAZ 95/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 101	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações com os equipamentos e insumos da área de saúde relacionados no Convênio ICMS 01/99	Convênio ICMS/CONFAZ 01/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 103	714.615	739.498	764.030	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações com Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE.	Convênio ICMS/CONFAZ 75/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 104	1.444.741	1.495.874	1.544.546	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As saídas internas das mercadorias que compõem a cesta básica, adquiridas pelo Governo do Distrito Federal e destinadas ao Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda: arroz, açúcar cristal, feijão, óleo de soja, macarrão espaguete comum, farinha de mandioca, sal refinado, rapadura ou goiabada, extrato de tomate, charque ou sardinha, café torrado e moído, pão, leite e fubá de milho.	Convênio ICMS/CONFAZ 08/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 106	1.664.932	1.723.858	1.779.948	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ICMS	Isenção	A doação de microcomputador usado (semi-novo) para associações destinadas a portadores de deficiência e comunidades carentes, efetuadas diretamente pelos fabricantes ou suas filiais.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 107	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As saídas de bolas de aço forjadas e fundidas de estabelecimentos industriais localizados no Distrito Federal, com destino a empresas exportadoras de minérios e importadoras das citadas mercadorias pelo regime de "draw back".	Convênio ICMS/CONFAZ 33/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 111	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As saídas de embalagens vazias de agrotóxicos e respectivas tampas, realizadas sem ônus, pela obrigatoriedade de devolução estabelecida em normas federais (Lei Federal 7.802/89 e Decreto 98.816/90).	Convênio ICMS/CONFAZ 42/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 112	426.000	441.077	455.429	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, em que a importação seja beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, pelas instituições que especifica.	Convênio ICMS/CONFAZ 93/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 113	146.026	151.110	156.123	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A importação de bens do exterior realizada pelo Senado Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 103/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 116	48.933	50.665	52.314	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A importação e a saída interna e interestadual de medicamentos para tratamento da AIDS, bem como dos produtos destinados à sua produção.	Convênio ICMS/CONFAZ 10/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 118	2.897.975	3.000.542	3.098.173	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A operação decorrente da importação do exterior, realizada por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior, instituídas e mantidas pelo poder público, de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, destinados à utilização em atividades de ensino ou pesquisa, sem similar produzido no país.	Convênio ICMS/CONFAZ 31/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 120	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	Convênio ICMS/CONFAZ 87/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 121	35.552.287	36.810.571	38.008.303	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações realizadas com os medicamentos relacionados no Convênio 140/01	Convênio ICMS/CONFAZ 140/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 123	736.210	762.267	787.069	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna de gipsita britada destinada ao uso na agropecuária ou à fabricação de sal mineralizado.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 125	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna casca de coco triturada para uso na agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 126	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna de vermiculita para uso como condicionador e ativador de solo.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 127	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Aquisição de veículo automotor por portador de deficiência física	Convênio ICMS/CONFAZ 38/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 130; incluído aumento do valor do veículo para 140 mil reais, constante do processo SEI 00040-00020673/2021-70	7.734.370	8.003.681	8.269.189	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal n° 8.010/90, realizada pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília.	Convênio ICMS/CONFAZ 51/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 131	1.564.831	1.619.318	1.673.036	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ICMS	Isenção	Saídas referentes ao evento denominado "Mc Dia Feliz"	Convênios ICMS/CONFAZ 84/05 e 106/10, regulamentados no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 132	163.046	168.817	174.310	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de pilhas e baterias usadas após o seu esgotamento energético, que contenham em sua composição chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos e que tenham como objetivo sua reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 133	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações com mercadorias, bem como as prestações de serviços de transporte a elas relativas, destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo, dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.	Convênio ICMS/CONFAZ 79/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 135	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As saídas internas a pessoa física, consumidor final de produtos farmacêuticos, promovidas pelas famácias que façam parte do Programa Farmácia Popular do Brasil.	Convênio ICMS/CONFAZ 81/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 136	82.487	85.407	88.186	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A importação do exterior, efetuada pelo METRÔ-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários denominados tornos horizontais, subterrâneos, com dois cabeçotes, para reperfilamento de rodas de rodeiros ferroviários.	Convênio ICMS/CONFAZ 122/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 137	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Saídas de medidores de vazão e condutivímetros, e de aparelhos para o controle, registro e gravação dos quantitativos medidos, adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes dos produtos classificados nas posições 2202 e 2203 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI).	Convênio ICMS/CONFAZ 69/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 138	51.679	53.508	55.249	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.	Convênio ICMS/CONFAZ 30/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 140	2.030.273	2.102.129	2.170.528	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações internas com veículos e equipamentos adquiridos pelo Corpo de bombeiros Militar do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 152/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 142	126.574	131.054	135.318	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações com ônibus, microônibus, e embarcações, destinados ao transporte escolar, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação – MEC, instituído pela RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 003, de 28 de março de 2007.	Convênio ICMS/CONFAZ 53/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 143	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Importação do exterior de materiais destinados à manutenção e ao reparo de aeronave pertencente à empresa autorizada a operar no transporte comercial internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 144	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ICMS	Isenção	A importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.	Convênio ICMS/CONFAZ 10/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 145	174.887	181.076	186.968	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Saídas promovidas por lojas francas ("free-shops") instaladas nas zonas primárias dos aeroportos de categoria internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 146	1.733.970	1.795.339	1.853.756	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal	Lei Distrital nº 4.242/08, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 147; e Convênio ICMS 79/19, conforme processo SEI 00040-00019988/2021-74	50.797.447	52.595.295	54.306.626	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante promovida pelo estabelecimento ou pela oficina credenciada ou autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 148	169.285	175.276	180.979	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante de veículos autopropulsados promovida pelo seu concessionário ou pela oficina autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 129/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 149	621.588	643.587	664.528	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações com as mercadorias adquiridas no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação - ProInfo - em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno - UCA -, do Ministério da Educação - MEC	Convênio ICMS/CONFAZ 147/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 151	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A prestação de serviço de comunicação referente ao acesso a internet e ao de conectividade em banda larga no âmbito do Programa Governo Eletrônico de Serviço de Atendimento do Cidadão - GESAC, instituído pelo Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 141/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 152	171.679	177.755	183.538	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As importações de mercadorias do exterior, sem similar produzido no país, por órgãos e da Administração Pública Direta da União, suas Autarquias e Fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 154	4.066.773	4.210.706	4.347.713	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Importação do exterior de fármacos e medicamentos destinados ao tratamento da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS – e de outras enfermidades, efetuada pelo Ministério da Saúde, exclusivamente por força de decisão judicial.	Convênio ICMS/CONFAZ 140/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 155	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As importações do exterior efetuadas pelo Ministério da Justiça de bens destinados às ações de segurança pública, adquiridos sob o amparo do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI.	Convênio ICMS/CONFAZ 14/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 156	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Nas operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária será concedida isenção quando o desembaraço aduaneiro for efetuado sem o pagamento dos impostos federais.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 157	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A remessa de peça aeronáutica defeituosa para o fabricante, e de peça nova em substituição à defeituosa, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, ou por oficinas reparadoras ou de conserto e manutenção de aeronaves.	Convênio ICMS/CONFAZ 26/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 158	6.421.042	6.648.299	6.864.619	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TRIBUTO	**MODALIDADE**	**DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS**	**CAPITULAÇÃO LEGAL**	**RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA**			**COMPENSAÇÃO**
				2022	**2023**	**2024**	
ICMS	Isenção	As operações com fosfato de oseltamivir, vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil, Aqui Tem Farmácia Popular e destinadas ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1).	Convênio ICMS/CONFAZ 73/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 161	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações com pneus usados, mesmo que recuperados de abandono, que tenham como objetivo sua reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Convênio ICMS/CONFAZ 33/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 162	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações e prestações na aquisição de equipamentos de segurança eletrônica realizadas através do Departamento Penitenciário Nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 163	446.856	462.671	477.725	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações internas e interestaduais com maçã e pêra.	Convênio ICMS/CONFAZ 94/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 164	22.813.833	23.621.272	24.389.854	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Importação de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no País, realizada por clínica ou hospital que se comprometa a prestar serviços médicos, exames radiológicos, de diagnóstico por imagem e laboratoriais para as Secretarias Estaduais de Saúde	Convênio ICMS/CONFAZ 05/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 166	1.315.985	1.362.561	1.406.896	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Fornecimento de alimentação oriunda de aulas práticas promovidas pelo Restaurante/Escola do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC	Convênio ICMS/CONFAZ 05/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 176	2.063.634	2.136.671	2.206.193	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Saída de gêneros alimentícios para alimentação escolar promovida por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural ou por suas organizações, destinados a rede pública de ensino para serem utilizados na merenda escolar.	Convênios ICMS 143/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 177 e 178	2.654.454	2.748.402	2.837.829	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Saídas internas de produtos previstos na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, ou outro diploma que venha a substituí-la, com destino a estabelecimento localizado em Zona de Processamento de Exportação – ZPE	Convênio ICMS 99/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 179	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Saída interna de condicionadores de solo e substratos para plantas.	Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 180	98.048	101.519	104.822	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Saída interna de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose (dregs e grits), ossos de bovino autoclavado, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos.	Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 181	637.314	659.870	681.341	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica	Convênio ICMS 16/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 182	207.184	214.517	221.497	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Nas saídas internas e na importação de álcool gel e seus insumos, luvas e máscaras médicas, hipoclorito de sódio 5% e álcool 70%	Lei nº 6.521/20 e Proposta de Convênio ICMS 62/20, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 183	6.088.147	6.303.621	6.508.727	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Diferencial de alíquota (DIFAL) nas operações interestaduais para contribuintes Simples Nacional	Lei nº 6.296/2019, art. 1º	93.095.734	96.390.623	99.526.954	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Saída de bertalha, flores utilizadas na alimentação humana, frutas frescas, gado, tratores agrícolas, animais silvestres e outros.	Decreto nº 39.828/19, art. 2º, inc. I a V, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	3.103.426	3.213.264	3.317.816	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações internas com apara de papel, caco de vidro, embalagens e outros.	Decreto nº 40.036/2019, art. 3º, inc. I, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	27.907.320	28.895.030	29.835.208	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Venda de bens e mercadorias nos eventos promovidos pela Associação Grupo dos Cônjuges dos Chefes de Missão - GCCM, CNPJ 23.649.214/0001-99	Convênio ICMS 137/15	114.348	118.395	122.247	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ICMS	Isenção	Operações com bens e mercadorias digitais, tais como softwares, programas, jogos eletrônicos, aplicativos, arquivos eletrônicos e congêneres, que sejam padronizados, ainda que tenham sido ou possam ser adaptados, comercializadas a não consumidor final.	Convênio ICMS 106/17	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações com embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas, bem como nas respectivas prestações de serviços de transporte	Convênio ICMS 51/99, conforme processo SEI 00040-00001090/2020-69	148.727	153.991	159.002	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações internas com produtos vegetais destinados à produção de biodiesel e de querosene de aviação alternativo	Convênio ICMS/CONFAZ 105/03, conforme processo SEI 00040-00021015/2019-81	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações internas e interestaduais, bem como ao diferencial de alíquotas, com bens e mercadorias destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros	Convênios ICMS 94/12, conforme processo SEI 00040-00012825/2021-61	692.039	716.532	739.846	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações internas com areia, brita, tijolo, exceto refratário e de vidro e telha de barro.	Convênio ICMS 101/16, conforme processo 125.000.769/2016	4.456.593	4.614.323	4.764.463	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações com o medicamentos Spinraza e Zolgensma, classificados no código 3004.90.79 da Nomenclatura Comum do Mercosul, destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME	Convênios ICMS 96/18 e 52/20, conforme processo SEI 00040-00021113/2020-51	74.009.791	76.629.181	79.122.520	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações com Aceleradores Lineares, realizadas no âmbito do Programa Nacional de Oncologia do Ministério da Saúde	Convênio ICMS 66/19, conforme processo SEI 00040-00020999/2019-82	4.614.556	4.775.234	4.933.645	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Serviço de comunicação destinado a projetos educacionais na modalidade EaD concedidos pelas Secretarias Estaduais de Educação.	Convênio ICMS 50/20, conforme processo SEI 00040-00025120/2020-22	47.105.651	48.772.837	50.359.794	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações internas e interestaduais com o equipamento respiratório Elmo, suas partes e peças, utilizado no âmbito das medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2)	Convênio ICMS 13/21, conforme processo SEI 00040-00009380/2021-31	35.779	37.045	38.250	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Aquisição de veículos destinados a autoescola	Proposta de Convênio ICMS/CONFAZ, conforme processo 00040-00016114/2021-65	200.402	207.495	214.246	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Saídas de mercadorias por estabelecimentos localizados em templos religiosos, efetuadas por estabelecimentos que faturem até 120 mil reais ao ano.	Proposta de Convênio ICMS/CONFAZ, conforme processo SEI 00040-00020827/2021-23	27.075	28.034	28.946	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações com ônibus, micro-ônibus, e vans, adquiridos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e destinados ao transporte escolar.	Proposta de Convênio ICMS/CONFAZ, conforme processo SEI 00040-00017687/2021-14	4.766.879	4.935.590	5.096.183	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Outros	Regime simplificado de tributação ao contribuinte que exerça atividade preponderante de restaurantes, bares e estabelecimentos similares ou de empresas preparadoras de refeições coletivas	Lei nº 3.168/2003	137.702.104	142.575.724	147.214.812	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Outros	Regime diferenciado de tributação aplicado aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores	Lei nº 5.005/2012	844.799.549	874.699.104	903.159.814	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Alíquota	Operações internas com combustíveis líquidos	Alteração da Lei nº 1.254/96, conforme processo SEI 00040-00009808/2021-46	54.900.391	113.742.630	176.738.986	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas, interestaduais e de importação de aviões, helicópteros e suas peças	Convênio ICMS/CONFAZ 75/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 01	2.036.484	2.108.561	2.177.168	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas com eqüinos puro sangue	Convênio ICMS/CONFAZ 50/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 02	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de leite pasteurizado tipo "c"	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 03	1.505.083	1.558.351	1.609.056	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 04	2.353.655	2.436.956	2.516.249	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas e saídas interestaduais de máquinas e implementos agrícolas	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 05	7.260.444	7.517.409	7.762.008	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados	Convênio ICMS/CONFAZ 15/81, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 06	738.266	764.396	789.267	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de mercadorias que compõem a cesta básica.	Lei 6.421/19 e Convênio ICMS/CONFAZ 128/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11, incluídas alterações conforme processo SEI 00040-00032960/2021-22	271.923.387	281.547.432	290.708.342	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de radiochamada	Convênio ICMS/CONFAZ 86/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 12	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de produtos da indústria de informática e automação	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 14	59.339.530	61.439.703	63.438.810	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de papel, formulário contínuo e impressos	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 15	1.762.384	1.824.759	1.884.132	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviços de transporte aéreo	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 17	1.100.047	1.138.980	1.176.040	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, nematicidas, raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes, adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores), vacinas, soros e medicamentos, produzidos para uso na agricultura e na pecuária.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 18 a 28, 36,39, 41 e 50	7.682.763	7.954.675	8.213.502	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saídas internas de materiais de construção	Convênio ICMS/CONFAZ 50/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 29 e 33	2.480.699	2.568.497	2.652.070	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviço de acesso à internet	Convênio ICMS/CONFAZ 78/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 34	38.642.050	40.009.688	41.311.512	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com pneumáticos e câmaras-de-ar de borracha	Convênio ICMS/CONFAZ 06/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 35	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos	Lei 2.708/01, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 38	88.575.884	91.710.804	94.694.864	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com caminhões e veículos específicos, realizadas por estabelecimento fabricante ou importador.	Convênio ICMS/CONFAZ 133/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 40	111.543	115.491	119.248	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com carne e demais produtos resultantes do abate de aves, leporídeos, carne bovina.	Convênio ICMS/CONFAZ 89/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 42	24.879.032	25.759.562	26.597.720	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Dedução da parcela das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, referente às operações subsequentes, da base de cálculo do ICMS nas operações com os produtos indicados no "caput" do art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000	Convênio ICMS/CONFAZ 34/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 43	1.582.312	1.638.314	1.691.621	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com gás natural veicular - GNV	Convênio ICMS/CONFAZ 89/04, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 44	792.040	820.073	846.756	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com biodiesel	Convênios ICMS/CONFAZ 113/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 46; e Convênio ICMS 79/19, conforme processo 00040-00019988/2021-74	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de saída interestadual de extrato pirolenhoso decantado, piro alho, silício líquido piro alho e bio bire plus, para uso na agropecuária.	Convênio ICMS/CONFAZ100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 47	195.380	202.295	208.877	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de televisão por assinatura.	Convênio ICMS/CONFAZ 78/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 48	61.501.032	63.677.706	65.749.633	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 49	1.917.082	1.984.932	2.049.517	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de condicionadores de solo e substratos para plantas.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 51	94.993	98.355	101.555	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose, ossos de bovino autoclavado, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos, utilizados como matéria prima na fabricação de insumos para a agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 52	617.451	639.304	660.106	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas com sucatas de papel, vidro e plástico destinadas à indústria de reciclagem.	Convênio ICMS/CONFAZ 07/13, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 53	64.331	66.607	68.775	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de saídas de mercadorias promovidas por cooperativas singulares de produtores agropecuários e extrativistas vegetais recebidas de seus cooperados ou com os produtos resultantes de sua industrialização ou beneficiamento.	Convênio ICMS/CONFAZ 102/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 54	277.394	287.211	296.556	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com querosene de aviação (QAV)	Convênio ICMS/CONFAZ 188/17, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 55	79.807.396	82.631.978	85.320.633	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares.	Convênio ICMS/CONFAZ 125/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, art. 7º - B	1.445.344	1.496.498	1.545.191	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações relativas aos serviços de comunicação prestados a central de atendimento telefônico na modalidade denominada *call center*	Lei nº 1.254/96, art. 18, § 4º	957.990	991.896	1.024.170	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de importação realizadas por empresas do Simples Nacional.	Convênio ICMS 61/12	14.801	15.325	15.823	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saídas de bens, materiais ou peças com defeito, na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção e reparo prevista no Ajuste SINIEF 14/17.	Convênio ICMS 104/17	4.019.866	4.162.139	4.297.565	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	14.545.964	7.301.224	5.732.607	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00003045/2021-20	5.325.452	3.327.436	1.670.178	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Remissão	Créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, relativos a multas por descumprimento de obrigações acessórias, relacionadas à inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF	Convênio ICMS 46/21, conforme processo SEI 00040-00010721/2021-11	4.954.137	5.152.139	5.329.803	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ICMS				**2.905.748.866**	**2.992.635.115**	**3.122.504.543**	

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ISS	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF)	1.088.115	679.873	341.257	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	33.466.928	16.798.441	13.189.415	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00003045/2021-20	12.252.643	7.655.666	3.842.697	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Anistia	Créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, relativos a multas por descumprimento de obrigações acessórias, relacionadas à inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF	Projeto de Lei conforme processo SEI 00040-00010721/2021-11	3.825.414	3.978.304	4.115.490	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Crédito presumido	Realização de projetos culturais.	Lei nº 5.021/13, art. 1º	196.956	203.927	210.562	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Isenção	Prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. V	18.979.467	19.640.331	20.291.866	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Redução de Alíquota	Redução de 5 para 2% aos serviços consignadas no item 12 (exceto o subitem 12.09), subitem 3.03 (somente para exploração de salões de festas), 3.05 (exceto andaimes), 6.01, 6.02, 6.03 (somente massagens) e 17.10, todos da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar federal nº 116, de 31 de julho de 2003	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00014453/2021-15	13.484.055	13.953.569	14.416.455	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Redução da base de cálculo	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres; planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	Lei nº 3.730/2005	3.834.607	3.970.323	4.099.509	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Redução da base de cálculo	Operações de prestação de serviços de acesso, movimentação, atendimento e consulta em geral, de	Lei nº 3.731/05	4.056.657	4.197.909	4.337.168	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Redução da base de cálculo	Serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros.	Lei nº 3.736/2005	26.626.638	27.553.775	28.467.826	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Redução da base de cálculo	Serviços de contabilidade e consultoria e auditoria contábil e tributária (CNAEs M6920601 e M6920602)	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 04015-00000356/2019-71	5.162.252	5.344.957	5.518.869	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	5.424.892	2.722.979	2.137.966	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00003045/2021-20	1.986.118	1.240.961	622.890	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Remissão	Créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, relativos a multas por descumprimento de obrigações acessórias, relacionadas à inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF	Convênio ICMS 46/21, conforme processo SEI 00040-00010721/2021-11	1.096.370	1.140.189	1.179.507	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ISS				**131.481.110**	**109.081.204**	**102.771.475**	
IPVA	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF)	54.355	33.962	17.047	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	2.998.113	1.504.877	1.181.565	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00003045/2021-20	1.097.645	685.828	344.245	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Anistia	Créditos tributários não constituídos, relativos a multas acessórias e juros de mora decorrentes de atraso no recolhimento, relativamente ao setor empresarial de eventos.	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00014453/2021-15	61.683	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
IPVA	Anistia	Redução de multas relativas a penalidades por lançamento de ofício efetuado com base em declaração do contribuinte com erros ou inconsistências, ou quando constatada ação ou omissão revestida de fraude ou simulação, que importe eliminação ou redução do ônus tributário.	Anteprojeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00009473/2019-41	595	615	636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	O trator de roda, o trator de esteira ou o trator misto destinado à execução de trabalho agrícola ou de terraplanagem.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. I	18.742	19.394	20.037	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Veículos pertencentes às missões diplomáticas, bem como aos membros do corpo diplomático e aos funcionários estrangeiros destas missões.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. II	4.813.862	4.981.480	5.146.733	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Veículos pertencentes aos Organismos Internacionais, bem como aos funcionários estrangeiros destas instituições.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. III	300.206	310.660	320.965	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Veículos registrados na categoria de aluguel (táxis)	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. IV	4.048.748	4.189.725	4.328.712	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual ou mental severa ou profunda, ou autista.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. V	15.990.734	16.547.530	17.096.467	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Ônibus e microônibus novos destinados ao transporte público coletivo urbano, no 1º exercício da aquisição	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VI	71.300	73.783	76.231	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Veículos de órgãos que compõem a estrutura da segurança pública do Distrito Federal (PC, PM, CBM e DETRAN), bem como a Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VII	8.817.820	9.124.856	9.427.558	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Veículos com tempo de uso superior a 15 (quinze) anos	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VIII	109.955.589	113.784.233	117.558.836	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Os ciclomotores, as motonetas destinadas à prestação do serviço de coleta, transporte e entrega de pequenas cargas e documentos, denominado motofrete	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. IX	55.106	57.025	58.916	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Veículo automotor novo, no ano de sua aquisição	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. X	90.970.350	94.137.930	97.260.799	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Veículos pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XI	14.606	15.115	15.616	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Ônibus, microônibus e outros veículos destinados ao transporte coletivo escolar, regularmente registrados junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XII	1.771.551	1.833.236	1.894.051	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Veículos destinados à aprendizagem emplacados e licenciados no Detran/DF na categoria aprendizagem, em nome de estabelecimento, que exerça como atividade principal a classificada no código P8599-6/01 da CNAEFiscal, e possua registro de credenciamento no Detran/DF como Centro de Formação de Condutores (autoescola)	Lei nº 6.867/2021, art. 1º	624.803	646.917	667.966	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Carros movidos exclusivamente por motor elétrico ou que utilize alternativamente combustível e eletricidade (motores híbridos).	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processos SEI 00040-00017308/2020-05 e 04023-00001824/2020-88.	26.054.243	26.976.367	27.854.117	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Veículos de propriedade de contribuintes que atuam no segmento de eventos, desde que utilizados nas atividades econômicas correspondentes	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00014453/2021-15	1.433.015	1.482.913	1.532.106	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Não-incidência	Veículos furtados, roubados ou sinistrados	Lei nº 7.431/85, art. 1º, § 10	14.701.689	15.213.601	15.718.287	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TRIBUTO	**MODALIDADE**	**DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS**	**CAPITULAÇÃO LEGAL**	**RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA**			**COMPENSAÇÃO**
				2022	**2023**	**2024**	
IPVA	Redução de Alíquota	Veículos automotores destinados exclusivamente à locação, de propriedade de pessoa jurídica com atividade de locação de veículos	Lei nº 7.431/85, art. 3º, § 1º	67.370	69.716	72.029	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Redução de Alíquota	Redução de 2,5% para 2% (dois por cento) para ciclomotores, motonetas, quadriciclos e triciclos; redução de 3,5% para 3% (três por cento) para automóveis, caminhonetas, utilitários e demais veículos não discriminados anteriormente	Lei nº 6.445/19, art. 1º	195.035.937	201.827.072	208.522.349	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Redução de Base de Cálculo	Veículos destinados a empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (Pró-DF II)	Lei nº 6.466/2019, art. 5º	595	615	636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Remissão	Veículos furtados, roubados ou sinistrados	Lei nº 7.431/85, art. 1º, § 11	595	615	636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Remissão	Créditos tributários constituídos, relativos a multas acessórias e juros de mora decorrentes de atraso no recolhimento, relativamente ao setor empresarial de eventos.	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00014453/2021-15	721.563	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	485.985	243.936	191.528	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00003045/2021-20	177.925	111.171	55.801	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
		Subtotal IPVA		**480.344.727**	**493.873.173**	**509.363.868**	
IPTU	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF)	879.232	549.360	275.746	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	8.734.789	4.384.354	3.442.406	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00003045/2021-20	3.197.911	1.998.111	1.002.935	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Anistia	Créditos tributários não constituídos, relativos a multas acessórias e juros de mora decorrentes de atraso no recolhimento, relativamente ao setor empresarial de eventos.	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00014453/2021-15	184.667	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Clubes de serviços, lojas maçônicas e Odem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificados destinados ao seu funcionamento	Lei nº 6.466/19, art. 4º, I	370.977	383.895	396.630	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóveis edificados e regularmente ocupados por templos religiosos de qualquer culto.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, II	1.589.068	1.644.399	1.698.949	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal (PRÓ-DF)	Lei nº 6.466/19, art. 4º, III	595	615	636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóveis da Fundação Universidade de Brasília (FUB)	Lei nº 6.466/19, art. 4º, IV	12.449.059	12.882.535	13.309.891	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóvel com até 120 metros quadrados de área construída cujo titular, maior de 60 anos, seja aposentado ou pensionista e receba até 2 salários mínimos mensais	Lei nº 6.466/19, art. 4º, V	1.256.639	1.300.395	1.343.534	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóveis onde estejam regularmente instalados asilos, orfanatos e creches.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VI	595	615	636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
IPTU	Isenção	Ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e suas viúvas, quanto aos imóveis por que respondam na condição de contribuintes e utilizados como suas moradias.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VII	11.801	12.212	12.617	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VIII	6.309.074	6.528.755	6.745.336	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF	Lei nº 6.466/19, art. 4º, IX	50.312	52.064	53.791	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóvel onde esteja situada a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília	Lei nº 6.466/19, art. 4º, X	33.364	34.526	35.671	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóveis edificados dos clubes sociais e esportivos e das associações recreativas destinados às suas sedes sociais, desportivas e recreativas.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XI	4.071.666	4.213.441	4.353.215	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XII	595	615	636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóveis da TERRACAP	Projeto de lei de alteração da Lei nº 5.790/16 a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00056861/2017-50	86.604.666	89.669.821	92.587.472	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Alienação de imóveis para fins de incorporação ao patrimônio do Fundo Garantidor para o Programa Emergencial de Crédito Empresarial do Distrito Federal – FG/PROCRED-DF.	Projeto de lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00033297/2020-01.	2.003.502	2.074.411	2.141.907	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóveis regularmente ocupados por contribuintes que atuam no segmento de eventos, desde que utilizados nas atividades econômicas correspondentes	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00014453/2021-15	17.355.787	17.960.114	18.555.911	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00023149/2021-51	574.450	594.781	614.134	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Redução de Alíquota	Microempreendedor Individual e a Microempresa cuja receita bruta anual seja inferior ou igual a R$ 60 mil	Lei nº 4.611/11, art. 15	1.823.754	1.887.256	1.949.863	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (PRÓ-DF II).	Lei nº 6.466/19, art. 5º	595	615	636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Remissão	Créditos tributários constituídos, relativos a multas acessórias e juros de mora decorrentes de atraso no recolhimento, relativamente ao setor empresarial de eventos.	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00014453/2021-15	17.874.705	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	1.415.884	710.691	558.004	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00003045/2021-20	518.372	323.888	162.573	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Remissão	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00023149/2021-51	5.084.819	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal IPTU				**172.396.877**	**147.207.469**	**149.243.128**	
ITBI	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF)	6.914	4.320	2.168	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	1.003.762	503.830	395.586	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00003045/2021-20	367.489	229.614	115.253	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Isenção	A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF).	Lei nº 6.466/2019, art. 7º, inc. I	5.967.134	6.174.909	6.379.752	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Isenção	Transmissões de imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal e da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) destinados aos programas habitacionais de interesse social.	Lei nº 6.466/2019, art. 7º, inc. II	5.967.134	6.174.909	6.379.752	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Isenção	As transmissões de habitações populares de até 60m², bem como de terrenos destinados à sua edificação com no máximo 300m².	Lei 6.466/2019, art. 7º, III	595	615	636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Isenção	Aquisição de imóvel destinado à implantação de empreendimento beneficiado pelo Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (PRÓ-RURAL/DF-RIDE).	Lei 6.466/2019, art. 7º, IV	595	615	636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Isenção	Aquisição de imóveis de propriedade da Terracap pelos empreendedores habilitados pela Caixa Econômica Federal, bem como a transação de venda dos terrenos à Caixa Econômica Federal e as demais operações de transferência de propriedade dos imóveis, com recursos provenientes do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, do governo federal	Lei 6.466/2019, art. 7º, V	595	615	636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Isenção	Alienação de imóveis para fins de incorporação ao patrimônio do Fundo Garantidor para o Programa Emergencial de Crédito Empresarial do Distrito Federal – FG/PROCRED-DF.	Projeto de lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00033297/2020-01.	1.758.463	1.820.700	1.879.941	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Redução da base de cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (PRÓ-DF II).	Lei 6.466/2019, art. 8º	595	615	636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Redução de Alíquota	Redução escalonada da alíquota para 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) em 2021, para 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) em 2022 e para 2% (dois por cento) em 2023.	Projeto de Lei nº 225/2019	67.983.336	140.778.870	290.718.986	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	162.707	81.669	64.123	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00003045/2021-20	59.569	37.220	18.682	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ITBI				**83.278.888**	**155.808.504**	**305.956.786**	
ITCD	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF)	102.979	64.343	32.296	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	1.175.238	589.901	463.165	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00003045/2021-20	430.269	268.840	134.942	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Isenção	A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF).	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. I	291.976	302.142	312.165	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Isenção	Transmissões de imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal ou da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap destinados aos programas habitacionais de interesse social	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. II	291.976	302.142	312.165	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ITCD	Isenção	Doações de imóveis da União à TERRACAP destinadas à regularização fundiária ou urbanística.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. III	595	615	636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Isenção	Transmissões de imóveis por meio do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. IV	595	615	636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Isenção	Herdeiro ou legatário, na transmissão *causa mortis* , desde que o patrimônio transmitido seja inferior a R$ 121,4 mil.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. V	964.302	997.879	1.030.982	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Isenção	Imóveis da TERRACAP	Projeto de lei de alteração da Lei nº 5.790/16 a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00023049/2020-43	176.447	182.692	188.636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Redução de alíquota	Alíquota de 4% para todas as transmissões	Projeto de Lei nº 224/2019	7.290.011	7.548.023	7.793.618	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	190.503	95.621	75.078	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00003045/2021-20	69.745	43.578	21.874	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ITCD				**10.984.635**	**10.396.392**	**10.366.193**	
TLP	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF)	222.758	139.183	69.862	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	1.431.009	718.283	563.965	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóveis da União, Estados, Municípios, Distrito Federal e suas respectivas autarquias.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, I	4.479.815	4.635.802	4.789.587	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóveis ocupados a qualquer título por entidades religiosas onde estejam instalados templos de qualquer culto.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, II	21.903	22.666	23.418	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóveis da FUB e das fundações instituídas pelo Distrito Federal.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, III	1.297	1.342	1.387	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Os Estados estrangeiros, no tocante aos imóveis ocupados pela sede das respectivas embaixadas, bem como aos de residência dos agentes diplomáticos acreditados no país.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, IV	27.954	28.927	29.887	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóveis das sociedades beneficentes com personalidade jurídica que se dediquem, exclusivamente, a atividades assistenciais sem qualquer fim lucrativo.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, V	75.855	78.497	81.101	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Clubes de serviço, lojas maçônicas e Ordem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificados e destinados ao seu funcionamento.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VI	9.566	9.899	10.227	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóvel com até 120 metros quadrados de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista e receba até 2 salários mínimos mensais.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VII	533.168	551.733	570.036	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VIII	121.751	125.990	130.170	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, IX	2.018	2.088	2.157	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóveis pertencentes à Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília/DF que constituem a sua sede e aqueles vinculados às suas finalidades essenciais.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, X	758	785	811	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TRIBUTO	**MODALIDADE**	**DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS**	**CAPITULAÇÃO LEGAL**	**RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA**			**COMPENSAÇÃO**
				2022	**2023**	**2024**	
TLP	Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, XI	595	615	636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóveis da TERRACAP.	Projeto de lei de alteração da Lei nº 5.790/16 a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00056861/2017-50	9.144.744	9.468.399	9.776.479	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Alienação de imóveis para fins de incorporação ao patrimônio do Fundo Garantidor para o Programa Emergencial de Crédito Empresarial do Distrito Federal – FG/PROCRED-DF.	Projeto de lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00033297/2020-01.	-	2.630	2.723	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00023149/2021-51	317	328	339	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Não-incidência	Imóveis com inscrição imobiliária individualizada destinados a garagens e escaninhos residenciais (depósito de garagem)	Lei Federal nº 6.945/81, art. 2º, § 2º	1.074.850	1.112.277	1.149.175	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196, de 2003 (Pró-DF II)	Lei nº 6.466/2019, art. 10	595	615	636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	231.962	116.432	91.417	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Remissão	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00023149/2021-51	3.593	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal TLP				**17.384.508**	**17.016.491**	**17.294.011**	
Taxa de Expediente	Isenção	Taxa de expediente incidente sobre a segunda via da carteira de identidade solicitadas nas ações sociais do Programa "SEJUS mais perto do cidadão", instituído pelo Decreto nº 39.775/2019.	Projeto de lei a ser enviado à CLDF, que altera a LC 751/07, conforme processo SEI 00400-00015983/2020-55	215.916	223.557	230.831	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal Taxa de Expediente				**215.916**	**223.557**	**230.831**	
Total Geral				**3.801.835.527**	**3.926.241.904**	**4.217.730.836**	

Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia (SEEC/SEAE/SUAPOF/COREN), em alteração ao documento de mesmo no nome, consignado no Processo SEI 00040-00018903/2021-31, que trata da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022 (PLOA 2022). As razões da alteração estão consignadas no Processo SEI 00040-00032960/2021-22, em especial no documento 69850068, bem como no estudo técnico da lavra desta unidade, que acompanha este demonstrativo.

Data de elaboração: 15/09/2021

DECRETO Nº 42.785, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

Regulamenta a Lei nº 6.824, de 8 de abril de 2021, que institui o Programa de Mobilização e Defesa da Vida do Distrito Federal – PROVIDA/DF, para enfrentamento da pandemia da Covid-19 e seus consectários, e dá outras providências?.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.824, de 8 de abril de 2021, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Programa de Mobilização e Defesa da Vida do Distrito Federal – PROVIDA/DF, instituído pela Lei nº 6.824, de 8 de abril de 2021.

§ 1º O programa consiste em possibilitar aos contribuintes o pagamento de tributos, vencidos ou vincendos, inscritos ou não em dívida ativa, e seus acréscimos legais, quando for o caso, por meio de dação em pagamento, cuja oferta de bens imóveis seja nas condições previstas na Lei nº 6.824, de 2021, e neste decreto.

§ 2º Podem aderir ao PROVIDA/DF quaisquer contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CFDF interessados em quitar ou pagar seus tributos mediante dação em pagamento.

§ 3º Os contribuintes interessados em aderir ao PROVIDA/DF podem fazê-lo individual ou coletivamente.

Art. 2º Para efeitos do Programa de que trata este Decreto, o bem ou os bens a serem ofertados para dação em pagamento devem consistir em bens imóveis qualificados como hospitais e similares, com infraestrutura física e equipamentos ou aparelhos para o combate da pandemia da Covid-19.

§ 1º Como medida excepcional, haja vista o reconhecimento da situação de calamidade pública no Distrito Federal decorrente da pandemia, também podem ser objeto de dação em pagamento:

I - a locação de bens imóveis, equipamentos e o que for necessário para o funcionamento das unidades de terapia intensiva – UTIs para tratamento da Covid-19 e doenças dela decorrentes; e

II - usinas de oxigênio aptas à industrialização e ao fornecimento para uso hospitalar.

§ 2º A infraestrutura física a que se refere o caput deve conter no mínimo cem leitos de UTIs, e os equipamentos ou aparelhos devem estar prontos para entrar em operação, seja no próprio bem ofertado ou de forma integrada com as demais unidades hospitalares da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF ou do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGES/DF, conforme o caso.

§ 3º O contribuinte pode indicar área de propriedade do Distrito Federal ou da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP onde devem ser construídos ou colocados os equipamentos.

§ 4º A dação em pagamento deve ser precedida de avaliação dos bens ofertados, que devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive judiciais.

§ 5º Na hipótese de o contribuinte almejar somente a quitação de dívida, a dação em pagamento deve abranger a totalidade dos débitos, incluindo a atualização monetária, os juros de mora, as multas e outros encargos legais, sem desconto de qualquer natureza, ficando assegurada ao devedor a possibilidade de complementação em dinheiro de eventual diferença entre o valor da totalidade da dívida e o valor dos bens ofertados como dação em pagamento.

§ 6º Em nenhuma hipótese os bens ofertados poderão ser aceitos por valor superior ao que vier a ser fixado na avaliação.

§ 7º Na hipótese do inciso II do § 1º, observadas as exigências deste decreto, a usina de oxigênio poderá ser objeto de dação em pagamento como bem imóvel, se já instalada e em plena operação, ou bem móvel, inclusive para locação, desde que o equipamento esteja completo e apto a entrar em imediata operação.

Art. 3º O contribuinte interessado em aderir ao PROVIDA/DF deverá formalizar requerimento em modelo constante do Anexo Único a este Decreto, disponível nos sites oficiais da Secretaria de Estado de Saúde - SES e Secretaria de Estado de Economia - SEEC, indicando os débitos de tributos que pretende quitar ou pagar acompanhados da estimativa do valor total do bem ou bens, na sistemática de porteira fechada, ofertados para dação em pagamento.

§ 1º A estimativa a que se refere o caput:

I - deverá ser individualizada por bem e estar acompanhada de detalhamento técnico;

II - é de responsabilidade do contribuinte interessado, e poderá ser feita por ele próprio ou por empresa especializada no ramo que contratar; e

III - deverá ser apresentada mediante laudo técnico no qual devem constar:

a) no caso de bem imóvel: a localização, as dimensões, as especificações do imóvel, e outras informações necessárias à identificação do valor da dação em pagamento;

b) no caso de equipamentos ou aparelhos: a quantidade e a especificação técnica e outras informações necessárias à identificação do valor da dação; e

c) no caso de usina de oxigênio: a especificação técnica e outras informações necessárias à identificação do valor da dação.

§ 2º Nos casos em que a adesão ao PROVIDA/DF se der na modalidade coletiva:

I - o requerimento deve ser único;

II - a especificação dos débitos a serem quitados, no requerimento, deve ser individualizada por contribuinte;

III - na indicação do(s) bem(ns), comum(ns) a todos os partícipes, deverá ser indicada a cota parte percentual de cada partícipe, acompanhada da documentação comprobatória; e

IV - todos os partícipes da modalidade coletiva deverão assinar o requerimento.

§ 3º O requerimento a que se refere o caput deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

I - se for o caso, apresentação de procuração com poderes específicos do devedor, com firma reconhecida em cartório;

II - no caso de oferta de bem imóvel:

a) cópia autenticada da escritura registrada no Cartório de Registros de Imóveis competente, comprovando a propriedade do imóvel;

b) certidão vintenária de inteiro teor, contendo todos os ônus e alienações referentes ao imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

III - no caso de locação de bem imóvel ou móvel:

a) já existente, cópia autenticada do contrato de locação do bem com o Distrito Federal;

b) pretendida, especificação completa do(s) bem(ns) a que se refere o art. 2º, § 1º, I, a ser(em) locado(s) para o Distrito Federal, com a indicação do valor do aluguel pretendido, acompanhado da documentação comprobatória da propriedade do bem;

IV - no caso de usina de oxigênio, cópia autenticada da documentação que comprove sua propriedade; e

V - documento de constituição da pessoa jurídica ou equiparada, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis por sua gestão, ou documento de identificação da pessoa física, ou documento do procurador legalmente habilitado, conforme o caso.

Art. 4º A adesão ao PROVIDA/DF fica condicionada à aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas na Lei nº 6.824, de 2021, e neste Decreto.

§1º O contribuinte devedor deverá apresentar, no prazo previsto no art. 9º, incisos I e II, a declaração de desistência ou renúncia expressas, nas esferas administrativa e judicial, a qualquer direito de ação, impugnação ou recurso relativo ao débito a ser quitado;

§2º A existência de pendências na análise do requerimento não afasta a necessidade de cumprimento regular das obrigações tributárias, nem impede o prosseguimento da cobrança administrativa ou judicial da dívida.

Art. 5º As áreas técnicas envolvidas na análise do requerimento de adesão ao PROVIDA/DF devem se manifestar de forma conclusiva, no prazo de 72 horas, a contar do recebimento do processo, dentro de suas respectivas competências.

Parágrafo único. As áreas técnicas a que se refere o caput são:

I - a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF;

II - a Subsecretaria da Receita - SUREC da Secretaria Executiva da Fazenda da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; e

III - a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 6º O requerimento a que se refere o art. 3º será apresentado à SES/DF, a qual, no prazo estabelecido no caput do art. 5º, deverá:

I - não o receber, se estiver desacompanhado dos documentos a que se refere o § 3º do art. 3º;

II - proceder a sua autuação mediante abertura de processo no SEI-GDF;

III - na hipótese do inciso II do § 3º do art. 3º, pronunciar-se quanto:

a) à adequação do bem ou bens para internação de pacientes para tratamento da Covid-19 e doenças dela decorrentes, inclusive em leitos de UTI;

b) à aptidão do conjunto de bens integrados pela infraestrutura, incluídos os equipamentos ou aparelhos, para entrar em imediato funcionamento com vistas ao combate à pandemia; e

c) à oportunidade e ao interesse de incorporação do bem ao sistema público de saúde do Distrito Federal;

IV - havendo interesse na aquisição do(s) bem(ns) na hipótese do inciso III, pronunciar-se sobre o valor do conjunto de equipamentos que compõem a infraestrutura física do(s) bem(ns);

V - havendo hipótese de interesse, nos termos dos incisos III e IV, enviar o processo à TERRACAP para fins de avaliação do(s) bem(ns);

VI - na hipótese da alínea "b" do inciso III do § 3º do art. 3º, pronunciar-se quanto ao interesse de locar o(s) bem(ns).

§ 1º O bem ofertado para dação em pagamento na forma do inciso II do § 3º do art. 3º, que preencha as condições exigidas neste decreto, cuja incorporação ao sistema público de saúde do DF não tenha sido do interesse da SES, poderá ser objeto de locação se esta for a vontade das partes.

§ 2º Havendo interesse da SES pela locação de bem, em qualquer hipótese, esta deverá contactar com o interessado com vistas à formalização do contrato, com a urgência necessária, nos termos da legislação de regência, em autos apartados.

Art. 7º Recebido o processo pela TERRACAP, esta deverá, no prazo estabelecido no caput do art. 5º, proceder à avaliação do(s) bem(ns) ofertado(s) para dação em pagamento.

§ 1º A avaliação será feita no sistema de porteira fechada em relação ao bem imóvel, conforme o caso, de forma conclusiva e individualizada por bem, devendo ser os laudos inseridos nos autos do processo.

§ 2º Para a sistemática de porteira fechada serão considerados o valor de mercado do terreno e os preços de mercado dos equipamentos ou aparelhos e demais componentes da infraestrutura do bem.

§ 3º A avaliação de porteira fechada deve ser realizada de forma integrada pela TERRACAP, SES/DF e SODF, conforme o caso.

§ 4º Concluída a avaliação, a TERRACAP deverá encaminhar o processo à SUREC.

Art. 8º Recebido o processo, a SUREC, no prazo estabelecido no caput do art. 5º, deverá:

I - conferir a pertinência dos débitos tributários apresentados pelo contribuinte interessado;

II - analisar a possibilidade de extinção dos débitos na forma requerida, observando-se:

a) se o contribuinte devedor estiver pleiteando somente a quitação de dívida, eventual diferença entre o valor da totalidade da dívida e o valor dos bens ofertados para dação em pagamento poderá ser complementada em dinheiro mediante quitação de Documento de Arrecadação - DAR a ser emitido pelo setor competente da SUREC;

b) em nenhuma hipótese será devolvida pelo Distrito Federal qualquer diferença entre o valor do bem ofertado e o valor da dívida, sendo a diferença lançada a crédito do contribuinte para pagamento de tributos vincendos, na forma dos incisos I, II e III do art. 15;

c) os débitos tributários vencidos devem ser confirmados em despacho expedido em que será destacada a possibilidade de extinção do débito na forma pretendida;

d) no caso de tributo já vencido, a dação em pagamento extingue o débito integral ou até o montante da exação fiscal;

e) na hipótese da alínea "a", a SUREC notificará o contribuinte interessado, via domicílio fiscal eletrônico, para quitar o DAR;

f) a não quitação do DAR a que se refere a alínea anterior, no prazo estipulado, implica desistência da dação em pagamento por parte do contribuinte, extinguindo-se o processo.

Art. 9º Constatada a possibilidade de extinção dos débitos na forma requerida, a SUREC aprovará a autorização da dação em pagamento e determinará a adoção das seguintes providências finais:

I - No caso de o débito que se pretende extinguir se encontrar em discussão judicial, o contribuinte devedor deverá apresentar, no prazo de 72 horas, a comprovação da desistência da ação, mediante a apresentação do protocolo do pedido de desistência no respectivo órgão judicial, nos termos do art. 485, § 5º, do Código Processo Civil.

II - A providência descrita no inciso anterior aplica-se no âmbito do processo administrativo, caso o débito encontre-se em discussão no âmbito administrativo.

§ 1º Somente será considerada a desistência parcial de ação judicial ou processo administrativo proposto se o débito objeto de desistência for passível de distinção dos demais débitos discutidos na ação judicial ou processo administrativo.

§ 2º A desistência de que trata o inciso I não exime o autor da ação do pagamento das custas judiciais e das despesas processuais, incluindo honorários advocatícios, nos termos do art. 90 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Art. 10. No caso de inexistir discussão judicial ou administrativa sobre o débito, ou, se existir, após o cumprimento das diligências previstas no art. 9º, a SUREC determinará:

I - a incorporação ao patrimônio do Distrito Federal, mediante Escritura Pública de Dação em Pagamento, que deverá ser registrada em Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como o respectivo tombamento, observando-se a legislação de regência;

II - a notificação do contribuinte para apresentar cópia autenticada do contrato de locação, na hipótese de sua efetivação, nos termos do art. 6º, inciso VI e § 1º; e

III - o processamento da compensação do tributo, na forma apurada, na hipótese de débitos vincendos, para efeito de compensação do valor total autorizado.

§ 1º Na hipótese do inciso I, fica delegada ao Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal a competência para representar o Distrito Federal para firmar a Escritura Pública de Dação em Pagamento.

§ 2º Na hipótese do inciso III, tratando-se de tributo indireto, a compensação deverá ser feita mensalmente de acordo com o tributo apurado no respectivo mês.

§ 3º A autorização da dação em pagamento de que trata o caput suspende a exigibilidade dos débitos vencidos até que sejam ultimados os procedimentos referidos nos incisos I e II e se efetive a homologação.

§ 4º O devedor é responsável pela evicção em relação ao imóvel ofertado, nos termos do art. 359 da Lei federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Art. 11. Para efeito do disposto no art.10º:

I - a homologação da dação em pagamento está condicionada à entrega do bem ofertado, livre e desimpedido de quaisquer ônus;

II - se os procedimentos, por qualquer motivo, não forem concluídos, a homologação da dação em pagamento não será efetivada.

Art. 12. Concluídas as providências previstas no art. 10, a SUREC homologará a dação em pagamento, procedendo:

I – na hipótese do inciso I do art. 10, à baixa no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal - SITAF dos débitos vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, constantes do requerimento apresentado na forma do art. 3º e ratificados pela Administração Tributária, e proferirá despacho no processo consignando a baixa, observando o disposto na alínea "b" do inciso II do art. 8º;

II – na hipótese do inciso II do art. 10, à baixa no SITAF, mensalmente, da parcela dos débitos vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, constantes do requerimento na forma do art. 3º e ratificados pela Administração Tributária, no valor mensal da locação, proferindo despacho no processo consignando a baixa, observado o disposto na alínea "b" do inciso II do art. 8º;

III - na hipótese do inciso III do art. 10, a compensação realizada ficará submetida à homologação da extinção pela Administração Tributária pelo prazo de 5 anos.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II do art. 10, a compensação a que se refere o inciso III não poderá exceder o valor mensal do aluguel estabelecido no contrato.

Art. 13. Concluída a análise de que trata o inciso II do art. 8º pela impossibilidade legal de extinção dos débitos na forma requerida, a SUREC proferirá despacho no processo pela denegação do pedido de dação em pagamento.

Art. 14. Concluídas as ações previstas nos arts. 12 e 13, será proferido despacho de conclusão no processo e este será enviado à SES/DF.

Art. 15. A certidão positiva com efeitos de certidão negativa, desde que não haja outros débitos em atraso atribuídos ao mesmo CPF ou CNPJ, e a exclusão de eventual restrição do devedor no Cartório de Notas e Protestos de Títulos somente serão liberadas após a homologação da dação em pagamento pela SUREC.

Art. 16. Se houver diferença a maior entre o valor total do bem ou bens ofertados para dação em pagamento homologada e o valor total da dívida, tal diferença deverá ser lançada a crédito do contribuinte para pagamento de tributos vincendos, da seguinte forma:

I - no caso do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, o contribuinte lançará o respectivo valor a crédito da conta corrente do referido imposto e fará a compensação dos débitos apurados mensalmente, observado o disposto na alínea “c” do inciso II do caput do art. 8º e no inc. III do art. 12;

II - no caso do Imposto Sobre Serviços – ISS, o valor da dação em pagamento será compensado com o débito apurado mensalmente no livro, observado o disposto na alínea “c” do inciso II do caput do art. 8º e no inc. III do art. 12;

III - no caso de outros tributos não citados nos incisos I e II do caput, observado o disposto na alínea “c” do inciso II do caput do art. 8º e no inc. III do art. 12, far-se-á sua compensação com créditos, de mesma natureza, da Fazenda Pública contra:

a) o contribuinte requerente, inscrito em dívida ativa tributária, inclusive os ajuizados;

b) o contribuinte requerente, em fase de cobrança administrativa;

c) o contribuinte requerente, na condição de titular de empresa individual, os seus sócios ou a empresa de que participe, inscrito em dívida ativa tributária, inclusive os ajuizados; e

d) o contribuinte requerente, na condição de titular de empresa individual, os seus sócios ou a empresa de que participe, em fase de cobrança administrativa.

§ 1º As alíneas "a" a "d" do inciso III do caput estabelecem, nessa ordem, a precedência dos créditos tributários da Fazenda Pública passíveis de compensação com os valores a restituir.

§ 2º Inexistindo créditos tributários nos termos das alíneas "a" a "d" do inciso III do caput, a compensação dar-se-á com outros créditos, de mesma natureza, da Fazenda Pública contra o contribuinte requerente.

Art. 17. O PROVIDA/DF vigora enquanto perdurar a pandemia da Covid-19, conforme declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS.

Art. 18. A adesão ao PROVIDA/DF caracteriza prestação de serviço relevante à população do Distrito Federal.

Art. 19. Os titulares dos órgãos envolvidos na análise do requerimento de adesão ao PROVIDA/DF ficam autorizados a expedir, isolada ou conjuntamente, normas complementares à aplicação deste Decreto.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de dezembro de 2021

133º da República e 62º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO ÚNICO

REQUERIMENTO DE ADESÃO AO PROVIDA-DF - DAÇÃO EM PAGAMENTO

(Lei nº 6.824, de 8 de abril de 2021)

* Esse requerimento não será aceito sem a documentação nele exigida.

À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL,

MODALIDADE DE ADESÃO: INDIVIDUAL ( ) COLETIVA ( )

* Se a modalidade for coletiva, relacionar tantos quantos forem os contribuintes no próximo quadro.

NOME/RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE:			
CPF/CFDF:		**CNPJ:**	
Endereço completo para correspondência:			
Bairro:	**Cidade:**	**UF:**	**CEP:**
Tel. Fixo: ( )	**Tel. Celular:** ( )	**E-mail (domicílio fiscal eletrônico):**	

NOME/RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE:			
CPF/CFDF:		**CNPJ:**	
Endereço completo para correspondência:			
Bairro:	**Cidade:**	**UF:**	**CEP:**
Tel. Fixo: ( )	**Tel. Celular:** ( )	**E-mail (domicílio fiscal eletrônico):**	

NOME/RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE:			
CPF/CFDF:		**CNPJ:**	
Endereço completo para correspondência:			
Bairro:	**Cidade:**	**UF:**	**CEP:**
Tel. Fixo: ( )	**Tel. Celular:** ( )	**E-mail (domicílio fiscal eletrônico):**	

O(s) contribuinte(s) acima identificado(s), com fundamento no inciso I do art. 3º da Lei nº 6.824/2021 **vêm requerer adesão ao PROVIDA/DF**, com o objetivo de pagamento de tributos de competência do DF, vencidos ou vincendos, inscritos ou não em dívida ativa, e seus acréscimos legais mediante **DAÇÃO EM PAGAMENTO**, oferecendo, o(s) bem(ns) relacionado(s) neste requerimento.

RENÚNCIA E DESISTÊNCIA DE LIDE: o(s) contribuinte(s) acima identificado(s) expressa(m) o compromisso de apresentar, no prazo previsto art. 9º, incisos I e II, a renúncia, nas esferas administrativa e judicial, a qualquer direito de ação, impugnação ou recurso relativo ao débito a ser quitado, bem como o comprovante de desistência, em ambas as esferas, de qualquer ação, impugnação ou recurso já interposto em relação a esse mesmo débito.

_____

_____

_____

Assinaturas do(s) contribuinte(s) ou representante legal

Brasília/DF, _____, de _____, de 2021.

INDICAÇÃO DOS DÉBITOS A SEREM PAGOS OU QUITADOS

* Na modalidade coletiva a indicação dos débitos deve ser **individualizada** - utilize uma página para cada contribuinte.

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

CPF/CFDF:	**CNPJ:**

1 – AUTOS DE INFRAÇÃO (AI) / AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO (AIA) / NOTIFICAÇÕES

Nº DO PROCESSO	Nº DO AI, AIA OU NOTIFICAÇÃO	VALOR DO DÉBITO (a ser preenchido pela Administração)

2 – DÉBITOS PARCELADOS

Nº DO PROCESSO	Nº DO PARCELAMENTO	VALOR DO DÉBITO (a ser preenchido pela Administração)

3 – DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Nº DA CDA	VALOR DO DÉBITO	Nº DA CDA	VALOR DE DÉBITO

4 – DECLARAÇÃO ESPONTÂNEA DE DÉBITOS

MÊS DE REFERÊNCIA/ANO	CÓDIGO DE RECEITA	VALOR DO TRIBUTO

Assinatura do contribuinte ou representante legal

INDICAÇÃO DOS BENS OFERTADOS PARA DAÇÃO EM PAGAMENTO

Instruções para preenchimento:

1 - No campo "TIPO":

BI – para bens imóveis (transmissão de propriedade).

EqBI – equipamentos que compõem o bem imóvel e o que for necessário para o funcionamento das UTIs.

BIL – para bem imóvel locado para o GDF.

BML – para bem móvel locação.

EqBM – equipamentos que compõem o bem móvel e o que for necessário para o funcionamento das UTIs.

UO - para usinas de oxigênio (transmissão de propriedade).

UOL - para usinas de oxigênio (locação).

2 – Se necessário, utilize quantas páginas destas forem necessárias para complementar a descrição dos bens.

Item	Quant.	Tipo	Descrição do bem	Valor estimado bem / Valor mensal do aluguel
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
VALOR TOTAL ESTIMADO				

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E ORIENTAÇÕES

1 - Do contribuinte pessoa física:

1.1 - procuração pública ou particular, contendo poderes específicos. Se particular, com assinatura reconhecida em Cartório do DF ou acompanhada da identidade do mandante para conferência da assinatura;

1.2 - Carteira de Identidade do Requerente e do Procurador, se for o caso.

2 - Do contribuinte pessoa jurídica:

2.1 - documento de constituição da pessoa jurídica ou equiparada, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis por sua gestão, ou documento de identificação da pessoa física, ou documento do procurador legalmente habilitado, conforme o caso;

2.2 - procuração pública ou particular, contendo poderes específicos. Se particular, com assinatura reconhecida em Cartório do DF ou acompanhada da identidade do mandante para conferência da assinatura.

2.3 - Carteira de Identidade do sócio-gerente/responsável e do procurador, se for o caso.

3 - No caso de bem imóvel ofertado em dação:

3.1 - para transmissão de propriedade:

3.1.1 - cópia autenticada da escritura registrada no competente Cartório de Registros de Imóveis;

3.1.2 - certidão vintenária de inteiro teor, contendo todos os ônus e alienações referentes ao imóvel;

3.2 - locação ao GDF: cópia autenticada do contrato de locação do imóvel.

4 - No caso de usina de oxigênio ofertada em dação:

4.1 - para transmissão de propriedade: a documentação que comprove a sua propriedade;

4.2 - locação ao GDF: cópia autenticada do contrato de locação do bem.

5 - No caso de renúncia e desistência de lide judicial, apresentará, cópia autenticada da petição de desistência devidamente protocolada no respectivo órgão judicial, nos termos do art. 485, § 5º, da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

6 - Este requerimento deverá ser preenchido de forma legível, sem rasuras.

7 - Caso o espaço deste requerimento não seja suficiente, complementar as informações em documento à parte.

DECRETO Nº 42.786, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

Aprova o Projeto Urbanístico de Parcelamento do Solo Urbano denominado Ikeda, localizado na Região Administrativa do Sol Nascente e Pôr do Sol - RA XXXII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995, e o que consta dos autos do Processo SEI nº 0429-000535/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Parcelamento do Solo Urbano denominado Ikeda, localizado na Região Administrativa do Sol Nascente e Pôr do Sol - RA XXXII, consubstanciado no Projeto de Urbanismo - URB 173/2020, no Memorial Descritivo - MDE 173/2020 e nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 173/2020.

Art. 2º O parcelamento descrito no art. 1º deste Decreto está excluído da cobrança da Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT, nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto nº 39.151, de 27 de junho de 2018.

Parágrafo único. A exclusão da cobrança de ONALT regulada no caput refere-se exclusivamente à aprovação do parcelamento, ressalvando-se a possibilidade de sua cobrança, na forma da legislação aplicável, caso haja ulterior alteração de uso ou atividade das unidades imobiliárias que compõem o parcelamento aprovado.

Art. 3º Os documentos urbanísticos mencionados no art. 1º devem estar disponíveis no endereço eletrônico http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/, no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados da publicação deste decreto no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de dezembro de 2021
133º da República e 62º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 42.787, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, do Decreto nº 40.610, de 8 de abril de 2020, e considerando o disposto no processo SEI 04026-00048882/2021-71, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

Art. 2º Fica remanejado 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00002040, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa para o Gabinete, mantido seu atual ocupante.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de dezembro de 2021
133º da República e 62º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 42.788, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a estrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI 00370-00001741/2021-51, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I, ficam transferidos para o Banco de Cargos de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no artigo 8º, § 1º do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos artigos 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de dezembro de 2021
133º da República e 62º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 42.788, de 09 de dezembro de 2021)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO

FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-05, 01 (SIGRH 16000003); Assessor Especial, CNE-06, 02 (SIGRH 16000005 e 16000006); Assessor, CPC-04, 01 (SIGRH 16000144) - COMISSÃO PERMANENTE DE DISCIPLINA - Assessor, CPC-06, 01 (SIGRH 16000035) - UNIDADE DE PESQUISAS ECONÔMICAS - Chefe, CNE-05, 01 (SIGRH 16000038) - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Assessor Especial, CNE-05, 01 (SIGRH 16000041) - SUBSECRETARIA DE PROGRAMAS E INCENTIVOS ECONÔMICOS - COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS E INCENTIVOS ECONÔMICOS - DIRETORIA DE ÁREAS ECONÔMICAS INCENTIVADAS - Diretor, CPE-07, 01 (SIGRH 16000122) - DIRETORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE BENEFÍCIOS - Diretor, CPE-07, 01 (SIGRH 16000101) - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO EMPREENDEDOR - Gerente, CPC-08, 01 (SIGRH 16000104) - SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - Assessor Especial, CNE-07, 01 (SIGRH 16000133) - SUBSECRETARIA DE FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO - Assessor, CC-07, 01 (SIGRH 16000076).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 42.788, de 09 de dezembro de 2021)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor Especial, CNE-08, 01; Assessor, CC-07, 02 - OUVIDORIA - Assessor, CC-06, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor, CC-07, 01 - SUBSECRETARIA DE PROGRAMAS E INCENTIVOS ECONÔMICOS - Assessor Especial, CPE-06, 01; Assessor, CC-06, 01 - COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS E INCENTIVOS ECONÔMICOS - DIRETORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE BENEFÍCIOS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO EMPREENDEDOR - Gerente, CC-08, 01 - DIRETORIA DE ÁREAS ECONÔMICAS INCENTIVADAS - Diretor, CNE-07, 01 - SUBSECRETARIA DE FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO - Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-08, 01 - SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - Assessor Especial, CNE-08, 01.

DESPACHO DO GOVERNADOR (*)

Em 06 de dezembro de 2021

Processo nº: 00413-00003546/2021-58. Interessada: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: PARECER JURÍDICO – RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA DO IPREV/DF JUNTO À SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA. ADEQUAÇÃO DO ROL DE BENEFÍCIOS DO RPPS (ART. 17 DA LC 769/2008) À EC 103/2019 (Art. 9º, §§ 2º E 3º).

1. Outorgo efeito normativo ao Parecer Jurídico nº 525/2021 - PGCONS/PGDF, exarado pela Procuradora do Distrito Federal Camila Bindilatti Carli de Mesquita, aprovado pela Procuradora-Chefe da Procuradoria-Geral do Consultivo, FABÍOLA DE MORAES TRAVASSOS, e pela Procuradora-Geral Adjunta do Consultivo, SARAH GUIMARÃES DE MATOS.

2. Os órgãos da Administração direta e indireta do Distrito Federal ficam dispensados de enviar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal os processos que versarem casos que se amoldem à referida orientação normativa, cabendo à Assessoria Jurídico-Legislativa do órgão analisar os processos individualmente, bem como atestar o cumprimento dos requisitos apontados no Parecer Jurídico nº 525/2021 - PGCONS/PGDF.

3. Publique-se na íntegra o Parecer Jurídico nº 525/2021 - PGCONS/PGDF e as respectivas aprovações no Diário Oficial do Distrito Federal.

4. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para ciência e adoção das providências cabíveis.

IBANEIS ROCHA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 227, de 07 de dezembro de 2021, página 3.

PROCURADORIA-GERAL DO CONSULTIVO

Parecer jurídico n.º 525/2021 - PGDF/PGCONS

Processo nº 00413-00003546/2021-58

Interessada: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV/DF

Assunto: Renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária do IPREV/DF junto à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia. Adequação do rol de benefícios do RPPS (Art. 17 da LC 769/2008) à EC 103/2019 (Art. 9º, §§ 2º e 3º).

EMENTA: Administrativo. Previdenciário. Renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária do IPREV/DF junto à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia. Adequação do rol de benefícios do RPPS (Art.17 da LC 769/2008) à EC 103/2019 (Art. 9º, §§ 2º e 3º). Interpretação jurídica quanto à não recepção pela Emenda Constitucional n° 103/2019 (13.11.2019) das alíneas "h" e "i" do inciso do I, e a alínea "b" do inciso II, ambos incisos do art. 17 da LC n° 769/2008. Superveniência do parágrafo único do art. 1° da LC n° 970/2020. Interpretação conforme à EC 103/2019 que comunga do mesmo raciocínio.

1. DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre consulta proferida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV-DF, através do ofício de Ofício nº Ofício Nº 541/2021 - IPREV/PRESI, proferida a respeito do entendimento e orientação da Procuradoria do Distrito Federal, nos termos das suas atribuições constantes do Art. 4°, inc. II, da Lei Complementar n° 395/2001, referente à Notas Técnicas N.º 1061/2021 - CACI/SPG/UNAAN e Nota Técnica N.º 6/2021 - IPREV/DIJUR.

A presente consulta tem por objeto dúvida jurídica quanto à não recepção das alíneas "h" e "i" do inciso do I, e a alínea "b" do inciso II, ambos incisos do art. 17 da LC n° 769/2008 pela Emenda Constitucional n° 103/2019.

Consta dos autos que houve proposição originária do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, de minuta de Decreto (73080033), que busca adequar o RPPS do Distrito Federal aos parágrafos 2º e 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Pelo Despacho - IPREV/PRESI (66552356), o IPREV-DF instruiu o processo, visando a regularização do critério "Concessão de Benefícios Não Distintos do RGPS - Previsão Legal", juntando o Extrato externo dos regimes previdenciários (66418553).

A Diretoria Jurídica, por meio do Despacho - IPREV/DIJUR (67613255), examinou o processo, apresentando duas soluções: buscar editar Decreto para regular a Lei Complementar nº 769/2008 para deixar claro que o RPPS do Distrito Federal apenas deve pagar os benefícios de aposentadorias e pensões; e buscar provocar o Poder Legislativo para adequar a Lei Complementar nº 769/2008 com o fito de adequá-la integralmente à EC nº 103/2019. Neste sentido, foi apresentada Minuta de Decreto constante da Proposta - IPREV/ DIJUR (68100398).

O processo foi encaminhado à Secretaria de Estado de Economia, pelo Ofício nº 386/2021 - IPREV/PRESI (68281476). Os autos tramitaram pelos órgãos técnicos competentes daquela Secretaria. A Unidade de Administração da Folha de Pagamento, pelo Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP/UAFP (71414860), informou que o Governo do Distrito Federal já vem cumprindo o que dispõem os §§ 2º e 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como opinou pela possibilidade de encaminhamento de projeto de Lei para adequar a Lei Complementar nº 769/2008 à EC nº 103/2019. Instruíram os autos com a Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME (71463355) e a PORTARIA nº 1.348, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019 (71527161).

A Subsecretaria de Gestão de Pessoas examinou o processo, pelo Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP (71638438), assinalando que o tema demanda a alteração ou regulamentação da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. O processo foi examinado pela Assessoria Jurídico-Legislativa pela Nota Jurídica N.º 341/2021 - SEEC/GAB/AJL/UNOP (72150660), que sugeriu o retorno do processo ao IPREV-DF, para novas deliberações. Os autos retornaram àquele Instituto pelo Ofício Nº 7798/2021 - SEEC/GAB (72396679).

Pelo Despacho - SEEC/GAB/AJL/UNOP (73157448), a Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Economia, manifestou-se no sentido da conformidade formal da nova minuta de decreto (73080033), encaminhada àquela Assessoria pelo Ofício Nº 492/2021 - IPREV/PRESI (73081924).

O processo foi encaminhado à Casa Civil pelo Ofício Nº 8202/2021 - SEEC/GAB (73897942), e direcionado à Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais, pelo Despacho - CACI/GAB/ASSESP (74708474), para análise e manifestação, nos termos do art. 13 do Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019.

Por fim, a Casa Civil apreciou a questão através da Nota Técnica 1061 (74944393), que pugnou pela inviabilidade da Proposta por ser o Decreto meio inadequado para tratar da matéria em questão.

A despeito desse fato, a Diretoria Jurídica do IPREV-DF emitiu a Nota Técnica N.º 6/2021 - IPREV/DIJUR cuja ementa foi redigida nos seguintes termos:

EMENTA: RENOVAÇÃO DO CRP. PORTARIA N° 1.348/2019 - SEPRT/ME. EMENDA CONSTITUCIONAL N° 103/2019. LEI COMPLEMENTAR 769/2008. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO ROL DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO IPREV/DF. PROPOSTA DE DECRETO. INADEQUAÇÃO DO MEIO. POSSIBILIDADE DE RESOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA ATRAVÉS DE PARECER NORMATIVO. URGÊNCIA DA MEDIDA.

1. A Secretaria de Previdência negativou quesito cuja regularidade é necessária à renovação do CRP do Distrito Federal, qual seja, a existência de normativo que restrinja o rol de benefícios previdenciários fornecidos pelo RPPS a aposentadorias e pensões.

2. Foi recomendado ao IPREV/DF, como solução a curto prazo, a edição de Decreto que aplicasse o comando constitucional à LC 769/2008 até que fosse publicada Lei Complementar que alterasse o rol de benefícios, tendo sido este procedimento adotado por outros Entes da Federação para sanear o requisito junto à Secretaria de Previdência.

3. Não obstante, a Casa Civil não concordou que o Decreto seria meio válido para a resolução do problema, o que gerou a necessidade de busca por outra saída legal.

4. Opina-se pelo envio, com urgência, para a PGDF para a emissão de Parecer e posterior proposição de outorga de efeito normativo ao mesmo para apresentação junto à Secretaria de Previdência.

Ocorre que a Portaria n° 1.348/2019 SEPRT/ME definiu, no art. 1°, inciso I, alínea "b", que os Regimes Próprios de Previdência deveriam demonstrar vigência de norma dispondo sobre a transferência do RPPS para o ente federativo da responsabilidade pelo pagamento de benefícios, benefícios estes que o IPREV-DF, por sua Diretoria Jurídica, considerasse de natureza assistencial, como o salário-família.

Diante dessa exigência, a Diretoria Jurídica do IPREV-DF aponta a urgência do caso pela proximidade da data de emissão do CRP e das consequências extremamente negativas que a falta deste certificado causará ao Distrito Federal.

O IPREV-DF destaca, ainda, que a exigência da Secretaria de Previdência é meramente formal, pois o RPPS do Distrito Federal não está arcando com o pagamento desses benefícios assistenciais. Informa, ainda, que os recursos utilizados para pagar os benefícios assistenciais não previdenciários são originados do Tesouro do Distrito Federal, como afirmado no Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP/UAFP (71414860), o que confirmaria o fato de que o GDF está cumprindo os §§ 2º e 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Diante de todo esse cenário, a Diretoria Jurídica do IPREV-DF solicita que, caso essa Procuradoria-Geral do Distrito Federal concorde com o seu entendimento de que os referidos dispositivos legais não tenham sido recepcionados após edição da Emenda Constitucional n° 103/2019, adote, então, as providências necessárias para a outorga de efeito normativo ao Parecer, nos termos do art. 6°, inciso XXXVI, da Lei Complementar n° 395/2001, pelos fatos e fundamentos expostos ao longo da Nota Técnica N.º 6/2021 - IPREV/DIJUR.

É o relatório.

Segue a fundamentação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

De início, importante destacar que o presente parecer jurídico, com ou sem concessão de efeito normativo, possui natureza meramente hermenêutica, não afastando a necessidade de edição de lei complementar, lei ordinária e decretos com a finalidade de promover a adequação e a regulamentação do atual sistema jurídico previdenciário distrital à Emenda Constitucional nº 103 de 2019, especialmente no que diz respeito ao novo regime jurídico instituído para benefícios previdenciários e assistenciais (custeio e transferência).

Também é importante registrar que a interpretação jurídica a ser traçada nesse opinativo refere-se, tão somente, a período posterior à edição da Emenda Constitucional n° 103/2019, que entrou em vigor em 13.11.2019, e não a situações anteriores a esta data, as quais deverão ser submetidas, caso se entenda necessário, à nova consulta a essa Procuradoria.

Feitas essas delimitações, sob o ponto de vista hermenêutico, de fato as alíneas "h" e "i" do inciso do I e a alínea "b" do inciso II, ambos incisos do art. 17 da LC n° 769/2008 não foram recepcionados pela edição da Emenda Constitucional n° 103/2019, que entrou em vigor em 13.11.2019.

E isso ocorreu inobstante a edição posterior no âmbito distrital do parágrafo único do art. 1° da LC n° 970/2020 que previu que "fica mantido o Plano de Benefícios previsto no art. 17 da Lei Complementar nº 769, de 2008".

Vejamos.

A Emenda Constitucional 103/2019 estabelece, in verbis:

Art. 9º Até que entre em vigor lei complementar que discipline o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o disposto neste artigo.

[...]

§ 2º O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte."

§ 3º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula. (grifos nossos)

Ocorre que, no Distrito Federal, a Lei Complementar nº 769 de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal – RPPS/DF e dá outras providências, previa outros benefícios previdenciários a serem custeados pelo RPPS/DF, a saber:

Art. 17. O RPPS/DF, gerido pelo Iprev/DF, assegura aos beneficiários que preencham os requisitos legais os seguintes benefícios: (Legislação Correlata - Lei Complementar 970 de 08/07/2020)

I – quanto ao segurado:

a) aposentadoria compulsória por invalidez permanente;

b) aposentadoria compulsória por idade;

c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;

d) aposentadoria voluntária por idade;

e) aposentadoria especial do professor;

f) aposentadoria especial nos casos previstos em lei complementar federal, nos termos do art. 40, § 4º, da Constituição Federal;

g) auxílio-doença; (Alínea revogado(a) pelo(a) Lei Complementar 922 de 29/12/2016)

h) salário-maternidade;

h) licença-maternidade; (Alínea alterado(a) pelo(a) Lei Complementar 790 de 05/12/2008)

i) salário-família;

II – quanto aos dependentes dos segurados:

a) pensão por morte;

b) auxílio-reclusão. (grifos nossos)

Parágrafo único. O segurado pode renunciar a qualquer dos benefícios previstos neste artigo. (Parágrafo acrescido(a) pelo(a) Lei Complementar 818 de 17/11/2009)"

Posteriormente, a Lei Complementar 970 de 08 de julho de 2020, que estabelece regras do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019, passou a prever, in verbis:

Art. 1 º, parágrafo único. "Fica mantido o Plano de Benefícios previsto no art. 17 da Lei Complementar nº 769, de 2008." (grifo nosso)

A partir da EC 103/19 (art. 9º, §2º) o rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte, portanto, os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade, bem como outros benefícios, devem ser pagos diretamente pelo ente federativo e não pelo regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula (art. 9º, §3 º).

Em razão da natureza de norma constitucional de eficácia plena, o art. 9º, §§2º e 3º da EC nº 103/19 são aplicáveis a todos os entes federativos a partir de sua publicação, que se deu em 13.11.2019, independendo, quanto ao seu teor, de qualquer regulamentação (art. 22, inc. XXIII, art. 24, inc. XII, da CF/88).

Ou seja, o RPPS não pode mais, a partir da publicação da EC n º 103/19 em 13.11.2019, custear quaisquer outros benefícios que não sejam aposentadorias e pensões por morte. As leis estaduais, distritais e municipais que prevejam outros benefícios são incompatíveis com o dispositivo, e portanto, não foram recepcionadas, dessa forma perdem a validade quanto ao custeio do benefício assistencial pelo RPPS.

Logo, as alíneas "h" e "i" do inciso do I, e a alínea "b" do inciso II, ambos incisos do art. 17 da LC n° 769/2008 não foram recepcionados pela edição da Emenda Constitucional n° 103/2019, que entrou em vigor em 13.11.2019.

Nesse sentido, já decidiu o Tribunal de Contas do Município de Goiás:

ACÓRDÃO - CONSULTA Nº 00010/2021 - Técnico Administrativa PROCESSO N° : Tomadas de Contas dos Municípios de Goiás.

Proc. 07896/20 MUNICÍPIO: Aurilândia ÓRGÃO : Fundo de Previdência Social de Aurilândia – AURI-PREV ASSUNTO : Consulta CONSULENTE : André Jorge Tolêdo – Gestor do AURI-PREV RELATOR : Conselheiro-Substituto Maurício Oliveira Azevedo

CONSULTA. RESPONSABILIDADE PELOS PAGAMENTOS DE SALÁRIO-MATERNIDADE, SALÁRIO-FAMÍLIA E AUXÍLIO-RECLUSÃO

APÓS A EDIÇÃO DA EC Nº 103/19. 1. A partir da EC 103/19 (art. 9º, §2º) o rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte, portanto, os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade, bem como outros benefícios, devem ser pagos diretamente pelo ente federativo e não pelo regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula (art. 9º, §3). 2.Em razão da eficácia plena desta norma (art. 9º, §§2º e 3º da EC 103/19), a partir de sua publicação, 13.11.2019, o RPPS não pode mais custear quaisquer outros benefícios que não sejam aposentadorias e pensões. As leis municipais que são incompatíveis com o dispositivo não são recepcionadas, dessa forma perdem a validade.

https://www.tcmgo.tc.br/site/wp-content/uploads/2021/09/ACCON-00010-21.pdf

"Considerando tudo mais que dos autos consta. Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, reunidos em Sessão Técnico-Administrativa, diante das razões expostas pelo Relator, em: 1. CONHECER da presente Consulta uma vez preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade previstos no art. 31 da LOTCM/GO c/c art. 199 do RITCM/GO; 2. RESPONDER ao consulente, relativo ao mérito, que: a) o §3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019, parte em que se concentra a questão, possui aplicabilidade imediata, ou seja, entrou em vigor na data de publicação da referida emenda constitucional, qual seja, em 13/11/2019, data a partir da qual o RPPS não pode mais custear quaisquer outros benefícios que não sejam aposentadorias e pensões, de modo que, os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade, bem como outros benefícios, devem ser pagos, a partir de tal data, diretamente pelo ente federativo não mais pelo regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula, sendo que as leis municipais incompatíveis com o dispositivo não foram recepcionadas, perdendo, dessa forma, a validade;

(…) Limitação do rol de benefícios do RPPS às aposentadorias e à pensão por morte (os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade não devem ser pagos à conta do RPPS, ficando a cargo do Tesouro dos entes federativos, passando agora a ser considerado como um benefício estatutário e não mais previdenciário, integrando a remuneração para todos os fins, com relação ao salário-família e o auxílio-reclusão, entendemos que a sua natureza é de benefício assistencial a ser concedido a servidores de baixa renda, inclusive quando aposentados, não integrando a remuneração destes, estando a cargo do ente federativo o seu pagamento."

O ideal, para fins de atender à Portaria n° 1.348/2019 SEPRT/ME que definiu, no art. 1°, inciso I, alínea "b", que os Regimes Próprios de Previdência deveriam demonstrar vigência de norma dispondo sobre a transferência do RPPS para o ente federativo da responsabilidade pelo pagamento de benefícios, seria realmente a existência de norma expressa sobre a transferência dos benefícios assistenciais do RPPS ao Distrito Federal.

Contudo, há afirmação no presente processo administrativo de que os recursos utilizados para pagar os benefícios assistenciais (não previdenciários) são originários do Tesouro do Distrito Federal, conforme Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP/UAFP (71414860), e, materialmente, o Distrito Federal afirma estar cumprindo os §§ 2º e 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019 (Memorando Nº 8/2021 - IPREV/DIJUR).

Inclusive no Despacho - SEEC/GAB/AJL/UNOP (75370729), a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, através da Subsecretaria de Orçamento Público, aduz que:

"De forma complementar à Nota Técnica N.º 6/2021 - IPREV/DIJUR (74976773), cumpre informar que os benefícios relacionados à EC 103/2019 são 1) Licença - Maternidade; 2) Auxílio-Reclusão e 3) Salário-Família.

Em todos os benefícios acima, os requerentes peticionam junto às unidades de gestão de pessoas dos órgãos distritais, as quais adotam as ações administrativas necessárias para o deferimento ou não do pleito.

Quanto à questão orçamentária e financeira ressalta-se que cada unidade possui a ação orçamentária 8504 - Concessão de Benefício de Servidores, a qual financia a referida solicitação. O referido financiamento ocorre com recursos distritais, nestes incluídos fonte 100, no entanto, sem qualquer participação de fontes previdenciárias.

As fontes previdenciárias são alocadas exclusivamente no IPREV e são utilizados apenas para o pagamento de benefícios de aposentadoria e pensão por morte".

E, conforme se verifica do Manual do IPREV-DF, aprovado apela Portaria n° 30/2021, não há previsão de pagamento de licença-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão pelo IPREVDF, apenas existe previsão de pagamento de aposentadorias e pensões por morte, em cumprimento aos §§ 2º e 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019. Essa norma está em vigor.

Diante dessa situação peculiar, parece-me que a Portaria n° 1.348/2019 SEPRT/ME atingiu o seu objetivo, muito embora por outro meio, o que tornaria ilegal, demonstrado pelo Distrito Federal o cumprimento dos §§ 2º e 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019, a não concessão do CRP (Certificado de Regularidade Previdenciária), sendo cabíveis medidas judiciais a seu respeito, caso sejam necessárias.

Quanto à previsão da Lei Complementar n° 970 de 08 de julho de 2020, no seu art. 1 º, parágrafo único, que estabelece regras do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019, de que "fica mantido o Plano de Benefícios previsto no art. 17 da Lei Complementar nº 769, de 2008", o único raciocínio possível deve seguir a mesma linha interpretativa.

Ou seja, mesmo editada há cerca de (8) oito meses depois da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, mantém-se o custeio dos benefícios previdenciários pelo IPREV-DF e dos benefícios assistenciais pelo Tesouro do Distrito Federal, leitura que deve observar os §§ 2º e 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019 a estabelecer uma interpretação conforme os preceitos constitucionais atualmente vigentes.

A edição de Lei Complementar que estabeleça essa diferenciação atende efetivamente ao art. 75, incs. II e VII da LODF e é recomendável, bem como um decreto que regulamente o pagamento, consubstanciado em lei, dos benefícios assistenciais, após o repasse constitucional do RPPS para o Distrito Federal também seria de grande valia para a conformidade normativo-formal da nova dinâmica previdenciária e assistencial no âmbito do Distrito Federal, a partir da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Porém, conforme informações do IPREV-DF no Memorando Nº 8/2021 - IPREV/DIJUR, já há projeto de lei complementar (PLC) em andamento:

"Por fim, cumpre informar que está tramitando processo administrativo, tombado sob n° 00413-00005576/2021-07, cujo objetivo é, dentre outros, adequar o texto da Lei Complementar n° 769/2008 aos mandamentos da Emenda Constitucional n° 103/2019. Reproduzir-se-á a proposta de redação de novo dispositivo legal que postulará a responsabilidade do Tesouro do Distrito Federal em arcar com os benefícios assistenciais, como já ocorre:

Art. 17-A. Correrão à conta dos recursos do tesouro do Distrito Federal:

I – os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade;

II – os benefícios assistenciais de salário-família e auxílio-reclusão;

III – o auxílio-funeral; e

IV – outros auxílios e benefícios instituídos pelo Distrito Federal."

Contudo, conforme consta dos autos, a não edição, até então, embora extremamente recomendável e já em andamento, desses normativos, não está implicando no descumprimento dos §§ 2º e 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019 pelo Distrito Federal a colocá-lo em situação de irregularidade previdenciária – esse fato, sem sombra de dúvidas, é o mais relevante para a obtenção do CRP, in verbis:

"Com o fito elucidar melhor a matéria, os procedimentos operacionais estão descritos no Manual da Folha de Pagamento deste Instituto, aprovado pela Portaria IPREV/DF n° 39/2021. Como se verifica da leitura daquele documento, os benefícios assistenciais em questão, quais sejam, licença maternidade, salário-maternidade e auxílio reclusão, que constam na Lei Complementar n° 769/2008, não constam nas rotinas de pagamento do IPREV/DF.

Em relação à interpretação da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho no que tange aos dispositivos constitucionais em comento, retira-se da alínea "b", do art. 1° da Portaria nº 1.348, de 3 de dezembro de 2019 que:

b) da vigência de norma dispondo sobre a transferência do RPPS para o ente federativo da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, para atendimento ao disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no inciso III do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998, e no inciso VI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008.

Por isso, não há fundamento para se afirmar a extinção dos benefícios citados na Portaria nº 1.348, de 3 de dezembro de 2019, mas apenas a transferência da responsabilidade de pagamento para o ente federativo, no caso, o Tesouro Distrital." (Memorando Nº 8/2021 - IPREV/DIJUR)

Como resultado, ante todo o exposto, sob o ponto de vista hermenêutico, o raciocínio jurídico aqui lançado buscou conferir máxima efetividade à Emenda Constitucional nº 103/2019, considerando, inclusive, que os §§ 2º e 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019, aplicáveis a todos os entes federativos, possuem natureza de norma constitucional de eficácia plena, estando em vigor desde 13.11.2019.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, manifesta-se a Procuradora de acordo com o entendimento apresentado pelo IPREV-DF na Nota Técnica n.º 6/2021 - IPREV/DIJUR, para entender que as alíneas "h" e "i" do inciso do I, e a alínea "b" do inciso II, ambos incisos do art. 17 da LC n° 769/2008 não foram recepcionados pela Emenda Constitucional n° 103/2019.

Também, não se opõe à outorga de efeito normativo ao presente Parecer, nos termos do art. 6°, inciso XXXVI, da Lei Complementar n° 395/2001, a despeito da sua natureza meramente hermenêutica.

É o parecer.

Submeto à elevada consideração superior.

Brasília, 03 de dezembro de 2021

Camila Bindilatti Carli de Mesquita

Procuradora do Distrito Federal

APROVO O PARECER Nº 525/2021 -PGCONS/PGDF, exarado pela ilustre Procuradora-Geral do Distrito Federal CAMILA BINDILATTI CARLI DE MESQUITA.

FABÍOLA DE MORAES TRAVASSOS

Procuradora-Chefe

De acordo. Restituam-se os autos ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, para conhecimento e providências respectivas.

Encaminhe-se à Excelentíssima Procuradora-Geral com a sugestão de outorga de efeito normativo ao parecer.

SARAH GUIMARÃES DE MATOS

Procuradora-Geral Adjunta do Consultivo

CASA CIVIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 08, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

Estabelece os procedimentos para o compartilhamento de dados entre órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal com a Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan.

O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL e o PRESIDENTE DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CODEPLAN, no uso das atribuições conferidas pelo art. 105, parágrafo único, incisos I e II, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo art. 11 do Decreto nº 38.141, de 20 de abril de 2017, RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para o compartilhamento de dados entre órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal com a Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan.

Art. 2º A solicitação de compartilhamento de dados aos órgãos e entidades do Distrito Federal deve respeitar o seguinte procedimento:

I - a Codeplan encaminhará ao órgão ou entidade detentora do dado, o pedido de compartilhamento dos dados pretendidos para análise, informando:

a) o dado/informação requerida;

b) o prazo máximo para o compartilhamento do dado, não inferior a 15 dias;

c) o formato do arquivo de compartilhamento;

d) a justificativa técnica para o encaminhamento dos dados;

e) o termo de responsabilidade de sigilo assinado, em caso de informações sensíveis

f) a base legal para o tratamento do dado, quando a solicitação dispor sobre o fornecimento de dados pessoais, conforme a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

II – a Codeplan encaminhará relatório à Casa Civil do Distrito Federal dos pedidos realizados de compartilhamento de dados, informando:

a) o dado/informação requerida;

b) o órgão ou entidade detentora do dado;

c) o formato do arquivo de compartilhamento;

d) a justificativa técnica para o encaminhamento dos dados;

Parágrafo único. No caso de não atendimento ao prazo estabelecido na solicitação ou encaminhamento não satisfatório da informação, a Codeplan poderá comunicar à Casa Civil do Distrito Federal para tomada das medidas que entender pertinentes.

Art. 3º Os dados devem ser preferencialmente compartilhados utilizando micro serviços criados na forma de API (Application Programming Interface), no seguinte formato:

I – meio de Publicação: API REST;

II – intercâmbio de informações: JSON ou XML;

III – uso de endpoints;

IV – recursos.

Art. 4º A Codeplan, após o recebimento e o tratamento dos dados poderá:

I – proceder à alimentação da Plataforma #infoDF;

II – realizar estudos e pesquisas sobre o Distrito Federal;

III - divulgar, ocasionalmente, os resultados obtidos para os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal interessados.

Art. 5º A Casa Civil pode requerer à Codeplan os estudos necessários para revisão, avaliação, monitoramento e análise de políticas governamentais no âmbito do Distrito Federal.

Art. 6º Os dados serão compartilhados desagregados, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais, observada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

§ 1º A Codeplan é considerada órgão de pesquisa, conforme inciso XVIII, do art. 5º da LGPD, bem como é a Controladora dos dados obtidos nos termos desta Portaria Conjunta.

§ 2º A Casa Civil, nos termos desta Portaria Conjunta, não atua como Controladora dos dados solicitados, não tendo acesso ou tratando qualquer dado recebido pela Codeplan.

Art. 7º Os dados serão utilizados para fins exclusivamente de estudos e pesquisas para formulação, execução e monitoramento de políticas públicas e tomada de decisão dos gestores.

Art. 8º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal

JEANSLEY LIMA
Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA Nº 99, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a integração mútua entre o Arquivo Público do Distrito Federal - ArPDF e a Administração Regional de Planaltina - RA-PLAN.

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL e o ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 29, inciso X, do Regimento Interno do Arquivo Público do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.725, de 20 de dezembro de 2017, e o Decreto nº 39.725, de 19 de março de 2019, resolvem:

Art. 1° Estabelecer parceria entre o Arquivo Público do Distrito Federal - ArPDF e a Administração Regional de Planaltina - RA-PLAN, com o objetivo de promover:

I - a modernização e o desenvolvimento institucional por meio da cooperação técnico-científica, social, museológica, arquitetônica, cartográfica, patrimonial, histórica, artística e turística;

II - o intercâmbio de conhecimentos, informações, documentos e experiências entre os Partícipes, visando à informação, aperfeiçoamento, especialização técnica de recursos humanos mútuos, bem como a construção de políticas públicas que beneficiem os direitos dos cidadãos;

III - a implementação de projetos, programas, eventos, ações e/ou atividades complementares de interesse comum; e

IV - o incentivo a pesquisas, ações de preservação, apoio técnico na gestão documental e valorização da memória e do patrimônio material e imaterial de Brasília, registrada nos acervos documentais, em variados suportes e formatos, custodiados pelos Partícipes.

Parágrafo único. A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, documentos, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum dos Partícipes, nas áreas de atuação de cada instituição, exceto informações protegidas pelas legislações vigentes e as consideradas de caráter confidencial pelos partícipes.

Art. 2º Os Partícipes da presente Ordem de Serviço Conjunta propõem-se a buscar formas de ampliação e integração mútua, visando oferecer canais de comunicação permanentes entre seus quadros funcionais, com o objetivo de promover ações estratégicas relacionadas ao desenvolvimento institucional, aperfeiçoamento continuado de recursos humanos, a realização de eventos e pesquisas de caráter institucional, técnico-científico, social, legislativo, parlamentar, museológico, arquitetônico, cartográfico, patrimonial, histórico, artístico e turístico, para melhor atender à população beneficiária dos serviços.

§ 1º Os Partícipes comprometem-se, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, em promover:

I - a troca de conhecimento e informações em áreas voltadas à modernização institucional, tais como gestão de projetos, gestão de processos, gestão de recursos humanos, avaliação de desempenho e conformidade de gestão, desenvolvimento de indicadores de resultado, entre outras metodologias e técnicas de que sejam de interesse comum;

II - eventos histórico-turísticos, nacionais ou internacionais, visando o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências em áreas relacionadas à gestão estratégica, planejamento estratégico, tecnologia da informação e comunicação, gestão de recursos humanos, entre outras áreas que sejam de interesse comum;

III - eventos, projetos e ações turísticas, bem como realizar parcerias para o uso de espaços turísticos que sejam de interesse comum;

IV - o compartilhamento e a troca de experiências em soluções, sistemas e métodos de tecnologia da informação em atividades que sejam de interesse comum; e

V - a realização de cursos e treinamentos continuados em áreas de interesse comum.

§ 2º Os Partícipes se comprometem a viabilizar, dentro de suas possibilidades, a troca e cessão de insumos, materiais, informações, documentos, imagens e materiais destinados às atividades de pesquisa histórico-turístico.

§ 3º Os Partícipes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas, espaços, arquivos, centro turístico e respectivos centros de documentação, a partir da prévia apresentação de propostas específicas e cronogramas, discutidos e aprovados formalmente pelos responsáveis dessas áreas.

§ 4º Por meio de seus respectivos órgãos, os Partícipes comprometem-se a divulgar, entre si, suas atividades históricas, artísticas, turísticas e de desenvolvimento, bem como a capacitação de recursos humanos.

Art. 3º Os Partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

I - designar uma unidade (coordenação, setor, área) ou servidores para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto da presente Ordem de Serviço, bem como para dirimir ou prestar informações a elas relativas;

II - receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro Partícipe para tomar parte de eventos ou visitas, designando um profissional para acompanhá-lo(s) no desenvolvimento das atividades pertinentes;

III - manter reuniões entre os agentes de integração, necessárias ao desenvolvimento das atividades desta Ordem de Serviço;

IV - levar, imediatamente, ao conhecimento do outro Partícipe, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;

V - acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto da presente Ordem de Serviço, por intermédio de seu representante;

VI - fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento desta Ordem de Serviço;

VII - compartilhar o planejamento de ações e agenda de compromissos de interesse comum e da população;

VIII - observar e cumprir os princípios da Administração Pública e legislações vigentes;

IX - notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste Termo.

Art. 4º Os Partícipes se comprometem em todas as publicações, ações e divulgações resultantes das atividades realizadas sob a égide desta Ordem de Serviço Conjunta a dar publicidade adequadamente aos Órgãos e Instituições participantes.

Art. 5º O cumprimento, pelos Partícipes, do cronograma de atividades, das metas pré-estabelecidas e das responsabilidades serão objeto de acompanhamento trimestral, sob responsabilidade do Superintendente do Arquivo Público do Distrito Federal e do Administrador da Administração Regional de Planaltina.

Art. 6º A presente Ordem de Serviço Conjunta não implica compromissos financeiros entre os Partícipes.

§ 1º O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre os Partícipes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de um ou outro e sem a transferência de recursos financeiros.

§ 2º No caso de ocorrência de despesa, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

Art. 7º A presente Ordem de Serviço Conjunta não criará, em hipótese alguma, qualquer vínculo contratual ou empregatício, eis que o pessoal envolvido, de ambos os Partícipes, continuará, hierárquica e funcionalmente subordinado à sua instituição de origem.

Art. 8º A parceria de que trata esta Ordem de Serviço Conjunta terá vigência de 12 (doze) meses ou, podendo, de comum acordo entre os Partícipes, ser renovado, modi?cado ou encerrado a qualquer tempo.

Art. 9º Esta Ordem de Serviço Conjunta poderá ser encerrada de comum acordo ou unilateralmente, desde que o requerente comunique a sua decisão ao outro Partícipe, por escrito, via Sistema SEI, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

Parágrafo único. O eventual encerramento desta Ordem de Serviço Conjunta não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolverem normalmente até o final, consoante estabelecido na presente Ordem de Serviço Conjunta, exceto se constatada alguma irregularidade pelas partes, infração a lei ou ainda por determinação de órgão fiscalizador.

Art. 10. As comunicações referentes a esta Ordem de Serviço Conjunta serão feitas por escrito, via Sistema SEI.

Parágrafo único. As alterações que impliquem no reconhecimento de condições técnicas ou legais que não foram previstas originalmente, mas que forem necessárias à execução desta Ordem de Serviço Conjunta, serão definidas pelos Partícipes e estabelecidas por escrito, os quais serão representados por seus respectivos gestores.

Art. 11. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os Partícipes.

Art. 12. Esta Ordem de Serviço Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO SCIGLIANO
Superintendente do Arquivo Público do Distrito Federal

ANTÔNIO CÉLIO RODRIGUES PIMENTEL
Administrador Regional de Planaltina

ORDEM DE SERVIÇO Nº 100, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme processo 00151-00000477/2021-77, resolve:

Art. 1º Cessar o efeito da Ordem de Serviço nº 51, de 28 de maio de 2021, publicada no DODF nº 101, de 31 de maio de 2021, página 42.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO SCIGLIANO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 316, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a alteração do art. 7º da Portaria nº 62, de 04 de Março de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 108, inciso VIII, do Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1ºA Portaria nº 62, de 04 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 7º .....

I – no caso de alteração do orçamento de investimento e do orçamento de dispêndio por decreto, deverão ser observados o disposto nos artigos 4º e 5º desta Portaria;

II – no caso de alteração do orçamento de dispêndio por resolução da diretoria da empresa, fica dispensada a emissão de parecer pelo órgão central de orçamento, em observância ao art. 73, §2°, do Decreto nº 32.598, de 2010, cabendo apenas o processamento; e

III – conhecimento das alterações realizadas à Subsecretaria de Coordenação das Estatais e Órgãos Colegiados – SEST, vinculada à Secretaria Executiva de Planejamento – SPLAN, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

DECISÃO Nº 80/2021 - SUREC/SEF/SEEC

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no art. 21 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, CONSIDERANDO o Enunciado da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), CONSIDERANDO o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, CONSIDERANDO o art. 109 da Lei nº 4.567/2011, CONSIDERANDO as recomendações contidas no Despacho NICMS-I/GEMAE/COFIT/SUREC/SEF/SEEC (75739786) e no Despacho GGMAF/CEMPRO/SUREC/SEF/SEEC (75739706), ambos gerados no processo 00040-00035337/2021-21, resolve:

TORNAR SEM EFEITO o Termo de Exclusão nº 55/2021 - SEEC/SEF/SUREC (71235010), assinado em 1º de outubro de 2021, publicado no DODF nº 188, em 05 de outubro de 2021 (71573643), relativo a MACHMELO COMERCIAL LTDA, CFDF: 07.309.519/001-09, CNPJ: 00.639.179/0001-21.

Publique-se e intime-se a contribuinte.

Brasília/DF, 08 de dezembro de 2021

ÉSIO VIEIRA DE ARAÚJO

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS
NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 268, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista.

A CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03 de outubro de 2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 01, de 10 de janeiro de 2018, bem como O.S. COTRI nº 01, de 11 de janeiro de 2018 e O.S. GEESP nº 02, de 24 de agosto de 2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, decide: INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, para o veículo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO/WEB; INTERESSADO; CPF: P20211029-2557, Cláudia Aparecida Ramos De Brito, ***.452.091-**; 20211108-214465, Mirece Maria De Sousa Lemos, **.479.961-**; P20211022-2473, Jairo Leite De Souza, ***.253.951-**; 20211025-207707, Anderson Barbosa, ***.057.466-**. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 269, DE 09 DE DEZEMBRO 2021

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social.

A CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03 de outubro de 2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 01, de 10 de janeiro de 2018, bem como O.S. COTRI nº 01, de 11 de janeiro de 2018 e O.S. GEESP nº 02, de 24 de agosto de 2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, bem como com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro1996, e na Lei nº 6.466, de 30 de dezembro de 2019, inciso V, art. 4.º e inciso VII, art. 9.º e art. 16, os quais preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, decide INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e/ou da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, CPF: 20211107-213805, Francisco Jose De Negreiros, ***.053.401-**; 20211108-214111, Helena Nunes Pimentel, ***.680.891-**; 20211014-202185, Margarida Maria Gomes, ***.294.234-**. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 270, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

IPVA – Veículo Novo.

A CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03 de outubro de 2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 01, de 10 de janeiro de 2018, O.S. COTRI nº 01, de 11 de janeiro de 2018, e O.S. GEESP nº 02, de 24 de agosto de 2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e com fundamento na Lei nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019, art. 2.º, inciso X e §§ 6.º, art. 10 e 16, os quais preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, decide INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, CNPJ: 20211018-203837, LOGTEL Telecomunicações e Informática LTDA, 08505502000186. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 271, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

Isenção de ITCD – Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006.

A CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03 de outubro de 2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 01, de 10 de janeiro de 2018, O.S. COTRI nº 01, de 11 de janeiro de 2018 2018, e O.S. GEESP nº 02, de 24 de agosto de 2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com fundamento na Lei nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019, inciso V, art. 6.º, art. 12 e art. 16, os quais preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, PERCENTUAL DO PATRIMÔNIO TRANSMITIDO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 20211014-202492, Eunice Maria Ferreira Magalhaes, Sebastiao Jose Felisberto, 15/08/2021, QNL 17 BL F LT 10, 20560060, saldo de conta bancaria CEF, 50%, Eunice Maria Ferreira Magalhaes; Nilza Aparecida Ferreira Moura; Marta Maria Ferreira; Helena Maria Ferreira Pinheiro; Jose Felisberto Sobrinho; e Sebastiao Felisberto Filho, o valor do patrimônio total transmitido pela de cujus ao(s) herdeiro(s) ou ao(s) legatário(s), ultrapassa o valor máximo permitido em lei para a concessão da isenção; 20211015-202953, Lesbino Rodrigues Da Silva, Teodomira Maria Da Conceicao Silva, 17/09/2007, imóvel rural localizado no núcleo rural Alexandre Gusmão chácara 2003, NI, 100%, Lesbino Rodrigues Da Silva; Geracina Rodrigues De Moraes; Iracy Pereira Dionisio; Alberto Pereira Flores; Espólio De João Rodrigues Da Silva; e Espólio de Aurelino Pereira Flores, o valor do patrimônio total transmitido pela de cujus ao(s) herdeiro(s) ou ao(s) legatário(s), ultrapassa o valor máximo permitido em lei para a concessão da isenção; 20211020-205178, Maria Nilia Mendes Macedo, Lino Macedo Filho, 23/05/2021, QD 04 CJ C CS 36 – Sobradinho, 15105792, 50%, Suzana Mendes Macedo Bolis, Fernando Mendes Macedo, Marcelo Mendes Macedo, o valor do patrimônio total transmitido pela de cujus ao(s) herdeiro(s) ou ao(s) legatário(s), ultrapassa o valor máximo permitido em lei para a concessão da isenção. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 272, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

Isenção de ITCD – Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006.

A CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03 de outubro de 2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 01, de 10 de janeiro de 2018, O.S. COTRI nº 01, de 11 de janeiro de 2018, e O.S. GEESP nº 02, de 24 de agosto de 2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com fundamento na Lei nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019, inciso V, art. 6.º, art. 12 e art. 16, os quais preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, PERCENTUAL DO PATRIMÔNIO TRANSMITIDO, QUOTA INDEFERIDA E HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 20211006-198826, Maria De Jesus Ferreira, Raimundo Nonato Ferreira, 04/08/1996, QNN QD 3 CJ G LT 15, 35117885, 50%, 100%, Maria De Jesus Ferreira, o falecimento (data do fato gerador do tributo) ocorreu antes da vigência da Lei que concede a isenção do tributo (Lei 1343 de 27/12/1996). O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA QUADRAGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA

I - DATA, HORA E LOCAL. Em 10 de agosto de 2021, às 9 horas e 15 minutos, realizou-se a Quadragésima Nona Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONAD/Iprev/DF. II – COMPOSIÇÃO DA MESA: Conselheiros Titularesrepresentantes do Governo: Ana Paula Cardoso da Silva, Secretária Adjunta da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF; Paulo Cavalcanti de Oliveira, representante do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF; Inaldo José de Oliveira, representante da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF; e Ney Ferraz Júnior, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – Iprev/DF. Conselheiros Suplentes representantes do Governo: Leonardo Araújo Emerick, Chefe de Gabinete da Casa Civil do Distrito Federal; e Raimundo Hosano de Sousa Júnior, Chefe da Assessoria de Gerenciamento de Demandas da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF. Conselheiros Titulares representantes dos segurados, participantes ou beneficiários indicados pelas entidades representativas dos servidores ativos, inativos ou pensionistas do Distrito Federal: Fernando Antônio de Aquino Pavie; Ana Paula Machado Neves; Emmanuel Cícero Dias Cardoso; Geórgia Daphne Sobreira Gomes; Rogério Oliveira Anderson; Ibrahim Yusef Mahmud Ali e Elza Aparecida dos Reis Almeida. Conselheiros Suplentes representantes dos segurados, participantes ou beneficiários indicados pelas entidades representativas dos servidores ativos, inativos ou pensionistas do Distrito Federal: Aloísio dos Santos Júnior; Rogério da Costa Silva; e Thiago Rogério Conde. III - REGISTROS: Registra-se que, em razão da ausência dos Conselheiros Titulares, os Conselheiros Suplentes, Leonardo Araújo Emerick e Raimundo Hosano de Sousa Júnior participaram desta reunião na qualidade de Conselheiros Titulares. Registra-se também que participaram da reunião, na qualidade de convidados, os seguintes servidores do Iprev/DF: Jefferson Nepomuceno Dutra, Diretor da Diretoria de Investimentos; Gustavo de Carvalho Araújo, Diretor substituto da Diretoria Jurídica; Raquel Galvão Rodrigues da Silva, Diretora da Diretoria de Governança, Projetos e Compliance; e o Senhor Otávio Veríssimo, Chefe da Unidade de Comunicação Social, que participou na qualidade de ouvinte. IV - CONVOCAÇÃO: na forma do artigo 14 - subseção II do Regimento Interno do CONAD/Iprev/DF. V - ORDEM DO DIA: 1) leitura da Ata da 48ª Reunião Ordinária; 2) Apreciação e aprovação da minuta do Regimento Interno do Conselho de Administração – Processo 00413-00001962/2021-11; 3) Plano Anual de Atividades 2021 – Apresentação dos resultados do 1º semestre – Processo 00413-00000107/2021-93; 4) Composição dos Conselhos de Administração e Fiscal do Iprev/DF - Processo 00413-00003004/2021-85; 5) informes gerais. VI – DELIBERAÇÃO: conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, ocorreram as seguintes deliberações: a Presidente do Conselho declarou que o item I foi superado, considerando que a Ata e o Extrato da Ata da 48ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 do mês de julho do ano de 2021, foram aprovados e assinados eletronicamente pelos conselheiros, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF, em virtude da urgência de publicação, haja vista a aprovação, com ressalvas, das contas do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, referentes ao Exercício de 2020; a proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho de Administração do Iprev/DF, condicionada a reapresentação da versão final ao colegiado, foi aprovada por unanimidade dos presentes; foram apresentados os resultados do 1º semestre do Plano Anual de Atividades 2021; foi dada ciência aos Conselheiros sobre o Decreto nº 42.220, de 21 de junho de 2021, que alterou o Decreto nº 37.131, de 19 de fevereiro de 2016; e, quanto ao item pautado para tratar dos informes gerais, foi comunicado sobre a necessidade de envio da Declaração Completa do Imposto de Renda à Gerência de Gestão de Pessoas do Iprev/DF, e informado que a próxima reunião será instalada às 9 horas do dia 08 de setembro de 2021. ENCERRAMENTO: A presidente encerrou a sessão às 12 horas e 5 minutos, e Eu, Giovanna Karinne Silva Ribeiro, lavrei a ata que foi lida e aprovada para ser inserida no Processo 00413-00000298/2021-93, e publicada no site do Iprev/DF: www.iprev.df.gov.br. Este extrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

EXTRATO DA ATA DA QUINQUAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA

I - DATA, HORA E LOCAL. Em 15 de setembro de 2021, às 9 horas e 20 minutos, realizou-se a Quinquagésima Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONAD/Iprev/DF.II – COMPOSIÇÃO DA MESA: Conselheiros Titularesrepresentantes do Governo: Ana Paula Cardoso da Silva, Secretária Adjunta da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF; Paulo Cavalcanti de Oliveira, representante do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF; Inaldo José de Oliveira, representante da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF; e Ney Ferraz Júnior, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – Iprev/DF. Conselheiros Suplentesrepresentantes do Governo: Leonardo Araújo Emerick, Chefe de Gabinete da Casa Civil do Distrito Federal; Raimundo Hosano de Sousa Júnior, Chefe da Assessoria de Gerenciamento de Demandas da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF; Ana Carolina Reis Magalhães, representante da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF; e, Ledamar Sousa Resende, Diretora da Diretoria de Previdência do Iprev/DF. Conselheiros Titulares representantes dos segurados, participantes ou beneficiários indicados pelas entidades representativas dos servidores ativos, inativos ou pensionistas do Distrito Federal: Fernando Antônio de Aquino Pavie; Ana Paula Machado Neves; Emmanuel Cícero Dias Cardoso; Geórgia Daphne Sobreira Gomes; Rogério Oliveira Anderson; Ibrahim Yusef Mahmud Ali e Elza Aparecida dos Reis Almeida. Conselheiros Suplentesrepresentantes dos segurados, participantes ou beneficiários indicados pelas entidades representativas dos servidores ativos, inativos ou pensionistas do Distrito Federal: Cléber Ribeiro Soares; Aloísio dos Santos Júnior; e Thiago Rogério Conde. III - REGISTROS: Registra-se que, em razão da ausência dos Conselheiros Titulares, os Conselheiros Suplentes, Leonardo Araújo Emerick; Raimundo Hosano de Sousa Júnior; e Ana Carolina Reis Magalhães participaram desta reunião na qualidade de Conselheiros Titulares. Registra-se também que participaram da reunião, na qualidade de convidados, os seguintes servidores do Iprev/DF: Jefferson Nepomuceno Dutra e Ramon Estevão Cordeiro Lima, respectivamente, Diretor e Assessor Especial de Estratégia de Investimento da Diretoria de Investimentos; Paulo Ricardo Andrade Moita, e Célia Maria Ribeiro de Sales, respectivamente, Diretor e Coordenadora da Coordenação de Finanças da Diretoria de Administração e Finanças; Raquel Galvão Rodrigues da Silva, Diretora da Diretoria de Governança, Projetos e Compliance; e o Senhor Otávio Veríssimo, Chefe da Unidade de Comunicação Social, que participou na qualidade de ouvinte. IV - CONVOCAÇÃO: na forma do artigo 14 - subseção II do Regimento Interno do CONAD/Iprev/DF. V - ORDEM DO DIA: 1) leitura da Ata da 49ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Iprev/DF, realizada no dia 10 do mês de agosto do ano de 2021; 2) Relatório Semestral de Investimentos de Ativos Financeiros e Não-Financeiros, data-base: janeiro a julho de 2021 - Processo 00413-00003616/2021-78; 3) Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA, para o exercício de 2022. Processo 00413-00002773/2021-66; 4) Informes gerais. VI – DELIBERAÇÃO: conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, ocorreram as seguintes deliberações: a Ata da 49ª Reunião Ordinária foi aprovada; o Relatório Semestral de Investimentos de Ativos Financeiros e Não-Financeiros e a proposta do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA, para o exercício de 2022, foram devidamente apresentados; e quanto ao item pautado para tratar dos informes gerais, a Presidente do Conselho prestou os seguintes informes: 1 - que a Portaria Conjunta Nº 35, de 24 de agosto de 2021, que estabelece especialidades e respectivas atribuições do cargo de Analista Previdenciário, da Carreira Atividades Previdenciárias, foi publicada no DODF nº 168 de 03/09/2021; 2 - que o Decreto Nº 42.493, de 10 de setembro de 2021, que alterou o Decreto nº 37.131, de 19 de fevereiro de 2016, foi publicado no DODF Nº 172 em 13/09/2021; 3 - que a próxima reunião será instalada, de forma presencial, na sala de reuniões da sede do Iprev/DF, às 9 horas do dia 6 (seis) de outubro do ano de 2021; e, por fim, reiterou a solicitação referente à necessidade de envio da Declaração Completa do Imposto de Renda à Gerência de Gestão de Pessoas do Iprev/DF. ENCERRAMENTO: A presidente encerrou a sessão às 12 horas e 20 minutos, e Eu, Marina Gomes da Silva Nunes, lavrei a ata que foi lida e aprovada para ser inserida no Processo 00413-00000298/2021-93, e publicada no site do Iprev/DF: www.iprev.df.gov.br. Este extrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

EXTRATO DA ATA DA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA

I - DATA, HORA E LOCAL. Em 13 de outubro de 2021, às 9 horas e 25 minutos, realizou-se a Quinquagésima Primeira Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONAD/Iprev/DF. II – COMPOSIÇÃO DA MESA: Conselheiros Titularesrepresentantes do Governo: Ana Paula Cardoso da Silva, Secretária Adjunta da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF; Paulo Cavalcanti de Oliveira, representante do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF; Ney Ferraz Júnior, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – Iprev/DF; e Inaldo José de Oliveira, representante da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF. Conselheiros Suplentesrepresentantes do Governo: Ana Carolina Reis Magalhães, representante da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e Leonardo Araújo Emerick, Chefe de Gabinete da Casa Civil do Distrito Federal. Conselheiros Titulares representantes dos segurados, participantes ou beneficiários indicados pelas entidades representativas dos servidores ativos, inativos ou pensionistas

do Distrito Federal: Fernando Antônio de Aquino Pavie; Ana Paula Machado Neves; Emmanuel Cícero Dias Cardoso; Geórgia Daphne Sobreira Gomes; Rogério Oliveira Anderson; Ibrahim Yusef Mahmud Ali e Elza Aparecida dos Reis Almeida. Conselheiros Suplentesrepresentantes dos segurados, participantes ou beneficiários indicados pelas entidades representativas dos servidores ativos, inativos ou pensionistas do Distrito Federal: Mônica Caldeira Schimidt; Aloísio dos Santos Júnior; e Cléber Ribeiro Soares. III - REGISTROS: Registra-se que, em razão da ausência do Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente, Leonardo Araújo Emerick, participou desta reunião na qualidade de Conselheiro Titular. Registra-se também que participaram da reunião, na qualidade de convidados, os seguintes servidores do Iprev/DF: Raquel Galvão Rodrigues da Silva, Diretora da Diretoria de Governança, Projetos e Compliance; Clara Daliane Silva da Costa, Chefe da Unidade de Atuária; e Daniel Mesquita Souto, Assessor da Assessoria Especial da Presidência. IV - CONVOCAÇÃO: na forma do artigo 14 - subseção II do Regimento Interno do CONAD/Iprev/DF. V - ORDEM DO DIA: 1) leitura da Ata da 50ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Iprev/DF, 2) apresentação do Relatório da Execução Orçamentária - 2º e 3º bimestres de 2021 - Processo 00413-00001122/2021-59; 3) Apresentação da Avaliação Atuarial 2021 - Processo 00413-00004651/2021-12; 4) Informes gerais. VI – DELIBERAÇÃO: conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, ocorreram as seguintes deliberações: a Ata da 50ª Reunião Ordinária foi aprovada; o Relatório da Execução Orçamentária - 2º e 3º bimestres de 2021, e a Avaliação atuarial foram devidamente apresentados. Quanto ao item pautado para tratar dos informes gerais, foram tratados os seguintes assuntos: Informes sobre agendamento para provas com vistas à Certificação Profissional - Anbima; solicitação de envio da Declaração Completa do Imposto de Renda à Gerência de Gestão de Pessoas do Iprev/DF; realização da eleição para a Presidência do Conad/Iprev/DF, tendo como eleitos: o Conselheiro Titular, Rogério Oliveira Anderson, representante dos segurados, eleito Presidente do Conselho de Administração do Iprev/DF; e o Conselheiro Titular, Inaldo José de Oliveira, representante do Governo do Distrito Federal, eleito Vice-Presidente do Conselho. Logo após, a presidente agradeceu a todos pela efetiva colaboração para a sua gestão, na qualidade de Presidente; e, com a concordância do colegiado, informou que a próxima reunião será instalada às 9 (nove) horas do dia 10 (dez) de novembro do ano de 2021, de forma presencial, na sala de reuniões da sede do Iprev/DF. ENCERRAMENTO: A presidente encerrou a sessão às 13 horas, e Eu, Marina Gomes da Silva Nunes, lavrei a ata que foi lida e aprovada para ser inserida no Processo 00413-00000298/2021-93, e publicada no site do Iprev/DF: www.iprev.df.gov.br. Este extrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

EXTRATO DA ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA

I - DATA, HORA E LOCAL. Em 10 de novembro de 2021, às 9 horas e 20 minutos, realizou-se a Quinquagésima Segunda Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONAD/Iprev/DF. II – COMPOSIÇÃO DA MESA: Conselheiros Titularesrepresentantes do Governo: Paulo Cavalcanti de Oliveira, representante do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF; e Inaldo José de Oliveira, representante da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF. Conselheiros Suplentes representantes do Governo: Leonardo Araújo Emerick, Chefe de Gabinete da Casa Civil do Distrito Federal; Ana Carolina Reis Magalhães, representante da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF; e Ledamar Sousa Resende, Diretora da Diretoria de Previdência do Iprev/DF. Conselheiros Titulares representantes dos segurados, participantes ou beneficiários indicados pelas entidades representativas dos servidores ativos, inativos ou pensionistas do Distrito Federal: Fernando Antônio de Aquino Pavie; Ana Paula Machado Neves; Emmanuel Cícero Dias Cardoso; Geórgia Daphne Sobreira Gomes; Rogério Oliveira Anderson; Ibrahim Yusef Mahmud Ali e Elza Aparecida dos Reis Almeida. Conselheiros Suplentesrepresentantes dos segurados, participantes ou beneficiários indicados pelas entidades representativas dos servidores ativos, inativos ou pensionistas do Distrito Federal: Não compareceram à reunião. III - REGISTROS: Registra-se que, em razão da ausência dos Conselheiros Titulares, os Conselheiros Suplentes, Leonardo Araújo Emerick; Ana Carolina Reis Magalhães; e Ledamar Sousa Resende, participaram desta reunião na qualidade de Conselheiros Titulares. Registra-se também que participaram da reunião, na qualidade de convidados, os seguintes servidores do Iprev/DF: Jefferson Nepomuceno Dutra, Diretor Especial de Estratégia de Investimento da Diretoria de Investimentos; Paulo Ricardo Andrade Moita, Diretor da Coordenação de Finanças da Diretoria de Administração e Finanças; Raquel Galvão Rodrigues da Silva, Diretora da Diretoria de Governança, Projetos e Compliance; Gustavo de Carvalho Araújo, Diretor Interino da Diretoria Jurídica; Sylvia Neves Alves, Marina Gomes da Silva Nunes e Daniel Mesquita Souto, respectivamente, Chefe da Assessoria Especial, Assessora Especial e Assessor, da Assessoria Especial do Gabinete, participaram como ouvintes. IV - CONVOCAÇÃO: na forma do artigo 14 - subseção II do Regimento Interno do CONAD/Iprev/DF. V - ORDEM DO DIA: 1) Leitura da Ata da 51ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Iprev/DF; 2) Apresentação do Relatório de Monitoramento do Plano de Aquisição Estruturante - 00413-00001116/2021-00; 3) Apresentação do Relatório de Monitoramento da Execução Orçamentária - 00413-00001122/2021-59; 4) Informes gerais. VI – DELIBERAÇÃO: conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, ocorreram as seguintes deliberações: a Ata da 51ª Reunião Ordinária foi aprovada; o Relatório da de Monitoramento do Plano de Aquisição Estruturante referente ao 1º semestre de 2021 e o Relatório de Monitoramento da Execução Orçamentária referente ao 4º bimestre de 2021 foram devidamente apresentados. Quanto ao item pautado para tratar dos informes gerais, foram tratados os seguintes assuntos: Informes sobre agendamento para provas com vistas à Certificação Profissional - Anbima; solicitação de envio da Declaração Completa do Imposto de Renda à Gerência de Gestão de Pessoas do Iprev/DF; solicitação de apresentação do balanço anual pelo presidente do CONFIS; gerência dos bens imóveis disponibilizados ao Iprev/DF. Logo após, o presidente, com a concordância do colegiado, informou que a próxima reunião será instalada às 9 (nove) horas do dia 1 (primeiro) de dezembro do ano de 2021, de forma presencial, na sala de reuniões da sede do Iprev/DF. ENCERRAMENTO: O presidente encerrou a sessão às 11 horas e 36 minutos, e Eu, Luzia dos Santos Ribeiro Chaves, lavrei a ata que foi lida e aprovada para ser inserida no Processo 00413-00000298/2021-93, e publicada no site do Iprev/DF: www.iprev.df.gov.br. Este extrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

EXTRATO DA ATA DA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA

I - DATA, HORA E LOCAL. Em 1º de dezembro de 2021, às 09 horas e 35 minutos, realizou-se a Quinquagésima Terceira Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONAD/Iprev/DF. II – COMPOSIÇÃO DA MESA: Conselheiros Titulares representantes do Governo: Paulo Cavalcanti de Oliveira, representante do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF; Inaldo José de Oliveira, representante da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF; e Ney Ferraz Júnior, representante do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal. Conselheiros Suplentes representantes do Governo: Leonardo Araújo Emerick, Chefe de Gabinete da Casa Civil do Distrito Federal; Ana Carolina Reis Magalhães, representante da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF; e Ledamar Sousa Resende, Diretora da Diretoria de Previdência do Iprev/DF. Conselheiros Titulares representantes dos segurados, participantes ou beneficiários indicados pelas entidades representativas dos servidores ativos, inativos ou pensionistas do Distrito Federal conforme signatários: Fernando Antônio de Aquino Pavie; Ana Paula Machado Neves; Emmanuel Cícero Dias Cardoso; Geórgia Daphne Sobreira Gomes; Rogério Oliveira Anderson; Ibrahim Yusef Mahmud Ali e Elza Aparecida dos Reis Almeida. Conselheiros Suplentes representantes dos segurados, participantes ou beneficiários indicados pelas entidades representativas dos servidores ativos, inativos ou pensionistas do Distrito Federal conforme signatários: Aloísio dos Santos Júnior. III – REGISTROS: Registra-se que, em razão da ausência dos Conselheiros Titulares, os Conselheiros Suplentes, Leonardo Araújo Emerick e Ana Carolina Reis Magalhães, participaram desta reunião na qualidade de Conselheiros Titulares. Registra-se também que participaram da reunião, na qualidade de convidados, os seguintes servidores do Iprev/DF: Jefferson Nepomuceno Dutra, Diretor da Diretoria de Investimentos; Paulo Ricardo Andrade Moita, Diretor da Diretoria de Diretoria de Administração e Finanças; Raquel Galvão Rodrigues da Silva, Diretora da Diretoria de Governança, Projetos e Compliance; Gustavo de Carvalho Araújo, Diretor Interino da Diretoria Jurídica; Marcos Alberto Gonçalves Borges, Presidente do CONFIS/Iprev/DF; Edson Carlos F. Alves, Chefe de Divisão de Controle Imobiliário e Documentação, da Coordenação de Gestão de Ativos Não Financeiros da Diretoria de Investimentos; Celia Maria Ribeiro de Sales, Coordenadora da Coordenação de Finanças; Abraham Lincoln Cardoso de Amorim, Coordenador da Coordenação de Contabilidade e Liquidação; Lucyano Estevão Botelho Silva Segundo, Coordenador de Gestão dos Ativos não Financeiros; Lucas Fernandes de Azevedo, Chefe da Unidade de Gestão dos Ativos não Financeiros; Clara Daliane Silva da Costa, Chefe da Unidade de Atuária; Daniel Mesquita Souto, Assessor, da Assessoria Especial do Gabinete, participaram como ouvintes.. IV - CONVOCAÇÃO: na forma do artigo 14 - subseção II do Regimento Interno do CONAD/Iprev/DF. V - ORDEM DO DIA: 1) Leitura da Ata da 52ª Reunião Ordinária/; 2) Política de Investimentos (Processo 00413-00005470/2021-03); 3) Plano de gestão Imobiliária (Processo 00413-00005470/2021-03); 4) Informes gerais. VI – DELIBERAÇÃO: conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, ocorreram as seguintes deliberações: a Ata da 52ª Reunião Ordinária foi aprovada; o Presidente do CONFIS, Marcos Alberto Gonçalves Borges, compareceu a reunião para prestar esclarecimentos quanto ao andamento da prestação de contas realizada pelo Conselho Fiscal; a Política de Investimentos 2022 e o Plano de Gestão Imobiliária 2021/2022 foram devidamente apresentados e aprovados em unanimidade. A conselheira Elza questionou sobre a realização do concurso do Iprev/DF e o conselheiro Ney informou que o orçamento e edital serão apresentados a Secretaria de Economia em janeiro de 2022, que delegará a competência para realização do concurso, sendo 65 vagas disponibilizadas. Logo após, o presidente, com a concordância do colegiado, informou que a próxima reunião será instalada às 9 (nove) horas do dia 5 (cinco) de janeiro do ano de 2022, por videoconferência. ENCERRAMENTO: O presidente encerrou a sessão às 12 horas e 17 minutos, e Eu, Luzia dos Santos Ribeiro Chaves, lavrei a ata que foi lida e aprovada para ser inserida no Processo 00413-00000298/2021-93, e publicada no site do Iprev/DF: www.iprev.df.gov.br. Este extrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

EXTRATO DA ATA DA NONAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

I - DATA, HORA E LOCAL. Em 06 de dezembro de 2021, às 10 horas e 30 minutos, realizou-se a Nonagésima Primeira Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONAD/Iprev/DF. II – COMPOSIÇÃO DA MESA: Conselheiros Titulares representantes do Governo: Paulo Cavalcanti de Oliveira, representante do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF; Inaldo José de Oliveira, representante da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF; e Ney Ferraz Júnior, representante do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal. Conselheiros Suplentes representantes do Governo: Ana Carolina Reis Magalhães, representante da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF; e Ledamar Sousa Resende, Diretora da Diretoria de Previdência do Iprev/DF. Conselheiros Titulares representantes dos segurados, participantes ou beneficiários indicados pelas entidades representativas dos servidores ativos, inativos ou pensionistas do Distrito Federal conforme signatários: Fernando Antônio de Aquino

Pavie; Ana Paula Machado Neves; Emmanuel Cícero Dias Cardoso; Geórgia Daphne Sobreira Gomes; Rogério Oliveira Anderson; Elza Aparecida dos Reis Almeida. Conselheiros Suplentes representantes dos segurados, participantes ou beneficiários indicados pelas entidades representativas dos servidores ativos, inativos ou pensionistas do Distrito Federal conforme signatários: Aloísio dos Santos Júnior e Thiago Rogério Conde. III – REGISTROS: Registra-se que, em razão da ausência do Conselheiro Titular, a Conselheira Suplente, Ana Carolina Reis Magalhães, participou desta reunião na qualidade de Conselheira Titular. Registra-se também que participaram da reunião, na qualidade de convidados, os seguintes servidores do Iprev/DF: Jefferson Nepomuceno Dutra, Diretor da Diretoria de Investimentos; participou como ouvintes. IV - CONVOCAÇÃO: na forma do artigo 14 - subseção II do Regimento Interno do CONAD/Iprev/DF. V - ORDEM DO DIA: 1) Leitura da Ata da 53ª Reunião Ordinária/; 2) Política de Investimentos (Processo 00413-00005470/2021-03); 3) Plano de gestão Imobiliária (Processo 00413-00005470/2021-03); 4) Informes gerais. VI – DELIBERAÇÃO: conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, ocorreram as seguintes deliberações: a Ata da 53ª Reunião Ordinária foi aprovada; VI.1. O conselheiro Emmanuel solicitou a retificação da ata da 53º Reunião Ordinária do CONAD para que altere a palavra "transparência", constante nas linhas 70 e 71 para a expressão "mais didática e clareza". IV.2. O conselheiro Paulo solicitou que fosse analisado pelo presidente Rogério a viabilidade da assinatura das atas pelos diretores que participarem ativamente das reuniões, a fim de garantir uma maior segurança jurídica quanto ao conteúdo apresentado. Logo após, o presidente, com a concordância do colegiado, informou que a próxima reunião será instalada às 09 (nove) horas do dia 5 (cinco) de janeiro do ano de 2022, por videoconferência. ENCERRAMENTO: O presidente encerrou a sessão às 12 horas e 36 minutos, e Eu, Luzia dos Santos Ribeiro Chaves, lavrei a ata que foi lida, aprovada e assinada no Processo 00413-00000298/2021-93, e publicada no site do Iprev/DF: www.iprev.df.gov.br. Este extrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 07 de dezembro de 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, Interino, autarquia em regime especial, no uso de suas atribuições legais, torna público a suspensão por prazo indeterminado do Edital de Credenciamento nº 01/2020, publicado no DODF nº 205, de 28 de outubro de 2020, página 47. Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde aos bene?ciários do Plano de Assistência Suplementar à Saúde - GDF-SAÚDE-DF, compreendendo assistência médica e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, serviços de profissionais da área da saúde (nutrição, psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia), serviço de anestesiologia, serviços de radiologia e diagnóstico por imagem, laboratorial, terapêutico, farmacêutico e procedimentos e exames em geral, em regime hospitalar e ambulatorial, em caráter suplementar e complementar, no âmbito do Distrito Federal.

NEY FERRAZ JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 370, DE 10 SETEMBRO DE 2021

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 146/2019, ofertado pela 23ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório nº 01/2021 (62758395) do processo 00060-00342713/2019-42, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e Determinar o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro no art. 213, inciso I, c/c art. 257, caput da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

PORTARIA Nº 436, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher parcialmente o Relatório SEI-GDF nº 235/2021 - SES/CONT/USCOR/DIAPPP/1ªCPIP, ID 71359660, do processo 00060-00504987/2020-75, e pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão exarada, Anular o JULGAMENTO do PAD nº 92/2015 (0060-001283/2015) juntamente com a Portaria nº 244, de 11 de junho de 2018, e Reinstaurar o processo, com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita nos autos 00060-00504987/2020-75.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 304, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22 do estatuto aprovado pelo Decreto nº 41.798, de 11 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, a contar de 18 de dezembro de 2021, procedimento do Processo Administrativo Disciplinar, que trata da Instrução nº 195, de 18 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 157, de 19 de agosto de 2021, página 33, processo 00063- 00004005/2021-46, a fim de apurar os fatos constantes do processo 00063- 00002672/2021-94.

Art. 2º Designar a Comissão Provisória de Processo Administrativo Disciplinar-PAD, constituída por meio da Instrução nº 195, de 18 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 157, de 19 de agosto de 2021, página 33.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

INSTRUÇÃO Nº 305, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22, do estatuto aprovado pelo Decreto nº 41.798, de 11 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, o prazo para a conclusão dos trabalhos, da Comissão destinada a realizar o Inventário Físico-Financeiro dos Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis, exercício de 2021, da Fundação Hemocentro de Brasília-FHB, constituída por meio da instrução nº 273, de 04 de novembro de 2021, publicada no DODF nº 208, de 08 de novembro de 2021, página 59, alterada pela instrução nº 278, de 08 de novembro de 2021, publicada no DODF nº 210, de 10 de novembro de 2021, página 34.

Art. 2º Designar os membros da Comissão de que trata o item anterior, para a condução e conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Estabelecer o prazo de prorrogação de 21 dias, tendo como data limite para a conclusão dos trabalhos, 21 de janeiro de 2022.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 668, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e os incisos III e XIX do artigo 2º do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º O uniforme dos alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal terá nova mo-delagem, nos termos estabelecidos no artigo 1º da Lei nº 1.161, de 19 de julho de 1996, conforme especificações constantes dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Durante o ano letivo de 2022, será permitido o uso concomitante do modelo antigo com o novo modelo.

Art. 3º A partir do ano letivo de 2023, somente poderá ser utilizado o modelo estabe-lecido nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 17, de 29 de janeiro de 2014.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA



ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item 1: BERMUDA UNISSEX na cor azul marinho.

Item 2: CALÇA UNISSEX na cor azul marinho.

Item 3: CAMISETA MANGA CURTA UNISSEX na cor azul Pantone 290 C, gola arredondada. Viés da gola e da manga na cor azul marinho. Na parte da frente, no lado esquerdo de quem veste, estampa do brasão do Distrito Federal, com as medidas de 7,00 cm x 8,30 cm. Na parte de trás, centralizado e abaixo da gola, o nome da Unidade Escolar e respectiva Coordenação Regional de Ensino, em fonte tipo Arial Black. Na manga direita e centralizada, uma estampa da bandeira do Distrito Federal.

Item 4: CAMISETA REGATA UNISSEX na cor azul Pantone 290 C, gola arredondada. Viés da gola e da cava da manga na cor azul marinho. Na parte da frente, no lado esquerdo de quem veste, estampa do brasão do Distrito Federal, com medidas de 7,00 cm x 8,30 cm. Na parte de trás, centralizado e abaixo da gola, o nome da Unidade Escolar e respectiva Coordenação Regional de Ensino, em fonte tipo Arial Black.

Item 5: CASACO COM CAPUZ na cor azul marinho, com zíper frontal do casaco na cor azul marinho. Mangas longas, punhos do mesmo tecido do corpo do casaco. Bolsos internos tipo faca nas laterais. Na parte da frente, na lateral esquerda de quem veste, estampa do brasão do Distrito Federal, com as medidas de 7,00 cm x 8,30 cm. Centralizado e abaixo do brasão do Distrito Federal, a sigla SEEDF, em fonte tipo Arial Black. Na manga direita e centralizada, uma estampa da bandeira do Distrito Federal.

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 346, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, página 35, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 81, de 12 de abril de 2021, publicada no DODF nº 69, de 14 de abril de 2021, página 74, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes do processo Disciplinares 00080.00108887/2019-11, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 11 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA LEMOS DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 347, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, página 35, combinado com o Art. 20, inciso XVII, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constantes do processo 0080.00229092/2019-38.

Art. 2º Arquivar os autos por ausência de materialidade, com fundamento no Art. 244, §1º, inciso I e §2º, todos da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA LEMOS DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 419, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL,no uso das atribuições que lhe são conferidas no parágrafo único, incisos I, III e V do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial o art. 67, Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, art. 41, II do Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de novembro de 2010, e considerando ainda os princípios da legalidade, moralidade, probidade e eficiência dos atos administrativos, bem como a ideal dinâmica de acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, assim como os procedimentos a serem observados no desempenho do encargo.

Art. 2º Para fins desta Portaria consideram-se as seguintes definições:

I - executor de contrato: é o representante da Administração, especialmente designado, como exige a norma, para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres firmados pela SEAPE/DF.

II - executor substituto (suplente): é o representante designado para o exercício das funções do executor titular, no caso de afastamentos ou impedimentos legais;

III - comissão executora: grupo de servidores designados para a fiscalização e acompanhamento de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres, devido à sua natureza e/ou complexidade ou por exigência legal;

IV - objeto contratual: é a prestação de serviço, o fornecimento de bem/material e/ou a execução da obra;

V - preposto: é o representante da contratada perante a Administração, com indicação formal, para a prática dos atos necessários ao regular cumprimento das obrigações contratuais.

SEÇÃO I

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 3º O acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres consistem na verificação da conformidade do fornecimento do bem, execução da obra ou da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

Art. 4º A execução dos contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres deve ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração e o registro dos seguintes aspectos, quando for o caso:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;

III - a qualidade e a quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; e

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

SEÇÃO II

DESIGNAÇÃO DE EXECUTORES

Art. 5º A execução dos contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres deve ser acompanhada e fiscalizada por servidor(es) previamente designado(s) pelo Subsecretário(a) de Administração Geral, por meio de ato administrativo publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 1º Após a ciência, o executor ou comissão deverão comparecer em dia e horário constantes no termo de ciência à Diretoria de Contratos e Convênios - DIRCC para instruções introdutórias acerca do objeto da execução contratual.

§ 2º Os contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres cujo valor global exceda R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) terão como executor, preferencialmente, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou empregado permanente, ou comissão por estes composta a critério do Ordenador de Despesas.

§ 3º Compete ao dirigente da respectiva Unidade Administrativa responsável pela área demandante/técnica, indicar os executores de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres, bem como os executores substitutos ou comissão executora.

§ 4º O Ordenador de Despesas poderá ainda designar executores com atribuições específicas, como executor (es) local (is) e executor (es) fiscal (is), nos contratos de maior complexidade e nos casos em que a designação for conveniente para tornar o acompanhamento e a fiscalização do contrato mais eficiente.

Art. 6º O executor do contrato, convênio, acordo e instrumentos congêneres deve estar preferencialmente lotado na Unidade Administrativa diretamente responsável pela supervisão das atividades a que o contrato, convênio, acordo ou instrumento congênere esteja relacionado.

Art. 7º É facultada a indicação de um mesmo executor para mais de um contrato, não sendo vedada a designação de mais de um executor para o mesmo convênio ou contrato.

Art. 8º Não poderá ser nomeado executor ou membro de comissão executora aquele que exercer atividade incompatível com a fiscalização de contratos ou possuir relação de parentesco, até o terceiro grau, com sócio gerente ou administrador do contratado.

Art. 9º O encargo de gestor ou executor de contrato não pode ser recusado pelo servidor, devendo expor, por escrito, as eventuais deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.

Parágrafo único. A Administração deverá providenciar a qualificação do servidor para o desempenho das atribuições, conforme natureza e complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, podendo, ainda, contratar terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do representante da Administração, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS EXECUTORES

Art. 10. Os executores e/ou comissão executora de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres devem observar a legislação vigente, em especial as regras previstas no artigo 67, da Lei nº 8.666, de 1993; no artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020, na Portaria nº 29/SGA, de 24 de fevereiro de 2004, bem como as orientações complementares elencadas na Cartilha do Executor e Contrato do Distrito Federal, conforme Portaria nº 222/SEPLAG, de 30 de dezembro de 2010, na Instrução Normativa nº 01, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, de 22 de dezembro de 2005, publicada no DODF nº 243, de 26 de dezembro de 2005; e na Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPDG.

§ 1º O executor e/ou comissão executora, durante seu mister, deve agir de forma proativa e preventiva, observar o cumprimento pela contratada das regras previstas no instrumento contratual, buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para esta Secretaria, devendo, ainda, atentar para as seguintes atribuições:

a) de ordem técnica: controle da execução do contrato;

b) de ordem econômica: controle acerca de manutenção dos requisitos de habilitação, recolhimento de tributos e encargos sociais e trabalhistas; e

c) de ordem jurídica: aferição acerca do cumprimento dos prazos legais e contratuais (execução e vigência).

§ 2º O executor de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres deve atentar, ainda, para a constante necessidade de aprimoramento, atualização e capacitação para o exercício do encargo.

Art. 11. Os executores dos contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres firmados pela SEAPE/DF devem elaborar o Relatório Circunstanciado de Execução de contrato/convênio, constante do Anexo I desta Portaria, fornecendo informações sobre o acompanhamento, a fiscalização e o andamento dos respectivos contratos e instrumentos congêneres de sua atribuição, devendo conter, impreterivelmente, as seguintes informações:

I - número do contrato, convênio, acordo e instrumento congênere e número do (s) processo (s);

II - objeto contratado;

III - nome da contratada e número do CNPJ;

IV - a data da contratação e da vigência contratual;

V - fundamentação legal da contratação;

VI - os valores contratados - incluindo acréscimos/decréscimos e reajustes se houver, valores executados e o saldo contratual;

VII - a dinâmica de acompanhamento e fiscalização do contrato/convênio pelo executor;

VIII - manifestação quanto ao cumprimento integral das obrigações previstas no edital de licitação, proposta comercial e/ou contrato, convênio, acordo e instrumento congênere, pelo (a) contratado (a);

IX - ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres, solicitações e/ou determinações apresentadas à empresa, a fim de regularizar as falhas observadas, constantes no modelo de Relatório Circunstanciado de Execução de Contrato e Convênio, no que for aplicável;

X - as eventuais ocorrências relacionadas à apresentação de documentos e/ou certidões necessárias para pagamento das faturas;

XI - as eventuais glosas no valor a ser pago, proveniente de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, convênio, acordo e instrumento congênere; e

XII - outras informações relevantes que não se enquadrem nos itens acima.

Parágrafo único. Os executores dos contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres devem solicitar, a cada ciclo financeiro e ao final do contrato, a cada um dos fornecedores, "declaração de quitação de débitos anteriores", que deverá incluir no mínimo os pagamentos do exercício vigente, devendo ser juntado ao processo de pagamento e ao processo de contratação.

Art. 12. O executor deve encaminhar Relatório Circunstanciado de Execução de Contrato/Convênio à COORF para que esta submeta à apreciação da SUAG quanto à deliberação ou não acerca do pagamento, até o 5° (quinto) dia útil após o recebimento de cada etapa do contrato e da efetiva prestação do objeto contratual, juntamente com as certidões de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e comprovante de pagamento de INSS e FGTS da empresa contratada, bem como com a nota/fatura devidamente atestada.

Parágrafo único. O atesto deve ser realizado em documento SEI próprio, denominado "Atesto", indicando a Id. do documento fiscal e competência, conforme consta no Anexo II.

Art. 13. As multas, encargos ou demais penalidades geradas por eventuais atrasos na entrega de fatura (s) ou nota (s) fiscal (is) são de exclusiva responsabilidade do (a) executor (a) do contrato, convênio, acordo e instrumento congênere, ou do (a) servidor (a) que der causa ao atraso no encaminhamento das referidas documentações aos setores competentes.

Art. 14. Em caso de falhas ou irregularidades relacionadas à execução do contrato, convênio, acordo ou instrumento congênere, o executor de contrato deve notificar a contratada, formalmente, para a correção da falha ou irregularidade, bem como para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O executor deve se manifestar, fundamentadamente, a respeito de qualquer solicitação aos argumentos apresentados pela contratada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e comunicar, formalmente, à Diretoria de Contratos e Convênios - DIRCC/COORF/SUAG, sobre as falhas ou irregularidades identificadas durante a execução do contrato, ainda que estas tenham sido reparadas ou sanadas pela contratada, com ciência de todas as ocorrências à área demandante.

Art. 15. É de responsabilidade do executor ou comissão executora:

I - supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, convênio, acordo e instrumento congênere, apresentando relatórios circunstanciados ao término de cada etapa ou quando solicitado pelo contratante;

II - zelar pelo fiel cumprimento do (s) contrato (s), convênio (s), acordo (s) e instrumento (s) congênere (s) que tiver sido formalmente designado, dispensando especial atenção às cláusulas referentes às obrigações contratuais;

III - manter a execução do objeto do contrato, convênio, acordo e instrumento congênere, dentro dos limites legal e orçamentário previstos no instrumento contratual;

IV - solicitar à contratada e seus prepostos ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

V - verificar se o custo e o andamento das obras, serviços ou aquisições de materiais estão obedecendo as especificações do contrato, do edital de licitação, do termo de referência ou projeto básico, da ordem de serviço e da nota de empenho, e se estão se desenvolvendo de acordo com o cronograma físico-financeiro;

VI - prestar, ao ordenador de despesas, informações necessárias ao cálculo do reajustamento de preços, quando previsto em normas próprias;

VII - comunicar à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG, e à unidade demandante/técnica, sobre alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo originalmente previsto;

VIII - prestar, à Coordenação de Orçamento e Finanças - COORF da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG, informações quanto ao andamento das etapas, para a atualização do Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO;

IX - receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, convênio, acordo e instrumento congênere, verificando se a prestação de serviços, o fornecimento de material ou a execução de obras se desenvolveram de acordo com o contrato/convênio/nota de empenho, prazos, projetos, especificações, valores, condições da proposta da empresa e demais documentos presentes no procedimento licitatório;

X - verificar a articulação entre as etapas da execução do contrato, se existentes, de modo que os serviços não sejam prejudicados;

XI - atestar os valores e a conclusão de cada etapa do ajuste contratual, nos documentos de cobrança especificados pela legislação pertinente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento;

XII - documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da contratada;

XIII - fiscalizar o cumprimento das obrigações, encargos sociais e trabalhistas pela contratada, e, no caso de terceirização de serviços, a compatibilidade das obrigações, a frequência e registros dos empregados;

XIV - emitir relatório em todos os atos da Administração relativo à execução do contrato/convênio, em especial, no que tange à aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato, alterações do convênio, acordo e instrumento congênere;

XV - notificar à contratada para resolução de falhas verificadas na execução do contrato, convênio, acordo e instrumento congênere, no prazo contratual ou regulamentar;

XVI - registrar as ocorrências de irregularidades relacionadas à execução do contrato, convênio, acordo e instrumento congênere, anotando a cláusula e/ou item descumprido, a providência adotada e seu resultado;

XVII - seguir as orientações da Coordenação de Orçamento e Finanças - COORF, para fins de glosa no pagamento das notas fiscais/faturas pendentes da contratada, as penalidades pecuniárias aplicadas e não pagas;

XVIII - oficiar a empresa contratada para comprovar a regularidade fiscal, assim como, para substituir a nota fiscal/fatura, quando verificada alguma desconformidade ou omissão em seu preenchimento, indicando, nesse caso, as informações corretas que deverão constar no documento;

XIX - enviar à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG, a documentação hábil para pagamento (nota fiscal/fatura atestada, comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, e, quando for o caso, da declaração de isenção/imunidade fiscal ou declaração de opção pelo regime simples), com o prazo mínimo de até 5 (cinco) dias de antecedência da data do vencimento da nota fiscal/fatura, salvo nos casos devidamente justificados;

XX - enviar à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG, a documentação hábil para pagamento (nota fiscal/fatura atestada, comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, e, quando for o caso, da declaração de isenção/imunidade fiscal ou declaração de opção pelo regime simples), com o prazo mínimo de até 5 (cinco) dias de antecedência da data do vencimento da nota fiscal/fatura, salvo nos casos devidamente justificados;

XXI - acompanhar o registro dos pagamentos efetuados, observando o saldo de empenho, compatibilizando-o com as informações relativas à execução financeira e orçamentária;

XXII - informar, previamente, à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG e a área demandante, por escrito, o vencimento do contrato sob sua responsabilidade, para abertura de novo procedimento licitatório, prorrogação ou repactuação de contratos sob sua responsabilidade, indicando com precisão o seu objeto e, se for o caso, apontando eventuais alterações a serem inseridas, devendo ser observados os seguintes prazos mínimos de antecedência:

a) 60 (sessenta) dias, para os contratos decorrentes de procedimentos de inexigibilidade e dispensa de licitação;

b) 90 (noventa) dias, para os produtos e serviços relacionados a convite ou pregão;

c) 120 (cento e vinte) dias, para os seguintes casos:

1. para os produtos e serviços relacionados a convite ou pregão;

2. prorrogação contratual;

3. nova aquisição de produtos e serviços relacionados a tomada de preços e concorrência;

4. repactuação contratual;

5. nova aquisição de contratos de prestação de serviço continuado, ressalvado o disposto na alínea "c" deste inciso;

d) 180 (cento e oitenta) dias, para a realização de novo procedimento licitatório de contratos relacionados a limpeza, asseio e conservação e vigilância, se houver, bem como para fornecimento de alimentação dos internos e monitoração eletrônica.

XXIII - solicitar à Coordenação de Orçamento e Finanças - COORF, da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG, manifestação quanto à disponibilidade orçamentária para a cobertura de despesas relativas a aditamentos contratuais que venham alterar o valor do contrato ou da nota de empenho emitida;

XXIV - propor à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG, após anuência da área demandante as alterações quantitativas e qualitativas do contrato, apresentando as

devidas justificativas técnicas e observando o disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

XXV - solicitar à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG, o cancelamento total ou parcial do empenho, os reforços, bem como as inscrições de restos a pagar, quando for o caso;

XXVI - solicitar à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG, até a data limite estipulada pelo Decreto instituidor, a inscrição dos saldos de empenho em restos a pagar ou o seu cancelamento conforme haja despesa ou não a ser paga;

XXVII - prestar à Diretoria de Contratos e Convênios - DIRCC, e/ou à unidade demandante, por escrito, e no prazo de 5 (cinco) dias úteis, as informações solicitadas a respeito da execução do (s) contrato (s) sob sua responsabilidade;

XXVIII - remeter à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, juntamente com o processo original de contratação, os requerimentos de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela contratada, acompanhados de manifestação e relatórios de execução, bem como quaisquer ocorrências contratuais;

XXIX - responsabilizar-se pela guarda documental, envolvendo os processos de execução, até a efetivação do último pagamento relativo à contratação;

XXX - prestar contas, de recursos de convênios e outros instrumentos congêneres que envolva esta Secretaria, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) após o término de sua vigência, e enviadas ao Ordenador de Despesas para exame e aprovação;

XXXI - solicitar à contratada, antes da prestação efetiva do(s) serviço(s), o fornecimento dos dados identificadores dos funcionários que atuarão na execução do objeto, para fins de conhecimento, controle e repasse à Diretoria de Inteligência - SEAPE;

§ 1º O executor de contrato, convênio, acordo e instrumento congênere, em caso de não cumprimento de qualquer das competências estabelecidas nesta Portaria, estará sujeito as penalidades cabíveis.

§ 2º É vedada à Administração e seu representante exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;

§ 3º Os documentos necessários para a efetivação do pagamento, a que se refere o inciso XIX, do caput, deverão ser anexados no processo na seguinte ordem:

I - memorando de encaminhamento;

II - nota fiscal ou fatura devidamente atestada (original);

III - atesto;

IV - relatório circunstanciado;

V - declaração de opção pelo SIMPLES, declaração de isenção de impostos federais, quando for o caso;

VI - comprovante de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária e, quando for o caso, comprovante de pagamento dos encargos (INSS e FGTS);

§ 4º Após análise da documentação e efetuados os procedimentos estabelecidos no parágrafo anterior, o executor deverá encaminhar os autos diretamente à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG, Coordenação de Orçamento e Finanças, a qual, antes da liquidação da despesa, fica obrigada a conferir a nota fiscal bem como a regularidade da contratada.

§ 5º Os executores e/ou comissão executora de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres, que não atenderem tempestivamente aos prazos estabelecidos no inciso XXI deste artigo, para renovação, alteração, reajuste ou repactuação, serão responsabilizados nos termos da Lei vigente.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES CONCERNENTES À PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

Art. 16. Constitui dever do executor e/ou comissão executora o acompanhamento dos contratos e a realização de gestões com a contratada, a fim de assegurar o cumprimento das etapas, dos prazos de início de execução, de conclusão e de entrega.

§ 1º No prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis que antecede ao encerramento do prazo de entrega do produto ou serviço, o executor deve entrar em contato com a contratada para confirmar a execução contratual ou identificar eventual atraso na entrega ou necessidade de prorrogação.

§ 2º Identificada a existência de atraso nas etapas do contrato ou hipótese de prorrogação de prazo, deve o executor comunicar imediatamente à Subsecretaria de Administração Geral, para adoção de providência para aplicação de penalidade ou alteração contratual, conforme o caso.

Art. 17. Toda prorrogação de prazo de vigência contratual deve ser justificada por escrito e previamente encaminhado à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG, cabendo ainda ao executor de contrato, convênio, acordo e instrumento congênere, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do ajuste proceder a juntada, no processo SEI-GDF do contrato, dos seguintes documentos:

I - mínimo de 3 (três) valores válidos, mediante a utilização dos parâmetros trazidos na Lei Distrital nº 5.525, de 2015, Decreto Distrital nº 39.453, de 2018 e Portaria SEPLAG nº 514, de 2018, de modo a obter a proposta mais vantajosa para a renovação contratual;

II - relatório do executor do contrato sobre o interesse na prorrogação, a adequação dos serviços prestados e a vantajosidade dos preços a serem pagos, observada a pesquisa de preço indicado no inciso anterior;

III - comprovantes de que o contrato mantém as condições indiciais de habilitação, estabelecidas no edital de licitação e no termo de referência e, em especial:

a) certidão negativa de débitos distritais;

b) certidão negativa de débitos da União;

c) certidão de regularidade do FGTS - CRF;

d) certidão negativa de débitos trabalhistas;

e) documento de identificação com foto do representante legal da empresa;

f) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

g) comprovante de inscrição no cadastro fiscal do Distrito Federal ou do Estado e Município sede da empresa;

h) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;

§ 1º Se a contratada solicitar o reajuste do valor do contrato quando da prorrogação contratual, a proposta deverá contemplar o valor reajustado, para efeito de comparação de preços de mercado e vantajosidade quanto à prorrogação contratual, ainda que o reajuste seja efetivado posteriormente à prorrogação.

§ 2º Nos contratos que envolvem prestação de serviços continuados, em que a prorrogação implicar em repactuação do contrato, o executor deve juntar, no processo SEI-GDF do contrato, além dos documentos indicados no inciso III deste artigo, os documentos indicados na IN nº 05/2017 - SEGES/MPDG, em especial:

I - requerimento de repactuação pela empresa contratada;

II - cópia da Convenção Coletiva do Trabalho - CCT ou dissídio coletivo da categoria, homologada pelo Sistema Mediador;

III - tabela salarial do sindicato;

IV - relação dos empregados vinculados ao contrato, contendo nome completo, CPF, função, remuneração e data de admissão;

V - planilha de custos e formação de preços readequada com o novo piso salarial da categoria, a ser apresentada pela contratada, devendo o executor reajustar eventuais inconsistências e apresentar memória de cálculo com os valores que seriam efetivamente devidos em razão da repactuação;

VI - comprovação do fornecimento de auxílio-alimentação a todos os empregados, nominalmente;

VII - cópia das folhas que apresentem as seguintes informações da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos empregados:

a) folha de rosto com foto do empregado e número da CTPS;

b) qualificação civil;

c) contrato de trabalho com a empresa;

d) alteração de salário, contemplando o novo salário da CCT e os benefícios adicionais vigentes;

e) folha de pagamento e contra-cheques com o novo salário, se houver;

VIII - comprovante de manutenção das condições de habilitação da empresa;

IX - comprovante de custos decorrentes de movimentação de empregados relativos aos afastamentos por doença, acidente de trabalho, licença maternidade, licença paternidade, rescisões e indenizações e outros faltas legais, ou indicação da glosa na planilha, referente a tais valores;

X - comprovante dos custos com renovação de materiais, tais como máquinas, utensílios e equipamentos diversos que são repostos anualmente ou indicação da glosa na planilha, referente a tais valores.

Art. 18. Na hipótese de não renovação contratual, a área demandante/técnica responsável pelo ajuste deve instruir processo para nova contratação nos moldes da Portaria nº 05/2021 SEAPE-DF.

CAPÍTULO IV

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 19. O executor do contrato, convênio, acordo e instrumento congênere responderá administrativamente pelo exercício irregular das atribuições de seu encargo.

§ 1º Sem prejuízo do previsto no caput deste artigo, será também responsabilizado financeiramente o executor de contrato, convênio, acordo e instrumento congênere que requeira serviços, dê causa a acréscimos, postergue iniciativas programadas ou programáveis ou ocasione, em razão de sua omissão ou negligência, ações onerosas não previstas e/ou inaceitáveis na execução do contrato.

§ 2º Desobrigar-se-á da responsabilidade de que trata este artigo, o executor de contrato, convênio, acordo e instrumento congênere que comprovar formalmente, e de modo inequívoco, não ter concorrido para a verificação da ocorrência.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A Coordenação de Orçamento e Finanças - COORF concederá senha de consulta ao executor ou membros da comissão de contrato ou convênio para acesso ao Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, para acompanhamento do respectivo pacto.

Art. 21. A Diretoria de Contratos e Convênios - DIRCC, da Coordenação de Orçamento e Finanças - COORF, da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG deve disponibilizar o processo licitatório concluído ao executor do contrato, convênio, acordo e instrumento congênere devidamente designado, acompanhado da respectiva Ordem de Serviço, para a realização da conformidade de gestão.

Art. 22. As providências e decisões que estiverem situadas fora das atribuições do executor do contrato/convênio deverão ser informadas imediatamente à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG, de modo que a autoridade competente possa adotar as medidas cabíveis.

Art. 23. Aplica-se às contratações realizadas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, no que couber, as disposições desta Portaria.

Art. 24. O disposto nesta Portaria não exime as pessoas descritas nos incisos I, II, III e V do art. 2º das demais obrigações e deveres decorrentes de lei ou regulamento.

Art. 25. Os anexos I e II desta Portaria serão disponibilizados na Intranet desta SEAPE/DF e em documento SEI próprio.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Subsecretaria de Administração Geral - SUAG desta Secretaria.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os arts. 15 e 16 da Portaria nº 05, de 08 de janeiro de 2021.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

ANEXO I

MINUTA - Relatório Circunstanciado

Relatório Circunstanciado nº XX/20XX - SEAPE/SUAG

EXECUÇÃO DE CONTRATO/CONVÊNIO/NOTA DE EMPENHO
MÊS/ANO
Número do Contrato:
Número do Processo de Contratado:
Empresa Contratada:
Relatório elaborado pelo:
(X) EXECUTOR TITULAR
( ) EXECUTOR SUPLENTE
( ) EXECUTOR LOCAL (se caso for)
NOME COMPLETO/MATRÍCULA:
ATO DE DESIGNAÇÃO DO EXECUTOR: ORDEM DE SERVIÇO Nº, publicado no DODF nº, página, de de de 20.

À Subsecretaria de Administração Geral - SUAG,

Na qualidade de executor do Contrato/Convênio, e tendo em vista a apresentação da fatura/nota fiscal por parte da contratada, atinentes aos serviços prestados, apresento Relatório Circunstanciado de Execução de Contrato/Convênio, conforme informações discriminadas abaixo:

1.Informações do contrato/convênio e sua execução:

Empresa Contratada/ Conveniada:	CNPJ nº:
Objeto contratado/conveniado:	
Data da contratação:	Vigência do contrato:
Fundamento legal da contratação-modalidade de licitação:	
Necessidade e justificativa da contratação:	
Área de abrangência do contrato:	
Valor total do contrato: R$	Valor mensal: R$
Data de vencimento da fatura:	Valor da fatura apresentada: R$
Mês de referência da fatura:	
Houve a efetiva prestação do serviço contratado? ( ) SIM ( ) NÃO	
Em caso negativo no item acima, há glosa proposta? (valor e justificativa, se houver)	

2. Certidões apresentadas válidas, e em caso da não apresentação, justifique:
(X) FGTS/CRF – Caixa Econômica Federal;
(X) Tributos Federais – Receita Federal;
(X) Débitos Trabalhista;
(X) Tributos junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

3. Eventuais ocorrências observadas acerca da prestação dos serviços durante o mês relatado:
Não houve.

4. Eventuais falhas na execução do contrato, inclusive solicitações/demandas apresentadas à contratada:
Não houve.

5. Sugestões de medidas a serem implementadas pela Subsecretaria de Administração Geral/SUAG:
Nenhuma.

6. Acompanhamento do Saldo Contratual:

Número da Nota Fiscal/Fatura	Período de referência/execução	Valor da Nota Fiscal/Fatura	Vencimento	Valor do Saldo Contratual
Nº		R$		R$ 0,00
Nº		R$		R$ 0,00

7. Informações gerais que o executor julgue pertinente:
Nenhuma informação.

2. Análise da prestação do serviço:

ANÁLISE	SIM	NÃO
1. Cumpriu com as obrigações contratuais mensais previstas no Projeto Básico, proposta comercial	X	
2. Obedeceu aos prazos estabelecidos	X	
3. Entregou os documentos a que estava obrigado	X	
4. Prestou serviço com a qualidade esperada	X	
5. Informou ou comunicou situações a que estava obrigado	X	

Diante do exposto, segue a Nota fiscal/fatura n° , devidamente atestada pelo Executor e Suplente do Contrato, por meio do Atesto (Link SEI), entre outros documentos pertinentes, tendo em vista a prestação dos serviços contratados, considerando os apontamentos acima registrados, para conhecimento, análise e posterior encaminhamento ao setor responsável pela liquidação e pagamento da despesa, ressaltando que ( ) HÁ ou (X) NÁO HÁ a proposição de aplicação de GLOSAS.

NOME

Cargo

Executor Titular e ou/Executor Suplente e ou/COMISSÃO EXECUTORA

ANEXO II

MINUTA - ATESTO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E/DEFINITIVO

ATESTO DE RECEBIMENTO
O TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E/DEFINITIVO declarará formalmente a Contratada que os serviços prestados ou os bens fornecidos foram devidamente avaliados e atendem aos requisitos estabelecidos em contrato. Para fins de comprovação, declaramos que foram recebidos através de Nota Fiscal, dentro das normas e condições estabelecidas, respeitando os padrões de qualidade exigidos, fato pelo qual declaramos encerradas as atividades pactuadas no referido Instrumento, não existindo nenhuma obrigação contratual pendente. Sendo assim, declaramos a quitação total e o recebimento definitivo do objeto contratual, conforme estabelecido no inciso II, alínea b, do artigo 73 da Lei 8.666/93, ressalvado fato superveniente conhecido após a emissão deste, A SABER:

IDENTIFICAÇÃO						
EMPRESA						
Nota Fiscal	Contrato e/ou NE	Ordem de Serviço	Prazo de Entrega	Data de Entrega	Dias em Atraso	Valor Total
Item	Descrição			Quantidade	Métrica	Valor do Item
1						

NOME

Cargo

Executor Titular e ou/Executor Suplente e ou/COMISSÃO EXECUTORA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

ATA

PRIMEIRA CÂMARA

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, por videoconferência, com início às quinze horas e trinta minutos do dia oito do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros titulares Verônica Aparecida da Costa e Bruno Galeano Mourão e o membro suplente Diógenes Moreira Justino, convocados para esta sessão. Abertos os trabalhos, o membro Verônica Aparecida da Costa alegou seu impedimento no julgamento do processo URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00004768/2018-64. Posteriormente, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00004768/2018-64; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00004890/2018-31; URBI-MOBILIDADE URBANA

00090-00008258/2018-66; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00008227/2018-13; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00007659/2018-07; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00007297/2018-46; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00006652/2018-60; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00007466/2018-48; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00008254/2018-88; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00010459/2018-23; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00010461/2018-01 ; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00010458/2018-89; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00011697/2018-56; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00011696/2018-10; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00011694/2018-12; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00011692/2018-23; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00011564/2018-80; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00011541/2018-75; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00011540/2018-21; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00011525/2018-82; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00011525/2018-82 00090-00013427/2018-80; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00011525/2018-82 00090-00008591/2018-75; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00011525/2018-82 00090-00004368/2018-59. Por fim, foram distribuídos os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, para análise e julgamento no dia doze do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois: URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00010625/2018-91; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00010684/2018-60; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00010685/2018-12; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00008804/2018-69; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00011942/2018-25; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00011941/2018-81; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00011938/2018-67; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00011937/2018-12; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00011936/2018-78; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00011935/2018-23; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00011934/2018-89; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00011933/2018-34; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00011932/2018-90; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00011931/2018-45; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00011930/2018-09; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00011929/2018-76; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00011928/2018-21; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00011927/2018-87; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00011926/2018-32; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00011925/2018-98; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00011924/2018-43; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00011923/2018-07; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00011922/2018-54. A reunião foi encerrada às dezesseis horas. Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho. Membros: Bruno Galeano Mourão, Diógenes Moreira Justino, Verônica Aparecida da Costa.

ATA
SEGUNDA CÂMARA

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, por videoconferência, com início às dezesseis horas do dia oito do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros titulares Julia Borges Jeveaux, Bruno Galeano Mourão e Eduardo Rocha de Souza, convocados para esta sessão. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00011524/2018-38; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00010354/2018-74; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00005331/2018-48; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00005330/2018-01; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00005241/2018-57; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00012316/2018-56; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00011695/2018-67; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00011839/2018-85; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00012315/2018-10; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00011537/2018-15; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00011522/2018-49; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00012331/2018-02; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00012332/2018-49; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00017529/2018-74; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00017532/2018-98; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00017533/2018-32; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00017534/2018-87; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00017535/2018-21; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00017536/2018-76; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00008606/2018-03; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00017536/2018-76 00090-00013428/2018-24; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00017536/2018-76 00090-00014849/2018-72; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00017536/2018-76 00090-00011532/2018-84. Por fim, foram distribuídos os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, para análise e julgamento no dia doze do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois: URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00010687/2018-01; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00010882/2018-23; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00010883/2018-78; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00005374/2018-23; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00005373/2018-89; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00005371/2018-90; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00005369/2018-11; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00005328/2018-24; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00005327/2018-80; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00005300/2018-97; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00005255/2018-71; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00005203/2018-02; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00005180/2018-28; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00005179/2018-01; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00005178/2018-59; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00016182/2018-42; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00016100/2018-60; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00016178/2018-84; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00016101/2018-12; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00016099/2018-73; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00016089/2018-38; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00015509/2018-69; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00015347/2018-69. A reunião foi encerrada às dezesseis horas e trinta minutos. Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho Membros: Bruno Galeano Mourão, Julia Borges Jeveaux, Eduardo Rocha de Souza

ATA
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou a vigésima quarta sessão extraordinária de julgamento do corrente ano, com início às quinze horas do dia oito do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, por videoconferência, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros titulares Bruno Galeano Mourão e José Luiz Barbosa Hermogenes, e o membro suplente Alixandre Abel Alvarenga. Abertos os trabalhos, o membro Alixandre Abel Alvarenga se declarou impedido de julgar ambos os processos da MOBILIDADE URBANA nº 00090-00014970/2018-02 e nº 00090-00005730/2018-17. Logo após, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00013403/2018-21; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00007105/2018-00; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00010960/2018-90; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00013420/2018-68; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00003739/2018-85; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00003930/2018-27; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00003986/2018-81; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00003987/2018-26; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00003988/2018-71; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00010311/2018-99; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00009017/2018-34; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00014839/2018-37; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00010334/2018-01; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00009957/2018-23; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00009956/2018-89; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00008354/2018-12; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00009970/2018-82; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00009969/2018-58; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00004770/2018-33; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00004769/2018-17, MOBILIDADE URBANA 00090-00004770/2018-33 00090-00014848/2018-28, MOBILIDADE URBANA 00090-00004770/2018-33 00090-00014847/2018-83, MOBILIDADE URBANA 00090-00004770/2018-33 00090-00012132/2018-96, MOBILIDADE URBANA 00090-00004770/2018-33 00090-00005378/2018-10, MOBILIDADE URBANA 00090-00004770/2018-33, MOBILIDADE URBANA 00090-00014970/2018-02, MOBILIDADE URBANA 00090-00004770/2018-33 00090-00005730/2018-17. Por fim, foram distribuídos os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, para análise e julgamento no dia doze do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois: URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00010472/2018-82; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00010551/2018-93; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00010610/2018-23; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00010616/2018-09; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00010463/2018-91; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00010462/2018-47; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00005301/2018-31; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00005256/2018-15; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00006754/2018-85; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00006642/2018-24; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00006579/2018-26; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00006575/2018-48; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00011945/2018-69; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00011944/2018-14; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00010881/2018-89; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00014676/2018-92; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00001641/2018-93; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00006444/2018-61; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00015689/2018-89; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00001218/2018-93; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00010686/2018-59; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00010468/2018-14; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00010467/2018-70; URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00010466/2018-25. A reunião foi encerrada às quinze horas e trinta minutos. Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho Membros: Bruno Galeano Mourão, José Luiz Barbosa Hermogenes, Alixandre Abel Alvarenga.

COMPANHIA DO METROPOLITANO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA 28ª (VIGÉSIMA OITAVA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
13ª (DÉCIMA TERCEIRA) REUNIÃO VIRTUAL
CNPJ Nº 38.070.071/0001-77 NIRE: 53 5 0000095 0

DATA: Três de fevereiro de 2021. HORÁRIO: dezessete horas. LOCAL: A reunião ocorreu de forma virtual, por meio de vídeoconferência, utilizando-se o aplicativo Google Meet, tendo em vista o disposto nos Decretos editados pelo Governo do Distrito Federal

e, considerando a política adotada pela Companhia para preservar a saúde dos seus colaboradores e evitar a proliferação do novo Coronavírus (Covid-19). PARTICIPAÇÃO: HANDERSON CABRAL RIBEIRO (Presidente do Colegiado e Diretor-Presidente do METRÔ-DF). Senhoras Conselheiras CAMILE SABINO BEZERRA CORRÊA e CARLA CHAVES PACHECO. Senhores Conselheiros PEDRO DUARTE DE OLIVEIRA, MURILO MAIA HERZ e JÚLIO CÉSAR BARBOSA MELO. PAUTA: "Assunto urgente de interesse da Companhia.". OUTRA PARTICIPAÇÃO: Senhores DELCIMAR DE OLIVEIRA SILVA (Diretor de Administração da Companhia) e, BRUNO OLIVEIRA DIAS (Procurador-Jurídico). PRESIDÊNCIA E SECRETARIA DOS TRABALHOS: HANDERSON CABRAL RIBEIRO e DJALMA DE ALMEIDA SÉRGIO. Depois de cumprimentar os participantes, o Senhor Presidente declarou a abertura dos trabalhos e, em seguida, passou à exame de seus pares, o pedido de renúncia do Senhor RICARDO MENDES VILLAFANE GOMES, ao cargo de Diretor Financeiro e Comercial da Companhia, cuja carta foi por ele recebida, nesta data e, inserida no Processo nº 00097-00002117/2021-48 METRÔ-DF. Por oportuno consigna-se que, em razão da especificidade da matéria, transcreve-se a missiva encaminhada à apreciação do Colegiado: "CARTA RENÚNCIA – Brasília, 03 de fevereiro de 2021. Ao Conselho de Administração da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF. Eu, Ricardo Mendes Villafane Gomes, matrícula 3269-7, portador da Carteira de Identidade n.º ***4797 SSP/DF e do CPF ***.518.371-**, comunico a este nobre Conselho de Administração a minha renúncia ao cargo de Diretor Financeiro e Comercial do MTERÔ-DF para o exercício do mandato 2020-2022, que ocupo desde 11/05/2020. Neste ensejo, informo que as razões que me levaram a esta decisão são de ordem pessoal. Dessa forma, ratifico minha renúncia ao cargo de Diretor Financeiro e Comercial do METRÔ-DF para o exercício do mandato 2020-2022, a contar desta data, e, na oportunidade, renovo meus votos de elevada estima e consideração. Atenciosamente.". (a)RICARDO MENDES VILLAFANE GOMES, Diretor Financeiro e Comercial. Isto posto, o Senhor Presidente fez breve comentário sobre o diretor renunciante, elogiando o seu caráter, a competência, o profissionalismo e a dedicação à Empresa, tudo isso verificado ao longo do tempo que ele passou à frente da Diretoria por ele comandada, dizendo ser desconhecedor de algo que desabone sua conduta durante a permanência no cargo e, que, a sua saída deixará uma imensa lacuna na Companhia. Finalizando, desejou-lhe sucesso profissional e pessoal na sua nova jornada, colocando-se à disposição para auxiliá-lo, no âmbito de sua competência. Após acolherem a correspondência retromencionada, os Conselheiros, ao considerarem a previsão contida na Lei nº 6.404/76, bem assim na Lei nº 13.303/2016 c/c o disposto no Estatuto Social da Companhia, de forma Unânime, aprovaram a destituição do Senhor RICARDO MENDES VILLAFANE GOMES, do cargo de Diretor Financeiro e Comercial do METRÔ-DF, contado a partir desta data. Na sequência, permitida a manifestação, os demais membros do Conselho disseram seguir as palavras do Senhor Presidente, no que se refere ao caráter, competência e profissionalismo do diretor, percebido ao longo do tempo que comandou a Diretoria Financeira e Comercial, motivo pelo qual desejaram-lhe êxito à frente dos novos desafios que surgirão em sua caminhada. Continuando os trabalhos, o Senhor Presidente disse que, em razão da saída do diretor e, até manifestação de Sua Senhoria o Senhor Governador do Distrito Federal, ele indicava o Senhor FLÁVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA (Diretor de Operação e Manutenção), contado a partir desta data para, sem acumulação de proventos, ocupar a lacuna existente na Diretoria Colegiada. Pelo exposto, os Conselheiros e as Conselheiras, com base no disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/2016 c/c o previsto no inciso II do artigo 24 do Estatuto Social, elegeram o Senhor FLÁVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA (Diretor de Operação e Manutenção) para exercer o cargo de Diretor Financeiro e Comercial, o qual, considerando previsão legal, foi empossado para exercer o cargo temporariamente, contado a partir desta data, visando a complementação do mandato relativo ao período 2020-2022, até deliberação final do Governo do Distrito Federal sobre o assunto. Com a eleição acima, registra-se que a Diretoria Colegiada do METRÔ-DF para o mandato relativo ao biênio 2020/2022 passará a contar com a seguinte formação: HANDERSON CABRAL RIBEIRO (Diretor-Presidente); FLÁVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA (Diretor de Operação e Manutenção e, Diretor Financeiro e Comercial – em Exercício); LUIZ CARLOS TANEZINI (Diretor Técnico); DELCIMAR DE OLIVEIRA SILVA (Diretor de Administração). Registra-se que todos os Diretores já se encontram qualificados junto aos órgãos competentes. Nada mais havendo a considerar, o Senhor Presidente agradeceu a todos pela participação e, em seguida, encerrou a reunião, da qual, para constar, eu____(DJALMA DE ALMEIDA SÉRGIO), Chefe da Secretaria de Órgãos Colegiados, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai por mim rubricada e assinada pelos Conselheiros, em 02 (duas) vias, sendo uma delas destinada a compor o livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração". CERTIDÃO: registro certificado pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, em 23/09/2021, sob o nº 1734999. Autenticação digital A25873EF06D7BD1FDC2DF1078FCB33C57896F9. Assinada por Maxmiliam Patriota Carneiro (Secretário-Geral). ASSINATURA: HANDERSON CABRAL RIBEIRO; PEDRO DUARTE DE OLIVEIRA, CAMILE SABINO BEZERRA CORRÊA, MURILO MAIA HERZ, JULIO CESAR BARBOSA MELO, CARLA CHAVES PACHECO.

EXTRATO DA ATA DA 29ª (VIGÉSIMA NONA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
14ª (DÉCIMA QUARTA) REUNIÃO VIRTUAL
CNPJ Nº 38.070.071/0001-77 NIRE: 53 5 0000095 0

DATA: Dezenove dias do mês de Fevereiro de 2021. HORÁRIO: Catorze horas. LOCAL: Consigna-se que a reunião transcorreu de modo virtual, mediante utilização da plataforma Google Meet, tendo em vista o disposto nos Decretos editados pelo Governo do Distrito Federal e, bem assim a política adotada pela Companhia, voltada para preservar a saúde dos seus colaboradores e evitar a proliferação do novo Coronavírus. PARTICIPAÇÃO: HANDERSON CABRAL RIBEIRO (Presidente do Colegiado e Diretor-Presidente do METRÔ-DF). Senhoras Conselheiras CAMILE SABINO BEZERRA CORRÊA e CARLA CHAVES PACHECO. Senhores Conselheiros PEDRO DUARTE DE OLIVEIRA, JANARY ELEUTÉRIO CRUZ DE SOUZA (Representante dos Empregados), MURILO MAIA HERZ e JÚLIO CÉSAR BARBOSA MELO. PAUTA: "ASSUNTO ÚNICO: PROCESSO Nº. 00010-00000142/2021-72. Tratar do assunto relativo à eleição do Senhor CARLOS LUIZ BARROSO JÚNIOR, de acordo com a previsão contida no inciso II do Art. 24 do Estatuto Social, indicado por meio do Ofício nº 20/2021-GAG/GAB, datado de 08/02/2021, emitido por Sua Excelência o Senhor Governador do Distrito Federal – IBANEIS ROCHA, para compor a Diretoria Colegiada do METRÔ-DF, na condição de Diretor Financeiro e Comercial, para complementação do mandato relativo ao Biênio 2020 - 2022.". OUTRA PARTICIPAÇÃO: Senhor LUCAS RESENDE ROCHA JUNIOR (Chefe da Procuradoria Jurídica - PJU). PRESIDÊNCIA E SECRETARIA DOS TRABALHOS: HANDERSON CABRAL RIBEIRO e DJALMA DE ALMEIDA SÉRGIO. Após cumprimentar os participantes, o Senhor Presidente abriu a reunião, informando a todos o seu caráter extraordinário, haja vista a necessidade de tratar do assunto relativo à eleição do Senhor Carlos Luiz Barroso Junior, indicado para ocupar o cargo de Diretor Financeiro e Comercial do METRÔ-DF para complementação do mandato de membro substituído, alusivo ao Biênio 2020-2022. A matéria foi enviada à análise do Colegiado por meio da mensagem de seu Presidente, contida no Processo nº 00010-00000142/2021-72, a qual, em razão da sua especificidade, transcreve-se a seguir: "MENSAGEM AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Processo nº. 00097-00000152/2021-72 METRÔ-DF. Assunto: Indicação do Sr. Carlos Luiz Barroso Junior para ocupar o cargo de Diretor Financeiro e Comercial do METRÔ-DF. Senhores Conselheiros, Reportamo-nos ao Ofício Nº 20/2021 - GAG/GAB (55722335), por meio do qual o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal indica o Sr. Carlos Luiz Barroso Júnior para ocupar o cargo de Diretor Financeiro e Comercial desta Companhia, em substituição a Ricardo Mendes Villafane Gomes, o qual renunciou ao referido cargo, conforme Carta (55720384). Instado a se manifestar sobre referida indicação, conforme a ATA DA 9ª REUNIÃO DO COMITÊ CONSULTIVO E DE ELEGIBILIDADE DO METRÔ-DF (55916674), o referido Comitê concluiu: Consequentemente, do ponto de vista dos requisitos legais para elegibilidade, é possível a eleição do Indicado Carlos Luiz Barroso Junior para ocupar o cargo de Diretor da Diretoria Financeira e Comercial do METRÔ-DF, restando sua posse condicionada à efetiva cessão do servidor pela FUNASA, o que deverá ser levado em consideração para estabelecimento de prazo para a posse posteriormente à eleição, já que o processo de cessão poderá durar mais do que os 30 (trinta) dias previstos no § 7º do artigo 21 do Estatuto Social da Companhia. No tocante à cessão do servidor para o Governo do Distrito Federal, o Gabinete já iniciou tratativas junto ao Ministério da Saúde, com vistas à autorização, por meio do Ofício Nº 61/2021 - METRO-DF/PRE/GAB - Processo 00097-00002706/2021-26. Diante do exposto, encaminhamos os presentes autos para conhecimento e deliberação desse Conselho de Administração. Brasília, 12 de fevereiro de 2021.". (a)HANDERSON CABRAL RIBEIRO, Presidente do Conselho de Administração. Em seguida, transcreve-se a correspondência oficial, recebida pelo METRÔ-DF, sobre o assunto: "GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE DO GOVERNADOR - Ofício Nº 20/2021 - GAG/GAB, Brasília-DF, 08 de fevereiro de 2021. Ao Senhor Presidente Handerson Cabral Ribeiro - Conselho de Administração da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Brasília–DF. ASSUNTO: Indicação. Diretoria Financeira e Comercial. Senhor Presidente, Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a V.Sa. a fim de indicar Carlos Luiz Barroso Júnior para ocupar o cargo de Diretor Financeiro e Comercial dessa Companhia do Metropolitano, em substituição a Ricardo Mendes Villafane Gomes. Certo de contar com sua atenção, renovo os votos de elevada estima e consideração. Atenciosamente,". (a)IBANEIS ROCHA, Governador do Distrito Federal. Isto posto, o Senhor Presidente disse aos seus pares que assim que o Processo deu entrada na Companhia foi enviado ao COMITÊ CONSULTIVO E DE ELEGIBILIDADE DO METRÔ-DF para analisar a possibilidade da pessoa indicada assumir o cargo. Continuando, disse que após a devida análise, por meio da ATA DA 9ª Reunião, realizada em 10/02/2021, por todos os fundamentos legais para elegibilidade, o retromencionado Comitê manifestou-se pela possibilidade da eleição do indicado para ocupar o cargo de Diretor da Companhia, restando sua posse condicionada à efetiva cessão do servidor pelo seu órgão de origem, o que deverá ser levado em consideração para estabelecimento de prazo para a posse, posteriormente à eleição, já que o processo de cessão poderá durar mais do que os dias previstos no Estatuto Social da Companhia. Conhecidos os documentos citados acima, o Senhor Presidente franqueou a palavra aos demais membros do Colegiado para manifestação, os quais, cada qual por seu turno, disseram que, avaliado o processo, perceberam que o indicado é detentor das qualidades necessárias para ocupar o cargo, razão pela qual são favoráveis à sua eleição, desejando-lhe boas vindas à Organização. Na retomada da palavra, o Senhor Presidente disse que também se manifestava favorável à eleição do indicado para o cargo de Diretor Financeiro e Comercial da Companhia, visando a complementação do mandato de membro substituído e, em seguida, colocou o assunto em votação. Registra-se que os membros do Colegiado, no âmbito da competência estatutária, por unanimidade, seguindo a manifestação favorável do seu Representante Maior, decidiram eleger o Senhor CARLOS LUIZ BARROSO JUNIOR para o cargo de Diretor Financeiro e Comercial do METRÔ-DF para complementação do exercício do mandato relativo ao Biênio 2020/2022, formalizando-se a respeito a decisão vazada nos termos a seguir transcritos: "DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. DECISÃO Nº 002/2021-CA/METRÔ-DF. 29ª

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA. PROCESSO Nº 00010-00000142/2021-72. ELEIÇÃO DO DIRETOR FINANCEIRO E COMERCIAL DO METRÔ-DF PARA COMPLEMENTAÇÃO DO MANDATO RELATIVO AO BIÊNIO 2020-2022. APROVAÇÃO. O Conselho de Administração da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, no uso da competência disposta nos incisos I e II do artigo 24 e § 1º do artigo 25 do Estatuto Social c/c o previsto na Lei nº. 6.404/76 e, na Lei nº. 13.303/2016 e, considerando o teor do Ofício nº 20/2021 - GAG/GAB (55722335), emitido por Sua Excelência o Senhor Governador do Distrito Federal – IBANEIS ROCHA, indicando membro para compor a Diretoria Colegiada do METRÔ-DF, na condição de Diretor Financeiro e Comercial; considerando ainda os termos contidos na ATA DA 9ª REUNIÃO DO COMITÊ CONSULTIVO E DE ELEGIBILIDADE DO METRÔ-DF (55916674), manifestando-se pela possibilidade da eleição do indicado para ocupar o cargo de Diretor do METRÔ-DF, decide eleger, contado desta data, o Senhor CARLOS LUIZ BARROSO JUNIOR, graduado em Administração, portador do Registro nº ***868, emitido pela CRA/DF, emitido em 23/01/1995 e do CPF nº ***.644.741-** para exercer o cargo de Diretor Financeiro e Comercial do METRÔ-DF, visando a complementação do mandato relativo ao Biênio 2020-2022, concedendo-lhe, a partir desta data, o prazo legal de 30 (trinta) dias para a efetivação da posse no cargo, bem assim autorizar a prorrogação automática por igual período, se necessário.". Adicionalmente, o Conselho de Administração buscando evitar o surgimento de lacuna na Diretoria Colegiada, determinou que o Senhor FLÁVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA (Diretor de Operação e Manutenção e atual Diretor Financeiro e Comercial - em Exercício) continue à frente da Diretoria de Financeira e Comercial, do qual será automaticamente destituído assim que correr a posse do novo diretor no cargo. Visando guardar mandamento legal, qualifica-se o membro da Diretoria Colegiada, ora eleito: CARLOS LUIZ BARROSO JUNIOR, brasileiro, natural Resende (RJ), divorciado, filho de Carlos Luiz Barroso e Léa Aurora Maria Stamile Gonçalves de Lacerda Nogueira Barroso, graduado em Administração, portador do Registro nº ***868, emitido pela CRA/DF, emitido em 23/01/1995 e do CPF nº ***.644.741-**, residente e domiciliado nesta Capital, na SQS 109, Bloco 'E', Apartamento 102 – Asa Sul. Nada mais havendo a considerar, o Senhor Presidente agradeceu a todos pela participação e, em seguida, declarou o encerramento da reunião, da qual, para constar, eu___(DJALMA DE ALMEIDA SÉRGIO), Chefe da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai por mim assinada, bem assim pelos Conselheiros, em 02 (duas) vias, sendo uma delas destinada a compor o livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração". CERTIDÃO: registro certificado pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, em 16/11/2021, sob o nº 1752792. Autenticação digital EA406EF3B89CD7FF598192D2C7A4978EE335F97. Assinada por Maxmiliam Patriota Carneiro (Secretário-Geral). ASSINATURA: HANDERSON CABRAL RIBEIRO; PEDRO DUARTE DE OLIVEIRA, JANARY ELEUTÉRIO CRUZ DE SOUZA - Representante dos empregados, CAMILE SABINO BEZERRA CORRÊA, MURILO MAIA HERZ, JULIO CESAR BARBOSA MELO, CARLA CHAVES PACHECO.

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 76/2021

Bens e mercadorias apreendidos no período de 02 a 07 de dezembro de 2021, com proprietários não identificados. Processo: 04017-00000377/2021-55.

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo § 2º do art. 5º da Portaria nº 37, de 04 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 4º do art. 52 da Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015, DECLARA NÃO IDENTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS BENS E DAS MERCADORIAS APREENDIDOS E RECOLHIDOS AO DEPÓSITO DA DF LEGAL, na seguinte ordem: NUMERO DO AUTO DE APREENSÃO, DATA DA APREENSÃO, QUANTIDADE E IDENTIFICAÇÃO DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS CUJOS PROPRIETÁRIOS NÃO FORAM IDENTIFICADOS:02/12/2021, D62397, 02 tendas com ferragens, 02 lonas de cobertura; 05/12/2021, D62389, 03 sacos com peças novas (redes e mantas); 05/12/2021, D62390, 02 tendas na cor vermelha, 01 tenda na cor azul, 01 mesa de ferro, 01 saco de roupas diversas (usadas), 01 saco de sucatas, 01 tenda azul danificada; 07/12/2021, D66171, 02 sacos de roupas, 01 saco de calçados, 01 carrinho de carga, 01 mala. Ficam os proprietários cientes de que, segundo o § 5º do art. 52, da Lei nº 5.547, de 2015, e o art. 39, caput, da Portaria DF LEGAL nº 37, de 2020, serão declarados abandonados os bens e as mercadorias não perecíveis que não forem reclamados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da lavratura do auto de apreensão.

Brasília/DF, 08 de dezembro de 2021

TÂNIA DE ÁVILA

ATO DECLARATÓRIO Nº 77/2021

Bens e mercadorias apreendidos no períodos de 28 de setembro a 05 de novembro de 2021. Processo 04017-00000377/2021-55.

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo art. 39 da Portaria nº 37, de 04 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 5º do art. 52 da Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015, DECLARA ABANDONADOS, por não terem sido reclamados em até trinta dias contados da lavratura dos autos de apreensão respectivos, os bens e as mercadorias não perecíveis, apreendidos e recolhidos ao depósito da DF LEGAL, na seguinte ordem: DATA DA APREENSÃO, NÚMERO(S) DO(S) AUTO(S) DE APREENSÃO: 28/09/2021, D62561; 29/09/2021, D64125, D68008, D49126; 30/09/2021, D62563, D62562, D66161; 1º/10/2021; D59598; 02/10/2021, D020544; 03/10/2021, D020627; 04/10/2021, D66162, D62564; 05/10/2021, D59600; 06/10/2021, D66163, D59599; 07/10/2021, D66226; 08/10/2021, D66164; 13/10/2021, D66227; 14/10/2021, D66301, D66165; 15/10/2021, D62378, D62376, D62546; 20/10/2021, D66166; 21/10/2021, D49127; 22/10/2021, D59490, D62565; 23/10/2021, D68009, D62379; 26/10/2021, D59678; 27/10/2021, D62381, D66454, D62382; 28/10/2021, D66167; 29/10/2021, D62383, D49128, D59401; 03/11/2021, D66169, D66168; 05/11/2021, D55055. A relação completa dos bens e das mercadorias não perecíveis, referentes a cada auto de apreensão citado, estará disponível no sítio eletrônico http://www.dflegal.df.gov.br - Bens e mercadorias apreendidas.

Brasília/DF, 08 de dezembro de 2021

TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 202, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 98, de 25 de setembro de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes dos artigos seguintes.

Art. 2º O art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Disciplinar os procedimentos internos relativos aos contratos e licitações, com o objetivo de assegurar rotinas uniformes e ágeis, notadamente no que diz respeito àquelas vinculadas às atribuições dos servidores deste Órgão, em especial aos Supervisores Técnicos e Executores dos Contratos firmados e aos Membros da Comissão de Licitação no âmbito desta SODF".

Art. 3º É acrescentado o art. 2ºA e parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 2ºA Todo envelope contendo documentação ou proposta de preço para fins de participação em certame licitatório deverá ser entregue exclusivamente à Comissão de Licitação, devidamente lacrado.

Parágrafo único. Os documentos que tratam de questionamento, impugnação ou recurso administrativo poderão ser recebidos no setor de Protocolo desta SODF".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a cooperação técnico-operacional entre a Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal (DIPOVA), da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, e o Laboratório Central de Saúde Pública da SVS/SES-DF, por meio da Gerência de Controle de Qualidade de Produtos e Ambientes (GCQPA), da Secretaria de Estado de Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências definidas no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolvem:

Art. 1º A presente Portaria Conjunta tem por objetivo estabelecer o procedimento de cooperação técnico-operacional entre a Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal (DIPOVA), da SEAGRI-DF, e o Laboratório Central de Saúde Pública da SVS/SES-DF, por meio da Gerência de Controle de Qualidade de Produtos e Ambientes (GCQPA), de forma a regulamentar as ações e atividades a serem desenvolvidas no âmbito da execução das análises físico-químicas e microbiológicas dos alimentos e da água provenientes das coletas fiscais ou coletas de orientação técnica realizadas pelos servidores da DIPOVA nos estabelecimentos registrados, dos alimentos e da água provenientes dos programas de controle de qualidade dos estabelecimentos registrados na DIPOVA, e de demais amostras recebidas pela DIPOVA provenientes de produtores familiares e associações atendidas pela Empresa de Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER-DF, bem como a correlata cooperação técnica e administrativa entre os órgãos, conforme pactuação estabelecida no Plano de Trabalho disposto no anexo único desta Portaria.

DA EXECUÇÃO

Art. 2º Caberá à SEAGRI-DF a execução da coleta, acondicionamento e o transporte de amostras de água e alimentos de origem animal até o LACEN-DF, além do processamento das amostras e liberação do laudo de análises pelo sistema Harpya, de alimentos de

origem animal, os quais serão submetidos às análises físico-químicas e microbiológicas pelas equipes de analistas da DIPOVA.

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 3º Os signatários da presente Portaria obrigam-se a:

§ 1º Ao LACEN-DF compete:

I - coordenar e auxiliar a execução das atividades de monitoramento da qualidade físico-química e microbiológica das amostras de água e de alimentos de origem animal enviadas pela SEAGRI-DF;

II - realizar análises microbiológicas e físico-químicas em amostras de água, assim como a respectiva emissão e liberação dos laudos das respectivas análises via sistema Harpya;

III - aprovar e/ou modificar o cronograma de coleta de amostras elaborado pela SEAGRI-DF, conforme pactuação;

IV - receber e conferir as amostras coletadas pela SEAGRI-DF, que encaminhará para os laboratórios em que serão realizadas as análises físico-químicas e microbiológicas, de acordo com a legislação vigente para cada tipo de produto, pelas equipes da DIPOVA, obedecendo os critérios e processos do Núcleo de recepção do NURE/GESL/LACEN-DF;

V - disponibilizar a estrutura laboratorial para execução do objeto desta Portaria Conjunta, bem como a supervisão técnica das atividades;

VI - elaborar e encaminhar à SEAGRI-DF a lista de materiais necessários para a realização das análises laboratoriais pactuadas nesta Portaria Conjunta;

VII - disponibilizar insumos necessários, conforme a legislação, à execução das atividades de monitoramento da qualidade físico-química e microbiológica das amostras de água e de alimentos de origem animal;

VIII - apoiar na capacitação dos profissionais da SEAGRI-DF para a realização do monitoramento da qualidade físico-química e microbiológica das amostras de água e de alimentos de origem animal;

IX - apoiar, quando necessário, a análise das informações produzidas na ação de monitoramento da qualidade físico-química e microbiológica das amostras de água e de alimentos de origem animal, com vistas ao planejamento, à avaliação das ações e à correção das possíveis não conformidades;

X - citar, obrigatoriamente, o nome dos servidores da SEAGRI/DF e a própria SEAGRI/DF em todas as publicações (publicações científicas, jornais, congressos e demais eventos) que envolvam os resultados obtidos nas análises dos produtos enviados ao LACEN-DF por meio desta Portaria Conjunta;

XI - comprometer-se a zelar pelos equipamentos disponibilizados pela SEAGRI-DF para uso no LACEN-DF ou em uso durante as atividades de fiscalização, durante a vigência da presente Portaria Conjunta;

XII - disponibilizar a estrutura laboratorial para a execução do objeto desta Portaria Conjunta, bem como a supervisão técnica das atividades, e;

XIII - analisar as informações produzidas na ação de monitoramento da qualidade físico-química e microbiológica das amostras de água e de alimentos de origem animal, com vistas ao planejamento, à avaliação das ações e à correção de possíveis não conformidades.

§ 2º À SEAGRI-DF compete:

I - coordenar e executar as atividades de monitoramento da qualidade físico-química e microbiológica das amostras de alimentos de origem animal, pactuadas em reunião com 30 (trinta) dias de antecedência do início dos semestres;

II - viabilizar e realizar a coleta, cadastro, acondicionamento e transporte de amostras de água e de alimentos de origem animal até o LACEN-DF;

III - efetuar, por meio dos analistas da DIPOVA, as análises microbiológicas e físico-químicas elencadas na legislação sanitária vigente para avaliação de qualidade de alimentos de origem animal coletados durante operações de fiscalização, de acordo com os procedimentos operacionais da legislação e protocolos internos do LACEN-DF;

IV - orientar os seus servidores sobre a coleta e transporte de amostras até os laboratórios e recebimento dos laudos de análises de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo LACEN-DF;

V - disponibilizar materiais de coleta e transporte de amostras, assim como fornecer insumos necessários à execução de ensaios analíticos, com responsabilidade solidária entre a SEAGRI e a SES-DF;

VI - disponibilizar ao LACEN-DF, durante a vigência desta Portaria Conjunta, a título de contrapartida, mão-de-obra especializada e equipamentos específicos do patrimônio da SEAGRI-DF necessários à realização das análises, a fim de que não haja prejuízo para o programa acordado, conforme especificado no Plano de Trabalho do ANEXO I;

VII - definir um cronograma de coleta de amostras respeitando os limites diários estabelecidos pelo LACEN-DF, conforme pactuação;

VIII - entregar, juntamente com a amostra, o Termo de Coleta com todas as informações necessárias para a sua identificação;

IX - elaborar e emitir laudos de análises das amostras encaminhadas pela SEAGRI-DF em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da amostra e encaminhá-los aos cuidados da autoridade fiscal no âmbito da DIPOVA;

X - zelar pelo cumprimento efetivo do cronograma de coleta, seguindo o limite de horário para entrega de amostras e informar ao LACEN-DF com antecedência, sempre que não for possível o cumprimento da meta do dia, semana ou mês, a fim de que haja o uso consciente e racional dos insumos e reagentes;

XI - analisar as informações produzidas na ação de monitoramento da qualidade físico-química e microbiológica das amostras de água e de alimentos de origem animal, com vistas ao planejamento, à avaliação das ações e à correção de possíveis não conformidades;

XII - citar, obrigatoriamente, o nome dos servidores do LACEN-DF e o próprio LACEN-DF em todas as publicações (publicações científicas, jornais, congressos e demais eventos) que envolvam os resultados obtidos nas análises dos produtos enviados ao LACEN-DF por meio desta Portaria Conjunta.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 4º As despesas decorrentes das ações pactuadas na presente Portaria Conjunta serão de responsabilidade de cada interessado, não envolvendo a transferência de recursos.

DOS CASOS OMISSOS E CONTROVÉRSIAS

Art. 5º Proceder-se-ão as partes, em casos de conflitos de conduta ou contestação recíproca pelo mesmo direito, competência ou atribuição, sob as diretrizes:

§ 1º Qualquer notificação entre os órgãos deverá ser feita por escrito, enviado pelo SEI ou por e-mail.

§ 2º Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão resolvidos mediante entendimento entre os órgãos.

DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Art. 6º Os materiais e equipamentos permanecem incorporados ao patrimônio de cada um dos órgãos, e em caso de revogação da presente Portaria, retornam aos cuidados e guarda da respectiva instituição a quem pertence.

DOS PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 7º Os programas, planos e projetos deverão ser elaborados e aprovados conjuntamente pelas partes interessadas.

Parágrafo único. Os programas, planos e projetos resultantes da parceria serão avaliados periodicamente para verificação do cumprimento dos objetivos da cooperação.

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 8º Os recursos humanos necessários ao desenvolvimento das ações serão colocados à disposição pela DIPOVA durante a vigência da presente parceria com a programação estabelecida no plano de trabalho.

Parágrafo único. Os recursos humanos devem conter servidores de nível superior para atingir os objetivos nas áreas laboratoriais do LACEN-DF.

DA ALTERAÇÃO

Art. 9º As condições estabelecidas na presente Portaria podem ser alteradas por meio de outra Portaria Conjunta, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data que se pretenda executar as alterações, de comum acordo entre os órgãos, estando vedada a alteração do objeto.

Parágrafo único. Problemas com funcionamento de equipamentos e fornecimento de insumos podem ser motivos de alterações de programação.

DA DIVULGAÇÃO

Art. 10. As publicações e informações derivadas da presente portaria deverão mencionar a colaboração dos Servidores dos respectivos órgãos, e poderão ser colocadas à disposição da sociedade por intermédio dos meios que venham a ser ajustados em conjunto.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. A presente Portaria terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que em comum acordo, por meio de outra Portaria Conjunta.

Art. 12. A presente Portaria poderá ser revogada a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes ou a pedido de uma delas, mediante comunicação por escrito, ficando cada órgão responsável somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participou voluntariamente da avença.

Art. 13. A presente Portaria não exime as partes de suas competências próprias em lei nem transfere competência alheia às funções institucionais de cada partícipe.

Art. 14. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revoga-se a Portaria Conjunta nº 01, de 09 de abril de 2019.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO
Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

MANOEL LUIZ NARAZ PAFIADACHE
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO PARA ESTABELECIMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL E O LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

1. OBJETO

Trata-se de Plano de Trabalho referente ao Termo de Cooperação entre a SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL – SEAGRI-DF e SECRETARIA DE SAÚDE DO DF POR MEIO DA SVS/LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – LACEN-DF, visando a mútua cooperação técnica para a execução das atividades de monitoramento da qualidade físico-química e microbiológica das amostras de água e de alimentos de origem animal enviadas pela SEAGRI-DF.

2. METAS A SEREM ATINGIDAS

2.1 Ministração de treinamentos acerca de protocolos de coleta, acondicionamento e transporte de amostras destinadas às análises;

2.2 Realização de análises físico-químicas e microbiológicas das amostras de água e de alimentos de origem animal enviadas pela SEAGRI-DF;

2.3 Emissão de Laudos de Análises das amostras coletadas pela SEAGRI-DF e analisadas no LACEN-DF;

2.4 Compilação e análise dos resultados obtidos das análises laboratoriais para o monitoramento da qualidade físico-química e microbiológica das amostras de água e de alimentos de origem animal enviadas pela SEAGRI-DF, com vistas ao planejamento, à avaliação das ações e à correção de possíveis não conformidades;

2.5 Divulgação de dados do monitoramento da qualidade físico-química e microbiológica das amostras de água e de alimentos de origem animal enviadas pela SEAGRI-DF, excetuando-se as informações protegidas pelo dever de sigilo imposto por lei e as consideradas pelos partícipes de caráter confidencial;

2.6 Publicação de artigos científicos que versem sobre temas relacionados ao monitoramento da qualidade da água e de alimentos.

3. PERÍODO DE EXECUÇÃO

Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do Termo de Cooperação no Diário Oficial do Distrito Federal/DODF.

4. ETAPAS DE EXECUÇÃO E CRONOGRAMA

Metas/Etapas		Atividades	Prazo
1	Realização de análises físico-químicas e microbiológicas das amostras de água e de alimentos de origem animal enviadas pela SEAGRI-DF.	Disponibilizar servidores da SEAGRI-DF, durante a vigência do Termo de Cooperação, ao LACEN-DF, para a realização das análises laboratoriais.	Agosto/2021 a Agosto/2022
		Realizar análises microbiológicas em amostras de água e produtos de origem animal, oriundos de atividades de fiscalização da SEAGRI-DF.	Agosto/2021 a Agosto/2022
		Realizar análises físico-químicas em amostras de água e produtos de origem animal oriundos de atividades de fiscalização da SEAGRI-DF.	Agosto/2021 a Agosto/2022
3	Emissão de Laudos de Análises das amostras coletadas pela SEAGRI-DF e analisadas no LACEN-DF.	Coleta dos resultados das análises das amostras junto ao LACEN-DF e emissão de Laudos de Análise.	Semanalmente de Agosto/2021 a Agosto/2022
		Implantação e disponibilização dos Laudos de Análise no ambiente virtual SEI-GDF.	Semanalmente de Agosto/2021 a Agosto/2022
4	Compilação e análise dos resultados obtidos das análises laboratoriais para o monitoramento da qualidade físico-química e microbiológica das amostras de água e de alimentos de origem animal enviadas pela SEAGRI-DF.	Levantar dados e realizar ensaios estatísticos acerca do quantitativo e conformidade sanitária das amostras coletadas pela SEAGRI-DF e analisadas.	Semestralmente de Agosto/2021 a Agosto/2022
		Levantar dados e realizar ensaios estatísticos acerca do quantitativo de análises específicas e conformidade sanitária destas para as amostras coletadas pela DIPOVA e analisadas.	Semestralmente de Agosto/2021 a Agosto/2022
5	Divulgação de dados do monitoramento da qualidade físico-química e microbiológica das amostras de água e de alimentos de origem animal enviadas pela SEAGRI-DF.	Promover encontros trimestrais com os fiscais da SEAGRI-DF para divulgação de resultados e propor debates acerca da qualidade dos produtos analisados e seu respectivo impacto nas atividades de fiscalização.	Semestralmente de Agosto/2021 a Agosto/2022
		Traçar e adequar estratégias mais insertivas para a manutenção das boas práticas de fabricação nos estabelecimentos fiscalizados, de posse dos resultados das análises.	Trimestralmente de Agosto/2021 a Agosto/2022
6	Publicação de artigos científicos, boletins técnicos e afins, que versem sobre temas relacionados ao monitoramento da qualidade da água e de alimentos.	Elaborar e publicar artigos científicos, comunicados técnicos, boletins técnicos e publicações afins que abordem os resultados analíticos obtidos das amostras coletadas pela SEAGRI-DF, relacionando-os com a Segurança Alimentar, Saúde Pública e a importância dos Serviços de Inspeção Distrital (SID).	Semestralmente de Agosto/2021 a Agosto/2022.

5. CRONOGRAMA DE COLETA DE AMOSTRAS

Ano	Meses	Dias de entregas de amostras coletadas pela SEAGRI-DF e entrega ao LACEN-DF*														
2021	Agosto	11	16	17	18	23	24	25	30	31						
	Setembro	01	06	07	08	13	14	15	20	21	22	27	28	29		
	Outubro	04	05	06	11	13	18	19	20	25	26	27				
	Novembro	01	03	08	09	10	16	17	22	23	24	29				
	Dezembro	01	06	07	08	13	14	15	20	21	22	27	28	29		
2022	Janeiro	03	04	05	10	11	12	17	18	19	24	25	26	31		
	Fevereiro	01	02	07	08	09	14	15	16	21	22	23				
	Março	07	08	09	14	15	16	21	22	23	28	29	30			
	Abril	04	05	06	11	12	13	18	19	20	25	26	27			
	Maio	02	03	04	09	10	11	16	17	18	23	24	25	30	31	
	Junho	01	06	07	08	13	14	15	20	21	22	27	28	29		
	Julho	04	05	06	11	12	13	18	19	20	25	26	27			
	Agosto	01	02	03	08	09	10	15	16	17	22	23	24	29	30	31

*Considerando-se que o recebimento de amostras pelo LACEN-DF dar-se-ão semanalmente, de segunda à quarta-feira. Em casos excepcionais de risco iminente à Saúde Pública, poderão ser acordados dias alternativos para recebimento de amostras, entre às autoridades fiscais da DIPOVA e o LACEN – DF.

O presente Plano de Trabalho não envolve transferência de recursos entre os partícipes e não implica assunção de encargos financeiros, inclusive o de indenizar caso as atividades previstas não sejam realizadas, arcando cada qual com as eventuais despesas necessárias a sua execução, que correrão por conta das dotações próprias dos envolvidos.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

CONSELHO ADMINISTRATIVO E GESTOR

ATA DA DÉCIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA

A Câmara Técnica do Conselho Administrativo e Gestor do Fundo Distrital de Desenvolvimento Rural - CTCAG/FDR, ocorrida em 08 de Dezembro de 2021 Lei nº 6.606/2020. Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, via sistema SEI, iniciou-se a Décima Quarta Reunião Ordinária da Câmara Técnica do Conselho Administrativo e Gestor do Fundo Distrital de Desenvolvimento Rural - FDR, regido pela Lei n° 6.606, de 28 de maio de 2020. Convocados para a Reunião(id.:75726370), pelo Coordenador da Câmara Técnica José Luiz Guerra Neves, os Membros: Zilçon Roberto Vinhal - EMATER/DF; Luciana Umbelino Tiemann Barreto-EMATER/DF; Paulo Ricardo da Silva Borges - EMATER/DF e Marcos Franco de Paiva Araújo - CEASA/DF. O Coordenador decidiu que a Reunião seguirá na modalidade aberta, que a assinatura nesta Ata, do Membro, servirá como comprovação de sua participação na Reunião e que os Membros poderão participar e emitir pareceres até o encerramento desta Reunião. PAUTA DA REUNIÃO: ANÁLISE E DELIBERAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTOS DE PROJETOS DE ATIVIDADE RURAL COM RECURSOS DO FUNDO DISTRITAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - MODALIDADE CRÉDITO, propostos por: 01) AYRTON KLIER PERES, processo 00072-00002310/2021-94, no valor de R$ 197.900,00 (cento e noventa e sete mil e novecentos reais), para aquisição 01 (um) trator cabinado, com 75 CV de potência, devendo as atividades serem desenvolvidas na Fazenda Amigos do Cerrado, Núcleo Rural Ponte Alta - Gama/DF. O Relator José Luiz Guerra Neves emitiu Parecer Favorável à sua aprovação com ressalvas (id:75727645). Após deliberações, os demais membros participantes acompanharam o parecer do relator. Nada mais havendo a ser deliberado, o Coordenador da Câmara Técnica, agradeceu o empenho de todos no desenvolvimento dos trabalhos e deu por encerrada a Reunião, às quatorze horas e trinta minutos, do dia oito de dezembro, do ano de dois mil e vinte e um, do que, para constar, eu, José Luiz Guerra Neves, lavrei a presente Ata que, depois de lida foi aprovada e assinada por mim e demais presentes, devendo a mesma ser publicada no

Diário Oficial do Distrito Federal e disponibilizada no SITE oficial da SEAGRI/DF para o cumprimento das formalidades legais. José Luiz Guerra Neves/SEAGRI-DF; Marcos Franco de Paiva Araújo/CEASA-DF e Paulo Ricardo da Silva Borges/EMATER-DF.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 230, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

Revoga a Portaria nº 123, de 29 de julho de 2021, Portaria nº 135, de 12 de agosto de 2021, e Portaria nº 207, de 10 de novembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do parágrafo único, do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; e

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 200, de 1º de novembro de 2021, que regulamenta o teletrabalho no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 123, de 29 de julho de 2021;

II - a Portaria nº 135, de 12 de agosto de 2021; e

III - a Portaria nº 207, de 10 de novembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor quinze dias após sua publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre emissão de parecer favorável, referente a análise de viabilidade, da Emenda Parlamentar nº 40530015 enviada para deliberação do conselho.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado na 314ª Reunião Plenária Ordinária Virtual do CAS/DF, realizada no dia 09 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Emitir parecer favorável sobre a análise de viabilidade da emenda parlamentar nº 40530015-LOA 2021, destinada à entidade Vila do Pequenino Jesus, para aquisição de veículo, no valor de R$ 180.000,00.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KARINY ALVES VEIGA

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre emissão de parecer favorável, referente a análise de viabilidade, da Emenda Parlamentar nº 39870010 enviada para deliberação do conselho.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado na 314ª Reunião Plenária Ordinária Virtual do CAS/DF, realizada no dia 09 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Emitir parecer favorável sobre a análise de viabilidade da emenda parlamentar nº 39870010-LOA 2021, destinada ao Fundo de Assistência Social – FAS do Distrito Federal para Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social no valor de R$ 1.649.986,00.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KARINY ALVES VEIGA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve: CONVOCAR, a sociedade empresária MICROFEF MICROFILMAGEM LTDA. CNPJ 06.988.827/0001-31, para tratar de assuntos referente aos valores de ONALT, do imóvel situado na QI 07, Lotes 06 e 07 - Taguatinga/DF no processo administrativo 0132-001479/2008, a comparecer em sua sede situada no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One - Asa Norte - Brasília/DF, Fone: 3214-4180, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

RICARDO AUGUSTO NORONHA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 139, de 02 de dezembro de 2021, publicada no DODF nº 226, de 06 de dezembro de 2021, página 67, ONDE SE LÊ: "... PRIME CELULAR COMERCIO E SERVICO LTDA...", LEIA-SE: "...PRIME ESPORTES E TECNOLOGIA LTDA...".

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 194, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e com fulcro no artigo 217 e no art. 211, § 1º, c/c art. 255, II, "b", todos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reinstaurar processo administrativo disciplinar com a finalidade de apurar as irregularidades administrativas constantes dos autos do processo 04012-00001846/2021-94, com aproveitamento dos atos praticados até o termino da vigência da Portaria nº 169, de 1º de outubro de 2021, publicado no DODF, nº 188, de 05 de outubro de 2021. Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos da lei, pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinares, reinstituída pela Portaria nº 184, de 18 de novembro de 2021, publicada no DODF nº 216, de 19 de novembro de 2021, página 69.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5279

Ao 1º dia de dezembro de 2021, às 15 horas, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e o Presidente, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, que, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em virtude de licença para tratamento da própria saúde, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, e, em fruição de férias, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Especial nº 542, Ordinária nº 5278, Administrativa nº 1108 e Reservada nº 1393, todas de 24.11.2021.

O Presidente deu conhecimento ao Plenário que foi concedida aposentadoria ao Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, nos termos do Decreto de 25/11/2021, publicado no DODF de 29/11/2021, página 21.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 00600-00004800/2020-83-e - Despacho Nº 356/2021.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 30998/2011-e - Despacho Nº 589/2021, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00005186/2021-58-e - Despacho Nº 588/2021, Inspeção: PROCESSO Nº 00600-00003999/2021-11-e - Despacho Nº 585/2021, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00010776/2021-01-e - Despacho Nº 586/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00007941/2020-58-e - Despacho Nº 584/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00004929/2021-72-e - Despacho Nº 583/2021.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00003429/2021-13-e - Despacho Nº 791/2021, Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO Nº 00600-00009391/2021-92-e - Despacho Nº 786/2021, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 26314/2016-e - Despacho Nº 784/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00009909/2021-98-e - Despacho Nº 783/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00011559/2021-20-e - Despacho Nº 782/2021, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00006960/2021-48-e - Despacho Nº 781/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00011153/2021-47-e - Despacho Nº 780/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003632/2021-90-e - Despacho Nº 778/2021.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00000334/2021-48-e - Despacho Nº 388/2021.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Representação: PROCESSO Nº 24701/2018-e - Despacho Nº 360/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 2482/2020-e - Despacho Nº 361/2021, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 00600-00005556/2021-57-e - Despacho Nº 358/2021.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 17959/2011-e - Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para analisar a regularidade na aquisição de computadores, efetivada por meio da adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2010 – SEPLAN/MG. DECISÃO Nº 4656/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da Informação nº 034/2021 – SEASP e do documento de pagamento juntado (Peça 54); II – expedir acórdão de quitação ao Sr. Leandro Carvalho Freitas, em relação à multa objeto da Decisão nº 1991/2015 e do Acórdão nº 237/2015, nos termos do art. 216 do RI/TCDF; III – autorizar: a) a ciência do referido senhor; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para fins de novo arquivamento.

PROCESSO Nº 27193/2012-e - Reforma de JOÃO LUIZ DOS SANTOS MATIAS - PMDF. DECISÃO Nº 4657/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar por parcialmente atendido o item V da Decisão nº 1.026/2020, reiterado pelas Decisões nºs 4.253/2020, 1.368/2021 e 2.781/2021; II – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, em reiteração parcial ao comando constante do item V da Decisão nº 1.026/2020, providencie: a) a publicação de ato de revisão dos proventos da reforma, alterando-os de integrais para proporcionais ao tempo de serviço do interessado, com fundamento nos artigos 94, inciso II, e 96, inciso VI, da Lei nº 7.289/84, c/c os artigos 20, §§ 1º, inciso II, e 4º, 24, § 2º, e 25 da Lei nº 10.486/02, de forma a corresponder ao efeito prospectivo de que se reveste o laudo pericial lavrado pela Junta Ordinária de Inspeção de Saúde da Corporação de que se tem notícia à fl. 97 do Processo GDF nº 054.000.611/2011 (reportado no Ofício SEI-GDF nº 3470/2019-PMDF/DSAP/CPSO/PROT), pelo qual se atestou a incapacidade definitiva do então inspecionado para o serviço policial-militar, em decorrência de moléstia não especificada em lei, e não adquirida em ato ou em consequência de ato de serviço, cuja data de emissão (13/12/2019) equivale à de vigência da revisão exigida, atentando para as demais providências formais e materiais relacionadas a esse ajuste, caso ainda não adotadas; b) torne sem efeito a Portaria PMDF/DIP nº 265, de 14/05/2020, publicada no DODF nº 91, de 15/05/2020, pela qual se retificou indevidamente o ato de reforma do interessado, já apreciado e considerado legal pela Corte nos termos do item III da referida Decisão nº 1.026/2020; III – autorizar o encaminhamento de cópia desta decisão, da Informação nº 059/2021 - DIFIPE2 e do Parecer nº 0876/2021 - G2P, peças 112 e 115, respectivamente, ao órgão jurisdicionado, com a finalidade de subsidiar o cumprimento da diligência ora determinada; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para providências.

PROCESSO Nº 4769/2016-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pelo Banco de Brasília S.A. - BRB, para ressarcimento de dano causado por ex-empregado que, mediante transações fraudulentas, apropriou-se indevidamente de recursos pertencentes a clientes da instituição, conforme apurado nos autos do PAD nº 041.000.340/2009. DECISÃO Nº 4683/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da Informação nº 244/2021 – NUREC; II – não conhecer do recurso de revisão interposto pelo Sr. Marcelo Otávio Tolentino contra os itens I, II e III da Decisão nº 2714/2020, tendo em conta o não atendimento ao requisito da adequação; III – autorizar: a) a ciência desta decisão e do relatório/voto do Relator ao recorrente, na pessoa de seu representante legal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007; b) o envio de cópia desta decisão ao Núcleo de Recursos, para possibilitar os devidos registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 22029/2019-e - Estudos especiais levados a efeito pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe, em cumprimento do item VIII da Decisão nº 2321/2019, prolatada no Processo nº 9591/2018, acerca da origem e da existência de resultados positivos (“lucros”) a serem partilhados no âmbito das empresas estatais dependentes e, se for o caso, acerca da incidência do teto remuneratório (artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal) no pagamento da participação nos lucros ou resultados a que se referem o artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e a Lei nº 10.101/2000. DECISÃO Nº 4658/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprido o item III da Decisão n.º 1.710/21; II – tomar conhecimento do trânsito em julgado da ADI 6.584/DF; III – em complemento ao item II.5 da Decisão n.º 1.710/21, orientar todas as empresas estatais do Distrito Federal, bem como à Casa Civil do Distrito Federal, quanto ao trânsito em julgado da ADI 6.584/DF, julgada procedente pelo STF para declarar a inconstitucionalidade da Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal n.º 99/17, dando interpretação conforme à Constituição ao art. 19, X, da LODF, de modo que a expressão “empregos públicos” se limite às entidades que recebam recursos do Distrito Federal para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral; IV – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 22975/2019-e - Acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Distrito Federal, referente ao primeiro semestre de 2019, como subsídio à elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do mesmo exercício. DECISÃO Nº 4659/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 8246/2021 – SEEC/DF (peça 136, e-B587FB73), oriundo da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF; II – conceder um novo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, para cumprimento integral da Decisão nº 4123/2020; III – autorizar o retorno dos autos à SEMAG, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 130/2020-e - Representação n.º 20/2019-G4P, do Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, Marcos Felipe Pinheiro Lima, versando sobre possível prestação de serviços de conservação e limpeza sem cobertura contratual, pela empresa Servegel Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda., no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 4660/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 361/2021 - SEE/GAB (Peça nº 114, e-DOC 31624E6F-e), oriundo da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF; II – conceder novo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, para cumprimento integral da Decisão nº 2783/2021; III – autorizar o retorno dos autos à SEASP, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00001273/2020-55-e - Representação nº 20/2020 – CF, do Ministério Público junto ao Tribunal, da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, e outros expedientes juntados aos autos, relatando possíveis irregularidades na contratação emergencial, por dispensa de licitação, dos serviços de gestão para o hospital de campanha localizado no Estádio Nacional Mané Garrincha (Arena BsB), destinado ao tratamento de pacientes acometidos pelo novo coronavírus (Covid-19). DECISÃO Nº 4642/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 428/2021-CGDF/SUBCI (Peça nº 87, e-DOC 0EA11690-c); b) do Ofício nº 2546/2021-SES/GAB e seus anexos (Peça nº 80, e DOC EC4B5461-c); c) da manifestação da sociedade empresária Hospital Serviços de Assistência Social sem Alojamento Ltda. (Peça nº 92, e-DOC 9FE8C574-e) e seus anexos (Peça nº 89, anexos 3, 4 e 5; Peça nº 90, anexo 6; e Peça nº 91, anexos 1 e 2), relevando sua intempestividade; d) do Relatório Final de Inspeção nº 4/2021-DIASP3; e) dos demais documentos e processos juntados aos autos, em especial dos Ofícios nºs 616 e 658/2020-GPCF; II – considerar: a) parcialmente cumprida a diligência contida no item II do Despacho Singular nº 081/2021-GCMA (Peça nº 73, e-DOC 980DECAB-e); b) no mérito, procedente a Representação nº 20/2020-GPCF (Peça nº 3, e-DOC E631F589-e); III – reiterar o item II do Despacho Singular nº 081/2021-GCMA à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, para que informe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os desdobramentos das falhas constantes dos subitens 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.5 do Relatório de Inspeção nº 06/2020-DATCS/COLES/SUBCI/CGDF; IV – determinar a audiência dos responsáveis indicados na Matriz de Responsabilização (Peça nº 101, e-DOC 3DFA43F6-e), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas razões de justificativa pelas ilegalidades nela apontadas (irregularidades 1 e 4), tendo em conta a possível aplicação das penalidades indicadas no referido documento, bem como tendo em conta a possibilidade de conversão dos autos em tomada de contas especial, em autos apartados, em razão do possível prejuízo apontado nos §§ 163/164 daquele relatório; V – converter o feito em exame em tomada de contas especial - TCE, em autos apartados, em face das irregularidades 2 e 3, apontadas na aludida Matriz de Responsabilização, autorizando, desde já, a citação dos responsáveis por essas irregularidades, para apresentação de defesa e/ou razões de justificativa, ante a possibilidade, inclusive, de aplicação de multa; VI – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) conceda, na forma prevista no item 10.4 do Manual do Usuário do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, permissão para acesso externo, ao Processo SEI nº 00600-00001249/2021-05 e a outros que porventura tratem da incorporação, do tombamento e da distribuição nos estabelecimentos da Rede Pública de Saúde do Distrito Federal, dos equipamentos listados no item 3.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO do Contrato nº 069/2020-SES/DF (Doc. SEI/GDF 38898266), à Terceira Divisão de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública (e-mail diasp3@tc.df.gov.br), pelo período (validade) de 730 (setecentos e trinta) dias; b) apresente a esta Corte de Contas manifestação acerca do cumprimento das obrigações contidas nos itens XXXIII e XXXIV do Contrato nº 069/2020-SES/DF (Doc. SEI/GDF 38898266) pela sociedade empresária Hospital Serviços de Assistência Social sem Alojamento Ltda., encaminhando a documentação comprobatória ao Tribunal; c) informe a esta Corte de Contas as medidas adotadas para aplicação de multa à sociedade empresária Hospital Serviços de Assistência Social sem Alojamento Ltda. em decorrência do atraso na execução do cronograma para entrega dos leitos do Hospital de Campanha Mané Garrincha, durante a execução dos serviços objeto do Contrato nº 069/2020-SES/DF (Doc. SEI/GDF 38898266), conforme apontado no item 2.2.4 – PAGAMENTO POR SERVIÇOS PRESTADOS FORA DAS ESPECIFICAÇÕES CONTRATUAIS, do Relatório de Inspeção nº 06/2020 - DATCS/COLES/SUBCI/CGDF (Peça nº 55, e-DOC AEFC44E0-c) da Controladoria-Geral do Distrito Federal, juntamente com a documentação comprobatória; VII – alertar a SES/DF de que: a) a pesquisa de preços para contratações públicas, via licitação ou contratação direta, deverá ser realizada mediante a utilização dos parâmetros constantes nos incisos I, II, III e IV do art. 4º do Decreto nº 39.453/18; b) a opção pela utilização de outro parâmetro de pesquisa ou método para obtenção do valor de referência da contratação pretendida deverá ser descrita e justificada nos autos pelo gestor responsável, nos termos do parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 39.453/18; VIII – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do Relatório Final de Inspeção nº 4/2021-DIASP3 (Peça nº 101, e-DOC E4DC00FB-e) e do relatório/voto do Relator à CGDF, à SES/DF e à sociedade empresária Hospital Serviços de Assistência Social sem

Alojamento Ltda.; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública/TCDF – Seasp, para os procedimentos pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00004160/2020-10-e - Prestação de contas anual - PCA do responsável (liquidante) pela Proflora – Florestamento e Reflorestamento do Distrito Federal S.A., referente ao exercício financeiro de 2015. DECISÃO Nº 4661/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da manifestação e documentação apresentadas pela PROFLORA – Florestamento e Reflorestamento do Distrito Federal S.A. – em liquidação, em atendimento à determinação contida na Decisão nº 1773/2021, considerando-a satisfatoriamente cumprida; II. julgar, nos termos do art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares com ressalvas as contas anuais relativas ao exercício de 2015 do Sr. LUIZ EDUARDO LIMA DE REZENDE (CPF ***.697.881- **), Liquidante da PROFLORA – Florestamento e Reflorestamento do Distrito Federal S.A. – em liquidação, em face das seguintes falhas objeto do Relatório de Auditoria nº 62/2019-DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF: Itens "2.1 - BALANÇO PATRIMONIAL EM DESACORDO COM AS NORMAS CONTÁBEIS E A LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA - Ativo Circulante – Caixa", "2.2 - BALANÇO PATRIMONIAL EM DESACORDO COM AS NORMAS CONTÁBEIS E A LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA - Ativo Não Circulante – Investimentos", "2.3 - BALANÇO PATRIMONIAL EM DESACORDO COM AS NORMAS CONTÁBEIS E A LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA - Ativo Não Circulante – Imobilizado", "2.4 - BALANÇO PATRIMONIAL EM DESACORDO COM AS NORMAS CONTÁBEIS E A LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA - Ativo Não Circulante - Imobilizado - Florestas formadas", "2.5 - BALANÇO PATRIMONIAL EM DESACORDO COM AS NORMAS CONTÁBEIS E A LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA - Passivo Circulante – Fornecedores", "2.6 - BALANÇO PATRIMONIAL EM DESACORDO COM AS NORMAS CONTÁBEIS E A LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA - Exigível a Longo Prazo no valor contábil de R$ 21.407.441,28", "2.7 - BALANÇO PATRIMONIAL EM DESACORDO COM AS NORMAS CONTÁBEIS E A LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA - Sociedade em Conta de Participação – SCP", "2.8 - BALANÇO PATRIMONIAL EM DESACORDO COM AS NORMAS CONTÁBEIS E A LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA - Provisões de Tributos Federais e Distrital", "2.9 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE, EM DESACORDO COM AS NORMAS CONTÁBEIS E LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA" e "2.10 - DIVERGÊNCIAS E DIFERENÇAS ENTRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS APRESENTADAS NO RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL COM AS ENVIADAS PARA A RECEITA FEDERAL DO BRASIL"; III. considerar, em conformidade com o artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, quite com o erário, no tocante ao objeto da Prestação de Contas Anual - PCA em apreço, o responsável elencado no item II; IV. autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 00600-00004830/2020-90-e - Aposentadoria de DEA MARCIA DA SILVA MARTINS PEREIRA – SES/DF. DECISÃO Nº 4662/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 10780/2021 – SES/GAB (Peça nº 46, e-DOC 854695CF), oriundo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; II – conceder um novo prazo de 30 (trinta) dias à SES/DF, para cumprimento integral da Decisão nº 3393/2020, a contar da ciência desta decisão; III – alertar a SES/DF para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o §3º do art. 272 do Regimento Interno do TCDF, caso a determinação não seja atendida; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00008378/2020-35-e - Prestação de contas anual - PCA dos administradores e demais responsáveis da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, referente ao exercício financeiro de 2015. DECISÃO Nº 4663/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da prestação de contas anual da CODHAB/DF, relativa ao exercício financeiro de 2015; II – determinar o sobrestamento do julgamento das contas anuais em exame até o deslinde do Processo TCE nº 15767/2017-e; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00000179/2021-60-e - Edital do Pregão Eletrônico por SRP n.º 05/21, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, para eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, destinados ao Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal - PAE-DF. DECISÃO Nº 4664/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício n.º 2.815/21-SEE/GAB/ASTEC (peça 66) e dos documentos anexos, oriundos da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF; II – considerar atendido o item II da Decisão n.º 2.351/21; III – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão à SEE/DF e à pregoeira responsável; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – Sespe, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00009477/2021-15-e - Pensão militar instituída por GERALDO RIBEIRO DE SOUZA - CBMDF. DECISÃO Nº 4665/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do Ato Eletrônico nº 14601-1 ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em diligência, para que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes medidas: a) retificar o ato publicado no DODF de 19.02.15, pertinente à pensão militar legada pelo ex-Subtenente BM Reformado Geraldo Ribeiro de Souza, em favor de CATARINE LOPES DE SOUZA e ODETTE LOPES DE SOUZA, respectivamente, filha maior e ex-esposa pensionada, para excluir os artigos 7º, inciso II, 9º, §1º, da Lei nº 3.765/60, bem como incluir o art. 37, caput, da Lei nº 10.486/02; b) no Sirac/Concessões, nas abas: 1) "Dados da Concessão", sendo o caso, conforme indicado pelo Controle Interno, alterar o percentual dos alimentos percebidos pela Sra. ODETTE LOPES DE SOUZA para 37%, o mesmo constante da aba "Proventos", sem prejuízo de juntar à aba "Anexos e Observações" a respectiva decisão judicial; 2) "Histórico", alterar o campo "Paridade" para "Sim"; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal/TCDF – Sefipe, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00009527/2021-64-e - Reforma de MANOEL NETO GONÇALVES - PMDF. DECISÃO Nº 4666/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do Ato Eletrônico nº 13715-6 à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas: a) na hipótese de reforma por incapacidade definitiva para o serviço da Corporação, conforme consignado na PORTARIA Nº 193, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014, publicada no DODF de 21.10.14: 1) caso o militar faça jus à incorporação da Gratificação de Representação, prevista nas Leis nºs 186/91 e 213/91: 1.1- retificar o ato concessório para incluir em sua fundamentação legal os artigos 1º da Lei nº 186/91 e 3º da Lei nº 213/91, juntando a publicação à aba "Dados da Concessão"; 1.2- indicar, na aba "Proventos", a rubrica correspondente ao pagamento dessa gratificação, juntando à aba "Anexos e Observações" os documentos que comprovam o direito a sua incorporação aos proventos, a exemplo dos locais e períodos de exercício dos cargos ou funções comissionadas que lhe deram causa e do mapa de incorporação dessa vantagem; 1.3- nas abas "Dados da Concessão" e "Tempos", alterar o fundamento legal do ato, de modo a adequar-se à PORTARIA Nº 193, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014, publicada no DODF de 21.10.14, ou seja, reforma por incapacidade definitiva para o serviço da Corporação; 1.4- em relação ao Processo físico nº 054.001.745/2014, elaborar novo abono provisório, em substituição ao contido no referido processo físico, para inclusão da indigitada parcela e juntar cópia do processo que tratou da concessão da gratificação prevista nas Leis nºs 186/91 e 213/91; 2) caso o militar não faça jus à incorporação da parcela, cessar o pagamento da citada vantagem, atentando para o disposto no Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF quanto ao ressarcimento do indébito, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa; 3) na aba "Dados da Concessão": 3.1- no campo "Vigência", alterar a vigência da concessão para a data de publicação do ato de reforma em exame, ocorrida no DODF de 21.10.14; 3.2) indicar a folha do processo físico que trata do ato de reforma em exame, PORTARIA Nº 193, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014, bem como de sua retificação; 3.3) lançar os dados do laudo médico que possibilitou a reforma do militar por incapacidade definitiva para o serviço da Corporação; 4) na aba "Proventos", alterar o fator de proporcionalidade para 27/30 (vinte e sete trinta avos), ou, na impossibilidade, indicar o percentual equivalente, ou seja, 90%; e 5) na aba "Anexos e Observações", juntar o laudo médico que possibilitou a reforma do militar por incapacidade definitiva para o serviço da Corporação; b) na hipótese de reforma com esteio no art. 94, inciso VI, da Lei nº 7.289/84 (Conselho de Disciplina): 1) caso o militar faça jus à incorporação da Gratificação de Representação, prevista nas Leis nºs 186/91 e 213/91: 1.1- retificar o ato concessório para excluir de sua fundamentação legal as expressões "nos termos dos artigos: 87, inciso II; 94, inciso II, 96, inciso VI da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, §1º, inciso II e §4º e art. 25, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002"; e "por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço policial militar", para considerar a reforma do Segundo-Sargento PM Manoel Neto Gonçalves nos termos dos arts. 87, inciso II, 94, inciso VI, da Lei nº 7.289/84, alterada pela Lei nº 7.475/86, na redação do art. 64 da Lei 12.086/09, bem como incluir em sua fundamentação legal os artigos 1º da Lei nº 186/91 e 3º da Lei nº 213/91, juntando a publicação à aba "Dados da Concessão"; 1.2) indicar, na aba "Proventos", a rubrica correspondente ao pagamento dessa gratificação, juntando à aba "Anexos e Observações" os documentos que comprovam o direito a sua incorporação aos proventos, a exemplo dos locais e períodos de exercício dos cargos ou funções comissionadas que lhe deram causa e do mapa de incorporação dessa vantagem; 1.3) em relação ao Processo físico nº: 054.001.745/2014, elaborar novo abono provisório, em substituição ao contido no referido processo físico, para inclusão da indigitada parcela e juntar cópia do processo que tratou da concessão da gratificação prevista nas Leis nºs 186/91 e 213/91; 2) caso o militar não faça jus à incorporação da parcela, cessar o pagamento da citada vantagem, atentando para o disposto no Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF quanto ao ressarcimento do indébito, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa; 3) na aba "Dados da Concessão": 3.1) no campo "Vigência", se for o caso, alterar a vigência da concessão em conformidade com os documentos que propiciaram a reforma em razão de julgamento pelo Conselho de Disciplina; 3.2) indicar a folha do processo físico que trata do ato de reforma em exame, PORTARIA Nº 193, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014, bem como de sua retificação; 4) na aba "Proventos", alterar o fator de proporcionalidade para 26/30 (vinte e seis trinta avos), uma vez que, nessa hipótese, não há respaldo legal para arredondamento do tempo de serviço; 5) na aba "Anexos e Observações", juntar cópia das publicações acerca da reforma do Segundo-Sargento PM Manoel Neto Gonçalves, praça com estabilidade assegurada, em razão de seu julgamento pelo Conselho de Disciplina"; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal/TCDF – Sefipe, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00009758/2021-78-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 35/2012. DECISÃO Nº 4643/2021 - O Tribunal, por

unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões, no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 35, publicado no DODF de 06.09.12: Cleidiane de Oliveira Martins, Débora Carla Garcia Marques, Djanira Almeida Soares, Elton Costa Ribeiro, Francisca Neide Alves da Silva, Helenice de Cássia Alexandrino, Lígia Aparecida Machado de Castro, Maria Silvana Rodrigues dos Santos e Valéria Alves Leite; III – determinar diligência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, para que, relativamente ao concurso público para o cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem, regulado pelo Edital nº 35, publicado no DODF de 06.09.12: a) no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda à análise da regularidade da acumulação de cargos pela servidora Edinalva Rosa de Souza (Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem – SES/DF e Técnico de Enfermagem – Secretaria de Saúde de Goiás – acumulação constatada mediante cruzamento entre as bases disponíveis no TCDF), com ênfase na compatibilidade horária, encaminhando o resultado dessa análise ao Tribunal, juntamente com as atuais escalas de trabalho da mesma servidora nos cargos acumulados, sem embargo de adotar, desde já, se for o caso, as medidas para adequar a admissão ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, inclusive quanto ao repouso semanal remunerado; b) no prazo de 15 (quinze) dias, notifique a servidora Edinalva Rosa de Souza, para, querendo, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos que entender pertinentes visando a comprovar a legalidade da acumulação de cargos identificada, em especial no tocante à compatibilidade de horários; IV – autorizar o retorno dos autos em exame à Secretaria de Fiscalização de Pessoal/TCDF – Sefipe, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00009800/2021-51-e - Pensões militares expedidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. DECISÃO Nº 4667/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 0090834 - PAULO CEZAR DA SILVA SANTOS - PENSÃO MILITAR - CBMDF - Primeiro-Sargento; Ato nº 0100213 - PEDRO ADOLPHO NUNES - PENSÃO MILITAR - CBMDF - Subtenente; Ato nº 0114415 - ALTAMIRO TEIXEIRA DE SOUZA - PENSÃO MILITAR - CBMDF - Terceiro-Sargento; Ato nº 0130299 - JOSÉ ROGÉRIO ARAÚJO FARIAS - PENSÃO MILITAR - CBMDF - Cabo; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00010209/2021-46-e - Revisão da aposentadoria de RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA - SEC/DF. DECISÃO Nº 4668/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do trânsito em julgado da decisão adotada no Processo Judicial nº 2014.01.1.190845-8, no qual se reconheceu ao servidor RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA o direito à revisão da aposentadoria por invalidez em decorrência de doença especificada em lei; b) das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à decisão judicial proferida no processo indicado no item anterior; II – em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte, considerar regular a concessão em exame, uma vez que guarda conformidade com a decisão judicial passada em julgado, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00010340/2021-11-e - Representação nº 65/2021 – G2P, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, versando sobre possíveis irregularidades na instituição do Cartão Saúde a ser utilizado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, sob controle do Banco de Brasília – BRB. DECISÃO Nº 4669/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer da Representação nº 65/2021 – G2P, apresentada pelo Ministério Público que atua junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, ante o não preenchimento do pressuposto de admissibilidade previsto no inciso III do §2º do art. 230 do RI/TCDF; II – autorizar: a) a ciência desta decisão à ilustre representante do Parquet, signatária da exordial; b) o retorno dos autos à SEASP, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00011346/2021-06-e - Representação nº 15/2021-G1P/DA, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, acerca de possível ilegalidade relacionada à Lei Complementar nº 925/2017, que dispõe sobre a reversão ao Tesouro do Distrito Federal do superávit financeiro de órgãos e entidades da administração direta e indireta integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4670/2021 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 111 do RI/TCDF, decidiu: I - conhecer da Representação nº 15/2021– G1P/DA; II - autorizar a Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública - SEMAG examinar a adequação dos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 925/2017 ao ordenamento jurídico vigente, com vistas à ulterior verificação de sua aplicação nos casos concretos, conforme requerido na exordial. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 10495/2012-e - Tomada de Contas Especial - TCE instaurada para apurar possível prejuízo causado ao Erário do Distrito Federal, resultante de irregularidade na execução do Contrato nº 12/2008, firmado entre o Governo do Distrito Federal - GDF, por intermédio da Agência de Comunicação Social - AGECOM, e a empresa KNOWTEC Ltda., objeto do Processo nº 480.000.078/2011. DECISÃO Nº 4671/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas pelo Sr. LEONARDO GOIS ALVES MARQUES (fl. 102 do e-DOC 2C20DD38-e e Anexo 2, e-DOC 474B182F-e) e pela empresa KNOWTEC LTDA. (fls. 125/146 do e-DOC 2C20DD38-e e Anexo 3, associados aos autos); II – determinar o sobrestamento da tramitação da TCE em exame, até o deslinde do Processo nº 32.351/2017-e; III – autorizar a devolução dos autos em exame à SECONT, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 8267/2014-e - Representação nº 09/2014-ML, do Procurador do Ministério Público junto à Corte, Marcos Felipe Pinheiro Lima, acerca de possível prejuízo causado ao erário por ausência de recolhimento da Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT, relativa a imóveis localizados no Setor de Postos e Motéis Sul – SPMS, ocupados por concessionárias de automóveis. DECISÃO Nº 4672/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 68/2021 – DIGEM3 (peça 141); b) do Parecer nº 729/2021-G4P/ML (peça 144); c) da documentação encaminhada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF (peças 87, 94 a 97, 102 a 140); II – considerar parcialmente atendido o item II da Decisão nº 3.096/2020, com adequação de medidas apenas quanto ao imóvel situado no Lote 11 do Setor de Postos e Motéis Sul - SPMS; III – determinar à Secretaria de Governo do Distrito Federal, à SEDUH/DF e à Administração Regional do Núcleo Bandeirante – RA VIII que, conjuntamente, no prazo de 90 (noventa) dias: a) envidem esforços para localizar os processos referentes à situação fundiária dos Lotes 1, 3 e 5 do Setor de Postos e Motéis Sul – SPMS, restaurando os autos, em caso de desaparecimento/extravio; b) remetam os processos mencionados no item III.a, supra, à SEDUH/DF, para que esta prossiga com os procedimentos necessários, com vistas à regularização urbanística e à cobrança da ONALT correspondentes; IV – determinar à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH/DF que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias: a) manifestem-se quanto à eventual valorização dos Lotes 7 e 9 do Setor de Postos e Motéis Sul – SPMS, considerando os usos múltiplos daqueles, e para a eventual não adequação da Tabela de Valorização Imobiliária (Anexo Único do Decreto no 40.285/2019 - DF) à aplicação do caso concreto dos imóveis referidos, visto que a construção de estabelecimentos de prestação de serviços, em imóveis destinados à comercialização de combustíveis, acarretou potencial valorização (e não desvalorização) dos imóveis mencionados; b) preste informações atualizadas acerca das medidas adotadas com vistas à regularização urbanística e à cobrança da ONALT relativas aos Lotes 1, 3, 5, 7, 9 e 11 do Setor de Postos e Motéis Sul – SPMS, individualmente, por imóvel, encaminhando a respectiva documentação comprobatória; V – autorizar o envio de cópia da Informação nº 68/2021 – DIGEM3, do Parecer nº 787/2021 - G2P, do MPC/DF, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH/DF, à Secretaria de Governo do Distrito Federal – SEGOV/DF e à Administração Regional do Núcleo Bandeirante – RA VIII; VI – devolver os autos à SEGEM, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 21224/2014-e - Tomada de Contas Especial - TCE instaurada para apurar possíveis danos causados ao erário, em virtude de irregularidades na execução parcial e da ausência de prestação de contas final do Convênio nº 53/2007, firmado entre a União (Ministério da Integração Nacional) e o Distrito Federal (antiga Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST/DF), que resultou na devolução dos recursos ao concedente, acrescidos de juros e correção monetária, além da aquisição de bens e equipamentos, sem a execução do objeto do convênio. DECISÃO Nº 4673/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 196/2021-NUREC e do Parecer nº 787/2021-G2P; II – determinar o sobrestamento do exame de mérito do recurso de revisão interposto pelo Sr. RUITHER JACQUES SANFILIPPO em face da Decisão nº 3.309/2018 e do Acórdão nº 221/2018, até o deslinde do Processo nº 32.351/2017; III – autorizar: a) a ciência do recorrente, por meio de seu representante legal; b) retorno dos autos ao NUREC.

PROCESSO Nº 25849/2016-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, visando à apuração de possíveis irregularidades advindas da concessão, pela jurisdicionada, de patrocínio à empresa Capital Negócio e Eventos – Leonardo Otto Montedônio Rêgo Assessoria Empresarial, para a realização do Seminário Internacional "O Desenvolvimento Humano de Brasília e os objetivos do Milênio". Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. Jesio Adriano Fialho, Procurador do Sr. Wandermilson de Jesus Garcez De Azevedo. DECISÃO Nº 4653/2021 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente.

PROCESSO Nº 6474/2019-e - Prestação de Contas Anual - PCA dos administradores e demais responsáveis das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF, referente ao exercício financeiro de 2017. DECISÃO Nº 4680/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. JOSÉ DEVAL DA SILVA (e-DOC EA15266D-c), LUIZ MANOEL CORREIA LIMA (e-DOC 0B7FE857-c) e JOÃO CARLOS MARTINS NETO (eDOCs EA15266D-c e C620B7CD-c), em atenção aos itens II e III da Decisão nº 2.815/2020, para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; b) do Ofício nº 592/2020 - CEASA-DF/PRESI (e-DOC 30B73C02-c), para considerar atendida pela CEASA a determinação contida nos itens IV e V da

Decisão nº 2.815/2020; II – determinar à Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF que, nas próximas prestações de contas anuais, encaminhe o demonstrativo contendo as tomadas de contas especiais encerradas, instauradas ou em andamento no trimestre, atendendo aos requisitos previstos no art. 14 da Resolução nº 102/1998; III – julgar, em relação às contas da CEASA/DF, referentes ao exercício de 2017: a) REGULARES, nos termos do artigo 17, I, da Lei Complementar nº 01/1994, as contas dos responsáveis ROBERTA DE SOUZA BRITO NAZARÉ (Diretora Administrativa, período de 01.01.2017 a 31.01.2017); ROSSI DA SILVA ARAÚJO (Diretor Administrativo, período de 01.02.2017 a 31.12.2017); JOSÉ SAMUEL SOARES GRILLO (Vice-Presidente, período de 01/01/2017 a 22/11/2017); LUIZ PAULO GONÇALVES DE OLIVEIRA (Vice-Presidente, período de 23/11/2017 a 31/12/2017); LUCAS VALIM ORRU (Diretor de Segurança Alimentar e Nutricional, período de 01/01/2017 a 30/01/2017); JOSÉ PATTI NETTO (Diretor de Segurança Alimentar e Nutricional, período de 31/01/2017 a 23/11/2017); MANOEL AURINO BELCHIOR (Diretor de Segurança Alimentar e Nutricional, período de 24/11/2017 a 31/12/2017); EVERALDO FIRMINO DE LIMA (Diretor Técnico Operacional, período de 01/01/2017 a 30/01/2017); RILDON CARLOS DE OLIVEIRA (Diretor Técnico Operacional, período de 01/01/2017 a 31/12/2017); ARGILEU MARTINS DA SILVA (Conselho de Administração, período de 01/01/2017 a 31/12/2017); DJALMA TARCÍSIO MACHADO (Conselho de Administração, período de 01/01/2017 a 31/12/2017); FRANCISCO ERCÍLIO DA COSTA MATOS (Conselho de Administração, período de 01/01/2017 a 31/12/2017) e MARCOS ROGÉRIO BOSCHINI (Conselho de Administração, período de 01/01/2017 a 26/04/2017); dando-lhes quitação plena nos termos do art. 18 da referida Lei Complementar. b) IRREGULARES, com fulcro no art. 17, III, "b", da Lei Complementar nº 1/1994: b.1) as contas do Sr. JOSÉ DEVAL DA SILVA (Presidente, período de 01.01.2017 a 31.12.2017), em face da violação ao disposto no art. 176 da Lei nº 6.404/76, decorrente das inconsistências e irregularidades apontadas nos subitens advindos do RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES acerca das Demonstrações Contábeis de 31.12.2017 (Peça nº 20): subitem 2.2 - Ausência de opinião quanto à exatidão do saldo da Conta 1.1.1.01 – Permissionários; subitem 2.5 - Ausência de opinião quanto à exatidão do saldo da Conta Provisão para Contingencias Judiciais; e subitem 2.6 - Ausência de opinião quanto à exatidão do saldo da Conta 1.2.0.05 – Cobrança Jurídica; b.2) as contas dos Srs. LUIZ MANOEL CORREIA LIMA (Diretor Financeiro, de 01.01.2017 a 14.08.2017) e JOÃO CARLOS MARTINS NETO (Diretor Financeiro, de 15.08.2017 a 31.12.2017), em face da violação ao disposto no art. 176 da Lei nº 6.404/76, decorrente das inconsistências e irregularidades apontadas nos subitens advindos do RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES acerca das Demonstrações Contábeis de 31.12.2017 (Peça nº 20): subitem 2.2 - Ausência de opinião quanto à exatidão do saldo da Conta 1.1.1.01 – Permissionários; subitem 2.5 - Ausência de opinião quanto à exatidão do saldo da Conta Provisão para Contingencias Judiciais; e subitem 2.6 - Ausência de opinião quanto à exatidão do saldo da Conta 1.2.0.05 – Cobrança Jurídica; bem como em razão da deficiente gestão financeira, decorrente da irregularidade apontada no RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 29/2018 - DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF: item 1.1 - Falha na fiscalização de contratos; IV – aplicar, com fundamento no art. 57, I, da Lei Complementar nº 01/1994, ao Sr. JOSÉ DEVAL DA SILVA multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) e aos Srs. LUIZ MANOEL CORREIA LIMA e JOÃO CARLOS MARTINS NETO multa individual no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), notificando-os para o recolhimento aos cofres públicos do Distrito Federal; V – nos termos do art. 19 da LC nº 1/1994, determinar aos atuais gestores da CEASA/DF que adotar as medidas necessárias para evitar a repetição das falhas indicadas no RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES e RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 29/2018 - DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF; VI - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relato; VII – autorizar a devolução dos autos à SECONT, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 8094/2019-e - Tomada de Contas Especial - TCE instaurada em cumprimento a Decisão nº 774/2019, com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação dos danos causados ao erário distrital, em decorrência da execução do Contrato nº 39/2015-SES/DF, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e a empresa Confederal Vigilância e Transportes de Valores Ltda., bem como pela prestação de serviços sem cobertura contratual. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pela Dra. Karina Amorim Sampaio Costa, OAB/DF 23.803, Procuradora da Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda. DECISÃO Nº 4654/2021 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela defendente.

PROCESSO Nº 20662/2019-e - Tomada de Contas Especial - TCE instaurada para apuração de possíveis danos causados ao erário, em virtude de prestação de contas irregulares do Contrato de Patrocínio firmado entre a extinta Empresa Brasiliense de Turismo - Brasiliatur e o Instituto Tomie Ohtake, para a realização do projeto "Oscar Niemeyer: Arquiteto, Brasileiro, Cidadão". DECISÃO Nº 4674/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das defesas apresentadas pelos Srs. RICARDO ITSUO OHTAKE, IVAN VALADARES DE CASTRO, CESAR AUGUSTO GONÇALVES, LUIZ BANDEIRA DA ROCHA FILHO, bem como da manifestação apresentada pelo INSTITUTO TOMIE OHTAKE; II – determinar o sobrestamento da tramitação da TCE em exame até à aprovação pelo egrégio Plenário de decisão normativa, nos termos da Decisão 4.314/2021, prolatada no Processo nº 32.351/2017-e; III – autorizar a devolução dos autos em exame à SECONT, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00000328/2020-18-e - Pensão civil instituída por ATTILA DE SENA E SILVA - SEE/DF. DECISÃO Nº 4649/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 757/2021; II – considerar: a) improcedente a defesa apresentada; b) ilegal a concessão em apreço, uma vez que o Laudo Médico Pericial nº 044/20, de 21/08/20, atestou que a beneficiária não apresenta invalidez e esse laudo não foi afastado pelo último Laudo Médico Pericial nº 041/2021, de 20/04/21; III – determinar à jurisdicionada que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) anule o presente Ato SIRAC nº 10379-2, bem como adote as demais providências necessárias ao exato cumprimento da lei; b) dê ciência à representante legal da interessada; IV – autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00005874/2020-37-e - Representação nº 10/2020 - GPML, do Ministério Público junto ao Tribunal, acerca da existência de indícios de violação aos princípios da legalidade, da economicidade e do interesse público na pactuação de termos de fomento, procedido pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF com Organizações da Sociedade Civil – OSCs, decorrente da seleção de projetos a serem financiados integral ou parcialmente com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA/DF, a título de subvenção e/ou auxílio investimento. DECISÃO Nº 4650/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 729/2021 – SEJUS/ASSESP, Peça nº 23, e-DOC 7B8DD1C0-e e anexos, Processo apenso nº 00600-00001313/2021-40-e, apresentados pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS/DF; II – considerar, no mérito, procedente a Representação nº 10/2020 - G4P; III – orientar o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF e a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS/DF, para que, doravante, nas parcerias a serem firmadas com Organizações da Sociedade Civil - OSCs ao abrigo da Lei federal nº 13.019/2014 e do Decreto distrital nº 37.843/2016, cujos planos de trabalho contemplem, precipuamente, a aquisição de bens para a consecução das metas da parceria, haja outras atividades desempenhadas pela Administração, de modo a se caracterizar, concretamente, a mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco; IV – determinar ao CDCA/DF e à SEJUS/DF que: a) previamente à celebração de parcerias com base na Lei federal nº 13.019/2014 e no Decreto distrital nº 37.843/2016, sejam exigidos estudos que comprovem, técnica e financeiramente, que a opção pela aquisição de bens permanentes será mais vantajosa do que a locação; b) a celebração de parcerias seja precedida de motivação formal atrelada ao interesse público, que justifique a cláusula de titularidade dos bens adquiridos em favor das Organizações da Sociedade Civil ao final da parceria; c) doravante, estipule nos instrumentos de parceria que envolvam aquisição de bens permanentes, cláusula de afetação às atividades essenciais das entidades parceiras, especialmente quando os bens adquiridos com recursos da parceria sejam destinados às Organizações da Sociedade Civil ao seu término; V – alertar o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal e a SEJUS/DF quanto à necessidade de apreciação da prestação de contas final dos Termos de Fomento firmados em decorrência da publicação do Edital de Chamamento Público nº 5/2018, em observância aos prazos previstos nos artigos 69 e 71 da Lei nº 13.019/2014; VI – autorizar o retorno dos autos à SEASP, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00000240/2021-79-e - Representação formulada pelos Deputados Distritais Arlete Avelar Sampaio, Francisco Domingos dos Santos, Fábio Félix Silveira, Leandro Antônio Grass Peixoto e Reginaldo Veras Coelho, requerendo a atuação desta Corte acerca de possíveis pagamentos realizados pela Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, sem a devida autorização legal. DECISÃO Nº 4644/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1967/2021 – SEEC/GAB e anexo (Peças 30/31); b) do Ofício nº 139/21 – Terracap/PRESI/COINT/DIGER e anexo (Peças 32/33), relevando o pequeno atraso apontado; c) da Informação nº 10/21 – Dicog (Peça 34); II – conceder o prazo de 15 (quinze) dias para que a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, querendo, manifeste-se a respeito dos pontos indicados no Parecer Ministerial nº 662/2021 - G3P, visto à Peça 37; III – autorizar o retorno dos autos à SEMAG, para providências e reinstrução do feito, conforme indicado no citado parecer ministerial.

PROCESSO Nº 00600-00000446/2021-07-e - Consulta formulada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), mediante Ofício nº 72/2020-PMDF/GCG/AJL, a respeito da eficácia normativa da hipótese de transferência de ofício (compulsória) para a reserva remunerada de policial militar que completar trinta e cinco anos de serviço, conforme preconiza o inciso III do art. 92 da Lei nº 7.289, de 1984 (Estatuto dos Policiais Militares do DF), com o advento da Lei nº 13.954, de 2019. DECISÃO Nº 4675/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da consulta formulada pelo Sr. Comandante-Geral da PMDF (e-DOC 58301251-c), posto que satisfaz os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 264 do Regimento Interno deste Tribunal; II – responder à autoridade consulente que, em conformidade com o posicionamento externado pelo Chefe do Estado-Maior da Corporação, que este Tribunal entende estar plenamente revogado o inciso III do art. 92 da Lei nº 7.289/1984, por contrariar a norma geral posta pela Lei nº 13.954/2019, mais precisamente por conflitar com o art. 24-A, inciso I, alínea "a", e com as vedações insculpidas nos arts. 24-D e 24-H, todos do Decreto-Lei nº 667/1969; III – dar ciência desta decisão ao órgão consulente; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001272/2021-91-e - Representação nº 06/2021-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades no Instituto de Gestão Estratégica em Saúde do Distrito Federal - IGES/DF, consubstanciadas em atos

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

de demissões de empregados ou na devolução de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, com prejuízo a pacientes que são atendidos em unidades gerenciadas pelo referido Instituto. DECISÃO Nº 4676/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 2026/2021, 2344/2021, 4470/2021 e 4871/2021-SES/GAB, e respectiva documentação anexa (peças 32, 35 e 59/60), oriundos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e encaminhados em cumprimento ao item II do Despacho Singular nº 96/2021-GCRR; b) dos Ofícios nºs 146/2021, 182/2021 e 308/2021 IGESDF/IGES/DP/GAPRE/ASJUR, acompanhados de documentos anexos (peças 53/58, 66/67, 70, 72/73 e 78/79), encaminhados pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF em cumprimento ao item II do Despacho Singular nº 96/2021-GCRR; c) do Ofício nº 6884/2021-SES/GAB e documentação anexa (peças 108/118), e do Ofício nº 500/2021-IGESDF/DP/CONJUR (peça 122), encaminhados em cumprimento ao item III da Decisão nº 2.253/2021; d) dos Ofícios nºs 446/2021-G2P e 497/2021-G2P, encaminhados pela Segunda Procuradoria do Ministério Público de Contas do Distrito Federal; II - considerar: a) procedente, no mérito, a Representação nº 06/2021-G2P/MPCDF; b) parcialmente atendida a diligência objeto do item II do Despacho Singular nº 96/2021-GCRR, reiterado pelo item VI da Decisão nº 553/2021: c) parcialmente atendida a determinação constante do item III da Decisão nº 2.253/2021; d) não atendida a diligência objeto do item III.a da Decisão nº 1.340/2021; III - determinar a conversão do feito em nova diligência na SES/DF e no IGESDF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promovam cabal atendimento: a) ao item II do Despacho Singular nº 96/2021-GCRR, reiterado pelo item VI da Decisão nº 553/2021: b) ao item III da Decisão nº 2.253/2021; c) ao item III.a da Decisão nº 1.340/2021; d) ao requerido pelo Ministério Público de Contas nos parágrafos 77 e seguintes do Parecer nº 0719/2021-G2/MPCDF (peça 132), bem como no Ofício nº 497/2021-G2P (peça 135); IV - alertar: a) os titulares da SES/DF e do IGESDF acerca da possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 1/94 (LOTCDF), no caso de descumprimento do que ora delibera a Corte, sem causa justificada; b) o Presidente do IGESDF de que as respostas às diligências devem ser encaminhadas diretamente ao Tribunal, nos termos do art. 1º, inciso X, da Lei Complementar nº 01/94 (LOTCDF); V - dar conhecimento do teor desta decisão à representante do Ministério Público de Contas, subscritora da Representação nº 06/2021- G2P/MPCDF, bem como ao SINDMÉDICO/DF, na pessoa de seus representantes legais (peça 20); VI - autorizar: a) o envio à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – SEASP, de cópia dos Ofícios nºs 112, 120 e 125/2021-G2P/MPCDF e anexo (peças 44/47), todos emanados da Segunda Procuradoria do Ministério Público de Contas, para subsidiar futuras fiscalizações no IGESDF sob o prisma da economicidade e da legitimidade; b) o envio de cópia do Parecer nº 0719/2021-G2/MPCDF, bem como do Ofício nº 497/2021-G2P/MPCDF à SES/DF e ao IGESDF para subsidiar o atendimento da diligência objeto do item III.d desta decisão;

PROCESSO Nº 00600-00003828/2021-84-e - Representação nº 07/2021-G4PML, formulada pelo Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, acerca de possível irregularidade no pagamento de despesas concernentes ao "Programa Renda Temporária", para os Educadores Sociais Voluntários. DECISÃO Nº 4677/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1982/2021-SEE/GAB/ASTEC e anexos, Peças nºs 25 e 26; b) da Informação nº 64/2021 – DIASP2, Peça nº 27; c) do Parecer nº 788/2021-G4P, Peça nº 30; II – considerar: a) cumpridas as determinações contidas nos itens II.a e II.c da Decisão nº 2130/2021; b) não cumprida a determinação contida no item II.b da Decisão nº 2130/2021; c) parcialmente procedente a Representação nº 07/2021-G4P/ML; III – reiterar a determinação contida no item II.b da Decisão nº 2.130/2021, a fim de que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF encaminhe a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, documentos comprovando a realização do levantamento complementar determinado por esta Corte com o objetivo de apurar outros valores eventualmente pagos de modo irregular no âmbito do Programa de Renda Temporária, com a indicação das providências adotadas para sanar as irregularidades porventura identificadas; IV – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que encaminhe a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias: a) a documentação comprobatória da efetiva devolução dos valores pagos indevidamente aos servidores ANA BEATRIZ MOREIRA ALVES, EMMANUEL DE MORAES SANTANA e IRENE CHAVES DE ARAÚJO MARQUES; da instauração dos processos disciplinares cabíveis; bem como das providências adotadas em relação aos casos indicados no item I.2.ii da Representação nº 7/2021-G4P/ML; b) a listagem de todos os Educadores Sociais Voluntários, desde o início do Programa, relatando a existência de vínculo funcional desses educadores com a jurisdicionada, e a correlação parental desses Educadores Sociais Voluntários com os servidores efetivos, temporários ou comissionados da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; V – encaminhar, com fulcro no art. 246, parágrafo único, do RI/TCDF, cópia dos autos ao MPDFT, diante da possível existência de prática de crime, consistente na prestação de declarações falsas visando ao recebimento do benefício previsto no Programa de Renda Temporária para os Educadores Sociais Voluntários; VI – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF; b) o retorno dos autos à SEASP, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00005832/2021-87-e - Edital de Licitação Fechada nº 006/2021 – CAESB, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, tendo por objeto a implantação de elevatórias de esgotos e de suas respectivas linhas de recalque, que fazem parte do sistema de esgotamento sanitário do SMPW, Arniqueiras, IAPI e Bernardo Sayão. DECISÃO Nº 4640/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da cópia integral dos documentos do Processo de Comunicação nº 00600-00008560/2021-77, contendo a Carta nº 230/2021 – CAESB/PR e documentos anexos (e-doc F4135A1E-e, peça 17), em cumprimento ao Despacho Singular nº 424/2021 – GCRR, referendado pela Decisão nº 3342/2021; II – considerar: a) insuficientes as medidas adotadas para o cumprimento das alíneas "e" e "f" do item II da Decisão nº 3342/2021; b) suficientes os demais esclarecimentos apresentados; III – reiterar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB as medidas saneadoras determinadas no item II, alíneas "e" e "f", da Decisão nº 3342/2021, permanecendo suspensa a Licitação Fechada nº 006/2021 até ulterior deliberação desta Corte de Contas; IV – alertar a CAESB para a imprescindibilidade da autorização ambiental vigente, para dar início ao objeto da licitação em apreço; V – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 291/2021-DIFLI, desta decisão e do relatório/voto do Relator à CAESB e ao Presidente de Comissão de Licitação; b) o retorno dos autos à SESPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00005844/2021-10-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Deputado Distrital RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS, versando sobre supostas irregularidades na instalação de casa de passagem em área residencial do Guará II, para acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade, em dissonância com o disposto na Lei Complementar n.º 948/2019 (Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS). DECISÃO Nº 4681/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de reexame interposto pelo Deputado RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS, em face dos itens II e III da Decisão n° 4068/2021, sem efeito suspensivo; II – à vista do disposto no art. 283 do RI/TCDF, determinar a notificação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar contrarrazões ao pedido de reexame ora conhecido; III – autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, na pessoa de seu representante legal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007; b) o retorno dos autos ao NUREC, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00008649/2021-33-e - Tomada de Contas Anual - TCA dos gestores do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social - FUNDHIS, relativa ao exercício financeiro de 2015. DECISÃO Nº 4678/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual - TCA do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social - FUNDHIS, relativa ao exercício financeiro de 2015; II – nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas relativas ao exercício de 2015 dos Srs. THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE (CPF ***.399.371-**), Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, e IVO JOSÉ BASSO PORTO (CPF ***.284.450-**), Ordenador de Despesas - Por Delegação; III – considerar, em conformidade com o artigo 24, I, da Lei Complementar nº 1/94, quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da TCA em exame, os responsáveis relacionados no item II; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis e arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010776/2021-01-e - Exame do edital de Pregão Eletrônico nº 304/2021-CAESB, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, para a contratação de empresa especializada em serviços de apoio à operação, limpeza e conservação de áreas internas e de instalações físicas das unidades de bombeamento e tratamento de esgotos da Superintendência de Operação e Tratamento de Esgotos - POE.O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 586/2021-GCRR, emitido no dia 26.11.2021, para os efeitos dos arts. 277, § 1º, do RI/TCDF, e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 4652/2021 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: "I – tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 304/2021 (peça 7), lançado pelo Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, bem como da cópia do Processo SEI nº 092-00041861/2021-89 (peça 4); II – determinar à CAESB, com fulcro no art. 87, § 3º, da Lei nº 13.303/16, c/c o art. 277 do RI/TCDF, que suspenda cautelarmente o Pregão Eletrônico nº 304/2021, para que sejam adotadas as correções no corpo do Edital atinentes ao emprego do critério de julgamento de proposta "maior desconto (coeficiente "K")", dando pleno conhecimento aos interessados e encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal; III – autorizar: a) a ciência da CAESB e do Pregoeiro responsável pelo certame; b) a Jurisdicionada a dar prosseguimento à licitação em tela, após o integral cumprimento do item II acima; c) o retorno dos autos à SESPE para fins de arquivamento, após a verificação do atendimento à diligência supra, sem prejuízo de averiguações futuras."

PROCESSO Nº 00600-00010906/2021-05-e - Pensão civil instituída por BENEDITO BARBOSA DE ARAUJO - PCDF. DECISÃO Nº 4679/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1607/2002-e - Admissões realizadas pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, decorrentes dos concursos públicos regulados pelos Editais nºs 195/90-IDR e 01/98-PC/AC/CESPE. DECISÃO Nº 4655/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 212/2021 – NUREC; b) das contrarrazões apresentadas pelo servidor Flávio Santos Silva (Peça nº 67); II – rejeitar a preliminar de decadência suscitada em contrarrazões pelo servidor Flávio Santos e Silva; III – negar provimento ao pedido de reexame (Peça nº 54) apresentado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, mantendo a Decisão nº

1.654/2021, que considera regular a admissão do servidor FLÁVIO SANTOS E SILVA, no então cargo de Agente Penitenciário, atualmente Agente Policial de Custódia, referente ao concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 1/98PC/AC/CESPE, publicado no DODF de 06.01.98; V – autorizar: a) o conhecimento desta decisão à Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, à Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF e ao servidor Flávio Santos e Silva, na pessoa do seu representante legal; b) o envio ao Núcleo de Recursos de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – SEFIPE, para a adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 9022/2006-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar eventuais prejuízos decorrentes da locação de veículo e ausência de controle de mão de obra terceirizada, no âmbito do Contrato de Gestão nº 01/2005, firmado entre atual Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Intituto Brasília Ambiental - IBRAM, e o Instituto Candango de Solidadariedade – ICS. DECISÃO Nº 4682/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 309/2021 - SEE/DF, protocolado nesta Corte de Contas em 05/11/2021 (e-DOC 95911542-e), por meio do qual a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF solicita prorrogação de prazo; II – conceder dilação de prazo para que a SEE/DF atenda o disposto na Decisão nº 2652/2021, por mais 30 (trinta) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00004259/2020-11-e - Tomada de Contas Anual – TCA dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Núcleo Bandeirante – RA VIII, referente ao exercício financeiro de 2017. DECISÃO Nº 4684/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelos Senhores Roosevelt Vilela Pires (e-DOC 359D86DA-c, Peça nº 63) e Cleudimar Pereira Sardinha (e-DOC 5456CDF1-c, Peça nº 64), considerando-as parcialmente procedentes; II – julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas relativas ao exercício de 2017, dos Senhores Welby Dias de Oliveira (CPF ***.018.191- **), Coordenador de Administração Geral; Marcos Paulo Alves da Silva (CPF ***.534.401-**), Coordenador de Administração Geral – Respondendo; e da Senhora Franciscla Bernadete Ferreira (CPF ***.594.101-**), Coordenadora de Administração Geral – Substituta; b) com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas relativas ao exercício de 2017, dos Senhores Roosevelt Vilela Pires (CPF ***.521.031-**), Administrador Regional Interino e Coordenador de Administração Geral – Respondendo; e Cleudimar Pereira Sardinha (CPF ***.386.931-**), Administrador Regional Interino, Coordenador de Administração Geral e Coordenador de Administração Geral - Respondendo, tendo em vista as ocorrências descritas no Relatório de Bens Móveis nº 29/2018 (impropriedades relativas aos Bens Móveis, e-DOC F8865CA0-e); no Relatório de Bens Imóveis nº 29/2018 (impropriedades relativas aos Bens Imóveis - Móveis, e-DOC F8865CA0-e); no Relatório Contábil Anual – Exercício 2017 (impropriedades contábeis, e-DOC 82F89397-e); no item 5.4.1 do Relatório do Inventário de Material de Almoxarifado – Exercício 2017 (e-DOC 458C0E59-e), que apontou a falta de segurança do almoxarifado (portas frágeis e sem fechadura e extintores de incêndio descarregados); e nos itens 1.4 - Ausência de registros dos deslocamentos realizados pelo reeducando e de relatórios de execução dos serviços – FUNAP e 1.7 - Ausência de preposto durante a fase de Execução do contrato e vinculação do reeducando ao executor do contrato, do Relatório de Inspeção nº 16/2019 - DINTI/COLES/SUBCI/CGDF (e-DOC 5E8E9784-e); III – considerar: a) nos termos do inciso I do art. 24 da LC nº 1/1994, os responsáveis nominados no item II.a plenamente quites com o erário distrital, em relação ao objeto das contas anuais em exame; b) em conformidade com o disposto no artigo 24, inciso II, da LC nº 1/1994, os responsáveis relacionados no item II.b quites com o erário distrital, no que tange ao objeto da tomada de contas anual em análise; IV – determinar aos atuais dirigentes da Administração Regional do Núcleo Bandeirante – RA VIII que, na forma do art. 19 da Lei Orgânica do TCDF, adotem as medidas necessárias à correção das falhas indicadas no item II retro, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 00600-00004876/2020-17-e - Aposentadoria de JOSÉ DA COSTA CORDEIRO FILHO - SES/DF. DECISÃO Nº 4685/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 10403/2021 – SES/GAB, protocolado nesta Corte de Contas em 11/11/2021 (e-DOC A2C8F16B), por meio do qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF solicita prorrogação de prazo; II – conceder dilação de prazo para que a SES/DF atenda ao disposto na Decisão nº 3684/2020, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão, sob pena de responsabilização do gestor pelo desmedido atraso no cumprimento de determinação desta Corte de Contas; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00005886/2020-61-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal – SES/DF, para apurar eventuais responsabilidades de agentes públicos pelo prejuízo decorrente do vencimento do material Código nº 32504 (298 galões de 20 litros da solução de peróxido de hidrogênio 6,3% + ácido acético 22,0% + ácido peracético mínimo 2,0%), utilizado em hemodiálises, adquirido em quantidade bem superior à necessidade anual da jurisdicionada. DECISÃO Nº 4686/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das razões de defesa apresentadas em atenção ao Item II da Decisão nº 325/2021 (edoc 6488FE1A, peça 19) para, no mérito, considerá-las improcedentes; II – cientificar, na forma do art. 13, § 1º, da Lei Orgânica do TCDF, os Srs. Vilber Antônio de Oliveira Bello (Coordenador de Nefrologia, CPF nº ***.235.789-**) e Lauro Cezar Sant'Anna (Diretor de Atenção Especializada, CPF nº ***.895.608-**) para recolherem solidariamente o débito apurado na TCE em exame, devidamente atualizado na data do efetivo pagamento; III – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00007628/2020-10-e - Representação nº 78/2020-CF, do Ministério Público junto ao Tribunal - MPjTCDF, versando sobre pagamento de indenização, sem cobertura contratual, realizado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF à empresa Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda., em decorrência de despesas com serviços de vigilância realizadas no período de janeiro de 2016 a outubro de 2017, em dissonância com as Decisões nºs 774/2019, 2.579/2018 e 5.912/2018, e em valor distinto do inicialmente informado pela contratada. DECISÃO Nº 4687/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 8.546/2020-SES/GAB 1 e 8.799/2020-SES/GAB; b) da Informação 17/2021-DIASP1; II. considerar, quanto ao mérito, improcedente a Representação nº 78/2020 – GPCF/MPjTCDF; III. autorizar: a) o envio de cópia desta decisão à representante e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; b) o retorno dos autos à SEASP, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000289/2021-21-e - Tomada de Contas Especial - TCE instaurada em face da execução do Contrato nº 33/2013, firmado entre a Casa Civil do Distrito Federal – CACI e a empresa EMIBM Engenharia e Comércio Ltda., que tinha por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia (manutenção predial), manutenção corretiva, preventiva e remanejamento dos sistemas prediais das unidades do Palácio do Buriti, Edifício Anexo, Residência Oficial e áreas flutuantes. DECISÃO Nº 4688/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da petição (e-DOC 73AD6C05), protocolada nesta Corte de Contas em 18/11/2021, por meio do qual a empresa EMIBM Engenharia e Inovação Ltda. solicita prorrogação de prazo; II – conceder dilação de prazo, em caráter excepcional, para que a EMIBM Engenharia e Inovação Ltda. atenda o disposto na Decisão nº 2759/2021, por mais 30 (trinta) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00000378/2021-78-e - Auditoria de conformidade realizada na Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF, objetivando a verificação da regularidade dos pagamentos efetuados aos servidores inativos e pensionistas, na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007, bem como da "conformidade do pagamento das indenizações de licenças-prêmios não usufruídas na atividade", com as decisões prolatadas por esta Corte. DECISÃO Nº 4689/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório Final de Auditoria nº 2/2021 - DIFIPE1 (6747E35B-e); b) dos documentos acostados pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF e pela SEJUS/DF (Peças nºs 17 a 49, especialmente os e-DOCs 5D4277CC e B4C35F4A), tendo por parcialmente cumprido o Despacho Singular nº 188/21 - GCMM; II – considerar cumpridas as Decisões nºs 213/2016, 795/2016, 3191/2016, 3706/2016, 5885/2017, 5886/2017, 5887/2017, 669/2018, 936/2018, 3060/2018, 5.152/2018, 568/2020, 984/2020 e 2.779/2020; III – determinar ao IPREV/DF e à SEJUS-DF, em conformidade com suas competências, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, se ainda não o fizeram, procedam às correções nos abonos provisórios e títulos de pensão dos servidores/beneficiários identificados no Quadro nº 5 do Relatório Final de Auditoria; IV – determinar à SEJUS/DF que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias: a) tendo em conta as informações prestadas no Despacho - SEJUS/UNAG/COORGEP/DIREFIN, de 12.7.2021 (e-DOC B4C35F4A – Peça nº 21), encaminhe à Corte documentação probante do equacionamento das diferenças evidenciadas no Quadro nº 6, cujas explicações estão contidas nos Quadros nº 4 e nº 8, observando, quando for o caso, o contraditório e a ampla defesa; b) considerando o volume de incorreções detectadas quanto às incorporações de décimos/quintos na folha de pagamento, promova a revisão dessas incorporações em relação aos servidores ativos, observado o disposto na Decisão nº 896/2017- TCDF, encaminhando ao Tribunal a documentação probante; V – autorizar: a) a remessa de cópia do Relatório Final de Auditoria à SEJUS/DF e ao IPREV/DF, para adoção das providências de sua alçada; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências subsequentes.

PROCESSO Nº 00600-00002548/2021-59-e - Parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, promovida pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB/DF, tendo por objeto a construção, conservação e manutenção de toda a infraestrutura viária da continuação e duplicação de trecho da DF-001, inclusive ponte sobre o córrego Paranoá. DECISÃO Nº 4690/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 95/2021 – DIGEM3 (Peça nº 39); b) do Relatório de Análise Técnica e dos Papéis de Trabalho – PTs nºs 01 a 03 (Peças nºs 35 a 38); c) do Ofício nº 1597/2021 - SEMOB/GAB e documentação correlacionada (Peças nºs 17 a 22); d) do Ofício nº 210/2021- TERRACAP/PRESI/COINT/DIGER e documentos anexos (Peças nºs 25 a 34); e) dos documentos associados; II – determinar à SEMOB/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se sobre as questões levantadas nos Tópicos III.1 a III.7 do Relatório de Análise Técnica (Peça nº 38), com esteio no art. 15 da Resolução nº 290/2016; III – autorizar: a) o encaminhamento do Relatório de Análise Técnica (Peça nº 38), dos PT nºs 01 a 03 (Peças nºs 35 a 37) e desta decisão à SEMOB/DF, para subsidiar o cumprimento ao item II precedente; b) a ciência ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF e à Companhia Imobiliária do Distrito Federal – TERRACAP dos

documentos constantes do item III.a retro; c) o retorno dos autos à SEGEM, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00005018/2021-62-e - Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, relativo ao 1º quadrimestre de 2021, com objetivo de verificar se os critérios adotados na sua elaboração estão de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, bem como com as decisões desta Corte e demais normas pertinentes ao tema. DECISÃO Nº 4691/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, referente ao 1º quadrimestre de 2021, publicado no DODF nº 100, de 28.05.2021, p. 48 (Peça nº 1); b) do roteiro de acompanhamento e análise do RGF do TCDF, referente ao 1º quadrimestre de 2021 (Peça nº 2); II - considerar que a publicação do Relatório de Gestão Fiscal do TCDF, referente ao 1º quadrimestre de 2021, encontra-se em conformidade com as disposições dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que foram cumpridos os limites de gastos com pessoal no período em apreço; III - autorizar o retorno dos autos à SEMAG, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00005631/2021-80-e - Reforma de ODILON DA APARECIDA CURADO – PMDF. DECISÃO Nº 4692/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 2980/2021; II – considerar legal, para fins de registro, a reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00007009/2021-14-e - Acompanhamento da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal – RPPS/DF, relativo ao primeiro semestre de 2020. DECISÃO Nº 4693/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nº 5782/2021-SEEC/GAB (e anexo), nº 341/2021-Iprev/Presi, nº 358/2021-Iprev/Presi e nº 359/2021-Iprev/Presi, assim como dos demais documentos juntados aos autos (peças 2 a 18), relevando o atraso apontado na instrução; II – com relação às diligências contidas na Decisão nº 2.146/2021, considerar: a) cumpridos os itens III.a e V.b; b) parcialmente atendido o item VI; c) satisfatórias as informações encaminhadas em atenção aos itens III.b, IV e V.a, sem prejuízo de futura avaliação da matéria por ocasião dos próximos acompanhamentos do RPPS/DF; III – orientar o Iprev/DF que, ao adotar o mecanismo de fonte de recurso para identificação, por Poder ou órgão, dos recursos de compensação financeira previdenciária, conforme previsto no § 7º do art. 20 da LRF (redação dada pela Lei Complementar nº 178/2021), não há empecilho ou limitação na execução orçamentária do órgão, em especial no registro da receita, cabendo ao gestor central do RPPS/DF, responsável por preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime, administrar os recursos recebidos conforme conveniência e oportunidade, sempre atentando aos limites legais, podendo executar as despesas previdenciárias sem necessariamente se ater à vinculação da compensação financeira previdenciária por Poder ou órgão, que poderá ser considerada para efeitos de informação gerencial, previdenciária e/ou fiscal, a depender do caso; IV – determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF e ao Iprev/DF que, doravante, adotem as medidas que se fizerem necessárias para permitir a contabilização, no Sistema Integrado de Gestão Governamental do Distrito Federal – Siggo, dos investimentos temporários do RPPS/DF em consonância com a Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos ao RPPS, editada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, levando em consideração o critério de avaliação adequado para cada investimento, atentando para normas supervenientes que tratem do tema; V – autorizar: a) a disponibilização da Informação nº 37/2021 – DIAGF (peça 21), do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Iprev/DF e à Secretaria de Economia do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à SEMAG, para adoção das providências de estilo.

PROCESSO Nº 00600-00007058/2021-49-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 6/2011. DECISÃO Nº 4694/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício Nº 10643/2021 - SES/DF, protocolado nesta Corte de Contas em 17/11/2021 (e-DOC 7F2A896A), por meio do qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF solicita prorrogação de prazo; II – conceder dilação de prazo para que a SES/DF atenda ao disposto na Decisão nº 3201/2021, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00007080/2021-99-e - Verificação do cumprimento, pelo Governo do Distrito Federal – GDF, do limite mínimo de aplicação de recursos próprios em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS, durante o exercício financeiro de 2021. DECISÃO Nº 4695/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 7469/2021 – SES/GAB, de 27.07.2021, e do respectivo anexo (peças 1 e 2); b) do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos em Saúde - ASPS, integrante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 3º bimestre/2021, publicado no DODF Nº 143, de 30.07.2021, pp. 24 a 27 (Peça 3); c) do Roteiro de Análise da Aplicação Mínima de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS (Peça 5); II - considerar cumprido, pelo Distrito Federal, no primeiro semestre do exercício financeiro de 2021, o limite mínimo de aplicação de recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS, em atendimento ao contido no artigo 198, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal, nos artigos 6º a 10 da Lei Complementar nº 141/2012 e nas demais normas de regência; III - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que, diante da disponibilização dos arquivos de estrutura para preenchimento dos dados relativos ao 1º bimestre/2021 e de nova versão do software do SIOPS em 02.09.2021, os devidos registros e a transmissão dos dados relativos às despesas realizadas em 2021 com ASPS, pelo GDF, serão objeto de verificação em avaliação futura; IV - autorizar o retorno dos autos à Semag, para a continuidade do acompanhamento das aplicações de recursos em saúde no exercício financeiro de 2021.

PROCESSO Nº 00600-00007083/2021-22-e - Verificação dos limites de aplicação mínima, pelo Distrito Federal, de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, e no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, no exercício de 2021. DECISÃO Nº 4651/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 18905/2021-TCU/Seproc (Peça nº 1); b) do Roteiro de Análise da Aplicação Mínima de Recursos em Educação no Distrito Federal (Peça nº 3); c) dos valores dos recursos aplicados em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e por meio do Fundeb, pelo Distrito Federal, até o 2º trimestre de 2021; II – alertar o Sr. Governador do Distrito Federal, bem como as Secretarias de Estado de Educação - SEE/DF e de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, sobre a insuficiência de recursos mínimos aplicados em MDE verificada até o 2º trimestre de 2021, devendo os valores serem recompostos no trimestre seguinte, em conformidade com o deliberado no item IV-I da Decisão nº 8.187/2008; III – determinar às SEE/DF e SEEC/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, prestem esclarecimentos sobre as falhas apontadas em fiscalização realizada pelo Tribunal de Contas da União no Processo TC 022.272/2019-4 (Segundo Relatório de Acompanhamento), apreciada pelo Acórdão nº 794/2021 – TCU Plenário, particularmente com relação às situações indicadas no parágrafo 18 da Informação nº 37/2021 – DIAGF, bem como as providências adotadas para correção das impropriedades; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 37/2021 – DIAGF (peça 4) às jurisdicionadas indicadas no item precedente; b) o retorno dos autos à Semag, para a adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00008048/2021-21-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 6/2011. DECISÃO Nº 4696/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício Nº 10877/2021 - SES/GAB, protocolado nesta Corte de Contas em 19/11/2021 (e-DOC 11FACB98), por meio do qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF solicita prorrogação de prazo; II – conceder dilação de prazo para que a SES/DF atenda o disposto na Decisão nº 3437/2021, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00008399/2021-31-e - Acompanhamento da gestão governamental do Distrito Federal, concentrado nas alterações orçamentárias promovidas no período de janeiro a julho de 2021, subsídio à elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do respectivo exercício DECISÃO Nº 4697/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal que: a) promova a correção do Programa de Trabalho 15.452.6209.3002.005 – Construção de Pontos de Entrega Voluntária pelo Serviço de Limpeza Urbana, publicado como crédito suplementar por meio do Decreto nº 41.941/21, quando seria o caso de crédito especial, conforme estabelece a Lei nº 4.320/64, art. 41, inciso II, uma vez que não detinha dotação autorizada na Lei nº 6.778/21 – LOA/21; b) encaminhe, em 20 (vinte) dias, esclarecimentos acerca: i) da diferença observada no período de janeiro a julho de 2021 entre os créditos adicionais financiados por excesso de arrecadação ou operações de créditos (R$ 1,8 bilhão) e a reestimativa de receita (R$ 455,6 milhões); ii) dos cancelamentos de dotação de programas de trabalho inseridos na lei orçamentária por emenda parlamentar ocorridos nos Decretos nºs 41.943/21, 42.098/21, 42.245/21, 42.252/21, 42.286/21 e 42.346/21, diante da vedação contida no art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 6.778/21 – LOA/21; II - autorizar o retorno dos autos à Semag, para a adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00008400/2021-28-e - Acompanhamento da evolução das despesas realizadas sem o devido lastro contratual, no âmbito da Administração Pública Distrital, nos primeiros nove meses de 2021. DECISÃO Nº 4645/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. alertar o Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal de que o montante de despesas realizadas sem cobertura contratual identificado nos nove primeiros meses de 2021 já supera o realizado em 2020, e que a irregularidade poderá repercutir na análise da Prestação de Contas relativa ao exercício de 2021; II. alertar as Secretarias de Estado de Educação - SEE/DF e de Saúde do Distrito Federal - SES/DF quanto à necessidade de se registrar as despesas sem cobertura contratual somente no elemento 93, no subelemento correspondente, conforme determinado na Portaria SEF nº 135/2016; III. determinar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecimentos quanto à contabilização indevida no elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores, quando o correto seria o elemento 93 – Indenizações, do montante de R$ 23,8 milhões, sem cobertura contratual, majoritariamente despendidos com a prestação de serviços de implantação, operação e manutenção do Aterro Sanitário Oeste, em Samambaia; IV. determinar às SEE/DF e SES/DF que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, justificativas para a perpetuação da prática de realização de despesas sem a devida cobertura contratual, nos primeiros nove meses de 2021; V. dar conhecimento da Informação nº 20/2021 - DICOG, do relatório/voto do Relator e desta decisão aos interessados, para subsidiar a adoção de providências; VI. autorizar o retorno dos autos à SEMAG, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00008401/2021-72-e - Acompanhamento da gestão orçamentária e financeira do Distrito Federal ao longo de 2021, especificamente em relação ao cumprimento dos limites de aplicação mínima em pesquisa, por intermédio da Fundação de Apoio à Pesquisa – FAPDF, e do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA, assuntos integrantes do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2021. DECISÃO Nº 4647/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - alertar o Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal: a) sobre a insuficiência de dotação mínima na Lei Orçamentária Anual – exercício 2021, de recursos destinados ao fomento à pesquisa, por intermédio da Fundação de Apoio à Pesquisa – FAPDF, na forma do art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA, conforme art. 269-A da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF; b) de que as dotações mínimas destinadas à FAPDF e ao FDCA, previstas nos arts. 195 e 269-A da LODF, respectivamente, não devem computar os recursos próprios ou diretamente arrecadados, a exemplo de remuneração de depósitos ou convênios firmados diretamente pelas entidades, em razão da ausência de previsão legal; II - determinar à Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Fundo dos Direitos da Criança e do

Adolescente que apresentem, no prazo de 20 (vinte) dias, as justificativas para a baixa realização da dotação orçamentária à sua disposição; III - determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF que: a) adote as medidas necessárias à disponibilização à Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente da dotação mínima estabelecida nos arts. 195 e 269-A da Lei Orgânica do Distrito Federal; b) apresente, em 20 (vinte) dias, circunstanciados esclarecimentos para o descumprimento ao art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal, no que se refere aos repasses financeiros em forma de duodécimos à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, conforme item IV.b da Decisão nº 5145/2020, reiterado pelo item IV.a da Decisão nº 3218/2021; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 14/2021 - DICOG (peça 1), do relatório/voto do Relator e desta decisão aos interessados, para subsidiar a adoção de providências; b) o retorno dos autos à Semag, para a adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00009700/2021-24-e - Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo do Distrito Federal, relativo ao 2º quadrimestre de 2021, com objetivo de verificar se os critérios adotados na sua elaboração estão de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em especial com os arts. 54 e 55, bem como com decisões desta Corte e demais normas pertinentes ao tema. DECISÃO Nº 4698/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo do Distrito Federal, referente ao 2º quadrimestre de 2021, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF de 30.09.2021, págs. 7-10 (Peça nº 1); b) do Roteiro de Acompanhamento e Análise do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Distrito Federal, relativo ao 2º quadrimestre de 2021 (Peça nº 2); II - considerar cumpridos, em relação ao 2º quadrimestre de 2021, os limites de gastos com pessoal, de endividamento, de contratação de operações de crédito e de concessão de garantias e contragarantias de valores, bem como os requisitos de publicação constantes dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); III - autorizar: a) o fornecimento de cópia da Informação n° 42/2021 - DIAGF e do relatório/voto do Relator à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à SEMAG, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00009777/2021-02-e - Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, relativo ao 2º quadrimestre de 2021, com objetivo de verificar se os critérios adotados na sua elaboração estão de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em especial os arts. 54 e 55, bem como com as decisões do Tribunal e demais normas pertinentes ao tema. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, com fundamento no art. 54, II, do RI/TCDF, apresentou parecer verbal pelo acolhimento do voto do Relator. DECISÃO Nº 4638/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Tribunal de Contas do Distrito Federal, referente ao 2º quadrimestre de 2021, publicado no DODF nº 184, de 29.9.2021, p. 89 (peça 1); b) do Roteiro de Acompanhamento e Análise do RGF do Tribunal de Contas do Distrito Federal, referente ao 2º quadrimestre de 2021 (peça 2); c) do Ofício - OFÍCIO nº 59/2021 – SEMAG, em complemento à Informação nº 41/21-DIAGF (peça 3); II – determinar à SEGEDAM que retifique e, em decorrência, republique oficialmente o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 2º quadrimestre/2021, de modo a considerar na apuração da Despesa Total com Pessoal (DTP) a dedução dos gastos com inativos e pensionistas custeados com recursos oriundos de compensação previdenciária, por força do disposto no art. 19, § 1º, VI, b, da Lei de Responsabilidade Fiscal; III - autorizar o retorno dos autos à SEMAG, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00009778/2021-49-e - Relatório de Gestão Fiscal – RGF da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, relativo ao 2º quadrimestre de 2021, com objetivo de verificar se os critérios adotados na sua elaboração estão de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em especial com os arts. 54 e 55, bem como com as decisões desta Corte e demais normas pertinentes ao tema. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, com fundamento no art. 54, II, do RI/TCDF, apresentou parecer verbal pelo acolhimento do voto do Relator. DECISÃO Nº 4639/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Legislativa do Distrito Federal - RGF referente ao 2º quadrimestre de 2021, publicado no DODF Nº 185, de 30.09.2021, pp. 1/2, (peça 1); b) do Roteiro de Acompanhamento e Análise do RGF da Câmara Legislativa do Distrito Federal referente ao 2º quadrimestre de 2021 (peça 3); c) do Ofício - OFÍCIO nº 60/2021 – SEMAG, em complemento à Informação nº 43/21-DIAGF (e-DOC 7C996155); II – recomendar à CLDF que retifique e, em decorrência, republique oficialmente o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 2º quadrimestre/2021, de modo a considerar na apuração da Despesa Total com Pessoal (DTP) a dedução dos gastos com inativos e pensionistas custeados com recursos oriundos de compensação previdenciária, por força do disposto no art. 19, § 1º, VI, b, da Lei de Responsabilidade Fiscal; III - autorizar o retorno dos autos à SEMAG, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00009779/2021-93-e - Relatório de Gestão Fiscal - RGF da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF relativo ao 2º quadrimestre de 2021, com objetivo de verificar se os critérios adotados na sua elaboração estão de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), em especial os arts. 54 e 55, bem como com decisões desta Corte e demais normas pertinentes ao tema. DECISÃO Nº 4699/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2021 (peça 1); b) do Roteiro de Acompanhamento e Análise do RGF da DPDF, relativo ao 2º quadrimestre de 2021 (peça 2); II. considerar a publicação do RGF da Defensoria Pública do Distrito Federal, relativo ao 2º quadrimestre de 2021, em conformidade com os arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; III. autorizar o retorno dos autos à SEMAG, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010668/2021-20-e - Representação, com pedido de medida cautelar, apresentada pela Associação Brasiliense de Construtores - Asbraco, versando acerca de possíveis irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº 14/2021-Deacomp/DA, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, cujo objeto é a reforma de Unidade Básica da Saúde - UBS. DECISÃO Nº 4641/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) do Ofício nº 2398/2021-NOVACAP/PRES e respectivos anexos (peças 27 e 15/26); b) da Informação nº 107/2021 – SEGEM/DIGEM2; II – considerar: a) cumprido o item II do Despacho Singular nº 335/2021, referendado pela Decisão nº 4.130/2021; b) improcedente a representação da Associação Brasiliense de Construtores - Asbraco; III – revogar a cautelar concedida, autorizando a continuidade do Procedimento Licitatório nº 014/2021-Decomp/DA, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap; IV – autorizar: a) a ciência desta decisão à representante, na pessoa de seu presidente, e à Novacap; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para as providências de praxe e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010695/2021-01-e - Representação nº 70/2021 - G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, sobre possíveis irregularidades na edição da Lei nº 6.903/2021, que dispõe sobre a reorganização da carreira Assistência Pública à Saúde, desmembrada em carreira Especialista em Saúde Pública e carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde, consistente em suposto vício insanável ao permitir que servidores com escolaridades inferiores sejam realocados em novo cargo com escolaridades e atribuições diferentes e superiores àquelas exigidas para ingresso nos cargos originais. DECISÃO Nº 4646/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da representação (e-doc 44C828D2-e), bem como do anexo que a acompanha, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II – dar ciência desta decisão à ilustre representante do Parquet, signatária da exordial; III – conceder prazo de 15 (quinze) dias à Governadoria do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF para, nos termos do art. 230, § 7º, do RI/TCDF, apresentarem esclarecimentos pertinentes à representação em exame; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação (e-doc 44C828D2-e) à Governadoria do Distrito Federal e à SES/DF, para subsidiar o atendimento do previsto no item III precedente; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00011452/2021-81-e - Solicitação para realização de auditoria de recursos externos, conforme preconizado pelo termo de cooperação técnica celebrado entre o Governo do Distrito Federal e o Tribunal de Contas do Distrito Federal, relativo à realização dos exames de auditoria requeridos para o Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – Procidades/DF, objeto do Contrato de Empréstimo BID nº 2597/OC-BR. DECISÃO Nº 4648/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – autorizar, nos termos do art. 256, III, c/c o 232, § 1º, do Regimento Interno do TCDF, a realização de auditoria de recursos externos no Contrato de Empréstimo BID nº 2597/OC-BR, celebrado entre o Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, para execução do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – Procidades/DF; II – autorizar o retorno dos autos à SEMAG, para adoção das providências pertinentes.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 41/2021, publicado no DODF de 29.11.2021, página 17, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, tiveram sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.Nada mais havendo a tratar, às 16h41, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, contendo 62 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

PAULO TADEU, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1394

Ao 1º dia de dezembro de 2021, às 16h42, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e o Presidente, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, que, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em virtude de licença para tratamento da própria saúde, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, e, em fruição de férias, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

O Tribunal proferiu as seguintes decisões:

Decisão nº 270/2021, adotada no Processo nº 16576/2019-e, relatado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE;

Decisão nº 266/2021, adotada no Processo nº 00600-00005639/2021-46-e, relatado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE;

Decisão nº 269/2021, adotada no Processo nº 17669/2007-e, relatado pelo Conselheiro RENATO RAINHA;

Decisão nº 268/2021, adotada no Processo nº 00600-00009705/2020-76-e, relatado pelo Conselheiro RENATO RAINHA;
Decisão nº 267/2021, adotada no Processo nº 00600-00010046/2021-00-e, relatado pelo Conselheiro RENATO RAINHA;
Decisão nº 264/2021, adotada no Processo nº 00600-00006113/2021-83-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL;
Decisão nº 265/2021, adotada no Processo nº 00600-00011321/2021-02-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL.
O Tribunal proferiu a seguinte decisão com levantamento de sigilo dos autos:
RELATADO PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA.
PROCESSO Nº 00600-00006637/2020-93-e - Representação nº 64/2020-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca da ocorrências de possíveis irregularidades concernentes a eventual incompatibilidade de horários em acumulação remunerada de cargos públicos, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 271/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 7181/2021 - SES/GAB, de 19.07.2021 (e-DOC 933CF76D-c) e do Ofício nº 8038/2021 - SES/GAB, de 12.08.2021 (e-DOCs5E355B81-c e 6B53A942-e), em resposta às Decisões nºs 205/2020 e 133/2021; II – no mérito, considerar improcedente a representação em apreço; III – levantar o status de sigilo conferido aos autos; IV – dar ciência desta decisão pelo Tribunal à representante do Parquet, signatária da exordial e à servidora indicada; V – autorizar o arquivamento dos autos.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 41/2021, publicado no DODF de 29.11.2021, página 17, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, tiveram sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Nada mais havendo a tratar, às 17h02, Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, contendo 8 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

PAULO TADEU, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA-SEGEDAM Nº 13, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição delegada no inciso I do art. 1º da Portaria-TCDF nº 03, de 11 de janeiro de 2021 e na Lei-DF nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, tendo em vista o que se apresenta no processo00600-00000010/2021-18-e, resolve:
Art. 1º Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria-SEGEDAM nº 01, de 12 de janeiro de 2021, de acordo com a Lei-DF nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

ANEXO I

02. – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

2.101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

REDUÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL

AÇÃO		NATUREZA	ID USO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01.122.8231.8502.0021	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO					
REF.: 018161						
		31.90.11	0	100	300.000	
						300.000
28.846.0001.9050.0013	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO					
REF.: 018369						
		31.90.94	0	100	300.000	
						300.000
28.846.0001.9041.0045	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – DISTRITO FEDERAL					
REF.: 018367						
		31.90.94	0	100	200.000	
						200.000
28.846.0001.9041.0127	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA – PAGAMENTO DE SERVIDORES ATIVOS - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – DISTRITO FEDERAL					
REF.: 020703						
		31.90.11	0	100	3.500.000	
						3.500.000
					TOTAL	4.300.000

ANEXO II

02. – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

2.101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ACRÉSCIMO

ORÇAMENTO FISCAL

AÇÃO		NATUREZA	ID USO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01.122.8231.8502.0021	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO					
REF.: 018161						
		31.90.92	0	100	300.000	
						300.000
28.846.0001.9050.0013	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO					
REF.: 018369						
		31.90.92	0	100	300.000	
						300.000
28.846.0001.9041.0045	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – DISTRITO FEDERAL					
REF.: 018367						
		31.90.92	0	100	200.000	
						200.000
28.846.0001.9041.0127	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA – PAGAMENTO DE SERVIDORES ATIVOS - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – DISTRITO FEDERAL					
REF.: 020703						
		31.90.92	0	100	3.500.000	
						3.500.000
					TOTAL	4.300.000

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em 09 de dezembro de 2021

Despacho nº 820/2021 – Segedam (AP); Processo nº 00600-00000005/2021-05-e; Assunto: Reconhecimento de dívida.
No uso da competência delegada no inciso IV do art. 1º da Portaria TCDF nº 03, de 11 de janeiro de 2021, e nos termos da Decisão nº 48/21, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, no valor de R$ 3.137.331,65 (três milhões, centro e trinta e sete mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos), condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DESIGNAR KAMYLA SILVA TEIXEIRA, Chefe de Gabinete Executiva, Símbolo CNE-01, do Gabinete do Governador, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, MARCELO LAVOCAT GALVÃO, Chefe da Assessoria de Projetos Especiais, Símbolo CNP-03, do Gabinete do Governador, no período de 23 de janeiro a 1º de fevereiro de 2022, por motivo de afastamento legal do titular.

DESIGNAR ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA, matrícula 17064678, Secretário Executivo, Símbolo CNE-01, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, SEVERINO CAJAZEIRAS DE SOUSA OLIVEIRA, matrícula 16907949, Símbolo CNP-03, de Secretário de Estado, da Secretaria de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, no período de 03 a 22 de janeiro de 2022, por motivo de férias regulamentares do titular.

EXONERAR FRANCISCO ANTONIO VASCONCELOS CALDEIRA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, SIGRH 16000141, de Secretário Executivo, da Secretaria Executiva de Empreendedorismo, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

NOMEAR AMIR GOMES NOGUEIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, SIGRH 16000141, de Secretário Executivo, da Secretaria Executiva de Empreendedorismo, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

NOMEAR LUIS AUGUSTO DE SOUZA ABREU para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SIGRH 16000031, de Chefe, da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 04 de outubro de 2021, publicado no DODF nº 188, de 05 de outubro de 2021, página 14, o ato que nomeou IVAN CANDIDO DE MORAES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, SIGRH 16000143, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

NOMEAR PEDRO ANTONIO DOS SANTOS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, SIGRH 16000143, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

NOMEAR LUIZ BANDEIRA DA ROCHA FILHO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SIGRH 16000130, de Subsecretário, da Subsecretaria de Apoio às Áreas de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

NOMEAR FLÁVIO MACHADO BRITO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

NOMEAR JOÃO PAULO DE MORAIS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

NOMEAR NANA SHARON DA SILVA SANTOS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

NOMEAR WELITON DE CASTRO OLIVEIRA SANTANA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

NOMEAR DALTON FRANCISCO ROSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, da Ouvidoria, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

NOMEAR NEYLANE LIMA DA ROCHA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, de Assessor, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

NOMEAR SEBASTIÃO RAFAEL FILHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Gerente, da Gerência de Atendimento ao Empreendedor, da Diretoria de Análise e Acompanhamento de Benefícios, da Coordenação de Programas e Incentivos Econômicos, da Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

NOMEAR EMANUELLE BARBOSA DE JESUS DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 16000109, de Chefe, do Núcleo de Análises I, da Gerência de Análise de Projetos, da Diretoria de Análise e Acompanhamento de Benefícios, da Coordenação De Programas e Incentivos Econômicos, da Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ADRIANA COATIO CALDEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 16000127, de Gerente, da Gerência de Vistorias, da Diretoria de Áreas Econômicas Incentivadas, da Coordenação de Programas e Incentivos Econômicos, da Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

NOMEAR ADRIANA COATIO CALDEIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Áreas Econômicas Incentivadas, da Coordenação de Programas e Incentivos Econômicos, da Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, AMAPOLA MONSERRATT DO ESPÍRITO SANTO GONZALES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 16000107, de Gerente, da Gerência de Análise de Projetos, da Diretoria de Análise e Acompanhamento de Benefícios, da Coordenação de Programas e Incentivos Econômicos, da Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

NOMEAR AMAPOLA MONSERRATT DO ESPÍRITO SANTO GONZALES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Análise e Acompanhamento de Benefícios, da Coordenação de Programas e Incentivos Econômicos, da Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, KAREN GOMES DE ARAÚJO PEREIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 16000109, Chefe, do Núcleo de Análise I, da Gerência de Análise de Projetos, da Diretoria de Análise e Acompanhamento de Benefícios, da Coordenação de Programas e Incentivos Econômicos, da Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

NOMEAR KAREN GOMES DE ARAÚJO PEREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, da Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ROSALINA MARIA SANTOS DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 16000076, de Assessor, da Subsecretaria de Fomento ao Empreendedorismo, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

NOMEAR ROSALINA MARIA SANTOS DA SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Fomento ao Empreendedorismo, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

NOMEAR HESSLEY BRITO DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 16000127, de Gerente, da Gerência de Vistorias, da Diretoria de Áreas Econômicas Incentivadas, da Coordenação de Programas e Incentivos Econômicos, da Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

EXONERAR MARCO AURELIO GONCALVES LEITAO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 16000137, de Coordenador, da Coordenação de Desenvolvimento Econômico e Institucional, da Subsecretaria de Apoio às Áreas de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

NOMEAR RAFAEL SIQUEIRA DE BRITO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 16000137, de Coordenador, da Coordenação de Desenvolvimento Econômico e Institucional, da Subsecretaria de Apoio às Áreas de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

NOMEAR MARCOS ANTONIO FARIA para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

NOMEAR ELIVY AFONSO AZEVEDO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Fomento ao Empreendedorismo, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA OLIVEIRA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 16000133, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Apoio às Áreas de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

NOMEAR RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA OLIVEIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Apoio às Áreas de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 10 de novembro de 2021, publicado na Edição Extra nº 91-A, de 10 de novembro de 2021, página 06, o ato que nomeou ANDRÉ LUIS DOS SANTOS SILVA para exercer o do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 16000094, de Coordenador, da Coordenação de Capacitação, da Subsecretaria de Micro e Pequenas Empresas, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

NOMEAR DAYANA CRISTINA SOUZA ARAÚJO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 16000095, de Coordenador, da Coordenação de Incentivo à Inovação, da Subsecretaria de Micro e Pequenas Empresas, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

EXONERAR RAFAEL MARTINS DE SOUZA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 16000059, de Assessor, da Diretoria de Logística, da Coordenação de Gestão Interna, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

NOMEAR FRANCISCO DAS CHAGAS GERALDO FILHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 16000059, de Assessor, da Diretoria de Logística, da Coordenação de Gestão Interna, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

EXONERAR NANA SHARON DA SILVA SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 06300074, de Assessor, da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCIS-DF.

NOMEAR ADRIANA ALMEIDA DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 06300074, de Assessor, da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCIS-DF.

EXONERAR, a pedido, ANA CLAUDIA NASCIMENTO, matrícula 0279292-3, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 01000138, de Assessor Especial, da Assessoria Especial de Eventos Nacionais, Internacionais e Redes Sociais, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, a contar de 30 de novembro de 2021.

NOMEAR DENISE REGINA DE OLIVEIRA MIRANDA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 01000138, de Assessor Especial, da Assessoria Especial de Eventos Nacionais, Internacionais e Redes Sociais, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, YAN AMAZONAS PINTO PEDROSO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 01000730, de Assessor Especial, da Coordenação de Concessões, da Subsecretaria de Parcerias e Concessões, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, a contar de 23 de agosto de 2021.

NOMEAR ISAQUE DOS SANTOS RODRIGUES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 01000730, de Assessor Especial, da Coordenação de Concessões, da Subsecretaria de Parcerias e Concessões, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 07 de outubro de 2021, publicado no DODF nº 191, de 08 de outubro de 2021, página 49, o ato que nomeou ALYSSON COSTA LIMA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 01000756, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

NOMEAR BRUNO LIBERATO DA SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 01000756, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

EXONERAR JAILCE DE SOUZA CAMPOS NERY do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 01000797, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

EXONERAR ANTONIO SANCHES FRAGA JUNIOR do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 01000650, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

NOMEAR ANTONIO SANCHES FRAGA JUNIOR para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 01000797, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

EXONERAR ARMANDO ALVES DE ALMEIDA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 01300948, de Assessor Técnico, da Gerência de Logística e Patrimônio, da Coordenação de Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, a contar de 23 de novembro de 2021.

NOMEAR ALONSO ANDRADE CARVALHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 01300948, de Assessor Técnico, da Gerência de Logística e Patrimônio, da Coordenação de Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, DARLON GERMANO DE AQUINO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 08700108, de Diretor, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Lago Sul do Distrito Federal, a contar de 10 de novembro de 2021.

EXONERAR VALOIZE HELENE JANSEN PESSOA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 07400117, de Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal.

NOMEAR THAMIRES ELIAS DE AGUIAR para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 07400117, de Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal.

EXONERAR JOÃO TRAJANO DE FIGUEREDO, matrícula GDF 16740858, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 00801958, de Assessor, da Diretoria de Suprimento e Manutenção, da Subchefia de Gestão de Serviços, da Casa Militar do Distrito Federal.

IBANEIS ROCHA

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 17, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 9º, I, do Decreto n.º 39.867, de 31 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º O Comitê Gestor do Programa Criança Feliz Brasiliense, instituído pelo Decreto nº 39.867, de 31 de maio de 2019, será composto pelos seguintes servidores:

I- da Casa Civil:

a) como titular: Gustavo do Vale Rocha, matrícula 0242357-X;

b) como suplente: Bruno Sigmaringa Seixas, matrícula: 1.691.116-4.

II- da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social:

a) como titular: Ana Paula Soares Marra, matrícula 1689295-X;

b) como suplente: Alexandre Natã Vicente, matrícula 02778599.

III- da Secretaria de Estado de Saúde:

a) como titular: Manoel Luiz Narvaz Pafiadache, matrícula: 1704510-X

b) como suplente: Julliana Tenorio Macêdo de Albuquerque Costa, matrícula: 1433695-2.

IV- da Secretaria de Estado de Educação:

a) como titular: Hélvia Miridan Paranaguá Fraga, matrícula 03006921;

b) como suplente: Alexsandra Santana de Brito, matrícula 02481790.

V- da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania:

a) como titular: Marcela Meira Passamani, matrícula 0245558-7;

b) como suplente: Emílio Evaristo de Sousa, matrícula 0180118-X.

VI- da Secretaria de Estado da Mulher:

a) como titular: Ericka Siqueira Nogueira Filippelli, matrícula: 02734966.

b) como suplente: Fernanda Figueiredo Falcomer Meneses, matrícula: 02774720

VII- da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer:

a) como titular: Giselle Ferreira de Oliveira, matrícula 0277251-5;

b) como suplente: Jackeline Domingues Aguiar, matrícula 0277618-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 01, de 07 de janeiro de 2019.

GUSTAVO DO VALE ROCHA

CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

O CHEFE DE GABINETE DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação de competência conferida pelo inciso VI, do artigo 1º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR RODRIGO GONÇALVES RAMOS DE OLIVEIRA, matrícula 1.668.542-3, Assessor Especial, Símbolo CPE-05, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva Institucional, da Casa Civil do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, CRISTIANO LOPES DA CUNHA, matrícula 1.693.562-4, Secretário Executivo, Símbolo CPE-1, da Secretaria Executiva Institucional, da Casa Civil do Distrito Federal, nos dias 27 a 31 de dezembro de 2021 e de 03 a 12 de janeiro de 2022, por motivo de afastamento regulamentar do titular.

LEONARDO ARAÚJO EMERICK

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 261, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020, e considerando o disposto no Artigo 43 do Decreto nº 32.598/2010, no Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, resolve:

Art. 1º Designar comissão de execução para o Contrato nº 17/2021, cujo objeto é a Prestação de serviços de fornecimento e entrega de periódicos (jornais e revistas) impressos e em versão eletrônica, consoante especifica o Edital de 070/2021 (SEI75233545), a Proposta (SEI 75232609), obedecendo aos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto Federal 10.024/2019 e IN 05/2017-MPOG, consoante o Processo nº 00002-00004269/2021-41.

Art. 2º Ficam designados os seguintes executores locais: CARLOS ALBERTO CRUZ GUIMARÃES, matrícula 35.274-8, para atuar na função de executor local do Gabinete do Governador; DENYA MARIA GUIMARÃES RIBEIRO DE PAIVA, matrícula 1.691.744-8, para atuar na função de executora local do Gabinete da Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal; IVANA MARTINS DA SILVA ANTUNES, matrícula: 1.698.154-5, para atuar na função de executora local do Gabinete da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal; JENNIFER HELLYENAI ARAÚJO DE MIRANDA, matrícula 1.699.383-7, para atuar na função de executora local do Gabinete da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal; MATHEUS VINICIUS SOARES DE SOUSA, matrícula 1703969x, para atuar na função de executor local do Gabinete da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal; e, FRANCISCO MENEZES BONFIM, matrícula 1.687.245-2, para atuar na função de executor local da Subsecretaria de Administração Geral da Casa Civil do Distrito Federal.

Art. 3º Os executores, de que trata esta Ordem de Serviço, compete: supervisionar, fiscalizar, acompanhar as execuções, atestar as faturas, de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, bem como no inciso II e no parágrafo 3º do artigo 41, do Decreto n º 32.598/2010, e demais legislações vigentes.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 262, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e considerando o disposto no artigo 43, do Decreto nº 32.598/2010,

artigo 67, da Lei nº 8.666/1993 e Portaria nº 29, de 25de fevereiro de 2004, resolve:
Art. 1º Designar EDUARDO REBOUÇAS LAVALLE, matricula 1.704.404-9, CPF: 037.***.031-** para atuar como Gestor e ALDAIR SILVA DA CONCEIÇÃO, matrícula 1.702.715-2, CPF: 060.**.031-** para atuar como Gestor Suplente da Comissão de Monitoramento e Avaliação ao Termo de Fomento Nº 09/2021, o qual, tem como objetivo a realização do Projeto Escola Digital, com a premissa de atender cerca de 600 pessoas para serem ministrados cursos de capacitação e inclusão de membros familiares no mercado de trabalho, tais como, Pacote Office, Webdesigner, Marketing Digital e Designer Gráfico, conforme Plano de trabalho (74460913).
Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação de que se trata esta Ordem de Serviço deverá atuar na supervisão, fiscalização e no acompanhamento da execução, de acordo com o disposto no Art. n° 52 do Decreto Distrital nº 37.843/2016, bem como na Lei Federal n°13.019/2014 e demais legislações vigentes.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 263, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 31, de 17/12/2020 e considerando o disposto no Artigo 43 do Decreto nº 32.598/2010, Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993 e Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, resolve:
Art. 1º Designar ABÍLIO AUGUSTO MAIA PINTO, matrícula 1.702.965-1, ALLAN DE SOUZA CARVALHO DE MORAES, matrícula 1.691.498-8, para atuarem como Integrantes Técnicos, e MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS SILVA, matricula 1.701.481-6, para atuar como Integrante Administrativo, para compor a equipe de Planejamento com vistas à aquisição de 03 (três) licenças do tipo Licença de uso do Software Microsoft Project Plano 3, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a fim de atender as necessidades da Casa Civil
Art. 2º Os integrantes da equipe supracitada devem atender rigorosamente o que dispõe a Instrução Normativa nº 005/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
Art. 3º São atribuições da equipe de Planejamento da Contratação:
I - elaboração dos estudos Preliminares conforme previsto no Art. 24 e subitens da instrução normativa nº 05/2017;
II - Gerenciamento de riscos conforme previsto no Art. 25 e subitens da instrução normativa nº 05/2017; e
III - elaboração do mapa de riscos conforme previsto no Art. 26 e subitens da instrução normativa nº 05/2017;
Art. 4º Cabe ao Integrante Técnico:
I-elaboração do documento para formalização da demanda do serviço, conforme modelo da IN 05/2017;
II- a justificativa da necessidade da contratação considerando o Planejamento Estratégico, sempre que possível;
III- referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;
IV- a quantidade de serviço a ser contratada, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;
V-a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços;
VI- requisitos da contratação;
VII- levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;
VIII- descrição da solução como um todo;
IX-justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto;
X- demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;
XI- contratações correlatas e/ou interdependentes;
XII- estimativas de preços ou preços referenciais;
XIII- declaração da viabilidade da contratação;
XIV- identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;
XV- avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;
XVI- tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências; e
XVII- definição das ações de contingência para o caso dos eventos correspondentes aos riscos se concretizarem;
XVIII- instruir o processo licitatório, anexando os documentos pertinentes; e
XIX- assinar Estudos Preliminares, Mapa de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico;
Art. 5º Cabe ao Integrante Administrativo:
I- auxiliar os integrantes requisitantes e técnicos, orientando-os no alinhamento do objeto a ser contratado quanto às regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação;
II- gerenciar os prazos determinados para as entregas dos estudos e artefatos;
III- conduzir a equipe de Planejamento da contratação para construção do Estudo Preliminar e Gerenciamento de Riscos, determinando a logística de trabalho da equipe de Planejamento, se a distância ou presencial, devendo, quando da necessidade de reuniões presenciais, sempre comunicar e obter a anuência da chefia imediata de cada integrante, haja vista que os integrantes administrativos continuam desempenhando as funções inerentes aos seus setores;
IV - acompanhar as tarefas dos demais membros da equipe, garantindo o fluxo da elaboração dos documentos e o andamento dos trabalhos, devendo contar com os demais membros considerando suas habilidades, conhecimentos, e facilidade em compreender e buscar informações específicas das áreas administrativas envolvidas;
V- garantir em toda a fase de Planejamento, que a equipe siga o que determinam as normas pertinentes, em especial, a IN nº 05/2017, sob pena de prejuízo à análise de viabilidade da contratação;
VI- manter registro histórico de fatos relevantes ocorridos, a exemplo de comunicação e/ou reunião com fornecedores, comunicação e/ou reunião com grupos de trabalho, consulta e audiência públicas, decisão de autoridade competente, ou quaisquer outros fatos que motivem a revisão dos artefatos do Planejamento da Contratação;
VII- providenciar a publicação dos atos em tempo hábil;
VIII- informar ao ordenador de despesas os possíveis atrasos, apresentando as justificativas técnicas e propondo ajustes viáveis dos cronogramas de entrega;
IX- assinar Estudos Preliminares, Mapa de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico;
Art. 6º O levantamento de mercado e o mapa comparativo de preços devem apresentar identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa, caracterização das fontes consultadas, justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta e memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte.
Art. 7º A equipe de Planejamento designada para a instrução quanto aquisição de 03 (três) licenças do tipo Licença de uso do Software Microsoft Project Plano 3, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, tem até 30 dias para apresentar Estudo Preliminar, Mapeamento de Riscos e Termo de referência e/ou Projeto básico.
Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 264, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR LUCAS CAVALCANTI REIS, matrícula 1.694.920-X, Assessor Especial, símbolo CNE-07, da Unidade de Análise de Demandas de Órgãos de Controle, da Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais, da Casa Civil do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, KAREN ROCHA LEMOS CAVALCANTE, matrícula 1.690.431-1, Chefe, símbolo CNE-04, da Unidade de Análise de Demandas de Órgãos de Controle, da Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais, da Casa Civil do Distrito Federal, nos dias 08, 10, 17 e 20 a 23 de dezembro de 2021, por motivo de afastamento regulamentar da titular.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 265, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR INGRID OHANA MOURA REIS, matrícula 1.702.545-1, Assessora, símbolo CC-08, da Subsecretaria de Políticas Públicas e Gestão, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, WALDIMAR CARVALHO DA SILVA, matrícula 1.697.944-3, Diretor, símbolo CNE-07, da Diretoria de Acessibilidade Comunicacional, da Coordenação de Políticas de Acessibilidade, da Subsecretaria de Políticas Públicas e Gestão, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, nos períodos de 01 a 03 e 06 a 24 de dezembro de 2021, por motivo de afastamento regulamentar do titular.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 266, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR NORMA LINDSAY SOARES VELOSO, matrícula 175.462-9, Gestor de Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Diretoria de Capacitação e Desenvolvimento, da Unidade de Avaliação e Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, IZABEL CRISTINA PEREIRA DE VARGAS, matrícula 1.703.145-1, Gerente, símbolo CPC-08, da Gerência de Atendimento, da Diretoria de Pessoal Ativo, da Unidade de Avaliação e Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal, no período de 06 a 15 de dezembro de 2021, por motivo de afastamento regulamentar do titular.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO Nº 267, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: DESIGNAR MARCOS LEANDRO BATISTA DE ALMEIDA, matrícula 1.694.336-8, Assessor Especial, Símbolo CNE-07, da Unidade de Análise de Atos Normativos, da Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais, da Casa Civil do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, GILDA NOGUEIRA PAES CAMBRAIA, matrícula 1.693.581-0, Chefe, Símbolo CNE-04, da Unidade de Análise de Atos Normativos, da Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais, da Casa Civil do Distrito Federal, no período de 20 a 24 de dezembro de 2021, por motivo de afastamento regulamentar da titular.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 91, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XXXVIII, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Celebrar termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC com a servidora IZABEL RIBEIRO DOS SANTOS FERREIRA, matrícula 38.725-8, conforme as cláusulas contidas no processo 00133-00000550/2020-48 por fatos ocorridos no Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo e Junta do Serviços Militar na Administração Regional de Brazlândia, no mês de janeiro de 2020.

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional do servidor, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e ao próprio Gabinete - GAB.

Art. 3º Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JESIEL COSTA ROSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO I DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, com fulcro nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840/2011 e nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 39.002/2018, resolve:

CESSAR OS EFEITOS na Ordem de Serviço nº 172, de 10 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 102, de 31 de maio de 2019, página 38, o ato que designou MARLENY NASCIMENTO OLIVEIRA, matrícula 1.400.986-2, ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir a Gerente de Pessoas, símbolo CPC-08, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Riacho Fundo I do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR MARIA ANGELICA MONTALDI, matrícula 174.681-2, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir a Gerente de Pessoas, símbolo CPC-08, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Riacho Fundo I do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

ANA LUCIA PEREIRA DE MELO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

A ADMINISTRADORA REGIONAL, DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme processo 00306-00001342/2021-81, resolve: DESIGNAR o servidor efetivo ALESSANDRO ALVES MORAES, matrícula 1.701.122-1, Gerente da Gerência de Pessoas desta Administração Regional, para substituir o GERENTE DA GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, da Coordenação de Administração Geral da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, em todos os afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular do cargo.

JOSIVÂNIA JORGE DA SILVA GURGEL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 84, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

A ADMINISTRADORA REGIONAL, DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme processo 00306-00001342/2021-81, resolve:

Art. 1º Designar a servidora GEILA MARIA RODRIGUES MACIEL - matrícula 1705339-0, Assessora Técnica desta Administração Regional, para substituir o Chefe da Junta Militar, do gabinete da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, em todos os afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular do cargo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se atos anteriores.

JOSIVÂNIA JORGE DA SILVA GURGEL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 99, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e com base no que dispõe o Decreto nº 39.002, de 24 de Abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme processo 00307-00001580/2021-69, resolve: DESIGNAR MARTA MATOS MARTINS, matrícula 156.924-4, ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir o Chefe, da Assessoria de Planejamento, do Gabinete, da Administração Regional do Jardim Botânico, nos termos do §1º do Art. 44 da Lei Complementar nº 840/2011, a partir de 02/12/2021.

JANIO RODRIGUES DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 572, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021 e, ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1° Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 025/2017, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, para atender os próprios do Governo do Distrito Federal, conforme especificações no Edital Nº 15/2017-SCG/SEPLAG e Ata de Registro de Preços nº 9004/2017-SCG/SEPLAG, e respectivos anexos, referente ao Lote 04, conforme processo 00410-00017105/2017-31, a saber: 1. LUCIANA PEREIRA CARDOSO, matrícula 276.997-2 e THAYNÁ NEVES DE FREITAS, matrícula 279.636-8, para atuarem, respectivamente como Executores Titular e Suplente, no âmbito do CENTRO DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDARIA/SETRAB

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANDERSON FABRÍCIO DE ALCÂNTARA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 573, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021 e, ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1° Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 040238/2019, celebrado entre o Distrito Federal, e a empresa REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, Lote nº 06, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico, e seus anexos e da Proposta da CONTRATADA, conforme processo 00040-00034631/2019-00, a saber: 1. HÉLIO CARVALHO GONÇALVES, matrícula 103.203-8 e NICOLLE VAZ GUERRA, matrícula 240.245-9, para atuarem, respectivamente como Executores Titular e Suplente, no âmbito da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE SANTA MARIA

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANDERSON FABRÍCIO DE ALCÂNTARA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 574, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1° Designar PAULA SOARES MARQUES ZILLER, matrícula 24298-5, na qualidade de Executor, BÁRBARA SANTIAGO DE SOUZA,matrícula 280204-X, na qualidade de Suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 44832/2021, celebrado com a empresa G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços de gestão de berçário Institucional para o Programa de Atenção Materno Infantil dos Servidores do Governo do Distrito Federal (PROAMIS/GDF), com disponibilização de mão de obra, fornecimento de alimentação, materiais de limpeza, eletrodomésticos, utensílios de cozinha, brinquedos pedagógicos e materiais didáticos, localizado no Anexo do Palácio do Buriti,itens 1 a 15, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, nos termos, condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência , no Edital do Pregão Eletrônico Nº 092/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF e seus anexos e na Proposta de Preço. Processo 00040-00019287/2021-35.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; na Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 03 de março de 2015, página 03, republicada no DODF nº 64, de 1º de abril de 2015, página 03.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANDERSON FABRÍCIO DE ALCÂNTARA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 558, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts.44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no processo 00040-00044198/2021-27, resolve: DESIGNAR EDSON DE OLIVEIRA JUNIOR, matrícula 91.376-6, para substituir RENÉ MENDES LOPES, matrícula 115.400-1, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Controle e Acompanhamento de Leilões, da Diretoria de Patrimônio Mobiliário, da Coordenação de Gestão Interna, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 06 a 20 de dezembro de 2021, por motivo de férias regulamentares.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 559, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no processo 00040-00034405/2020-54, resolve: DESIGNAR LUCIANA ALVES, matrícula 175.905-1, para substituir IURY CARVALHO FERREIRA SANTOS, matrícula 271.998-3, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Registro e Consolidação do Patrimônio Imobiliário, da Coordenação Geral de Patrimônio, da Subsecretaria de Contabilidade, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 22 de novembro a 11 de dezembro de 2021, por motivo de férias regulamentares.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 560, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso II, alínea "g", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, e tendo em vista o disposto no processo 00040-00044938/2021-25, resolve: SUSPENDER, a contar de 15 de dezembro de 2021, por necessidade de serviço, as férias da servidora ROSÂNGELA COLLARES LAMEIRA, matrícula 92.366-4, lotada no Núcleo de Controle da Arrecadação, da Gerência de Controle da Arrecadação e do Cadastro da Dívida Ativa, da Coordenação de Cobrança Tributária, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, referentes ao primeiro período do exercício de 2021, marcadas de 15 de dezembro de 2021 a 24 de dezembro de 2021, a serem usufruídas em momento oportuno.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 561, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts.44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no processo 00040-00044643/2021-59, resolve: DESIGNAR CONCEICAO AMARAL SILVA MOES, matrícula 108.974-9, para substituir LEONARDO SA DOS SANTOS, matrícula 108.941-2, Coordenador, Símbolo CPE-06, da Coordenação de Estudos Econômico-Fiscais, da Subsecretaria de Prospecção Econômico-Fiscal, da Secretaria Executiva de Acompanhamento Econômico, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 29 de novembro a 18 de dezembro de 2021, por motivo de férias regulamentares.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 562, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts.44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no processo 00040-00044901/2021-05, resolve: DESIGNAR ROMULO FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 30.636-3, para substituir FABIO AMARAL SANTOS, matrícula 140.994-8, Chefe, Símbolo CPC-06, da Núcleo de Almoxarifado, da Gerência de Materiais, da Diretoria de Suprimentos, da Coordenação de Gestão Interna, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 03 a 12 de janeiro de 2022, por motivo de férias regulamentares.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 563, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no processo 00040-00040837/2021-85, resolve:

DESIGNAR LUÍS FERNANDO RODRIGUES DE ABREU, matrícula 265.125-4, para substituir o(a) Chefe da Unidade de Plataformas e Subsistemas, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria Executiva de Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

DESIGNAR ANDRÉ DE OLIVEIRA E SILVA, matrícula 163.333-3, para substituir o(a) Coordenador do Centro de Dados, da Unidade de Plataformas e Subsistemas, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria Executiva de Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

DESIGNAR AIRTON RIBEIRO DE SOUSA, matrícula 30.432-8, para substituir o(a) Coordenador de Subsistemas de Data Center, da Unidade de Plataformas e Subsistemas, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria Executiva de Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

DESIGNAR DANIEL DY LA FONTE PESSOA, matrícula 135.167-2, para substituir o(a) Coordenador de Dados e Informação, da Unidade de Plataformas e Subsistemas, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria Executiva de Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 564, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no processo 00040-00045270/2021-33, resolve: DESIGNAR EDUARDO JOSE CATAO GRISI, matrícula 109.219-7, para substituir DENNER LEONARDO AMARAL DE ANDRADE, matrícula 108.938-2, Símbolo CPC-06, Chefe, do Núcleo de Fiscalização Itinerante I, da Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, da Coordenação de Fiscalização Tributária, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva da Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 08 a 17 de dezembro de 2021 e 17 a 26 de janeiro de 2022, por motivo de férias regulamentares.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA
Em 09 de dezembro de 2021

Processo: 00370-00001012/2021-02. Interessada: JUDITH BRAUN TURBAY FREIRIA. Assunto: DISPOSIÇÃO DE SERVIDORA/REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26 e abril de 2018, para fins de regularização funcional, a disposição da servidora JUDITH BRAUN TURBAY FREIRIA, matrícula 65.353-5, Professora de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - PERÍODO DO AFASTAMENTO: 17/09/2021 a 04/11/2021. III - FIM DETERMINADO: atuar na execução dos programas, projetos e ações que viabilizem o desenvolvimento econômico sustentável do Distrito Federal e Entorno. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, inciso I, § 1º, inciso II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, c/c o art. 2º do Decreto nº 42.695, de 08/11/2021. V - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para as providências pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA
Em 09 de dezembro de 2021

Processo: 04009-00001617/2021-10. Interessado: HELDER MAGELA MUNDIM NETO. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, a cessão do servidor HELDER MAGELA MUNDIM NETO, matrícula 40.456-X, Técnico de Gestão Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Contratos e Congêneres, da Diretoria Administrativa, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II – INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a" e § 4º, 153, I e II, 154, parágrafo único, II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, 20, §§ 1º e 2º e 21, § 4º do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para as providências pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 162, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço nº 199, de 06 de novembro de 2017, publicada no DODF nº 213, de 07 de novembro de 2017, página 14 o ato que retificou a pensão vitalícia de Maria de Lourdes Nazario de Sousa, companheira, e pensão temporária de Raquel de Sousa Cardoso e Luan de Sousa Cardoso, filhos do ex-servidor LUIZ JOSÉ CARDOSO, matrícula 15.863-1, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Primeira, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo: 360.000.783/2012.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 174, de 07 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 158, de 09 de agosto de 2012, página 48 o ato que concedeu pensão vitalícia de Maria de Lourdes Nazario de Sousa, companheira, e pensão temporária de Raquel de Sousa Cardoso e Luan de Sousa Cardoso, filhos do ex-servidor LUIZ JOSÉ CARDOSO, matrícula 15.863-1, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Primeira, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para corrigir ONDE SE LÊ: "nos termos do artigo 29, inciso I, artigo 30-A, inciso I, alínea "c", inciso II, alínea "a" e artigo 51 da Lei Complementar nº 769/2008, com redação dada pela Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º inciso I e § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003", LEIA-SE: "nos termos do Artigo 40, § 7º, Inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o Parágrafo Único, do Artigo 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação dada Emenda Constitucional nº 70/2012, e Artigo 29, Inciso I, 30-A, Incisos I e II, alínea "c", e Artigo 30-B, da Lei Complementar nº 769/2008, alterada pela Lei Complementar nº 840/2011", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo: 360.000.783/2012.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 335, de 23 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 222, de 24 de outubro de 2013, página 50 o ato que reviu a Pensão Vitalícia de Mylma Santana Feitosa Cararo e outros, para incluir pensão temporária a Ana Catharina Santana Feitosa Bernardini cararo, na qualidade de filha do ex-servidor GERSI LUIZ CARARO, matrícula 139.393-6, Técnico em Saúde, 3ª Classe, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para corrigir ONDE SE LÊ "nos termos do artigo 219 da Lei Nº 8.112/90", LEIA-SE: "nos termos dos arts. 12, inciso IV, e 32, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 769/08", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo: 270.001.657/2011.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 208, de 14 de julho de 2014, publicada no DODF nº 143, de 15 de julho de 2014, página 30 o ato que concedeu pensão vitalícia a Neide Gadelha Dias, viúva do ex-servidor JOSE SEVERINO DE BARROS DIAS, matrícula 101305-X, Médico, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para corrigir ONDE SE LÊ: "...nos termos dos artigos 290 e 291 da Lei Complementar Nº 840 de 23/12/2011, combinados com os artigos 29º inciso I, 30º, 30º-A, inciso I, alínea "a", e 51º da Lei Complementar Nº 769/2008, combinados com o artigo 40º, §§ 7º inciso I, e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da Emenda Constitucional Nº. 41/2003, combinados com os artigos 2º inciso I da Lei Nº. 10.887/2004, a contar de 04/06/2014...", LEIA-SE: "...nos termos do artigo 40, parágrafo 7°, inciso I, da CRFB, com redação dada EC. n° 41/2003, combinado com os artigos 3° parágrafo único da EC n° 47/2005, artigo 29, inciso I, 30 - A, inciso I, alínea "a", e 30- B, da Lei Complementar n° 769/2008, alterada pela Lei Complementar n° 840/2011, a contar de 04/06/2014 ...", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo: 060.007.483/2014.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 81, de 25 de março de 2013, publicada no DODF nº 63, de 27 de março de 2013, página 53 o ato que reviu a pensão temporária concedida a Bruna Rossi Bis Fontana, filha, para conceder pensão vitalícia a Jose Lino Fontana, companheiro da ex-servidora FABILLA KELLEN ROSSI BIS, matrícula 190.735-2, Médico, Terceira Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para corrigir ONDE SE LÊ: "inciso I, alínea "c"", LEIA-SE: "artigo 30-A, inciso I, alínea "c", artigo 29,§§ 6º e 32, parágrafo único, da Lei Complementar nº 769/2008", e para incluir a data de vigência a contar de 09/01/2013, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo: 060.001.513/2013.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 77, de 18 de março de 2014, publicada no DODF nº 56, de 19 de março de 2014, página 27 o ato que reviu a pensão temporária de Rafael Alves Fernandes e outros, para conceder a pensão vitalícia a Geraldo Fernandes, companheiro da ex-servidora SEVERINA ALVES DA COSTA, matrícula 100.629-2, Auxiliar de Administração Pública, Primeira Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Instituto de Saúde do Distrito Federal, para incluir na fundamentação legal: "Artigo 219, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo: 062.000.831/1996.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 331, de 16 de outubro de 2013, publicada no DODF n° 218, de 18 de outubro de 2013, página 27 o ato que concedeu pensão vitalícia a Afonso Oton Leite, viúvo da ex-servidora GLORIA JABUR BITTAR OTON, matrícula 114.795-1, Médico, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal, para corrigir ONDE SE LÊ: "...nos termos dos artigos 290º e 291º da Lei Complementar Nº 840 de 23/12/2011, combinados com os artigos 29º inciso I, 30º, 30º-A, inciso I alínea "a", e 51º da Lei Complementar Nº 769/2008, combinados com o artigo 40º §§ 7º inciso I, e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da Emenda Constitucional Nº 41/2003, combinados com o artigo 2 º inciso I da Lei Nº 10.887/2004, a contar de 24/08/2013...", LEIA-SE: "...nos termos do artigo 40, parágrafos 7º, inciso I, e 8°, da CRFB, com redação dada pela EC. n° 41/2003, combinado com os artigos 29, inciso I, 30 - A, inciso I, alínea "a", 30- B, e artigo 51, da Lei Complementar n° 769/2008, alterada pela Lei Complementar n° 840/2011, a contar de 24/08/2013...", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo: 060.012.117/2013.

RETIFICAR na Ordem de serviço nº 171, de 08 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 154, de 16 de agosto de 2016, página 31 o ato que concedeu pensão vitalícia a Maria Ignez Couto Da Rosa, viúva do ex-servidor OLAVO PERESSONI DA ROSA, matrícula 109.077- 1, Médico, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para excluir da fundamentação legal "o artigo 12, inciso IV, da LC n°769/2008, com redação dada pela LC n°818/2009", e para incluir "o artigo 30-B da LC n°769/2008, com redação dada pela LC n° 840/2011", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo: 060.007.129/2016.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 120, de 12 de junho de 2015, publicada no DODF nº 113, de 15 de junho de 2015, página 34 o ato que concedeu pensão temporária a Ana Patricia dos Santos, filha da ex-servidora IOLANDA DOS SANTOS, matrícula 104.454-0, Técnico em Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para incluir na fundamentação legal: "artigo 30-B da LC nº 769/2008", e para excluir: "§8º do artigo 40, da CRFB, com a redação dada pela EC nº 41/2003; o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887/2004; o artigo 12, inciso IV, da LC nº 769/2008, com a redação dada pela LC nº 818/2009", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo: 060.004.651/2015.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 250, de 12 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 218, de 13 de novembro de 2015, página 50 o ato que concedeu, pensão vitalícia a Terezinha Alves Leite, viúva do ex-servidor IRACY TEIXEIRA, matrícula 103.599-1, Técnico em Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para excluir da fundamentação legal: "artigo 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 769/2008, com a redação dada pela LC nº 818/2009", e para incluir: "artigo 30-B da LC nº 769/208, com a redação dada pela LC nº 840/2011", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo: 060.010.670/2015.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 84, de 17 de maio de 2016, publicada no DODF nº 96, de 20 de maio de 2016, página 23 o ato que concedeu, pensão vitalícia a Aldete Alves de Alencar, na qualidade de viúva do ex-servidor ABRAHÃO LINCOLN CANUTO DE ALENCAR, matrícula 113.633-X, Técnico em Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; para excluir do fundamento legal o §8° do artigo 40, da CRFB, com a redação dada pela EC n° 41/2003;

o artigo 12, inciso IV, da LC n° 769/2008, com a redação dada pela LC n° 818/2009, e o artigo 52 da mesma norma, com a redação dada pela LC n° 840/2011, e para incluir o artigo 30-B da LC n° 769/2008, com a redação dada pela LC n°840/2011, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo: 060.004.993/2016.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 36, de 14 de fevereiro de 2014, publicada no DODF n° 36, de 17 de fevereiro de 2014, página 44 o ato que concedeu pensão vitalícia a Marina Adelaide Correia da Silva, viúva do ex-servidor JESUS DIVINO DE FREITAS SOUTO, matrícula 104.388-9, Médico, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para corrigir ONDE SE LÊ: "... nos termos dos artigos 290º e 291º da Lei Complementar Nº 840 de 23/12/2011, combinados com os artigos 29º inciso I, 30º, 30º-A, inciso I alínea "a", e 51º da Lei Complementar Nº 769/2008, combinados com o artigo 40º §§ 7º inciso I, e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da Emenda Constitucional Nº 41/2003, combinados com o artigo 2º inciso I da Lei Nº 10.887/2004, a contar de 03/02/2014...", LEIA-SE: "... nos termos do artigo 40, parágrafos 7°, inciso I, e 8° , da CRFB, com redação dada pela EC. n° 41/2003, combinado com os artigos 29, inciso I, 30 - A, inciso I, alínea "a", 30- B, e artigo 51, da Lei Complementar n° 769/2008, alterada pela Lei Complementar n° 840/2011, a contar de 03/02/2014...", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo: 060.012.117/2013.

RETIFICAR na Ordem de Serviço n° 171, de agosto de 2016, publicada no DODF nº 154, de 16 de agosto de 2016, página 30 o ato que concedeu pensão vitalícia a Maria Ignez Couto da Rosa, viúva do ex-servidor OLAVO PERESSONI DA ROSA, matrícula 109.077- 1,Médico, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para excluir do fundamento legal artigo 12, inciso IV, da LC nº 769/2008, com a redação dada pela LC nº 818/2009, e incluir o artigo 30-B da LC nº 769/2008, com a redação dada pela LC nº 840/2011, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo: nº 060.007.129/2016.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 218, de 14 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 178, de 15 de setembro de 2015, página 29 o ato que concedeu pensão temporária a Maria Helena Alves Abrão Mendes, filha do ex-servidor DIEGO ABRÃO FERREIRA MENDES, matrícula 1.443.581-0, Médico, 3ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para excluir do fundamento legal: "o artigo 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 769/2008, com redação dada pela Lei Complementar nº 818/2009", e para incluir: "o artigo 30-B da Lei Complementar nº 769/2008, alterada pela Lei Complementar nº 840/2011", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo: 277.001.154/2015.

RETIFICAR na Ordem de Serviço n° 227, de 28 de setembro de 2015, publicada no DODF n° 189 de 30 de setembro de 2015, página 42 o ato que concedeu pensão vitalícia a Fernando Antonio da Silva, viúvo da ex-servidora MARGARIDA RIBEIRO GOMES SILVA, matrícula 124.121-4, Técnico em Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para corrigir ONDE SE LÊ: "... nos termos do artigo 40, §§ 7º inciso II, e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da Emenda Constitucional Nº 41/2003, combinados com os artigos 12, inciso IV, da Lei Complementar Nº 769/2008, com redação dada pela Lei Complementar Nº 818/2009, artigo 29, inciso II, 30-A, inciso I, alínea "a", e 51 da Lei Complementar Nº 769/2008, na redação dada pela Lei Complementar Nº 840/2011", LEIA-SE: "...nos termos do artigo 40, parágrafo 7°, inciso II, da CRFB, com redação dada pela EC. n° 41/2003, combinado com o artigo 3° parágrafo único da EC n° 47/2005, artigos 29, inciso II, 30-A, inciso I, alínea "a", e artigo 30-B, da Lei Complementar n° 769/2008, alterada pela Lei Complementar n° 840/2011", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo: 0275.000.763/2015.

LEDAMAR SOUSA RESENDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 1153, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18 de junho de 2018, resolve: EXONERAR, a pedido, ANNA LAURA BEZERRA DA SILVA, da Carreira TECNICA EM ENFERMAGEM, cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, 3ª Classe, Padrão VII, matrícula 16582918, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO, declarando vago o referido cargo, a contar de 29 de julho de 2021, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme processo 04016-00081923/2021-79.

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

PORTARIA Nº 1197, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18 de junho de 2018, resolve: EXONERAR, a pedido, PATRICIA MOREIRA COSTA DE SOUSA, da Carreira de GESTAO E ASSISTENCIA PUBLICA A SAUDE, cargo de TECNICO EM GESTAO E ASSISTENCIA PUBLICA A SAUDE - ANATOMIA PATOLÓGICA, AS-04, matrícula 16874722, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE - NÚCLEO DE CITOPATOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA, declarando vago o referido cargo, a contar de 11 de novembro de 2021, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme processo 00060-00493320/2021-11.

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

PORTARIA Nº 1199, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114 de 18 de junho de 2018, resolve: EXONERAR, a pedido, CAMILA OLIVEIRA FALCÃO FIGUEIREDO, da Carreira de MÉDICO, cargo de MEDICO - ANESTESIOLOGIA, 3ª Classe, Padrão V, matrícula 16618157, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL - UNIDADE DE ANESTESIOLOGIA E MEDICINA PERIOPERATÓRIA, declarando vago o referido cargo, a contar de 27 de abril de 2021, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme processo 00060-00192389/2021-20.

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

PORTARIA N°1212, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.546/2018, resolve: READAPTAR WALDEMIR GOMES IZAIAS, matrícula 142493-9, Assistente GAPS TEC RAD, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação Funcional Nº 986/2021 - SEEC/SUBSAUDE/DIPEM/GERF, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEEC/SUBSAUDE, nos termos do processo: 00060-00338744/2019-07.

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

PORTARIA Nº 1214, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso "IX", do art. 509, do Regimento Interno da Secretaria de Saúde, aprovado pelo Decreto 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, conforme dispõe a Portaria nº 20, de 31 de janeiro de 2008, publicada no DODF de 26 de fevereiro de 2018, que aprova o Regulamento Interno de Preceptoria dos Cursos de Graduação da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS) e, a Portaria nº 15, de 26 de janeiro de 2010, publicada no DODF de 29 de janeiro de 2010, que define os campos de práticas de ensino-aprendizagem dos Cursos de Graduação da ESCS, e a Lei nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, de 27 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as atividades de preceptoria nas carreiras Médica, Enfermeiro e Assistência Pública à Saúde, e considerando o processo Seletivo de Preceptores para o exercício da Atividade de Preceptoria nos Cursos de Graduação da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS)– Seleção 2021, objeto do Edital nº 08, de 02 de março de 2021, publicado no DODF nº42, de 04 de março de 2021, resultado final homologado pelo Edital nº 20 de 14 de maio de 2021 e Portaria nº 455, 14 de maio de 2021, que designou os candidatos para o exercício da atividade de preceptoria, publicado no DODF nº 98, de 26 de maio de 2021, processo n00064-00001864/2021-55, resolve:

Art. 1º Desligar, por motivo de exoneração do cargo efetivo, a partir de 04/11/2021, das atividades de preceptoria de Graduação do Curso de Medicina da ESCS, JOSIE ANNE VASCONCELOS SEPTIMIO, 16739736, 14,5, 1º; lotada na SRSNO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

PORTARIA Nº 1217, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para compor a Comissão Técnica instituída pela Portaria Conjunta nº 03, de 07 de outubro de 2021, com o objetivo de validar os projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados no âmbito do Edital de Chamamento para o Procedimento de Manifestação de Interesse nº 002/2019 – SEPE: BEATRIZ TAYNARA ARAUJO DOS SANTOS, matrícula 1.664.104-3; MANUELA SWERTS BATISTA LEITE, matrícula 1.675.733-7 e CHRISTIANE BRAGA MARTINS DE BRITO, matrícula 0.136.486-3.

Art. 2º Em atenção ao que dispõe o § 2º do art. 4º da Portaria Conjunta nº 03, a coordenação da Comissão Técnica será exercida pela Secretaria de Estado de Projetos Especiais - SEPE, sob a supervisão de DANILO RICARDO MOTA MOURA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

PORTARIA Nº 1219, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18 de junho de 2018, resolve: EXONERAR, a pedido, MARIANE DE ALMEIDA MONTE CARDEAL, da Carreira de ESPECIALISTA EM SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, cargo de ESPECIALISTA - NUTRICIONISTA, 2ª

Classe, Padrão IV, matrícula 16599853, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL - NUCLEO DE NUTRICAO E DIETETICA DO HRG, declarando vago o referido cargo, a contar de 1º de agosto de 2021, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme processo 00060-00546579/2021-71.

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

PORTARIA Nº 1220, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o artigo 3º do Decreto nº 23.924, de 18 de julho de 2003, resolve: DESLIGAR, a pedido, da atividade de docência do Curso de Graduação em Enfermagem, da Escola Superior de Ciências da Saúde, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde/SES, OLÍVIA SOUSA SILVA, matrícula Fepecs 0275337-5, Gratificação de Atividade de Ensino – GAE, Titulação – Especialista, a contar de 1º de dezembro de 2021, conforme processo 00064-00004542/2021-68.

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

PORTARIA Nº 1221, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19de dezembro de 2018, c/c art. 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, considerando os programas de residência em áreas profissionais de saúde que têm como instituição executora, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, credenciados pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde do Ministério da Educação, regulamentados no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal pela Portaria nº 493, de 07 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020, anexo II, bem como suas retificações e/ou alterações e de acordo com a Lei nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, de 26 de dezembro de 2019, considerando o Processo Seletivo de Preceptores de Ensino para os Programas de Residência em Área Profissional de Saúde – modalidade Uniprofissional e Multiprofissional – 2021/2, objeto do Edital nº 02, de 06 de janeiro de 2021, publicado no DODF nº 06 de 11 de janeiro de 2021, processo 00060-00135495/2021-14, resolve:

Art. 1º Dispensar, VIVIANE RODRIGUES AMORIM, matrícula 148.662-4, nos termos do art. 73, §3º, do Anexo II da Portaria nº 493/2020, da atividade de preceptoria do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Mental do Adulto e Idoso da COREMU, a contar da data de 1º/08/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

PORTARIA Nº 1222, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, c/c art. 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, considerando os programas de residência em áreas profissionais de saúde que têm como instituição executora, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, credenciados pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde do Ministério da Educação, regulamentados no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal pela Portaria nº 493, de 07 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020, Anexo II, bem como suas retificações e/ou alterações e de acordo com a Lei nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, de 26 de dezembro de 2019, considerando o Processo Seletivo de Preceptores de Ensino para os Programas de Residência em Área Profissional de Saúde – modalidade Uniprofissional e Multiprofissional – 2021/2, objeto do Edital nº 02, de 06 de janeiro de 2021, publicado no DODF nº 06, de 11 de janeiro de 2021, processo 00060-00138625/2021-62, resolve:

Art. 1º Dispensar, NAYARA GARCEZ MIRANDA, matrícula 1.438.688-7, nos termos do art. 73, § 2º, do Anexo II, da Portaria nº 493/2020, da atividade de preceptoria do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade, a contar da data de 30/10/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

PORTARIA Nº 1223, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18 de junho de 2018, resolve: EXONERAR, a pedido, LIVIA MARIA CAMPOS TEIXEIRA, da Carreira de MEDICO, cargo de MEDICO - ANESTESIOLOGIA, 3ª Classe, Padrão V, matrícula 16754840, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotado(a) no(a) DHMIB - HOSPITAL MATERNO INFANTIL ANTÔNIO LISBÔA - UNIDADE DE ANESTESIOLOGIA E MEDICINA PERIOPERATÓRIA, declarando vago o referido cargo, a contar de 22 de julho de 2021, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme processo 00060-00332151/2021-43.

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

PORTARIA Nº 1224, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114, de 18 de junho de 2018, resolve: EXONERAR, a pedido, HILDA CARLA MARQUES VIEIRA, da Carreira de ENFERMEIRO, cargo de ENFERMEIRO, 2ª Classe, Padrão IV, matrícula 16579194, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL - NÚCLEO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA, declarando vago o referido cargo, a contar de 18 de dezembro de 2021, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme processo 00060-00545879/2021-33.

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 333, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, inciso XII, da Portaria nº 708/2018, resolve: AUTORIZAR A CONCESSÃO DO HORÁRIO ESPECIAL previsto no inciso II, do artigo 61, da Lei Complementar nº 840/2011 à servidora PRISCILA PINATO MATTOSO, matrícula 1682022-3, Médica Clínica, carga horária 20 horas semanais, com redução de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária semanal, conformes laudo médico pericial nº 73/2021, sem necessidade de compensação de horário, sem prejuízo da remuneração e sem redução de seus proventos. Processo 00060-00439756/2021-64.

ALINE LUISA MÜLLER

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1323, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no art. 6º, na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve: CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, aos servidores abaixo relacionados, nos termos da Lei Complementar 840/2011, condicionado o período de gozo, aos critérios da Administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos. Administração Central (Nome; Matrícula; Quinquênio/ Período): CAROLINA REBELO GAMA,01891316,2º 18/05/2015 29/05/2020; ANTONIO ROBERTO RAMOS, 01355880, 5º 05/04/2015 02/04/2020;MARILIA BORGES NEDEL, 16598385,2 º 21/10/2015 03/11/2020; VALDEMAR LEITE DA SILVA FILHO, 01437283, 6º 10/11/2015 07/11/2020; ELZA DE FATIMA LELIS DE SOUZA, 01301764, 6º 15/11/2015 12/11/2020 ; ALMIR DOS SANTOS PINTO, 01436236, 7º 20/11/2015 17/11/2020 ; MARESSA QUEIROZ AGUIAR DE MOURA, 01964836, 2º 14/10/2015 24/11/2020 ;ANA MARIA ARAUJO SILVA DE BARROS, 01395440, 4º 04/08/2015 26/11/2020;JOSAFAR DE SOUZA COIMBRA, 01261878, 7º 01/12/2015 28/11/2020;MARCO ANTONIO BARRETO LIMA, 01981633, 2º 30/11/2015 29/11/2020; ADOLFO VITORINO ALBUQUERQUE, 01149865, 8º 15/06/2015 12/06/2020;SAMIR FAUSTINO GEBRIM, 01982893, 2º 05/12/2015 02/12/2020; ROSA M. DA MOTTA DE VASCONCELLOS, 01564773, 4º 27/06/2016 25/07/2021 ;KELLY CRISTINE COSTA, 16777352, 1º 25/11/2016 23/11/2021; DAVI QUEIROZ SILVA, 16777476, 1º 24/11/2016 03/12/2021 ;VANESSA CAVALCANTE DE SENA, 14361922, 2º 01/12/2016 03/12/2021 ; ANA CAROLINA PERES STORTI, 14364646, 2º 30/11/2016 30/12/2021.

MARINA DE SOUSA CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1325, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das atribuições que lhe foram delegadas por meio do artigo 10, inciso VIII, da Portaria nº 708/2018, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade à servidora FABIANA CLAUDIA DE VASCONCELOS FRANÇA, matrícula 138504-6, com fundamento no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 53 da Lei Complementar nº 769, a contar de 28/11/2021. Lotação: GPCR. Processo 04002-00000339/2020-90.

MARINA DE SOUSA CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 13º, inciso VIII, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Art. nº 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a servidora LILI MARLEIDE JOSÉ DE ARRUDA, matrícula 110.552-3, Analista Gest. Ass. Pub. Saúde, 8º Qq 05/10/2016 a 03/10/2021, processo 061.027.532/1991.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Art. nº 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a servidora MICHELLE CRISTINE DE CASTRO, matrícula 1.675.376-3 Técnico de Enfermagem, 1º Qq 04/05/2016 a 06/07/2021, processo 00060.00270737/2021-15.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Art. nº 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ao servidor JOHNSON MARTINS FARIAS DE SOUZA, matrícula 189.378-5, Assistente GASP - Tec. Lab. Pat. 2ºQq 20/05/2015 a 17/05/2020, processo 00060-00071354/2017-71.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Art. nº 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a servidora ELIANE FERREIRA DIAS, matrícula 1.435.369-5, Enfermeira, 2ºQq - 07/10/2016 a 12/10/2021, processo 00060-00418538/2021-96.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Art. nº 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a servidora DANIELA MARINHO VILA REAL ARAÚJO, matrícula 1.435.691-0, Médico Pediatra, 2ºQq - 06/09/2016 a 18/09/2021, processo 00060-00515296/2021-88.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Art. nº 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a servidora DANIELA MONTEIRO SOUZA, matrícula 1.435.735-6, Fisioterapeuta 2ºQq - 09/09/2016 A 17/09/2021, processo 00060-00540145/2021-68.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Art. nº 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a servidora FABIANA DA SILVA CARVALHO, matrícula 1.673.349-5, Médica-Clínica Médica 1ºQq - 04/02/2016 a 02/05/2021, processo 00060-00103190/2021-35.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Art. nº 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ao servidor DIVINO HUGO DA SILVA, matrícula 1.675.510-3, Técnico Enfermagem 1ºQq - 05/05/2016 a 03/05/2021, processo 00060-00507222/2021-78.

FLÁVIA OLIVEIRA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 454, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve: DESIGNAR, a partir desta data, FRANCIENE MENDONÇA DE OLIVEIRA, matrícula 1440902X, para substituir o(a) Chefe do Núcleo de Logística Farmacêutica, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Primária da Região Leste, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

SIDNEY SOTERO MENDONÇA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 455, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE, DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicado no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): MARIA DIVINA DE BRITO CASTRO, 1436374-7, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 7.669 dias, ou seja, 21 anos, 0 meses e 04 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 10 de maio de 1983 a 03 de novembro de 1984, 1º de novembro de 1986 a 18 de abril de 1987, 19 de abril de 1987 a 30 de junho de 1988, 27 de setembro de 1988 a 04 de dezembro de 1988, 1º de março de 1989 a 31 de janeiro de 1990, 1º de março de 1990 a 1º de junho de 1993, 02 de junho de 1993 a 03 de maio de 1995, 1º de junho de 1995 a 18 de agosto de 1995, 1º de julho de 1999 a 30 de novembro de 1999, 1º de dezembro de 1999 a 31 de dezembro de 1999, 1º de fevereiro de 2000 a 31 de março de 2003, 1º de maio de 2003 a 31 de outubro de 2003, 1º de janeiro de 2004 a 30 de abril de 2005, 1º de junho de 2005 a 30 de junho de 2005, 1º de dezembro de 2005 a 29 de fevereiro de 2008, 03 de março de 2008 a 31 de março de 2008, 07 de abril de 2008 a 18 de dezembro de 2008, 1º de fevereiro de 2009 a 31 de agosto de 2009, 1º de setembro de 2009 a 18 de dezembro de 2009, 1º de janeiro de 2010 a 31 de janeiro de 2011, 10 de fevereiro de 2011 a 14 de março de 2011 e 15 de março de 2011 a 22 de novembro de 2011, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 00060-00286580/2021-31. MARIA LUCIA CARDOSO FERREIRA PRAIS, 1434478-5, Cirurgião Dentista, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 5.960 dias, ou seja, 16 anos e 4 meses, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de fevereiro de 1982 a 31 de janeiro de 1986, 1º de abril de 1986 a 31 de maio de 1988, 1º de agosto de 1988 a 30 de setembro de 1988, 1º de novembro de 1988 a 30 de novembro de 1988, 1º de janeiro de 1989 a 31 de agosto de 1990, 1º de outubro de 1990 a 31 de janeiro de 1991, 21 de julho de 1999 a 29 de setembro de 2003, 24 de agosto de 2004 a 31 de dezembro de 2006, 1º de novembro de 2007 a 30 de novembro de 2007 e 27 de outubro de 2009 a 1º de fevereiro de 2011, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 00060-00142232/2019-39. ELZA DO REIS SILVA MACHADO, 0143231-1, Técnico de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 2.376 dias, ou seja, 6 anos, 6 meses e 6 dias conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 10 de agosto de 1987 a 30 de março de 1990, 1º de agosto de 1990 a 09 de abril de 1991, 13 de outubro de 1997 a 31 de dezembro de 1998, 1º de abril de 2000 a 30 de novembro de 2001 e 1º de janeiro de 2002 a 16 de abril de 2002, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 00060-00421232/2019-01. ELZA DO REIS SILVA MACHADO, 0143231-1, Técnico de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 2.378 dias, ou seja, 6 anos, 6 meses e 8 dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pela Prefeitura Municipal de Goianésia - GO, no período de 10 de abril de 1991 a 12 de outubro de 1997, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 00060-00421232/2019-01. NATALIA DE OLIVEIRA NUNES, 0155366-6, Agente Comunitário de Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 711 dias, ou seja, 1 ano, 11 meses e 16 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 19 de julho de 2004 a 29 de junho de 2006, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 00060-00208552/2020-01. UALACI CALDAS SILVA, 1697655-X, Enfermeiro da Família e Comunidade, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 1.563 dias, ou seja, 4 anos, 3 meses e 13 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de março de 2015 a 28 de fevereiro de 2017 e 1º de março de 2017 a 13 de junho de 2019, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 00060-00407187/2021-98. MARIA ISAURA NEVES FEITOSA QUERCIA, 0183533-5, Enfermeiro, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 8.985 dias, ou seja, 24 anos, 7 meses e 13 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 19 de novembro de 1974 a 24 de fevereiro de 1975, 1º de outubro de 1976 a 1º de abril de 1977, 11 de junho de 1977 a 22 de setembro de 1977, 1º de novembro de 1977 a 14 de março de 1978, 1º de junho de 1981 a 13 de junho de 1988, 1º de novembro de 1988 a 31 de dezembro de 1989, 1º de março de 1990 a 31 de agosto de 1992, 1º de janeiro de 1994 a 31 de março de 1998, 1º de julho de 2003 a 30 de setembro de 2003, 1º de novembro de 2003 a 30 de novembro de 2003, 1º de janeiro de 2004 a 30 de junho de 2004, 1º de julho de 2004 a 31 de julho de 2004, 1º de outubro de 2004 a 31 de dezembro de 2004, 03 de janeiro de 2005 a 30 de abril de 2005, 1º de junho de 2005 a 31 de dezembro de 2005, 1º de janeiro de 2006 a 19 de dezembro de 2008, 20 de dezembro de 2008 a 16 de fevereiro de 2009, 17 de fevereiro de 2009 a 29 de junho de 2010, 1º de agosto de 2011 a 31 de agosto de 2011, 09 de novembro de 2011 a 30 de junho de 2012, 1º de outubro de 2012 a 31 de outubro de 2012, 1º de janeiro de 2013 a 31 de janeiro de 2013, 1º de março de 2013 a 31 de março de 2013, 1º de maio de 2013 a 31 de julho de 2013 e 1º de setembro de 2013 a 31 de janeiro de 2014, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 00060-00195264/2021-51. MIRIA RENATA VAZ DE ARAUJO, 0173480-6, Técnico Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 2.971 dias, ou seja, 8 anos, 1 mês e 21 dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 24 de novembro de 2000 a 11 de janeiro de 2009, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 00060-00434183/2019-68. MIRIA RENATA VAZ DE ARAUJO, 0173480-6, Técnico Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 999 dias, ou seja, 2 anos, 8 meses e 29 dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pela Prefeitura Municipal de Unaí MG, no período de 1º de março de 1998 a 23 de novembro de 2000, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 00060-00434183/2019-68. KATHLEEN DAYANNE DOS SANTOS VERAS, 1682576-4, Técnico Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 1.474 dias, ou seja, 4 anos e 14 dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 20 de dezembro de 2013 a 1º de janeiro de 2018, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 00060-00075094/2021-90.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 334, de 29 de setembro de 2021, publicada no DODF n° 186, de 1º de outubro de 2021, página 79, do SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora CARMELITA ISAÍAS DE MACEDO, matrícula 0190491-4, Médico da Família e Comunidade, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. ONDE SE LÊ: "...CARMELITA ISAÍAS DE MACEDO, 0190491-4, Médico da Família e Comunidade, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 2.214 dias, ou seja, 6 anos e 24 dias, conforme Declaração de Tempo de Serviço expedida pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 07 de maio de 2007 a 28 de maio de 2013, contados para fins de adicional e aposentadoria...", LEIA-SE: "...CARMELITA ISAÍAS DE MACEDO, 0190491-4, Médico da Família e Comunidade, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 1.130 dias, ou seja, 3 anos, 1 mês e 5 dias, conforme Declaração de Tempo de Serviço expedida pela Secretaria de Estado de

Saúde do Distrito Federa, no período de 07 de maio de 2007 a 09 de junho de 2010, contados para fins de adicional e aposentadoria…". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias e o período informado anteriormente.

SIDNEY SOTERO MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 664, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, II-b, da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, página 11, e conforme processo 00060-00025206/2021-61, resolve: CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade nos termos do Artigo 139 da Lei Complementar nº 840/2011, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração e observada a sequência de dados (nome, matrícula, quinquênio, período aquisitivo e número do processo) aos servidores, respectivamente: GERLANDIA ALVES PIRES, matrícula 1671152-1, 1º quinquênio de 24/07/2015 a 21/07/2020, 00060-00445109/2021-91; ALBERTO G. DE OLIVEIRA TELLES, matrícula 1674057-2, 1º quinquênio de 19/02/2016 a 16/02/2021, 00060-00090105/2021-61; ERICA ROSA TRINDADE, matrícula 153896-9, 3º quinquênio de 31/03/2016 a 29/03/2021, 00060-00540157/2018-97; RANULFO DE JESUS ROCHA, matrícula 199608-8, 1º quinquênio de 18/04/2006 a 16/04/2011 e 3º quinquênio de 15/04/2016 a 12/06/2021, 00060-00237610/2021-86; IVANILDE BRAZ SANTOS SILVA, matrícula 1435152-8, 2º quinquênio de 07/09/2016 a 05/09/2021, 00060-00474775/2021-37.

LUCIANO GOMES ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 1º de agosto de 2016, DODF Nº 154, de 16 de agosto de 2016, página 45, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a RANULFO DE JESUS ROCHA, matrícula 199608-8, ONDE SE LÊ:"...3º quinquênio, de 18/04/2011 a 16/04/2016...", LEIA-SE: "...2º quinquênio de 17/04/2011 a 14/04/2016..." e ratifique-se os demais dados.

COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE
DIRETORIA GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 544, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

A DIRETORA-GERAL DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no art. 13º, inciso II, alínea b, da Portaria n° 708, de 02 de julho de 2018, publicada no DODF n° 125 de 04/07/2018, resolve: CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, aos servidores abaixo relacionados, lotados no COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, nos termos dos artigos 139 a 143, todos da Lei Complementar n° 840, publicado no DODF de 26 de dezembro de 2011, condicionado o período de gozo, aos critérios da Administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos. (Nome; matrícula; Quinquênio/período; Documento): ALAINE DA SILVA CAVALCANTE, matrícula 1435380-6, 2ª quinquênio, período de 07/09/2016 a 19/11/2021; ANA ANDRADE CAPP, matrícula 1437060-3, 2ª quinquênio, período de 03/12/2016 a 01/12/2021; CAMILA FORESTI LEMOS, matrícula 1436478-6, 2ª quinquênio, período de 29/11/2016 a 27/11/2021; DANILLO SILVA FERNANDES, matrícula 1677227-X, 1ª quinquênio, período de 07/10/2016 a 04/12/2021; ELIOVALDO DA SILVA FERREIRA, matrícula 0125804-4, 7ª quinquênio, período de 21/11/2016 a 19/11/2021; GLAUCIA JOSE SOL, matrícula 1435438-1, 1ª quinquênio, período de 09/09/2011 a 04/04/2017, SEI 00060-00551188/2021-79; KELLY CRISTINA BARBOSA LEVI ALVIM, matrícula 1435707-0, 2ª quinquênio, período de 06/09/2016 a 24/09/2021, SEI 00060-00548465/2021-66; MARIA DE FATIMA LIMA CARDOZO, matrícula 1401109-3, 6ª quinquênio, período de 28/11/2016 a 26/11/2021; OLAVO FERREIRA NETO, matrícula 0133405-0, 6ª quinquênio, período de 02/05/2012 a 30/04/2017; RUBERVAL FERRAZ DA MAIA, matrícula 1436722-X, 2ª quinquênio, período de 29/11/2016 a 27/11/2021; SANDRA DE OLIVEIRA GOMIDE, matrícula 1436699-1, 2ª quinquênio, período de 30/11/2016 a 28/11/2021; SERGIO LUIZ DOS SANTOS, matrícula 0141521-2, 4ª quinquênio, período de 01/12/2016 a 04/12/2021; TIAGO DE PAULA ROSA, matrícula 1436393-3, 2ª quinquênio, período de 01/12/2016 a 29/11/2021, SEI 00060-00548985/2021-79; VALTERCIDES MESSIAS DE PAULA, matrícula 1436298-8, 2ª quinquênio, período de 26/11/2016 a 28/11/2021.

PALOMA APARECIDA CARVALHO

HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR ANTONIO LISBOA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 198, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR. ANTÔNIO LISBOA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com base no Decreto nº 38.982, de 10 de abril de 2018, publicado no DODF nº 69, de 11 de abril de 2018, página 17, Portaria nº 708 de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 149 de 07 de agosto de 2018 e Decreto de 17 de abril de 2020, publicado no DODF nº 74, de 20 de abril de 2020, página 19, resolve: DESIGNAR RICARDO RODRIGUES VERNEQUE, matrícula 1442925X, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, para substituir oficialmente o Chefe do Núcleo de Transporte, da Gerência de Apoio Operacional, da Diretoria Administrativa, do Hospital Materno Infantil Dr. Antonio Lisboa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais do titular.

MARINA DA SILVEIRA ARAUJO

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 303, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22 do estatuto aprovado pelo Decreto nº 41.798, de 11 de fevereiro de 2021, resolve: AUTORIZAR a redução para 30 (trinta) horas semanais da jornada de trabalho da servidora NÁTALY BIJOS GOUVEIA, matrícula 1694418-6, Técnico de Atividades do Hemocentro - Agente Administrativo, a contar de 1° de dezembro de 2021, conforme processo 00063-00006283/2021-38.

OSNEI OKUMOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 333, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128, do Regimento Interno da SEEDF, aprovado pelo Decreto n° 38.631/2017, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar ÉRICA SOARES MARTINS QUEIROZ, matrícula 202.835-2, e LÍRIA QUEIROZ BORGES, matrícula 231.710-9, lotadas na Gerência de Educação Infantil e Fundamental em Tempo Integral, DYMAS JUNIOR DE SOUZA OLIVEIRA, matrícula 239.160-, e LÚCIA NASCIMENTO ANDRADE, matrícula 30.379-8, lotados no Ensino Médio em Tempo Integral, para comporem a Comissão Gestora do Termo de Fomento nº 02/2021, firmado entre a SEEDF e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PELA CULTURA E ESPORTE - IDECACE, objeto do processo 00080-00206950/2021-91.

Art. 2° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO PAZ MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 334, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Designar ISABELLE LORRANE BARROS GOMES, matrícula 973.377-9, executora titular, FABIANE DA ROCHA SANTOS ALEIXO, matrícula 972.926-7, executora suplente, e KEULLY APARECIDA MENDONÇA, matrícula 73.826-3, executora auxiliar, do Contrato de Execução de Obras nº 23/2021, firmado entre a SEEDF e a empresa CQO - CONSTRUTORA QUEIROZ OLIVEIRA LTDA - EPP, objeto do processo 00112-00001835/2020-07, todas pertencentes ao quadro funcional da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO PAZ MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 335, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Designar VICENTE DE PAULO CORREA, matrícula 972.936-4, executor titular, e MAUREN IARA NASCIMENTO DE ALMEIDA, matrícula 972.936-4, executora suplente, do Contrato de Execução de Obras nº 50/2021, firmado entre a SEEDF e a empresa TB - TERRA BRASIL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, objeto do processo 00112-00003291/2020-18, ambos pertencentes ao quadro funcional da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO PAZ MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 336, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Designar GASPAR FERREIRA DUARTE, matrícula 58.206-9, executor titular, e CARLOS ALBERTO MEIÇÓ, matrícula 973.087-7, executor suplente, do Contrato de Execução de Obras nº 61/2021, firmado entre a SEEDF e a empresa COMBRASEN - COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA, objeto do

processo 00112-00003279/2020-03, ambos pertencentes ao quadro funcional da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO PAZ MARTINS

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 348, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, página 35, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constantes do processo 00080.00147702/2019-86.

Art. 2º Aplicar a Penalidade de Suspensão de 10 (dez) dias, ao servidor PEDRO HENRIQUE BERNARDES DA COSTA, matrícula 216.781-6, em razão de ter praticado a conduta infracional consignada no inciso IV, do Art. 191, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA LEMOS DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CASA MILITAR

DESPACHO DO CHEFE

Em 08 de dezembro de 2021

Processo: 00002-00005387/2021-77. Interessado: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Assunto: CESSÃO DE POLICIAL MILITAR.

1. AUTORIZO, nos termos da delegação de competência prevista no inciso I, do art. 1º do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, a cessão da MAJ QOPM OTÁVIA FEITOSA FERNANDES, matrícula 77.169/4, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer o cargo de Coordenador de Geopolítica em Segurança Pública do Gabinete da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública (código DAS 101.3), conforme previsto no art. 29-A, inciso II, da Lei Federal nº 11.134/2005, sem ônus para o órgão cessionário, nos termos do parágrafo 1º do art. 29-A, do mesmo diploma legal e de acordo com o constante na Informação Técnica SEI-GDF nº 301/2021 - CM/AJL (75554864);

2. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à Polícia Militar do Distrito Federal para conhecimento e providências complementares.

EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE

CEL QOPM

DESPACHO DO CHEFE

Em 08 de dezembro de 2021

Processo: 00428-00002866/2021-12. Interessada: GERALDA FREIRE GOMES, matrícula 06658181. Assunto: Incorporação de Gratificação - REVERSÃO.

No processo administrativo em referência, no qual a Interessada, Pensionista do extinto 1º TEN PM Ref EXPEDITO DE ARAUJO GOMES, matrícula 00.711-0, falecido em 23/08/2021, requer o pagamento e a incorporação, em sua pensão militar, do valor correspondente à gratificação de representação, resolvo:

1. INDEFERIR à Pensionista, nos termos da delegação de competência prevista no art. 1º, IV, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, o pagamento e a incorporação, em sua pensão, do valor correspondente a Gratificação de Função Militar exercido à época pelo instituidor, consoante o Despacho de 25 de agosto de 1993, publicado no DODF nº 173, de 26 de agosto de 1993, página nº 12, por ter sido concedida sem amparo legal, nos termos do Parecer nº 940/2016 - PRCON/PGDF e do Parecer nº 941/2016-PRCON/PGDF e da Informação Técnica nº 294/2021 - CM/AJL (75332192).

2. PUBLICAR e encaminhar a Polícia Militar do Distrito Federal para as providências complementares.

EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE

CEL QOPM

DESPACHO DO CHEFE

Em 09 de dezembro de 2021

Processo: 00053-00182166/2021-15. Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO PARA O EXTERIOR DE BOMBEIROS MILITARES.

1. AUTORIZO, nos termos da delegação de competência prevista no inciso III do art. 1º do Decreto nº 37.215, de 29 de março de 2016, o afastamento para o exterior dos militares Cel. QOBM/Compl. GEORGE CAJATY BARBOSA BRAGA, matrícula 1400050, 1° Sgt. QBMG-1 HERMANO TEIXEIRA DE ALMEIDA JUNIOR, matrícula 1404019 e o 2° Sgt. QBMG-1 LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE PAULA, matrícula 1405668, no período de 11 a 18 de dezembro de 2021, com destino a cidade de San Antonio/Texas - EUA, cujo objetivo é participar de visita técnica e treinamento a ser realizado no SouthWest Research Institute - SWRI, conforme Projeto Básico SEI-GDF - CBMDF/GABCG/ASTAD (72850575), com ônus para o Governo do Distrito Federal e para o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, relativos ao pagamento de transporte e diárias, com fundamento nos incisos IX e X do art. 3º, da Lei Federal nº 10.486, de 04 de julho de 2002, e segundo consta na Informação Técnica nº 296/2021 - CM/AJL (75367306).

2. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se os autos do processo ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para a adoção das providências complementares.

EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE

CEL QOPM

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea “c”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI/GDF 74975693, resolve: AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 26 de novembro de 2021, o Capitão JOSÉ GRIJALMA FARIAS RODRIGUES matrícula 14.857/1, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares Administrativos da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso II, combinado com os artigos 90, inciso II, e 92, inciso I, alínea "d", da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984 e artigo 5º, Parágrafo único, da Portaria nº 909 PMDF, de 20 de maio de 2014, por se encontrar aguardando transferência ex officio para reserva remunerada.

MÁRCIO CAVALCANTE DE VASCONCELOS

PORTARIA DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea “c”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI-GDF 75656023 e o DODF nº 223, página 13, de 1° de dezembro de 2021, resolve: AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 06 de dezembro de 2021, o Capitão RAFAEL MARINS PIRES, matrícula 77.171/6, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter passado à disposição da Casa Militar do Distrito Federal.

MÁRCIO CAVALCANTE DE VASCONCELOS

PORTARIA DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea “c”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI-GDF 75658975 e o DODF nº 223, de 1° de dezembro de 2021, página 13, resolve: AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 06 de dezembro de 2021, o Capitão FAGNER RODRIGUES LEITE SABOIA matrícula 730.601/6 do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter passado à disposição da Casa Militar do Distrito Federal.

MÁRCIO CAVALCANTE DE VASCONCELOS

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL
DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 406, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 20, Inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo nº 054.001.210/2007, resolve: RETIFICAR a Portaria PMDF nº156, de 29 de maio de 2013, publicada no DODF nº 121, de 13 de junho de 2013, referente ao 3º SGT PM REF JORGE LUIZ DAMASCENO VIDAL, matrícula 11.275/5, para ONDE SE LÊ: “...artigos 87, inciso II; 94, inciso II, 96 inciso VI, 99, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, II, IV, V e VI, § 1º, inciso II e § 4º, e art. 21, inciso VI e Art. 25, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008; art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013...”, LEIA-SE: “...artigos 87, inciso II, 94, inciso II, e 96 inciso V, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com o artigo 20, §1.º, inciso II, e 4º, 24, § 2º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002...".

CARLOS CHAGAS DE ALENCAR

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 418, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, inciso VI do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve: CONCEDER Adicional de Periculosidade, no percentual de 20%, nos termos dos Artigos 79 e 83, II da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o Decreto nº 32.457, de 07 de dezembro de 2010, bem como do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012 e Parecer nº 400/2015 – PRCON/PGDF, à servidora Agente de Execução Penal, abaixo relacionada. Relação por ordem de matrícula, nome, data de concessão e número de processo: 187.629-5, GABRIELLA DO CARMO DE MIRANDA, 26/11/2021, 0050-001344/2017.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 08 de dezembro de 2021

Processo: 00050-00058010/2018-95. Interessados: FABIO MOREIRA DA SILVA e GLEIDSON PEREIRA DA SILVA. Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA AFASTAMENTO DA SEDE

AUTORIZO, para fins de recambiamento de custodiados, o deslocamento dos servidores FABIO MOREIRA DA SILVA, matrícula 16823990 e GLEIDSON PEREIRA DA SILVA, matrícula 1764802, para sede diversa do Distrito Federal. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 385, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR STENIO FONSECA DA COSTA VALE, matrícula 221.481-4, para substituir WILLKERSON VICTOR DA SILVA, matrícula 221.148-3, no cargo de Gerente de Geotecnia, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-08, no período de 01/12/2021 a 03/12/2021 e de 06/12/2021 a 07/12/2021, por motivo de Abono Anual de Ponto do titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 386, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no DODF nº 74, de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR JOÃO BATISTA FERREIRA, matrícula 93.493-3, para substituir APARECIDA PEREIRA DE SOUSA, matrícula 94.361-4, no cargo de Chefe, do Núcleo Administrativo do 1º Distrito Rodoviário, da Superintendência de Obras, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-06, nos períodos de 03/01/2022 a 15/01/2022 (Fruição 2 - Exercício 2021) e de 17/01/2022 a 28/01/2022 (Fruição 1 - Exercício 2022), por motivo de férias regulamentares da titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, usando das atribuições regimentais que lhes são conferidas pelo Artigo 31 do Decreto nº 37.949 de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 228, de 08 de Novembro de 2016 – DG, e de acordo com as disposições contidas no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Designar WILLIAM ALVES CASTRO matrícula 02188090 como executor e designar FRANCLIMAR LEVI VIEIRA DE CASTRO, matricula 0242410x como suplente do Contrato 044/2021, processo 00113-00033771/2018-52, celebrado com a empresa ALMIX COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA-ME, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JESSE GOUVEA DE OLIVEIRA

COMPANHIA DO METROPOLITANO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 08 de dezembro de 2021

Processo: 00060-00196970/2021-11. Interessado: PATRÍCIA PESSOA BORGES. Assunto: CESSÃO DE EMPREGADO. O Diretor-Presidente Substituto da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, com base na Lei nº 2.469, de 21 de outubro de 1999 e, subsidiariamente, no Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, AUTORIZA, a cessão da empregada PATRÍCIA PESSOA BORGES, matrícula 2483-X, Agente de Estação, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para atuar junto à Gerência de Triagem e Controle de Qualidade, daquela Pasta, com ônus para o órgão cedente. Em conformidade com o artigo 5º do Decreto n.º 39.009, de 26/04/2018, a cessão será por prazo indeterminado, mantida enquanto for conveniente para o órgão cessionário ou até que seja revogada pela autoridade cedente. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

FLÁVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA

Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 482, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, página 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incluir a responsabilidade pela fiscalização do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 55/2021-SEJUS - SIGGO Nº 045149, celebrado com a empresa CONNEC TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação e comunicação para fornecimento e implantação de serviço corporativo de telefonia fixa comutada (STFC) baseado na tecnologia de voz sobre IP - VOIP (Voice Over Internet Protocol), em nuvem, composta por equipamentos, aparelhos telefônicos, licenças, instalação, configuração, atualização, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, transferência de conhecimento, ligações locais e nacionais, assim como software de gestão da solução, usando como unidade de medida o ramal.

Art. 2º Excluir da COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE TELEFONIA. os servidores ALESSANDRO CABRAL SOUZA, matrícula 243.549-7, e RICARDO DINIZ BRAGA, matrícula 1.430.784-7, das funções de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, respectivamente;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 483, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

Alterar a composição da Comissão Executora dos Contratos de Prestação de Serviços nº 16/2013-SECRIA, Contrato nº 07/2018-SEJUS e nº 08/2019-SEJUS, firmados com a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), vinculados aos processos Administrativos, 0417-000709/2013, 00400-00006008/2018-31, 00400-00022192/2019-48, para incluir o Contrato nº 04/2021-SEJUS do processo 00400-00004285/2021-13, e outros que forem celebrados.

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 117, inciso XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e o disposto no "caput" do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, resolve:

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Art.1º Designar HEIDI ESTEVES STABEN, matrícula 244.390-2, em substituição a HELDYANE MENDES VILAS BOAS, matrícula 217.945-8, para atuar como Fiscal Setorial Suplente, no âmbito da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes - SUBPCA.

Art. 2º A servidora designada deverá observar as normas contidas na Ordem de Serviço nº 34, de 29 de março de 2017, publicada no DODF nº 66, de 05 de abril de 2017, na Ordem de Serviço nº 55, de 24/04/2017, publicada no DODF nº 80, de 27 de abril de 2017, e na Ordem de Serviço nº 60, de 02 de maio de 2017, publicada no DODF nº 84, de 08 de maio de 2017.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 484, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI - do art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, delegadas pelo art. 2º, inciso I, alínea "J" da Portaria 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve: CONVERTER EM PECÚNIA, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e Parecer nº 087/2013 - PROPES/PGDF, 03 (três) meses, de Licença-Prêmio por Assiduidade não usufruída, de ATRÍCIA FERNANDES LOPES DE ALENCAR, matrícula 215.868-X, Agente Socioeducativo, Segunda Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme processo 00054-00139637/2021-39.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 485, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 117, inciso XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e o disposto no caput do artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art.1º Designar JANAI FIGUEREDO RODRIGUES, matrícula 217.932-6, em substituição a PAULA ANDREIA SOUZA ALVARENGA, matrícula 217.930-X, para atuar como Fiscal Local Suplente, no âmbito da Unidade de Internação de São Sebastião, no Contrato de Prestação de Serviços nº 20/2018-SEJUS celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL e VEGA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS EIRELLI, constante do processo 00410-00002497/2018-15.

Art. 2° O servidor designado deverá observar as normas contidas na Ordem de Serviço nº 34, de 29 de março de 2017, publicada no DODF nº 66, de 05 de abril de 2017, na Ordem de Serviço nº 55, de 24 de abril de 2017, publicada no DODF nº 80, de 27 de abril de 2017, e na Ordem de Serviço nº 60, de 02 de maio de 2017, publicada no DODF nº 84, de 08 de maio de 2017.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 98, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso de suas atribuições regimentais, previstas no art. 7º da Lei 3.163, de 2003, c/c o Decreto nº 27.629, de 2007, o Decreto nº 33.679, de 2012, e o Decreto nº 39.895, de 2019, e, ainda observando o art. 67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Designar ADRIANA DOMICIANA DE SOUZA, matrícula 279.603-1, Gerente, da Gerência de Instrução de Procedimentos Licitatórios - GEINP, para atuar como Executora Titular do Contrato S/Nº, firmado com a Companhia Energética de Brasília - CEB Distribuição S/A, processo 0361-001904/2017, cujo objeto é o fornecimento de energia elétrica para atender às necessidades da extinta Agência de Fiscalização do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal.

Art. 2º Dispensar IRENILZA GOMES DE ALCANTARA, Inspetora Fiscal, matrícula 83.058-5, e RACHEL MENDONÇA DE BRITO, matrícula 174.422-4, ambas lotadas na Diretoria de Gestão de Pessoas, da execução do contrato de que trata o art. 1º do presente instrumento.

Art. 3º A servidora de que trata o artigo 1º deverá observar o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; a Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; a Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; a Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010, e a Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF n° 43, de 03 de março de 2015, página 3, e republicada no DODF nº 64, de 1º de abril de 2015, página 3.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço nº 59, de 22 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 242, de 24 de dezembro de 2020, página 73.

TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUVENTUDE

PORTARIA Nº 10, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição conferida pelo artigo 105, parágrafo único, incisos V e VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CSAD no âmbito da Secretaria de Estado de Juventude do Distrito Federal:

I – ELENICE SILVANA COSTA, matrícula 174.512-3;

II – ANA BEATRIZ MARQUES BRUM DE SOUSA, matrícula 279.472-1;

III - MARIA RICARDINA BARREIRA DA CRUZ, matrícula 1.699.488-4.

Parágrafo único. O mandato dos membros tem duração de um ano, admitindo-se recondução por igual período.

Art. 2º A Comissão é presidida pelo servidor designado no inciso I do art. 1º, nas suas ausências ou impedimentos legais, pelo servidor designado no inciso II do art. 1º.

Art. 3º A participação nas atividades da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CSAD é considerada serviço público relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUANA DE LIMA MACHADO

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

PORTARIA Nº 96, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com os termos do Decreto nº 24.204, de 10 de novembro de 2003, resolve:

Art. 1º Substituir GISELLE DE SOUSA FREITAS, matrícula 277.170-5, por CARLOS RENATO ZARATZ VIEIRA DA CUNHA, matrícula 277.626-X, na Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CSAD, designada pela Portaria nº 86, de 08 de setembro de 2021, publicada no DODF nº 171, 10 de 09 de setembro de 2021, página 32.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERICKA SIQUEIRA NOGUEIRA FILIPPELLI

SECRETARIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO N° 53, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas na Portaria nº 59, de 05 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191 de 07 de outubro de 2020, alterada pela Portaria nº 84 de 19 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 221 de 24 de novembro de 2020, art. 1º, inciso XII, combinados com o Decreto nº 39.002 de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR UILIAN LITRAN, matrícula 16570936, para substituir YASMIN MANOELA FERNANDES BARBOSA CAMPOS, matrícula 02739674, Chefe, Símbolo CC-06, do Núcleo de Atendimento à Família e Autores de Violência Doméstica do Gama, da Coordenação de Equipamentos, da Subsecretaria de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, no período de 13/12/2021 a 22/12/2021, por motivo de férias, conforme processo 04011-00000271/2021-11.

VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 272, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO

RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 5º, inciso I, alínea ‘‘c’’, da Portaria n° 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, no DODF n° 146, de 24 de julho de 2012, página 11 o ato que retificou a Instrução de Serviço “P” nº 01 de 09 de janeiro de 1998, publicada no DODF nº 11, de 16 de janeiro 1998, página 38 que trata da concessão de licença prêmio ao servidor GERALDO GOMES DOS SANTOS SOBRINHO, matrícula 100.920-6.

TORNAR SEM EFEITO no DODF nº 72 de 15 de abril de 2009, página 58 o ato que retificou a Portaria nº 17, de 28 de janeiro de 2003, publicada no DODF nº 22 de 30 de janeiro de 2003, página 32 que trata da concessão de licença prêmio ao servidor GERALDO GOMES DOS SANTOS SOBRINHO, matrícula 100.920-6.

RETIFICAR na Portaria nº 17 de 28 de janeiro de 2003, publicada no DODF nº 22 de 30 de janeiro de 2003, página 32 o ato de concessão de licença prêmio ao servidor GERALDO GOMES DOS SANTOS SOBRINHO, matrícula 100.920-6, ONDE SE LÊ: “...01/01/1997 a 31/12/2002...”, LEIA-SE: “...28/12/1996 a 26/12/2001...” mantendo-se inalterados os demais termos da concessão original.

ROSSI DA SILVA ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 273, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n° 48, de 16 de junho de 2016, resolve: CONCEDER abono de permanência ao servidor JOÃO DE OLIVEIRA COSTA, matrícula 101.190-1, no cargo de Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de acordo com o Art. 3° da EC nº 47/05, com amparo na Decisão n° 20/2012 – TCDF combinado com o artigo 114 da Lei Complementar nº 840/2011, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, a contar de 07/12/2021. Processo 00070-00005896/2021-03.

ROSSI DA SILVA ARAÚJO

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em, 08 de dezembro de 2021

As Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF, torna pública a prorrogação da cessão do Empregado SAYMON HEMKEMAIER, matrícula 1050-2, desta Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF, cedido à Câmara dos Deputados, até 31/12/2022, com base no Parecer SEI-GDF nº 176/2021 - CEASA-DF/PRESI/ASJUR, com ônus para órgão de origem, pelo prazo de 12 meses. Processo: 00002-00005431/2021-49.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO A COMUNIDADE

PORTARIA Nº 15, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

Substitui Membro da Comissão de Relatório de Inventário Anual de Material de Almoxarifado - RIAMA da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no Decreto nº 39.648, de 31 de janeiro de 2019 e, de acordo com o Decreto nº 42.614, de 13 de setembro de 2021, e conforme processo 04015.00000828/2021-19 t, resolve:

Art. 1º Substituir HUELITON SIMÕES, matrícula 1700760-7, Gerente de Logística e Patrimônio, na condição de Membro, por TATIANA REBHEIN RODRIGUES, matrícula 1691025-7, Assessora da Diretoria de Associativismo e Cooperativismo Comunitário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAJAZEIRAS DE SOUSA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 16, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências previstas no artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR PAULO ALEXANDRE RODRIGUES, matrícula 17006856, Chefe, símbolo CPE-04, da Unidade de Licitações e Contratos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, EMERSON FREDDI, matrícula 16903617, Subsecretário, símbolo CNE-02, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, no período de 13 a 24 de dezembro de 2021, por motivo de abono anual e férias regulamentares do titular.

SEVERINO CAJAZEIRAS DE SOUSA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 17, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências previstas no artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR LUCIANA SALIBA DE AZAMBUJA, matrícula 01755536, Gerente, símbolo CPC-08, da Gerência de Registros Funcionais, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, AKILLA MARIA DE MELO MARINHO, matrícula 1.694.126-8, Diretora, símbolo CNE-07, da Diretoria de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, no período de 10/12/2021 a 24/12/2021, por motivo de abono anual e férias regulamentares da titular.

SEVERINO CAJAZEIRAS DE SOUSA OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 08, de 16 de julho de 2021, publicada no nº 134, de 19 de julho de 2021, página 92, o ato que designou LUCIANA SALIBA DE AZAMBUJA, matrícula 1755536, Gerente, símbolo CPC-08, da Gerência de Registros Funcionais, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, RAQUEL COELHO BRAZ, matrícula 1727583, Diretora, símbolo CPE-07, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Atendimento a Comunidade do Distrito Federal, nos períodos de 02/08/2021 a 20/08/2021 e 16/11/2021 a 26/11/2021, por motivo de férias regulamentares da titular., ONDE SE LÊ: "...no período de 16 a 26 de novembro de 2021...", LEIA-SE: "...no período de 03 a 13 de janeiro de 2022...".

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 232, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a designação de Comissão de Julgamento Específica que irá atuar na seleção de agentes culturais para participação no Edital Permanente do Programa Conexão Cultura DF referente a dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III, do parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, considerando o disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017 e nos artigos 38 e 40 do Decreto nº 38.933, de 15 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Designar integrantes que irão compor a Comissão de Julgamento Específica para atuar na seleção de projetos inscritos que concorrem aos recursos disponibilizados para o mês de dezembro de 2021, por meio do Edital Permanente Conexão Cultura DF, instituído pela Portaria nº 147, de 29 de abril de 2019 e regulamentado pela Portaria nº 35, de 06 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. Ficam designados para compor a Comissão de Julgamento Específica:

I - Pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal:

MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS DE SOUZA, matrícula 240.578-4.

II - Pela Sociedade Civil:

Maria da Guia Carolina Rodrigues Ribeiro, CPF nº 05X.XXX.X01-93.

Art. 2º Compete a esta Comissão de Julgamento a análise e seleção dos projetos, quanto ao mérito cultural, conforme art. 45 da Portaria nº 35, de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 231, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, páginas 31 e 32, republicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, resolve:

Art. 1º Autorizar, com ônus limitado, de acordo com fundamento no artigo 1º, inciso II, alínea “f”, do Decreto 39.133, de 15 de julho de 2018, e inciso II, do artigo 2º, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, o afastamento, mediante dispensa de ponto, da servidora MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS DE SOUZA, matrícula 240.578-4, Analista de Atividades Culturais, lotada na Gerência de Conservação e Restauro, nos dias 27 a

29/10/2021, para participar do XI CONGRESSO INTERNACIONAL DE TEORIA E HISTÓRIA DE LAS ARTES - XIX JORNADAS DEL CAIA, realizado nos dias 27, 28 e 29 de outubro de 2021, virtualmente, sem ônus para o Distrito Federal, à exceção de sua remuneração fixa, devendo a servidora, ao final, comprovar participação por meio de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, de acordo com os termos do processo 00150-00006025/2021-27.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JUNIOR

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 543, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar FLORISVAL FERREIRA DE SOUSA, matrícula 242.681-1 - Gerente de Almoxarifado, como Executor para acompanhamento da aquisição de aquisição de Bandeiras oficiais da Região Nordeste (Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe) e de Ceilândia novas e em primeiro uso para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC, conforme processo 00150-00005995/2021-13, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a presente aquisição em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013,se for o caso.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 544, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, resolve: DESIGNAR SUELLEN CHRISTINE RODRIGUES SOUSA, matrícula 240.507-5, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência do Complexo Cultural de Samambaia, para substituir ARTANI GRANGEIRO DA SILVA PEDROSA, matrícula 174.925-0, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência do Museu do Catetinho, da Diretoria de Gestão dos Espaços Culturais, da Subsecretaria do Patrimônio Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, nos dias 09/12/2021, 10/12/2021 e 13/12/2021, por motivo de abono da titular, conforme processo 150.00004197/20210-66.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 190, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 39.041, de 10 de maio de 2018, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como considerando a instrução do processo 0370-00004845/2019-01, resolve:

Art. 1º Designar RAFAEL MARTINS DE SOUZA, matrícula 278.565-X, para atuar como fiscal administrativo; JEAN PIERRE BARBOSA CARVALHO, matrícula 277.316-3, como fiscal demandante e STÊNIO TALES DE JESUS SILVA, matrícula 278.235-9, como fiscal técnico dos Contratos 44.639/2021 e 44.463/2021, referentes a aquisição de mobiliário para escritório para atendimento ao público externo, a fim de atender as necessidades de readequação e modernização do layout da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE/DF.

Art. 2º Os servidores de que trata a presente Ordem de Serviço devem observar e cumprir o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666, Instrução Normativa 04/2014 - SLTI/MPOG e demais normativos vigentes que regem a matéria.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AMAURY SILVA DE SANTANA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 191, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 39.041, de 10 de maio de 2018, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como considerando a instrução SEI-GDF nº 04025.00000252/2021-44, resolve:

Art. 1º Designar ANGELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO, matrícula 278.005-4 em substituição ao servidor DANIEL MACHADO DE AGUIAR, matrícula 278.024-0, como membro da comissão do contrato nº 45.054/2021; cujo objeto é a locação de imóvel da empresa Sarkis Empreendimento Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ; 37.990.678/0001-79, para a locação de imóvel situado no SBN Quadra 02 Bloco K, Ed Wagner - Asa Norte, CEP: 70.041-901, com área total de 4.325,00 m², para uso da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal/SDE e da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCIS/DF.

Art. 2º Os servidores de que trata a presente Ordem de Serviço devem observar e cumprir o disposto nos artigos 67 e 73, da Lei nº 8.666; no inciso II e no § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598/2010 e demais normativos vigentes que regem a matéria.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AMAURY SILVA DE SANTANA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 192, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e diante da imperiosa necessidade do serviço, tendo em vista do contido no art. 128, parágrafo único, I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e competência delegada pela Portaria nº 41, de 09 de julho de 2019, e ainda, considerando a instrução do processo 00370-00002227/2021-32, resolve: TORNAR PÚBLICA a suspensão de férias da servidora MARIA ALTAIR VILANOVA VIANA NETA VALENTIM, matrícula 173.044-4, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, marcadas para o período de 20 a 29 de setembro de 2021, ficando assegurado à servidora a fruição de férias posteriormente.

AMAURY SILVA DE SANTANA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas na Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, art. 2º, inciso V, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Preparatória do Concurso de Remoção no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF, com a finalidade de estudar a temática do concurso de remoção e apresentar propostas para sua execução.

Art. 2º A Comissão Preparatória do Concurso de Remoção será composta pelos seguintes servidores:

I - RAQUEL SANTOS DE GODOI, matrícula 0197655-9, servidora representante Coordenação de Gestão de Pessoas - COGEP;

II - PHELIPE TOMAZ DA SILVA, matrícula 02756625, servidor representante da Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL;

III - ISABELLA VIANA DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula 179.402-7, servidora representante da Subsecretaria de Assistência Social - SUBSAS;

IV - THAYS ARAÚJO BEZERRA, matrícula 221.649-3, servidora representante da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional - SUBSAN;

V - TÂMARA TABOSA FERREIRA, matrícula 0279171-4, servidora representante da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG;

VI - JACQUELINE LIGEIRO, matrícula 0277466-6, servidora representante da Subsecretaria de Gestão da Informação, Formação, Parcerias e Redes - SUGIP;

VII - FERNANDA LIMA GOMES DE MATOS, matrícula 0279809-3, servidora representante do Gabinete - GAB;

Parágrafo único. A Comissão será presidida pelo(a) servidor(a) constante no inciso I e, nas suas ausências e afastamentos legais, pelos subsequentes, em ordem crescente.

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 45 dias para a conclusão dos trabalhos e apresentações de propostas concretas acerca do concurso de remoção, a contar da publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE NATÃ VICENTE

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 290, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre designação dos executores do Contrato nº 027/2021, celebrado entre a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF e a BDF ENGENHARIA LTDA.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, por delegação de competência do PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução SEI-GDF nº 99/2020, artigo 1º, incisos I e II, resolve:

Art. 1º Designar FILIPE PAIVA DE OLIVEIRA, matrícula 1005-7, CPF: ***.282.611-**, como titular, e MARCUS VINÍCIUS PEREIRA BASTOS, matrícula 1077-4, CPF: ***.384.321-**, como suplente, para atuarem como executores no acompanhamento das obrigações inerentes ao Contrato nº 027/2021 referente à contratação para execução de 02 (dois) módulos estruturais de interesse social - conforme descrito no item 4 do Projeto Básico, denominados "Módulos Embriões", a serem construídos na Região Administrativa de Samambaia RA - XII.

Art. 2º Caberá aos Executores, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que soli-citado pelo contratante, conforme dispõe o artigo 149 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF, bem como o inciso II do artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº. 32.753/2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 252, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1° Instituir Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e ASSOCIAÇÃO VILELA SPORT CENTER SOCIAL/DF, visando apoio à realização do projeto CORPO E MENTE EM MOVIMENTO, conforme processo 00220- 00003080/2021-21

Art. 2º A Comissão de Gestão de Parceria será composta por ROGERIO DE SOUSA BRAGA, matrícula 0277741-X, que atuará como Presidente, YARA LOPES CONDE MARTINS, matrícula 0274677-8 e WELLINGTON JOSE DIONIZIO, matrícula 0277906-4, que atuarão como Membros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 140, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no “caput” do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº. 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº. 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, bem como de acordo com a delegação de competência prevista pela Portaria nº 12 de 08 de abril de 2019, item XII, publicada no DODF nº 70, de 12 de abril de 2019, página 21, resolve:

Art. 1º Designar CHRISTIANO DE ALMEIDA NUNES, matrícula 015.891-64, em substituição ao servidor RAFAEL CHAGAS PINTO OLIVEIRA, matricula 277198-5, para atuar como executorsuplente dos contratos CCER e CUSD 168/2019 (CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.) que têm por objeto o fornecimento de energia elétrica de alta tensão para os próprios desta Secretaria, bem como a regulação dos direitos e obrigações das partes referentes ao uso da rede elétrica de propriedade da distribuidora, objeto do processo 00220-00002411/2019-91.

Art. 2º O executor suplente deverá, nas ausências formais do executor titular, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além de emitir relatórios e atestar as faturas, dentre outras atribuições, de acordo com os § 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, Portaria nº 29/2004/SGA e demais legislações vigentes.

Art. 3° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

SABRINA GABETO SOARES

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 279, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições prevista na forma do artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR PEDRO PAULO DE QUEIROZ SOUSA, matrícula 279.489-6, Chefe, do Núcleo de Conservação e Manejo de Répteis, Anfíbios e Artrópodes, Símbolo CC-06, para substituir CARLOS EDUARDO NÓBREGA DA SILVA, matrícula 275.016-3, Diretor, da Diretoria Répteis, Anfíbios e Artrópodes, Símbolo CNE-07, no período de 06/12/2021 a 10/12/2021, em virtude de usufruto de abono de ponto anual, conforme processo 00196-00001151/2020-04.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

INSTRUÇÃO Nº 280, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições prevista na forma do artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR VANESSA CARNEIRO FERNANDES FERREIRA AMARAL, matrícula 175.620-6, Chefe do Núcleo de Execução Orçamentária, Símbolo CPC-06, para substituir ZÉLIA MARIA DE JESUS PITA VENTURA, matrícula 392.483-1, Gerente de Programação e Execução Orçamentária, Símbolo CPC-08, no período de 20/12/2021 a 24/12/2021 em virtude de usufruto do recesso do final de ano, conforme processo 00196-00000204/2020-61.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

CONTROLADORIA GERAL

SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

O SUBCONTROLADOR DE GESTÃO INTERNA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso XV, do art. 1º, da Portaria nº 68, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar MICHELLE OLIVEIRA DA SILVA SANTIAGO, Gerente, matrícula 274.833-9 e PATRICK GUSMÃO FELIX, Gerente, matrícula 274.825-8, para atuarem, respectivamente, como EXECUTOR e SUPLENTE do Contrato nº 07/2021 - CGDF x HOST SERVER DO BRASIL INFORMÁTICA EIRELI ME, cujo objeto é a aquisição de 1 (um) Certificado Digital SSL Wildcard SSL – InstantSSL WILDCARD OV - Raiz Internacional, conforme consta do processo 00480-00004284/2021-72

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Capítulo VII, do Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

Art. 3º A Diretoria de Contratos e Convênios desta CGDF disponibilizará o processo aos servidores, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao bom desempenho da função de executor.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO GASPERIN

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 17, do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, e considerando o resultado da apuração do mérito publicado no DODF nº 228, de 08 de dezembro de 2021, resolve: CONCEDER Promoção Funcional, nos termos do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, aos servidores relacionados por ordem de matrícula, nome, cargo, classe e padrão anterior, pontuação da avaliação de mérito, pontuação da avaliação de desempenho, pontuação total, classe e padrão atual e data de vigência. ANDRÉ LUIZ DO NASCIMENTO MONTEIRO, matrícula 158.308-5, Analista em Política Pública e Gestão Governamental, 1ª, V, 61.00, 40.00, 101.00, ESP., I,

14/09/2020, SÍLVIO CÉSAR RIBEIRO FLORENTINO, matrícula 158.059-0, Gestor em Política Pública e Gestão Governamental, 1ª, V, 50.00, 40.00, 90.00, ESP., I, 21/09/2020.

JULIANA SOUZA PARANHOS DE OLIVEIRA

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 360, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021 (*)

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7ª, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 8º, 9º, incisos VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 908/2016, que promoveu alterações na Lei Complementar Distrital nº 828/2010, resolve:

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, LORRANY SILVA DE SOUZA, matrícula 240.898-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assessora Técnica de Atendimento Judiciário, do Núcleo de Assistência Jurídica do Recanto das Emas, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

NOMEAR KELLY DE SOUZA GOMES QUEIROZ para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assessora Técnica de Atendimento Judiciário, do Núcleo de Assistência Jurídica do Recanto das Emas, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

NOMEAR LORRANY SILVA DE SOUZA, matrícula 240.898-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assessora Técnica de Atendimento Judiciário, do Núcleo de Assistência Jurídica do Recanto das Emas, da Defensoria Pública do Distrito Federal, cargo vago por ocasião da exoneração de MARCELO VERNER CARVALHO DUARTE, conforme Portaria nº 338, de 18 de novembro de 2021, publicada no DODF nº 216, de 19 de novembro de 2021, página 70, processo 00401-00020518/2021-99.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

_____

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 226, de 06 de dezembro de 2021, página 68.

PORTARIA Nº 364, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais na forma do disposto no artigo 97-A, inciso VI da Lei Complementar nº 80/94 c/c artigo 9º, inciso VII e art. 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar nº 828/2010 alterada pela Lei Complementar nº 908/2016 e considerando a aprovação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Publicar, formalizar, efetivar e fazer cumprir a declaração de aprovação do estágio probatório da Defensora Pública, da Defensoria Pública do Distrito Federal, abaixo nominada, efetivando-a na forma da lei, conforme deliberado e registrado em ata da 11ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da DPDF do ano de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 1253, de 03 de dezembro de 2021: KELLY JANE RODRIGUES PRADO, matrícula 242.248-4, processo 00401-00013120/2020-15.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 361, de 03 de dezembro de 2021, publicada no DODF nº 227, de 07 de dezembro de 2021, página 38, o ato que designou FÁBIO ALVES CARVALHO, matrícula 113.175-3, como substituto eventual, ONDE SE LÊ: "...substituto eventual do Coordenador, Símbolo DFG-12, do Núcleo de Transporte,...", LEIA-SE: "...substituto eventual do Chefe, Símbolo DFG-12, do Núcleo de Transporte,...".

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 286, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 03/2021-e, resolve: DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso II, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273, de 03 de julho de 2014, ANDREA GERHARD DELFORGE DE CARVALHO, matrícula 1232, Técnica de Administração Pública, Classe Especial, Padrão 44, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer, em substituição, no período de 16 a 31 de dezembro do corrente ano, o cargo em comissão de Ouvidor, símbolo TC-CCG-5, do Gabinete da Presidência, com prejuízo da Portaria-TCDF nº 386/2016.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

PORTARIA Nº 287, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 03/2021-e, resolve: DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso III, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273, de 03 de julho de 2014, ANTONIO ALEXANDRE DO NASCIMENTO FILHO, matrícula 1435, Auditor de Controle Externo, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer, em substituição, no período de 09 a 15 de dezembro do corrente ano e no período de 03 a 14 de janeiro de 2022, o cargo em comissão de Secretário de Controle Externo, símbolo TCCCG-5, da Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, com prejuízo da Portaria-TCDF nº 155/2019.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

PORTARIA Nº 288, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 03/2021-e, resolve: DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso III, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, ROSANA RESENDE BRANDÃO, matrícula 484, Auditora de Controle Externo, Classe Especial, Padrão VI, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer, em substituição, no período de 03 a 07 de janeiro de 2022, o cargo em comissão de Secretário de Controle Externo, símbolo TCCCG-5, da Secretaria de Contas, com prejuízo da Portaria-TCDF nº 155/2019.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

PORTARIA Nº 289, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 03/2021-e, resolve: DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso III, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273, de 03 de julho de 2014, MARCIA BERREDO DE TOLEDO LOBATO, matrícula 540, Auditora de Controle Externo, Classe Especial, Padrão VI, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer, em substituição, no período de 10 a 14 de janeiro de 2022, o cargo em comissão de Secretário de Controle Externo, símbolo TC-CCG-5, da Secretaria de Contas, com prejuízo da Portaria-TCDF nº 155/2019.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

PORTARIA Nº 290, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 03/2021-e, resolve: DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso III, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273, de 03 de julho de 2014, PAULO DE SOUZA MANGUEIRA JUNIOR, matrícula 630, Auditor de Controle Externo, Classe Especial, Padrão VI, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer, em substituição, no período de 03 a 14 de janeiro de 2022, o cargo em comissão de Secretário de Controle Externo, símbolo TC-CCG-5, da Secretaria de Fiscalização de Pessoal, com prejuízo da Portaria-TCDF nº 52/2012.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

PORTARIA Nº 291, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 03/2021-e, resolve: DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso V, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273, de 03 de julho de 2014, ERIK ORLANDO GONÇALVES DE ALMEIDA, matrícula 1423, Auditor de Controle Externo, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer, em substituição, no período de 10 a 15 de dezembro do corrente ano, o cargo em comissão de Diretor, símbolo TC-CCG-3, da Primeira Divisão de Fiscalização da Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, com prejuízo da Portaria-TCDF nº 155/2019.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA
MESA DIRETORA
GABINETE DA MESA DIRETORA
SECRETARIA GERAL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00001-00017967/2021-35 Favorecido: AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA.; Valor: R$ 42.750,00 (quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais); Objeto: Contratação de empresa especializada em cursos denominado ALURA, por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fornecimento de 30 (trinta) licenças de acesso à plataforma de ensino nas áreas de Tecnologia da Informação, Gestão de Projetos, Gestão por Processos, Governança de TI e Design de Interfaces, entre outras, na modalidade a distância, em nível de capacitação, para servidores da CLDF. Amparo Legal: art. 25, II, e §1º, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93. Autorização da Despesa, em 07/12/2021, pelo Secretário Geral e Ordenador de Despesas, Marlon Carvalho Cambraia.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2021

Processo: 00001-00031235/2021-58. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de clipping impresso e online para a CLDF. Valor estimado: R$ 84.000,00. Data/hora da Sessão Pública: 23/12/2021, às 09:30. Local: Internet, no endereço www.compras.gov.br. Tipo: menor preço. O edital encontra-se nos endereços: www.compras.gov.br (UASG 974004) e www.cl.df.gov.br/pregoes. Maiores informações (61) 3348-8650.

RONIERI BARBOSA DE SOUZA
Pregoeiro

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2021

Processo: 00001-00031369/2021-79. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de equipamentos de ar condicionado do tipo Split High-Wall Inverter para atender às demandas da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital. Licitação FRACASSADA. A ata da sessão encontra-se afixada no quadro de avisos da CPL/CLDF e disponibilizada nos endereços eletrônicos www.cl.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG: 974004. Maiores informações (61) 3348-8650 ou cpl@cl.df.gov.br.

DIRCEU FALCÃO DA MOTA NETO
Pregoeiro

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 17/2021

Processo: 00002-00004269/2021-41. Partes: Casa Civil do Distrito Federal, e ELDEX DISTRIBUIDOR DE JORNAIS E REVISTAS LTDA ME. OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento e entrega de periódicos (jornais e revistas) impressos e em versão eletrônica, consoante especifica o Edital de 070/2021 (SEI75233545), a Proposta (SEI 75232609), obedecendo aos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto Federal 10.024/2019 e IN 05/2017-MPOG. Data de Assinatura: 06/12/2021. DA Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 090101, Programa de Trabalho: 04122820385179699, Natureza da Despesa: 339039, Fonte de Recursos: 100, com empenho inicial de R$ 21.484,43 (vinte e um mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00757, emitida em 01/12/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo. Signatários: Pelo DISTRITO FEDERAL: JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral da Casa Civil do Distrito Federal. Pela ELDEX DISTRIBUIDOR DE JORNAIS E REVISTAS LTDA ME: FRANCISCO ELDIO FERNANDES ALEXANDRE, na qualidade de Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021

Pelo presente termo, a Administração Regional de Brazlândia - DF RA-BRAZ e a Comissão Permanente de Licitação, tornam Público para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento das propostas de que trata o processo nº 00133-00001648/2021-01, TP nº 01/2021-CPL-RA BRAZ, que teve como objetivo a contratação de empresa de Engenharia/Arquitetura especializada em construção referente a Arquitetura, Estrutura, Drenagem Pluvial, Instalações Elétricas, Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas, Acessibilidade e o adequado tratamento do Impacto Ambiental do empreendimento, com a finalidade de Construção do Próprio, que faz parte, da Administração Regional de Brazlândia - DF, qual seja, construção da Praça da Bíblia, localizado na Quadra 37 AE 02 Vila São José, em Brazlândia - DF, em conformidade com a quantidade e especificações constantes no Edital do certame e seus Anexos. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente, em especial as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório nº 00133-00001648/2021-01, TP nº 01/2021-CPL-RA BRAZ, e ADJUDICO ao proponente, o objeto predito, a empresa EDIFICARE ENGENHARIA portador do CNPJ n° 12.088.941/0001-08. Estando tudo em conformidade com a ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA TP Nº 01/2021 - CPL.RA.BRAZ, do dia 06 de dezembro de 2021.

JESIEL COSTA ROSA
Administrador Regional

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 203/2021

Processo: 00040-00045717/2021-74 – A SECRETARIA DE ESTADO ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF) e a empresa DISTRIBUIDORA BARATÃO DO GÁS LTDA, doravante denominada EMPRESA PARCEIRA. DO OBJETO: Adesão da EMPRESA PARCEIRA, ao PROGRAMA CARTÃO GÁS, instituído pela Lei nº 6.938, de 10 de agosto de 2021 e regulamentado pelo Decreto nº 42.376/2021, em caráter emergencial, destinado a assegurar às famílias com renda per capita de até meio salário mínimo o acesso ao gás liquefeito de petróleo (GLP 13 kg) para uso doméstico, como medida de enfrentamento das consequências sociais e econômicas decorrentes da pandemia da Covid-19 e seus efeitos. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo de Adesão vigerá pelo prazo de 18 (dezoito) meses, nos termos da Lei nº 6.938, de 10 de agosto de 2021. DA ASSINATURA: 09/12/2021. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEEC: ANDERSON FABRÍCIO DE ALCÂTARA, na qualidade de Subsecretário de Compras Governamentais - Substituto e pela EMPRESA PARCEIRA: ADRIANO FRANCISCO DE ALMEIDA, na qualidade de Titular da Empresa.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45001/2021

Processo: 00040-00036934/2020-92 – SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, na qualidade de CONTRATANTE e a FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO (FUNAP/DF), na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: retificar o texto da Cláusula Terceira (Do Objeto) do Contrato. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura. DOS SIGNATÁRIOS: ANDERSON FABRÍCIO DE ALCÂNTARA, Subsecretário de Compras Governamentais Substituto, pela CONTRATANTE e; RÔMULO JUNIO SOARES, Presidente da CETEFE, pela CONTRATADA.

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2021 - UASG 974002

A Pregoeira comunica aos interessados que a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, a Subsecretaria de Compras Governamentais - SCG/SPLAN/SEEC operacionalizará licitação do PE 129/2021 no sistema Comprasnet, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição de máquinas, utensílios e equipamentos diversos (Ar Condicionado), instalados, de acordo com as condições e características constante no Edital e seus anexos. Valor estimado: R$ 22.870.861,41. Tipo de Licitação: Menor Preço. Elemento de Despesa: 44.90.52. Abertura das propostas dia 29/12/2021, às 09h30min. Processo 00040-00023247/2021-98. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações pelo e-mail: pregoeirosulog11@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 09 de dezembro de 2021
RITA LUIZA DE AQUINO DA SILVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2021 - UASG 974002

O Pregoeiro comunica aos interessados que a fim de atender a demanda da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a Subsecretaria de Compras Governamentais - SCG/SPLAN/SEEC operacionalizará a licitação do PE 134/2021 no sistema Comprasnet, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva, corretiva e assistência técnica, de elevadores da Secretaria de Estado da Economia - SEEC, marca Fujitec, fora do prazo de garantia, conforme condições e especificações constantes estabelecidas no Edital e seus anexos. Valor total estimado: R$ 206.889,05. Tipo de Licitação: Menor Preço. Programa de Trabalho: 04.122.8203.2396.5331, natureza da Despesa: 33.90.39 e 33.90.30; fonte: 100 e 183. Abertura das propostas dia 23/12/2021, às 10h. Processo 00040-00010949/2020-21. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações pelo telefone: (61) 3313.8497 ou pelo e-mail: pregoeirosulog01@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 09 de dezembro de 2021
AUGUSTO CESAR PIRES ARANHA

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS
DIRETORIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 222/2021

Processo: 00040-00021808/2021-14, Pregão Eletrônico nº 107/2021, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 25 de novembro de 2021. Objeto: Registro de Preços, para contratação de empresas para prestação de serviços de manutenção de equipamento de proteção e segurança e aquisição de extintores de incêndio e suportes, a ?m de atender a demanda dos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 09/12/2021. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresas vencedora e itens homologados: RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO EXTINTORES ME - CNPJ: 19.897.713/0001-28, itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 43, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 52 e 53, PRIME COMERCIO E SERVICOS DE EXTINTORES EIRELI, CNPJ: 09.098.197/0001-18, itens 40, 41, 42, 44, 47, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62 e 63. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 09 de dezembro de 2021
LÍCIA MARIA DA SILVA LIMA
Diretora

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO PRIMERO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 17/2019 – ONE ELEVADORES DF LTDA

Extrato do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 17/2019, celebrado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN e a Empresa ONE Elevadores DF LTDA, CNPJ n° 02.633.335/0001-72. Processo 121.0000.0393/2019-21. Objeto: Aplicação do reajuste do "Índice de Preço ao Consumido Amplo" - IPCA, no percentual total calculado de 10,24% (dez vírgula vinte e quatro por cento), a ser aplicado no valor total do Contrato Original. As despesas serão decorrentes do Programa de Trabalho: 04.122.8203.2396.0033 - (Serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e reposição de peças aos elevadores: social, serviço e privativo, instalados no edifício sede da Codeplan). Fonte 100. Natureza de Despesa: 33.90.30.24 (Material de Consumo) 33.90.39.17 (Outros Serviços de Terceiros). Data da Assinatura: 07/10/2021. Assinam pela Contratante: JEANSLEY CHARLLES DE LIMA - Presidente e Sônia Gontijo Chagas Gonzaga - Diretora Administrativa e Financeira. Pela contratada: Fernando José Fonseca Nunes - Diretor Técnico.

BANCO DE BRASÍLIA S/A

DIRETORIA EXECUTIVA DE PESSOAS, ADMINISTRAÇÃO E RETAGUARDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB Nº 236/2019

Contratada: Nosotros Live Marketing (Latin Promo LTDA). Objeto Contrato: marketing promocional. Objeto aditivo: prorrogação até 4.12.2022. Valor: R$ 6.250.000,00. Firmado em: 5.12.2021. Signatários: Pelo BRB: Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa; Pela Contratada: Matheus Zanello Vianna e Daniel Braga Alves de Souza. Processo: 041.000.435/2019. BRUNO COSTA NUNES, Gerente de Área e.e.

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB Nº 237/2019

Contratada: Ás Promoção Comunicação e Branding Ltda. Objeto Contrato: marketing promocional. Objeto aditivo: prorrogação até 4.12.2022. Valor: R$ 6.250.000,00. Firmado em: 5.12.2021. Signatários: Pelo BRB: Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa; Pela Contratada: Ana Paula da Silva Silveira de Sousa. Processo: 041.000.435/2019. BRUNO COSTA NUNES, Gerente de Área e.e.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CNPJ: 00.000.208/0001-00
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS

O Conselho de Administração do BRB – Banco de Brasília S/A convida os senhores Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária que será realizada de modo exclusivamente digital, por meio da disponibilização de sistema eletrônico, às 9 horas do dia 17 de dezembro de 2021, com a seguinte ordem do dia:

1.Tomar conhecimento e aprovar, no contexto da Fase 2 da Reorganização Societária do BRB:

2.O aumento do capital social do BRB – Banco de Brasília S/A;

3.A ratificação da nomeação da empresa avaliadora;

4.O valor de R$ 166.322.286,77 (cento e sessenta e seis milhões, trezentos e vinte e dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos) determinados no laudo de avaliação das 1.192.795 (um milhão, cento e noventa e dois mil, setecentos e noventa e cinco) ações da Cartão BRB S/A;

5.A fixação do preço de emissão das ações para o aumento do capital pelo valor patrimonial do BRB em 31/12/2020;

6.A integralização mediante (i) aporte das ações da Cartão BRB S/A ou (ii) em dinheiro, no caso dos demais acionistas que exercerem seu direito de preferência na subscrição do aumento de capital.

Instruções Gerais

Em decorrência da pandemia do COVID-19, conforme autorização pela Lei nº 14.030, de 28/06/2020, e pela Instrução CVM nº 481/2009 e alterações posteriores, além da participação de voto a distância por meio da B3 S.A – Brasil, Bolsa Balcão, o BRB – Banco de Brasília S/A disponibilizará plataforma digital para que os acionistas possam participar das Assembleias Gerais e exercer o seu direito de voto.

Para participação e deliberação na Assembleia Geral, os acionistas devem observar as orientações dispostas no documento "Orientação aos Acionistas", disponível no site de Relação com Investidores do BRB, na seção "Documentos de Assembleias" (https://ri.brb.com.br/informacoes-aos-investidores/documentos-cvm), assim como as dispostas a seguir:

a) Excepcionalmente será dispensado o depósito dos instrumentos de mandatos na sede do BRB - Banco de Brasília S/A. Os instrumentos de procuração, de identificação e comprovante de titularidade das ações de emissão da Sociedade serão recebidos por meio do endereço eletrônico ri@brb.com.br em até 2 (dois) dias úteis antes da realização das Assembleias.

b) A participação remota ocorrerá mediante cadastramento prévio realizado até o dia 15 de dezembro 2021, que deve ser solicitada ao endereço eletrônico ri@brb.com.br.

c) Em conformidade com a Instrução nº 165/1994 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), será de 5% (cinco por cento) o percentual mínimo do capital votante para requerimento da adoção do processo de voto múltiplo na eleição dos membros do Conselho de Administração. O requerimento deverá ser formulado ao Presidente do Banco de Brasília até 48 horas antes da Assembleia.

d) A documentação relativa às propostas a serem apreciadas está disponível na sede do BRB – Banco de Brasília S/A, na Gerência de Relações com Investidores, no 11º andar do Centro Empresarial CNC - ST SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre C – Brasília/DF, na página de relações com investidores (http://ri.brb.com.br) e na página da Comissão de Valores Mobiliários (https://www.gov.br/cvm) na rede mundial de computadores.

Brasília/ DF, 25 de novembro de 2021
EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Subsecretário de Administração Geral autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação nº 125/2021- Ofício nº 1690/2021 e processo 00060-00479109/2020-12, cujo objeto é a aquisição emergencial, relativa ao item identificado pelo Código SES 90122 - CLORPROMAZINA (CLORIDRATO) SOLUCAO INJETAVEL 5 MG/ML AMPOLA 5 ML. Despesa que foi reconhecida em favor da empresa Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.- CNPJ 44.734.671/0001-51, no montante de R$ 2.107,00 (dois mil cento e sete reais). Ato realizado em conformidade ao Projeto Básico acostado, com fundamento no Art. 24, inciso IV da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e prévia autorização, conforme Decreto Nº 34.466, de 18 de junho de 2013. Ato que ratifiquei em 03 de dezembro de 2021, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, para que adquirisse a necessária eficácia. MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE, Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Subsecretário de Administração Geral autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação nº 128/2021 - Ofício nº 1400/2021 - SES/SUAG e processo 00060-00459558/2019-01, cujo objeto é a aquisição emergencial, relativa ao item identificado pelo Código SES 3243 - MIDAZOLAM SOLUÇAO ORAL 2 MG/ML FRASCO 10 ML. Despesa que foi reconhecida em favor da empresa Cristália Produtos Químicos

Farmacêuticos Ltda - CNPJ 44.734.671/0001-51, no montante de R$ 1.149,60 (um mil cento e quarenta e nove reais e sessenta centavos). Ato realizado em conformidade ao Projeto Básico acostado, com fundamento no Art. 24, inciso IV da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e prévia autorização, conforme Decreto Nº 34.466, de 18 de junho de 2013. Ato que ratifiquei em 08 de dezembro de 2021, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, para que adquirisse a necessária eficácia. MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE, Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Espécie: 7º Termo de Apostilamento ao Convênio nº 05/2017 - SES-DF. Processo 00064-00003128/2021-31. PARTÍCIPES: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) e a Escola Técnica de Saúde LTDA - EPP, mantenedora da Instituição de Ensino Escola Técnica de Saúde (ETS). OBJETO: Fixar os valores de contrapartida a cargo da Instituição de Ensino, referente à execução de estágio no 1º semestre de 2020, conforme referencial monetário da Portaria nº 1008, de 11/12/2019, publicada no DODF nº 237, de 13/12/2019, no valor de R$ 2.622,99 (dois mil seiscentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos). Assinatura em: 06/12/2021. Pela SES e FEPECS:MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE. Pela Escola Técnica de Saúde LTDA-EPP, mantenedora da Escola Técnica de Saúde (ETS): BRENO LIMA KUPPENS.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Espécie: 8º Termo de Apostilamento ao Convênio nº 05/2017 - SES-DF. Processo 00064-00003340/2021-07. PARTÍCIPES: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) e a Escola Técnica de Saúde LTDA - EPP, mantenedora da Instituição de Ensino Escola Técnica de Saúde (ETS). OBJETO: Fixar os valores de contrapartida a cargo da Instituição de Ensino, referente à execução de estágio no 1º semestre de 2021, conforme referencial monetário da Portaria nº 886, de 17/11/2020, publicada no DODF nº 221, de 24/11/2020, no valor de R$ 24.193,85 (vinte e quatro mil cento e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos). Assinatura em: 06/12/2021. Pela SES e FEPECS:MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE. Pela Escola Técnica de Saúde LTDA-EPP, mantenedora da Escola Técnica de Saúde (ETS): BRENO LIMA KUPPENS.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Espécie: 7º Termo de Apostilamento ao Convênio nº 012/2017 - SES-DF. Processo 00064-00003273/2021-12. PARTÍCIPES: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) e o CESB - Centro de Educação Superior de Brasília LTDA, mantenedor da Instituição de Ensino Centro Universitário IESB. OBJETO: Fixar os valores de contrapartida a cargo da Instituição de Ensino, referente à execução de estágio no 1º semestre de 2020, conforme referencial monetário da Portaria nº 1008, de 11/12/2019, publicada no DODF nº 237, de 13/12/2019, no valor de R$ 17.117,85 (dezessete mil cento e dezessete reais e oitenta e cinco centavos). Assinatura em: 06/12/2021. Pela SES e FEPECS:MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE. Pelo CESB e IESB:EDSON MACHADO DE SOUSA FILHO.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Espécie: 8º Termo de Apostilamento ao Convênio nº 012/2017 - SES-DF. Processo 00064-00003315/2021-15. PARTÍCIPES: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) e a CESB - Centro de Educação Superior de Brasília LTDA, mantenedora da Instituição de Ensino Centro Universitário IESB. OBJETO: Fixar os valores de contrapartida a cargo da Instituição de Ensino, referente à execução de estágio no 2º semestre de 2020, conforme referencial monetário da Portaria nº 1008, de 11/12/2019, publicada no DODF nº 237, de 13/12/2019, no valor de R$35.917,50 (trinta e cinco mil novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos). Assinatura em: 06/12/2021. Pela SES e FEPECS:MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE. Pelo CESB e IESB: EDSON MACHADO DE SOUSA FILHO.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Espécie: 9º Termo de Apostilamento ao Convênio nº 012/2017 - SES-DF. Processo 00064-00003316/2021-60. PARTÍCIPES: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) e o CESB - Centro de Educação Superior de Brasília LTDA, mantenedor da Instituição de Ensino Centro Universitário IESB. OBJETO: Fixar os valores de contrapartida a cargo da Instituição de Ensino, referente à execução de estágio no 1º semestre de 2021, conforme referencial monetário da Portaria nº 886, de 17/11/2020, publicada no DODF nº 221 de 24/11/2020, no valor de R$ 38.279,20 (trinta e oito mil duzentos e setenta e nove reais e vinte centavos). Assinatura em: 06/12/2021. Pela SES e FEPECS:MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE. Pelo CESB e IESB: EDSON MACHADO DE SOUSA FILHO.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Espécie: 2º Termo de Apostilamento ao Convênio nº 010/2020 - SES-DF. Processo 00064-00003173/2021-96. PARTÍCIPES: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) e o Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia S.A., mantenedor da Instituição de Ensino Superior UNIEURO - Centro Universitário Unieuro. OBJETO: Fixar os valores de contrapartida a cargo da Instituição de Ensino, referente à execução de estágio no 1º semestre de 2020, conforme referencial monetário da Portaria n.º 1008, de 11/12/2019, publicada no DODF n.º 237, de 13/12/2019, no valor de R$ 3.541,00 (três mil quinhentos e quarenta e um reais) e registrar a alteração do Estatuto Social da Instituição Mantenedora, após conversão de Associação Civil para Sociedade por Ações, passando a ser designada como INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA S.A. Assinatura em: 06/12/2021. Pela SES e FEPECS: MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE. Pelo UNIEURO: MIGUEL ANTONIO FERREIRA FECURY.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Espécie: 3º Termo de Apostilamento ao Convênio nº 010/2020 - SES-DF. Processo.00064-00003317/2021-12. PARTÍCIPES: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) e o Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia S.A., mantenedor da Instituição de Ensino Superior UNIEURO - Centro Universitário Unieuro. OBJETO: Fixar os valores de contrapartida a cargo da Instituição de Ensino, referente à execução de estágio no 2º semestre de 2020, conforme referencial monetário da Portaria n.º 1008, de 11/12/2019, publicada no DODF n.º 237, de 13/12/2019, no valor de R$ 26.417,00 (vinte e seis mil quatrocentos e dezessete reais). Assinatura em: 06/12/2021. Pela SES e FEPECS: MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE. Pelo UNIEURO: MIGUEL ANTONIO FERREIRA FECURY.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Espécie: 4º Termo de Apostilamento ao Convênio nº 010/2020 - SES-DF. Processo 00064-00003318/2021-59. PARTÍCIPES: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) e o Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia S.A., mantenedor da Instituição de Ensino Superior UNIEURO - Centro Universitário Unieuro. OBJETO: Fixar os valores de contrapartida a cargo da IES, referente à execução de estágio no 1º semestre de 2021, conforme referencial monetário da Portaria n.º 886, de 17/11/2020, publicada no DODF n.º 221, de 24/11/2020, no valor de R$ 58.126,00 (cinquenta e oito mil cento e vinte e seis reais). Assinatura em: 06/12/2021. Pela SES e FEPECS: MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE. Pelo UNIEURO: MIGUEL ANTONIO FERREIRA FECURY.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 453/2020B

Espécie: Primeiro Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços Nº 453/2020B -SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.782.733/0001-49. Objeto: Aquisição regular de medicamentos não padronizados na SES/DF. O presente Termo Aditivo tem por objeto a redução dos valores unitário do item 11 - OLMESARTANA MEDOXOMILA 20 MG (Código SES 21467), passando do valor unitário de R$ 1,1350 (um real e um mil trezentos e cinquenta milésimos de centavos), para R$ 1,1150(um real e um mil cento e cinquenta milésimos de centavos), em razão de solicitação de redução de preços por parte da empresa, perfazendo o valor total do referido item na ordem de R$2.451,60 (dois mil quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), para R$ 2.408,40 (dois mil, quatrocentos e oito reais e quarenta centavos) , em razão de formalização de Ata de Registro de Preços mais recente com valor unitário inferior, nos termos do art. 17 e 18, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, c/c alínea d, inciso II, caput, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993. Vigência: a contar da sua assinatura. Processo: Nº 00060-00067207/2020-01. Data de Assinatura: 08/12/2021. Pela SES/DF: MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE. Pela empresa: RENATA CASAGRANDE GALIOTTO. Testemunhas: AMANDA FREITAS PARENTE e GEYSA ANTUNES MARQUES.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 287/2021A

Processo: 00060-00128490/2019-11. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 287/2021. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 287/2021A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa MCN COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA, CNPJ nº 29.220.512/0001-45. OBJETO: Aquisição de Equipamentos - LARINGOSCÓPIO, em sistema de registro de preços, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 1 e 2. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ R$ 291.200,00. DATA DA ASSINATURA: 08/12/2021. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, OSNEI OKUMOTO; pela Empresa LOREN OLIVEIRA DE SOUZA FERREIRA. TESTEMUNHAS: AMANDA FREITAS PARENTE e GEYSA ANTUNES MARQUES.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 363/2021A

Processo: 00060-00274920/2021-81. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 363/2021. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 363/2021A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 56.998.701/0033-01. OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar SENSOR DE USO CONJUNTO COM LEITOR ESPECÍFICO, PARA MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLICOSE INTERSTISCIAL e outro. ITEM ADJUDICADO: 1, 2, 3, 4 . VALOR TOTAL REGISTRADO: R$2.827.344,00. DATA DA ASSINATURA: 08/12/2021. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, OSNEI OKUMOTO; pela Empresa CASSIA MARIA DA SILVA. TESTEMUNHAS: AMANDA FREITAS PARENTE e GEYSA ANTUNES MARQUES.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12077

Processo: 00060-00397836/2021-35.Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MOLNLYCKE HEALTH CARE VENDA DE PRODUTOS MEDICOS LT.CNPJ Nº 12.600.168/0001-17. OBJETO: CURATIVO DE TRANSFERENCIA DE EXSUDATO COM SILICONE SUAVE 15 CM X 20 CM, ESTÉRILEPIDERMOLISE BOLHOSA, conforme Ata de Registro de Preço nº 028/2021K – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/ PAM003955 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM004741.VALOR: R$ 604.296,00 (seiscentos e quatro mil duzentos e noventa e seis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 01/12/2021.Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12125

Processo: 00060-00450865/2021-32.Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ATIVIDADE COMÉRCIO DE MEDICAM. E PROD. HOSP.CNPJ Nº 33.772.464/0001-75.OBJETO: PASTA ELETROLÍTICA, conforme Ata de Registro de Preço nº 055/2021B – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-21/PAM004468 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-21/AFM003986.VALOR: R$ 1.520,40 (um mil quinhentos e vinte reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 01/12/2021.Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12126

Processo: 00060-00450865/2021-32.Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ATIVIDADE COMÉRCIO DE MEDICAM. E PROD. HOSP.CNPJ Nº 33.772.464/0001-75.OBJETO: PASTA ELETROLÍTICA, conforme Ata de Registro de Preço nº 055/2021B – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-21/PAM004468 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-21/AFM003986.VALOR: R$380,10 (trezentos e oitenta reais e dez centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 01/12/2021.Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12134

Processo: 00060-00528680/2021-41.Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS. CNPJ Nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: NITROGLICERINA SOLUCAO INJETAVEL 5 MG/ML AMPOLA 5 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 349/ 2020D – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM005169 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM004750.VALOR: R$ 31.979,00 (trinta e um mil novecentos e setenta e nove reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 01/12/2021.Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12135

Processo: 00060-00492652/2021-88.Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR. CNPJ Nº 07.847.837/0001-10. OBJETO: FLUOXETINA COMPRIMIDO OU CAPSULA 20 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 196/ 2021A – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM004898 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM004406.VALOR: R$ 1.243,11 (um mil duzentos e quarenta e três reais e onze centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 01/12/2021.Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12137

Processo: 00060-00482565/2021-12.Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa WL PHARMA COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALAR.CNPJ Nº 34.999.637/0001-55.OBJETO: CLORETO DE SODIO SOLUÇAO NASAL 9 MG/ML FRASCO 30 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 116/2021-J – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM004792 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/ AFM004294.VALOR: R$ 28.728,00 (vinte e oito mil setecentos e vinte e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 01/12/2021.Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12138

Processo: 00060-00482388/2021-74.Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa FRESENIUS KABI BRASIL.CNPJ Nº 49.324.221/0016-90.OBJETO: GLICOSE 5 % + CLORETO DE SODIO 0,9 % SOLUÇAO INJETAVEL BOLSA OU FRASCO 500 ML SISTEMA FECHADO DE INFUSAO, conforme Ata de Registro de Preço nº 155/2021-D – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 155/2021-D e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM004289.VALOR: R$ 2.044,50 (dois mil quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 01/12/2021.Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12139

Processo: 00060-00526350/2021-11.Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PROFARMA SPECIALTY S.A 2054.CNPJ Nº 81.887.838/0007-36.OBJETO: MESALAZINA SUPOSITÓRIO 1000MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 36/2021-D – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM005154 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM004668.VALOR: R$ 49.501,20 (quarenta e nove mil quinhentos e um reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em xx30 dias. Data do Empenho: 01/12/2021.Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12140

Processo: 00060-00503852/2021-73.Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa WL PHARMA COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALAR.CNPJ Nº 34.999.637/0001-55. OBJETO: ALIMENTO PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE PROTEÍNAS, conforme Ata de Registro de Preço nº 471/2020-D – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM004978 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM004495.VALOR: R$ 36.750,00 (trinta e seis mil setecentos e cinquenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 02/12/2021.Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12205

Processo: 00060-00522967/2021-67.Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COMERCIAL VALFARMA EIRELI.CNPJ Nº 02.600.770/0001-09.OBJETO: LIDOCAINA (CLORIDRATO) GELEIA 2 % BISNAGA 30 G, conforme Ata de Registro de Preço nº 59/2021-B – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº PAM N°:5-21/PAM005124 e Autorização de Fornecimento de Material nº AFM N°:5-21/AFM004640.VALOR: R$ 64.714,00 (sessenta e quatro mil setecentos e quatorze reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 02/12/2021.Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12264

Processo: 00060-00529433/2021-61.Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.CNPJ Nº 34.729.047/0001-02.OBJETO: BOSENTANA COMPRIMIDO REVESTIDO 62,5 MG., conforme Ata de Registro de Preço nº 214/2021-F – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM005176 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM004689.VALOR: R$ 4.104,00 (quatro mil cento e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 02/12/2021.Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12267

Processo: 00060-00469603/2021-41.Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa TOPMEDLAR NUTRICAO CLINICA E PRODUTOS HOSPITALARES.CNPJ Nº 10.266.935/0001-78.OBJETO: FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, conforme Ata de Registro de Preço nº 364/2020-F – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM004653 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/ AFM004160.VALOR: R$ 37.626,72 (trinta e sete mil seiscentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 02/12/2021.Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12270

Processo: 00060-00479188/2021-34.Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES.CNPJ Nº 33.498.171/0001-41.OBJETO: PAPEL GRAU CIRURGICO 25CM X 100M, conforme Ata de Registro de Preço nº 205/2020-H – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5- 21/PAM004731 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM004234.VALOR: R$ 13.809,60 (treze mil oitocentos e nove reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 02/12/2021.Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12271

Processo: 00060-00479188/2021-34.Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES.CNPJ Nº 33.498.171/0001-41.OBJETO: PAPEL GRAU CIRURGICO 25CM X 100M, conforme Ata de Registro de Preço nº 205/2020-H – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5- 21/PAM004731 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM004234.VALOR: R$2.972,90 (dois mil novecentos e setenta e dois reais e noventa centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 02/12/2021.Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12272

Processo: 00060-00491202/2021-78.Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELI.CNPJ Nº 27.718.661/0001-03.OBJETO: TIORIDAZINA (CLORIDRATO) DRAGEA 50 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 005/2021-A – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM004883 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM004389.VALOR: R$ 11.366,40 (onze mil trezentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 02/12/2021.Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12273

Processo: 00060-00491292/2021-05.Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SINERGIA FARMACÊUTICA.CNPJ Nº 35.186.943/0001-35.OBJETO: DEXMEDETOMIDINA (CLORIDRATO) SOLUCAO INJETAVEL 100MCG/ML FRASCO-AMPOLA 2ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 293/2021-F – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM004884 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/ AFM004672. VALOR: R$155.993,50 (cento e cinquenta e cinco mil novecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 02/12/2021.Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12280

Processo: 00060-00467651/2021-03.Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ATIVIDADE COMÉRCIO DE MEDICAM. E PROD. HOSP.CNPJ Nº 33.772.464/0001-75.OBJETO: TUBO ENDOTRAQUEAL SEM CUFF P.V.C. EXTRAFLEXIVEL 3,0MM, conforme Ata de Registro de Preço nº 158/2021-A – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM004626 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM004135. VALOR: R$ 1.744,20 (um mil setecentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 02/12/2021. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12281

Processo: 00060-00467651/2021-03.Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ATIVIDADE COMÉRCIO DE MEDICAM. E PROD. HOSP.CNPJ Nº 33.772.464/0001-75.OBJETO: TUBO ENDOTRAQUEAL SEM CUFF P.V.C. EXTRAFLEXIVEL 3,0MM, conforme Ata de Registro de Preço nº 158/2021-A – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM004626 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM004135. VALOR: R$74,80 (setenta e quatro reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 02/12/2021. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12283

Processo: 00060-00523762/2021-07.Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A 2054.CNPJ Nº 03.485.572/0001-04.OBJETO: ALBENDAZOL SUSPENSAO ORAL 40 MG/ML FRASCO 10 ML., conforme Ata de Registro de Preço nº 51/2021-D – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM005134 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM004650.VALOR: R$ 7.665,00 (sete mil seiscentos e sessenta e cinco reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 02/12/2021.Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12285

Processo: 00060-00515345/2021-82.Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELI.CNPJ Nº 27.718.661/0001-03.OBJETO: TIORIDAZINA (CLORIDRATO) DRAGEA 100 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 005/2021-A – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 21/PAM005061 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM004577.VALOR: R$ 16.191,00 (dezesseis mil cento e noventa e um reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 02/12/2021.Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12286

Processo: 00060-00506749/2021-85.Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.CNPJ Nº 34.729.047/0001-02.OBJETO: BENZILPENICILINA BENZATINA SUSPENSÃO INJETAVEL 1.200.000 UI FRASCO AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº 95/2021-I – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM005004 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/ AFM004521.VALOR: R$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 02/12/2021.Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12288

Processo: 00060-00289688/2021-86.Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COLOPLAST DO BRASIL.CNPJ Nº 02.794.555/0004-20.OBJETO: LUBRIFICADO, PRONTO PARA USO, DE USO ÚNICO PARA CATETERIZAÇÃO INTERMITENTE Nº 08, ESTÉRIL. USO EXCLUSIVO DOS AMBULATÓRIOS DE REFERÊNCIA, conforme Ata de Registro de Preço nº 049/2021-D – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/ PAM002814 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM002498.VALOR: R$ 28.476,00 (vinte e oito mil quatrocentos e setenta e seis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 02/12/2021.Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12289

Processo: 00060-00485989/2021-39.Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRATI, DONADUZZI & CIA.CNPJ Nº 73.856.593/0001-66.OBJETO: BROMOPRIDA CAPSULA OU COMPRIMIDO 10MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 58/2021-G – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5- 21/PAM004819 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM004320.VALOR: R$ 2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 02/12/2021.Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12300

Processo: 00060-00486947/2021-15.Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS.CNPJ Nº 01.107.391/0012-63.OBJETO: FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE À BASE DE PROTEÍNA LÁCTEA EXTENSAMENTE HIDROLISADA., conforme Ata de Registro de Preço nº 471/2020-C– SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/ PAM004828 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM004330.VALOR: R$ 82.680,00 (oitenta e dois mil seiscentos e oitenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 02/12/2021.Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12303

Processo: 00060-00480681/2021-05.Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa WL PHARMA COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALAR.CNPJ Nº 34.999.637/0001-55.OBJETO: - MÓDULO DE FIBRAS SOLÚVEIS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL., conforme Ata de Registro de Preço nº 211/2020-E – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM004754 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM004256.VALOR: R$ 1.344,00 (um mil trezentos e quarenta e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 02/12/2021.Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12375

Processo: 00060-00520112/2021-00.Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES.CNPJ Nº 25.211.499/0003-79.OBJETO: CLOPIDOGREL COMPRIMIDO 75 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 172/2021-B – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM005100 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM004614.VALOR: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 03/12/2021.Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12377

Processo: 00060-00517404/2021-57.Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CAMBER FARMACEUTICA.CNPJ Nº 24.633.934/0001-29.OBJETO: VORICONAZOL PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL 200 MG FRASCO AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº 177/2021-B – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM005084 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM004599.VALOR: R$ 2.688,50 (dois mil seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 03/12/2021.Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12379

Processo: 00060-00541259/2021-25.Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BIOPACK PRODUTOS HOSPITALARES.CNPJ Nº 11.934.368/0001-43.OBJETO: CONJUNTO PARA DRENAGEM MEDIASTINAL Nº 24, conforme Ata de Registro de Preço nº 346/2021-A – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM005303 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM004810.VALOR: R$ 2.030,67 (dois mil trinta reais e sessenta e sete centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 03/12/2021.Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12380

Processo: 00060-00446828/2021-20.Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COMERCIAL VALFARMA EIRELI.CNPJ Nº 02.600.770/0001-09.OBJETO: BENZILPENICILINA PROCAINA + POTASSICA PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL 300.000 + 100.000 UI FRASCO, conforme Ata de Registro de Preço nº 95/2021-D – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/ PAM004434 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM003950.VALOR: R$ 1.293,00 (um mil duzentos e noventa e três reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 03/12/2021. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12381

Processo: 00060-00539802/2021-24.Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa 00060-00539802/2021-24.CNPJ Nº 00.740.696/0001-92.OBJETO: TESTE RáPIDO PARA DETECçãO DE ANTíGENO NS1 PARA O VíRUS DA DENGUE, conforme Ata

de Registro de Preço nº 90/2021-D, – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM005284 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM004850.VALOR: R$ 154.521,00 (cento e cinquenta e quatro mil quinhentos e vinte e um reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 03/12/2021.Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12385

Processo: 00060-00537709/2021-85.Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ELFA MEDICAMENTOS S.A..CNPJ Nº 09.053.134/0001-45.OBJETO: ESPIRONOLACTONA COMPRIMIDO 100 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 424/2020-C – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº :5-21/PAM005248 e Autorização de Fornecimento de Material nº :5-21/AFM004764.VALOR: R$ 5.634,00 (cinco mil seiscentos e trinta e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: : 03/12/2021.Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº2021NE12386

Processo: 00060-00539349/2021-56.Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI.CNPJ Nº 30.949.099/0001-33.OBJETO: 4 CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 22G, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 231/2021 G – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM005274 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/ AFM004790.VALOR: R$244.654,83 (duzentos e quarenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 03/12/2021.Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12391

Processo: 00060-00539349/2021-56.Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI.CNPJ Nº 30.949.099/0001-33.OBJETO: 4 CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 22G, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 231/2021 G – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM005274 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/ AFM004790.VALOR: R$ 9.550,17 (nove mil quinhentos e cinquenta reais e dezessete centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 03/12/2021.Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12398

Processo: 00060-00539198/2021-36.Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERA.CNPJ Nº 01.536.135/0002-10.OBJETO: FILME DE IMAGEM LASER DRYVIEW PARA MAMOGRAFIA TAMANHO 20 X 25, conforme Ata de Registro de Preço nº 343/2021-A – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-21/PAM005272 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-21/ AFM004786.VALOR: R$ 23.865,00 (vinte e três mil oitocentos e sessenta e cinco reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 03/12/2021.Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12401

Processo: 00060-00503837/2021-25.Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A.CNPJ Nº 60.665.981/0009-75.OBJETO: NALTREXONA (CLORIDRATO) COMPRIMIDO 50 MG (FRASCO OU BLISTER) (USO EXCLUSIVO PARA TRATAMENTO DE ADICÇÃO), conforme Ata de Registro de Preço nº 75/2021-K – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/ PAM004977 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM004496.VALOR: R$ 135.660,00 (cento e trinta e cinco mil seiscentos e sessenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 03/12/2021.Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12430

Processo: 00060-00532709/2021-99. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa EMS S/A. CNPJ Nº 57.507.378/0003-65. OBJETO: MESALAZINA COMPRIMIDO 800 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 195/2021-C – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM005214 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM004727. VALOR: R$ 132.552,00 (cento e trinta e dois mil quinhentos e cinquenta e dois reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/12/2021. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12431

Processo: 00060-00539136/2021-24. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MULTICARE PHARMACEUTICALS LTDA. CNPJ Nº 24.331.585/0001-90. OBJETO: Sapropterina comprimido 100mg, conforme Ata de Registro de Preço nº 81/2021-E – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM005271 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM004785. VALOR: R$ 114.523,20 (cento e quatorze mil quinhentos e vinte e três reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/12/2021. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12432

Processo: 00060-0000541462/2021-00. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDIC VET DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ Nº 00060-0000541462/2021-00. OBJETO: VERAPAMIL (CLORIDRATO) COMPRIMIDO 80 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 243/2021-G – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM005308 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM004816. VALOR: R$ 14.608,00 (quatorze mil seiscentos e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/12/2021. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12433

Processo: 00060-00536775/2021-38. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 09.944.371/0001-04. OBJETO: TOPIRAMATO COMPRIMIDO 100 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 31/2021-H – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM005236 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM004749. VALOR: R$ 19.418,40 (dezenove mil quatrocentos e dezoito reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/12/2021.Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12434

Processo: 00060-00542184/2021-08. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.CNPJ Nº 08.766.992/0001-74. OBJETO: ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70% (70° GL) FRASCO 1000ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 451/2020 - D – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM005321 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM004828. VALOR: R$ 239.137,20 (duzentos e trinta e nove mil cento e trinta e sete reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/12/2021. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12435

Processo: 00060-00542184/2021-08. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.CNPJ Nº 08.766.992/0001-74. OBJETO: ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70% (70° GL) FRASCO 1000ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 451/2020 - D – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM005321 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM004828. VALOR: R$ 70.131,60 (setenta mil cento e trinta e um reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/12/2021. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12437

Processo: 00060-0000531123/2021-15. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ALMIX COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA. CNPJ Nº 11.594.621/0001-67. OBJETO: PAPEL CREPADO, TAMANHO: 30 X 30 CM, conforme Ata de Registro de Preço nº 64/2021-A – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-21/PAM005187 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-21/AFM004699. VALOR: 207,50 (duzentos e sete reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/12/2021. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12439

Processo: 00060-0000531123/2021-15. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ALMIX COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA. CNPJ Nº 11.594.621/0001-67. OBJETO: PAPEL CREPADO, TAMANHO: 30 X 30 CM, conforme Ata de Registro de Preço nº 64/2021-A – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-21/PAM005187 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-21/AFM004699. VALOR: 554,80 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/12/2021. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12440

Processo: 00060-00506667/2021-31. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ Nº 34.729.047/0001-02. OBJETO: DACARBAZINA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL 200 MG FRASCO-AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº 246/2021-A – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM004970 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM004522. VALOR: R$ 2.006,40 (dois mil seis reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/12/2021. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12443

Processo: 00060-0000537522/2021-81. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS. CNPJ Nº 04.307.650/0025-02. OBJETO: URSODESOXICOLICO (ACIDO) COMPRIMIDO 300 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 9/2021-D – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM005246 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM004766. VALOR: R$ 333.922,50 (trezentos e trinta e três mil novecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/12/2021. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12469

Processo: 00060-00544930/2021-90. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI. CNPJ Nº 30.949.099/0001-33. OBJETO: ALPRAZOLAN COMPRIMIDO 2MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 336/2021-B – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM005377 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM004881. VALOR: R$ 211,60 (duzentos e onze reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/12/2021. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12473

Processo: 00060-00543323/2021-11. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa FAMADER FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. CNPJ Nº 08.145.933/0001-89. OBJETO: COENZIMA Q10 300 MG CÁPSULA (MANIPULADO) E OUTROS, conforme Ata de Registro de Preço nº 193/2021-B – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM005343 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM004864. VALOR: R$ 444,00, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 10 dias. Data do Empenho: 06/12/2021. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12476

Processo: 00060-00538441/2021-07. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CM HOSPITALAR S.A. CNPJ Nº 12.420.164/0009-04. OBJETO: NINTEDANIBE (ESILATO) CAPSULA 150MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 292/2021-C– SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM005263 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM004778. VALOR: R$ 478.828,80, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 10 dias. Data do Empenho: 06/12/2021. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12480

Processo: 00060-0000538617/2021-12. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 07.847.837/0001-10. OBJETO: ATORVASTATINA COMPRIMIDO 40 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 035/2021-B – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM005268 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM004780. VALOR: R$ 408,00 (quatrocentos e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/12/2021. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12485

Processo: 00060-00545213/2021-85. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 25.211.499/0003-79. OBJETO: ARIPIPRAZOL COMPRIMIDO 15MG 1, conforme Ata de Registro de Preço nº 173/2021-E – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM005361 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM004866. VALOR: R$ 1.108,80 (um mil cento e oito reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 10 dias. Data do Empenho: 26/11/2021. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12487

Processo: 00060-00469079/2021-17.Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa WL PHARMA COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALAR.CNPJ Nº 34.999.637/0001-55.OBJETO: LUBRIFICANTE DE INSTRUMENTAL, conforme Ata de Registro de Preço nº 064/2021 - G – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM004646 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM004154.VALOR: R$ 915,52 (novecentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/12/2021.Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12488

Processo: 00060-00469079/2021-17.Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa WL PHARMA COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALAR.CNPJ Nº 34.999.637/0001-55.OBJETO: LUBRIFICANTE DE INSTRUMENTAL, conforme Ata de Registro de Preço nº 064/2021 - G – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM004646 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM004154.VALOR: R$114,44 (cento e quatorze reais e quarenta e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/12/2021.Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12495

Processo: 00060-00538236/2021-33. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ Nº 34.729.047/0001-02. OBJETO: OXCARBAZEPINA COMPRIMIDO 600MG (VO) 1, conforme Ata de Registro de Preço nº 065/2021-E – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM005262 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM004776. VALOR: R$ 5.082,72 (cinco mil oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 10 dias. Data do Empenho: 23/11/2021. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12534

Processo: 00060-00225484/2021-17.Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CM HOSPITALAR S.A..CNPJ Nº 12.420.164/0009-04.OBJETO: DUPILUMABE SOLUÇÃO INJETÁVEL 300MG SERINGA PREENCHIDA 2ML, conforme dispensa de licitação nº 090/2021 – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/ PAM002163 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM004383.VALOR: R$ 37.379,28 (trinta e sete mil trezentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/12/2021.Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12539

Processo: 00060-00357381/2020-34. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa FOUR MED IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALAR.CNPJ Nº 15.464.380/0001-92.OBJETO: PARAFUSO DE INTERFERêNCIA BIOABSORVíVEL, ROMBO (NãO CORTANTE), conforme dispensa de licitação nº 113/2021 – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/ PAM004846 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM004770.VALOR: R$ 4.309,00 (quatro mil trezentos e nove reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 05 dias. Data do Empenho: 07/12/2021.Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12552

Processo: 00060-00257464/2021-13.Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS. CNPJ Nº 44.734.671/0001-51.OBJETO: CLOZAPINA COMPRIMIDO 25MG, conforme dispensa de licitação nº 101/2021 – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/ PAM002475 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM004597.VALOR: R$ 176,40 (cento e setenta e seis reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/12/2021.Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12571

Processo: 00060-00287451/2019-46. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ELFA MEDICAMENTOS S.A.CNPJ Nº 09.053.134/0001-45.OBJETO: DUPILUMABE SOLUÇÃO INJETÁVEL 300MG SERINGA PREENCHIDA 2ML, conforme dispensa de licitação 082/2021 – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº N°:5-20/ PAM001673 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM004123.VALOR: R$ 43.609,16 (quarenta e três mil seiscentos e nove reais e dezesseis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 10 dias. Data do Empenho: 07/12/2021.Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12573

Processo: 00060-00249314/2021-28.Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES. CNPJ Nº04.307.650/0025-02. OBJETO: AQUISIçãO PARA ATENDIMENTO POR 06 MESES DE TRATAMENTO DOS PACIENTES CADASTRADOS E ATIVOS NO NUFA, conforme dispensa de licitação nº 107/2021 – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/ PAM002389 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM004666.VALOR: R$ 17.476,20 (dezessete mil quatrocentos e setenta e seis reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/12/2021.Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12602

Processo: 00060-00480382/2021-62.Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa GRIFOLS BRASIL.CNPJ Nº 02.513.899/0001-71.OBJETO: ALFA 1 ANTITRIPSINA 1000 MG INJETÁVEL, conforme Ata de Registro de Preço nº 048/2021-C– SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM004746 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM004251. VALOR: R$ 34.300,00 (trinta e quatro mil e trezentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: : 08/12/2021.Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12621

Processo: 00060-00539755/2021-19. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BASTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ Nº 13.882.701/0001-43. OBJETO: LUVA CIRÚRGICA ESPECIAL N° 6,5 ISENTA DE LÁTEX, conforme Ata de Registro de Preço nº 514/2020C – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM005281 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM004813. VALOR: R$ 46.685,52 (quarenta e seis mil seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em xx dias. Data do Empenho: 08/12/2021. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12622

Processo: 00060-00539755/2021-19. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BASTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ Nº 13.882.701/0001-43. OBJETO: LUVA CIRÚRGICA ESPECIAL N° 6,5 ISENTA DE LÁTEX, conforme Ata de Registro de Preço nº 514/2020C – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM005281 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM004813. VALOR: R$ 3.240,48 (três mil duzentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em xx dias. Data do Empenho: 08/12/2021. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12623

Processo: 00060-0000542845/2021-97. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BIOLINE FIOS CIRURGICOS LTDA 2062. CNPJ Nº 37.844.479/0001-52. OBJETO: FIO DE SUTURA DE POLIGLECAPRONE MONOFILAMENTAR 4-0, 70CM, COM 01 AGULHA DE 1,9 A 2,0CM 3/8 CIRCULO CORTANTE, conforme Ata de Registro de Preço nº 336/2020-A – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM005334 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM004839. VALOR: R$ 1.265,76 (um mil duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/12/2021. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12624

Processo: 00060-00538231/2021-19. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRATI DONADUZZI CIA LTDA. CNPJ Nº 73.856.593/0001-66. OBJETO: ATENOLOL COMPRIMIDO 50 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 124/2021-M – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM005260 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM004775. VALOR: R$ 126.087,00 (cento e vinte e seis mil oitenta e sete reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/12/2021. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12625

Processo: 00060-0000527144/2021-28. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI. CNPJ Nº 30.082.076/0001-74. OBJETO: ESCOVA DE ROBSON TIPO TAÇA, conforme Ata de Registro de Preço nº 347/2020 A – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM005161 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM004673. VALOR: R$ 126,00 (cento e vinte e seis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/12/2021. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12647

Processo: 00060-00462082/2021-00.Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRIME COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIP. DE INFORMÁTICA.CNPJ Nº 31.345.856/0001-22.OBJETO: BANDEJA EXPEDIENTE TIPO TRIPLA EM ACRíLICO, MEDINDO NO MíNIMO 370X250X30MM, conforme Ata de Registro de Preço nº 0279/2020 – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-21/PAM004580 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-21/ AFM004090.VALOR: R$ 1.230,50 (um mil duzentos e trinta reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 15 dias. Data do Empenho: 08/12/2021.Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA (*)

Considerando a existência de direito adquirido pelos credores;

Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;

Considerando ser a saúde dever do Estado;

Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de despesa de exercício anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei nº 4.320/1964 e no art. 22 do Decreto nº 93.872/1986. RECONHEÇO, com fulcro no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 (nova redação dada pelo Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018 – DODF de 27 de abril de 2018), que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal para a dívida dos processos e empresas relacionadas abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

NÚMERO DO PROCESSO	EMPRESA	VALOR (R$)
PROGRAMA DE TRABALHO- 10.122.8202.2396.5303		
0060-009391/2016	ENCOM ENERGIA E COMÉRCIO LTDA	R$ 48.249,51
	TOTAL	R$ 48.249,51

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

_____

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 218, de 23 de novembro de 2021, página 68.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelos credores;

Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;

Considerando ser a saúde dever do Estado;

Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de despesa de exercício anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei nº 4.320/1964 e no art. 22 do Decreto nº 93.872/1986. RECONHEÇO, com fulcro no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 (nova redação dada pelo Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018 - de 27 de abril de 2018), que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal para a dívida dos processos e empresas relacionadas abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

NÚMERO DO PROCESSO	EMPRESA	VALOR (R$)
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.128.6202.4088.0021		
0060-001582/2014	INSTITUTO EDUCERE LTDA	R$ 4.860,00
TOTAL		R$ 4.860,00

ANA CAROLINA RIBEIRO SEHNEM
Subsecretária, Substituta

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS

AVISO DE REABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 204/2021 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de APARELHO PARA TRICOTOMIA e outros, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo 00060-00406760/2020-65. Total de 7 itens (Exclusividade ME/EPP). Valor Estimado: R$ 117.599,2982. Cadastro das Propostas: a partir de 10/12/2021. Abertura das Propostas: 22/12/2021, às 9 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA CORTEZ
Pregoeira

AVISO DE REABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 401/2021 - UASG 926119

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de Fornecimento de OXIGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL para abastecimento em tanques, com manutenção, sistemas de alarmes, monitorização e postos de utilização, com grau de pureza no mínimo 99,0%, com base na RDC 50 (e atualizações), e NBR 12.188, para a Rede Pública de Saúde do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo nº: 00060-00158663/2020-51. Total de 01 lote único (ampla concorrência). Valor Estimado: R$ 13.290.480,00. Cadastro das Propostas: a partir de 10/12/2021. Abertura das Propostas: 27/12/2021, às 9 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 – Brasília/DF.

CERIZE HELENA SOUZA SALES
Pregoeira

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 308/2021 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG comunica que, no Pregão em referência, sagraram-se vencedoras (empresa, item, valor unitário): QUALY COMERCIAL EIRELI - CNPJ: 11.301.724/0001-91, 01 (R$ 268,0000), 2 (R$ 268,0000); - SANDU COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS EIRELI, CNPJ: 19.806.688/0001-20, 3 (R$ 440,0000). Valor total licitado R$ 75.900,0000.

CERIZE HELENA SOUZA SALES

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 385/2021 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão Eletrônico em referência, sagraram-se vencedoras (empresa, item e valor unitário): X MED HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 34.506.284/0001-04: item 01 (R$ 3,50), item 02 (R$ 3,50), item 03 (R$ 5,15), item 04 (R$ 5,15); MARINGA HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI - CNPJ: 07.396.733/0001-36: item 05 (R$ 2,5870). Os itens 06 e 07, restaram fracassados. Perfazendo o valor total licitado de R$ 652.310,90.

JULIANA ARAUJO E SOUZA

AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 425/2021 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar, GEL LUBRIFICANTE INTIMO A BASE DE AGUA, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo 00060-00306266/2021-82. Total de 2 itens (Ampla Concorrência e cota reservada às ME/EPP's). Valor Estimado: R$ 278.885,0000. Cadastro das Propostas: a partir de 10/12/2021. Abertura das Propostas: 22/12/2021, às 9 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA CORTEZ
Pregoeira

AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 426/2021 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de Equipamentos: APARELHO DE ANESTESIA, em sistema de registro de preços, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo 00060-00028020/2017-88. Total de 2 itens (Ampla Concorrência e cota reservada às ME/EPP's). Valor Estimado: R$ 8.513.202,3750. Cadastro das Propostas: a partir de 10/12/2021. Abertura das Propostas: 27/12/2021, às 9 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO FIGUEIREDO
Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2021 (*)

Processo: 00080-00138163/2021-17 - Partes: UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS X DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. Objeto: a cooperação no compartilhamento de informações, sistemas e soluções de Business Intelligence – Bl, no âmbito e interesse das instituições signatárias. Vigência: 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de assinatura deste termo, observando-se o disposto no artigo 57, da Lei nº 8.666/1993. Assinatura: 04/11/2021. Assinantes: Pelo MPDFT: FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO. Pela SEEDF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 210, de 10 de novembro de 2021, página 53.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2021

Processo: 00080-00206950/2021-91 - Partes: Secretaria de Estado de Educação do DF, CNPJ 00.394.676/0001-07 e a Organização da Sociedade Civil Instituto Para Desenvolvimento da Criança e do Adolescente pela Cultura e Esporte - IDECACE, CNPJ 07.439.731/0001-87 - Assinatura: 07/12/2021 - Vigência: até 06/01/2023 – Valor total do termo: R$ 4.700.000,00 – Objeto:execução do projeto DNA DO BRASIL TALENTOS – Programa Socioeducacional – Assinantes: p/ SEEDF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA – CPF: ***.825.***-91, p/ Instituto Para Desenvolvimento da Criança e do Adolescente pela Cultura e Esporte - IDECACE: WILSON ALVES CARDOSO – CPF: ***.457.***-37.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 31/2021

O Pregoeiro da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal comunica aos interessados que após abertura do Pregão Eletrônico SRP nº 31/2021, processo 00080-00153860/2021-90, em virtude do não cumprimento das exigências do edital pelas empresas licitantes, a licitação foi considerada fracassada. O Resultado encontra-se disponível nos sites www.gov.br/compras e www.se.df.gov.br.

DIEGO FERNANDEZ GOMES

AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44 /2021 - (UASG 450432)

Objeto: Registro de preços para a contratação de empresa prestadora de serviço de transporte rodoviário de gêneros alimentícios não perecíveis, incluído os serviços de carregamento, distribuição e descarregamento, por meio do sistema de Registro de Preços, para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF), conforme especificações e condições estabelecidas neste termo de Referência e seus anexos. Total de itens: 02. Valor total estimado: R$ 3.642.481,45 (três milhões, seiscentos e quarenta e dois mil quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos) Processo 00080-00160300/2021-91. Cadastro das Propostas: a partir de 10/12/2021. Abertura das Propostas: 04/01/2022, às 10hs, horário de Brasília. O Edital estará disponível nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br e https://www.educacao.df.gov.br/pregao-eletronico/.

RENI FERNANDES
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº 76, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021
CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
RETIFICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA do edital nº 75/DGP, de 06 de dezembro de 2021, publicado no DODF nº 228, de 08 de dezembro de 2021, que tornou público a convocação para a entrega de documentação para o ingresso ao Curso de Formação de Praças (CFP) com graduação de Soldado Policial Militar da Polícia Militar do Distrito Federal do Quadro de Praças Policiais Militares Corneteiros - QPMP-7, regido pelo Edital Normativo nº 22/DGP, do dia 24 de janeiro de 2018, conforme a seguir.

1. Alterar o subitem 1.1.1, ONDE SE LÊ: "...0196100578, WALLACY ARAUJO DOS SANTOS, 29...", LEIA-SE: "...0196101175, DANIEL DE SOUSA ARAUJO, 31...".

Os demais itens e subitens do citado edital permanecem inalterados.

CYNTHIANE MARIA DA SILVA SANTOS

EDITAL Nº 77/DGP, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021
CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
CONVOCAÇÃO PARA A ENTREGA DE DOCUMENTOS

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação, para entrega de documentos, dos candidatos abaixo relacionados, aprovados dentro do quantitativo de vagas do concurso público de admissão ao Curso de Formação de Praças (CFP) com graduação de Soldado Policial Militar da Polícia Militar do Distrito Federal do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPMC, regido pelo Edital Normativo nº 21/DGP, de 24 de janeiro de 2018, conforme a seguir.

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. Os candidatos abaixo relacionados, ficam convocados para comparecerem ao corpo da guarda do Departamento de Educação e Cultura (DEC), situada no Setor Policial, Área Especial, Conjunto 4, Asa Sul, Brasília - DF, no dia e horário a seguir discriminado, a fim de efetuar a entrega da documentação prevista nos itens 3 e 19 do Edital nº 21/DGP - PMDF, de 24 de janeiro de 2018, na seguinte ordem: código da vaga, número de inscrição, nome completo e classificação.

1.1.1. Candidatos ao Curso de Formação de Praças - Combatente - QPPMC - Masculino (código 101).

Dia 14/12/2021, às 16:30h:

197127309, CRISTIANO THIAGO MESQUITA DE OLIVEIRA, 1735; 197106945, RODRIGO FERREIRA CARVALHO, 1786.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 Os candidatos relacionados no item 1.1.1, deverão acessar o endereço eletrônico http://www.iades.com.br, AMBIENTE DO CANDIDATO, e preencher os formulários a seguir disponíveis:

a) Ficha Cadastral de Inclusão de Novos Policiais;

b) Declaração de não acumulação de Cargo Público; e

c) Declaração de Bens e Direitos.

2.2. As documentações relacionadas nos itens 03 e 19 do Edital nº 21/DGP - PMDF, de 24 de janeiro de 2018 e no subitem 2.1 deste Edital deverão ser entregues no dia e horário especificados acima.

CYNTHIANE MARIA DA SILVA SANTOS

EDITAL Nº 78/DGP, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021
CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL CFP COMBATENTES
CONVOCAÇÃO PARA A ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas no inciso VI do artigo 1° da Portaria PMDF nº 670, de 03 de junho de 2009 e em conformidade com a Decisão transitada em julgado, favorável ao Distrito Federal do processo 0705711-55.2019.8.07.0018. TORNA SEM EFEITO a convocação para a entrega de documentação da candidata, ALANAH AHMAD LOPES, inscrição nº 019714463, convocada no item 1.1.2 do Edital nº 74/DGP de 06 de dezembro de 2021 e publicado no DODF nº 228, de 08 de dezembro de 2021, passando a convocar a candidata abaixo relacionada.

1. Candidata ao Curso de Formação de Praças - Combatente - QPPMC - Feminino (código 102)

14/12/2021 às 16:30h

0197155468, AMANDA REGINA FREIRE MATTOS DAS CHAGAS, 302.

2. A candidata relacionada no item 1, deverá acessar o endereço eletrônico http://www.iades.com.br, AMBIENTE DO CANDIDATO, e preencher os formulários a seguir disponíveis:

a) Ficha Cadastral de Inclusão de Novos Policiais;

b) Declaração de não acumulação de Cargo Público; e

c) Declaração de Bens e Direitos.

2.1. As documentações relacionadas nos itens 03 e 19 do Edital nº 21/DGP - PMDF, de 24 de janeiro de 2018 e no subitem 2 deste Edital deverão ser entregues no dia e horário especificados acima.

CYNTHIANE MARIA DA SILVA SANTOS

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME PSICOTÉCNICO

A POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio do Departamento de Logística e Finanças, torna pública a necessidade de Contratação de instituição, nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, para prestação de serviços técnico-especializados, com vistas à realização de Avaliação Psicológica, para candidatos sub judice, remanescentes do concurso público regido pelo Edital nº 41– DGP/PMDF, de 11 de dezembro de 2012. A Contratação do serviço objeto deste Projeto Básico encontra amparo na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual Regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. A execução atenderá a Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, no que couber. O presente Projeto Básico tem por objetivo dar cumprimento as decisões judicias, que determinam a realização da etapa de avaliação psicológica dos candidatos sub judice, do concurso público para admissão ao Curso de Formação de Praças (CFP) com a graduação de Soldado Policial Militar da Polícia Militar do Distrito Federal do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPMC, do Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas Corneteiros - QPMP-7 e do Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas Músicos - QPMP-4, regido pelo Edital nº 41– DGP/PMDF, de 11 de dezembro de 2012. Conforme consta nos dados atuais na Diretoria de Recrutamento e Seleção (DRS), existe a necessidade de contratação de empresa especializada para a realização da etapa de avaliação psicológica do concurso público para admissão ao Curso de Formação de Praças (CFP), para 01 (um) candidato sub judice, havendo a possibilidade de surgimento de outros candidatos sub judice, face a impossibilidade de se auferir o quantitativo de novos julgados, de modo a evitar a realização de uma nova contratação, e para que nenhum outro candidato reste prejudicado. O objeto consta de prestação de serviço prestado por pessoa jurídica sob o regime de execução indireta, segundo o disposto nos artigos 6º, VIII e 10º, II da Lei nº 8.666/93. Cabendo à instituição vencedora do certame a responsabilidade por garantir a qualidade da prestação dos serviços demandados pelo seu cumprimento, devendo comprovar a disponibilidade de estrutura adequada e a sua aptidão técnico-operacional documentalmente em momento oportuno. A necessária comprovação de capacidade técnica, logística e operacional para o cumprimento do objeto, dentre outros quesitos, deverá a Instituição interessada atender aos requisitos previstos no inciso XIII do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, sendo instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos. A Instituição interessada deverá apresentar, em primeiro momento, apenas a documentação constante do anexo II e III, acerca do instrumento de mandato particular e da capacidade técnica exigida, para fins de classificação, juntamente com a proposta de preço, em envelope lacrado e identificado com o CNPJ e Razão Social da Instituição, a qual deve conter, além do prazo de validade de pelo menos 60 (sessenta) dias, o valor do exame psicotécnico individual em moeda corrente. Deverão ser considerados na Proposta de Preço todos e quaisquer custos ou despesas necessárias à prestação do serviço previsto no objeto do Projeto Básico, como despesas com pessoal, encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, sociais, materiais de consumo de qualquer natureza, equipamentos de qualquer natureza, serviços de qualquer natureza, manutenção de bens patrimoniais, manutenção de mobiliário e bens móveis, devendo ser observados os serviços a serem executados, conforme previsto no Projeto Básico. Encerrado o prazo para entrega das propostas será realizada, na Seção de Aquisições e Serviços da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças da PMDF, sessão pública para abertura das propostas. Após análise de todas as propostas será publicada em DODF a classificação das Instituições. Somente a Instituição melhor classificada deverá apresentar a documentação comprobatória da capacidade técnica e de habilitação. Em caso de empate entre duas ou mais Instituições, o desempate dar-se-á por sorteio, obedecidas as disposições contidas no parágrafo 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93. O sorteio será realizado preferencialmente na presença das Instituições que estiverem participando do certame. Neste sentido haverá publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, tornando pública a data, horário e local de abertura da Sessão Pública de Sorteio para a escolha da Instituição, as regras do sorteio, as Entidades que participarão e a convocação de seus Representantes Legais. As propostas de preço, devem ser entregues do dia 10 até o dia 15 de dezembro de 2021 (no horário de 14h às 18h de segunda a quinta-feira e das 8h às 11h na sexta-feira), em dias de expediente administrativo da Corporação, exclusivamente na Seção de Análise de Projetos da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças da PMDF, localizada no Edifício Anexo I do Quartel do Comando-Geral da PMDF, Setor Policial Sul, Área Especial n° 04, CEP 70.602-900. Os interessados podem consultar o processo até a data limite para a entrega das propostas, no mesmo local e horário. A Sessão pública de abertura das propostas ocorrerá no dia 16 de dezembro de 2021 às 14h na Seção de Análise de Projetos da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças da PMDF. Não serão recebidos documentos fora das datas, horários e local estabelecidos. O procedimento de contratação da empresa para realização do referido concurso é regido pela Lei nº 4.949/2012, que dispõe sobre os procedimentos para realização de concursos públicos no âmbito do GDF e dá outras providências, bem como pela lei nº 8.666/93 que regula as licitações e contratos efetivados pela administração pública, reservando-se à PMDF a escolha da proposta comercial mais vantajosa para a Administração e no Decreto nº 35.851, de 26 de setembro de 2014. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pelos telefones n° (61) 3190-5625/5626/5627.

Brasília/DF, 08 de dezembro de 2021
ADÃO TEIXEIRA DE MACEDO - CEL QOPM
Chefe, Em exercício

ANEXO II
(MODELO)
INSTRUMENTO DE MANDATO PARTICULAR

Pelo presente instrumento de mandato particular, (nome legível) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, residente na (residência-Município-Estado), representante legal da empresa _____, nomeia e constitui seu bastante procurador (a) Senhor(a) _____, portador da Cédula de Identidade, número _____, expedida em ___/___/_____, pelo (a) _____ - ____, para representá-lo junto à Polícia Militar do Distrito Federal, para firmar compromissos, efetuar lances verbais, interpor recursos, enfim, praticar e assinar todos os atos que se tornarem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, _____ de _____ de 2021.

_____
(Assinatura do representante legal da empresa)
(Reconhecido firma em Cartório)

ANEXO III
DECLARAÇÃO QUANTO À CLASSIFICAÇÃO

INSTITUIÇÃO:_____

CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS	
Exigência	Caso afirmativo (escrever SIM) Caso negativo (escrever NÃO)
Assessoria Jurídica Permanente – Possuir corpo jurídico próprio a ser disponibilizado para assessorar a PMDF no cumprimento do objeto do presente contrato.	
Sede no DF– Possuir, no momento da contratação, sede, filial ou representação no Distrito Federal, visando a assessorar a PMDF no cumprimento do objeto do presente contrato.	
Experiência no Objeto - Ter realizado no mínimo 03 (três) concursos públicos em órgão público Federal, Distrital, Estadual ou Municipal para pelo menos 30 (trinta) candidatos que tenha como uma das fases do concurso o exame psicotécnico.	
Equipe Técnica Própria da Instituição – Possuir equipe técnica própria ou contratada por regime de prestação de serviço de no mínimo 04 (quatro) psicólogos, composta por profissionais possuidores dos títulos de no mínimo Pós-Graduação Lato Sensu, visando assessorar a PMDF no cumprimento do objeto do presente contrato.	
RESULTADO (Classificada/Desclassificada)	

A instituição declara que está ciente da obrigação de comprovar, por meio de documentos, no momento oportuno, todos os itens declarados, conforme os critérios de qualificação e classificação constantes no Projeto Básico e caso não sejam comprovados, a instituição vencedora será desclassificada, sendo convocada a instituição seguinte na classificação, e assim, sucessivamente.

Brasília/DF __, de dezembro de 2021
ADÃO TEIXEIRA DE MACEDO - CEL QOPM
Chefe do Departamento de Logística e Finanças da PMDF - Em exercício

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 13/2019, TERMO PADRÃO Nº 14/2002. PROCESSO 00054.0056988/2018-18. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2019, DA UASG Nº 926670 (27624861)

O Distrito Federal, por meio do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, representado por CORONEL QOPM ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA, doravante denominada Contratada, de CNPJ nº 87.389.086/0001-74, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 118, Vila Jardim América, CEP: 94.920-510, Cachoeirinha - RS, neste ato, representada por ALWIN WILHELM ELBERN, CPF nº ***.687.300-**, na qualidade de Diretor, resolvem aditar o Contrato nº 13, celebrado em 03 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 231, de 05 de dezembro de 2019 (Ratificação), objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 11 de dezembro de 2021 e encerrando-se em 10 de dezembro de 2022, conforme calendário de vencimentos do Departamento, com base no inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. Objetiva também, a retificação do valor final ofertado nos termos da proposta constante do DOC. SEI nº (72756875), passando de R$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos) para R$ 8,45 (oito reais e quarenta e cinco centavos), por Dosímetro. ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2021

Processo: 00053-00131406/2021-13. O Diretor de Contratações e Aquisições com fulcro no inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93 c/c o art. 33 do Decreto 7.163, de 29 de abril de 2010, c/c o inc. X do art. 212 da Portaria n° 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG n° 223, de 1° de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, resolve: Dispensar de Licitação, no valor de R$ 8.120,00 (oito mil cento e vinte reais), em favor da empresa: CENTRAL CIRÚRGICA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – CNPJ: 27.711.259/0001-05, referente à aquisição de Instrumental Cirúrgico para Cirurgia de Pterígio no Centro Cirúrgico da Policlínica Médica do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal. Dotação: R$ 7.067.286,00 (sete milhões, sessenta e sete mil duzentos e oitenta e seis reais), UO: 73901 - FCDF, PT28.845.0903.00NR.0053, Natureza da Despesa 33903036, Fonte 0100.

HÉLIO PEREIRA LIMA

AVISO DE LICITAÇÃO - ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2021

Processo: 00053-00104567/2021-26. Tipo: Menor preço. Objeto: Aquisição de materiais de consumo voltados às atividades de atendimento pré-hospitalar e atividades desenvolvidas pela Policlínica Médica do CBMDF, conforme Edital e anexos. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R$ 272.970,68; PROGRAMA DE TRABALHO: 28.845.0903.00NR.0053; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30-36; FONTE DO RECURSO: 100 FCDF. O DICOA informa a ABERTURA da licitação para o dia 22/12/2021, às 13:30h. LOCAL: site: www.gov.br/compras/pt-br. RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br. UASG: 170394. Inf.: (61) 3901-3614.

HÉLIO PEREIRA LIMA
Diretor

POLÍCIA CIVIL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2021

Processo: 00052-00021017/2019-86. OBJETO: Contratação de empresa especializada para ampliação e atualização do parque de infraestrutura física de rede de dados e comutação (switches) da PCDF, com o fornecimento de equipamentos, acessórios para os switches (transceivers óticos, cabo stack, GbIC), garantia, suporte técnico por 60 (sessenta) meses e treinamento, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante dos Anexos deste Edital, que a ele se integram. TIPO: Menor Preço. A Pregoeira responsável pelo certame comunica aos interessados que a licitação está SUSPENSA “sine die”, em atenção à Decisão TCDF nº 4.701/2021 e para revisão do Termo de Referência e Edital. Maiores informações na CPL/PCDF fones: 3207-4071/4046.

Brasília/DF, 09 de dezembro de 2021
LORELEI DE A. P SANTOS FAUSTINO
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2021

Processo: 00052-00014307/2021-98. OBJETO: Aquisição de equipamentos para o novo laboratório do Instituto de Pesquisa de DNA Forense (IPDNA) da Polícia do Distrito Federal (PCDF), conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. Menor Preço. Valor estimado da licitação: 961.747,27 (novecentos e sessenta e um mil setecentos e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos). Natureza de Despesa: 44.90.52, Fonte 100. Programa de Trabalho 28.845.0903.00NR.0053 – Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal. Unidade Orçamentária: 73.901 – Fundo Constitucional do Distrito Federal. UASG 926015. Prazo de entrega: conforme Termo de Referência. Data limite do recebimento das propostas: 27 de dezembro de 2021, às 14h. O Edital, com todos seus anexos, deverá ser obtido nos sites www.comprasnet.gov.br e www.pcdf.df.gov.br ou ainda na Comissão Permanente de Licitação, localizada no SPO, Conjunto A, Lote 23, Edifício da Direção Geral, 3º Andar, Complexo da PCDF, Brasília-DF, nos dias úteis, das 12h às 18h30min, através de mídia, a qual deverá ser fornecida pelo interessado. Maiores informações na CPL/PCDF fones: 3207-4071/4046.

Brasília/DF, 09 de dezembro de 2021
KELLY CRISTINA CORDEIRO GUEDES
Pregoeira

ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL

EDITAL Nº 116, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2014 PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA DA CARREIRA DE DELEGADO DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL
RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DISCURSIVA DE CONHECIMENTOS JURÍDICOS – RETIFICAÇÃO
CANDIDATOS SUB JUDICE

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, torna pública a Retificação do Edital do resultado preliminar da prova discursiva de conhecimentos jurídicos dos candidatos sub judice do concurso público para provimento de vagas e formação do cadastro de reserva no cargo de Delegado de Polícia da carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal, em conformidade com o Edital nº 01/2014 - PCDF-DELEGADO, de 31 de dezembro de 2014, e suas retificações, conforme segue.

1. DA RETIFICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DISCURSIVA DE CONHECIMENTOS JURÍDICOS

1.1. Em cumprimento à respectiva determinação judicial segue a retificação do resultado preliminar da prova discursiva de conhecimentos jurídicos, dos candidatos sub judice do cargo de DELEGADO DE POLÍCIA - CÓDIGO 101, Edital nº 16, publicado no DODF Nº 199, quinta-feira, 15 de outubro de 2015, página 65, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato, nota definitiva na questão 1 (NQ1), nota definitiva na questão 2 (NQ2), nota definitiva na questão 3 (NQ3), nota definitiva na peça prático-profissional (NPP), nota definitiva na prova discursiva de conhecimentos jurídicos (NPD) e situação definitiva na prova discursiva de conhecimentos jurídicos. Onde se lê: 157110297, SAMUEL JOSE DE ESCOBAR MASSENA FAYAD, 0.75, 5.00, 2.25, 9.20, 17.20, Eliminado; Leia-se: 157110297, SAMUEL JOSE DE ESCOBAR MASSENA FAYAD (sub judice), 3.25, 5.00, 2.25, 9.20, 19.70, Aprovado. Onde se lê: 157112785, SIMONE LIMA FERREIRA (sub judice), 3.50, 5.00, 2.25, 5.90, 16.65, Eliminado; Leia-se: SIMONE LIMA FERREIRA (sub judice), 5.00, 5.00, 2.25, 5.90, 18.15, Aprovada.

2. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

2.1. Caso o(a) candidato(a) referido(a) no item 1.1 deste Edital queira interpor recurso administrativo buscando questionar o resultado preliminar da prova discursiva de conhecimentos jurídicos, disporá de até 10 (dez) dias úteis para fazê-lo, a contar da publicação deste Edital.

2.2. O recurso administrativo poderá ser interposto por meio do seguinte e-mail: fundacaouniversacac@gmail.com

2.3. Não será aceito recurso presencial, via postal, fax e(ou) fora do prazo.

2.4. Nas razões recursais o(a) candidato(a) deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recursos inconsistentes e fora das especificações estabelecidas no presente edital e no edital normativo serão indeferidos.

2.5. Não será aceito recurso administrativo que busque o reexame de qualquer questão da prova discursiva ou que pretenda a revisão dos gabaritos divulgados.

2.6. O recurso administrativo deverá cingir-se a erro ou omissão no resultado preliminar da prova discursiva de conhecimentos jurídicos.

2.7. O candidato deverá observar atentamente o exposto no item 19 do Edital n.º 1 – PCDF-DELEGADO e suas retificações.

2.8. Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso, de gabarito, tampouco recurso de recurso.

2.9. Recurso cujo teor desrespeite a banca examinadora será preliminarmente indeferido.
2.10. A banca examinadora constitui última instância administrativa para recurso, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
3.1. A retificação do edital do resultado preliminar da prova discursiva de conhecimentos jurídicos dos candidatos do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Delegado de Polícia da carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal (PCDF) fica devidamente homologado nesta data.
3.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público no Diário Oficial do Distrito Federal.

YURI PEREIRA FERNANDES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 00098-00010088/2019-45 Interessados: ALBERTO BOFF, BRUNO OLIVEIRA BOCCI, CARLOS SILVESTRIN, EDSON BATISTA LOPES, GABRIELA MACIEL MARQUES, JOSÉ CARLOS DOS SANTOS FILHO, LARA PEREIRA MENDES e NÚBIA OLIVEIRA GOMES, inscrita na UG/Gestão 200101/00001, Assunto: Reconhecimento de Dívida. Com fulcro nos artigos 86 e 88, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, combinado com os artigos 29, 30, II, IV e V e artigo 59 do Decreto nº 32.598/2010, alterado pelo Decreto nº 39.014/2018, e no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 15 do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, e diante da delegação de competências contida no art. 3º, inciso XIV, da Portaria nº 146-SEMOB, de 6 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191, de 7 de outubro de 2020, e ainda consoante as informações e justificativas contidas no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA, referente ao pagamento de despesas relativas a pessoal de 2012. Autorizo a realização da despesa, bem como a emissão de Nota de Empenho, Liquidação da Despesa e emissão de Previsão de Pagamento no valor total de R$ 23.908,43 (vinte e três mil novecentos e oito reais e quarenta e três centavos). As despesas correram nos Programas de Trabalho 26.122.8216.8502.0105 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL--DISTRITO FEDERAL e 26.122.8216.8504.0089 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES--DISTRITO FEDERAL, conforme Notas de Créditos constantes no processo 00090-00021265/2021-59. Natureza de Despesa: 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à Coordenação de Gestão de Pessoas, Orçamento e Finanças - CGPOF/SUAG/SEMOB para as demais providências cabíveis. Brasília/DF, 08 de dezembro de 2021. WALLACE MOREIRA BASTOS, Subsecretário de Administração Geral.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2021

Processo: 00113-00016269/2020-00, SIGGO: (045313), (045314), (045315); CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 00.070.532/0001-03, CONTRATADA: CONSÓRCIO VIADUTO DO RIACHO composto pelas empresas ETERC Engenharia LTDA., CNPJ nº 03.987.285/0001-94, Sociedade Geral de Empreitadas Limitada - SOGEL, CNPJ nº 92.694.348/0001-44; GEOSONDA S/A, CNPJ 60.681.749/0001-73; OBJETO: Contratação da execução do sistema de readequação viária com viaduto e trincheira na entrada do Riacho Fundo I, na Rodovia DF-075 (EPNB) – trecho entre a DF-079 e a DF-001 (EPCT) - Pistão Sul; VALOR: R$ 22.398.445,93 (vinte e dois milhões, trezentos e noventa e oito mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e três centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 26.205; Programa de Trabalho: 26.782.6216.5902.0011 - Construção de Viaduto; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte de Recursos: 161, ID: 0. (Recursos provenientes de Dividendos da CEB Holding); NOTA DE EMPENHO: Emitidas as notas de empenho iniciais em 03/12/2021, na modalidade Global conforme a seguir: 2021NE02063, no valor de R$ 354.287,73 (trezentos e cinquenta e quatro mil duzentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos), FT 161 ID 0, em favor ETERC Engenharia LTDA. e 2021NE02084 no valor de R$ 177.143,86 (cento e setenta e sete mil cento e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos), FT 161, ID 0, em favor da Sociedade Geral de Empreitadas Limitada - SOGEL e 2021NE02085 no valor de R$ 59.047,95 (cinquenta e nove mil quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos), FT 161, ID 0, em favor da GEOSONDA S/A. O DER/DF poderá utilizar as fontes de recursos 100, 135, 220, 221, 237, 248, 232, 321, 335, 437, 448, 732 dentre outras que forem autorizadas, para fins de pagamento da despesa; EXECUÇÃO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados do dia de recebimento da Ordem de Serviços; VIGÊNCIA: Início na data da assinatura do Contrato, expirando 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução; DATA DA ASSINATURA: 03/12/2021; ASSINANTES: Pelo DER/DF: Diretor Geral Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR; Pela Contratada: CONSÓRCIO VIADUTO DO RIACHO - ALEXANDRE LAGE COSTA (ETERC), JOÃO MIGUEL SEQUEIRA BASTIAN (SOGEL) e CLÓVIS SALIONI JÚNIOR (GEOSONDA).

COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE

RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 06/2021

Tornamos público o Resultado Final, referente à CONCORRÊNCIA supracitada. Empresa 1ª classificada: COSTA BRAVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, no valor de R$ 9.541.677,24 (nove milhões, quinhentos e quarenta e um mil, seiscentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

Brasília/DF, 09 de dezembro de 2021
REINALDO TEIXEIRA VIEIRA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2021 – SEJUS/FDCA-DF E OSC INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E ARTES POPULARES – IECAP

Processo: 00400-00003630/2021-93. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL/FDCA-DF X ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E ARTES POPULARES – IECAP. OBJETO: Este instrumento tem por objeto a execução do projeto "Janela do Futuro", o qual visa a operacionalização de atividades de acompanhamento e atendimento de adolescentes, excepcionalmente até os 21 anos, egressos de medida socioeducativa de internação, semiliberdade e meio aberto com intuito de prepará-los para o processo de transição entre a medida socioeducativa e o retorno à vida familiar e social com oferta mínima de 630 vagas por mês para adolescentes participarem de atividades de cultura, esporte, lazer, cursos profissionalizantes e acompanhamento psicossocial individualizado nas Regiões Administrativas de Samambaia e Ceilândia do Eixo Sul, cujas atividades e finalidades estão voltadas à política de promoção, proteção, garantia e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, a ser executado na Unidade Samambaia: QS 402, Conjunto G, lote 01 – Samambaia e Unidade Ceilândia: QNN 13 – AE Módulo B – 1º Andar, Brasília/DF, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, Planilha Orçamentária e Tabela de Detalhamento de Encargos Sociais. VALOR: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC o valor global de R$ 1.691.611,24 (um milhão, seiscentos e noventa e um mil seiscentos e onze reais e vinte e quatro centavos). O empenho inicial é de R$ 374.339,84 (trezentos e setenta e quatro mil trezentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos), a título de Subvenção Social conforme Nota de Empenho nº 2021NE00079, emitida em 17/11/2021, sob o evento nº 400097, na modalidade Ordinária, sendo que o restante do repasse dependerá de disponibilidade orçamentária a conta do exercício subsequente. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução desta Parceria, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 44908; Programa de Trabalho: 14.243.6211.9078.0016; Natureza da Despesa: 33.50.43; Fonte de Recursos: 100. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência desta Parceria é de 19 (dezenove) meses, com início em 07/12/2021 e término em 07/07/2023. DATA DE ASSINATURA: 07/12/2021. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JAIME SANTANA DE SOUSA, na qualidade de Secretário Executivo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, e pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: RENATA APARECIDA DE OLIVEIRA, na qualidade de Representante da OSC.

SECRETARIA DE ESTADO DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA FAMÍLIA

EXTRATO AO TERMO DE FOMENTO N° 11/2021

Processo: 04027-00000163/2021-41. PARTES: Secretaria Extraordinário da Família e Instituto Liderar. OBJETO: realização do Projeto Social Amor pela Família no âmbito do Distrito Federal. Será oferecido um atendimento terapêutico através da metodologia STAR – Sistêmico Treinamento de Autoconhecimento Relacional desenvolvido pela psicóloga Patricia Estrela Pina Vieira, conforme especificações e condições estabelecidas no Plano de Trabalho (75347689), no Termo de Fomento Nº 11/2021 (75401608), na Lei n° 13.019/2014 e Decreto Distrital nº 37.843/2016. DA VIGÊNCIA: de 07/12/2021 até 30/12/2021. DATA DE ASSINATURA: 06/12/2021. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101, Programa de Trabalho: 11.244.6228.9071.0021, Natureza da Despesa: 33.50.41, Fonte de Recursos: 100, com empenho de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2021NE000762, emitida em 1° de dezembro de 2021, sob o evento nº 400091, na modalidade 2 - Estimativo. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ILIOBALDO VIVAS DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado da Família e pelo Instituto Liderar: JANDERSON EVANS GONÇALVES NEVES, na qualidade de Coordenador Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 109, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

O CHEFE DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições previstas no art.3º, do Decreto 39.895, de 13 de junho de 2019, na Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no Art. 11, § 3º, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA as decisões dos julgamentos de primeira instância pela IMPROCEDÊNCIA da impugnação dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: - INTERESSADO, CPF/CNPJ, Nº DO AUTO DE APREENSÃO, Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: MÁRCIO ALVES LOPES, ***.367.401-**, D 66426-APR, DE 25/05/2020, 04017-00008777/2020-28, JOÃO DIAS DOS ANJOS, ***.652.031-**, D 034676-APR, DE 28/05/2020, 04017-00009000/2020-81, FABRÍCIO PAIVA FONTES, ***.137.361-**, D055970-APR, 04017-00022341/2020-41, VALÉRIA CAVALVANTE MENDES, ***.044.411-**, D 002764-APR, de 01/05/2015, 04017-00024464/2020-17, FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES, ***.212.841-**, D 034802-APR, de 20/03/2019, 00361-00005080/2019-27, RONALDO JÚNIOR ALVES, ***.187.281-**, D57093-APR, de 29/01/2017, 00361-00003590/2018-89, TIAGO ALMEIDA DE JESUS, ***.941.311-**, D54039-APR, de 06/12/2018, 00361-00027743/2018-83, JOÃO FRANCISCO DA SILVA FILHO, ***.668.161-**, B 46828-APR, DE 28/05/2017, 00361-00011796/2018-82, VALDOIR RODRGUES BATISTA, ***.568.391-**, D023327-APR, de 22/10/2018, 00361-00023481/2018-88, VALMOR EUSTÁQUIO DE CAMARGOS, ***.614.111-**, D068680-APR, DE 24/02/2021, 04017-00005953/2021-51, FRANCIS SCHLOSSER MACEDO, ***.442.401-**, D 012158-APR, de 28/05/2021, 04017-00014289/2021-31, GERALDO DE ASSIS ALVES, ***.789.271-**, D 034564-APR, de 19/01/2021, 04017-00004585/2021-23, JOCI AMERICO TORRES RIBEIRO, ***.964.541-**, A 016099-APR, de 26/11/2020, 04017-00001105/2021-72, PREMIERE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, 02.457.732/0001-30, D 031261-APR, de 18/06/2018, 00361-00013581/2018-04, GMA COMÉRCIO DE PNEUS E LUBRIFICANTES – EIRELI, 33.225.820/0001-30, D 028282-APR, de 23/11/2020, 04017-00022493/2020-44, TEXXAS COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI, 32.880.057/0001-19, D 015330-APR, de 05/11/2020, 04017-00023055/2020-01, FLAMINGO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S/A, 04.711.846/0001-90, D 021842-APR, de 02/02/2020, 04017-00003822/2020-58, MARCIA ALVES OLIVEIRA, ***.948.651-**, D 066437-APR, de 17/09/2021, 04017-00027638/2021-84. Com esteio no art. 59, §1º, da Lei nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei nº 2.834/2001, o prazo para interpor Recurso Voluntário é de 10 (dez) dias a partir da publicação deste Edital. Ficam os sujeitos passivos mencionados INTIMADOS a recolher o valor da multa resultante do auto de apreensão, exigido nos processos acima ou, querendo, interpor recurso voluntário à Junta de Análise de Recurso - JAR - em um dos Postos de Atendimento ao Cidadão da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL, preferencialmente no Posto de Atendimento ao Cidadão localizado no SIA Trecho 03/04, Lotes 1545/1555 – SIA/DF. O não atendimento a esta intimação implicará inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial. Caso a multa já tenha sido paga/parcelada, desconsiderar este edital de intimação.

MARCUS CESAR MACHADO DE CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO FINANCEIRA E PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS AO CONTRATO Nº 16/2021

Processo: 00110-00000278/2021-36 (Licitação e Contrato); PROCESSO Nº. 00110-00002247/2021-10 (1º e 2º Aditivo) e processo nº 00110-00002586/2021-04 (3º Aditivo) - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X DELCO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, CNPJ nº 37.097.482/0001-50, com sede na CSB 03, Lote 04, ljs. 08/09 - Taguatinga - Brasília - DF, CEP 72015-535. DO OBJETO: Sob o amparo do artigo 57, § 1º, inciso IV e artigo 65, inciso I, alínea a, ambos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como nos documentos e justificativas parte integrante dos autos, e sem prejuízo da apuração de eventuais penalidades, infrações e sanções, conforme expresso na Cláusula Décima Terceira do Contrato, o presente aditamento altera financeiramente e prorroga os prazos de vigência e execução do Contrato nº 016/2021 - SODF, celebrado em 28/05/2021 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 01/06/2021, e que tem por objeto a Contratação de Empresa para a implantação de campo de futebol de grama sintética na Praça Rabelo, Vila Planalto, Brasília RA-PP, consoante especifica o Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 007/2021 - DECOMP/DA (Id. 59810573), a Proposta de Id. 60847498, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionado, no âmbito do Distrito Federal, pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019, além do Termo de Referência 27 (Id. 60847498), que passam a integrar o presente Termo. DA PRORROGAÇÃO: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o contrato principal com vigência até 07/02/2022, fica prorrogado por mais 15 (quinze) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 22/02/2022. O prazo para execução fica prorrogado por mais 15 (quinze) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 01/12/2021. A presente prorrogação não interfere no direito ao reajuste da contratada e tampouco estabelece novo marco inicial de contagem de prazo (i0) para concessão do benefício, conforme manifestação expressa da contratada nos autos deste aditivo. DA ALTERAÇÃO FINANCEIRA: Acréscimo no valor R$ 44.223,17 (quarenta e quatro mil duzentos e vinte e três reais e dezessete centavos), equivalente a ~5,01%, totalizando ~5,68% do valor contratual. Após este aditamento, o valor global do Contrato que era de RR 889.024,05 (oitocentos e oitenta e nove mil vinte e quatro reais e cinco centavos), passa a ser de R$ 933.247,22 (novecentos e trinta e três mil duzentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos), e a despesa ocorrerá com recursos procedentes do vigente Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei Orçamentária Anual vigente - LOA 2021, Lei nº 6.778 de 06 de janeiro de 2021 (DODF Edição Extra nº 1-A de 06 de janeiro de 2021), 74633234, adicionada pelos efeitos do Decreto nº 42.676, de 28 de outubro de 2021 (DODF nº 204, de 29 de outubro de 2021), 74634405, em consonância às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o Exercício de 2021, Lei nº 6.664 de 03 de setembro de 2020 (DODF nº 169 de 04 de setembro de 2020), 74634199, e do Plano Plurianual - PPA 2020-2023, conforme a Lei nº 6.490 de 29 de janeiro de 2020 (DODF Suplemento ao de nº 21 de 30 de janeiro de 2020), 74634087, que assevera em seu artigo 5º, que: "Os valores financeiros e as metas físicas estabelecidos para as ações do PPA 2020-2023 são estimativos, não constituindo limites à programação das despesas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais". O recurso aditado foi totalmente empenhado em favor da empresa DELCO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, no valor de R$ 44.223,17 (quarenta e quatro mil duzentos e vinte e três reais e dezessete centavos), conforme Nota de Empenho nº. 986/2021, emitida em 26/11/2021, sob o evento nº 400099, ambos na modalidade Estimativa, à conta da seguinte dotação orçamentária: UO: 22101, PROGRAMA DE TRABALHO: 15.812.6206.1079.0004, NATUREZA DA DESPESA: 449051, FONTE DE RECURSOS: 183 e ID: 0. DATA DE ASSINATURA: 08 de dezembro de 2021. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: JOSÉ VICENTE DE LUCA, na qualidade de Representante Legal.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato 9038/2018, publicado no DODF em 08/01/2019. ASSINATURA: 08/12/2021. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do contrato por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dia(s), passando as datas de vencimento de 07/01/2022 para 07/01/2023.PREÇO/VALOR: Acréscimo de R$ 355.840,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e quarenta reais), passando o total contratual de R$ 1.067.520,00 (hum milhão e sessenta e sete mil e quinhentos e vinte reais) para R$ 1.423.360,00 (hum milhão e quatrocentos e vinte e três mil e trezentos e sessenta reais). ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso de Santana Filho - Presidente e Roberta Alves Zanatta - Diretora de Suporte Ao Negócio. Pelo V&P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA: Alexandre Mendonça Valente Gonçalves.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Administração da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB CONVOCA os Senhores Acionistas para a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada, em formato virtual, no dia 20 de dezembro de 2021, às 15:00 horas, na sede da Empresa, localizada na Av. Sibipiruna, Lotes 13, 15, 17, 19 e 21, no Centro de Gestão Águas Emendadas - Águas Claras, bloco A – Amazonas, a fim de deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1 – Deliberar sobre a proposta de adequação do Estatuto Social, com alterações Estatutárias relativas aos artigos 44, 47, 49; 1.2 – Adequações e adequações Estatutárias decorrentes da alteração na Estrutura Organizacional da Companhia; e 2 – Deliberar acerca da proposição para Grupamento de Ações Ordinárias Nominativas da Caesb.

PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO
Presidente

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO PARCIAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 212/2021

A Caesb torna público o resultado parcial do Pregão Eletrônico PE 212/2021, processo nº 092-00031712/2021, realizado no https://www.gov.br/compras/pt-br, cujo objeto é Aquisição de uniforme e EPI para eletricista (calça, camiseta, capuz, protetor e outros), da forma que se segue: empresa FARP INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA, CNPJ 00.177.445/0001-41, vencedora dos itens 1 e 2 com o valor total de R$ 19.935,85 e empresa VALMIR SOARES DE ARAUJO, CNPJ 41.043.756/0001-03, vencedora dos itens 11 e 12, com o valor total de R$ 16.980,00. Os itens 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 restaram fracassados. O item 3 está sob análise, seu resultado definitivo será posteriormente publicado.

LUDYMILLA RODRIGUES NUNES
Pregoeira

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 216/2021

A Pregoeira da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, processo n°00092-00029617/2021-05 cujo objeto é Aquisição de textura, tintas e verniz, na forma do Sistema de Registro de preços - SRP, da forma que se segue: Empresa ESTRUTURA CENTER COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 01.739.265/0001-79, vencedora dos itens 5, 6, 17, 18, 19, 20, 35, 36, 40, 43, 53, 54, 83, 84, 85, 86, 93 e 94 com o valor total de R$ 162.916,45; Empresa ETOILE MARCHE EN GENERAL MATERIAIS E SERVICOS EM GERAL EIRELI, CNPJ: 19.100.628/0001-97, vencedora dos itens 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 37, 38, 39, 41, 42, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 87, 88, 89 e 90 com o valor total de R$ 57.990,75; Empresa VALENTE TINTAS LTDA, CNPJ: 23.678.498/0001-41, vencedora dos itens 7, 8, 13, 14, 15, 16, 21 e 22 com o valor total de R$ 168.414,00 e Empresa DINAMICA DISTRIBUIDORA E COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS EIRELI, CNPJ: 37.544.176/0001-14, vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 9, 10, 11, 12, 24, 26, 44, 75, 76, 77, 78, 79 e 80 com o valor total de R$ 199.350,75. Os itens 23, 25, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 81, 82, 91 e 92 restaram fracassados ou desertos.

ELISA TEREZINHA HAMMES

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 302/2021

A Pregoeira da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, cujo objeto é Aquisição de válvulas em ferro fundido, na forma do Sistema de Registro de preços - SRP, da forma que se segue: Empresa AVK - VALVULAS DO BRASIL LTDA, CNPJ: 08.714.102/0001-80, vencedora dos itens 5, 13, 15, 17, 21, 25, 27 e 29 com o valor total de R$ 433.621,45; Empresa FERNANDES MANA MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ: 11.274.331/0001-36, vencedora dos itens 8, 10 e 12 com o valor total de R$ 146.746,64; Empresa HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA, CNPJ: 82.977.109/0001-48, vencedora dos itens 7, 9 e 11 com o valor total de R$ 431.217,41 e Empresa LSI - LIBERTAS SOLUCOES EM CONTROLES DE VAZAO LTDA, CNPJ: 34.727.718/0001-04, vencedora dos itens 16, 20, 22, 28 e 30 com o valor total de R$ 54.908,06. Os itens 1, 2, 3, 4, 6, 14, 18, 19, 23, 24, 26, 31 e 32 restaram fracassados.

LUDYMILLA RODRIGUES NUNES

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 314/2021

A Pregoeira da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, processo n° 00092-00045316/2021-80 cujo objeto é a aquisição de Cloro gasoso e válvula, na forma do Sistema de Registro de preços – SRP, da forma que se segue: Empresa SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S/A, CNPJ: 12.884.672/0004-39, vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 com o valor total de R$ 3.908.829,87.

ELISA TEREZINHA HAMMES

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 317/2021

A Pregoeira da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, cujo objeto é Serviço de reforma da rede de 13,8 kV e construção da base de concreto da subestação, com fornecimento e instalação de equipamentos no Parque de Serviços do SIA, da forma que se segue: CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Desconto (Coeficiente Multiplicador "K"), da forma que segue: LIGHTING ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 04.401.412/0001-94, vencedora do item 1 com o valor total de R$ 156.276,04 (K= 0,141, BDI materiais/equipamentos= 15,28%, BDI serviços= 29,71%)

LUDYMILLA RODRIGUES NUNES.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 319/2021

A Caesb torna público o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico PE 319/2021, processo nº 092-00045380/2021, realizado no Comprasnet, UASG: 974200, cujo objeto é Aquisição e instalação de 2 Unidades Elevatórias de produtos químicos completas, a serem instaladas na ETA Corumbá (ETA.COR.001), da forma que se segue: O Pregão restou deserto.

LUDYMILLA RODRIGUES NUNES
Pregoeira

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO CONTRATUAL

Processo: 0112-000770/2017. ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D.E. Nº 134/2020 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e ENGEPOM EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERAÇÃO LTDA. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a Prorrogação do prazo de vigência e o Reajuste de valor do Contrato Originário. VALOR: Acrescenta-se ao Contrato a importância de R$ 120.985,86, decorrente de reajuste pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, correspondente a 10,67%. Após os ajustes descritos no presente Termo Aditivo o valor do contrato passará de R$ 1.133.888,11 para de R$ 1.254.873,97. PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 12 meses passando seu término de 08/12/2021 para 08/12/2022. RECURSOS: Nota de Empenho n° 2021NE03236, no valor de R$ 83.315,17, Programa de Trabalho: 10.302.6202.2885.0002, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso: 100. DATA DA ASSINATURA: 08/12/2021. PELA NOVACAP: FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE E RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR. PELA CONTRATADA: SERGIO BALOD PEREIRA.

EXTRATO CONTRATUAL

Processo: 00112-00000800/2019-17. ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.E. Nº 140/2020 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e OVER ELEVADORES EIRELI. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Originário. VALOR: R$ 144.000,00. PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 12 meses, passando o término do Contrato de 08/12/2021 para 08/12/2022. RECURSOS: Nota de Empenho: 2021NE00838, no valor de R$ 748.000,00, Programa de Trabalho: 01.122.8204.1006.0001, Natureza da Despesa 44.90.51, Fonte de Recurso: 100. DATA DA ASSINATURA: 08/12/2021. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Rubens de Oliveira Pimentel Júnior. PELA CONTRATADA: Paulo Renato Teixeira.

EXTRATO CONTRATUAL

Processo: 00112-00025287/2021-83. ESPÉCIE: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.U Nº 151/2021 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e CENTRO OESTE ASFALTOS S/A. DO OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de 181 toneladas de Emulsão Asfáltica Catiônica RR-2C, para atendimento às demandas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP. LOTE: 01. VALOR: R$ 652.505,00. PRAZO: 140 dias corridos. RECURSOS: Nota de Empenho n° 2021NE03158, valor de R$ 40.000,00, Programa de Trabalho: 15.452.6209.8508.0002, Natureza da Despesa: 33.90.30, Fonte de Recurso: 161. DATA DA ASSINATURA: 08/12/2021. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e André Luiz Oliveira Vaz. PELA CONTRATADA: Adibe Kader Abed.

EXTRATO DE ATA

Processo: 00112-00024004/2021-86. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 048/2021 D.A. Lotes: 01 e 02. CONTRATANTES: NOVACAP e COMERCIAL MINAS BRASÍLIA EIRELI. VALOR: R$ 1.475.000,00. DO PRAZO: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 09/12/2021. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira leite e Marco Antônio Ramos. PELA CONTRATADA: Regimar Alves Tavares. As especificações do Edital do Pregão Eletrônico Nº 026/2021 – DECOMP/DA para Registros de Preços, poderão ser consultadas na respectiva Ata publicada no sitio da NOVACAP (www.novacap.df.gov.br/).

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

SUBSECRETARIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES
COMISSÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Comissão criada pela Ordem de Serviço nº 38, de 05 de outubro de 2021, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Mulher, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 189, de 06 de outubro de 2021 composta por servidores deste órgão para a prática dos devidos atos administrativos, com a finalidade de locação de imóvel visando a locação de imóvel para acomodar instalação que servirá de depósito de materiais, almoxarifado, guarda da frota de veículos, com estrutura para garagem e espaço para salas administrativas, conforme justificativas apresentadas no processo 04011-00000549/2021-50, TORNA PÚBLICA A INTENÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, na forma prevista pela legislação vigente, com área útil de 800,00m² (oitocentos metros quadrados) a 1.200,00m² (um mil e duzentos metros quadrados), localizado na área central de Brasília, conforme especificações contidas no Projeto Básico, para instalação do almoxarifado e garagem, que servirá de apoio logístico e operacional para a SMDF, dentre outras especificações conforme descrito no processo SEI nº 04011-00000549/2021-50, observando o que dispõe o Decreto nº 33.788/2012, o Parecer nº 607/2015 PROCAD/PGDF e Parecer nº 949/2012 - PROCAD/PGDF; Lei Federal nº 8.245/91 e alterações posteriores. Frisa-se que as propostas comerciais deverão ser encaminhadas à Comissão de Locação de Imóveis, devidamente digitalizadas e identificadas para o endereço de correio eletrônico: comissao.imovel.smdf@mulher.df.gov.br, não podendo ter emendas, rasuras ou entrelinhas e estar em consonância com o edital de chamamento público e seus anexos. Deverá, ainda, a proposta estar datada, conter nome ou razão social do proponente, endereço completo do imóvel ofertado, telefone e e-mail para contato, conter os valores

unitários por metro quadrados e mensais expressos em moeda nacional corrente e com validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação, e deverá estar assinada pelo responsável legal.

O Edital de Chamamento Público, Projeto Básico e seus anexos poderão ser retirados por meio do endereço eletrônico: http://www.mulher.df.gov.br. O prazo para os interessados apresentarem suas propostas será de até 10 (dez) dias corridos, até as 17h, contados a partir da publicação deste aviso. A Secretaria de Estado da Mulher reserva-se ao direito de optar pelo imóvel que melhor atender às necessidades do Órgão, que estejam dentro das especificações legais e submetidos à avaliação de preço de mercado. As propostas que não atenderem às exigências do Edital e seus anexos não serão consideradas. Maiores informações poderão sem obtidas por meio do correio eletrônico citado acima, ou por meio do telefone: (61) 3330-3116 ou 3330-3109.

JOÃO PAULO MAGALHÃES DE CARVALHO
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE - 2021

Em atendimento à Lei nº 3.184/03, artigo 2º, do Distrito Federal, a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal informa que o Plano Anual de Publicidade (Comunicação Social) para o exercício de 2021 realizou despesas com Publicidade e Propaganda no segundo trimestre conforme abaixo:

Empresas Contratadas	1ºTri.	Abril	Maio	Junho	TOTAL (tri.)	Total ano
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	2.928,40	R$ 1.579,36	R$11.780,80	R$ 955,84	R$ 14.316,00	R$ 17.244,40
TOTAL	2.928,40	R$ 1.579,36	R$ 11.780,80	R$ 955,84	R$ 14.316,00	R$ 17.244,40

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2021NE001148

Processo: 00150-00001273/2019-67. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa AMC INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 62.541.735/0001-80. Do Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão, com locação de equipamentos, com sistema de gerenciamento de impressões e bilhetagem, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, fornecimento de peças e componentes, fornecimento de suprimentos, exceto papel, para o período de 12 meses, a contar do mês de maio/ 2019. item 01 - outsourcing de impressão - páginas A4 - monocromático - dentro da franquia sem papel. Prazo: 15 dias. Do Valor: R$ 11.559,00 (onze mil, quinhentos e cinquenta e nove reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13126821925572625, Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 08 de dezembro de 2021.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2021NE001150

Processo: 00150-00001273/2019-67. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa AMC INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 62.541.735/0001-80 Do Objeto: Contratação de serviços de impressão do mês de dezembro de 2021, outsourcing de impressão a4 monocromático - dentro da franquia sem papel, e outsourcing de impressão a4 policromático - dentro da franquia sem papel, prestados pela empresa AMC INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 62.541.735/ 0001-80, proveniente do contrato de prestação de serviços nº 08/2019- SEC. Prazo: 15 dias. Do Valor: R$ 4.864,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13122821985179634, Fonte 1000000000, Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 08 de dezembro de 2021.

EDITAL Nº 25/2021
ALDIR BLANC PREMIAÇÃO
II EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC
RESULTADO FINAL

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, observado o Edital nº 25/2021, torna público o resultado preliminar das propostas selecionadas para premiação no processo seletivo, nos termos do item 4.5 do Edital.

1. DA DESCRIÇÃO

1.1 O candidato com resultado definitivo PREMIADO obteve pontuação suficiente para o número de vagas disponível na linha em que concorre para ser premiado.

1.2 O candidato com resultado preliminar NÃO PREMIADO não obteve pontuação suficiente para o número de vagas disponível na linha em que concorre para ser premiado ou não cumpriu requisitos descritos no item 5, 6.6 e/ou 6.7 do edital.

2. DO RESULTADO DEFINITIVO

2.1 Constam no resultado definitivo de PESSOA JURÍDICA, a ordem alfabética, o nome do proponente e o resultado definitivo:

Nº	PROPONENTE	RESULTADO
1	3A CONSULTORIA LTDA	PREMIADO
2	404 PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	NÃO PREMIADO
3	A.D.C. - MOCIDADE DO GAMA	PREMIADO
4	ABÈBÈ PRODUÇÕES	PREMIADO
5	AC EVENTOS EIRELLI	NÃO PREMIADO
6	ACADEMIA DE LETRAS DE TAGUATINGA ATL DF	NÃO PREMIADO
7	ACADEMIA DE LETRAS E MÚSICA DO BRASIL	PREMIADO
8	ACADEMIA PLANALTINENSE DE LETRAS, ARTES E CIÊNCIAS (APLAC)	PREMIADO
9	ACAO COMUNIDADE FELIZ CULTURA, PRESERVACAO E LAZER	NÃO PREMIADO
10	ACESSO - ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE ESTUDOS SOCIAIS E SUSTENTABILIDADE ORGANIZADA	NÃO PREMIADO
11	ADA PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS LTDA	PREMIADO
12	ADMIM - ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DE INSTRUMENTOS DA MEMORIA PATRIMONIAL	NÃO PREMIADO
13	AGRIDOCE FILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA.	PREMIADO
14	ÁGUAS CLARAS MÍDIA COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA.	PREMIADO
15	ALAYA ARTE DO MOVIMENTO COMPANHIA DE DANÇA	PREMIADO
16	ALBERTO BRUNO PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA -ME	PREMIADO
17	ALC ASSOCIACAO DE LIDERES COMUNITARIOS DA CIDADE RECANTO DAS EMAS DF	PREMIADO
18	ALEXANDRE TADEU SILVA	NÃO PREMIADO
19	ALLAN MOREIRA DA SILVA LIMA	NÃO PREMIADO
20	AMOR MAIOR PRODUÇÕES & EVENOTOS	PREMIADO
21	AMORIM FILMES P C EIRELI	PREMIADO
22	ANA KAROLINE PEREIRA DUTRA 04539521195	NÃO PREMIADO
23	ANAHATA ONG JASMINAS	PREMIADO
24	ANAPOLINO BARBOSA DA SILVA MEI EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)	NÃO PREMIADO
25	ANDERSON ALVES OLIVEIRA61924229153	NÃO PREMIADO
26	ANDRE LAZARO BERNARDO DA COSTA	PREMIADO
27	ANDRÉA MAGALHÃES GLÓRIA EIRELI ME	PREMIADO
28	ANKOMÁRCIO SAÚDE RODRIGUES	PREMIADO
29	APRENDENDO PERCUSSAO ENSINO DE MUSICA LTDA	PREMIADO
30	ARAUJO R.A SERVICOS E PRODUCAO DE EVENTOS	NÃO PREMIADO
31	ARISTON DA SILVA DIAS LTDA	PREMIADO
32	ARTE CENA & COR POESIA SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA-ME	PREMIADO
33	ARTE POESRIA CULTURA E POESIA LTDA ME	PREMIADO
34	ARTEBRAZ- ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÕES DE BRAZLÂNDIA	NÃO PREMIADO
35	ARTECEI PRODUÇÕES CULTURAIS	PREMIADO
36	ARTETUDE PRODUÇÃO DE EVENTOS E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA	PREMIADO

37	ARTHUR FERNANDES BERNARDO NOBRE 01999092104	NÃO PREMIADO
38	ARUWÁ PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI	NÃO PREMIADO
39	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DAS HISTÓRIAS	PREMIADO
40	ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA MAPATI	NÃO PREMIADO
41	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NÚCLEO NÚMERO SETE COMUNITÁRIA DO ASSENTAMENTO DE SAMAMBAIA	NÃO PREMIADO
42	ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE APOIO AO VÍDEO NO MOV. POPULAR	PREMIADO
43	ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE CINEMA E VÍDEO	NÃO PREMIADO
44	ASSOCIAÇÃO BRASILIENSES DE TEATRO	NÃO PREMIADO
45	ASSOCIACAO CARNAVALESCA BARATINHA	NÃO PREMIADO
46	ASSOCIACAO CARNAVALESCA BARATONA	NÃO PREMIADO
47	ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA BLOCO AFRO OBARA	NÃO PREMIADO
48	ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA RECREATIVA E CULTURAL ACADÊMICOS DE SANTA MARIA	NÃO PREMIADO
49	ASSOCIACAO CARNAVALESCA, ESPORTIVA, CULTURAL E DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ACADEMICOS DO RIACHO FUNDO II	PREMIADO
50	ASSOCIAÇÃO CLUBE DA BOSSA NOVA DO BRASIL	PREMIADO
51	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E EDUCATIVA NOVA COLINA	PREMIADO
52	ASSOCIACAO CONFRARIA CULTURAL DO PACOTAO FOLIA	NÃO PREMIADO
53	ASSOCIAÇÃO CULTURA CANDANGA	PREMIADO
54	ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAMALEÃO MAMULENGO PRESEPADA	NÃO PREMIADO
55	ASSOCIAÇÃO CULTURAL CARNVALESCA BLOCO DOS RAPARIGUEIROS- ASCCABRA	PREMIADO
56	ASSOCIAÇÃO CULTURAL CIARTCUM	PREMIADO
57	ASSOCIAÇÃO CULTURAL ENCANTO DE ITAPOÃ E PARANOÁ	PREMIADO
58	ASSOCIACAO CULTURAL FAISCA (FORUM DE ACAO E INCLUSAO SOCIAL, CULTURAL E AUDIOVISUAL)	PREMIADO
59	ASSOCIAÇÃO CULTURAL NAMASTÊ	PREMIADO
60	ASSOCIAÇÃO CULTURAL SONART - ACS	PREMIADO
61	ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E TURISTICA -ASCETUR	PREMIADO
62	ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO MUSEU DO CELULAR	PREMIADO
63	ASSOCIACAO DE EDUCACAO DO HOMEM DE AMANHA DE BRASIL	PREMIADO
64	ASSOCIACAO DENTE DE LEAO	PREMIADO
65	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL ARTE BASSULA CAPOEIRA - ADC	NÃO PREMIADO
66	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DAS ARTES DE BRASÍLIA BRASIL - AMABRA	PREMIADO
67	ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DO NÚCLEO BANDEIRANTE	PREMIADO
68	ASSOCIAÇÃO DOS BIBLIOTECÁRIOS E PROFISSIONAIS DA CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - ABDF	PREMIADO
69	ASSOCIAÇÃO DOS BLUESEIROS DE BRASÍLIA	PREMIADO
70	ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DO DISTRITO FEDERAL	PREMIADO
71	ASSOCIAÇÃO FILHOS DA TERRA	PREMIADO
72	ASSOCIAÇÃO FOLIA DE REIS MENINO JESUS DE BRAZLÂNDIA	NÃO PREMIADO
73	ASSOCIAÇÃO IMAGINÁRIO CULTURAL	PREMIADO
74	ASSOCIAÇÃO LUTA PELA VIDA	PREMIADO
75	ASSOCIAÇÃO MAYLÊ SARA KALÍ - AMSK/BRASIL	PREMIADO
76	ASSOCIACAO MULHERES VIDA E PINGO D' AGUA E OCEANO AUDIOVISUAL - MUVIDA	PREMIADO
77	ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL ACADÊMICOS DA ASA NORTE	PREMIADO
78	ASSOCICAO COMUNITARIA DIMENSAO JUVENTUDE - ASCODIJ	PREMIADO
79	ASSOSCIAÇÃO DOS DEFENSORES DAS CULTURAS TRADICIONAIS DO DISTRITO FEDERAL	PREMIADO
80	ATMAN FILMES E CRIAÇÕES EIRELI-ME	PREMIADO
81	BALLIZO GESTAO DE NEGOCIOS EIRELI	NÃO PREMIADO
82	BARU LAB CRIAÇÕES E INOVAÇÕES	PREMIADO
83	BDEVACA SERVIÇOS DE PRODUÇÃO LTDA-ME	NÃO PREMIADO
84	BECO DA CORUJA PRODUÇÕES LTDA ME	PREMIADO
85	BEN HUR LEON DE CASTRO 00270844180	NÃO PREMIADO
86	BLOCO B PRODUÇÕES LTDA	PREMIADO
87	BLUE OCEAN COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA	NÃO PREMIADO
88	BOX COMPANHIA DE ARTE	NÃO PREMIADO
89	BRASÍLIA FILMES PRODUÇÕES EIRELI	NÃO PREMIADO
90	C DE COISAS PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA	PREMIADO
91	C1 ARTE E ENTRETENIMENTO PRODUTORA DE EVENTOS CULTURAIS UNIPESSOAL LTDA	PREMIADO
92	CAPITAL DO ROCK PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA ME	PREMIADO
93	CAPITAL MOTO WEEK ENTRETENIMENTO EIRELI	PREMIADO
94	CARLOS EDUARDO NUNES PINHEIRO	PREMIADO
95	CARMEM F. R. SANTOS - ME	PREMIADO
96	CASA DE CULTURA TELAR-CCT	PREMIADO
97	CASA JASMIM TERAPIAS HOLISTICAS LTDA	NÃO PREMIADO
98	CASA ROSA CULTURAL E ASSISTENCIAL - LGBT	NÃO PREMIADO
99	CAZA FILMES EIRELI	PREMIADO
100	CENTRO CULTURAL ARTE E LUTA N'GOLO CAPOEIRA	PREMIADO
101	CENTRO CULTURAL DE CAPOEIRA ANGOLA N'ZAMBI	PREMIADO
102	CENTRO CULTURAL E SOCIAL GRITO DE LIBERDADE - MESTRE COBRA	PREMIADO
103	CENTRO DE CULTURA MAMÃE TAGUÁ	NÃO PREMIADO
104	CENTRO DE FORMAÇÃO E CULTURA NAÇÃO ZUMBI	PREMIADO
105	CENTRO NACIONAL DE ARTE E DANÇA LTDA-ME	NÃO PREMIADO
106	CIA TEATRAL H2O	PREMIADO
107	CIFRAO TECNOLOGIA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA	NÃO PREMIADO
108	CIO DAS ARTES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS	PREMIADO
109	CIRCÊNICOS PRODUÇÃO CULTURAL EIRELI	PREMIADO
110	CIRCO VITORIA LTDA	NÃO PREMIADO
111	CÍRCULO OPERÁRIO DO CRUZEIRO	NÃO PREMIADO
112	CLARICE MARTINS CARDELL - ME	PREMIADO
113	CLARISSA PIMENTEL PORTUGAL 01654684163	NÃO PREMIADO
114	CLUBE DO VIOLEIRO CAIPIRA	PREMIADO
115	COMOEQUETALÁ CURSOS E SERVIÇOS LTDA.	NÃO PREMIADO
116	COMOVA ATIVIDADES DE PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO LTDA	PREMIADO
117	COMPANHIA DE DANÇA CORPUS ENTRE MUNDOS	NÃO PREMIADO
118	COMPANHIA TEATRAL GABINETE 3 LTDA ME	NÃO PREMIADO
119	COMUNIKEY EVENTOS CULTURAIS LTDA	NÃO PREMIADO
120	CORRIOLA PRODUÇÃO DE SERVIÇOS AUDIOVISUAIS LTDA ME	PREMIADO
121	CREIS EVENTOS EIRELLI	NÃO PREMIADO
122	CULT PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS	PREMIADO
123	CULTURA OFF PRODUTORA DE CONTEÚDOS E NARRATIVAS TRANSMÍDIA- EIRELI	NÃO PREMIADO
124	DANIEL DA COSTA RODRIGUES 92285988168	NÃO PREMIADO
125	DANIEL MORAIS DOS SANTOS BEZERRA	NÃO PREMIADO
126	DEBOA COMUNICAÇÃO LTDA	PREMIADO
127	DEPHOT FOTOGRAFIA E PROJETOS CULTURAIS LTDA ME	PREMIADO
128	DESPERTA SERVIÇOS E PROMOÇÕES EIRELI	PREMIADO
129	DEU CERTO PRODUCOES ARTISTICAS E ENTRETENIMENTO EIRELI	PREMIADO
130	DFA COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA	NÃO PREMIADO

131	DIAS NUNES LTDA	NÃO PREMIADO
132	DIGITALINA PRODUÇÃO DE FILME	NÃO PREMIADO
133	DISTRITO DRAG	PREMIADO
134	DONA FILMES PRODUÇÕES E SERVIÇOS CINEMATOGRAFICOS LTDA	PREMIADO
135	DORI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS EIRELI	PREMIADO
136	DUPLO PRODUÇÃO DE ARTE E CULTURA LTDA	NÃO PREMIADO
137	EDEVAN LOPES DE LIMA 00413730140	NÃO PREMIADO
138	EDGLEYSON RODRIGUES PEREIRA GONÇALVES	NÃO PREMIADO
139	EDINALDO RIBEIRO SILVA	NÃO PREMIADO
140	EDUARDO ANDRADE DE PAULA 02760358100	NÃO PREMIADO
141	EDUARDO LUIZ DE CASTRO HESSEN	NÃO PREMIADO
142	EDVALDO DA SILVA PEREIRA	NÃO PREMIADO
143	EMERSYSTEM MULT EVENTOS EIRELI	NÃO PREMIADO
144	ESPAÇO PÉ DIREITO- GESTÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS EIRELI	PREMIADO
145	EUDES DE CARVALHO BRAGA	NÃO PREMIADO
146	EVERTON DUTRA NOGUEIRA 01610222199	NÃO PREMIADO
147	EXPRESSO BRASIL PRODUCOES DE AUDIO VISUAIS EIRELI	PREMIADO
148	EXPRESSO SERVIÇOS DE PUBLICIDADES LTDA	NÃO PREMIADO
149	FEDERACAO BRASILIENSE DE INSTITUICOES DE EXPRESSAO FOLCLORICA	PREMIADO
150	FELIPE PINHEIRO LOURENÇO 04484386151	NÃO PREMIADO
151	FORA DA CAIXA LTDA	PREMIADO
152	FOREST COMUNICAÇÃO SOCIOAMBIENTAL LTDA ME	NÃO PREMIADO
153	FR3D PRODUÇÃO CINEMATOGRÁFICA, TECNOLÓGICA E CULTURAL EIRELI	PREMIADO
154	FUNDAÇÃO CIDADE DA PAZ - FUNCIPAZ	PREMIADO
155	FWTV FILMES EIRELI	PREMIADO
156	GAYA PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS LTDA	PREMIADO
157	GILMAR EUMAR VITALINO	NÃO PREMIADO
158	GILMAR LEITE BEZERRA 41112586890	NÃO PREMIADO
159	GR 01 GRAVACAO E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA	PREMIADO
160	GRANULADO FOTOGRAFIA ANALOGICA LTDA	PREMIADO
161	GRÊMIO RECREATIVO ARRAIA FORMIGA DA ROÇA	PREMIADO
162	GREMIO RECREATIVO CARNAVALESCO CACIQUE DO CRUZEIRO	NÃO PREMIADO
163	GREMIO RECREATIVO CULTURAL ESCOLA DE SAMBA GRECES CORUJA SERRANA	NÃO PREMIADO
164	GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA IMPERIO DO CERRADO	PREMIADO
165	GRUPO CAMINHANDO COM JESUS NA VIA SACRA	NÃO PREMIADO
166	GRUPO CULTURAL ÀSÉ DÚDÚ	PREMIADO
167	GRUPO CULTURAL AZULIM	PREMIADO
168	GRUPO CULTURAL SENTA QUE O LEÃO É MANSO	PREMIADO
169	GRUPO DE DANÇA FOLCLÓRICA SANFONA LASCADA	NÃO PREMIADO
170	GRUPO DE TEATRO OCEANO NOX	PREMIADO
171	GRUPO OLIMPO INVESTIGAÇÃO DE T. TEATRAIS	PREMIADO
172	GRUPO SOCIO CULTURAL QUADRILHA JUNINA XAMEGAR	NÃO PREMIADO
173	GRUPO VIA SACRA AO VIVO	PREMIADO
174	GUILHERME ALVES CARVALHO	NÃO PREMIADO
175	GUINADA PRODUÇÕES DE EVENTOS SOCIAIS E CULTURAIS LTDA	NÃO PREMIADO
176	GUSTAVO FONTELE DOURADO 03841051146	NÃO PREMIADO
177	HAVE DREAMS COMERCIO E SERVICO DE ARTE E TEATRO LTDA	NÃO PREMIADO
178	HEITOR GARCIA ASSUNCAO 01149712180	NÃO PREMIADO
179	HELDER NASCIMENTO	NÃO PREMIADO
180	HOLODECK FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI	NÃO PREMIADO
181	IAEDF COZINHA BAR LTDA	PREMIADO
182	ILE AXE XAXARÁ DE PRATA	PREMIADO
183	ILUMINA - ESPAÇO DE CULTURA, ECOLOGIA E EDUCAÇÃO HOLÍSTICA	PREMIADO
184	INSTITUTO AMIGOS DA RESERVA DA BIOSFERA DO CERRADO	PREMIADO
185	INSTITUTO ARAPOTI	PREMIADO
186	INSTITUTO BEM CULTURAL	PREMIADO
187	INSTITUTO BRASILEIRO DE ALTO DESEMPENHO	NÃO PREMIADO
188	INSTITUTO BRASILEIRO DE EMPREENDEDORISMO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	NÃO PREMIADO
189	INSTITUTO CANDANGO DE POLITICA SOCIAL E ECONOMICA CRIATIVA - ICPEC	PREMIADO
190	INSTITUTO CASA DA VILA	PREMIADO
191	INSTITUTO CIDADANIA EM EXPANSÃO - ICE	PREMIADO
192	INSTITUTO CIDADE CEU DE ARTE, EDUCACAO E CULTURA	PREMIADO
193	INSTITUTO CULTURAL BALLET BRAZIL	NÃO PREMIADO
194	INSTITUTO CULTURAL BLACK SPIN BREAKERS	PREMIADO
195	INSTITUTO CULTURAL CHINELO DE COURO	PREMIADO
196	INSTITUTO CULTURAL CONGO NYA (ICCN)	PREMIADO
197	INSTITUTO CULTURAL E SOCIAL DO DF - INCS	NÃO PREMIADO
198	INSTITUTO CULTURAL E SOCIAL LUMIART	NÃO PREMIADO
199	INSTITUTO CULTURAL JANETTE DORNELLAS	NÃO PREMIADO
200	INSTITUTO CULTURAL MENINO DE CEILÂNDIA	PREMIADO
201	INSTITUTO CULTURAL UCDF CAPOEIRA	PREMIADO
202	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MARIA DO BARRO	NÃO PREMIADO
203	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSAO SOCIAL E CULTURAL	PREMIADO
204	INSTITUTO DE ESPECTÁCULOS PUBLICOS DO BRASIL (INESP)	NÃO PREMIADO
205	INSTITUTO DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA E DO BEM-ESTAR SOCIAL E EMOCIONAL	PREMIADO
206	INSTITUTO EDUCARTE DE EDUCACAO E ARTE	PREMIADO
207	INSTITUTO EU LIGO	PREMIADO
208	INSTITUTO JANELAS DA ARTE, CIDADANIA E SUSTENTABILIDADE	NÃO PREMIADO
209	INSTITUTO LATINOAMERICA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, ARTE, CIÊNCIA E CULTURA	PREMIADO
210	INSTITUTO MÃE ÁFRICA	PREMIADO
211	INSTITUTO MISSÃO HOJE - IMH	PREMIADO
212	INSTITUTO ROSA DOS VENTOS DE ARTE, CULTURA E CIDADANIA	NÃO PREMIADO
213	INSTITUTO SABER AMAR	NÃO PREMIADO
214	INSTITUTO SOCIAL FONTE DE LUZ	NÃO PREMIADO
215	INSTITUTO SOCIOCULTURAL HUMANIDADE DIVERSIFICADA E UNIDA- HDUN	NÃO PREMIADO
216	INSTITUTO SORRIR	PREMIADO
217	INSTITUTO SOU BRASILEIRO	PREMIADO
218	INSTITUTO TRANSFORMA	PREMIADO
219	INSTITUTO VIDA BRASIL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DE ESTUDOS, PESQUISA E TREINAMENTO	PREMIADO
220	INSTRUMENTO DE VER PRODUÇÃO CULTURAL	NÃO PREMIADO
221	IPCB - INSTITUTO DE PRODUÇÃO SOCIOEDUCATIVO CULTURAL BRASILEIRO	NÃO PREMIADO
222	J R DE MIRANDA PRODUÇÕES CULTURAIS EIRELI	PREMIADO

223	JANAINA KELLY DO LAGO COSTA	NÃO PREMIADO
224	JANAIRES PIRES LIMA	PREMIADO
225	JDCR COMUNICACAO	PREMIADO
226	JEAN RODRIGUES BORGES 00328330167	NÃO PREMIADO
227	JEFERSON OLIVEIRA CARVALHO 01282488155	NÃO PREMIADO
228	JM TECNOLOGIA EM EVENTOS LTDA	NÃO PREMIADO
229	JOÃO ALMIR MENDES DE SOUSA	NÃO PREMIADO
230	JOSELITO GUEDES RODRIGUES ME	PREMIADO
231	JULIANA KAROLINA SANTOS DE CARVALHO PORTUGAL 02740051581	NÃO PREMIADO
232	JULIANO P DE ANDRADE	NÃO PREMIADO
233	JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA MESQUITA	PREMIADO
234	JULYANA FILMES E PRODUÇÕES EIRELI	NÃO PREMIADO
235	JURACI DE MOURA MATOS. 66609500100	NÃO PREMIADO
236	JUSCELINO KELMON ROSA MAIA EIRELI	PREMIADO
237	KAÁ PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS EIRELI	PREMIADO
238	KOCRIA PRODUCOES E SERVICOS AUDIOVISUAIS LTDA	PREMIADO
239	LEONARDO SILVEIRA HERNANDES - ME	PREMIADO
240	LEONARDO SIQUEIRA SANTANA	NÃO PREMIADO
241	LIGA CARNAVALESCA DOS TRIOS, BANDAS E BLOCOS TRADICIONAIS -LCTBBT	NÃO PREMIADO
242	LIMA & OSACHLO COM IMP EXP INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA	NÃO PREMIADO
243	LIVE ARTS ENTRETENIMENTO EIRELI	NÃO PREMIADO
244	LSN - SERVIÇO DE PUBLICIDADE VIRTUAL ON LINE EIRELI - ME	NÃO PREMIADO
245	LUCAS GONCALVES DA SILVA 05168415130	NÃO PREMIADO
246	LUCIANO RODRIGUES PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI	NÃO PREMIADO
247	LUCYANE VASCONCELOS DE OLIVEIRA NADICEO	NÃO PREMIADO
248	LUIZ ROBERTO DA SILVA JUNIOR	NÃO PREMIADO
249	LUME ARTE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO EIRELI	NÃO PREMIADO
250	LUMIER SOLUÇÕES AMBIENTAIS	PREMIADO
251	LUMIÔ FILMES LTDA ME	PREMIADO
252	LV PRODUÇÕES E DISTRIBUIÇÕES DE FILME LTDA	PREMIADO
253	M M CALAFIORI RESENDE PRODUÇÕES ME	NÃO PREMIADO
254	MARCELO TIBURCIO FERREIRA 80493203168	NÃO PREMIADO
255	MARCO ANTONIO ALVES SILVESTRE	NÃO PREMIADO
256	MARCO AUGUSTO DE REZENDE EIRELI	PREMIADO
257	MARHABA DANÇA	NÃO PREMIADO
258	MARIA JOSIANE DA SILVA 00140204164 (MEI) REPRESENTANTE DA QUADRILHA JUNINA NUM SÓ PISCAR	NÃO PREMIADO
259	MARIA MARIA PRODUÇÕES EIRELI	PREMIADO
260	MARIELLE CHRISTINNE AUGUSTA ESTRELA SILVA	NÃO PREMIADO
261	MAXIMO JOSE DA SILVA EIRELE ME	PREMIADO
262	MC VALADARES EIRELI ME	PREMIADO
263	ME GUSTA FILMES LTDA - ME	NÃO PREMIADO
264	MEDIATO ARTE CULTURA E EDUCAÇÃO LTDA	PREMIADO
265	MEMÓRIA DIGITAL LDA.	NÃO PREMIADO
266	MERCADO CULTURAL LTDA EPP	PREMIADO
267	MERUN FILMES LTDA	NÃO PREMIADO
268	MICHELE MILANI ME	NÃO PREMIADO
269	MILENA RIBEIRO VASCONCELOS 77615948134	NÃO PREMIADO
270	MOSAICO PRODUTORA CULTURAL E AUDIOVISUAL LTDA.	NÃO PREMIADO
271	MOVE ACADEMIA DE DANÇAS	PREMIADO
272	MOVE SERVICOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	PREMIADO
273	MOVEO FILMES LTDA	PREMIADO
274	MOVIMENTO AFRODESCENDENTE DE BRASÍLIA	PREMIADO
275	MOVIMENTO PRODUCAO CINEMATOGRAFICA EIRELI	NÃO PREMIADO
276	MUNDO DOS ARTESANATOS DF	PREMIADO
277	MURILO FREITAS GOMES DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
278	NACO-NÚCLEO DE ARTE DO CENTRO-OESTE	PREMIADO
279	NANÁ MARIS PRODUÇÕES CULTURAIS EIRELI	PREMIADO
280	NO SETOR CULTURAL E SOCIAL LTDA	PREMIADO
281	NOSSA REDE CENTRO DE ESTUDOS PARA A CULTURA, CIDADANIA E MEIO AMBIENTE	PREMIADO
282	NSTITUTO SOCIAL EDUCACIONAL MASTER	PREMIADO
283	OBRAS ASSISTENCIAIS BEZERRA DE MENEZES - OBEM	NÃO PREMIADO
284	ODÉCIO VISINTIN ROSSAFA GARCIA EVENTOS, TURISMO E CONSULTORIAS	PREMIADO
285	OF ARTIGOS E ENSINO DA DANCA LTDA	PREMIADO
286	OITAVA ARTE PRODUÇÕES EIRELI ME	PREMIADO
287	OITAVA CASA PRODUÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LTDA/ME	PREMIADO
288	OKEARO PRODUÇÕES LTDA	PREMIADO
289	OLIVIA HERNANDEZ FERNANDEZ	PREMIADO
290	ONÃ PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA	PREMIADO
291	ONG ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO ARTÍSTICO E SOCIAL	PREMIADO
292	ONG PROJETOS CULTURAIS T-BONE	PREMIADO
293	ORGANIZAÇAO CULTURAL E AMBIENTAL TAMNOÁ	PREMIADO
294	ORGANIZACAO RELIGIOSA DO ILE ASE EIYELE OGE	NÃO PREMIADO
295	OS BURITI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI ME	PREMIADO
296	OS MELHORES DO MUNDO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME	NÃO PREMIADO
297	OYO FARIAS PRODUCOES E SERVIÇOS CINEMATOGRAFICOS EIRELI	NÃO PREMIADO
298	PAIM FILMES LTDA ME	PREMIADO
299	PAJE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDJ	NÃO PREMIADO
300	PALCO COMPARSARIA PRIMEIRA DE TALENTOS	PREMIADO
301	PALOMA ROCHA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRÁFICAS	NÃO PREMIADO
302	PAPAI PEQUENO HISTÓRIAS E FILMES LTDA-ME	NÃO PREMIADO
303	PATRICIA NASCIMENTO DA VEIGA	NÃO PREMIADO
304	PATRICK SOUSA DA SILVA - MEI	NÃO PREMIADO
305	PATUBATÊ MOVIMENTO E SONS LTDA - ME	NÃO PREMIADO
306	PAULA ALESSANDRA SILVA ABREU	NÃO PREMIADO
307	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA NADICEO 69000700191	NÃO PREMIADO
308	PAULO VICTOR LIMA MACHADO-ME	NÃO PREMIADO
309	PEDRO VICTOR FONSECA DE MENEZES 03626481158	NÃO PREMIADO
310	PEGADA BLACK	NÃO PREMIADO
311	PENDURICÁLIA SERVIÇOS ARTÍSTICOS LTDA	NÃO PREMIADO
312	PERGUNTA FIXAR EDITORA PRODUTORA DE ARTE, EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA	NÃO PREMIADO
313	PIETRO INCORPORAÇÃO E EVENTOS EIRELI	PREMIADO
314	PILADO DE BARBATÃO LTDA	NÃO PREMIADO
315	POLE VOE - SERVICOS DE ARTE E CULTURA LTDA	NÃO PREMIADO

316	PONTE STUDIO GRAVAÇÕES LTDA	NÃO PREMIADO
317	PRISCILA PAMELA DE LIMA CARDOSO ROCHA	NÃO PREMIADO
318	PROA PRODUÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LTDA.	PREMIADO
319	PROJETUS CONSULTORIA EM MARKETING EIRELI	PREMIADO
320	PUPILA EXPERIENCIAS CRIATIVAS SERVICOS DE ENSINO DE ARTE E CULTURA LTDA	PREMIADO
321	QUASE CINEMA LAB LTDA	PREMIADO
322	RAITO SANTANA DA SILVA 03982499119	NÃO PREMIADO
323	RAMIRO GALAS PEDROSA 01914290151	NÃO PREMIADO
324	RAUL MENDES JORGE NETO 00111491169	NÃO PREMIADO
325	RC PRODUCOES E EVENTOS EIRELI	NÃO PREMIADO
326	RCE PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELLI	PREMIADO
327	RDA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI	NÃO PREMIADO
328	REDE URBANA DE AÇÕES SOCIOCULTURAIS	NÃO PREMIADO
329	REFINARIA ESTÚDIOS LTDA ME	NÃO PREMIADO
330	REINALDO CORDEIRO PRODUCOES CULTURAIS E EVENTOS LTDA	NÃO PREMIADO
331	RELATAR-SE PRODUÇÕES	NÃO PREMIADO
332	RENATA DE MELO MONTEIRO E SILVA	PREMIADO
333	RENATO FRANCISCO PARENTE	PREMIADO
334	RGB COMUNICAÇÃO LTDA ME	PREMIADO
335	RMDC CENTRO DE ARTES E DANÇA EIRELI	NÃO PREMIADO
336	RODOFERRÔ CONTEÚDO AUDIOVISUAL EIRELI ME	NÃO PREMIADO
337	ROGÉRIO BARBOSA DE ALMEIDA - MEI	NÃO PREMIADO
338	ROMAN FILMES EIRELI	PREMIADO
339	RS GRAFITE E DESENHOS EIRELI	PREMIADO
340	SABERES E RESISTENCIA LTDA	PREMIADO
341	SALA DE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.	PREMIADO
342	SAMUEL CHRISOSTOMO DO BOMFIM JUNIOR ME	NÃO PREMIADO
343	SANTUARIO DE MARIA CAMINHAR EM BELEZA	PREMIADO
344	SARAH DE MAGALHÃES SOUSA	NÃO PREMIADO
345	SEMA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	NÃO PREMIADO
346	SEMENTE COMPANHIA DE TEATRO	PREMIADO
347	SÉTIMA PRODUÇÕES CULTURAIS EIRELI	PREMIADO
348	SHARLENE LIMA GONÇALVES PEREIRA	NÃO PREMIADO
349	SIMONIA DOS SANTOS QUEIROZ EIRELI ME	PREMIADO
350	SISTEMA CRIOLINA LTDA	PREMIADO
351	SOCIEDADE DE CONCERTOS DE BRASÍLIA	NÃO PREMIADO
352	SOLUTION SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA	NÃO PREMIADO
353	STUDIO DE DANÇA KEYLA CRISTINE EIRELI-ME	PREMIADO
354	TÁBATA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FILMES ENTRETENIMENTO E CULTURA EIRELI	PREMIADO
355	TANTRI ARTE E CULTURA	PREMIADO
356	TEATRO DOS VENTOS LTDA	NÃO PREMIADO
357	TEATRO MAPATI LTDA.	PREMIADO
358	TERRESTRE - COMUNICAÇÃO, CULTURA, PESQUISA E EDUCAÇÃO S/S LTDA	NÃO PREMIADO
359	THAIS GOMES MADUREIRA 021599981117	NÃO PREMIADO
360	THIAGO DA CUNHA GODOY	NÃO PREMIADO
361	THIAGO LIMA MACHADO00066186188	NÃO PREMIADO
362	THOR FILMES	NÃO PREMIADO
363	TIME EVENTO PRODUÇOES EIRELLI	NÃO PREMIADO
364	TOCA DA GULA PIZZAS E MASSAS ME	NÃO PREMIADO
365	TOCCATA PRODUCOES ARTISTICA S LTDA	NÃO PREMIADO
366	TRACOS AÉREOS SOLUÇÕES PARA ARTES DO CIRCO LTDA	PREMIADO
367	TUIA ARTE E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI	NÃO PREMIADO
368	TUPAC ASSESSORIA, EVENTOS E PRODUÇÃO CULTURAL LTDA	PREMIADO
369	TZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELE	NÃO PREMIADO
370	UM NOME PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	PREMIADO
371	USINA CLUB	PREMIADO
372	VAI TE CHA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CHÁS EIRELI	PREMIADO
373	VALDINEI ALVES QUIRINO 01683946189	NÃO PREMIADO
374	VANIA DE SOUSA CARVALHO	NÃO PREMIADO
375	VBS PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI	PREMIADO
376	VERÍSSIMO PRODUÇÕES LTDA	NÃO PREMIADO
377	VILALOBOS EMPREENDIMENTOS SOCIAIS LTDA ME	PREMIADO
378	VILLA SAMARITANA	PREMIADO
379	VIÓLÊTA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI	PREMIADO
380	VIVAMARK EMPREENDIMENTOS EIRELI ME	NÃO PREMIADO
381	VOAR ARTE PARA INFÂNCIA E JUVENTUDE	PREMIADO

2.2 Constam no resultado de PESSOA FÍSICA, a ordem alfabética, o nome do proponente e o resultado definitivo:

1	ANDRÉ LUIS VIEGAS DE MACEDO	NÃO PREMIADO
2	EDITH DE SOUZA ARAÚJO	NÃO PREMIADO
3	MARLA GALDINO SILVA	NÃO PREMIADO
4	RENATO MATOS DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
5	RICARDO MENEZES CHAGAS	NÃO PREMIADO
6	VICENTE DE PAULA DA SILVA	NÃO PREMIADO
7	ABAETÊ QUEIROZ E CAVALCANTI	NÃO PREMIADO
8	ABDER RAHMAN YASIN DA PAZ	NÃO PREMIADO
9	ABRAÃO RICARDO WACHHOLTZ	PREMIADO
10	ABRAHAM MORONI CARDENAS GARCIA	PREMIADO
11	ACI BARBOSA DE CARVALHO	NÃO PREMIADO
12	ADALBERTO CESAR DE PAULA FREITAS	NÃO PREMIADO
13	ADAMI FERNANDES VENTURA SOBRINHO	NÃO PREMIADO
14	ADÃO RUY MATHIAS PEREIRA	NÃO PREMIADO
15	ADEILTON BAIRRAL	NÃO PREMIADO
16	ADEILTON LIMA DA SILVA	NÃO PREMIADO
17	ADELINO CARNEIRO CRUZ	NÃO PREMIADO
18	ADERVAL MARTINS DE FREITAS	NÃO PREMIADO
19	ADEVALDO NEVES DA SILVA	NÃO PREMIADO
20	ÁDILA MACIEL EMEDIATO	NÃO PREMIADO
21	ÁDILLA ROBERTA DE LIMA LOPES	NÃO PREMIADO
22	ADILMO DOS ANJOS SOUZA	NÃO PREMIADO
23	ADILSON SILVEIRA DIAS	NÃO PREMIADO
24	ADIR FERNANDES DOS SANTOS JUNIOR	NÃO PREMIADO
25	ADMILSON QUEIROZ DE SOUZA	NÃO PREMIADO
26	ADRIAN FELIPE CRUZ GRAMAJO	NÃO PREMIADO
27	ADRIANA BELARMINO DA SILVA	NÃO PREMIADO
28	ADRIANA BERTOLUCCI REIS DE SOUZA	NÃO PREMIADO
29	ADRIANA BRITO MOITINHO	NÃO PREMIADO
30	ADRIANA DA SILVA MOURA FLORES	NÃO PREMIADO
31	ADRIANA GADILHA ROCA BARROS	NÃO PREMIADO
32	ADRIANA PATRICIO VIGNOLI	NÃO PREMIADO
33	ADRIANA PEREIRA DA SILVA ANGELO	NÃO PREMIADO
34	ADRIANA SANTOS DE VASCONCELOS	NÃO PREMIADO
35	ADRIANA SOUSA ARRUDA	NÃO PREMIADO
36	ADRIANI MAIA DA SILVA	NÃO PREMIADO
37	ADRIANO DIAS DA COSTA	NÃO PREMIADO
38	ADRIANO DOS SANTOS DAMASCENO	PREMIADO
39	ADRIANO JAYME GUIMARÃES	NÃO PREMIADO
40	ADRIANO LUIZ GOMES DE LIMA	NÃO PREMIADO
41	ADRIANO MOREIRA ROZA	NÃO PREMIADO
42	ADRIANO PASQUA DE CASTRO	NÃO PREMIADO

43	ADRIANO PAULO DE OLIVEIRA SILVA	NÃO PREMIADO
44	ADRIANO PAULO DE OLIVEIRA SILVA	NÃO PREMIADO
45	ADRIANO PORTO DIAS	NÃO PREMIADO
46	ADRIANO RICK AMARAL	NÃO PREMIADO
47	ADRIANO ROCHA DA SILVA	NÃO PREMIADO
48	ADRIELE DE JESUS DE SOUZA	NÃO PREMIADO
49	ADSON VASCONCELOS DOS SANTOS JUNIOR	NÃO PREMIADO
50	AFONSO CELSO DOS SANTOS SERPA	NÃO PREMIADO
51	AFRÂNIO CAVALCANTE DE NEGREIROS	NÃO PREMIADO
52	ÁGATHA SANTOS CAMELO	NÃO PREMIADO
53	AGDA GOMES DE FREITAS	NÃO PREMIADO
54	AGDA PAULA FERREIRA DO COUTO	NÃO PREMIADO
55	AGILSON LOPES DE ALCÂNTARA	NÃO PREMIADO
56	AGNALDO OLIVEIRA DE FIGUEIREDO	NÃO PREMIADO
57	AGOSTINHO JÚNIO OLIVEIRA DOS SANTOS	PREMIADO
58	AGUINALDO COSTA FERREIRA	NÃO PREMIADO
59	AGUINALDO DE ALMEIDA TAVARES	NÃO PREMIADO
60	AGUINALDO SALINO DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
61	AILTON ALVES DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
62	AILTON DOS SANTOS GUEDES	NÃO PREMIADO
63	AILTON PEREIRA DA SILVA JUNIOR	NÃO PREMIADO
64	AILTON VELEZ DA SILVA	NÃO PREMIADO
65	AIRTON VICTOR DA SILVA	NÃO PREMIADO
66	AIURUA MEINAKO	NÃO PREMIADO
67	ALAIN FERREIRA SANTOS	NÃO PREMIADO
68	ALAIN OLIVEIRA DA SILVA	NÃO PREMIADO
69	ALAN CESAR ALVES DE SOUZA	NÃO PREMIADO
70	ALAN COSTA PASCOA	NÃO PREMIADO
71	ALAN DE SOUZA	NÃO PREMIADO
72	ALAN FELIPE DA SILVA ALVES	PREMIADO
73	ALAN JHONE MOREIRA	PREMIADO
74	ALAN MENDES DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
75	ALAN SANTOS JACOB	NÃO PREMIADO
76	ALANA TEIXEIRA FERRIGNO	NÃO PREMIADO
77	ALAÔR ROSA FILHO	NÃO PREMIADO
78	ALBERICO GONÇALVES MOREIRA NETO	NÃO PREMIADO
79	ALBERTO SALGADO DE VASCONCELOS NETO	PREMIADO
80	ALBERTO WASHINGTON MARTINEZ LAINO	NÃO PREMIADO
81	ALCIMAR DA SILVA MOTA	NÃO PREMIADO
82	ALCINÉIA PAZ DAS NEVES	NÃO PREMIADO
83	ALDAIR ALVES GOMES	NÃO PREMIADO
84	ALDAIR GAIA RODRIGUES	NÃO PREMIADO
85	ALDEMI ROCHA DOS SANTOS JUNIOR	NÃO PREMIADO
86	ALEF GABRIEL ROCHA VALÊNCIO	NÃO PREMIADO
87	ALENCAR ULISSES DE CAMPOS RIZENTAL	NÃO PREMIADO
88	ALESSANDRA BARROS FERREIRA	NÃO PREMIADO
89	ALESSANDRA FIGUEREDO LIMA	NÃO PREMIADO
90	ALESSANDRA ROSA DE CARVALHO	PREMIADO
91	ALESSANDRA TERRIBILI SANTOS	NÃO PREMIADO
92	ALESSANDRO DE PAIVA MIRANDA DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
93	ALESSANDRO DE SOUZA OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
94	ALESSANDRO HENRIQUE RODRIGUES GONÇALVES	NÃO PREMIADO
95	ALESSANDRO SILVA THEISS	NÃO PREMIADO
96	ALEX AZEVEDO DA SILVA	NÃO PREMIADO
97	ALEX DOS SANTOS TEIXEIRA	NÃO PREMIADO
98	ALEX LOPES MARTINS	NÃO PREMIADO
99	ALEX OLIVEIRA GUIMARAES MELO	NÃO PREMIADO
100	ALEX OLIVEIRA SILVA	NÃO PREMIADO
101	ALEX RIBEIRO LOPES	NÃO PREMIADO
102	ALEX SANDER SANTOS OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
103	ALEX SOARES PEREIRA	NÃO PREMIADO
104	ALEX VIEIRA DE FARIAS	NÃO PREMIADO
105	ALEXANDRA FERREIRA GONÇALVES	NÃO PREMIADO
106	ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA LEITE	NÃO PREMIADO
107	ALEXANDRE DA SILVA PEÇANHA	NÃO PREMIADO
108	ALEXANDRE DA SILVA PONTES	NÃO PREMIADO
109	ALEXANDRE DA SILVA SANTOS	NÃO PREMIADO
110	ALEXANDRE DIAS DE ALENCAR SILVA	NÃO PREMIADO
111	ALEXANDRE GOMES FERREIRA	NÃO PREMIADO
112	ALEXANDRE RIBEIRO DA SILVA	NÃO PREMIADO
113	ALEXSANDRA MARTINS FRANKLIN LADEIRA	NÃO PREMIADO
114	ALICE MARIA DINIZ LIRA	NÃO PREMIADO
115	ALINE ALVES FERREIRA	NÃO PREMIADO
116	ALINE CAMARGOS BORGES	NÃO PREMIADO
117	ALINE DA CRUZ MENDES	PREMIADO
118	ALINE FERREIRA DE ARAUJO	NÃO PREMIADO
119	ALINE MARCIMIANO DE LIMA	NÃO PREMIADO
120	ALINE RODRIGUES LIMA	NÃO PREMIADO
121	ALINE SANTOS SOARES	NÃO PREMIADO
122	ALINE SUGAI M MACEDO	NÃO PREMIADO
123	ALISSOM BILLY VIEIRA DA SILVA	NÃO PREMIADO
124	ALISSON APARECIDO ALVES DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
125	ALISSON DOS SANTOS SOUSA	NÃO PREMIADO
126	ALLAN KARDEC EMÍDIO DE AZEVEDO	NÃO PREMIADO
127	ALLAN MOREIRA DA SILVA LIMA	NÃO PREMIADO
128	ALLAN STEFANO DE SOUSA SANTOS	PREMIADO
129	ALLANA NOGUEIRA DE MATOS	NÃO PREMIADO
130	ALLEN PONTES DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
131	ALLYSON AKIN NASCIMENTO SILVA	NÃO PREMIADO
132	ALLYSSON CÉSAR BRANDÃO MEJIA	NÃO PREMIADO
133	ALMERÃO RODRIGUES DO NASCIMENTO	NÃO PREMIADO
134	ALOIZIO MICHAEL PEREIRA DA SILVA	NÃO PREMIADO
135	ALTAIR JOÃO DA SILVA	NÃO PREMIADO
136	ALTAIR PAULO DA SILVA	PREMIADO
137	ALTAIRE DE OLIVEIRA ALVES	PREMIADO
138	ALUANDERSON FAUSTINO MOURA DOS SANTOS FREITAS	NÃO PREMIADO
139	ALYNE KATHLEEN BISPO SILVA	NÃO PREMIADO
140	ALYSON BARROS SOARES	NÃO PREMIADO
141	ALYSSON DE OLIVEIRA CINTRA	NÃO PREMIADO
142	ALYSSON MALHEIROS FERREIRA	NÃO PREMIADO
143	AMADEU BARROS DA SILVIA	NÃO PREMIADO
144	AMANDA DE ARAÚJO BITTAR	NÃO PREMIADO
145	AMANDA DE OLIVEIRA GOMES	NÃO PREMIADO
146	AMANDA DUARTE MACHADO	NÃO PREMIADO
147	AMANDA FERNANDES CAMARGO DO NASCIMENTO	NÃO PREMIADO
148	AMANDA FERREIRA SEGOVIA	NÃO PREMIADO
149	AMANDA LEANDRO PINHO	NÃO PREMIADO
150	AMANDA PINHO LOPES	NÃO PREMIADO
151	AMANDA PORTUGAL	NÃO PREMIADO
152	AMANDA SILVA SOUZA	NÃO PREMIADO
153	AMANDO ALCANTARA NERES DE SOUSA	NÃO PREMIADO
154	AMARILDO ADRIANO PEREIRA	PREMIADO
155	ANA AMÁBILE RODRIGUES DE CARVALHO	NÃO PREMIADO

156	ANA AMÉLIA MORENO DINIZ	NÃO PREMIADO
157	ANA BÁRBARA DA SILVA E SILVA	NÃO PREMIADO
158	ANA BEATRIZ BRITO CHAVES	NÃO PREMIADO
159	ANA BEATRIZ CHAGAS DA SILVA	NÃO PREMIADO
160	ANA BEATRIZ SANTOS LIMA	NÃO PREMIADO
161	ANA BEATRIZ SILVA BARBOSA	NÃO PREMIADO
162	ANA CARLA BORGES DOS SANTOS VIEIRA	NÃO PREMIADO
163	ANA CAROLINA BARRETO PINHEIRO	NÃO PREMIADO
164	ANA CAROLINA BORGES CRUZ	NÃO PREMIADO
165	ANA CAROLINA CORTEZ DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
166	ANA CAROLINA DOS SANTOS FONSECA BOQUADI	NÃO PREMIADO
167	ANA CAROLINA FERNANDES PERES DA SILVA	NÃO PREMIADO
168	ANA CAROLINA FONSECA MUNIZ	PREMIADO
169	ANA CAROLINA NICOLAU DE OLIVEIRA ARAUJO	NÃO PREMIADO
170	ANA CAROLINA NOGUEIRA DOS SANTOS SILVA	NÃO PREMIADO
171	ANA CAROLINA PEREIRA ARAUJO	NÃO PREMIADO
172	ANA CAROLINA RESENDE LEITE	NÃO PREMIADO
173	ANA CAROLINA RUAS LACOMBE	NÃO PREMIADO
174	ANA CAROLINE BRITO GONÇALVES	NÃO PREMIADO
175	ANA CELINA DE SOUSA E FERREIRA LISBOA SANTOS	NÃO PREMIADO
176	ANA CLARA EVANGELISTA RODRIGUES	PREMIADO
177	ANA CLAUDIA BATISTA DA SILVA	NÃO PREMIADO
178	ANA CRISTINA ALMEIDA VILELA	PREMIADO
179	ANA CRISTINA VAZ	NÃO PREMIADO
180	ANA DONIZETE DE ASSIS	NÃO PREMIADO
181	ANA FLÁVIA DE MESQUITA GARCIA	PREMIADO
182	ANA GABRIELA LEMES OLIVEIRA GONÇALVES	NÃO PREMIADO
183	ANA HELENA NAVES BARROS	NÃO PREMIADO
184	ANA JÚLIA GONÇALVES DE MELO	NÃO PREMIADO
185	ANA JULIA SAMPAIO MALUF	NÃO PREMIADO
186	ANA JULIA SANTOS BARRETO	NÃO PREMIADO
187	ANA LÚCIA DA SILVEIRA SOARES	NÃO PREMIADO
188	ANA LÚCIA MIRANDA DE ASSIS	NÃO PREMIADO
189	ANA LUCIA PEREIRA DE SOUSA	PREMIADO
190	ANA LUISA DE OLIVEIRA QUINTAS	NÃO PREMIADO
191	ANA LUIZA COSTA ALVES	NÃO PREMIADO
192	ANA LUIZA FERREIRA COSTA	NÃO PREMIADO
193	ANA LUIZA SOARES RANGEL	NÃO PREMIADO
194	ANA LYGIA GONÇALVES DE ASSUNÇÃO	NÃO PREMIADO
195	ANA MARIA ROSA SANTOS	NÃO PREMIADO
196	ANA MARIZE SOLINO DE CARVALHO	NÃO PREMIADO
197	ANA NILZA BASTOS DA PURIFICAÇÃO	NÃO PREMIADO
198	ANA PAULA CASTELLO BRANCO SORIA	NÃO PREMIADO
199	ANA PAULA DE SOUZA VIANA	NÃO PREMIADO
200	ANA PAULA DOS SANTOS FONSECA BOQUADI	NÃO PREMIADO
201	ANA PAULA GADILHA ROCA	NÃO PREMIADO
202	ANA PAULA PEREIRA ARAUJO	PREMIADO
203	ANA PAULA SILVA COUTINHO	PREMIADO
204	ANA PAULA SOARES BORGES	NÃO PREMIADO
205	ANA PINHEIRO DA SILVA LEITE	NÃO PREMIADO
206	ANA RABÊLO RODRIGUES	NÃO PREMIADO
207	ANA SOFIA LAMAS DIOGO	NÃO PREMIADO
208	ANAELI BETTARELLO XAVIER	NÃO PREMIADO
209	ANALICE OLIVEIRA DE BRITO	NÃO PREMIADO
210	ANALÚCIA BATISTA DA SILVA	NÃO PREMIADO
211	ANASTÁCIO GOMES DE OLIVREIRA	NÃO PREMIADO
212	ANATALIE DE SOUZA COUTINHO	NÃO PREMIADO
213	ANCO MARCOS SILVA DE MENEZES	NÃO PREMIADO
214	ANDERSON ALVES DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
215	ANDERSON AZEVEDO GONÇALVES	NÃO PREMIADO
216	ANDERSON CARLOS DA SILVA	NÃO PREMIADO
217	ANDERSON CARLOTA DA SILVA	NÃO PREMIADO
218	ANDERSON DA SILVA SOUZA	NÃO PREMIADO
219	ANDERSON DE AGUIAR NASCIMENTO	NÃO PREMIADO
220	ANDERSON FERREIRA FLORIANO	NÃO PREMIADO
221	ANDERSON LUIZ DE SOUZA PEREREIRA	NÃO PREMIADO
222	ANDERSON PEREIRA DE JESUS	NÃO PREMIADO
223	ANDERSON PEREIRA GOMES DE SOUZA	NÃO PREMIADO
224	ANDEVALDO DA PONTE MELO	NÃO PREMIADO
225	ANDRÉ ALVES FERREIRA BRAGA	NÃO PREMIADO
226	ANDRÉ COSTA CHAYB	NÃO PREMIADO
227	ANDRÉ DE ALMEIDA MACEDO	NÃO PREMIADO
228	ANDRÉ DE LOCKE SOARES PEIXOTO	NÃO PREMIADO
229	ANDRÉ DE OLIVEIRA E SILVA	NÃO PREMIADO
230	ANDRÉ ESTEVES DE SOUSA	PREMIADO
231	ANDRÉ FELIPE DA ABADIA	NÃO PREMIADO
232	ANDRÉ FELIPE MESSINA MORALE	NÃO PREMIADO
233	ANDRÉ GONÇALVES NUNES	NÃO PREMIADO
234	ANDRÉ GONZALES MARTINS	NÃO PREMIADO
235	ANDRÉ GURGEL PIRES NEVES	NÃO PREMIADO
236	ANDRÉ LUCAS DE OLIVEIRA NOGUEIRA	NÃO PREMIADO
237	ANDRE LUIS BRANDOLT MIGOTTO	NÃO PREMIADO
238	ANDRÉ LUÍS DE ARAÚJO	NÃO PREMIADO
239	ANDRÉ LUÍS FARIAS DE ARAÚJO	NÃO PREMIADO
240	ANDRÉ LUIZ DA CRUZ ALVES	NÃO PREMIADO
241	ANDRÉ LUIZ DA SILVA	NÃO PREMIADO
242	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA GOMES	NÃO PREMIADO
243	ANDRE LUIZ FARIA FERREIRA	NÃO PREMIADO
244	ANDRÉ LUIZ MENDES ARAUJO	NÃO PREMIADO
245	ANDRE LUIZ MESQUITA FERREIRA	NÃO PREMIADO
246	ANDRÉ LUIZ NEVES	NÃO PREMIADO
247	ANDRÉ LUIZ PEREIRA DIAS	PREMIADO
248	ANDRÉ LUIZ PINTO FERREIRA	NÃO PREMIADO
249	ANDRE LUIZ WENSE AROEIRA	NÃO PREMIADO
250	ANDRÉ NOGUEIRA MONTEIRO	NÃO PREMIADO
251	ANDRÉ SANTOS PINHO	NÃO PREMIADO
252	ANDREA AIKO LAGE MARTINS	NÃO PREMIADO
253	ANDREA SIQUEIRA DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
254	ANDRÉA TEREZA AGUIAR MAIA	PREMIADO
255	ANDRÉIA AUGUSTA DE SOUSA SANTOS	PREMIADO
256	ANDRÉIA CAIXETA DE BRITO LIMA	NÃO PREMIADO
257	ANDREONI CAVALCANTI DA MOTA CABRAL	NÃO PREMIADO
258	ANDRES EDUARDO RODRIGUEZ COSTA	NÃO PREMIADO
259	ANDREY DO AMARAL DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
260	ANDREZA DE ANDRADE MARQUES DA FONSECA	NÃO PREMIADO
261	ANDREZA FERREIRA	NÃO PREMIADO
262	ANDREZZA KARYNE ROCHA DA ROCHA	NÃO PREMIADO
263	ANDRYENNE SILVA REIS	NÃO PREMIADO
264	ANGEL BEATRIZ SANTOS VIEIRA	NÃO PREMIADO
265	ANGÉLICA GISELE MELO SILVA	NÃO PREMIADO
266	ANGELICA RODRIGUES MOREIRA	NÃO PREMIADO
267	ANGELINA RODRIGUES COUTINHO	NÃO PREMIADO
268	ANGELITO PEREIRA DE FIGUEIREDO	NÃO PREMIADO

269	ÂNGELO CRISTIANO VASCONCELOS DOS SANTOS D'AVILA CULAU	NÃO PREMIADO
270	ANGELO CRUZ DO NASCIMENTO VARELLA	NÃO PREMIADO
271	ANGELO MACARIUS PACHECO FERREIRA	NÃO PREMIADO
272	ANIBAL ALEXANDRE LIMA DINIZ	NÃO PREMIADO
273	ANICETO FERNANDES DE SOUZA BARROS	NÃO PREMIADO
274	ANICETO JOSE DA ROCHA	NÃO PREMIADO
275	ANNA BEATRIZ BATISTA DE MEDEIROS	NÃO PREMIADO
276	ANNA CAROLINA CAMPOS MARQUES	NÃO PREMIADO
277	ANNA CAROLINA MOURA DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
278	ANNA CAROLINE RICHTER DE BARROS	NÃO PREMIADO
279	ANNA CRISTINA PRADO DE SOUZA	PREMIADO
280	ANNA GABRIELA SOUSA MENEZES	NÃO PREMIADO
281	ANNA JULIA CARVALHO DE MELLO	NÃO PREMIADO
282	ANNA KAROLINA PEREIRA DA SILVA	PREMIADO
283	ANNE CAROLINE DE SOUZA QUIANGALA JOÃO	NÃO PREMIADO
284	ANNE CAROLINE VASCONCELOS BISPO	NÃO PREMIADO
285	ANNY SILMERY DOS SANTOS BEZERRA	NÃO PREMIADO
286	ANOLD GULES AIRALA	NÃO PREMIADO
287	ANSELMO NEVES COSTA JUNIOR	NÃO PREMIADO
288	ANTENÓGENES SILVA	NÃO PREMIADO
289	ANTENOR PARAISO APARECIDO DE ALMEIDA	PREMIADO
290	ANTONIA BASTOS SOARES	NÃO PREMIADO
291	ANTONIO ALESSANDRO MATEUS	NÃO PREMIADO
292	ANTONIO BISPO DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
293	ANTÔNIO CARLOS LIMA DA SILVA	NÃO PREMIADO
294	ANTONIO CESAR WERLON DO NASCIMENTO SILVA	NÃO PREMIADO
295	ANTONIO CLAUDIO SERAFIM DOS REIS	NÃO PREMIADO
296	ANTÔNIO CONCEIÇÃO CORTE REAL	NÃO PREMIADO
297	ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO MARTINS	NÃO PREMIADO
298	ANTONIO DE PADUA OLIVEIRA SA	NÃO PREMIADO
299	ANTONIO ERIBERTO DE CARVALHO PEREIRA NETO	NÃO PREMIADO
300	ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA	PREMIADO
301	ANTÔNIO FREITAS DE ARAÚJO	PREMIADO
302	ANTÔNIO JOSÉ DA ROCHA NETO	NÃO PREMIADO
303	ANTONIO LUCAS ALVES OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
304	ANTONIO MARCOS INOCENCIO	NÃO PREMIADO
305	ANTONIO MARCOS MEDEIROS DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
306	ANTÔNIO MARCOS NUNES	NÃO PREMIADO
307	ANTONIO MARCOS RIBEIRO	PREMIADO
308	ANTÔNIO MARCOS SILVA ARAÚJO	PREMIADO
309	ANTONIO RIVALDO SANTANA FILHO	NÃO PREMIADO
310	ANTÔNIO ROBERTO CUNHA ROCHA	NÃO PREMIADO
311	ANTONIO RODRIGUES DOS ANJOS	NÃO PREMIADO
312	ANTONIO ROMANINI CAPITA SALGADO DE CASTRO	NÃO PREMIADO
313	ANTONIO SERGIO PEREIRA SILVA	PREMIADO
314	ANTONIO SERRALVO NETO	NÃO PREMIADO
315	ANTONIO SOARES JÚNIOR	NÃO PREMIADO
316	ANTONIO VICTOR SUASSUNA MÉLO DA MOITA	NÃO PREMIADO
317	ANTONIOAGENOR7@GMAIL.COM	NÃO PREMIADO
318	ANTONNY FELIX BATISTA MATOS	NÃO PREMIADO
319	APARECIDO FILGUEIRAS DO NASCIMENTO	NÃO PREMIADO
320	APARÍCIO RIBEIRO	NÃO PREMIADO
321	ARIANE ASSIS FARIA NUNES	NÃO PREMIADO
322	ARIANE CAROLINE RODRIGUES FERREIRA	NÃO PREMIADO
323	ARIDIANI SANTOS DA SILVA	PREMIADO
324	ARIELLY TALESSA GOMES FRASÃO FERREIRA	NÃO PREMIADO
325	ARKILANO TAVARES DE SOUZA	NÃO PREMIADO
326	ARKOSN RANGEL DOS SANTOS SILVA	NÃO PREMIADO
327	ARLENE OLIVEIRA VON SOHSTEN	NÃO PREMIADO
328	ARNALDO GOMES CADAXA	NÃO PREMIADO
329	ARNOLDO RAVIZZINI FURTADO	NÃO PREMIADO
330	AROLDO LOPES OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
331	ARTHUR BRENNER DE ARAÚJO FONSECA	NÃO PREMIADO
332	ARTHUR DOUGLAS FELIX DOS ANJOS	NÃO PREMIADO
333	ARTHUR GOMES DE OLIVEIRA COSTA	NÃO PREMIADO
334	ARTHUR HEINRICH SCHERDIEN	NÃO PREMIADO
335	ARTHUR MENEZES GONÇALVES	NÃO PREMIADO
336	ARTHUR RODRIGUES DOS REIS	NÃO PREMIADO
337	ARTUR ALVES PEREIRA BRAGA	NÃO PREMIADO
338	ARTUR ARAUJO GONÇALVES	NÃO PREMIADO
339	ARTUR PESSOA ASSUNÇÃO DE CAMPOS	NÃO PREMIADO
340	ASNAM MENEZES SOUZA	NÃO PREMIADO
341	ATAIDE CARVALHO CAVALCANTE	NÃO PREMIADO
342	ATAN CARDOSO DE ALCÂNTARA PINHO	NÃO PREMIADO
343	ATHENA ILSE PFEILSTICKER RIBAS AFONSO	NÃO PREMIADO
344	AUDREY REGINA DE CASTRO BABY	NÃO PREMIADO
345	AUGUSTO CÉSAR MARIANI DE OLIVEIRA	PREMIADO
346	AUGUSTO CEZAR RODRIGUES DE ALMEIDA	NÃO PREMIADO
347	AUGUSTO SOUSA CARDOSO	NÃO PREMIADO
348	ÁUREA LIS BARBOSA MARINHO DE CARVALHO	PREMIADO
349	AURELIANO LOPES RODRIGUES JUNIOR	PREMIADO
350	AURÉLIO OLIVEIRA DOS SANTOS	PREMIADO
351	AURIEDNA DE JESUS PEREIRA DA SILVA	NÃO PREMIADO
352	AYANNA DURAN	PREMIADO
353	AYLA SAUERBRONN GRESTA	NÃO PREMIADO
354	AYLA SERENA LIRA FONSECA	NÃO PREMIADO
355	AYSHA LUÍZA SILVA DE SOUSA	PREMIADO
356	AYSHA MARIANNA RACHEL SILVA	NÃO PREMIADO
357	BANDA MARIA VAI CASOUTRAS	NÃO PREMIADO
358	BÁRBARA CAMPOS SILVA	NÃO PREMIADO
359	BARBARA CRISTINA SANTIAGO SILVA	NÃO PREMIADO
360	BÁRBARA LOPES FRANCO	NÃO PREMIADO
361	BARBARA RAISSA PEREIRA OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
362	BARBARA SUSAN DA SILVA RITTA	NÃO PREMIADO
363	BARTOLOMEU DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA JUNIOR	NÃO PREMIADO
364	BEATRICE TONOCCKI MARTINS	NÃO PREMIADO
365	BEATRIZ CARVALHO VELOSO	NÃO PREMIADO
366	BEATRIZ CHAVES DE LIMA	NÃO PREMIADO
367	BEATRIZ LOPES TORRES	NÃO PREMIADO
368	BEATRIZ MARIA DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
369	BEATRIZ PALMEIRA ÁGUIDA	NÃO PREMIADO
370	BEATRIZ RIBEIRO ANDRADE	NÃO PREMIADO
371	BENEDITA URIAS DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
372	BENEDITO DE SOUSA FILHO	NÃO PREMIADO
373	BENEDITO RODRIGUES DA SILVA	NÃO PREMIADO
374	BENJO BENITEZ SILVA	PREMIADO
375	BERENALVA LIDIA LAURINTINO FERREIRA DA SILVA	NÃO PREMIADO
376	BERLAMINDO FERREIRA MATINADA	PREMIADO
377	BERNARDO DE OLIVEIRA COSTA	NÃO PREMIADO
378	BETHANIA MAIA GOMES DE ALMEIDA RAMOS	NÃO PREMIADO
379	BHISMA DEVA DE RESENDE CARRERA	NÃO PREMIADO
380	BIANCA CATARINA INACIO CATARINA PORTO	NÃO PREMIADO
381	BIANCA D'AYA DIAS PEIXOTO	NÃO PREMIADO
382	BIANCA DE SOUSA	NÃO PREMIADO

383	BIANCA LUDGERO LIMA DA SILVA	NÃO PREMIADO
384	BIANCA NOVAIS QUEIROZ	NÃO PREMIADO
385	BIANCA OLIVEIRA DE AGUIAR	NÃO PREMIADO
386	BIANCA POMPEO DE CAMPOS MACIEL	PREMIADO
387	BRANDON LEE GOMES DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
388	BRENDA MARTINS GUSTAVO	NÃO PREMIADO
389	BRENDA SOUZA DA ROCHA	NÃO PREMIADO
390	BRENDON HOFFMAN FERNANDES FREITAS	NÃO PREMIADO
391	BRENNO MOREIRA MATOS	PREMIADO
392	BRENO PINTO ALVES	NÃO PREMIADO
393	BRENO VIEIRA BATISTA	NÃO PREMIADO
394	BRIZA DE ANDRADE BARROS	NÃO PREMIADO
395	BRUNA AGUIAR DE ALMEIDA	NÃO PREMIADO
396	BRUNA DE SOUSA AMORIM	NÃO PREMIADO
397	BRUNA GABRIELLE TASSY SEBBA	NÃO PREMIADO
398	BRUNA LUIZA ARAUJO DA CUNHA	NÃO PREMIADO
399	BRUNA PALATUCCI ARANTES	NÃO PREMIADO
400	BRUNA REIS BAPTISTA DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
401	BRUNA TAYNNA MOREIRA DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
402	BRUNNA AZEVEDO PALMER	NÃO PREMIADO
403	BRUNO ALVES DE ANDRADE	NÃO PREMIADO
404	BRUNO ANDERSON DE LIMA CARDOSO BRITO	NÃO PREMIADO
405	BRUNO BARRETO MELO RAMOS	NÃO PREMIADO
406	BRUNO CARLOS DE JESUS SILVA	NÃO PREMIADO
407	BRUNO CLODOALDO VIEIRA FERREIRA	NÃO PREMIADO
408	BRUNO COIMBRA PASSOS	NÃO PREMIADO
409	BRUNO DA ROCHA SILVA	NÃO PREMIADO
410	BRUNO DE ALMEIDA FERRAZ	NÃO PREMIADO
411	BRUNO ESTRELA GODINHO	NÃO PREMIADO
412	BRUNO FELIPE DE ABREU	NÃO PREMIADO
413	BRUNO FORMIGA DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
414	BRUNO HENRIQUE COELHO DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
415	BRUNO JORGE TOSI CATÃO PACHECO	NÃO PREMIADO
416	BRUNO LEONARDO CAETANO	NÃO PREMIADO
417	BRUNO MARCIO RIOS DE MELO	NÃO PREMIADO
418	BRUNO MOREIRA FRANÇA SANTANA	NÃO PREMIADO
419	BRUNO NAZARÉ GIACOMITTI	NÃO PREMIADO
420	BRUNO PATRÍCIO LEITE	NÃO PREMIADO
421	BRUNO PONTES DA SILVA ALVES	NÃO PREMIADO
422	BRUNO PORTELLA DANTAS	NÃO PREMIADO
423	BRUNO RIBEIRO PEREIRA	NÃO PREMIADO
424	BRUNO SANTOS NUNES	NÃO PREMIADO
425	BRUNO VICTOR DOS SANTOS ALMEIDA	NÃO PREMIADO
426	BRUNO WILKER PIRES CARDOSO	NÃO PREMIADO
427	BRUNOATYLAOFICIAL@GMAIL.COM	NÃO PREMIADO
428	CAIO CARVALHO AMARAL	NÃO PREMIADO
429	CAIO CESAR ROCHA ALBUQUERQUE	NÃO PREMIADO
430	CAIO DUTRA SALOMÃO DIAS	NÃO PREMIADO
431	CAIO EDUARDO ALMEIDA SANTOS SOUSA	NÃO PREMIADO
432	CAIO FONSECA DE MENEZES	NÃO PREMIADO
433	CAIO HANDEL GUIMARÃES DE SALLES COUTINHO	NÃO PREMIADO
434	CAIO SALOMÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
435	CAIO TAVARES OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
436	CAIRO VITOR ALVES DE OLIVEIRA	PREMIADO
437	CAÍSA ANTUNES TIBÚRCIO GUIMARÃES	NÃO PREMIADO
438	CALEBE AMORIM MACIEL	NÃO PREMIADO
439	CALIANE SOUZA DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
440	CAMILA DARK ARAÚJO PERCILIANO	NÃO PREMIADO
441	CAMILA DE ABREU LIGABUE	NÃO PREMIADO
442	CAMILA DE ARAÚJO	NÃO PREMIADO
443	CAMILA ELLEN DA SILVA	PREMIADO
444	CAMILA GUERRA OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
445	CAMILA MACHADO GARCIA DE LIMA	NÃO PREMIADO
446	CAMILA MENEZES BORGES	NÃO PREMIADO
447	CAMILA MODTKOWSKI DA SILVA	NÃO PREMIADO
448	CAMILA MUGURUZA DE MOARES	NÃO PREMIADO
449	CAMILA OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
450	CAMILA PEREIRA PIRES	NÃO PREMIADO
451	CAMILA PORTELA ALEXANDRE	NÃO PREMIADO
452	CAMILA ROSENDO DA FONSECA	NÃO PREMIADO
453	CAMILLA GOULART GARCIA	NÃO PREMIADO
454	CAMILLA VIDAL SHINODA	NÃO PREMIADO
455	CAMILO DE LUCENA SOUDANT	NÃO PREMIADO
456	CANDIDA ROSE LESME RIOS	NÃO PREMIADO
457	CANDIDO MARIANO PILOTO DE LIMA	NÃO PREMIADO
458	CARINA OTTONI DE FARIAS VIANA	NÃO PREMIADO
459	CARLA DE SOUSA CARVALHO	NÃO PREMIADO
460	CARLA FEITOSA BARROS	NÃO PREMIADO
461	CARLA MARIA DO AMARAL BASTOS	NÃO PREMIADO
462	CARLA MARIA PAES LANDIM RAMOS	NÃO PREMIADO
463	CARLIANE ALVES DA SILVA CRUZ	NÃO PREMIADO
464	CARLOS ADALBERTO RIBEIRO ANCHIETA	NÃO PREMIADO
465	CARLOS ALBERTO CARDOSO	NÃO PREMIADO
466	CARLOS ALBERTO COELHO JUNIOR	NÃO PREMIADO
467	CARLOS ALBERTO DE CARVALHO	PREMIADO
468	CARLOS ALBERTO MENEZES DA SILVA	NÃO PREMIADO
469	CARLOS ALBERTO REIS ANDRADE	NÃO PREMIADO
470	CARLOS ALBERTO TEIXEIRA GOMES	NÃO PREMIADO
471	CARLOS ALBERTO TERRAÇO TEIXEIRA	NÃO PREMIADO
472	CARLOS ALEXANDRE TOBIAS DE SOUZA	NÃO PREMIADO
473	CARLOS ANDRÉ GUERREIRO CEZAR	NÃO PREMIADO
474	CARLOS ATAWALLPA COELLO CHAVEZ	NÃO PREMIADO
475	CARLOS AUGUSTO DA SILVA	NÃO PREMIADO
476	CARLOS AUGUSTO MATOS BARBOSA	NÃO PREMIADO
477	CARLOS AUGUSTO MONIZ DE ALMEIDA	NÃO PREMIADO
478	CARLOS AUGUSTO REGIS COELHO	NÃO PREMIADO
479	CARLOS CÉSAR LEITE PEREIRA	NÃO PREMIADO
480	CARLOS EDUARDO ARAÚJO DE SOUZA	NÃO PREMIADO
481	CARLOS EDUARDO ARAÚJO SILVA	NÃO PREMIADO
482	CARLOS EDUARDO CRUZ SILVA	NÃO PREMIADO
483	CARLOS EDUARDO DA SILVA FIGUEIREDO	NÃO PREMIADO
484	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA	NÃO PREMIADO
485	CARLOS EDUARDO JANSEN MELO	NÃO PREMIADO
486	CARLOS EDUARDO NASCIMENTO DA SILVA	NÃO PREMIADO
487	CARLOS EDUARDO PEIXOTO GUIMARAES	NÃO PREMIADO
488	CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA	PREMIADO
489	CARLOS EDUARDO PEUKERT	NÃO PREMIADO
490	CARLOS EUGENIO DE SOUSA ROCHA	NÃO PREMIADO
491	CARLOS GERALDO DA SILVA	NÃO PREMIADO
492	CARLOS HENRIQUE DA SILVA	NÃO PREMIADO
493	CARLOS HENRIQUE DANTAS ROCHA	NÃO PREMIADO
494	CARLOS HENRIQUE LOBATO NOGUEIRA	NÃO PREMIADO
495	CARLOS HENRIQUE VIEIRA VALENÇA	NÃO PREMIADO
496	CARLOS JOSÉ DE BARROS	NÃO PREMIADO
497	CARLOS JUNIOR LIMA ANDRADE	NÃO PREMIADO
498	CARLOS MAGNO PENHA	NÃO PREMIADO
499	CARLOS MEIGUE CARDOSO FERREIRA	NÃO PREMIADO
500	CARLOS NODSON ROCHA SOUSA JUNIOR	PREMIADO
501	CARLOS ROBERTO OLIVEIRA SOUZA	NÃO PREMIADO
502	CARLOS TAVARES BELEZA SILVA	NÃO PREMIADO
503	CARLOS WASHINGTON CHAGAS CORRÊA	NÃO PREMIADO
504	CARMEN MEE ALONSO	NÃO PREMIADO
505	CAROL CRISTINA DE OLIVEIRA GOMES	NÃO PREMIADO
506	CAROLINA JORGE E COSTA	NÃO PREMIADO
507	CAROLINA MIREIRA RODRIGUES	NÃO PREMIADO
508	CAROLINA MOURA GONÇALVES	PREMIADO
509	CAROLINA SANTOS DA CUNHA	NÃO PREMIADO
510	CAROLINA VILLALOBOS DOS SANTOS COELHO	NÃO PREMIADO
511	CAROLINE ARAUJO DA SILVA	NÃO PREMIADO
512	CAROLINE CAVALCANTE MONTEIRO	PREMIADO
513	CAROLINE DOS SANTOS SOARES	NÃO PREMIADO
514	CAROLINE MOREIRA DOS REIS RODRIGUES	NÃO PREMIADO
515	CAROLINE VOIGT	PREMIADO
516	CAROLYNE DIAS SARAIVA LEÃO	NÃO PREMIADO
517	CÁSSIA CHAVES LEMES	NÃO PREMIADO
518	CÁSSIA DE OLIVEIRA SOARES	NÃO PREMIADO
519	CASSIANO MAMEDES RODRIGUES	NÃO PREMIADO
520	CASSIO CORREIA FERREIRA DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
521	CÁSSIO FERNANDES DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
522	CÁSSIO SILVA LOPES	NÃO PREMIADO
523	CASTER BORGES CARDOSO	NÃO PREMIADO
524	CATARINA PEREIRA DE SOUZA	NÃO PREMIADO
525	CATHERINE ZILÁ FERREIRA	NÃO PREMIADO
526	CECÍLIA LOURENÇO DE OLIVEIRA MACEDO	NÃO PREMIADO
527	CÉLIA ARAÚJO DE AZEVEDO	NÃO PREMIADO
528	CÉLIA CRISTINA ROSSI	NÃO PREMIADO

529	CELIO ZIDORIO	NÃO PREMIADO
530	CELSO APARECIDO DA SILVA	NÃO PREMIADO
531	CELSO RIBEIRO BASTOS FILHO	NÃO PREMIADO
532	CESAR AUGUSTO SILVA BORGES	NÃO PREMIADO
533	CÉZAR HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA	NÃO PREMIADO
534	CHARDEL CARDEAL DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
535	CHARLES COSTA BARBOSA RODRIGUES	PREMIADO
536	CHARLES WALLACE ROCHA DA COSTA	NÃO PREMIADO
537	CHEDE ZIAD ABOU CHACRA	NÃO PREMIADO
538	CHRISTIAN AUBERT MBOGLEN MAPOUNA	NÃO PREMIADO
539	CHRISTOFER EMANUEL BAREA	NÃO PREMIADO
540	CHYNTIA DA SILVA DE SOUZA	NÃO PREMIADO
541	CÍCERO ANASTÁCIO DA COSTA	NÃO PREMIADO
542	CINDEI GONÇALVES DOS SANTOS	PREMIADO
543	CINTHIA NEPOMUCENO XAVIER	NÃO PREMIADO
544	CINTHYA MASCARENHAS DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
545	CINTIA FEITOSA SILVA	NÃO PREMIADO
546	CINTIA FERREIRA LIMA RAMOS	NÃO PREMIADO
547	CÍNTIA GONÇALVES DE AQUINO	NÃO PREMIADO
548	CÍNTIA MAGALHÃES DA SILVA	NÃO PREMIADO
549	CIRILA TARGHETTA DE MOURA	NÃO PREMIADO
550	CLARA CAMARANO COSTA	NÃO PREMIADO
551	CLARA COSTA GOMES	NÃO PREMIADO
552	CLARA MARIA DE SOUSA MATOS	NÃO PREMIADO
553	CLARA NUGOLI SIMÕES	NÃO PREMIADO
554	CLAUDENILTON CARDOSO DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
555	CLÁUDIA CRISTINA DE MORAES COSTA	NÃO PREMIADO
556	CLAUDIA DA CONCEICAO DE SOUZA	PREMIADO
557	CLAUDIA DE REZENDE DAIBERT	NÃO PREMIADO
558	CLAUDIA LIMA BORGES	NÃO PREMIADO
559	CLAUDIA LIMA DE ANDRADE	NÃO PREMIADO
560	CLAUDIA MARIA QUEIROZ DE JESUS	NÃO PREMIADO
561	CLÁUDIO CESAR GONÇALVES DA PAIXÃO	NÃO PREMIADO
562	CLÁUDIO DARQUES RIBEIRO	NÃO PREMIADO
563	CLAUDIO FREIRE RIBEIRO	NÃO PREMIADO
564	CLAUDIO HENRIQUE SILVA GOMES	NÃO PREMIADO
565	CLAUDIO RAFFAELLO SERZEDELLO CORRÊA SANTORO	NÃO PREMIADO
566	CLÁUDIO SARMENTO LEITE DO COUTO E SILVA	NÃO PREMIADO
567	CLAUDIOMAR PINHEIRO SILVA	NÃO PREMIADO
568	CLAUDIONOR FARIAS DA CRUZ	NÃO PREMIADO
569	CLAUDIVAN SANTIAGO DE ARAÚJO	NÃO PREMIADO
570	CLAUSSEN INEU MUNHOZ	NÃO PREMIADO
571	CLAYRE STEPHANNE NEVES GAMA	PREMIADO
572	CLEANI MARQUES CALAZANS	NÃO PREMIADO
573	CLEBER LOPES PEREIRA	NÃO PREMIADO
574	CLEDINEIA PEREIRA DE MOURA	NÃO PREMIADO
575	CLEDISON DA CONCEIÇÃO PEREIRA	NÃO PREMIADO
576	CLEIBER FERREIRA MOTA	NÃO PREMIADO
577	CLEIDE LANE DA CONCEIÇÃO MORAIS	NÃO PREMIADO
578	CLEIDE MARA SILVA DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
579	CLEIDE VIANA DA SILVA PORTO	NÃO PREMIADO
580	CLEIDEOMAR REIS DA SILVA	NÃO PREMIADO
581	CLEINISTON FEREIRA DE JESUS	PREMIADO
582	CLEITON CRISTIANO BARROS DA CRUZ	PREMIADO
583	CLEITON DE JESUS	NÃO PREMIADO
584	CLERIMAR MARTINS DA SILVA	NÃO PREMIADO
585	CLÉSIO ALVES DE BRITO	NÃO PREMIADO
586	CLEUBERTH SANTANA BANDEIRA	PREMIADO
587	CLODOMIR BATISTA VIEIRA	NÃO PREMIADO
588	CLOVES CONCEIÇÃO MARTINS	NÃO PREMIADO
589	CONCEICAO DE SOUZA DAMASCENO	NÃO PREMIADO
590	COSMA TATIANA OSÓRIO ASSEM HAIDAR	NÃO PREMIADO
591	COSME ANDRADE LOPES	NÃO PREMIADO
592	COSME SOARES DE SANTANA	NÃO PREMIADO
593	CREVELINE DA CONCEIÇÃO ALARCÃO DE SOUZA	NÃO PREMIADO
594	CRISTAL FAYOLA PEREIRA SILVA	NÃO PREMIADO
595	CRISTHIAN CANTARINO MEIRELES	NÃO PREMIADO
596	CRISTIAN DE SOUSA PAZ	NÃO PREMIADO
597	CRISTIANA DE ALMEIDA DA SILVEIRA LEITE	NÃO PREMIADO
598	CRISTIANE ALVES NONATO DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
599	CRISTIANE CUNHA PEREIRA GAMA	NÃO PREMIADO
600	CRISTIANE DE SALLES MOREIRA DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
601	CRISTIANE DOS SANTOS PEREIRA	NÃO PREMIADO
602	CRISTIANE GADILHA ANASTACIO	NÃO PREMIADO
603	CRISTIANE GOMES DIAS	NÃO PREMIADO
604	CRISTIANE NASCIMENTO MACIEL	NÃO PREMIADO
605	CRISTIANE VIANA DA SILVA BARROS	NÃO PREMIADO
606	CRISTIANO ALVES PACHECO	NÃO PREMIADO
607	CRISTIANO DA SILVA OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
608	CRISTIANO DE LIMA MACEDO	NÃO PREMIADO
609	CRISTIANO DOS SANTOS EMERENCIANO	NÃO PREMIADO
610	CRISTIANO GONÇALVES SALES	NÃO PREMIADO
611	CRISTIANO LEONARDO MENDES GOMES	NÃO PREMIADO
612	CRISTIANO OLIMPIO SILVA	NÃO PREMIADO
613	CRISTIANO SAMPAIO DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
614	CRISTIANO URQUIZA SOARES COSTA	NÃO PREMIADO
615	CRISTINA DE FÁTIMA SOUZA CARVALHO	NÃO PREMIADO
616	CRISTINA GUALBERTO CARDOSO	NÃO PREMIADO
617	CRISTINA MAYUMI NAGASE	NÃO PREMIADO
618	DAFNY KÁSSIA ANTUNES GUEDES	NÃO PREMIADO
619	DAIANE ARAÚJO DA SILVA	NÃO PREMIADO
620	DAIANE BATISTA VIEIRA ROCHA	NÃO PREMIADO
621	DAIANE KELLY SIQUEIRA SANTANA	NÃO PREMIADO
622	DANDARA SILVA ALEXANDRE DE LIMA	NÃO PREMIADO
623	DANIANA JOAZEIRO DA SILVA	NÃO PREMIADO
624	DANICAS DIONISIO BARROS	NÃO PREMIADO
625	DANIEL BARBOSA DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
626	DANIEL CANUTO RIBEIRO FONSECA MOURA	NÃO PREMIADO
627	DANIEL DE ANDRADE ARAÚJO	NÃO PREMIADO
628	DANIEL DE JESUS SOUSA	NÃO PREMIADO
629	DANIEL DE OLIVEIRA FELIX	NÃO PREMIADO
630	DANIEL DE SOUZA PEREIRA DE BRITO	NÃO PREMIADO
631	DANIEL FELIPE GOMES DE FREITAS ALMEIDA	NÃO PREMIADO
632	DANIEL FERNANDES DE SOUSA CORREIA	NÃO PREMIADO
633	DANIEL FERNANDO MARTIN CATOIRA	NÃO PREMIADO
634	DANIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA SINIMBÚ	NÃO PREMIADO
635	DANIEL JUNIOR NETO	PREMIADO
636	DANIEL MACHADO DE LIMA	NÃO PREMIADO
637	DANIEL MAGALHÃES DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
638	DANIEL MARTINS SOARES DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
639	DANIEL MASCARENHAS OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
640	DANIEL MEDEIROS NUNES	NÃO PREMIADO
641	DANIEL MENEZES FEITOSA	NÃO PREMIADO
642	DANIEL MOREIRA DOS SANTOS	PREMIADO
643	DANIEL PEREIRA DA SILVA JUNIOR	NÃO PREMIADO
644	DANIEL RESENDE FERREIRA	NÃO PREMIADO
645	DANIEL RUFINO DO NASCIMENTO	NÃO PREMIADO
646	DANIEL SARKIS CAMPOS	NÃO PREMIADO
647	DANIEL WILLIAM ROCHA SILVA	NÃO PREMIADO
648	DANIELA BRAGA DE SOUZA	NÃO PREMIADO
649	DANIELA DA SILVA VIEIRA	NÃO PREMIADO
650	DANIELA DE OLIVEIRA MARQUES	NÃO PREMIADO
651	DANIELA GOMES MACHADO	NÃO PREMIADO
652	DANIELA MARA DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
653	DANIELA MARIANO DA SILVA TONACO	NÃO PREMIADO
654	DANIELA MARINHO MARTINS	NÃO PREMIADO
655	DANIELA NASCIMENTO COSTA ASSIS	PREMIADO
656	DANIELA REZENDE AMORIM	NÃO PREMIADO
657	DANIELA RIBEIRO VASCONCELOS	NÃO PREMIADO
658	DANIELA RUEDA	NÃO PREMIADO
659	DANIELE CASTILHO LIMA	NÃO PREMIADO
660	DANIELE SANTOS SANTANA	NÃO PREMIADO
661	DANIELLA DOS SANTOS PEREIRA	NÃO PREMIADO
662	DANIELLE FERREIRA LEITE	NÃO PREMIADO
663	DANIELLE MARIA DOS REIS GALDINO	NÃO PREMIADO
664	DANIELLE MORAIS ALVES	NÃO PREMIADO
665	DANIELLE PERPÉTUA AGUIAR RODRIGUES	NÃO PREMIADO
666	DANIELLE RODRIGUES CUNHA	PREMIADO
667	DANIELLE VIEIRA CAVALCANTE	NÃO PREMIADO
668	DANIELLY DOS SANTOS FERNANDES MONTEIRO	NÃO PREMIADO
669	DANILLO AUGUSTO MAIA DE SIQUEIRA	NÃO PREMIADO
670	DANILLO DOS SANTOS BALBINO	NÃO PREMIADO
671	DANILO ABREU DE SOUZA	NÃO PREMIADO
672	DANILO COSTA LIRA	NÃO PREMIADO
673	DANILO LOPES DO VALE	NÃO PREMIADO
674	DANILO ROCHA DE BRITO	NÃO PREMIADO

675	DANILO SANTOS DE AQUINO	NÃO PREMIADO
676	DANILSON RAMOS DE OLIVEIRA	PREMIADO
677	DANNUBIA MARCIA MONTEIRO RODRIGUES	NÃO PREMIADO
678	DANRLLEY COSTA DO NASCIMENTO	NÃO PREMIADO
679	DÁPHNE FERNANDES VALUAR	NÃO PREMIADO
680	DARAN SOARES CRUZ VAZ	NÃO PREMIADO
681	DARCIR PAULO DE LIMA	NÃO PREMIADO
682	DARLAN DE MOURA PONTE	NÃO PREMIADO
683	DAVI CARVALHO DE MELLO	NÃO PREMIADO
684	DAVI DE ABREU FIGUEIREDO	NÃO PREMIADO
685	DAVI DE JESUS MOTA FERREIRA	NÃO PREMIADO
686	DAVI DE SOUSA COSTA	NÃO PREMIADO
687	DAVI LEANDRO CAMARA SENNA	NÃO PREMIADO
688	DAVI MAIA MACEDO	NÃO PREMIADO
689	DAVI MARCOS DA SILVA OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
690	DAVID CAVALHEIRO AIRES	PREMIADO
691	DAVID FERNANDES PIMENTEL	NÃO PREMIADO
692	DAVID GUSTAVO DE OLIVEIRA SINIMBU	NÃO PREMIADO
693	DAVID JOHNATAN BORGES BATISTA	NÃO PREMIADO
694	DAVID OLIVEIRA DA SILVA	NÃO PREMIADO
695	DAVID RIBEIRO FARIAS	NÃO PREMIADO
696	DAVID SILVA DE ARAUJO	NÃO PREMIADO
697	DAVIDSON DE LUCENA NEVES	NÃO PREMIADO
698	DAVIDSON PINTO GOMES	NÃO PREMIADO
699	DAVISON BATISTA DO NASCIMENTO	NÃO PREMIADO
700	DAYANA OLIVEIRA SANTOS ALCÂNTARA	NÃO PREMIADO
701	DAYANE ALVES ALENCAR	NÃO PREMIADO
702	DAYANE DE ALMEIDA SOUZA	NÃO PREMIADO
703	DAYANE FERNANDES VALUAR	NÃO PREMIADO
704	DAYANE TELESSE GOMES	NÃO PREMIADO
705	DAYLA GONÇALVES DUARTE	NÃO PREMIADO
706	DAYSE DE HANSA NOGUEIRA LIMA	NÃO PREMIADO
707	DAZI ANTUNES CORRÊA	NÃO PREMIADO
708	DEA COSTA BARBOSA	NÃO PREMIADO
709	DEBORA LARANJEIRA DE OLIVEIRA GARCIA	NÃO PREMIADO
710	DÉBORA REGINA DA CONCEIÇÃO DE ALENCAR	NÃO PREMIADO
711	DÉBORA REJANE SILVA DE CARVALHO	NÃO PREMIADO
712	DÉBORA RITA DA SILVA PEREIRA	NÃO PREMIADO
713	DEBORA SILVA MACHADO	NÃO PREMIADO
714	DEBORAH ALESSANDRA SOARES	PREMIADO
715	DÉBORAH GOMES DA SILVA PAIVA	PREMIADO
716	DEBORAH KARINA CARVALHO MINARDI	NÃO PREMIADO
717	DEISI CRISTINA CORDEIRO CANARIO	NÃO PREMIADO
718	DEIVIDDI CORDEIRO BARBOSA	NÃO PREMIADO
719	DEJANILSON SANTOS DA SILVA	NÃO PREMIADO
720	DELBERTE RODRIGUES DE ALMEIDA	PREMIADO
721	DELEON DUCLECE DA CUNHA	NÃO PREMIADO
722	DELMARA SALES SANTOS	NÃO PREMIADO
723	DELVAIR MONTAGNER	PREMIADO
724	DENER ALVES DA SILVA	NÃO PREMIADO
725	DENIEL RODRIGUES DE MORAES	NÃO PREMIADO
726	DENILSON CONCEIÇÃO DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
727	DENILSON DE ANDRADE ARAÚJO	NÃO PREMIADO
728	DENIS CARLOS CARVALHO BUENO	NÃO PREMIADO
729	DÊNIS MENDONÇA RODRIGUES	NÃO PREMIADO
730	DENISE AMORIM MIRANDA	NÃO PREMIADO
731	DENISE CECÍLIA SOUZA COELHO	NÃO PREMIADO
732	DENISE FERREIRA DA SILVA	PREMIADO
733	DENISE MOREIRA DA SILVA	NÃO PREMIADO
734	DENISE SALES VIEIRA	NÃO PREMIADO
735	DENISE VIANA TOLEDO	NÃO PREMIADO
736	DENISIA XAVIER DE ALMEIDA	NÃO PREMIADO
737	DENISSON MOREIRA RODRIGUES	NÃO PREMIADO
738	DENNES DE SOUSA OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
739	DENNES FERREIRA SIMIÃO	NÃO PREMIADO
740	DENNY ALVES RODRIGUES	NÃO PREMIADO
741	DERLON DREYFUS DIAS DA SILVA	NÃO PREMIADO
742	DFSDFDSFDS	NÃO PREMIADO
743	DHANIEL AMARAL VIEIRA BARROS	NÃO PREMIADO
744	DHENISE DE ALMEIDA GALVÃO	NÃO PREMIADO
745	DIEGO ALMEIDA DE SOUZA	NÃO PREMIADO
746	DIEGO DONIZETE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
747	DIEGO DOS SANTOS PEREIRA	NÃO PREMIADO
748	DIEGO ESTEVAN GONCALVES ROCHA	NÃO PREMIADO
749	DIEGO FELIPE MOURA PIMENTA	NÃO PREMIADO
750	DIEGO FERNANDES DE ARAGÃO	NÃO PREMIADO
751	DIEGO GALENO AGUIAR CARVALHO	NÃO PREMIADO
752	DIEGO INÁCIO DE SALES	NÃO PREMIADO
753	DIEGO MENDES LAGO	NÃO PREMIADO
754	DIEGO MUNIZ DOS ANJOS	NÃO PREMIADO
755	DIEGO NUNES DE ARAÚJO	NÃO PREMIADO
756	DIEGO SOARES BRASIL	NÃO PREMIADO
757	DIEGO WANNUCCI SOUZA ALEXANDRINO	NÃO PREMIADO
758	DIEISON DOS SANTOS LOPES	NÃO PREMIADO
759	DIELE MENDES SIQUEIRA	NÃO PREMIADO
760	DIGELAINE DE SOUZA CARNEIRO	NÃO PREMIADO
761	DILMA DE FÁTIMA MENDES BORGES	NÃO PREMIADO
762	DIMAS MOREIRA CARDOSO	NÃO PREMIADO
763	DIMAS TADEU TEIXEIRA DE CARVALHO	NÃO PREMIADO
764	DINORÁ COUTO CANÇADO	NÃO PREMIADO
765	DIOCLÉCIO FERREIRA DA LUZ	NÃO PREMIADO
766	DIOGO IGOR MOREIRA ALVES	NÃO PREMIADO
767	DIOGO JOSEF AGUILAR	NÃO PREMIADO
768	DIOGO RODRIGUES MONTEIRO	NÃO PREMIADO
769	DIOGO SILVA OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
770	DIOGO URQUIZA SOARES COSTA	NÃO PREMIADO
771	DIOGO VÍCTOR VIANA PEREIRA.	NÃO PREMIADO
772	DIONES DA SILVA MENDANHA	NÃO PREMIADO
773	DIONISIO SOUZA SANTOS NETO	PREMIADO
774	DIVINA DA PENHA ROQUE	NÃO PREMIADO
775	DIVINO CANDIDO FERREIRA	NÃO PREMIADO
776	DJALMA DO NASCIMENTO FERNANDES	NÃO PREMIADO
777	DJALMA MARINHO MAIA	NÃO PREMIADO
778	DJAMILTON MARQUES DE MELO JUNIOR	NÃO PREMIADO
779	DJANKO CAMARA	NÃO PREMIADO
780	DOGIMAR GALDINO LIMA FILHO	NÃO PREMIADO
781	DOMINGOS GIOVANI MELO DE SALVI	NÃO PREMIADO
782	DOMINGOS RODRIGO OLIVEIRA DE SOUZA	NÃO PREMIADO
783	DORA DUARTE SILVA	PREMIADO
784	DORALICE DE SOUZA LIMA	NÃO PREMIADO
785	DORALINA FERNANDES BARRETO REGIS	PREMIADO
786	DOUGLAS DA SILVA DIAS	NÃO PREMIADO
787	DOUGLAS DA SILVA SOUSA	PREMIADO
788	DOUGLAS DE QUEIROZ MONTEIRO DA SILVA	PREMIADO
789	DOUGLAS FERREIRA DA SILVA	NÃO PREMIADO
790	DOUGLAS FERREIRA DA SILVA	NÃO PREMIADO
791	DOUGLAS GOMES BEZERRA	NÃO PREMIADO
792	DOUGLAS MENEZES DE ANDRADE	NÃO PREMIADO
793	DUANA KELLY ANTUNES GUEDES	NÃO PREMIADO
794	DULCELINA MARA PEREIRA SAID	NÃO PREMIADO
795	DULCIMA CARVALHO FERREIRA	NÃO PREMIADO
796	ECIRLENE JOSÉ DA ROCHA	NÃO PREMIADO
797	EDBERGIA ALVES DE SOUZA	NÃO PREMIADO
798	EDDY RAFAEL DE MORAIS MELO	NÃO PREMIADO
799	EDEZIO CURCINO ALVES DE ARAUJO	NÃO PREMIADO
800	EDGAR FORTUNATO BRAZ BRAZ DA SILVA	PREMIADO
801	EDGLEYSON RODRIGUES PEREIRA GONÇALVES	NÃO PREMIADO
802	EDIADANY VIEIRA DE DEUS	PREMIADO
803	EDIANE PEREIRA ABREU MARTINS	NÃO PREMIADO
804	EDILENE FEITOSA COLADO	NÃO PREMIADO
805	EDILMAR DIAS FEITOSA	NÃO PREMIADO
806	EDILSON LOPES DA SILVA	NÃO PREMIADO
807	EDILSON SANTOS LEITE	NÃO PREMIADO
808	EDILZA MODESTO CARVALHO	NÃO PREMIADO
809	EDILZA ROSA RIBEIRO	NÃO PREMIADO
810	EDIMAR RODRIGUES DE AQUINO	NÃO PREMIADO
811	EDIMILSON JOSÉ DE SOUZA	NÃO PREMIADO
812	EDINALDO RIBEIRO SILVA	NÃO PREMIADO
813	EDINEI FERREIRA TORRES	NÃO PREMIADO
814	EDINEIDE BARROS FREITAS	NÃO PREMIADO
815	EDITE DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DA SILVA RIBEIRO	NÃO PREMIADO
816	EDITE MARIA DE ARAÚJO NEIVA	NÃO PREMIADO
817	EDIVANDO CÂNDIDO BENTO	NÃO PREMIADO
818	EDIVANIA SILVA DE JESUS	NÃO PREMIADO
819	EDLAINE SOUZA DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
820	EDMAR JOSÉ PEIXOTO	NÃO PREMIADO

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

821	EDMAR PEREIRA DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
822	EDMIR TAVEIRA DA SILVA	NÃO PREMIADO
823	EDNA ELLEN OLIVEIRA PEREIRA	NÃO PREMIADO
824	EDNALDO NEVES VALVERDE	NÃO PREMIADO
825	EDNEY ROBSON RODRIGUES PEREIRA	NÃO PREMIADO
826	EDSON ALVES DE LIMA	NÃO PREMIADO
827	EDSON BARBOSA OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
828	EDSON CANDIDO DA SILVA	NÃO PREMIADO
829	EDSON DA SILVA LOPES	NÃO PREMIADO
830	EDSON GONÇALVES DA SILVA	NÃO PREMIADO
831	EDUARDA LEMOS LEAL	NÃO PREMIADO
832	EDUARDO ALVES DA SILVA	NÃO PREMIADO
833	EDUARDO BIGAI MANZANO	NÃO PREMIADO
834	EDUARDO COELHO SEGOVIA	NÃO PREMIADO
835	EDUARDO GONÇALVES DE FLOR	NÃO PREMIADO
836	EDUARDO HONORATO REIS	NÃO PREMIADO
837	EDUARDO JAYME DE ARIMATHÉA	NÃO PREMIADO
838	EDUARDO JEZINI FERNANDES GANASSIN	NÃO PREMIADO
839	EDUARDO NUNES SÁ	NÃO PREMIADO
840	EDUARDO RODRIGUES DE ARAÚJO	NÃO PREMIADO
841	EDUARDO RODRIGUES NUNES	NÃO PREMIADO
842	EDUARDO WELLINGTON DE SOUSA COSTA	PREMIADO
843	EDVALDO LUCAS DA SILVA	NÃO PREMIADO
844	EDVALDO PEREIRE DE SOUZA	PREMIADO
845	EDVÂNIA NERES RIBEIRO	NÃO PREMIADO
846	EDYLSIA DE NOVAIS SIMAS	NÃO PREMIADO
847	ELAINE ALMEIDA DA SILVA	NÃO PREMIADO
848	ELAINE CRISTINA DE ARAÚJO	NÃO PREMIADO
849	ELAINE CRISTINA DE ARAÚJO SANTOS	NÃO PREMIADO
850	ELAINE DA SILVA DUARTE	NÃO PREMIADO
851	ELAINE ESPINDOLA FREIRE	NÃO PREMIADO
852	ELAINE MOURÃO FERNANDES	NÃO PREMIADO
853	ELAINE SANTOS SOARES	NÃO PREMIADO
854	ELAINY GONÇALVES DIAS	NÃO PREMIADO
855	ELBA CAROLINE DOS SANTOS LACERDA	NÃO PREMIADO
856	ELDER RENAN DE PAULA ALVES	PREMIADO
857	ELDNAIDE DOS SANTOS OLIVEIRA.	NÃO PREMIADO
858	ELENA THAYNÁ GOES RODRIGUES MACEDO	NÃO PREMIADO
859	ELENI SOARES FAGUNDES	NÃO PREMIADO
860	ELENILTON DE LIMA BARBOSA	NÃO PREMIADO
861	ELIAB LIRA DE MEDEIROS	NÃO PREMIADO
862	ELIABE SILVA RODRIGUES	NÃO PREMIADO
863	ELIANA COSTA	NÃO PREMIADO
864	ELIANA JOHANSSON CARNEIRO	NÃO PREMIADO
865	ELIANA MOURA DE SOUZA	NÃO PREMIADO
866	ELIANA SOARES	NÃO PREMIADO
867	ELIANE ALVES DA SILVA	NÃO PREMIADO
868	ELIANE DE ALMEIDA SILVA	NÃO PREMIADO
869	ELIANE DE CASTRO NEVES	NÃO PREMIADO
870	ELIANE DO CARMO MOURA SOBRINHO	NÃO PREMIADO
871	ELIANE SILVESTRE DA COSTA.	NÃO PREMIADO
872	ELIAS BRAGA MOREIRA	NÃO PREMIADO
873	ELIAS DE SOUZA GUERRA FERREIRA DE CASTRO	NÃO PREMIADO
874	ELIAS FRANCISCO FONTELE DOURADO	NÃO PREMIADO
875	ELIAS VIANA DE BARROS	NÃO PREMIADO
876	ELIDE DOS SANTOS COSTA ALBERNAS	NÃO PREMIADO
877	ELIESIO DE OLIVEIRA BARROS	NÃO PREMIADO
878	ELIESIO ROQUE BENJAMIM	NÃO PREMIADO
879	ELIMAR DE ALMEIDA SANTOS	NÃO PREMIADO
880	ELIMAR DO NASCIMENTO SILVA	PREMIADO
881	ELISA ABREU MATTOS	NÃO PREMIADO
882	ELISA MATOS MENEZES	NÃO PREMIADO
883	ELISA SILVA CARNEIRO	NÃO PREMIADO
884	ELISANDRA MARTINS DE FREITAS	NÃO PREMIADO
885	ELISÂNGELA MASELLE DE JESUS	NÃO PREMIADO
886	ELISÂNGELA MOURA MACHADO	NÃO PREMIADO
887	ELISÂNGELA RODRIGUES CUNHA	NÃO PREMIADO
888	ELISETE MARIA PEREIRA DA SILVA	NÃO PREMIADO
889	ELITON PEREIRA DA SILVA	NÃO PREMIADO
890	ELIVÂNIA FERREIRA DA SILVA DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
891	ELIVELTON BATISTA XAVIER RODRIGUES	PREMIADO
892	ELIZABETE BRAGA DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
893	ELIZABETE PATRÍCIA DE ALMEIDA DA SILVEIRA CINTRA	NÃO PREMIADO
894	ELIZABETH PEREIRA TEIXEIRA	NÃO PREMIADO
895	ELIZABETH SOUZA LEÃO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	NÃO PREMIADO
896	ELIZEU JOSÉ DOURADO FILHO	NÃO PREMIADO
897	ELIZEU VIEIRA DA COSTA	NÃO PREMIADO
898	ELIZIA CORRÊA DE CARVALHO	NÃO PREMIADO
899	ELKLLYS DA SILVA DE ANDRADE	NÃO PREMIADO
900	ELLEN VITÓRIA FERREIRA SOUSA	NÃO PREMIADO
901	ELMAR TAVARES TORRES	NÃO PREMIADO
902	ELMO CLÁUDIO DA SILVA	PREMIADO
903	ELMO DE ALMEIDA	NÃO PREMIADO
904	ELODIE CLAIRE BOENE	NÃO PREMIADO
905	ELOISA DE MOURA ALVES	NÃO PREMIADO
906	ELTON JOÃO BORGES DE ANDRADE CASARA	NÃO PREMIADO
907	ELVIS CONCEIÇÃO CERQUEIRA	NÃO PREMIADO
908	ELVIS HENRIQUE PIRES DE CARVALHO	NÃO PREMIADO
909	ELZA LUCIA SANTOS DA SILVA MUZI	NÃO PREMIADO
910	ELZA VITAL REGO DA SILVA	NÃO PREMIADO
911	EMANUEL VINÍCIUS DE LAVOR MIRANDA	NÃO PREMIADO
912	EMERSON ALVES PEREIRA	NÃO PREMIADO
913	EMERSON BARBOSA SOARES	NÃO PREMIADO
914	EMERSON DA PONTE LIMA	NÃO PREMIADO
915	EMERSON DA SILVA PRIMO	NÃO PREMIADO
916	EMERSON RODRIGUES DA SILVA	NÃO PREMIADO
917	EMERSON RODRIGUES DOS SANTOS	PREMIADO
918	EMERSON RODRIGUES DOURADO	NÃO PREMIADO
919	EMERSON SILVA CARNEIRO	NÃO PREMIADO
920	EMILLY VASCONCELOS DE MELO	NÃO PREMIADO
921	EMILY POLIANA DA SILVA AMARAL	NÃO PREMIADO
922	EMMANOEL DOS SANTOS PEREIRA	NÃO PREMIADO
923	ENI MENDES DE SOUZA DA SILVA	NÃO PREMIADO
924	ÊNIO LIMA DE FARIA	NÃO PREMIADO
925	ENRIQUE DE AMORIM ANICETO RAMOS	NÃO PREMIADO
926	ERARDO MARCOS SILVA COSTA JUNIOR	NÃO PREMIADO
927	ÉRICA COSTA CORREIA	NÃO PREMIADO
928	ÉRICA GALVÃO BORGES	NÃO PREMIADO
929	ERICA LANA OLIVEIRA PEREIRA	NÃO PREMIADO
930	ÉRICA LUIZA CIDADE	NÃO PREMIADO
931	ERICA OLIVEIRA DA SILVA	NÃO PREMIADO

932	ÉRICA RODRIGUES SERRA	NÃO PREMIADO
933	ERICK VALADARES MARQUES	NÃO PREMIADO
934	ÉRICO RODRIGUES DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
935	ERIK ADRIANO SILVA SOUSA	NÃO PREMIADO
936	ERIK SCHNABEL RANGEL BARROS	NÃO PREMIADO
937	ERIKA ALBUQUERQUE PENHA	NÃO PREMIADO
938	ÉRIKA PEREIRA BARBOSA	NÃO PREMIADO
939	ERIVAN HILÁRIO DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
940	ERIVELTON RIBEIRO DA SILVA	NÃO PREMIADO
941	ERLESSON TAVARES JUSTINIANO	NÃO PREMIADO
942	ERMELINO FERREIRA MATINADA	NÃO PREMIADO
943	ERNANDES RODRIGUES PEREIRA	NÃO PREMIADO
944	ESDRAS AUGUSTO NOGUEIRA FILHO	NÃO PREMIADO
945	ESDRAS PINHEIRO DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
946	ESTELA SOUZA SENA	PREMIADO
947	ESTER TRINDADE DA CRUZ	NÃO PREMIADO
948	ESTEVÃO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR	NÃO PREMIADO
949	EUGÊNIA GOMES PIRES	NÃO PREMIADO
950	EULER BRENNEQUER DOS SANTOS ALVES	NÃO PREMIADO
951	EULER SAMUEL SILVA DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
952	EUNILDES ANA DIAS BARBOSA	NÃO PREMIADO
953	EURISMAR LOPES PEREIRA	NÃO PREMIADO
954	EVA APARECIDA DA COSTA BARBOSA	NÃO PREMIADO
955	EVERALDO LUCAS DA SILVA	NÃO PREMIADO
956	EVERSON OLIVEIRA BELARMINO	NÃO PREMIADO
957	ÉVERTON DANIEL SILVA DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
958	EWERTON MATHEUS NEVES RODRIGUES.	NÃO PREMIADO
959	EZEQUIEL ALDEMIR PEREIRA DA SILVA	NÃO PREMIADO
960	EZEQUIEL DIAS ROCHA	NÃO PREMIADO
961	EZEQUIEL LUIZ FARIAS DE SENA	PREMIADO
962	FABIANA BALDUÍNA FREITAS SILVA	PREMIADO
963	FABIANA BALDUÍNA FREITAS SILVA	NÃO PREMIADO
964	FABIANO SANTOS DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
965	FABIO ALEXANDRE ALBERTO TEIXEIRA ALBERTO	NÃO PREMIADO
966	FABIO ALVES DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
967	FABIO CESAR GOMES VERAS	NÃO PREMIADO
968	FÁBIO DA SILVA	NÃO PREMIADO
969	FABIO DIONÍSIO DOURADO COSTA	NÃO PREMIADO
970	FÁBIO ESTEVES DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
971	FABIO LEITE D AJUZ	NÃO PREMIADO
972	FABIO LOPES DE MEDEIROS	NÃO PREMIADO
973	FABIO MAGALHAS DA SILVA	NÃO PREMIADO
974	FABIO MARTINS DA SILVA	NÃO PREMIADO
975	FABIO MENDES	NÃO PREMIADO
976	FÁBIO MUNIZ DO VALLE	NÃO PREMIADO
977	FABIO SUCUPIRA PEDROZA	NÃO PREMIADO
978	FABÍULA KAREN PARREIRA DE SOUZA E SILVA	NÃO PREMIADO
979	FABRÍCIA OVÍDIO FURTADO	NÃO PREMIADO
980	FABRÍCIO DA SILVA	NÃO PREMIADO
981	FABRÍCIO DA SILVA MATOS	NÃO PREMIADO
982	FABRÍCIO DE SOUZA LAURINDO	NÃO PREMIADO
983	FABRÍCIO LIMA DA SILVA	NÃO PREMIADO
984	FAGNER DE SOUZA FALEIRO	NÃO PREMIADO
985	FAUSTO DA SILVA ROBORETO BISNETO	NÃO PREMIADO
986	FEFSON BEM HUR CARLOS GADILHO ANASTACIO	NÃO PREMIADO
987	FELIPE ALBERTO SILVA DE SOUZA	NÃO PREMIADO
988	FELIPE ALCÂNTARA DE LIRA	NÃO PREMIADO
989	FELIPE ARAÚJO	NÃO PREMIADO
990	FELIPE CARLOS BOECHAT	NÃO PREMIADO
991	FELIPE DA SILVA ARAÚJO	NÃO PREMIADO
992	FELIPE DE ARAÚJO VITÓRIO	NÃO PREMIADO
993	FELIPE DE CARVALHO DIAS	NÃO PREMIADO
994	FELIPE DE JESUS RODRIGUES DA SILVA	NÃO PREMIADO
995	FELIPE DE LIMA ROCHA	NÃO PREMIADO
996	FELIPE DUARTE DO ESPIRITO SANTO	NÃO PREMIADO
997	FELIPE EDUARDO ALVES DE CALDAS	NÃO PREMIADO
998	FELIPE EDUARDO DAS DORES BRANDÃO	NÃO PREMIADO
999	FELIPE FIUZA CARDOSO	NÃO PREMIADO
1000	FELIPE GOMES LINS	NÃO PREMIADO
1001	FELIPE LOIOLA LOEFFLER PORTILHO	NÃO PREMIADO
1002	FELIPE MARTINS VIEGAS	NÃO PREMIADO
1003	FELIPE MATTA PONTES IBIAPINA	NÃO PREMIADO
1004	FELIPE PINHEIRO LOURENÇO	NÃO PREMIADO
1005	FELIPE SOARES LEITE	NÃO PREMIADO
1006	FELIPE SOUSA BEZERRA	PREMIADO
1007	FELIPE VASQUES CAMPOS RODRIGUES LIMA	NÃO PREMIADO
1008	FELIPE VELLOSO SANTANA	NÃO PREMIADO
1009	FELIPE VINHAES GRACINDO	NÃO PREMIADO
1010	FELIX ANTONIO MOURA SAAB	NÃO PREMIADO
1011	FÉLIX JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR	NÃO PREMIADO
1012	FELIX VALOY VALDES MARTINEZ	NÃO PREMIADO
1013	FELYPE MENDES GADELHA DA SILVA	NÃO PREMIADO
1014	FERNANDA AKEMI UENO	NÃO PREMIADO
1015	FERNANDA ALVARENGA CABRAL	NÃO PREMIADO
1016	FERNANDA BARRETO BORGATTO	NÃO PREMIADO
1017	FERNANDA CARVALHO DE ANDRADE	NÃO PREMIADO
1018	FERNANDA COSTA MESQUITA	PREMIADO
1019	FERNANDA CUNHA FONTOURA ROQUE	NÃO PREMIADO
1020	FERNANDA GABRIELA DA COSTA OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
1021	FERNANDA GOMES ALPINO RODRIGUES	NÃO PREMIADO
1022	FERNANDA MARIA DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
1023	FERNANDA NUNES DE ARAÚJO	NÃO PREMIADO
1024	FERNANDA PEREIRA DA SILVA	PREMIADO
1025	FERNANDA PEREIRA FERNANDES ROSA	NÃO PREMIADO
1026	FERNANDA PEREIRA JACOB DA SILVA	NÃO PREMIADO
1027	FERNANDA PICORELLI DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
1028	FERNANDA RAMOS PIMENTA	PREMIADO
1029	FERNANDA ROCHA PARENTONI	NÃO PREMIADO
1030	FERNANDA SAMARCO RODRIGUES CECILIO	NÃO PREMIADO
1031	FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
1032	FERNANDO BUENO E SILVA JATOBÁ	NÃO PREMIADO
1033	FERNANDO CARDOSO DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
1034	FERNANDO CARDOSO VASCONCELOS	PREMIADO
1035	FERNANDO CARDOSO VAZ	NÃO PREMIADO
1036	FERNANDO CÉSAR VASCONCELOS MENDES	NÃO PREMIADO
1037	FERNANDO CORDEIRO DA COSTA	PREMIADO
1038	FERNANDO DA SILVA MARTINS	NÃO PREMIADO
1039	FERNANDO DE ALMEIDA FERNANDES	NÃO PREMIADO
1040	FERNANDO DEZOTTI	NÃO PREMIADO
1041	FERNANDO DUMAS DE ALMEIDA FERNANDES	NÃO PREMIADO
1042	FERNANDO FERNANDES JUNIOR	NÃO PREMIADO
1043	FERNANDO FRANQ SOARES DE CASTRO	NÃO PREMIADO
1044	FERNANDO HENRIQUE FERNANDES RODRIGUES	NÃO PREMIADO
1045	FERNANDO HENRIQUE FREITAS E SILVA DERZIÉ LUZ	NÃO PREMIADO
1046	FERNANDO LAUNÉ CAMARGO	NÃO PREMIADO
1047	FERNANDO LIMA DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
1048	FERNANDO LUCAS DE ALMEIDA FERNANDES	NÃO PREMIADO
1049	FERNANDO LUIZ XAVIER FILHO	NÃO PREMIADO
1050	FERNANDO MARCOS LINHARES DE SOUZA	NÃO PREMIADO
1051	FERNANDO NEVES DA PASCOA	NÃO PREMIADO
1052	FERNANDO OMAR FIGUEIREDO GONÇALVES	NÃO PREMIADO
1053	FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
1054	FERNANDO SILVA DE ASSUNÇÃO	NÃO PREMIADO
1055	FETXAWEWE TAPUYA GUAJAJARA VERISSIMO	NÃO PREMIADO
1056	FILIPE ALEMAR DE SOUZA GUIMARÃES	NÃO PREMIADO
1057	FILIPE CAMPOS NUNES DE SOUZA	NÃO PREMIADO
1058	FILIPE DA COSTA	NÃO PREMIADO
1059	FILIPE DE SOUZA LIMA	NÃO PREMIADO
1060	FILIPE GUEDES DE ARAUJO	NÃO PREMIADO
1061	FILIPE LACERDA BATISTA DE SOUSA	NÃO PREMIADO
1062	FILIPE LEMOS GONTIJO	NÃO PREMIADO
1063	FILIPE NOBUYUKI GOMES KAHI	NÃO PREMIADO
1064	FILIPE SILVA DE ARAUJO	NÃO PREMIADO
1065	FILIPE VIANNA DUQUE	NÃO PREMIADO
1066	FILLIPE DE FREITAS NUNES CHAVES	NÃO PREMIADO
1067	FILLIPE FREITAS BELCHIOR ALVES	NÃO PREMIADO
1068	FLÁVIA ERVILHA LUCCI	NÃO PREMIADO
1069	FLAVIA MARIA BARBOSA MOREIRA	NÃO PREMIADO
1070	FLÁVIA MEDEIROS FERREIRA DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
1071	FLÁVIA REGINA DAMBROS DE PAULA	NÃO PREMIADO
1072	FLÁVIA SILVA DE ANDRADE	NÃO PREMIADO
1073	FLAVIO ALVES DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
1074	FLÁVIO CAFÉ DE MIRANDA	NÃO PREMIADO
1075	FLÁVIO HODARA GAIO	NÃO PREMIADO
1076	FLÁVIO LUÍS DA SILVA	NÃO PREMIADO
1077	FLÁVIO MENDES BATISTA ALVES	PREMIADO

1078	FLAVIO NEVES DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
1079	FLÁVIO PEREIRA COELHO	NÃO PREMIADO
1080	FLAVIO RODRIGUES FERNANDES	NÃO PREMIADO
1081	FLORA EGÉCIA OLIVEIRA MORAIS	NÃO PREMIADO
1082	FLORENCE ELLA CAMILO NASSER ALVES	NÃO PREMIADO
1083	FRANCESLY DA CONCEIÇÃO LEITE	PREMIADO
1084	FRANCIMARY RODRIGUES DE BARROS	NÃO PREMIADO
1085	FRANCINEIDE BARROSO DA S ILVA	NÃO PREMIADO
1086	FRANCISCA FEITOSA SILVA ALVES	NÃO PREMIADO
1087	FRANCISCA IVANETE FEITOSA	NÃO PREMIADO
1088	FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA	NÃO PREMIADO
1089	FRANCISCA REGINA COSTA DE ALMEIDA	NÃO PREMIADO
1090	FRANCISCA ROSA MATTINS MACEDO	PREMIADO
1091	FRANCISCA SONEIDE FERREIRA COSTA	NÃO PREMIADO
1092	FRANCISCA VILARINHO CARDOSO	NÃO PREMIADO
1093	FRANCISCO ARIELTON DA SILVA COSTA	NÃO PREMIADO
1094	FRANCISCO BARBOSA NERES	NÃO PREMIADO
1095	FRANCISCO BASTO DA COSTA	NÃO PREMIADO
1096	FRANCISCO BRUNO DE SOUSA	NÃO PREMIADO
1097	FRANCISCO CARLOS COSTA FILHO	NÃO PREMIADO
1098	FRANCISCO CARNEIRO NOBRE DE LACERDA FILHO	NÃO PREMIADO
1099	FRANCISCO CUNHA CARNEIRO	NÃO PREMIADO
1100	FRANCISCO DA SILVA GUEDES	NÃO PREMIADO
1101	FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO LIMA	NÃO PREMIADO
1102	FRANCISCO DE AQUINO	NÃO PREMIADO
1103	FRANCISCO DE ASSIS ALMADA	NÃO PREMIADO
1104	FRANCISCO DE ASSIS AZEVEDO SILVA	NÃO PREMIADO
1105	FRANCISCO DE ASSIS BELEM SILVA	NÃO PREMIADO
1106	FRANCISCO DE ASSIS CHAGAS FILHO	NÃO PREMIADO
1107	FRANCISCO DE CARVALHO MESQUITA	NÃO PREMIADO
1108	FRANCISCO DE FONTES SILVA	NÃO PREMIADO
1109	FRANCISCO DE PAULO MENDES DA SILVA	NÃO PREMIADO
1110	FRANCISCO EDIVALDO DA SILVA	NÃO PREMIADO
1111	FRANCISCO FERREIRA DUTRA JÚNIOR	NÃO PREMIADO
1112	FRANCISCO GONÇALO DA SILVA	NÃO PREMIADO
1113	FRANCISCO GUSTAVO DE CASTRO DOURADO	NÃO PREMIADO
1114	FRANCISCO JOSÉ DA SILVA DE JESUS	NÃO PREMIADO
1115	FRANCISCO LOPES DE SOUSA	NÃO PREMIADO
1116	FRANCISCO LUCIANO DA SILVA	NÃO PREMIADO
1117	FRANCISCO LUCIEUDO BEZERRA FERREIRA	NÃO PREMIADO
1118	FRANCISCO MOZART SANTOS JÚNIOR	NÃO PREMIADO
1119	FRANCISCO PESSANHA NETO	NÃO PREMIADO
1120	FRANCISCO SASSI DE ALMEIDA SANTOS	NÃO PREMIADO
1121	FRANCISCO SERGIO NOGUEIRA FILHO	NÃO PREMIADO
1122	FRANCISCO SIMÃO SANTOS SILVA	NÃO PREMIADO
1123	FRANCISCO SIMÕES DE OLIVEIRA NETO	NÃO PREMIADO
1124	FRANCISCO TALLIS CAMILO BEZERRA	NÃO PREMIADO
1125	FRANCISCO VICENTE CIDREIRA MALUF	NÃO PREMIADO
1126	FRANCISLAINY ROSENDA LOIOLA	NÃO PREMIADO
1127	FRANCYLEIA TAMYRES OLIVEIRA FREIRE	NÃO PREMIADO
1128	FRANCYNE FIGUEIREDO NÓBREGA DE FRANÇA	NÃO PREMIADO
1129	FRANK WILLIANS TEODORO PINTO	NÃO PREMIADO
1130	FRANKLIN ALVES SIQUEIRA	PREMIADO
1131	FREDERICO CARMO DE MORAES	NÃO PREMIADO
1132	FREDERICO DUARTE CALMON CARVALHO	NÃO PREMIADO
1133	FREDISON LUIZ DE FIGUEIREDO	NÃO PREMIADO
1134	GABRIEL ALEXANDRE DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
1135	GABRIEL ANDRADE DE SOUZA	NÃO PREMIADO
1136	GABRIEL ANDRÉ ALVES BEZERRA FARIAS	NÃO PREMIADO
1137	GABRIEL ARAUJO DE AGUIAR	NÃO PREMIADO
1138	GABRIEL BROCHADO DE MENEZES	NÃO PREMIADO
1139	GABRIEL CÉSAR NOGUEIRA SANTOS	NÃO PREMIADO
1140	GABRIEL CRISTIAN ALVES PEREIRA	PREMIADO
1141	GABRIEL CRUZ BARBOSA	NÃO PREMIADO
1142	GABRIEL DA SILVA SOARES	NÃO PREMIADO
1143	GABRIEL DE FRANÇA COSTA	NÃO PREMIADO
1144	GABRIEL DOS SANTOS FELICIANO	NÃO PREMIADO
1145	GABRIEL ERCKMAM BATISTA	NÃO PREMIADO
1146	GABRIEL FELIPE GOMES DA PAZ	NÃO PREMIADO
1147	GABRIEL FERNANDES PEREIRA	NÃO PREMIADO
1148	GABRIEL FURTADO PAES	NÃO PREMIADO
1149	GABRIEL GONÇALVES DE MELO	NÃO PREMIADO
1150	GABRIEL GOUVÊA VILELA DIAS	NÃO PREMIADO
1151	GABRIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA DOMINGUES DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
1152	GABRIEL HENRIQUE RIBEIRO SIMS	NÃO PREMIADO
1153	GABRIEL JOSE TORRES DE MELO	NÃO PREMIADO
1154	GABRIEL LUIS DOS SANTOS MACEDO DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
1155	GABRIEL NICÁCIO DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
1156	GABRIEL PAULIN AMARAL (PAOLA ALCANTRA) - MULHER TRANS	NÃO PREMIADO
1157	GABRIEL PEREIRA TEMPORIM	NÃO PREMIADO
1158	GABRIEL RODRIGUES BORGES	NÃO PREMIADO
1159	GABRIEL ROSA DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
1160	GABRIEL SANTOS MOREIRA	NÃO PREMIADO
1161	GABRIEL TOMÉ VILELA	NÃO PREMIADO
1162	GABRIEL VELOSO COSTA	NÃO PREMIADO
1163	GABRIELA BRANDÃO ILA MARANHÃO	NÃO PREMIADO
1164	GABRIELA CAMARGOS LAGARES DO NASCIMENTO	NÃO PREMIADO
1165	GABRIELA DE FREITAS MENDES	NÃO PREMIADO
1166	GABRIELA FELIX RODRIGUES	NÃO PREMIADO
1167	GABRIELA FERREIRA DE SOUSA	NÃO PREMIADO
1168	GABRIELA MARIA DA SILVA	PREMIADO
1169	GABRIELA PAIVA CERIBELLI	NÃO PREMIADO
1170	GABRIELA PASSOS NOGUEIRA	NÃO PREMIADO
1171	GABRIELA PEREZ IBACACHE	NÃO PREMIADO
1172	GABRIELA ROSÁRIO BALLESTA DOTI	NÃO PREMIADO
1173	GABRIELA SILVA DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
1174	GABRIELA SILVA FARIAS	NÃO PREMIADO
1175	GABRIELA ZOE MENEZES DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
1176	GABRIELE DE MEDEIROS BEZERRA SILVA	NÃO PREMIADO
1177	GABRIELLE SOUTO NUNES	NÃO PREMIADO
1178	GALILEU HENRIQUE COSTA FONTES	NÃO PREMIADO
1179	GEAN CARLOS DIAS DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
1180	GEANE ALVES PEREIRA	NÃO PREMIADO
1181	GEISON LIMA PASSOS	NÃO PREMIADO
1182	GENALDO FERNANDES DE MENDONÇA	NÃO PREMIADO
1183	GENILSON FRANCISCO LOPES	NÃO PREMIADO
1184	GENIVAL OLIVEIRA GONÇALVES	NÃO PREMIADO
1185	GENOLINO DA SILVA MALTA	NÃO PREMIADO
1186	GEOMÁ CLIMINTINO LEITE	NÃO PREMIADO
1187	GEORGE ALLISON RAMOS DA SILVA	NÃO PREMIADO
1188	GEORGE ÂNGELO DOS SANTOS	PREMIADO
1189	GEORGE LUCAS PINHO DA SILVA	NÃO PREMIADO

1190	GEORGE OLIVEIRA DE AMORIM	NÃO PREMIADO
1191	GEORGE PEDRO DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
1192	GEORGE VICTOR COSTA SANTOS	NÃO PREMIADO
1193	GEOVANE DA SILVA OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
1194	GEOVANI DOS SANTOS CABRAL	NÃO PREMIADO
1195	GERALDA SILVA DE OLIVEIRA VITORINO	NÃO PREMIADO
1196	GERALDO DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
1197	GERALDO FÁBIO ALVES DE SOUZA	NÃO PREMIADO
1198	GERALDO JONNY CARDOSO MENDES	NÃO PREMIADO
1199	GERALDO MAGELA TOLEDO	NÃO PREMIADO
1200	GERALDO RAMIERE OLIVEIRA SILVA	PREMIADO
1201	GEREISSAT RODRIGUES ALMEIDA	NÃO PREMIADO
1202	GERSON ALVES PEREIRA	NÃO PREMIADO
1203	GESIEL MARLON SANTOS TEIXEIRA	NÃO PREMIADO
1204	GESSÉ RODRIGUES LOBO JUNIOR	NÃO PREMIADO
1205	GÉSSICA DUARTE CACAU	NÃO PREMIADO
1206	GETULIO MAGALHAES LUIZ	NÃO PREMIADO
1207	GIAN CARLO FIGUEIREDO MARQUES DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
1208	GIANISON DE SOUSA BARBOSA	NÃO PREMIADO
1209	GIANNE CAPUTO RIBEIRO	NÃO PREMIADO
1210	GILBERTO DE SOUSA BARBOZA	NÃO PREMIADO
1211	GILBERTO SOARES DE SOUSA LIMA	NÃO PREMIADO
1212	GILDEANE MINEIRO DA SILVA	NÃO PREMIADO
1213	GILDIVAN RODRIGUES DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
1214	GILMÁCIO ARAÚJO GUIMARÃES	NÃO PREMIADO
1215	GILMAR CLEMENTINO VELOSO	NÃO PREMIADO
1216	GILMAR CRISTIANO ENEAS	NÃO PREMIADO
1217	GILMAR DIAS DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
1218	GILMAR MARTINS PEREIRA	NÃO PREMIADO
1219	GILMARA TOBIAS FRANCISCO GACHET	NÃO PREMIADO
1220	GILMARIA DOS SANTOS SOUZA	NÃO PREMIADO
1221	GILSON FERREIRA DE SENA	NÃO PREMIADO
1222	GILVAN RIBAMAR PEREIRA DO VALE	NÃO PREMIADO
1223	GIORDAN SILVA DE MORAIS	NÃO PREMIADO
1224	GIOVANA CATCHUSKA ALVARADO	NÃO PREMIADO
1225	GIOVANI RODRIGUES DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
1226	GIOVANNA CAROLINE URIAS SANTOS	NÃO PREMIADO
1227	GIOVANNA PAGLIA DE PAULA	PREMIADO
1228	GIOVANNI ALTOÉ	NÃO PREMIADO
1229	GIOVANNI FERNANDES PINHEIRO	NÃO PREMIADO
1230	GISEL CARRICONDE AZEVEDO	NÃO PREMIADO
1231	GISELE DA SILVA BARBIERI	NÃO PREMIADO
1232	GISELE GAMA ANDRADE	NÃO PREMIADO
1233	GISELE LIMA ROCHA	NÃO PREMIADO
1234	GISELE MELO DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
1235	GISELIA DO NASCIMENTO LIMA	NÃO PREMIADO
1236	GISELLE BARROS DE SOUZA	NÃO PREMIADO
1237	GIULIANA DA SILVA LIMA	PREMIADO
1238	GIULLIANA LETHICIA DA SILVA MENDES	NÃO PREMIADO
1239	GIULLIANO FERNANDES PINHEIRO	NÃO PREMIADO
1240	GIZELE ROSA GOMES CAMARGO	PREMIADO
1241	GIZELMA FERNANDES DE ASSIS	PREMIADO
1242	GLAUCIA PINHEIRO DA SILVA	NÃO PREMIADO
1243	GLAUCILENE FERREIRA SOARES	PREMIADO
1244	GLAUCO FRANCISCO MACIEL DE ARAUJO	NÃO PREMIADO
1245	GLEDSON RODRIGUES DA SILVA	NÃO PREMIADO
1246	GLEICE KELLY CONCEIÇÃO SILVA	NÃO PREMIADO
1247	GLEIDE DOS SANTOS FIRMINO	PREMIADO
1248	GLÊNIS CARDOSO PINTO	NÃO PREMIADO
1249	GLEYCE KELLE DE SOUSA CORREIA	PREMIADO
1250	GLEYDSON FRANCISCO TEIXEIRA	NÃO PREMIADO
1251	GRASIELA SAMPAIO DA SILVA	PREMIADO
1252	GRAZIELA LÚCIO PAES	NÃO PREMIADO
1253	GUIDE BORGONIO SANTOS DE MELO	NÃO PREMIADO
1254	GUILHERME ALVES DE REZENDE	NÃO PREMIADO
1255	GUILHERME CAMPOS COSTA	NÃO PREMIADO
1256	GUILHERME DA SILVA BITENCOURT	NÃO PREMIADO
1257	GUILHERME DA SILVA MONTEIRO	NÃO PREMIADO
1258	GUILHERME DE DOMENICO ALCARAZ ROS	NÃO PREMIADO
1259	GUILHERME FERREIRA DA LUZ GOMES	PREMIADO
1260	GUILHERME FERREIRA VALERIO	NÃO PREMIADO
1261	GUILHERME LUCAS DOS SANTOS CAPANEMA	NÃO PREMIADO
1262	GUILHERME MANOEL ALVES DA SILVA	NÃO PREMIADO
1263	GUILHERME MENEZES COBELO E OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
1264	GUILHERME RABELLO BARBOSA	NÃO PREMIADO
1265	GUILHERME SANTOS DOS REIS ANDRADE	NÃO PREMIADO
1266	GUILHERME SOARES AZEVÊDO	PREMIADO
1267	GUILHERME SOUZA QUEIROZ	PREMIADO
1268	GUILHERME TAVARES DA COSTA	NÃO PREMIADO
1269	GUILHERME VICTOR ARAUJO DE SOUSA GOMES	NÃO PREMIADO
1270	GUSTAVO ARAGÃO ALMEIDA	NÃO PREMIADO
1271	GUSTAVO AZEVEDO DA SILVA SANTOS	NÃO PREMIADO
1272	GUSTAVO DOS SANTOS HAESER	NÃO PREMIADO
1273	GUSTAVO DREHER	NÃO PREMIADO
1274	GUSTAVO FERREIRA DA SILVA ALVES	NÃO PREMIADO
1275	GUSTAVO FONTELE DOURADO 03841051146 (MEI)	NÃO PREMIADO
1276	GUSTAVO GONÇALVES DOS REIS	NÃO PREMIADO
1277	GUSTAVO HENRIQUE XAVIER LIMA	NÃO PREMIADO
1278	GUSTAVO LIMA CAVALCANTE	NÃO PREMIADO
1279	GUSTAVO LOUREIRO DO AMARAL	NÃO PREMIADO
1280	GUSTAVO MACEDO FREITAS	NÃO PREMIADO
1281	GUSTAVO OLIVEIRA FONSECA	NÃO PREMIADO
1282	GUSTAVO TRINDADE SANTOS	NÃO PREMIADO
1283	GUTEMBERG LOPES DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
1284	GUTEMBERG RODRIGUES DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
1285	GUTIERRE FERREIRA DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
1286	GUYLHERME DE ALMEIDA FERNANDES	NÃO PREMIADO
1287	HAKMA DUARTE DE ABREU	NÃO PREMIADO
1288	HALLISON GOMES DE SA	NÃO PREMIADO
1289	HANDRIELL URCINO VIEIRA	NÃO PREMIADO
1290	HANIEL ANDRADE TENÓRIO SALGUEIRO	NÃO PREMIADO
1291	HAROLD AGUIAR DE MAGALHÃES	NÃO PREMIADO
1292	HAYNNA JACYARA MENDES E SILVA	PREMIADO
1293	HEBERT TAVARES DE AMORIM	NÃO PREMIADO
1294	HEITOR LEONARDO DE ARAÚJO	NÃO PREMIADO
1295	HEITOR VALENTE DE FREITAS	NÃO PREMIADO
1296	HELDER NASCIMENTO	PREMIADO
1297	HELEN ALMEIDA MOREIRA	PREMIADO
1298	HÉLIO ANTÔNIO NASCIMENTO DA ROCHA	NÃO PREMIADO
1299	HELIO RICARDO MATOS CARVALHO PINTO	NÃO PREMIADO
1300	HELLEN AQUINO HENRIQUE DAVID	NÃO PREMIADO
1301	HELLEN FERNANDA NERE GOMES	NÃO PREMIADO
1302	HELLEN KAROLINE RIBEIRO PIMENTEL DE LIMA	NÃO PREMIADO
1303	HELOÍSA NIGRO RODRIGUES ALVES RAMOS	NÃO PREMIADO
1304	HEMILLY SILVA BARROS	PREMIADO
1305	HENRIQUE ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
1306	HENRIQUE ARAUJO DA SILVA	NÃO PREMIADO
1307	HENRIQUE BURNETT ABOUD SOUZA DA EIRA	NÃO PREMIADO
1308	HENRIQUE DE MELO SIQUEIRA	NÃO PREMIADO
1309	HENRIQUE DE SENA MARTINS	NÃO PREMIADO
1310	HENRIQUE DE SIQUEIRA E SILVA	NÃO PREMIADO
1311	HENRIQUE FERREIRA TERTO	NÃO PREMIADO
1312	HENRIQUE LIMA SANTOS NETO	NÃO PREMIADO
1313	HENRIQUE MACIEL DA SILVA	NÃO PREMIADO
1314	HENRIQUE PENA DE JESUS	PREMIADO
1315	HERBERT LINS DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
1316	HERBET VALE DA SILVA	NÃO PREMIADO
1317	HERCULES DA SILVA	NÃO PREMIADO
1318	HERICO BOLELI NASCIMENTO	NÃO PREMIADO
1319	HERNANDO MACEDO DE CARVALHO	NÃO PREMIADO
1320	HESTAFANY CRISTINA BORGES COSTA	NÃO PREMIADO
1321	HIAGO VIEIRA DA SILVA	NÃO PREMIADO
1322	HIGO ABNNY DE SOUZA LEAL	NÃO PREMIADO
1323	HIGOR ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA	NÃO PREMIADO
1324	HIGOR EMANOEL PASSOS DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
1325	HIGOR EVILASIO DA COSTA NASCIMENTO	NÃO PREMIADO
1326	HIGOR FILIPE ALVES DE LIMA	NÃO PREMIADO
1327	HIGOR HIAGO RODRIGUES DO LAGO	NÃO PREMIADO
1328	HIGOR VINÍCIUS LIMA DA SILVA	NÃO PREMIADO
1329	HISNEIMY HIBYS BARBOSA DE FARIAS	NÃO PREMIADO
1330	HONE RIQUISON PEREIRA SOBRINHO	NÃO PREMIADO
1331	HOSANA DE OLIVEIRA PESTANA	NÃO PREMIADO
1332	HOSANA EPAMINONDAS BEZERRA	NÃO PREMIADO
1333	HUDSON ALENCAR DE VASCONCELOS	NÃO PREMIADO
1334	HUDSON DE JESUS PEIXOTO	NÃO PREMIADO
1335	HUDSON FREITAS DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO

1336	HUDSON HENRIQUE SILVA DE MELO	NÃO PREMIADO
1337	HUDSON LEONARDO PEREIRA DA SILVA DOS REIS	PREMIADO
1338	HUGO CARVALHO COIMBRA	NÃO PREMIADO
1339	HUGO COSTA GOMES	NÃO PREMIADO
1340	HUGO LEONARDO BARROS	NÃO PREMIADO
1341	HUGO OLIVEIRA RIBEIRO	NÃO PREMIADO
1342	HUGO PEREIRA DE ANDRADE	NÃO PREMIADO
1343	HUGO VIEIRA ALVES MARTINS	NÃO PREMIADO
1344	HUMBERTO CABRAL PEDRANCINI	NÃO PREMIADO
1345	HUMBERTO JOSÉ DE OLIVEIRA REALE	NÃO PREMIADO
1346	HUMBERTO OLIVEIRA DE ARAUJO	NÃO PREMIADO
1347	HYAGO BRAYHAN PIRES BATISTA	NÃO PREMIADO
1348	IACY IYARI MESQUITA COELLO	NÃO PREMIADO
1349	IAGO DOS SANTOS LOPES	NÃO PREMIADO
1350	IAGO GABRIEL MELO DE JESUS DA SILVA	NÃO PREMIADO
1351	IAGO MARTINHO KIELING	NÃO PREMIADO
1352	IALÊ GARCIA BEZERRA DE MELLO	PREMIADO
1353	IAN VIANA DE SOUZA ROCHA	NÃO PREMIADO
1354	IANKA DE JESUS ARAÚJO BARROS	NÃO PREMIADO
1355	IANO MARTINEZ FAZIO	NÃO PREMIADO
1356	IARA DOS ANJOS SANTANA	NÃO PREMIADO
1357	IASMIM OLIVEIRA CONDE	NÃO PREMIADO
1358	IEUDO ASSIS LARA LACERDA	NÃO PREMIADO
1359	IGHOR MAGDALENA DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
1360	IGO PEREIRA DA SILVA	NÃO PREMIADO
1361	IGOR ADRIAN MATIAS LUZ	NÃO PREMIADO
1362	IGOR ALBUQUERQUE DAMIÃO CORRÊA DA COSTA	NÃO PREMIADO
1363	IGOR ALESSANDRO RUSCHER BARBOSA	NÃO PREMIADO
1364	IGOR ARAÚJO FELICIANO DA SILVA	NÃO PREMIADO
1365	IGOR DA COSTA BARROS	NÃO PREMIADO
1366	IGOR DE ALENCAR RODRIGUES	NÃO PREMIADO
1367	IGOR DE ANDRADE CEOLIN	PREMIADO
1368	IGOR DE MIRANDA CANÊDO	NÃO PREMIADO
1369	IGOR DE SOUSA RUBATO	NÃO PREMIADO
1370	IGOR DE SOUZA DA SILVA	NÃO PREMIADO
1371	IGOR DINIZ PAULA	NÃO PREMIADO
1372	IGOR DIOGENES BEZERRA	PREMIADO
1373	IGOR HOLANDA DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
1374	IGOR MACHADO	NÃO PREMIADO
1375	IGOR NEY RODRIGUES DIAS PINHEIRO	NÃO PREMIADO
1376	IGOR PICANÇO FERREIRA	NÃO PREMIADO
1377	IGOR SALES DE ALMEIDA	NÃO PREMIADO
1378	ILSON PEREIRA DA SILVA	PREMIADO
1379	INDIARA VITÓRIA DA SILVA DE CASTRO	NÃO PREMIADO
1380	INGRID BEATRIZ SANTANA SOARES	NÃO PREMIADO
1381	INGRID DE QUEIROZ LOPES	NÃO PREMIADO
1382	INGRID KALINE DE SOUZA LIMA	PREMIADO
1383	INGRID KALINE DE SOUZA LIMA	NÃO PREMIADO
1384	IOLANDA FREIRE FERNANDES	NÃO PREMIADO
1385	IOLANDA MATHIAS DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
1386	IONE DA SILVA LOURENÇO	NÃO PREMIADO
1387	IRACEMA DE FARIA MALHEIROS	NÃO PREMIADO
1388	IRENE TERESINHA NUNES DE SOUZA INÁCIO	NÃO PREMIADO
1389	IRINEU CÉSAR DE ABREU NEIVA	NÃO PREMIADO
1390	ÍRIS MARQUES PATRÍCIO DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
1391	IRIS MARWELL COSTA	NÃO PREMIADO
1392	IRISMAIA DE SOUSA	NÃO PREMIADO
1393	ISAAC MENDES PEREIRA	PREMIADO
1394	ISAAC MOREIRA LOPES	NÃO PREMIADO
1395	ISAAC NUNES DA SILVA FILHO	NÃO PREMIADO
1396	ISAAC NUNES FREITAS	PREMIADO
1397	ISABEL KELLY DIAS AMORIM	NÃO PREMIADO
1398	ISABEL MARIA BANQUART DIAS LEITÃO DO COUTO	NÃO PREMIADO
1399	ISABELA ALVES BRANDÃO	NÃO PREMIADO
1400	ISABELA DE OLIVEIRA NUNES	NÃO PREMIADO
1401	ISABELA FRANCA ORNELAS	NÃO PREMIADO
1402	ISABELA TELES DOS SANTOS	PREMIADO
1403	ISABELLE CRISTINA DO PRADO OLIVEIRA	PREMIADO
1404	ISAC FERREIRA DIOLINDO	NÃO PREMIADO
1405	ISADORA DIAS NUNES DE SENA	NÃO PREMIADO
1406	ISADORA LEMOS LEAL	NÃO PREMIADO
1407	ISADORA MARIA OLIVEIRA SILVA	NÃO PREMIADO
1408	ISADORA SANTOS DE JESUS	NÃO PREMIADO
1409	ISADORA VALENÇA DIAS	NÃO PREMIADO
1410	ISAIAS DE FREITAS GURGEL	NÃO PREMIADO
1411	ISMAEL AGLIARDI MONTICELLI	NÃO PREMIADO
1412	ISMAR LEMES DE ABREU	NÃO PREMIADO
1413	ISMAR WANEYLSON SANTOS RESENDE	NÃO PREMIADO
1414	ISRAEL DE MATOS CERQUEIRA	PREMIADO
1415	ISRAEL GONÇALVES RIBEIRO CARVALHO	NÃO PREMIADO
1416	ISRAEL PAIXÃO PEREIRA DE LIMA	NÃO PREMIADO
1417	ÍTALO JARDEL DE SOUSA	PREMIADO
1418	ÍTALO MATHEUS LUSTOSA PEREIRA	NÃO PREMIADO
1419	ÍTALO RODRIGUES DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
1420	ITAYONARA RODRIGUES SOARES	NÃO PREMIADO
1421	ITUPIRIAY ALEXANDRA DE AGUIAR	NÃO PREMIADO
1422	IURY FERREIRA FERRAZ	NÃO PREMIADO
1423	IURY FRUTUOSO FURTADO	NÃO PREMIADO
1424	IVAIR MARTINS DOS ANJOS	NÃO PREMIADO
1425	IVALDO MACHADO BERNARDO LEITE	NÃO PREMIADO
1426	IVAN DA SILVA	NÃO PREMIADO
1427	IVANA SEBASTIANA PORTUGAL	NÃO PREMIADO
1428	IVANEIDE CHAGAS DE ALMEIDA	NÃO PREMIADO
1429	IVANILDO MARIANO DA SILVA SOUSA	NÃO PREMIADO
1430	IVO HENRIQUE DE MORAES	NÃO PREMIADO
1431	IVONE NAZARÉ DE OLIVEIRA	PREMIADO
1432	IVONE SILVA PEREIRA	PREMIADO
1433	IZABELA BRETTAS BAPTISTA	NÃO PREMIADO
1434	IZABELA DA COSTA SILVA	NÃO PREMIADO
1435	IZABELA DOS SANTOS DE PAIVA BORELI	NÃO PREMIADO
1436	IZABELLA BEATRIZ DOS SANTOS DIAS	NÃO PREMIADO
1437	JACIRLEY FERREIRA DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
1438	JACKELINE LIDIANE GONÇALVES DE SOUZA	NÃO PREMIADO
1439	JACKELINE MARIA DA SILVA	NÃO PREMIADO
1440	JACKSON ALVES ARTAXERXES MATOS	NÃO PREMIADO
1441	JACKSON DA CUNHA PRADO	NÃO PREMIADO
1442	JACQUELINE CHAVES DO NASCIMENTO	NÃO PREMIADO
1443	JACQUELINE PEDRAÇA DA SILVA	NÃO PREMIADO
1444	JACQUELINE TEIXEIRA MARTINS	NÃO PREMIADO
1445	JADE OLIVEIRA RAMOS	NÃO PREMIADO
1446	JADIEL TELES NEVES	NÃO PREMIADO
1447	JADSON CASTRO FERREIRA	NÃO PREMIADO
1448	JADSON JONE NASCIMENTO MOREIRA	NÃO PREMIADO
1449	JADSON WILLIAN AGUSTINHO SILVA	NÃO PREMIADO
1450	JAILSON DANTAS RAMALHO	PREMIADO
1451	JAILSON DO CARMO DA MOTA	NÃO PREMIADO
1452	JAILSON SOARES FERREIRA	NÃO PREMIADO
1453	JAILSON TELES DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
1454	JAIME CONRADO DE OLIVEIRA JUNIOR	NÃO PREMIADO
1455	JAIME DE ALMEIDA MENDES	NÃO PREMIADO
1456	JAIME FERNANDES CARDOSO CRIPPIN TAYLOR	NÃO PREMIADO
1457	JAIME MIRANDA DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
1458	JAIR EDUARDO CRUZ MACHADO SANTIAGO	NÃO PREMIADO
1459	JAIRO COSTA DE SOUSA	NÃO PREMIADO
1460	JAIRO OLIVEIRA LARANJEIRA	NÃO PREMIADO
1461	JAITON JUNIO NASCIMENTO GALDINO	NÃO PREMIADO
1462	JAMES FENSTERSEIFER	NÃO PREMIADO
1463	JAMES JOSE DE CASTRO	NÃO PREMIADO
1464	JAMILA MACHADO BRASIL CERQUEIRA	NÃO PREMIADO
1465	JAMILA OLIVEIRA TERRA	NÃO PREMIADO
1466	JAMILLES SILVA SANTOS	NÃO PREMIADO
1467	JANAI DO NASCIMENTO SEABRA	NÃO PREMIADO
1468	JANAINA ASCHKAR PETRILLO DE MELO COE	NÃO PREMIADO
1469	JANAINA COSTA PIRES	NÃO PREMIADO
1470	JANAINA DO NASCIMENTO SOUSA	NÃO PREMIADO
1471	JANAINA KELLY DO LAGO COSTA	NÃO PREMIADO
1472	JANAÍNA MELO DE LIMA	NÃO PREMIADO
1473	JANAÍNA MONTALVÃO DE LIMA	NÃO PREMIADO
1474	JANAIRES PIRES LIMA MENDES	NÃO PREMIADO
1475	JANARI COELHO BARBOSA	NÃO PREMIADO
1476	JANAYLSON DIAS DA SILVA CAVALCANTE	NÃO PREMIADO
1477	JANAYNA GOMES DE MELLO	NÃO PREMIADO
1478	JANDERSON MIGUEL ARAÚJO DE ARRUDA	PREMIADO
1479	JANE ALVES DE ALMEIDA	PREMIADO
1480	JANE KARINA LEONCIO DUTRA	NÃO PREMIADO
1481	JANELSON DA SILVA RIBEIRO FERREIRA	NÃO PREMIADO

1482	JANICE RIBEIRO DA SILVA GUIMARÃES FERREIRA	NÃO PREMIADO
1483	JANIEL MATIAS SANTOS CARVALHO	NÃO PREMIADO
1484	JANILCE RODRIGUES	NÃO PREMIADO
1485	JANILSON ANTONIO DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
1486	JANINE ANNE SANTOS CAMPOS	NÃO PREMIADO
1487	JAQUELINE MARQUES CALAZANS	NÃO PREMIADO
1488	JARBAS DE JESUS BATISTA	NÃO PREMIADO
1489	JARLENE MARIA NUNES DE OLIVEIRA	PREMIADO
1490	JARLISON DE QUEIROZ VIEIRA	NÃO PREMIADO
1491	JAYALIILA BARRETTO DE ANDRADE	NÃO PREMIADO
1492	JAYMERSON JOSE GOMES DE AMORIM	NÃO PREMIADO
1493	JEAN ALISSON SANTOS	NÃO PREMIADO
1494	JEAN BERNARD VIEIRA TASSY	NÃO PREMIADO
1495	JEAN CARLOS DE ALMEIDA ROCHA	NÃO PREMIADO
1496	JEAN CARLOS DE SOUZA	NÃO PREMIADO
1497	JEAN DE SOUSA COSTA	NÃO PREMIADO
1498	JEAN FELIPE NOGUEIRA GONZAGA	NÃO PREMIADO
1499	JEAN KESLEY DE SOUZA SILVA	PREMIADO
1500	JEAN MARCELO DE OLIVEIRA SANTOS	NÃO PREMIADO
1501	JEAN PATRICK DA SILVA MACIEL VENANCIO	NÃO PREMIADO
1502	JEAN RODRIGUES BORGES	NÃO PREMIADO
1503	JEANDERSON JESUS DE MATOS	NÃO PREMIADO
1504	JEFERSON CLEBER FERREIRA RIOS	NÃO PREMIADO
1505	JEFERSON DIMAS ROCHA	NÃO PREMIADO
1506	JEFERSON MIRANDA ALVES	NÃO PREMIADO
1507	JEFERSON SANTOS DE ALMEIDA	NÃO PREMIADO
1508	JEFFERSON AMAURI LEITE DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
1509	JEFFERSON DIAS PINTO	NÃO PREMIADO
1510	JEFFERSON DOUGLAS NASCIMENTO MOREIRA	NÃO PREMIADO
1511	JEFFERSON GOMES LEÃO BEZERRA	NÃO PREMIADO
1512	JEFFERSON LIMA NÓBREGA	NÃO PREMIADO
1513	JEFFERSON NASCIMENTO LANDIM	NÃO PREMIADO
1514	JEFFERSON NUNES DE AMORIM	NÃO PREMIADO
1515	JENNIFER MARIA DOS SANTOS ROSA	NÃO PREMIADO
1516	JENNYFER MAIARA ANTONELLI DE SOUZA	NÃO PREMIADO
1517	JEREMIAS VIEIRA MUNIZ	NÃO PREMIADO
1518	JESIEL LIMA DOS PASSOS	NÃO PREMIADO
1519	JESSÉ MATEUS NASCIMENTO SILVA	NÃO PREMIADO
1520	JÉSSICA ALVES SILVA	NÃO PREMIADO
1521	JESSICA CARVALHO SANTOS	NÃO PREMIADO
1522	JESSICA LEITE RODRIGUES	NÃO PREMIADO
1523	JÉSSICA LÍS CARVALHO ALVES	NÃO PREMIADO
1524	JÉSSICA PEREIRA SAMPAIO	NÃO PREMIADO
1525	JESSICA SERAFIM FIGUEIREDO	PREMIADO
1526	JESSICA SOUSA BRUNO	NÃO PREMIADO
1527	JÉSSICA TAVARES LEAL	PREMIADO
1528	JÉSSIKA RAIANE RODRIGUES DOS SANTOS CINTRA	NÃO PREMIADO
1529	JESUWAY FRANCISCO JOSÉ NEWTON QUEIROZ CARNEIRO LEÃO	NÃO PREMIADO
1530	JHAMAU SANT'ANNA FARINAZZO	PREMIADO
1531	JHEYSON RIBEIRO DA SILVA	NÃO PREMIADO
1532	JHON HENRICK MARQUES VIANA	NÃO PREMIADO
1533	JHONATA RODRIGO DE MORAIS	NÃO PREMIADO
1534	JHONATAN DOS SANTOS GOMES	NÃO PREMIADO
1535	JHONATHAN HEBERT PEREIRA SOUZA SILVA	NÃO PREMIADO
1536	JHONY ALVES OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
1537	JHONY GOMES DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
1538	JIRLENE PASCOAL DA SILVA	NÃO PREMIADO
1539	JOADSON ALMEIDA DE SOUZA	NÃO PREMIADO
1540	JOANA PIANTINO BIANCHETTI	NÃO PREMIADO
1541	JOANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
1542	JOANNA HOFFMANN ROSA	NÃO PREMIADO
1543	JOANNA RAMOS CARVALHO	NÃO PREMIADO
1544	JOÃO ALEXANDRE ROBATINI DE ALMEIDA	NÃO PREMIADO
1545	JOÃO ALMIR MENDES DE SOUSA	NÃO PREMIADO
1546	JOÃO ALVES MARTINS	NÃO PREMIADO
1547	JOÃO ANGELINI MOTA CAMPOS	NÃO PREMIADO
1548	JOÃO ANTONIO ROCHA CHAVES	NÃO PREMIADO
1549	JOÃO AUGUSTO SOARES MARTINS	NÃO PREMIADO
1550	JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
1551	JOÃO BATISTA PERREIRA DE ROCHA	NÃO PREMIADO
1552	JOÃO BATISTA REIS	NÃO PREMIADO
1553	JOÃO BOSCO SILVA DE CARVALHO	NÃO PREMIADO
1554	JOÃO CARLOS BARBOSA DIAS	NÃO PREMIADO
1555	JOAO CARLOS BERTOLUCCI	NÃO PREMIADO
1556	JOÃO CARLOS DE SOUZA PEÇANHA	NÃO PREMIADO
1557	JOÃO CARLOS GOVEIA DA SILVA	NÃO PREMIADO
1558	JOAO CARLOS SILVA REIS REIS	NÃO PREMIADO
1559	JOÃO ELIAS ANTUNES DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
1560	JOAO FRANCISCO GOLLO	NÃO PREMIADO
1561	JOÃO GABRIEL AGUIAR FERRAZ MATTOS	NÃO PREMIADO
1562	JOÃO GABRIEL DE CASTRO LIMA	NÃO PREMIADO
1563	JOÃO GABRIEL FERREIRA LIMA	NÃO PREMIADO
1564	JOÃO GABRIEL NAZARETH AMORIM	NÃO PREMIADO
1565	JOÃO GASPAR BARRIOS NUNES	NÃO PREMIADO
1566	JOÃO GUILHERME ANDERY TAYER	NÃO PREMIADO

1567	JOAO HENRIQUE ALVES DA SILVA	NÃO PREMIADO
1568	JOÃO HENRIQUE SILVA VELOSO	NÃO PREMIADO
1569	JOAÕ ISTÊNIO TELES DE ARAUJO	NÃO PREMIADO
1570	JOÃO LUCAS CARNEIRO FERREIRA	NÃO PREMIADO
1571	JOÃO LUCAS DE OLIVEIRA DO VALE	NÃO PREMIADO
1572	JOAO MARCELO DUTRA LUNA	NÃO PREMIADO
1573	JOÃO MARCOS CORREIA SILVA	NÃO PREMIADO
1574	JOAO MARIA ABREU BREYER JUNIOR	NÃO PREMIADO
1575	JOÃO MIGUEL CARNEIRO FERREIRA	NÃO PREMIADO
1576	JOÃO MONTEIRO DA COSTA NETO	NÃO PREMIADO
1577	JOÃO ORLANDO SIQUEIRA GÓIS	NÃO PREMIADO
1578	JOÃO PAULO ARAUJO BARBOSA	NÃO PREMIADO
1579	JOÃO PAULO D ARAUJO	NÃO PREMIADO
1580	JOÃO PAULO LOPES DE SOUSA	NÃO PREMIADO
1581	JOAO PAULO MARCELO DOS SANTOS VAZ	NÃO PREMIADO
1582	JOÃO PAULO PEREIRA REGIS	NÃO PREMIADO
1583	JOAO PAULO PORTO DIAS	NÃO PREMIADO
1584	JOÃO PAULO RODRIGUES MACEDO	NÃO PREMIADO
1585	JOAO PAULO RODRIGUES TEIXEIRA	PREMIADO
1586	JOÃO PEDRO DE JESUS CAMPOS	NÃO PREMIADO
1587	JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA CHAVES	NÃO PREMIADO
1588	JOÃO PEDRO DE PAULA CAETANO	NÃO PREMIADO
1589	JOÃO PEDRO DE SOUSA FERREIRA	NÃO PREMIADO
1590	JOÃO PEDRO MACÊDO DA SILVA	NÃO PREMIADO
1591	JOÃO PEDRO PEREIRA ROCHA	PREMIADO
1592	JOÃO PEDRO PIRES GONÇALVES	NÃO PREMIADO
1593	JOÃO PEDRO SANTANA SOARES DUARTE	NÃO PREMIADO
1594	JOÃO SANTANA MAUGER	NÃO PREMIADO
1595	JOÃO TIAGO DE SOUZA CORREA	NÃO PREMIADO
1596	JOÃO VICTOR DA PAZ DUTRA	NÃO PREMIADO
1597	JOÃO VICTOR DA SILVA	NÃO PREMIADO
1598	JOAO VICTOR DO NASCIMENTO CARDOZO	NÃO PREMIADO
1599	JOÃO VICTOR LIMA RODRIGUES	NÃO PREMIADO
1600	JOÃO VICTOR MEIRELES GOMES	NÃO PREMIADO
1601	JOÃO VITOR DA SILVA ALMEIDA	NÃO PREMIADO
1602	JOÃO VITOR GONÇALVES DA SILVA	NÃO PREMIADO
1603	JOÃO VÍTOR PINHEIRO DA CONCEIÇÃO	NÃO PREMIADO
1604	JOÃO WESLEY STOPPA CANDIDO JUNIOR	NÃO PREMIADO
1605	JOAQUIM DE SOUZA ROCHA NETO	PREMIADO
1606	JOAQUIM GABRYEL OLIVEIRA FORTUNA	NÃO PREMIADO
1607	JOAQUIM GOMES COTRIM	NÃO PREMIADO
1608	JOAQUIM LUIS DE SOUSA	NÃO PREMIADO
1609	JOAQUIM MINEIRO MAGALHÃES	NÃO PREMIADO
1610	JOAQUIM OTAVIO MELO LIMA	NÃO PREMIADO
1611	JOÁS BEZERRA ALVES	NÃO PREMIADO
1612	JOCELINE GOMES SILVA	PREMIADO
1613	JOCELIO ALEIXO DA SILVA	NÃO PREMIADO
1614	JOCEVALDO GOMES DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
1615	JOCILANE MARQUES PEREIRA	NÃO PREMIADO
1616	JOEL MARIANO BORGES	NÃO PREMIADO
1617	JOELMA BOMFIM	NÃO PREMIADO
1618	JOELMA DIAS VOLLES	NÃO PREMIADO
1619	JOELMA GOMES BEZERRA	NÃO PREMIADO
1620	JOFRE RAIMUNDO DE JESUS	NÃO PREMIADO
1621	JOHN ERICK DAS CHAGAS MOREIRA	PREMIADO
1622	JOHNATA DOS SANTOS MENDES	NÃO PREMIADO
1623	JOICE DE JESUS RIBEIRO	NÃO PREMIADO
1624	JOICIMEIRI CHRISTINE DOS S CARVALHO PORTUGAL	NÃO PREMIADO
1625	JONAS DE NOVAIS NEVES	NÃO PREMIADO
1626	JONATAS GOMES BORGES	NÃO PREMIADO
1627	JONATHAN ABREU SILVA	NÃO PREMIADO
1628	JONATHAN DA PONTE MOUTA RODRIGUES	NÃO PREMIADO
1629	JONATHAN DIAS RIBEIRO	NÃO PREMIADO
1630	JONATHAN DUARTE DOS REIS CARVALHO	PREMIADO
1631	JONATHAN ROBSON BARROS MARTINS	NÃO PREMIADO
1632	JONATHAN SOUSA ARAUJO	NÃO PREMIADO
1633	JONATHAN VICENTE DE ANDRADE	NÃO PREMIADO
1634	JONATHAN WILLIANO DO REGO SANTOS	NÃO PREMIADO
1635	JONATHAS SOUSA GONÇALVES	NÃO PREMIADO
1636	JORDANA MASCARENHAS DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
1637	JORDY CARLOS MOCELLIN DE ALMEIDA	NÃO PREMIADO
1638	JORGE CIMAS SANTOS	NÃO PREMIADO
1639	JORGE LUÍS MONTENEGRO BRASIL	NÃO PREMIADO
1640	JORGE LUIS RODRIGUES ROCHA	NÃO PREMIADO
1641	JORGE LUIZ BENTO CRESPO	NÃO PREMIADO
1642	JORGE LUIZ DA SILVA	NÃO PREMIADO
1643	JORGE RAIMUNDO REZENDE SANTOS	NÃO PREMIADO
1644	JORGE RAPOSO DE ANDRADE	NÃO PREMIADO
1645	JORGEAN MARIANO SILVA	NÃO PREMIADO
1646	JOSABETE FRANCA ORNELAS	NÃO PREMIADO
1647	JOSAFÁ CARNEIRO DAS NEVES	NÃO PREMIADO
1648	JOSE ABDINO ALCINDINO CHAGAS	NÃO PREMIADO
1649	JOSÉ AFONSO TORRES PITOMBEIRA	NÃO PREMIADO
1650	JOSÉ ALVES DA SILVA FILHO	NÃO PREMIADO
1651	JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE SOUZA	NÃO PREMIADO
1652	JOSÉ ANTÔNIO DE ANDRADE DORNELES VARGAS	NÃO PREMIADO
1653	JOSÉ ANTÔNIO OLIVERA BERACOCHEA	NÃO PREMIADO
1654	JOSE ARAUJO DE LIMA	NÃO PREMIADO
1655	JOSÉ BEETHOVEN MAGALHÃES MENDES	NÃO PREMIADO
1656	JOSÉ BONFIM LAGO NETO	NÃO PREMIADO
1657	JOSE CARLOS ALVES PEREIRA	NÃO PREMIADO
1658	JOSE CARLOS DA SILVA CARVALHO	NÃO PREMIADO
1659	JOSÉ CARLOS LEMOS SILVA	NÃO PREMIADO
1660	JOSÉ CARLOS MARQUES DE SOUSA	NÃO PREMIADO
1661	JOSÉ CARLOS MONTESDEOCA QUEZADA	NÃO PREMIADO
1662	JOSE CARVALHO DA MATA	NÃO PREMIADO
1663	JOSÉ CLÁUDIO CARVALHO	NÃO PREMIADO
1664	JOSÉ DAS DORES FERNANDES	NÃO PREMIADO
1665	JOSÉ DE ÁVILA CHRISTIAN	NÃO PREMIADO
1666	JOSÉ DE OLIVEIRA BORGES	NÃO PREMIADO
1667	JOSÉ DIRONALDO NOLASCO BELÉM	PREMIADO
1668	JOSE DO SOCORRO SANTOS SEREJO	NÃO PREMIADO
1669	JOSE ELTON SCARTAZZINI	NÃO PREMIADO
1670	JOSÉ EMÍDIO DA SILVA	NÃO PREMIADO
1671	JOSE ERNANDES DA SILVA	NÃO PREMIADO
1672	JOSÉ FELIPE CORTES FIGUEIREDO	NÃO PREMIADO
1673	JOSE FRANCISCO NETO LOPES DO NASCIMENTO	NÃO PREMIADO
1674	JOSE FRANCISCO NUNES NETO	NÃO PREMIADO
1675	JOSÉ GOMES GARCIA	NÃO PREMIADO
1676	JOSÉ HUMBERTO MACEDO DE GOIS	NÃO PREMIADO
1677	JOSE HYRON ROCHA ALCINDINO CHAGAS	NÃO PREMIADO
1678	JOSÉ LUCAS TORRES DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
1679	JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO ALVES	NÃO PREMIADO
1680	JOSÉ LUIZ VIEIRA DA SILVA	NÃO PREMIADO
1681	JOSÉ MARCELO LOPES	NÃO PREMIADO
1682	JOSÉ MARIO BARRA PETERSEN	NÃO PREMIADO
1683	JOSÉ MENEZES DE MORAIS	NÃO PREMIADO
1684	JOSÉ MIGUEL GIL VELIZ	NÃO PREMIADO
1685	JOSÉ MURILO LINS JUNIOR	PREMIADO
1686	JOSÉ NEWTON GUIMARÃES FILHO	NÃO PREMIADO
1687	JOSÉ NILSON FREIRE	NÃO PREMIADO
1688	JOSE PAULO DA SILVA GUERRA	NÃO PREMIADO
1689	JOSÉ PEREIRA LIMA FILHO	NÃO PREMIADO
1690	JÓSE PEREIRA MARTINIANO NASCIMENTO	NÃO PREMIADO
1691	JOSÉ REGINO DE OLIVEIRA	PREMIADO
1692	JOSE RIBAMAR AGUIAR ARAUJO	PREMIADO
1693	JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO	NÃO PREMIADO
1694	JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA	PREMIADO
1695	JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
1696	JOSÉ RONALDO LOPES DUQUE	NÃO PREMIADO
1697	JOSE TIETE DA SILVA NETO	NÃO PREMIADO
1698	JOSE ULYSSES FRIAS XAVIER	NÃO PREMIADO
1699	JOSE VALCELI CAETANO	NÃO PREMIADO
1700	JOSE WELINGTON DIAS DA SILVA	NÃO PREMIADO
1701	JOSE WELITON OLIVEIRA DA SILVA	NÃO PREMIADO
1702	JOSE WELLINGTON DE LIMA	NÃO PREMIADO
1703	JOSE WYLLKER FARIAS DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
1704	JOSEILDES SILVA SANTOS	NÃO PREMIADO
1705	JOSELAINE RODRIGUES DA SILVA DOS ANJOS	NÃO PREMIADO
1706	JOSELITO GÓES SILVA	NÃO PREMIADO
1707	JOSELITO PASSOS DE LIMA	NÃO PREMIADO
1708	JOSENILSON MOISES CALDEIRA DE SOUZA	NÃO PREMIADO
1709	JOSIANE ALVES DOS SANTOS DA SILVA	NÃO PREMIADO
1710	JOSIANE OSÓRIO DE CARVALHO	NÃO PREMIADO
1711	JOSILDO FERNANDES MONTEIRO	NÃO PREMIADO
1712	JOSIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO

1713	JOSIMAR HENRIQUE DE SOUSA	NÃO PREMIADO
1714	JOSUÉ DA CONCEIÇÃO DOS ANJOS	NÃO PREMIADO
1715	JOSUEL SOUSA GONCALVES JUNIOR	NÃO PREMIADO
1716	JUAN RICARDO MOREIRA SALDANHA	NÃO PREMIADO
1717	JUAREZ MADEIRA COELHO	NÃO PREMIADO
1718	JUÇARA CRISTINA REIS DANTAS	NÃO PREMIADO
1719	JUCIANA DE OLIVEIRA MENDES	PREMIADO
1720	JUCIELE FONSECA CORREIA	NÃO PREMIADO
1721	JUDSON WILLAME DO RÊGO SANTOS	NÃO PREMIADO
1722	JULIA CARVALHO VIEIRA	NÃO PREMIADO
1723	JULIA COSTA TOLENTINO	NÃO PREMIADO
1724	JULIA GABRIELA ROCA ALENCAR	NÃO PREMIADO
1725	JULIA HENNING CAMPOS PIEDADE	NÃO PREMIADO
1726	JÚLIA IRACY FRANKLIN MOURA	NÃO PREMIADO
1727	JULIA LINO DE ALMEIDA	NÃO PREMIADO
1728	JULIA LUISA LEMOS DE SOUZA TEMPESTA	NÃO PREMIADO
1729	JÚLIA MAIA MACEDO	PREMIADO
1730	JULIA PALMA GUNESCH VIEIRA	NÃO PREMIADO
1731	JULIA PRADO	NÃO PREMIADO
1732	JULIA RITTER	NÃO PREMIADO
1733	JULIA ZAKAREWICZ VALLADÃO	NÃO PREMIADO
1734	JULIANA CAMPOS MARTINS	NÃO PREMIADO
1735	JULIANA COSTA BORGES	PREMIADO
1736	JULIANA COSTA MELO	NÃO PREMIADO
1737	JULIANA DA SILVA SANTA CRUZ	NÃO PREMIADO
1738	JULIANA DE ARAUJO ROSA	NÃO PREMIADO
1739	JULIANA DE OLIVEIRA CARIBÉ	NÃO PREMIADO
1740	JULIANA DEL LAMA MARQUES	NÃO PREMIADO
1741	JULIANA DRUMOND MARTINS	NÃO PREMIADO
1742	JULIANA GOMES DA SILVA ROCHA	NÃO PREMIADO
1743	JULIANA GONÇALVES CACERES	NÃO PREMIADO
1744	JULIANA JACINTO DA SILVA	NÃO PREMIADO
1745	JULIANA KAROLINA SANTOS DE CARVALHO PORTUGAL	PREMIADO
1746	JULIANA MARIA DA CUNHA	NÃO PREMIADO
1747	JULIANA MAYA GONTIJO	NÃO PREMIADO
1748	JULIANA MÜLLER RODRIGUES	NÃO PREMIADO
1749	JULIANA PEREIRA DE SOUZA SILVA	PREMIADO
1750	JULIANA PLASMO LIMA DA SILVA	NÃO PREMIADO
1751	JULIANA REIS QUINTANA	NÃO PREMIADO
1752	JULIANA RIBEIRO SZWARCWING	NÃO PREMIADO
1753	JULIANA ROSSI BREDERODE SIHLER	NÃO PREMIADO
1754	JULIANA VITOR SIQUEIRA BOTÃO	NÃO PREMIADO
1755	JULIANO PEREIRA DE ANDRADE	NÃO PREMIADO
1756	JULIDIANA CECILIA DA SILVA	NÃO PREMIADO
1757	JULIE ANNA WETZEL DEETER	NÃO PREMIADO
1758	JULIERME JOSE DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
1759	JÚLIO AUGUSTO GOMES FRAGOSO	NÃO PREMIADO
1760	JÚLIO CÉSAR CUNHA DA SILVA MORAES	NÃO PREMIADO
1761	JULIO CÉSAR MACEDO	NÃO PREMIADO
1762	JULIO CESAR PEREIRA	NÃO PREMIADO
1763	JÚLIO CESAR RAMOS DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
1764	JÚLIO RODRIGO VIEIRA DE CERQUEIRA	NÃO PREMIADO
1765	JULLY KATHLEEN GONÇALVES TEIXEIRA	PREMIADO
1766	JULLYA GRACIELA ALVES	NÃO PREMIADO
1767	JULYANA DA COSTA DUARTE	NÃO PREMIADO
1768	JUNE BEATRIZ MÜLLER	NÃO PREMIADO
1769	JUNIA CASCAES PEREIRA	NÃO PREMIADO
1770	JUNIO KOITHI HAMADA	PREMIADO
1771	JUREMA REGINA DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
1772	JUSCELINO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
1773	JUSIANNE PEREIRA CASTILHO	PREMIADO
1774	JUSSAN CLUXNEI CANGUÇU	NÃO PREMIADO
1775	JUSSIMAR FERREIRA MENEZES	NÃO PREMIADO
1776	KAIAN ÁCRATA SANTOS CARVALHO	NÃO PREMIADO
1777	KAIO CESAR COSTA DE CARVALHO	NÃO PREMIADO
1778	KAIO LUAN PEREIRA DE AQUINO	NÃO PREMIADO
1779	KALEB RICKLI PACHECO	NÃO PREMIADO
1780	KALED HASSAN DA SILVA SANTOS ANDRADE	NÃO PREMIADO
1781	KALÊNIA LIGIA CARVALHO PEREIRA SILVA	NÃO PREMIADO
1782	KAMALA RAMERS	NÃO PREMIADO
1783	KAMILA ALVES NASCIMENTO CAMPOS	NÃO PREMIADO
1784	KAMILA RODRIGUES DOS SANTOS	PREMIADO
1785	KAREN FERREIRA MONTEIRO	NÃO PREMIADO
1786	KARIN TEIXEIRA ARAUJO	NÃO PREMIADO
1787	KARINA DE OLIVEIRA ARAÚJO	NÃO PREMIADO
1788	KARINA MIRANDA DA GAMA	PREMIADO
1789	KARINE ARAUJO DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
1790	KARINE RIBEIRO DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
1791	KARINNE CRISTINA RIBEIRO SANTOS	PREMIADO
1792	KARLA BIANKA SANTOS VASCONCELOS RAMALHO	NÃO PREMIADO
1793	KARLA CRISTINA MENDONÇA DE CARVALHO	NÃO PREMIADO
1794	KARLA TESTA MOURA LEITÃO	NÃO PREMIADO
1795	KAROL ANTUNES CABRAL	PREMIADO
1796	KAROLINE CRISTHIANE PORTELA DE SOUZA	NÃO PREMIADO
1797	KAROLINNE THAYNÁ CAMPOS CUNHA	NÃO PREMIADO
1798	KAROLLINE MACHADO VIEIRA DE CARVALHO	NÃO PREMIADO
1799	KÁSHI MELLO	PREMIADO
1800	KASSANDRA CASTRO DUTRA	NÃO PREMIADO
1801	KATALINA FARIAS CARNEIRO LEÃO	NÃO PREMIADO
1802	KATARINE FERREIRA GONÇALVES	NÃO PREMIADO
1803	KATEBE SIMAS FRAZÃO	NÃO PREMIADO
1804	KÁTIA BEATRIZ MONTEIRO	NÃO PREMIADO
1805	KATIA VALERIA SANTOS NUNES	NÃO PREMIADO
1806	KÁTILA PRISCILA SANTOS VIANA	NÃO PREMIADO
1807	KEDMA THAÍS DE JESUS DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
1808	KEILLA ROBERTA FELIX GOMES	NÃO PREMIADO
1809	KEISSY VANDERLEY DE SANTANA	NÃO PREMIADO
1810	KEITY SANTOS TEIXEIRA	NÃO PREMIADO
1811	KELLY CRISTINA DE AMORIM DA SILVA	NÃO PREMIADO
1812	KELLY RAIANE RODRIGUES SANTOS MENDES	NÃO PREMIADO
1813	KELTON MACEDO DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
1814	KÊNIA DE CARVALHO CAVALCANTI	NÃO PREMIADO
1815	KESIA POLYANA ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA	NÃO PREMIADO
1816	KESLEY SANTOS RODRIGUES DA COSTA	NÃO PREMIADO
1817	KEVIN DOS SANTOS RODRIGUES	NÃO PREMIADO
1818	KEYANE GOMES DIAS	NÃO PREMIADO
1819	KIM DE SOUZA FORTUNATO	NÃO PREMIADO
1820	KIRA FERNANDES CHAO	NÃO PREMIADO
1821	KLAUDY TELES GONÇALVES	NÃO PREMIADO
1822	KLAUS ANTÔNIO MARIA GONÇALVES MIRANDA	NÃO PREMIADO
1823	KLEBER PEREIRA DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
1824	KLEISON FRANÇA GOMES	NÃO PREMIADO
1825	KRISHNA FIGUEIREDO PASSOS	NÃO PREMIADO

1826	LAIO GUIMARÃES FREITAS	NÃO PREMIADO
1827	LAION BRUNO ARRUDA PEREIRA	NÃO PREMIADO
1828	LAIRCE DIAS PEREIRA SANTOS	NÃO PREMIADO
1829	LAÍS STEFÂNI DOS SANTOS MOTA	NÃO PREMIADO
1830	LARA JENNYFER BATISTA FERREIRA	NÃO PREMIADO
1831	LARISSA ARANTES DE PAULA	NÃO PREMIADO
1832	LARISSA CRISTINA CHAVES DE SOUZA MARTINS	NÃO PREMIADO
1833	LARISSA DANTAS LOPES DO REGO PINTO	NÃO PREMIADO
1834	LARISSA DO NASCIMENTO GONZAGA	PREMIADO
1835	LARISSA FREITAS VITORINO	PREMIADO
1836	LARISSA GOMES DA SILVA MAURO	NÃO PREMIADO
1837	LARISSA MARIA FIGUEIREDO MENDES	NÃO PREMIADO
1838	LARISSA MESQUITA DO VALE	NÃO PREMIADO
1839	LARISSA SANTANA LOPES SANTOS	NÃO PREMIADO
1840	LARISSA UMAYTÁ FREIRE SILVA SANTOS	NÃO PREMIADO
1841	LARISSE RAQUEL DE JESUS LOPES	NÃO PREMIADO
1842	LAURA CAMPOS BRAZ	NÃO PREMIADO
1843	LAURA GOMES DE FREITAS	NÃO PREMIADO
1844	LAURA GOMES MACHADO	NÃO PREMIADO
1845	LAURA ILTCHENCO ZANETTI	NÃO PREMIADO
1846	LAURA MENDES GOMES	NÃO PREMIADO
1847	LAURA VALLE GONTIJO	NÃO PREMIADO
1848	LAYLA MARYZANDRA COSTA SILVA	PREMIADO
1849	LAYS ARAÚJO DE SOUSA	NÃO PREMIADO
1850	LAYZA HELENA GRIGOLETTO	NÃO PREMIADO
1851	LAZARO VALMIR PEREIRA	NÃO PREMIADO
1852	LEANDRA CAVALCANTE SABOIA	NÃO PREMIADO
1853	LEANDRO AUGUSTO DE ARAÚJO MORAIS	NÃO PREMIADO
1854	LEANDRO BORGES DA SILVEIRA	NÃO PREMIADO
1855	LEANDRO CONDE LEMES	NÃO PREMIADO
1856	LEANDRO COSTA ARAÚJO	NÃO PREMIADO
1857	LEANDRO DA SILVA FERREIRA	NÃO PREMIADO
1858	LEANDRO DE SOUZA GODOI	NÃO PREMIADO
1859	LEANDRO GOMES DA COSTA	NÃO PREMIADO
1860	LEANDRO GUSTAVO LIRA COSTA	NÃO PREMIADO
1861	LEANDRO GUSTAVO LIRA COSTA	NÃO PREMIADO
1862	LEANDRO LIMA PIMENTEL	NÃO PREMIADO
1863	LEANDRO MELLO HONDA	NÃO PREMIADO
1864	LEANDRO MOTA DOS SANTOS FERREIRA	PREMIADO
1865	LEANDRO PASSOS DE SANT ANNA	NÃO PREMIADO
1866	LEANDRO RIBEIRO ALEXANDRE DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
1867	LEANDRO SANTOS DA COSTA	NÃO PREMIADO
1868	LEANDRO SILVA DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
1869	LEANDRO SOUZA BEZERRA	NÃO PREMIADO
1870	LEANDRO VASCO DA SILVA	PREMIADO
1871	LEANDRO VIDÃO VIDÃO DA SILVA	PREMIADO
1872	LÉLIA DE CASTRO GRAMIGNOLLI	NÃO PREMIADO
1873	LEMAR REZENDE	NÃO PREMIADO
1874	LENIR BARBOSA DA SILVA	NÃO PREMIADO
1875	LÉO OLIVEIRA TERRA	NÃO PREMIADO
1876	LÉO TORRES DA COSTA	NÃO PREMIADO
1877	LEON MARTINS CORDEIRO DE ALBERNAZ QUARTIM	NÃO PREMIADO
1878	LEONARDO BATISTA ANDRADE VIANA	NÃO PREMIADO
1879	LEONARDO BRITO PEREIRA	NÃO PREMIADO
1880	LEONARDO BRUNO RODRIGUES DE SOUZA	NÃO PREMIADO
1881	LEONARDO COSTA RODRIGUES	NÃO PREMIADO
1882	LEONARDO DE SENA MONTEIRO	NÃO PREMIADO
1883	LEONARDO DOS SANTOS MONTEIRO	NÃO PREMIADO
1884	LEONARDO FERREIRA CARVALHO	NÃO PREMIADO
1885	LEONARDO GOMES DE CARVALHO	NÃO PREMIADO
1886	LEONARDO GONÇALVES DA SILVA	NÃO PREMIADO
1887	LEONARDO GOULART RODRIGUES SILVA	NÃO PREMIADO
1888	LEONARDO HENRIQUE MARTINS DA SILVA	NÃO PREMIADO
1889	LEONARDO LIMA DE MELO	NÃO PREMIADO
1890	LEONARDO MATHEUS DE SOUZA RIBEIRO	NÃO PREMIADO
1891	LEONARDO RIBEIRO ALVES	NÃO PREMIADO
1892	LEONARDO RODRIGUES DOS SANTOS AVELAR	PREMIADO
1893	LEONARDO SAGMEISTER DE MELO	NÃO PREMIADO
1894	LEONARDO SILVA DE SIQUEIRA	NÃO PREMIADO
1895	LEONARDO VIEIRA TELES	NÃO PREMIADO
1896	LEONARDO VILELA DANIA	NÃO PREMIADO
1897	LEÔNI CRISTINA DOS SANTOS DIAS	NÃO PREMIADO
1898	LEONIO MATOS GOMES	NÃO PREMIADO
1899	LEOVEGILDO ANIZIO MOTA LEITE	NÃO PREMIADO
1900	LETÍCIA DE MENDONÇA DOS SANTOS	PREMIADO
1901	LETÍCIA DOS SANTOS MIRANDA	NÃO PREMIADO
1902	LETÍCIA FIALHO RIBEIRO	NÃO PREMIADO
1903	LETÍCIA HELENA SILVA RAMOS	NÃO PREMIADO
1904	LETÍCIA MACHADO DE MORAIS	NÃO PREMIADO
1905	LETÍCIA MARIANE DA SILVA	NÃO PREMIADO
1906	LETICIA MARINS VILLELA DE ANDRADE MENDES	NÃO PREMIADO
1907	LETICIA RIBEIRO FARIAS REIS	PREMIADO
1908	LETICIA RICK DOS SANTOS DA SILVA	NÃO PREMIADO
1909	LETÍCIA SOUZA LINS	NÃO PREMIADO
1910	LETÍCIA XIMENES GONÇALVES	NÃO PREMIADO
1911	LEUZENIR DA MOTA CORREA	NÃO PREMIADO
1912	LIANA FARIAS CARNEIRO DE SÁ	NÃO PREMIADO
1913	LIDIA DE SOUZA MOREIRA	PREMIADO
1914	LIDIA NAYDE DA ROCHA MOTA	NÃO PREMIADO
1915	LIDIANE DIAS DA SILVA NUNES	NÃO PREMIADO
1916	LIDIANE MENDES DA CONCEIÇÃO	NÃO PREMIADO
1917	LIDIANE SOUZA FREIRE	NÃO PREMIADO
1918	LÍGIA SILVA PINHEIRO	NÃO PREMIADO
1919	LÍGIA VANESSA BEZERRA MARIANO	NÃO PREMIADO
1920	LILIAN PEREIRA DUARTE	NÃO PREMIADO
1921	LILIAN ROSE FRANÇA	NÃO PREMIADO
1922	LILIAN SUELEN VILELA	NÃO PREMIADO
1923	LINCOLN RODRIGUES SOARES COSTA	NÃO PREMIADO
1924	LINDOMAR ASSIS GOMES	NÃO PREMIADO
1925	LIRA ANTÔNIA GOMES NASCIMENTO	NÃO PREMIADO
1926	LIRYS CATHARINA GUIMARÃES SILVA	NÃO PREMIADO
1927	LISIANE QUEIROZ VIEIRA	NÃO PREMIADO
1928	LITIEH PACELLE NAVES MARTINS	NÃO PREMIADO
1929	LÍVIA CRISTINA SANTOS PEREIRA	NÃO PREMIADO
1930	LIVIA GONÇALVES BENNET	NÃO PREMIADO
1931	LIVIA MAGALHAES DE JESUS	NÃO PREMIADO
1932	LIZ DA COSTA SANDOVAL	NÃO PREMIADO
1933	LOARA FERREIRA CAVALCANTE	NÃO PREMIADO
1934	LOBENSON MEREUS	NÃO PREMIADO
1935	LOIRI TERESINHA MOCELLIN	NÃO PREMIADO
1936	LORAINE FERREIRA DE LIMA	NÃO PREMIADO
1937	LORENA ALVES DE OLIVEIRA	PREMIADO
1938	LORENA DA SILVA FIGUEIREDO	NÃO PREMIADO
1939	LORENA FERREIRA OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
1940	LORENA GUEDES VILELA	NÃO PREMIADO
1941	LORENA LIMA BARBOSA DE ALENCAR	NÃO PREMIADO
1942	LORENA LIMA NASCIMENTO	NÃO PREMIADO
1943	LORENA SOUZA LEANDRO	NÃO PREMIADO
1944	LORRAYNE BEZERRA VASCONCELOS COLARES	NÃO PREMIADO
1945	LOUISE FHAEDRA DA SILVA PEREIRA	NÃO PREMIADO
1946	LOUISE SOFIA CARNEIRO MADEIRA	NÃO PREMIADO
1947	LOURDES CABRAL PIANTINO	PREMIADO
1948	LOURIVAL RODRIGUES DE GODOI	NÃO PREMIADO
1949	LOWRY LANDI DE MATOS REIS	NÃO PREMIADO
1950	LUAN AUTUORI RODRIGUES	NÃO PREMIADO
1951	LUAN FREIRE	NÃO PREMIADO
1952	LUAN GABRIEL GOMES MONTALVAO	NÃO PREMIADO
1953	LUAN HENRIQUE PÁDUA CIRILO	NÃO PREMIADO
1954	LUANA DA COSTA SILVA	NÃO PREMIADO
1955	LUANA GOMES DE SOUZA	NÃO PREMIADO
1956	LUANA MARQUES FIGUEIRA	NÃO PREMIADO
1957	LUANA PEREIRA SILVA	PREMIADO
1958	LUANA PRISCILLA DE JESUS SOUZA	PREMIADO
1959	LUANA VANESSA CARVALHO SILVA	NÃO PREMIADO
1960	LUCAS ALVES ARAUJO	NÃO PREMIADO
1961	LUCAS ALVES DE SORDI	NÃO PREMIADO
1962	LUCAS AMORIM DE SOUZA	NÃO PREMIADO
1963	LUCAS BARBOSA MENDONÇA	NÃO PREMIADO
1964	LUCAS COIMBRA FONSECA	NÃO PREMIADO
1965	LUCAS COSTA MARTINS	NÃO PREMIADO
1966	LUCAS DA SILVA PIRES	NÃO PREMIADO
1967	LUCAS DA SILVA TEIXEIRA	NÃO PREMIADO
1968	LUCAS DE MORAIS MARINHO OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
1969	LUCAS DE SOUSA AGUIAR	NÃO PREMIADO
1970	LUCAS DOS SANTOS SILVA	NÃO PREMIADO
1971	LUCAS FREITAS DA SILVA	NÃO PREMIADO

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

1972	LUCAS GOMES MONTALVÃO	NÃO PREMIADO
1973	LUCAS LIMA SOARES DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
1974	LUCAS LIMAOLIVEIRA	NÃO PREMIADO
1975	LUCAS MANDUCA CORTIZO VIDAL	NÃO PREMIADO
1976	LUCAS MARCELO GONÇALVES DA COSTA	NÃO PREMIADO
1977	LUCAS MARQUES SAMPAIO	NÃO PREMIADO
1978	LUCAS MIGUEL SALOMÃO MEIRELES	NÃO PREMIADO
1979	LUCAS NUNES MENDES	NÃO PREMIADO
1980	LUCAS PAES CARVALHO	NÃO PREMIADO
1981	LUCAS PERPETUO DE ALMEIDA	NÃO PREMIADO
1982	LUCAS RAMALHO EVANGELISTA	NÃO PREMIADO
1983	LUCAS RESENDE BARAÚNA	NÃO PREMIADO
1984	LUCAS RIBEIRO DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
1985	LUCAS RODRIGUES PACIFICO	NÃO PREMIADO
1986	LUCAS SANT'ANA DOS ANJOS	NÃO PREMIADO
1987	LUCAS SOUSA NERY	NÃO PREMIADO
1988	LUCAS TOBIAS DA FONSECA	NÃO PREMIADO
1989	LUCAS VIANA SILVA	NÃO PREMIADO
1990	LUCELIA FREIRE REIS	NÃO PREMIADO
1991	LUCÉLIA GOMES DE SOUSA	NÃO PREMIADO
1992	LÚCIA IARA RODRIGUES DA SILVA	PREMIADO
1993	LUCIA MARIA LOPES DE MIRANDA LEÃO	NÃO PREMIADO
1994	LUCIA MARIA PEREIRA	NÃO PREMIADO
1995	LUCIA MELO DA SILVA	NÃO PREMIADO
1996	LUCIAN DOS SANTOS BORGES	NÃO PREMIADO
1997	LUCIANA AMARAL PEREIRA DA SILVA	NÃO PREMIADO
1998	LUCIANA BATISTA BARBOSA DOS REIS GRANJEIRO FERRER	NÃO PREMIADO
1999	LUCIANA CAETANO MATIAS	NÃO PREMIADO
2000	LUCIANA DE OLIVEIRA MIRANDA DA CRUZ	NÃO PREMIADO
2001	LUCIANA LEMOS MARTUCHELLI	NÃO PREMIADO
2002	LUCIANA LOBATO BORGES	NÃO PREMIADO
2003	LUCIANA LOBATO VIEIRA	NÃO PREMIADO
2004	LUCIANA MARIA COSTA ROCHA	NÃO PREMIADO
2005	LUCIANA MEIRELES CARDOSO	NÃO PREMIADO
2006	LUCIANA RIBEIRO RODRIGUES	NÃO PREMIADO
2007	LUCIANA SOARES LARA	NÃO PREMIADO
2008	LUCIANA SOUZA LEMOS OKUMURA	PREMIADO
2009	LUCIANA VITOR DIAS BOTÃO	NÃO PREMIADO
2010	LUCIANO CABRAL PIANTINO	NÃO PREMIADO
2011	LUCIANO DA COSTA SANTOS	NÃO PREMIADO
2012	LUCIANO DANTAS DE MORAIS	PREMIADO
2013	LUCIANO DOS SANTOS SOUSA LOPES	PREMIADO
2014	LUCIANO GOMES DA SILVA	NÃO PREMIADO
2015	LUCIANO JOSÉ RIOS DE MELO	NÃO PREMIADO
2016	LUCIANO LIMA COSME	NÃO PREMIADO
2017	LUCIANO MARTINS PRATES NETO	NÃO PREMIADO
2018	LUCIANO MENDES PEREIRA	NÃO PREMIADO
2019	LUCIANO MONTEIRO BEZERRA	NÃO PREMIADO
2020	LUCIANO PONTES GARCIA	NÃO PREMIADO
2021	LUCIANO SARTORI DE ALMEIDA SANTOS	NÃO PREMIADO
2022	LUCIELLEN DE CASTRO COSTA	PREMIADO
2023	LUCIENE BARROS DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
2024	LUCIENE DOS SANTOS VELEZ	NÃO PREMIADO
2025	LUCILENE ALVES DE ALMEIDA	NÃO PREMIADO
2026	LUCIMARA FERREIRA SILVA	NÃO PREMIADO
2027	LUCINEY MARTINS FERREIRA	NÃO PREMIADO
2028	LÚCIO FLÁVIO CARDIA PAUFERRO	NÃO PREMIADO
2029	LÚCIO FREIRES DOUDEMENT	NÃO PREMIADO
2030	LUCYANE VASCONCELOS DE OLIVEIRA NADICEO	NÃO PREMIADO
2031	LUDIMILA ALVES NONATO DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
2032	LUDMILA ACHKAR PETRILLO	NÃO PREMIADO
2033	LUDMILA CONDÉ FREITAS E SILVA	NÃO PREMIADO
2034	LUDMILA CORALINA MACHADO DE OLIVEIRA LINO	NÃO PREMIADO
2035	LUDMILA FHAEDRA DA SILVA PEREIRA	NÃO PREMIADO
2036	LUDMYLLA NUNES GEIGER	NÃO PREMIADO
2037	LUDYMILLA MONIQUE DE PAULA MACEDO	NÃO PREMIADO
2038	LUÊNIA GRACIENE SILVA GUEDES	NÃO PREMIADO
2039	LUIDY AUGUSTO GOMES MORAIS	NÃO PREMIADO
2040	LUIGI COSTA DE CARVALHO	NÃO PREMIADO
2041	LUIS ALBERTO DE CARVALHO SEVERO	NÃO PREMIADO
2042	LUIS CARLOS DA SILVA FILHO	NÃO PREMIADO
2043	LUIS CLAUDIO CARDOSO COSTA	NÃO PREMIADO
2044	LUIS FELIPE GEBRIM ALVES	PREMIADO
2045	LUÍS FERNANDO CARVALHO SANTOS	NÃO PREMIADO
2046	LUIS FERNANDO DE SOUZA LIMA	NÃO PREMIADO
2047	LUIS FERNANDO VELOZO MARTINS	PREMIADO
2048	LUIS FILIPE SILVA VASCONCELOS	NÃO PREMIADO
2049	LUÍS GUILHERME PLASMO DA COSTA	NÃO PREMIADO
2050	LUIS HENRIQUE FERREIRA SALES	NÃO PREMIADO
2051	LUÍS TORRES BEZERRA	NÃO PREMIADO
2052	LUISA MALHEIROS BORGES	NÃO PREMIADO
2053	LUIZ ALAN RUFINO MOREIRA	NÃO PREMIADO
2054	LUIZ ALBERTO ALVES PIRES	NÃO PREMIADO
2055	LUIZ ALVES DE NORONHA JUNIOR	NÃO PREMIADO
2056	LUIZ ANTONIO DE QUENTAL	NÃO PREMIADO
2057	LUIZ ANTÔNIO FELIPE SILVA	NÃO PREMIADO
2058	LUIZ ANTONIO LPOES PEREIRA	NÃO PREMIADO
2059	LUIZ CAMILO DE SOUSA	NÃO PREMIADO
2060	LUIZ CARLOS DA COSTA CICCI	NÃO PREMIADO
2061	LUIZ CARLOS SOARES JUNIOR	PREMIADO
2062	LUIZ CARLOS SOUZA DA SILVA	NÃO PREMIADO
2063	LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA FRANÇA	NÃO PREMIADO
2064	LUIZ CLAUDIO RIBEIRO SILVA	NÃO PREMIADO
2065	LUIZ CLÁUDIO RODRIGUES MENEZES	NÃO PREMIADO
2066	LUIZ DEMONTIEZ CHAVES MARQUES	NÃO PREMIADO
2067	LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA TORRES	NÃO PREMIADO
2068	LUIZ EDUARDO DE SOUZA	NÃO PREMIADO
2069	LUIZ EDUARDO GOMES DA SILVA PINTO	NÃO PREMIADO
2070	LUIZ EDUARDO MOURA DE SÁ	NÃO PREMIADO
2071	LUIZ FÁBIO DE ANDRADE	NÃO PREMIADO
2072	LUIZ FELIPE ARAÚJO LEAL	NÃO PREMIADO
2073	LUIZ FELLIPE DE ALMEIDA GOMES	NÃO PREMIADO
2074	LUIZ FERNANDES RODRIGUES DA SILVA	NÃO PREMIADO
2075	LUIZ FERNANDO BASTOS DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
2076	LUIZ FERREIRA DE LIMA	NÃO PREMIADO
2077	LUIZ FRANCISCO DE ASSIS BORGES	NÃO PREMIADO
2078	LUIZ GONZAGA DA ROCHA	PREMIADO
2079	LUIZ GONZAGA DA ROCHA	NÃO PREMIADO
2080	LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR	NÃO PREMIADO
2081	LUIZ GONZAGA DE MELO NETO	NÃO PREMIADO
2082	LUIZ GUSTAVO AMORIM NUNES	NÃO PREMIADO
2083	LUIZ HENRIQUE DE MENEZES GOMES	NÃO PREMIADO

2084	LUIZ ROBERTO DA SILVA JÚNIOR	NÃO PREMIADO
2085	LUIZ SOARES DA ROCHA	NÃO PREMIADO
2086	LUIZA COIMBRA DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
2087	LUIZA COUTINHO DE CARVALHO	PREMIADO
2088	LUIZA FIUZA VILLAÇA FARIAS	NÃO PREMIADO
2089	LUIZA HERDY COSTA	NÃO PREMIADO
2090	LUIZA HESKETH FERREIRA	NÃO PREMIADO
2091	LUIZA MIDLEJ E SILVA RABELO CARNEIRO	NÃO PREMIADO
2092	LUKAS MARTINS DO NASCIMENTO	NÃO PREMIADO
2093	LUNA MORENO NEVES SANTOS	NÃO PREMIADO
2094	LUZETE PEREIRA FERNANDES	NÃO PREMIADO
2095	LUZINEIDE DA SILVA	NÃO PREMIADO
2096	LUZINETE CANDIDA DE SOUZA CARVALHO SILVA	NÃO PREMIADO
2097	LYDIA HELEN OLIVEIRA BELARMINO	NÃO PREMIADO
2098	LYVIAN CRISTINA DA PONTE E SOUSA SENA	NÃO PREMIADO
2099	MABEL CHRISTINA CARVALHO SOARES	NÃO PREMIADO
2100	MACIEL SILVEIRA DA SILVA	NÃO PREMIADO
2101	MADELON NASCIMENTO CABRAL	NÃO PREMIADO
2102	MADSON GARDINO COSTA	NÃO PREMIADO
2103	MAGALI NICOLAU DE OLIVEIRA DE ARAUJO	NÃO PREMIADO
2104	MAGNO JOSE SOARES JUNIOR	NÃO PREMIADO
2105	MAGNO TELES FERREIRA	NÃO PREMIADO
2106	MAGNUN ALEXANDRE DAS CHAGAS ALVES	NÃO PREMIADO
2107	MAGUINALDO DE SOUZA GUEDES	NÃO PREMIADO
2108	MAICON DOUGLAS PEREIRA DA SILVA	NÃO PREMIADO
2109	MAIENE MARQUES HORBYLON	NÃO PREMIADO
2110	MAIK OLIVEIRA SANTOS DE A.LMEIDA	NÃO PREMIADO
2111	MAIKON ALVES PEREIRA	NÃO PREMIADO
2112	MAIKON SALES DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
2113	MAÍRA OLIVEIRA GUIMARÃES	NÃO PREMIADO
2114	MAÍRA OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
2115	MAÍSA ARANTES DE AMORIM	NÃO PREMIADO
2116	MALI GARCIA BEZERRA DE MELLO	NÃO PREMIADO
2117	MANOEL ALVES BASTOS	NÃO PREMIADO
2118	MANOEL CLAUDIONOR MATOS JUNIOR	NÃO PREMIADO
2119	MANOEL GONÇALVES DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
2120	MARA SILVIA RIBEIRO	NÃO PREMIADO
2121	MARACELE RAMOS BOTELHO	PREMIADO
2122	MARCEL DE ALMEIDA PAPA	NÃO PREMIADO
2123	MARCELA CAMPOS SOUSA E SILVA	NÃO PREMIADO
2124	MARCELA COELHO MONTEIRO ESTEVES	PREMIADO
2125	MARCELA DE SOUZA NASCIMENTO	PREMIADO
2126	MARCELA GOMES MIGUEL	NÃO PREMIADO
2127	MARCELINO MARTINS DOS SANTOS	PREMIADO
2128	MARCELL ROCHA ARAÚJO	NÃO PREMIADO
2129	MARCELLA BAEZA LASNEAUX	NÃO PREMIADO
2130	MARCELLO CANDIDO DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
2131	MARCELO AGUIAR DISCHINGER	NÃO PREMIADO
2132	MARCELO AUGUSTO SANTANA	NÃO PREMIADO
2133	MARCELO BARBOSA DA SILVA	NÃO PREMIADO
2134	MARCELO CARLOS CARVALHO BEZERRA	PREMIADO
2135	MARCELO CARVALHEDO NENEVÊ	NÃO PREMIADO
2136	MARCELO DA CRUZ	NÃO PREMIADO
2137	MARCELO DA SILVA ALVES	NÃO PREMIADO
2138	MARCELO DA SILVA E SANTOS	NÃO PREMIADO
2139	MARCELO DA SILVA MOURA	NÃO PREMIADO
2140	MARCELO DA SILVA SANTIAGO	NÃO PREMIADO
2141	MARCELO DALLORA	NÃO PREMIADO
2142	MARCELO DONIZETE PEREIRA DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
2143	MARCELO DUARTE DA CUNHA	NÃO PREMIADO
2144	MARCELO FERNANDES ROCHA	NÃO PREMIADO
2145	MARCELO LIMA CAMPOS	NÃO PREMIADO
2146	MARCELO MARCELINO ROCHA	NÃO PREMIADO
2147	MARCELO MARQUES CALAFIORI RESENDE	NÃO PREMIADO
2148	MARCELO MOTTA FONTELES	NÃO PREMIADO
2149	MARCELO PEREIRA DA SILVA	NÃO PREMIADO
2150	MARCELO PEREIRA DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
2151	MARCELO QUINTÃO DE ARAÚJO	NÃO PREMIADO
2152	MARCELO SÁ SANTOS	NÃO PREMIADO
2153	MARCELO VINÍCIUS DE OLIVEIRA SANTOS	NÃO PREMIADO
2154	MARCIA COIMBRA ROCHA DE CALDAS	NÃO PREMIADO
2155	MARCIA CRISTINA RIBEIRO DE SOUZA	NÃO PREMIADO
2156	MARCIA CRISTINA RODRIGUES	NÃO PREMIADO
2157	MÁRCIA DEVINCENZI REIS TERRA VERONICA VINCENZA	NÃO PREMIADO
2158	MÁRCIA MARTINS SANTOS CARIBÉ	PREMIADO
2159	MARCIA PATRICIA ALVES BRASIL DUARTE	NÃO PREMIADO
2160	MARCIA RABELO COSTA GOMES	NÃO PREMIADO
2161	MÁRCIA REGINA DA SILVA	NÃO PREMIADO
2162	MARCIA REGINA DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
2163	MARCÍLIO OLIVEIRA CUNHA	NÃO PREMIADO
2164	MÁRCIO APOLINÁRIO DE OLIVEIRA SILVA	NÃO PREMIADO
2165	MARCIO AURELIO BARBOSA DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
2166	MARCIO DA SILVA MOURA	NÃO PREMIADO
2167	MARCIO DE OLIVEIRA GOMES	NÃO PREMIADO
2168	MARCIO HENRIQUE SILVA VILAS BOAS	NÃO PREMIADO
2169	MARCIO HYLER SILVA MONTE	NÃO PREMIADO
2170	MÁRCIO MARINHO DE SOUZA	NÃO PREMIADO
2171	MÁRCIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
2172	MÁRCIO NUNES PIN	NÃO PREMIADO
2173	MARCIO ROBERTO CARVALHO BEZERRA	NÃO PREMIADO
2174	MARCIO RODRIGUES	NÃO PREMIADO
2175	MARCIO SPINDOLA MACRINI LEITE	NÃO PREMIADO
2176	MARCO ANTONIO ALMEIDA	NÃO PREMIADO
2177	MARCO ANTONIO SANTOS WANDERLEI	NÃO PREMIADO
2178	MARCO AURELIO DA SILVA JUNIOR	NÃO PREMIADO
2179	MARCO AURELIO SILVA BRITO	NÃO PREMIADO
2180	MARCOPOLO MUTTI PERRUCHO	NÃO PREMIADO
2181	MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNIOR	NÃO PREMIADO
2182	MARCOS ANTONIO SOUSA MADEIRA	NÃO PREMIADO
2183	MARCOS ANTÔNIO SOUSA SILVA	PREMIADO
2184	MARCOS ANTONIO VIEIRA MIRANDA	NÃO PREMIADO
2185	MARCOS DAVI ROCHA LIMA DE BARROS	NÃO PREMIADO
2186	MARCOS DE ALMEIDA SANTOS	NÃO PREMIADO
2187	MARCOS EMANOEL LISBOA DE ANDRADE	PREMIADO
2188	MARCOS FELIPE COSTA LOPES	NÃO PREMIADO
2189	MARCOS FRANCISCO MACIEL	NÃO PREMIADO
2190	MARCOS GEOVANIO DE DE ALMEIDA ARRUDA	NÃO PREMIADO
2191	MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA FARIAS	NÃO PREMIADO
2192	MARCOS MARÇAL FERREIRA	NÃO PREMIADO
2193	MARCOS MARTINS FELIX	NÃO PREMIADO
2194	MARCOS MATHEUS ALBUQUERQUE VALENTE DE BARROS	NÃO PREMIADO
2195	MARCOS NASCIMENTO PINHEIRO	NÃO PREMIADO

2196	MARCOS PEREIRA DE MOURA	NÃO PREMIADO
2197	MARCOS SAMPOIO DE CARVALHO	NÃO PREMIADO
2198	MARCOS UILQUES MENDONÇA	NÃO PREMIADO
2199	MARCOS VINICIOS DE JESUS MORAIS	PREMIADO
2200	MARCOS VINICIUS DE SOUSA VIEIRA	PREMIADO
2201	MARCOS VINICIUS LACERDA PEREIRA	PREMIADO
2202	MARCOS VINÍCIUS PAIM	NÃO PREMIADO
2203	MARCOS VINÍCIUS PASCHOAL DO ESPIRITO SANTO	NÃO PREMIADO
2204	MARCUS ALEXANDRE TORRES DE SOUZA	NÃO PREMIADO
2205	MARCUS AURÉLIO DANTAS DA SILVA	NÃO PREMIADO
2206	MARCUS AURÉLIO VIANA DE MORAES	NÃO PREMIADO
2207	MARCUS DA COSTA FERREIRA JUNIOR	NÃO PREMIADO
2208	MARCUS VINICIUS AZEVEDO DE MESQUITA	NÃO PREMIADO
2209	MARCUS VINICIUS CARVALHO DA SILVA	NÃO PREMIADO
2210	MARCUS VINICIUS DE BRITO SOARES	NÃO PREMIADO
2211	MARCUS VINÍCIUS DE FARIAS VASCONCELOS	PREMIADO
2212	MARCUS VINICIUS DE MOURA VALADÃO	NÃO PREMIADO
2213	MARGARETH AMARAL LOUREIRO FERREIRA	NÃO PREMIADO
2214	MARGUELIE DE FARIAS SILVA	NÃO PREMIADO
2215	MARIA AMÉLIA GONÇALVES PINHEIRO	NÃO PREMIADO
2216	MARIA BERNADETE ALMEIDA RODRIGUES	NÃO PREMIADO
2217	MARIA BETANIA DE SOUSA RANGEL	NÃO PREMIADO
2218	MARIA CELMA TAVARES	NÃO PREMIADO
2219	MARIA CLARA GOMES DE FARIAS	NÃO PREMIADO
2220	MARIA CLAUDIA CASTILHO LIMA	NÃO PREMIADO
2221	MARIA CLEUDES PESSOA	PREMIADO
2222	MARIA COSTA TAVARES	NÃO PREMIADO
2223	MARIA CRISTINA DA CONCEIÇÃO BARBOSA MUNIZ	NÃO PREMIADO
2224	MARIA CRISTINA HURTADO UNDURRAGA	NÃO PREMIADO
2225	MARIA CUSTÓDIA WOLNEY DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
2226	MARIA DALVA BARBOSA DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
2227	MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO SILVA	NÃO PREMIADO
2228	MARIA DE FÁTIMA ANTUNES BARBOSA	NÃO PREMIADO
2229	MARIA DE FATIMA DA SILVA DOS REIS	NÃO PREMIADO
2230	MARIA DE FATIMA MARQUES	NÃO PREMIADO
2231	MARIA DE FÁTIMA NOGUEIRA	NÃO PREMIADO
2232	MARIA DE FÁTIMA PAIVA	NÃO PREMIADO
2233	MARIA DE FATIMA ROQUE	NÃO PREMIADO
2234	MARIA DE FÁTIMA SAMPAIO MOURA DE LACERDA	NÃO PREMIADO
2235	MARIA DE FÁTIMA SANTOS CAVALCANTI	NÃO PREMIADO
2236	MARIA DE JESUS SANTANA	NÃO PREMIADO
2237	MARIA DE LOURDES AMADO DA SILVA GUIMARÃES	NÃO PREMIADO
2238	MARIA DE LOURDES NONATO DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
2239	MARIA DO CARMO DE ARAUJO	NÃO PREMIADO
2240	MARIA DO SOCORRO DA SILVA MONTEIRO	NÃO PREMIADO
2241	MARIA DO SOCORRO FERNANDES	NÃO PREMIADO
2242	MARIA DO SOCORRO LIMA RAMOS	NÃO PREMIADO
2243	MARIA EDUARDA ARNAUD DE ANDRADE	NÃO PREMIADO
2244	MARIA EDUARDA CARINA GARCIA REIS	NÃO PREMIADO
2245	MARIA EDUARDA HERBST CARVALHO	NÃO PREMIADO
2246	MARIA ELIZA DA SILVA MENDES	NÃO PREMIADO
2247	MARIA ELIZABETH DE ALVARENGA RIBEIRO	NÃO PREMIADO
2248	MARIA EUGÊNIA FELIX DE PAIVA	NÃO PREMIADO
2249	MARIA FÉLIX FONTELE	PREMIADO
2250	MARIA FERNANDA FERNANDES DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
2251	MARIA FERNANDA FONSECA FERRUGEM	NÃO PREMIADO
2252	MARIA HELENA MARTA	NÃO PREMIADO
2253	MARIA HELOISA SOUZA MARTINS	NÃO PREMIADO
2254	MARIA ISABELA AQUINO FERNANDES	NÃO PREMIADO
2255	MARIA JOSÉ GOMES FERREIRA	NÃO PREMIADO
2256	MARIA LAURA DE ALMEIDA LIMA	NÃO PREMIADO
2257	MARIA LUCIA DE BULHÕES PEDREIRA ARIEIRA	NÃO PREMIADO
2258	MARIA LUIZA RAMOS ENGEL	NÃO PREMIADO
2259	MARIA LUIZA VICTORIA CARVALHO DO PRADO	PREMIADO
2260	MARIA MARGARETE DE SOUZA	NÃO PREMIADO
2261	MARIA MICAELA BISSIO NEIVA MOREIRA	NÃO PREMIADO
2262	MARIA MONIQUE GOMES PESSOA ANDRADE	PREMIADO
2263	MARIA NAZIDE DE FARIAS SILVA	NÃO PREMIADO
2264	MARIA OLIVEIRA VILLAR DE QUEIROZ	NÃO PREMIADO
2265	MARIA REGINA MENDES SALGADO	NÃO PREMIADO
2266	MÁRIA RIBEIRO FERREIRA	NÃO PREMIADO
2267	MARIA SALVANI DA SILVA	NÃO PREMIADO
2268	MARIA TEREZA D'ABADIA DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
2269	MARIA TETEZA PADILHA MARTINS DE SOUZA	NÃO PREMIADO
2270	MARIA THEREZA PALITOT AVELLAR DE AQUINO	NÃO PREMIADO
2271	MARIA VANDA DE SOUSA SILVA	NÃO PREMIADO
2272	MARIA WALESKA GUIMARÃES FERREIRA	NÃO PREMIADO
2273	MARIA DASDORIA DE FREITAS	NÃO PREMIADO
2274	MARIANA ALMEIDA MEDEIROS BEZERRA	NÃO PREMIADO
2275	MARIANA ALVES DO NASCIMENTO	NÃO PREMIADO
2276	MARIANA BRITO DE ALMEIDA	NÃO PREMIADO
2277	MARIANA CAIO ZIDORIO	NÃO PREMIADO
2278	MARIANA CAMARGO CARDOSO	NÃO PREMIADO
2279	MARIANA DE ARAÚJO NEIVA	NÃO PREMIADO
2280	MARIANA DUTRA GUEDES	NÃO PREMIADO
2281	MARIANA ESCOSTEGUY CARDOSO	NÃO PREMIADO
2282	MARIANA FERNANDES	NÃO PREMIADO
2283	MARIANA GOMES RIBEIRO	NÃO PREMIADO
2284	MARIANA MORAIS LESSA	NÃO PREMIADO
2285	MARIANA NUNES BAETA NEVES	PREMIADO
2286	MARIANA RAMOS SOUB DE SEIXAS BRITES	NÃO PREMIADO
2287	MARIANA SARDINHA MARÇAL	NÃO PREMIADO
2288	MARIELLE CHRISTINNE AUGUSTA ESTRELA	NÃO PREMIADO
2289	MARÍLIA MANGUEIRA DE ALMEIDA	NÃO PREMIADO
2290	MARILIA NASCIMENTO DA CUNHA	NÃO PREMIADO
2291	MARILIA NEVES VALVERDE	NÃO PREMIADO
2292	MARÍLIA NÓBREGA DE ARAÚJO	NÃO PREMIADO
2293	MARIN PEREIRA PIRES DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
2294	MARINA BARBOSA DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
2295	MARINA BONA LUSTOSA	NÃO PREMIADO
2296	MARINA DE OLIVEIRA SOARES	NÃO PREMIADO
2297	MARINA HALD MADSEN DE MENDONÇA	NÃO PREMIADO
2298	MARINA LEITE DE MORAES	NÃO PREMIADO
2299	MARINA MARA DA SILVEIRA CHAVES	NÃO PREMIADO
2300	MARINA OHANA ANDRADE QUEIROZ	NÃO PREMIADO
2301	MARINA SANTOS DE SOUZA	NÃO PREMIADO
2302	MARINA SOUZA FALCÃO DE ALMEIDA	NÃO PREMIADO
2303	MARINA XIMENES DE MELO	NÃO PREMIADO
2304	MARINALDA DE JESUS FONSECA ORTENSI	NÃO PREMIADO
2305	MARINALVA ALVES DE SOUSA	PREMIADO
2306	MARINALVA MENDES GOMES	NÃO PREMIADO
2307	MARINILDES PIRES FRANCISCO	NÃO PREMIADO
2308	MARIO JORGE DA SILVA JAYMOWICH	NÃO PREMIADO
2309	MARISA SILVA COIMBRA	NÃO PREMIADO
2310	MARITZA GUILHERME MOTA	NÃO PREMIADO
2311	MARIZAN DOS REIS FONTINELE	NÃO PREMIADO
2312	MARLI CAETANO CUNHA SILVA	NÃO PREMIADO
2313	MARLON BRUCE MENEZES DE SOUZA	NÃO PREMIADO
2314	MARLON MONTEIRO DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
2315	MARLUCE DA SILVA FRANKLIN	NÃO PREMIADO
2316	MARLUCE GONÇALVES MARTINEZ DE SANTANA	NÃO PREMIADO
2317	MARLUS REGIS ALVARENGA	NÃO PREMIADO
2318	MARLY GONÇALVES DUARTE DA SILVA	NÃO PREMIADO
2319	MARQUES CELIO RODRIGUES DE ALMEIDA	NÃO PREMIADO
2320	MARTA CORRÊA FONTES CHAGAS DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
2321	MARTA LEONARDO DE OLIVEIRA	PREMIADO
2322	MARTA RUFFONI GUEDES	NÃO PREMIADO
2323	MARTIM HAEFLIGER RODRIGUES DA FONSECA	NÃO PREMIADO
2324	MARTINELI FONSECA DA SILVA	PREMIADO
2325	MATEUS DE ALMEIDA VASCONCELOS	NÃO PREMIADO
2326	MATEUS DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
2327	MATEUS FERNANDES RODRIGUES	NÃO PREMIADO
2328	MATEUS MOURÃO DE SÁ	NÃO PREMIADO
2329	MATEUS RODRIGUES LIMA	NÃO PREMIADO
2330	MATHEUS ALVES SOUZA	NÃO PREMIADO
2331	MATHEUS BACELAR DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
2332	MATHEUS DA SILVA DE SOUSA	NÃO PREMIADO
2333	MATHEUS DA SILVA LIMA	NÃO PREMIADO
2334	MATHEUS DE SOUZA BOMFIM FELICIANO	NÃO PREMIADO
2335	MATHEUS DIAS FERREIRA	NÃO PREMIADO
2336	MATHEUS FELIPE ASSIS	NÃO PREMIADO
2337	MATHEUS FERREIRA BARROS DOS SANTOS	PREMIADO
2338	MATHEUS GOMES DA SILVA	NÃO PREMIADO
2339	MATHEUS HENRIQUE DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
2340	MATHEUS JACÓ FRANCO DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
2341	MATHEUS MAIA CURVELO	NÃO PREMIADO

2342	MATHEUS RIBEIRO DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
2343	MATHEUS RIBEIRO MACHADO SIMÕES	NÃO PREMIADO
2344	MATHEUS RODRIGUES BACELLAR MONTEIRO	NÃO PREMIADO
2345	MATHEUS SANTOS ANDRADE	NÃO PREMIADO
2346	MATHEUS SILVA ROCHA	NÃO PREMIADO
2347	MATHEUS SILVA WANDERLEY	NÃO PREMIADO
2348	MATHEUS TRINDADE DE SOUZA	NÃO PREMIADO
2349	MATHEUS VERONA CARVALHO MARTINS	NÃO PREMIADO
2350	MATHEUS VIEIRA DA ROCHA	PREMIADO
2351	MATIAS ALVAREZ DE MESQUITA	NÃO PREMIADO
2352	MAURÍCIO DIAS CHADES DE ALENCAR	NÃO PREMIADO
2353	MAURÍCIO FERREIRA BORGES JÚNIOR	PREMIADO
2354	MAURÍCIO GOMES DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
2355	MAURICIO MARQUES DE LIMA CRUZEIRO	NÃO PREMIADO
2356	MAURÍCIO MEDEIROS DA SILVA	PREMIADO
2357	MAURÍCIO MÉDICI VIDAL CARVALHO	NÃO PREMIADO
2358	MAURICIO QUEIROZ DE CARVALHO	PREMIADO
2359	MAURILIO DIAS DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
2360	MAURÍLIO XAVIER RIBEIRO	PREMIADO
2361	MAURO GOES DE JESUS	PREMIADO
2362	MAURO RAUPP FONSECA	PREMIADO
2363	MAX MACIEL CAVALCANTI	NÃO PREMIADO
2364	MAXIMO BATISTA DE JESUS	NÃO PREMIADO
2365	MAXUEL AQUINO DE FRANÇA	NÃO PREMIADO
2366	MAXWELL BARBOSA DA SILVA	NÃO PREMIADO
2367	MAXWELL DA COSTA PEREIRA	NÃO PREMIADO
2368	MAXWELL DA SILVA ROSA	NÃO PREMIADO
2369	MAYÃ GONÇALVES FERNANDES	NÃO PREMIADO
2370	MAYARA CHRISTHYNE OLIVEIRA PAIVA	NÃO PREMIADO
2371	MAYARA DE SOUZA MACHADO	NÃO PREMIADO
2372	MAYARA DOURADO MONT´ALVÃO	NÃO PREMIADO
2373	MAYARA QUEIROZ DOS REIS	NÃO PREMIADO
2374	MAYARA RÉGIA COELHO GOMES DA MOTA	NÃO PREMIADO
2375	MAYARA RODRIGUES FERNANDES DE SOUSA	NÃO PREMIADO
2376	MAYCON LIMA CASTRO	NÃO PREMIADO
2377	MAYCONL ROMÃO DE SÁ BEZERRA	NÃO PREMIADO
2378	MAYRA MELINA ARAUJO SILVA	NÃO PREMIADO
2379	MAYRLA MAYRA DA SILVA	NÃO PREMIADO
2380	MAYRON DANIEL DE ASSIS	NÃO PREMIADO
2381	MAYRON MARTINS RICARTE	NÃO PREMIADO
2382	MAYSA CARVALHO GONÇALVES	NÃO PREMIADO
2383	MEI ANA CLÁUDIA DE SOUSA ARAUJO70622161199	NÃO PREMIADO
2384	MEIRIELY DA SILVA BARROS	NÃO PREMIADO
2385	MEL MONTEIRO SIMÕES	NÃO PREMIADO
2386	MELINA MELLO CHAGAS BOMFIM	NÃO PREMIADO
2387	MESSIAS RICARDO MOREIRA	NÃO PREMIADO
2388	MICAELE MELO DE SOUSA	NÃO PREMIADO
2389	MICHAEL DOUGLAS GOMES BARBOSA	NÃO PREMIADO
2390	MICHAEL LEVY BARBOSA DO NASCIMENTO	NÃO PREMIADO
2391	MICHAEL MARQUES SOARES	NÃO PREMIADO
2392	MICHAELL DOUGLAS PEREIRA DA SILVA	PREMIADO
2393	MICHEL CHAVES FERREIRA	NÃO PREMIADO
2394	MICHEL TORONAGA OLIVEIRA OKIYAMA	NÃO PREMIADO
2395	MICHELE DE ARAUJO BARBOSA MACHADO LEITE	NÃO PREMIADO
2396	MICHELE MILANI	NÃO PREMIADO
2397	MICHELI SANTINI CUNHA	NÃO PREMIADO
2398	MICHELLE DE FATIMA BRAGA FIGUEIREDO	NÃO PREMIADO
2399	MICHELLE MEDEIROS BARBOSA	NÃO PREMIADO
2400	MICHELLE MEDEIROS BARBOSA	NÃO PREMIADO
2401	MICHELLE MOCELLIN DE ALMEIDA	NÃO PREMIADO
2402	MIGUEL ANGELO BOTELHO GARCIA	NÃO PREMIADO
2403	MIGUEL EDGAR ALVES DA SILVA	NÃO PREMIADO
2404	MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
2405	MILLENA MAIAVE TEIXEIRA DA SILVA	NÃO PREMIADO
2406	MILTON DE LACERDA MEDEIROS FIALHO	NÃO PREMIADO
2407	MIQUÉAS ARAUJO DA SILVA	NÃO PREMIADO
2408	MIQUEIAS JOSE DA PAZ	NÃO PREMIADO
2409	MIRELLA RIBEIRO DIAS	PREMIADO
2410	MIRIAM BRANDÃO DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
2411	MIRTA EUGÊNIA VARELLA ESCOSTEGUY	NÃO PREMIADO
2412	MISAEL PEREIRA BARROS	NÃO PREMIADO
2413	MOACIR MARTINS MACEDO	NÃO PREMIADO
2414	MOACYR DE ABREU NETO	NÃO PREMIADO
2415	MOISES DE VASCONCELLOS BARCELLOS	NÃO PREMIADO
2416	MOISES GERALDO RODRIGUES	NÃO PREMIADO
2417	MOISES RODRIGUES PACIFICO	NÃO PREMIADO
2418	MONICA BERARDINELLI DE ALBUQUERQUE SÁ DE AZEVEDO	NÃO PREMIADO
2419	MONICA CAMILA VIANA DA MOTA	NÃO PREMIADO
2420	MONICA CAROLINNE RODRIGUES MARTINS RIBEIRO	NÃO PREMIADO
2421	MONICA DA SILVA NASSAR PALMEIRA	NÃO PREMIADO
2422	MONICA DE CARVALHO PEREIRA	NÃO PREMIADO
2423	MONICA MARIA SANTOS FERREIRA	NÃO PREMIADO
2424	MONIQUE DE ARAUJO RODRIGUES NERI	NÃO PREMIADO
2425	MURILLO HENRIQUE NOTINE PEIXOTO	NÃO PREMIADO
2426	MURILO CAMPOS DE LIRA	NÃO PREMIADO
2427	MYKE ANDERSON ALVES DE SENA	NÃO PREMIADO
2428	MYLENA SILVA SOUSA	NÃO PREMIADO
2429	NAARA FERREIRA MORATO	NÃO PREMIADO
2430	NADIA MARIA LUNARDI BACIN	NÃO PREMIADO
2431	NADINE HELENA DIEL DE SOUZA	NÃO PREMIADO
2432	NAEL TALITA DOS SANTOS QUEIROIS	NÃO PREMIADO
2433	NAELSON LOPES DE MEDEIROS JUNIOR	NÃO PREMIADO
2434	NAIANA MENDES DA SILVA ALVES	PREMIADO
2435	NAIARA GONÇALVES DE ALMEIDA004.464.871-55 (MEI)	NÃO PREMIADO
2436	NAILDE FERREIRA DAS CHAGAS	NÃO PREMIADO
2437	NANAN DA SILVA SOUSA MATOS	PREMIADO
2438	NARA LÍCIA DE FARIA SILVA	NÃO PREMIADO
2439	NATÁLIA ANTUNES CARREIRA MATOS	NÃO PREMIADO
2440	NATALIA DOMINICI JANGOLA	PREMIADO
2441	NATÁLIA FERREIRA BOTELHO	NÃO PREMIADO
2442	NATÁLIA LEITE LOPES	NÃO PREMIADO
2443	NATALIA LINS SOLORZANO	NÃO PREMIADO
2444	NATÁLIA MENDES MACEDO	NÃO PREMIADO
2445	NATÁLIA VENTURELLI CINTRA	NÃO PREMIADO
2446	NATALINO DA SILVA GONÇALVES	PREMIADO
2447	NATANAEL RODRIGUES DE SOUZA	NÃO PREMIADO
2448	NATHÁLIA ALCOFORADO CALVET	NÃO PREMIADO
2449	NATHÁLIA BARBOSA LARA	NÃO PREMIADO
2450	NATHÁLIA BRITO MACHADO	NÃO PREMIADO
2451	NATHALIA BRITTO MARIANO	NÃO PREMIADO
2452	NATHÁLIA CAVALCANTE BARBOSA	NÃO PREMIADO
2453	NATHALIA DE FRANÇA AZOUBEL	NÃO PREMIADO
2454	NATHALIA DOS SANTOS FERREIRA	NÃO PREMIADO

2455	NATHALIA OLIVEIRA DE SOUZA	NÃO PREMIADO
2456	NATHÁLIA TEIXEIRA DA SILVA	PREMIADO
2457	NATHÁLYA ARAÚJO BRUM	PREMIADO
2458	NATHANY BRITO RODRIGUES	NÃO PREMIADO
2459	NAUM JOHN DOS SANTOS ALMEIDA	NÃO PREMIADO
2460	NAYANE CRUZ GOMES	PREMIADO
2461	NAYANE MIRANDA ALVES	NÃO PREMIADO
2462	NAYARA BRITO DE ALMEIDA	NÃO PREMIADO
2463	NAYARA CIRQUEIRA LINO DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
2464	NAYARA MIRANDA ALVES	NÃO PREMIADO
2465	NAYARA PARENTE SCARAMUSSA	NÃO PREMIADO
2466	NAYLA INGRID	NÃO PREMIADO
2467	NAYRA ADIR PAIVA MESQUITA	NÃO PREMIADO
2468	NAYRA MAISA FEITOSA DE LIMA	PREMIADO
2469	NECI FRANCISCA DE ARAUJO BARROS	NÃO PREMIADO
2470	NEIDE PAULA DE LIMA	NÃO PREMIADO
2471	NEIVALDO CORREA PEREIRA	NÃO PREMIADO
2472	NELSON DOS SANTOS FAGUNDES	NÃO PREMIADO
2473	NELSON LATIF FAKHOURI FILHO	NÃO PREMIADO
2474	NELSON LUIS FERREIRA SERRA	NÃO PREMIADO
2475	NELSON PEREIRA RAMOS	NÃO PREMIADO
2476	NELSON SILVINO JUNIOR	NÃO PREMIADO
2477	NELSON UEMA	NÃO PREMIADO
2478	NELZA MARIA DA SILVA PEREIRA	PREMIADO
2479	NÉSIA NEVES DA SILVA	NÃO PREMIADO
2480	NEUBER FRANCISCO MELO UCHÔA JÚNIOR	NÃO PREMIADO
2481	NEUZA APARECIDA MOIZES DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
2482	NEY MILHOMEM FILHO	NÃO PREMIADO
2483	NICODEMOS ARAÚJO CAMA JÚNIOR	NÃO PREMIADO
2484	NICODEMOS ARAÚJO CAMA	NÃO PREMIADO
2485	NÍCOLAS GUILHERME DE BRITO MADALENA	NÃO PREMIADO
2486	NICOLAS HEITOR SOUZA DE MAGALHÃES	NÃO PREMIADO
2487	NICOLE DE OLIVEIRA SIQUEIRA PORTO	NÃO PREMIADO
2488	NIDHI LAUNÉ CORREIA	NÃO PREMIADO
2489	NILSON RODRIGUES DA FONSECA	NÃO PREMIADO
2490	NILVA DE SOUZA CABRAL LOPES	NÃO PREMIADO
2491	NILZA MARIA DA SILVA	NÃO PREMIADO
2492	NILZEIDE DO NASCIMENTO SANTOS ARRUDA	PREMIADO
2493	NINA FERREIRA BARRETO	NÃO PREMIADO
2494	NINA GOMES COIMBRA	NÃO PREMIADO
2495	NINA SAID LUCCHESE	NÃO PREMIADO
2496	NÍRIA CLEIRE PEREIRA DIAS	NÃO PREMIADO
2497	NIRVANA DOS SANTOS GONÇALVES	NÃO PREMIADO
2498	NIVALDO LUCAS DA SILVA	NÃO PREMIADO
2499	NÍVEA FURTADO PINTO MENDONÇA	NÃO PREMIADO
2500	NIVIA BISPO DA SILVA	NÃO PREMIADO
2501	NOARA BELTRAMI BRINCK	NÃO PREMIADO
2502	NORMA LILIA HERMANO BIAVATI	NÃO PREMIADO
2503	NÚBIA REJANE SANTANA	NÃO PREMIADO
2504	NYNA CARDOSO TORRES	NÃO PREMIADO
2505	OCIMAR DIÓGENES FEITOSA	NÃO PREMIADO
2506	OCTÁVIO MENDES DE OLIVEIRA NETO	NÃO PREMIADO
2507	ODAIR JOSÉ BARBOSA DE SOUSA	NÃO PREMIADO
2508	ODECIO VISINTIN ROSSAFA GARCIA	NÃO PREMIADO
2509	OLDAIR VIEIRA GONÇALVES	NÃO PREMIADO
2510	OLÍVIA ROCHA LEÃO DE SOUZA	NÃO PREMIADO
2511	ONÃ DA SILVA APOLINÁRIO	PREMIADO
2512	ONÍCIO ROSA DA SILVA	NÃO PREMIADO
2513	ORLANDO JOSE DA SILVA	NÃO PREMIADO
2514	ORLEANS OLIVEIRA DE ARAÚJO	NÃO PREMIADO
2515	OSMAR VENTURA JUNIOR	NÃO PREMIADO
2516	OTAVIO SILVA LIMA DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
2517	OTTO GUALBERTO CARDOSO CORTES	NÃO PREMIADO
2518	OZENAIDE SANTOS PEREIRA	NÃO PREMIADO
2519	PABLO HERCULES DA CUNHA	NÃO PREMIADO
2520	PABLO JOSÉ MENDES DUQUE	NÃO PREMIADO
2521	PABLO LOPES	NÃO PREMIADO
2522	PABLO RAVI MAROCCOLO LIMA	PREMIADO
2523	PABLO VICTOR MARQUINE DA FONSECA	NÃO PREMIADO
2524	PALOMA DE MELO E SILVA ROCHA	NÃO PREMIADO
2525	PÂMELA LUCIENE GUIMARÃES DE PAIVA	NÃO PREMIADO
2526	PAMELA M. ARTEAGA	NÃO PREMIADO
2527	PAOLA ANTONY GOMES DE MATOS ROCHA	NÃO PREMIADO
2528	PATRESE RICARDO DA SILVA MENDES	NÃO PREMIADO
2529	PATRICIA BATISTA GUIMARÃES SILVA	NÃO PREMIADO
2530	PATRÍCIA COLMENERO MOREIRA DE ALCÂNTARA	NÃO PREMIADO
2531	PATRICIA DA SILVA MOREIRA DINIZ	NÃO PREMIADO
2532	PATRÍCIA DE BARROS SOUZA	NÃO PREMIADO
2533	PATRÍCIA FERREIRA PAIVA DE SOUSA	NÃO PREMIADO
2534	PATRÍCIA GIMENEZ CARLUCCIO	NÃO PREMIADO
2535	PATRICIA GONTIJO RODRIGUES	NÃO PREMIADO
2536	PATRICIA LUCIA MERCIO DA SILVEIRA SA	NÃO PREMIADO
2537	PATRICIA MOURA DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
2538	PATRICIA REBELO DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
2539	PATRICIA SOARES REZENDE	NÃO PREMIADO
2540	PATRICIA WEINGRILL DE MORAES	NÃO PREMIADO
2541	PATRICK PIERRE RAMOS DE SOUSA	NÃO PREMIADO
2542	PAUL RESENDE CATHOUD PINHEIRO	NÃO PREMIADO
2543	PAULA DA GAMA NÓBREGA	NÃO PREMIADO
2544	PAULA EMERICK CORREA	NÃO PREMIADO
2545	PAULA EMILY CHAGAS RODRIGUES	NÃO PREMIADO
2546	PAULA FERNANDA MARQUES CALDAS TERRA RIOS DA SILVEIRA	NÃO PREMIADO
2547	PAULA GRANATO AYMORE MARTINS	NÃO PREMIADO
2548	PAULA HESKETH FERREIRA	NÃO PREMIADO
2549	PAULA MOREIRA DA FONCECA	NÃO PREMIADO
2550	PAULA MOREIRA JACOBSON	NÃO PREMIADO
2551	PAULA RENATA DA ROCHA E SALLAS	PREMIADO
2552	PAULA WILMA PEREIRA FERRREIRA	PREMIADO
2553	PAULO ALAOR DA SILVA	PREMIADO
2554	PAULO ANDRÉ DE MIRANDA MAC DOWELL	NÃO PREMIADO
2555	PAULO ANDRÉ ROMERO PINTO	NÃO PREMIADO
2556	PAULO AURÉLIO CARVALHO LOPES	NÃO PREMIADO
2557	PAULO AVELINO DA SILVA	NÃO PREMIADO
2558	PAULO BORGES GIL SANTIAGO	NÃO PREMIADO
2559	PAULO CESAR BASTOS DA SILVA	PREMIADO
2560	PAULO CÉSAR SILVA PEREIRA	NÃO PREMIADO
2561	PAULO CEZAR BATISTA GUERREIRO	NÃO PREMIADO
2562	PAULO CLAUDIO OLIVEIRA DA SILVA	NÃO PREMIADO
2563	PAULO GUSTAVO HALFELD DA SILVA	NÃO PREMIADO
2564	PAULO HELDER MENDES CÓRDOVA	NÃO PREMIADO
2565	PAULO HENRIQUE ALCÂNTARA CARDOSO	NÃO PREMIADO
2566	PAULO HENRIQUE AMARO E SILVA	NÃO PREMIADO
2567	PAULO HENRIQUE BERNARDES GUSMÃO	NÃO PREMIADO

2568	PAULO HENRIQUE DA COSTA E SILVA SOUZA	NÃO PREMIADO
2569	PAULO HENRIQUE DA SILVA SANTARÉM	NÃO PREMIADO
2570	PAULO HENRIQUE DA SILVA SANTOS	NÃO PREMIADO
2571	PAULO HENRIQUE DE LIRA DE JESUS	NÃO PREMIADO
2572	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA NADICEO	NÃO PREMIADO
2573	PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO LIMA	NÃO PREMIADO
2574	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS JÚNIOR	NÃO PREMIADO
2575	PAULO HENRIQUE FERREIRA SILVA	NÃO PREMIADO
2576	PAULO HENRIQUE FRANCISCO DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
2577	PAULO HENRIQUE RODRIGUES DO VALE	NÃO PREMIADO
2578	PAULO HENRIQUE SILVA MENDES	NÃO PREMIADO
2579	PAULO JUNIO DO SANTOS COSTA	NÃO PREMIADO
2580	PAULO LOPES DA SILVA	NÃO PREMIADO
2581	PAULO MATEUS BARROS CARDOSO	NÃO PREMIADO
2582	PAULO ODENIR GENERO	NÃO PREMIADO
2583	PAULO REGIS SILVA DO NASCIMENTO	NÃO PREMIADO
2584	PAULO ROBERTO DA SILVA NUNES	NÃO PREMIADO
2585	PAULO ROBERTO DA SILVA RIBEIRO	NÃO PREMIADO
2586	PAULO ROBERTO DOS SANTOS	PREMIADO
2587	PAULO ROBERTO DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
2588	PAULO ROBERTO GUIMARÃES DA CRUZ	NÃO PREMIADO
2589	PAULO ROGERIO GOMES DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
2590	PAULO SERGIO CHAVES FERREIRA	PREMIADO
2591	PAULO SERGIO DE FREITAS ARAÚJO	NÃO PREMIADO
2592	PAULO SERGIO DE SOUSA SARAIVA	NÃO PREMIADO
2593	PAULO SERGIO MARQUES DE SOUSA	NÃO PREMIADO
2594	PAULO SÉRGIO SENA SANTOS	NÃO PREMIADO
2595	PAULO SERGIO SENA SANTOS JUNIOR	NÃO PREMIADO
2596	PAULO SÉRGIO SINDEAUX FAÇANHA	NÃO PREMIADO
2597	PAULO TARCÍSIO CAMPOS DE ANDRADE	NÃO PREMIADO
2598	PAULO VICTOR GOMES DE BRITO	NÃO PREMIADO
2599	PAULO VICTOR LIMA MACHADO	NÃO PREMIADO
2600	PAULO VINICIUS PEREIRA	NÃO PREMIADO
2601	PEDRO AFFONSO ANDRADE FRANCO	NÃO PREMIADO
2602	PEDRO AUGUSTO ALVES DOS SANTOS GOMES	NÃO PREMIADO
2603	PEDRO AUGUSTO COELHO VAZ	NÃO PREMIADO
2604	PEDRO AUGUSTO MARTINS CARDOSO	NÃO PREMIADO
2605	PEDRO BADKE DA COSTA	NÃO PREMIADO
2606	PEDRO BARBOSA MARINHO DE CARVALHO RIBEIRO	NÃO PREMIADO
2607	PEDRO CASTRO MARTINS	NÃO PREMIADO
2608	PEDRO CÉSAR BATISTA	PREMIADO
2609	PEDRO DE LIMA MARIANO	NÃO PREMIADO
2610	PEDRO ELIAS DOS SANTOS MAIA	NÃO PREMIADO
2611	PEDRO EMMANUEL ASSIS LARA LACERDA	NÃO PREMIADO
2612	PEDRO FELIPE DA SILVA RIBEIRO	NÃO PREMIADO
2613	PEDRO GABRIEL AQUINO DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
2614	PEDRO HENRIQUE CARVALHO ALENCAR	NÃO PREMIADO
2615	PEDRO HENRIQUE DA SILVA MATOS	NÃO PREMIADO
2616	PEDRO HENRIQUE DE JESUS MARQUES	NÃO PREMIADO
2617	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA MIRANDA	NÃO PREMIADO
2618	PEDRO HENRIQUE GOMES SANTOS MESQUITA	NÃO PREMIADO
2619	PEDRO HENRIQUE GOUVEIA COSTA	NÃO PREMIADO
2620	PEDRO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA	PREMIADO
2621	PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE ABREU	NÃO PREMIADO
2622	PEDRO HENRIQUE PEREIRA LEITE	NÃO PREMIADO
2623	PEDRO HENRIQUE PINTO DA SILVA	PREMIADO
2624	PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA	NÃO PREMIADO
2625	PEDRO HENRIQUE SILVA TORRES	NÃO PREMIADO
2626	PEDRO HENRIQUE SOUSA	NÃO PREMIADO
2627	PEDRO JADIR DE JESUS SILVA	NÃO PREMIADO
2628	PEDRO LACERDA NETO	NÃO PREMIADO
2629	PEDRO LEON FIGUEIREDO ALVES	NÃO PREMIADO
2630	PEDRO LIMA CHAVES	NÃO PREMIADO
2631	PEDRO LUIZ SANTOS MARTINS	NÃO PREMIADO
2632	PEDRO PAULA MARQUES DE OLIVEIRA MARTINS	NÃO PREMIADO
2633	PEDRO PAULO DE MEDEIROS CASTRO REIS	NÃO PREMIADO
2634	PEDRO PAULO GONZALEZ DA SILVA	NÃO PREMIADO
2635	PEDRO PAULO MESQUITA TENÓRIO	NÃO PREMIADO
2636	PEDRO RAFAEL DA COSTA BARBOSA	NÃO PREMIADO
2637	PEDRO RIBEIRO SOUSA	NÃO PREMIADO
2638	PEDRO SALES DE CASTRO	NÃO PREMIADO
2639	PEDRO SEIXLACK VELOSO DE MELO	NÃO PREMIADO
2640	PEDRO STENIO CAROCA DA SILVA BARRETO	NÃO PREMIADO
2641	PEDRO VÍCTOR FONSECA DE MENEZES	NÃO PREMIADO
2642	PERIVALDO FRANCO DE ARRUDA	NÃO PREMIADO
2643	PÉTERSON GUSTAVO PAIM	NÃO PREMIADO
2644	PETRONIO ROMEIRO CORREIA LIMA	NÃO PREMIADO
2645	PHILIPE DE MELLO ROMERO	NÃO PREMIADO
2646	PHILIPE FERNANDES DE SOUSA SAMPAIO	NÃO PREMIADO
2647	PHILIPI WILLIAM LISBOA DA SILVA	PREMIADO
2648	PHILLIPE DAHER FLEURY CURADO	NÃO PREMIADO
2649	PHYLIP MARKS ROCHA CRUZEIRO	NÃO PREMIADO
2650	PIETRA DE SÁ OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
2651	PLINIO DA SILVA LOURENÇO	NÃO PREMIADO
2652	PLÍNIO TADEU DE ALBERNAZ QUARTIM	NÃO PREMIADO
2653	POEMA MÜHLENBERG HOMEM DA COSTA	NÃO PREMIADO
2654	POLIANA DA SILVA DE ARAUJO	PREMIADO
2655	POLIANA DA SILVA SOUZA DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
2656	PRISCILA DE AMORIN FRAGOSO	NÃO PREMIADO
2657	PRISCILA DE ASSIS MOURÃO	NÃO PREMIADO
2658	PRISCILA EGÍDIO VITO DE JESUS SABINO	PREMIADO
2659	PRISCILA FONSECA MINARI	NÃO PREMIADO
2660	PRISCILA PÂMELA DE LIMA CARDOSO ROCHA	NÃO PREMIADO
2661	PRISCILLA DA SILVA MIRANDA	NÃO PREMIADO
2662	PRISCILLA GALENO NASCIMENTO	NÃO PREMIADO
2663	PRISCILLA LOPES SENA SANTOS	NÃO PREMIADO
2664	PRISCILLA RODRIGUES CASTRO	NÃO PREMIADO
2665	PRISCYLLA RODRIGUES LISBOA SOARES DA SILVA	NÃO PREMIADO
2666	RAFAEL ALVES GOMES	NÃO PREMIADO
2667	RAFAEL ALVES TOSCANO	NÃO PREMIADO
2668	RAFAEL AMARAL NAVES	NÃO PREMIADO
2669	RAFAEL BARBOSA CRUZ	NÃO PREMIADO
2670	RAFAEL BARROSO AYRES BERTOLACCINI	NÃO PREMIADO
2671	RAFAEL BENÍCIO FIGUEIREDO DIAS	NÃO PREMIADO
2672	RAFAEL BORGES DA TRINDADE	NÃO PREMIADO
2673	RAFAEL BORGES FERREIRA MARQUES	NÃO PREMIADO
2674	RAFAEL CALDEIRA DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
2675	RAFAEL DA ESCÓSSIA LIMA	NÃO PREMIADO
2676	RAFAEL DA SILVA MAXIMINIANO	NÃO PREMIADO
2677	RAFAEL DE ANDRADE VICTOR	NÃO PREMIADO
2678	RAFAEL DOURADO ITACARAMBY MORBECK	NÃO PREMIADO
2679	RAFAEL FELIPE COUTO DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
2680	RAFAEL FERNANDES DE SOUZA	NÃO PREMIADO
2681	RAFAEL FERNANDES RODRIGUES SILVA	NÃO PREMIADO
2682	RAFAEL FERREIRA DE OLIVEIRA VALENÇA	NÃO PREMIADO
2683	RAFAEL GONÇALVES DE SANTANA E SILVA	NÃO PREMIADO
2684	RAFAEL LEITE DE SOUZA	NÃO PREMIADO
2685	RAFAEL LOPES	NÃO PREMIADO
2686	RAFAEL MASSAYUKI JAPIASSÚ WERNECK KUDO	NÃO PREMIADO
2687	RAFAEL MATHEUS DOS SANTOS ALVES	NÃO PREMIADO
2688	RAFAEL MENDES HADDAD	NÃO PREMIADO
2689	RAFAEL MESQUITA SEGUNDO	NÃO PREMIADO
2690	RAFAEL NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO	PREMIADO
2691	RAFAEL NASCIMENTO SALMONA	NÃO PREMIADO
2692	RAFAEL NEVES ALABARCE	NÃO PREMIADO
2693	RAFAEL PAIXÃO PEREIRA DE LIMA	NÃO PREMIADO
2694	RAFAEL PEDRO ANTUNES OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
2695	RAFAEL PEREIRA MARANHÃO DE SÁ	NÃO PREMIADO
2696	RAFAEL PORTELA DE AGUIAR	NÃO PREMIADO
2697	RAFAEL RAPOSO ROCHA	NÃO PREMIADO
2698	RAFAEL RODRIGUES DA CRUZ FERNANDES	NÃO PREMIADO
2699	RAFAEL VIEIRA LUCAS	NÃO PREMIADO
2700	RAFAEL WESLEY DE SOUZA	NÃO PREMIADO
2701	RAFAELLA FERRUGEM VIEIRA	NÃO PREMIADO
2702	RAFAELLA REZENDE FEITOZA	NÃO PREMIADO
2703	RAFAELLY GODOY BRITO	NÃO PREMIADO
2704	RAIANE PEREIRA DE ARAUJO	PREMIADO
2705	RAIANE SANTANA DA SILVA	NÃO PREMIADO
2706	RAÍLA FRANCIELE SILVA CARDOSO	NÃO PREMIADO
2707	RAIMUNDO FILHO	PREMIADO
2708	RAIMUNDO NONATO DE SOUZA CHAVES	NÃO PREMIADO
2709	RAIMUNDO NONATO SOBRINHO	NÃO PREMIADO
2710	RAÍSA CURTY CARVALHEIRA SOBRAL	NÃO PREMIADO
2711	RAISA LATORRACA XAVIER	NÃO PREMIADO
2712	RAISSA MERIELLE OLIVEIRA SARAIVA 10/02/1989	PREMIADO
2713	RAMON ANTONIO DE AMORIM LEMES	NÃO PREMIADO

2714	RAMON KRISHNA BORGES	NÃO PREMIADO
2715	RANIELLY PEREIRA BARBOSA	NÃO PREMIADO
2716	RANIERE REZENDE DE FREITAS	NÃO PREMIADO
2717	RANIERY DE CARVALHO GOMES	NÃO PREMIADO
2718	RANNYELLE DA SILVA OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
2719	RAPHAEL ANDRADE DE SOUZA	NÃO PREMIADO
2720	RAPHAEL AUGUSTO DE CARVALHO SILVA	NÃO PREMIADO
2721	RAPHAEL KENJI FALCÃO MATSUNAGA	NÃO PREMIADO
2722	RAPHAEL SEBBA DAHER FLEURY CURADO	NÃO PREMIADO
2723	RAPHAEL TORRES	NÃO PREMIADO
2724	RAQUEL BERTOLDO PEREIRA DE FREITAS	NÃO PREMIADO
2725	RAQUEL CRISTINA RODRIGUES BOMFIM	NÃO PREMIADO
2726	RAQUEL PELLICANO GRANADO	NÃO PREMIADO
2727	RAUL EDUARDO CRUZ MACHADO SANTIAGO	NÃO PREMIADO
2728	RAVEL ALMEIDA DA SILVA ALVES	NÃO PREMIADO
2729	RAVENA DO CARMO SILVA	PREMIADO
2730	RAYANA MAGDALENA CARVALHO	NÃO PREMIADO
2731	RAYANE DA SILVA SOARES	NÃO PREMIADO
2732	RAYMERSON ALVARES MAGALHÃES	PREMIADO
2733	RAYSSA COIMBRA HONORATO	NÃO PREMIADO
2734	REBECA BORGES TEIXEIRA	NÃO PREMIADO
2735	REBECA CRISTINA MONTEIRO FERRAZ	NÃO PREMIADO
2736	REBECA ELEN SANTOS SILVA	NÃO PREMIADO
2737	REBECA LOPES BENCHOUCHAN	NÃO PREMIADO
2738	REBECA MATTIOLI NEIVA	NÃO PREMIADO
2739	REFAEL LUIZ AGUILAR FERREIRA	NÃO PREMIADO
2740	REGINA CÉLIA MARQUES MATIAS	NÃO PREMIADO
2741	REGINA LÙCIA OLIVEIRA DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
2742	REGINA MAGNA SANT'ANA MATTE	NÃO PREMIADO
2743	REGINA MAURA BERARDINELLI DE ALBUQUERQUE SÁ	NÃO PREMIADO
2744	REGINALDO DE ALMEIDA MOREIRA	NÃO PREMIADO
2745	REINALDO BRAZ MARTINS	NÃO PREMIADO
2746	REINALDO DOS SANTOS CORDEIRO	NÃO PREMIADO
2747	REIZA MARIA DE ARAUJO	NÃO PREMIADO
2748	REMY DE LIMA RODRIGUES NETO	NÃO PREMIADO
2749	RENAN ARAÚJO OLIVEIRA	PREMIADO
2750	RENAN DA SILVA OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
2751	RENAN MONTENEGRO MARQUES	NÃO PREMIADO
2752	RENATA AGOSTINHO CARNEIRO DA SILVA	NÃO PREMIADO
2753	RENATA M RANGEL	NÃO PREMIADO
2754	RENATA MARINO CARVALHO	NÃO PREMIADO
2755	RENATA WEBER GONÇALVES	NÃO PREMIADO
2756	RENATO AUGUSTO LINO	NÃO PREMIADO
2757	RENATO COSTA TEIXEIRA DE SOUZA	NÃO PREMIADO
2758	RENATO DE ARAUJO OLIVEIRA	PREMIADO
2759	RENATO DOS ANJOS ROSA	PREMIADO
2760	RENATO FRANCISCO PARENTE	NÃO PREMIADO
2761	RENATO MIRANDA LEAL BARBOSA	NÃO PREMIADO
2762	RENATO NUNES DE FARIA	NÃO PREMIADO
2763	RENATO PEDRO DA SILVA	NÃO PREMIADO
2764	RENATO RODRIGUES DE SOUSA	NÃO PREMIADO
2765	RENATO SILVA GOMES	NÃO PREMIADO
2766	RENATO SIQUEIRA RODRIGUES NUNES	NÃO PREMIADO
2767	RENE MARTIN MAPOUNA	NÃO PREMIADO
2768	RENILSON DOS SANTOS BOMFIM	NÃO PREMIADO
2769	RENZO VERNAY HIDA	NÃO PREMIADO
2770	REVACY FRANCISCO MOREIRA	PREMIADO
2771	REVERSON GERALDO DOS ANJOS FERNANDES	NÃO PREMIADO
2772	RHAYANE MAIARA PEIXOTO VIEIRA	NÃO PREMIADO
2773	RHENAN RODRIGO SOARES BARCELOS DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
2774	RHUAN PEREIRA BORGES	NÃO PREMIADO
2775	RIAN VICTOR RODRIGUES BALBINO	NÃO PREMIADO
2776	RIANA DE SOUZA MORAIS	NÃO PREMIADO
2777	RICARDO AFONSO BOTELHO DE MAGALHÃES	NÃO PREMIADO
2778	RICARDO ALEXANDRE RIBEIRO DE LIRA	NÃO PREMIADO
2779	RICARDO AUGUSTO LYRA DA SILVA	NÃO PREMIADO
2780	RICARDO CAIXETA DE BRITO	NÃO PREMIADO
2781	RICARDO CALDEIRA DE SOUZA	PREMIADO
2782	RICARDO CÉSAR GOMES DA SILVA	NÃO PREMIADO
2783	RICARDO COSTA ALVES	NÃO PREMIADO
2784	RICARDO FELICIANO MORBECK DA SILVA	NÃO PREMIADO
2785	RICARDO GONÇALVES MACEDO	NÃO PREMIADO
2786	RICARDO LEONARDO RODRIGUES DE ALMEIDA DA SILVEIRA	NÃO PREMIADO
2787	RICARDO MAURICIO NUNES BRASIL FILHO	NÃO PREMIADO
2788	RICARDO MENEZES XAVIER	NÃO PREMIADO
2789	RICARDO NISHIYAMA DE ALMEIDA	NÃO PREMIADO
2790	RICARDO SANTOS PEREIRA	NÃO PREMIADO
2791	RICARDO SOARES AZEVÊDO	NÃO PREMIADO
2792	RICARDO TIMOTHEO ALVES	NÃO PREMIADO

2793	RICHARD BARROS ROCHA	PREMIADO
2794	RICHELMY FERREIRA DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
2795	RICLOASSON DOS ANJOS SANTOS	NÃO PREMIADO
2796	RIDELBER BOTELHO ALVIM JÚNIOR	NÃO PREMIADO
2797	RILDEMAR COSME DE LIMA	NÃO PREMIADO
2798	RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
2799	RITTA DE CASSIA BORGES CORREA	NÃO PREMIADO
2800	RIVALDO RODRIGUES DA SILVA	PREMIADO
2801	RIVANILSON DA SILVA ALVES	NÃO PREMIADO
2802	RIVONEIDE DE MELO MORAES FERREIRA	NÃO PREMIADO
2803	ROBENITA MARCÍLIO DE MORAES	NÃO PREMIADO
2804	ROBERTA MELO RANGEL	NÃO PREMIADO
2805	ROBERTA PIMENTEL MENDES FERNANDES	NÃO PREMIADO
2806	ROBERTA SUELE BANDEIRA	NÃO PREMIADO
2807	ROBERTA TEODORO SANTOS	NÃO PREMIADO
2808	ROBERTO ALVES RIBEIRO	NÃO PREMIADO
2809	ROBERTO AMARO DIEHL	NÃO PREMIADO
2810	ROBERTO DE OLIVEIRA FRANÇA	NÃO PREMIADO
2811	ROBERTO DO NASCIMENTO	NÃO PREMIADO
2812	ROBERTO FERREIRA RAMOS	NÃO PREMIADO
2813	ROBERTO FREIRE ALVES	NÃO PREMIADO
2814	ROBERTO LUIZ OVIDIO	NÃO PREMIADO
2815	ROBERTO MATUSZEWSKI LEAL	NÃO PREMIADO
2816	ROBERTO MEJIA AVELINO	NÃO PREMIADO
2817	ROBERTO MONSUETH DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
2818	ROBERTO MUNIZ DIAS	NÃO PREMIADO
2819	ROBERTO NEY GOMES	NÃO PREMIADO
2820	ROBERTO SHELDON DE JESUS SILVA	NÃO PREMIADO
2821	ROBERTO VIEIRA PESSANHA	NÃO PREMIADO
2822	ROBSON CHARLIE TEIXEIRA DA SILVA	PREMIADO
2823	ROBSON DOS SANTOS GOMES	NÃO PREMIADO
2824	ROBSON FERREIRA DE QUEIROGA	NÃO PREMIADO
2825	ROBSON ROBERTO RODRIGUES DA CRUZ	NÃO PREMIADO
2826	ROBSON SIQUEIRA DA SILVA	NÃO PREMIADO
2827	RODOLFO AUGUSTO MELO WARD DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
2828	RODOLFO ERNESTO BANDEIRA CORDON	NÃO PREMIADO
2829	RODOLFO JOSE MARQUES JUNIOR	NÃO PREMIADO
2830	RODOLFO LUCAS BARROS FIGUEIREDO GONÇALVES	NÃO PREMIADO
2831	RODOLFO MORAES ESPÍNDOLA	PREMIADO
2832	RODOLPHO DE AGUIAR SANTOS	NÃO PREMIADO
2833	RODRIGO ALVES DE CAMPOS	NÃO PREMIADO
2834	RODRIGO ALVES LOURENÇO	NÃO PREMIADO
2835	RODRIGO ARAÚJO DA SILVA	NÃO PREMIADO
2836	RODRIGO BEZERRA	NÃO PREMIADO
2837	RODRIGO CAVALCANTI MAGALHÃES	NÃO PREMIADO
2838	RODRIGO COSTA ARANTES	NÃO PREMIADO
2839	RODRIGO DA SILVA LELIS	NÃO PREMIADO
2840	RODRIGO DE ABREU MARINHO	NÃO PREMIADO
2841	RODRIGO DE ALMEIDA MOURA	NÃO PREMIADO
2842	RODRIGO DRUMMOND DA SILVEIRA	NÃO PREMIADO
2843	RODRIGO GOMIDE BALDUINO	NÃO PREMIADO
2844	RODRIGO GUERRIERI SCHLEIER ROMERO	NÃO PREMIADO
2845	RODRIGO LIMA DA SILVA	NÃO PREMIADO
2846	RODRIGO LUIZ MARTINS	NÃO PREMIADO
2847	RODRIGO MACHADO	NÃO PREMIADO
2848	RODRIGO MEDEIROS PEIXOTO DE ARAUJO	NÃO PREMIADO
2849	RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
2850	RODRIGO OLIVEIRA WERNECK	PREMIADO
2851	RODRIGO RIBEIRO BITTES	NÃO PREMIADO
2852	RODRIGO RIBEIRO MIRANDA	NÃO PREMIADO
2853	RODRIGO SANTIAGO MELO DA SILVA	NÃO PREMIADO
2854	RODRIGO SOALHEIRO SILVA	NÃO PREMIADO
2855	RODRIGO STÉLIO GUILHERME DA SILVA	NÃO PREMIADO
2856	ROGER PEIXOTO ALVES	NÃO PREMIADO
2857	ROGER RODRIGUES VIEIRA	NÃO PREMIADO
2858	ROGERIO COSTA NASCIMENTO ASSIS	NÃO PREMIADO
2859	ROGERIO DE MELO REIS	NÃO PREMIADO
2860	ROGERIO DE SOUZA SILVA	NÃO PREMIADO
2861	ROGÉRIO DUARTE DORNELLES	NÃO PREMIADO
2862	ROGÉRIO LUIZ DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
2863	ROGERIO MIRANDA DA SILVA	NÃO PREMIADO
2864	ROGÉRIO PEREIRA	NÃO PREMIADO
2865	ROGÉRIO RAIMUNDO DA SILVA	NÃO PREMIADO
2866	ROGÉRIO RODRIGUES DE ALMEIDA DA SILVEIRA	NÃO PREMIADO
2867	ROGÉRIO SOARES DE ARAÚJO	PREMIADO
2868	ROGÉRIO TOBIAS FAGUNDES DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
2869	ROGERO TORQUATO DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
2870	ROLANDO CASTELLO JUNIOR	NÃO PREMIADO
2871	ROMÁRIO DE SOUZA MONTEIRO	NÃO PREMIADO
2872	ROMÁRIO LUZ DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
2873	ROMULO ANTONIO DE BARROS MARTINS	NÃO PREMIADO
2874	ROMULO DE SOUSA REIS	NÃO PREMIADO
2875	ROMULO FERREIRA AIRES	NÃO PREMIADO
2876	ROMULO GONÇALVES SANTOS	NÃO PREMIADO
2877	ROMULO SULZ GONSALVES JUNIOR	NÃO PREMIADO
2878	RONAILTO DA SILVA SANTANA	NÃO PREMIADO
2879	RONALD MARQUES TRINDADE MELO	NÃO PREMIADO
2880	RONALDO CHAVES DA COSTA	NÃO PREMIADO
2881	RONALDO DE SOUZA GOMES	PREMIADO
2882	RONALDO FRANCISCO DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
2883	RONALDO NEVES FERREIRA	NÃO PREMIADO
2884	RONALDO ROSARIO DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
2885	RONALDO SANTOS ALENCAR	NÃO PREMIADO
2886	RONALDO SIQUEIRA	NÃO PREMIADO
2887	RONDINELE SARAIVA DE SOUZA	NÃO PREMIADO
2888	RONEY BATISTA ARNOUT DA CRUZ	NÃO PREMIADO
2889	RONEY LUIZ FRACALOSSI	NÃO PREMIADO
2890	RONIEL EDUARDO DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
2891	RONILDO DOS ANJOS SANTOS	NÃO PREMIADO
2892	RONILDO RODRIGUES DOS ANJOS	NÃO PREMIADO
2893	RONIVALDO DERUSSI	NÃO PREMIADO
2894	RONIVALDO TEODORO PEREIRA	NÃO PREMIADO
2895	RONIVAN DERUSSI	NÃO PREMIADO
2896	RONNALTY CORDEIRO BATISTA	PREMIADO
2897	RONNIE CÉZAR GOMES DE LIMA	NÃO PREMIADO
2898	RONY BATISTA PALA	NÃO PREMIADO
2899	ROSA AMÉLIA VILA NOVA DA COSTA	NÃO PREMIADO
2900	ROSA BARROS TOSSINI	NÃO PREMIADO
2901	ROSA HELENA FERREIRA ANTONIOLLI	NÃO PREMIADO
2902	ROSA PAULINA BRAVO HENRIQUEZ	NÃO PREMIADO
2903	ROSANA DA SILVA SANTOS	NÃO PREMIADO
2904	ROSANETE ALVES VIEIRA	NÃO PREMIADO
2905	ROSANGELA APARECIDA NUGOLI	NÃO PREMIADO
2906	ROSANGELA CORREA DE RESENDE	NÃO PREMIADO
2907	ROSÂNGELA DANTAS DE ALMEIDA	NÃO PREMIADO
2908	ROSÂNGELA FERREIRA DE LIMA	NÃO PREMIADO
2909	ROSANGELA VELOSO DE SOUZA	NÃO PREMIADO
2910	ROSANIA ULACIA DE MORAIS	NÃO PREMIADO
2911	ROSANNA FERREIRA VIEGAS	NÃO PREMIADO
2912	ROSE ELAINE DA SILVA SOUSA	NÃO PREMIADO
2913	ROSE MARY COSTA SOUSA	NÃO PREMIADO
2914	ROSEANE COELHO BRAGA	NÃO PREMIADO
2915	ROSEANE LEITE FERREIRA	NÃO PREMIADO
2916	ROSEMARIA ALVES DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
2917	ROSEMEIRE SILVA DE OLIVEIRA RICK	NÃO PREMIADO
2918	ROSILAINE SOUZA SILVA	NÃO PREMIADO
2919	ROSILENE IVETE PIAU	NÃO PREMIADO
2920	ROSIMEIRE SOARES DALLORA	NÃO PREMIADO
2921	ROSIMERI DE SOUZA SANTOS	NÃO PREMIADO
2922	ROSIVALDO BRITO DE CARVALHO	NÃO PREMIADO
2923	RUAN ITALO DE ARAUJO	NÃO PREMIADO
2924	RUBENS AGUILAR FERREIRA	NÃO PREMIADO
2925	RUBENS BEZERRA OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
2926	RUBENS DE SOUZA NORONHA JÚNIOR	NÃO PREMIADO
2927	RUBIA NUNES CANTANHEDE	NÃO PREMIADO
2928	RUBINO GUSTAVO DE BRITO RAMOS	NÃO PREMIADO
2929	RUDNEI RAMOS DA SILVEIRA	NÃO PREMIADO
2930	RUI MIGUEL ROCHA MIRANDA	NÃO PREMIADO
2931	RUIBERDAN SAÚDE CAETANO	NÃO PREMIADO
2932	RUTH ALMERIDINEI BARROS SANTANA	NÃO PREMIADO
2933	RUTH GUIMARAES DE MOURA BRITO	NÃO PREMIADO
2934	RYAN DOS SANTOS MAIA	NÃO PREMIADO
2935	SABRINA ARAUJO VASCONCELOS FARIAS	NÃO PREMIADO
2936	SABRINA GOMES FALCÃO	NÃO PREMIADO
2937	SABRINA SILVA SANTOS	NÃO PREMIADO
2938	SABRINA VIEIRA TOSI	NÃO PREMIADO

2939	SADRA GABRIELY TEIXEIRA DE ALMEIDA	NÃO PREMIADO
2940	SALVECI DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
2941	SAMANTA DOS SANTOS CARMO	NÃO PREMIADO
2942	SAMARA ROSA DE ALBUQUERQUE RIBEIRO	NÃO PREMIADO
2943	SAMARA THAIS TEIXEIRA DA SILVA	NÃO PREMIADO
2944	SAMIR QUEIROZ PIRES	NÃO PREMIADO
2945	SAMIRA DA SILVEIRA RABELLO PEREIRA	NÃO PREMIADO
2946	SAMMARA PEREIRA DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
2947	SAMUEL ANTONIO DIAS	NÃO PREMIADO
2948	SAMUEL CHRISOSTOMO DO BOMFIM JUNIOR	NÃO PREMIADO
2949	SAMUEL CUNHA LUDUVICO	NÃO PREMIADO
2950	SAMUEL DA CRUZ PINTO	NÃO PREMIADO
2951	SAMUEL DE FREITAS SIMÕES DA MOTA	NÃO PREMIADO
2952	SAMUEL DE SOUSA ANDRADE	NÃO PREMIADO
2953	SAMY SOUSA TEIXEIRA	NÃO PREMIADO
2954	SÂMYA DE SANTANA NEVES	PREMIADO
2955	SANDRA FINOTTI	NÃO PREMIADO
2956	SANDRA MARA BOESCHENSTEIN UGA	NÃO PREMIADO
2957	SANDRA MARIA DE FREITAS VERLANGIERI	NÃO PREMIADO
2958	SANDRA MARIA LOPES MELO	NÃO PREMIADO
2959	SANDRA REGINA DA COSTA RAMOS	NÃO PREMIADO
2960	SANDRO ALEX SILVA SANTOS	NÃO PREMIADO
2961	SANDRO CORREIA DA SILVA	NÃO PREMIADO
2962	SANDRO DA SILVA VILANOVA	NÃO PREMIADO
2963	SANDRO LEMOS MARTINS	NÃO PREMIADO
2964	SANDRO ROGÉRIO GONÇALVES DE SOUZA	NÃO PREMIADO
2965	SANDRO SANTOS DE ARAÚJO	NÃO PREMIADO
2966	SANDRO VELOSO REIS	NÃO PREMIADO
2967	SARA CAROLINA ROCHA DE SOUZA	NÃO PREMIADO
2968	SARA DIVINA MELO DE SALVI	NÃO PREMIADO
2969	SARAH BENEDITA SABINO GONÇALVES	PREMIADO
2970	SARAH BROCHADO FIALHO	NÃO PREMIADO
2971	SARAH DE MAGALHÃES SOUSA	NÃO PREMIADO
2972	SARAH NASCIMENTO VIANA	NÃO PREMIADO
2973	SARAH THAMIRES ALVES DE LIMA	NÃO PREMIADO
2974	SAULO JECÉ DOS SANTOS VITORINO	PREMIADO
2975	SAVANA SILVA NASCIMENTO	NÃO PREMIADO
2976	SEBASTIÃO JOSÉ BORGES	PREMIADO
2977	SELMA CRISTINA TRINDADE VIEIRA	NÃO PREMIADO
2978	SELMA FRANCISCA COSTA DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
2979	SELMA KERDMAN BLOCH	NÃO PREMIADO
2980	SERENA FERREIRA COSTA	NÃO PREMIADO
2981	SERGIO ALEX FEREIRA DE MELO	PREMIADO
2982	SÉRGIO DE CÁSSIO SOUZA NASCIMENTO	PREMIADO
2983	SÉRGIO EDUARDO DA FONSECA SILVA	NÃO PREMIADO
2984	SERGIO GOMES MARTINS	NÃO PREMIADO
2985	SERGIO LUIZ BARBUDA PEDROSA	NÃO PREMIADO
2986	SERGIO LUIZ BARBUDA PEDROSA	NÃO PREMIADO
2987	SÉRGIO LUIZ LOPES DE SOUZA	NÃO PREMIADO
2988	SÉRGIO MACHADO REIS	NÃO PREMIADO
2989	SÉRGIO PAULO DE OLIVEIRA VIANNA	NÃO PREMIADO
2990	SERGIO REZENDE DA COSTA	NÃO PREMIADO
2991	SÉRGIO SARTÓRIO SILVA	NÃO PREMIADO
2992	SETH BOATENG	NÃO PREMIADO
2993	SEVERINA GONÇALVES DO RÊGO	PREMIADO
2994	SHAIENE DANIELE DE SANTANA SOUZA BASILIO	NÃO PREMIADO
2995	SHARLENE LIMA GONÇALVES PEREIRA	NÃO PREMIADO
2996	SHAYANE RAIANE ALVES DOS SANTOS	PREMIADO
2997	SHEYLE BARBOSA DIAS	NÃO PREMIADO
2998	SHIRLEY NOGUEIRA GUIMARAES	NÃO PREMIADO
2999	SIDERON MOREIRA	NÃO PREMIADO
3000	SIDINEY ANDRADE FLORENTINO	NÃO PREMIADO
3001	SIDNEI ESTACIO DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
3002	SIDNEI JOSE DA SILVA	NÃO PREMIADO
3003	SIDNEY CAMPOS DA CUNHA	NÃO PREMIADO
3004	SIDNEY ROSA DE JESUS	NÃO PREMIADO
3005	SILAS CARNEIRO ALVES	PREMIADO
3006	SILVANEY ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
3007	SILVIA DE ALBUQUERQUE MONTALVÃO ROBATINI	NÃO PREMIADO
3008	SILVIA LEMOS MOTA	NÃO PREMIADO
3009	SILVIO CAVALCANTE	NÃO PREMIADO
3010	SÍLVIO RANGEL DA SILVA FEITOSA	NÃO PREMIADO
3011	SIMILIÃO AURELIO AMORIM SILVA	NÃO PREMIADO
3012	SIMONE DE OLIVEIRA MARIANO	NÃO PREMIADO
3013	SIMONE DOS SANTOS MACEDO	NÃO PREMIADO
3014	SIMONE FERNANDES MENDES	NÃO PREMIADO
3015	SIMONE PEREIRA RAMOS	NÃO PREMIADO
3016	SINTIA REGINA DE LIMA E LIRA	NÃO PREMIADO
3017	SIRIO GOMES BRANQUINHO JUNIOR	NÃO PREMIADO
3018	SIRLEY PIMENTA DA SILVA RODRIGUES	NÃO PREMIADO
3019	SIRMAI DE SOUZA SANTANA	NÃO PREMIADO
3020	SISSA ANELEH BATISTA DE ASSIS	PREMIADO
3021	SOFIA RODRIGUES BARBOSA	NÃO PREMIADO
3022	SOLEDA PARAGUAY	NÃO PREMIADO
3023	SOLYMAR LACERDA CUNHA	NÃO PREMIADO
3024	SORAYA VILLALOBOS	NÃO PREMIADO
3025	SOSTENES FERREIRA MENEZES	NÃO PREMIADO
3026	STEFANI PRISCILA DE ASSIS FERREIRA	NÃO PREMIADO
3027	STEFANIE CRISTINA OLIVEIRA DE MOURA	NÃO PREMIADO
3028	STÉFFANIE ELISA SILVA DE OLIVEIRA	PREMIADO
3029	STELLA DE DOMENICO ALCARAZ ROS	NÃO PREMIADO
3030	STENIO ALVES FREITAS DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
3031	STEPHANY FERNANDES DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
3032	SUELEN KARINA XAVIER DA SILVA	NÃO PREMIADO
3033	SUELEN SABOIA CADORSO	PREMIADO
3034	SUELENITO DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
3035	SUELI FRANCISCA DAS NEVES GAMA	NÃO PREMIADO
3036	SUELY BORGES FERREIRA	NÃO PREMIADO
3037	SUENE SOARES DA SILVA	NÃO PREMIADO
3038	SUIÁ VERAS MARTINS	PREMIADO
3039	SÚLIAN BRANDÃO DE SOUZA PRINCIVALLI CAMPOS	NÃO PREMIADO
3040	SUSANNA RIBEIRO AUNE	PREMIADO
3041	SUZANA DALET LOPES	NÃO PREMIADO
3042	SUZANA DOURADO CHAVES	NÃO PREMIADO
3043	SUZANA LINA GOMES ALVES	NÃO PREMIADO
3044	SUZANE SOUZA MENDES	NÃO PREMIADO
3045	SUZELLE KEILA DOS SANTOS BEZERRA	NÃO PREMIADO
3046	SWENE MARIA TERRABUIO	NÃO PREMIADO
3047	SYLVIA RIBEIRO NOGUEIRA	NÃO PREMIADO
3048	TADEU PEREIRA DE LIMA	PREMIADO
3049	TAINÁ BREDERODE SIHLER ROSSI	NÃO PREMIADO
3050	TAINÁ NATÁLIA DE SOUSA MARTINS	NÃO PREMIADO
3051	TAIRO LIMA DE LOIOLA	NÃO PREMIADO
3052	TAIS ARAGAO DE ALMEIDA	PREMIADO
3053	TAIS VILAR VIEIRA	NÃO PREMIADO
3054	TALLES HENRIQUE DE OLIVEIRA NADICEO	NÃO PREMIADO
3055	TALLYTA GABRIELLA DE OLIVEIRA TORRES	NÃO PREMIADO
3056	TAMARA NAIZ DA SILVA	NÃO PREMIADO
3057	TÂNIA MARIA DE JESUS BRITO DE MELO	NÃO PREMIADO
3058	TÂNIA MARIA FONTENELE MOURAO	NÃO PREMIADO
3059	TARCÍSIO PANIAGO DE OLIVEIRA ROCHA	PREMIADO
3060	TÁSSIA AGUIAR DA SILVA	NÃO PREMIADO
3061	TASSIANA RODRIGUES CARNEIRO VAZ	NÃO PREMIADO
3062	TATIANA CARVALHEDO FIALHO	NÃO PREMIADO
3063	TATIANA DE OLIVEIRA ARAÚJO	NÃO PREMIADO
3064	TATIANA DE OLIVEIRA FERNANDES	NÃO PREMIADO
3065	TATIANA DE SOUSA REIS	PREMIADO
3066	TATIANA DE SOUZA	NÃO PREMIADO
3067	TATIANA ELIZABETH MAXIMINIANO DA SILVA	NÃO PREMIADO
3068	TATIANA NASCIMENTO DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
3069	TATIANE MISQUITA DE JESUS	NÃO PREMIADO
3070	TATIANE RAMOS MORAES FERRARI	NÃO PREMIADO
3071	TATIANE SANTOS DE SOUZA	NÃO PREMIADO
3072	TAUÃ RODRIGUES FRANCO DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
3073	TAWANA BOMFIM YUNG	NÃO PREMIADO
3074	TAYNÃ SZAJNWELD DE MENEZES	NÃO PREMIADO
3075	TEOFILA ARNOR DE ARAUJO GUIMARAES	NÃO PREMIADO
3076	TERESA CRISTINA LOPES AMÉRICO	NÃO PREMIADO
3077	TERESINHA MARQUES COTRIM	NÃO PREMIADO
3078	TEREZA MARIA DE CARVALHO BRAGA	NÃO PREMIADO
3079	TEREZINHA ALCÂNDIDA BORGES	NÃO PREMIADO
3080	TEREZINHA DE JESUS PEREIRA VITOR	NÃO PREMIADO
3081	THABATA LORENA DA SILVA COSTA	NÃO PREMIADO
3082	THADEU JOSÉ SILVA SANTOS E DIAS	NÃO PREMIADO
3083	THAIS AMORIM	NÃO PREMIADO
3084	THAÍS FERREIRA VELOSO	NÃO PREMIADO

3085	THAIS LOYANNE FERREIRA SILVA	NÃO PREMIADO
3086	THAÍS MALLON SANTOS	NÃO PREMIADO
3087	THAIS NUNES DA COSTA MARTINS	NÃO PREMIADO
3088	THAIS SAMPAIO DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
3089	THAIS TEIXEIRA DE SIQUEIRA	NÃO PREMIADO
3090	THAÍS TOSI CATÃO MARTINS	NÃO PREMIADO
3091	THAISE CAVALCANTE CAJANGO MENDES	NÃO PREMIADO
3092	THALES GOMES DA SILVA	NÃO PREMIADO
3093	THALISSON DE JESUS OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
3094	THALISSON EURICO DE SOUSA MARINHO	PREMIADO
3095	THAMÍRES CAROLINE DE OLIVEIRA CURSINO	NÃO PREMIADO
3096	THAMIRES PEREIRA FIGUEIREDO	PREMIADO
3097	THAMIRIS OLIVEIRA DA SILVA	NÃO PREMIADO
3098	THAMYRES DE SOUSA SANTOS	NÃO PREMIADO
3099	THÂNISIA MARCELLA ALVES CRUZ	NÃO PREMIADO
3100	THAUAN MAHINI DE JESUS BRASIL	NÃO PREMIADO
3101	THAUANNE GONÇALVES MATOS	PREMIADO
3102	THAYARA SOUSA MARTINS	NÃO PREMIADO
3103	THAYNÁ DE AQUINO MOURA	NÃO PREMIADO
3104	THAYNÁ NOGUEIRA GAYOSO SOUSA	NÃO PREMIADO
3105	THAYNARA BALBINO DE SOUSA	NÃO PREMIADO
3106	THAYSE BEZERRA RODRIGUES MARQUES	NÃO PREMIADO
3107	THAYSE LIMEIRA COSTA	NÃO PREMIADO
3108	THAYWAN GUSTAVO SANTOS	NÃO PREMIADO
3109	THIAGO ARAUJO MAGALHÃES	NÃO PREMIADO
3110	THIAGO ATAÍDE MOREIRA ALVES	NÃO PREMIADO
3111	THIAGO AUGUSTO MACEDO DE DEUS	NÃO PREMIADO
3112	THIAGO BARRETO DE SOUZA E SILVA	NÃO PREMIADO
3113	THIAGO CAMILO BEZERRA	NÃO PREMIADO
3114	THIAGO DA SILVA ROCHA	NÃO PREMIADO
3115	THIAGO DE BARROS SANTOS	NÃO PREMIADO
3116	THIAGO DE LIMA CRUZ MACEDO	NÃO PREMIADO
3117	THIAGO DIAS FRANCISCO	PREMIADO
3118	THIAGO DUTRA DA SILVA	NÃO PREMIADO
3119	THIAGO ENOQUE MAIA DE CASTRO	NÃO PREMIADO
3120	THIAGO FONSECA DE ALMEIDA	NÃO PREMIADO
3121	THIAGO FORESTI	NÃO PREMIADO
3122	THIAGO HENRIQUE ALVES GOMES PRADO	NÃO PREMIADO
3123	THIAGO HENRIQUE AZEVEDO	NÃO PREMIADO
3124	THIAGO HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
3125	THIAGO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
3126	THIAGO HENRIQUE DA ROCHA	NÃO PREMIADO
3127	THIAGO JAGUARIBE DE FARIA	NÃO PREMIADO
3128	THIAGO JORGE SANTOS CANDEIA	NÃO PREMIADO
3129	THIAGO LIMA MACHADO	NÃO PREMIADO
3130	THIAGO LUCAS DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
3131	THIAGO MELLO HONDA	NÃO PREMIADO
3132	THIAGO MIRANDA CUNHA	NÃO PREMIADO
3133	THIAGO OLIVEIRA CARVALHO	NÃO PREMIADO
3134	THIAGO PINHEIRO SILVA	NÃO PREMIADO
3135	THIAGO RIBEIRO FERNANDES	PREMIADO
3136	THIAGO RIBEIRO SANTOS	NÃO PREMIADO
3137	THIAGO RODRIGUES SOUSA	NÃO PREMIADO
3138	THIAGO ROSSI DE CARVALHO	NÃO PREMIADO
3139	THIAGO SILVA VIDAL	NÃO PREMIADO
3140	THIAGO SOARES DE ARAÚJO	NÃO PREMIADO
3141	THIERRY DE ANGELIS DA SILVA MENDES	NÃO PREMIADO
3142	THUANNY MENDONÇA FERNANDES	NÃO PREMIADO
3143	THUIZA OLIVEIRA ROCHA	NÃO PREMIADO
3144	TIAGO ALEXANDRE YURI LEGUIZAMON	NÃO PREMIADO
3145	TIAGO BORGES LEAL	NÃO PREMIADO
3146	TIAGO DAMIÃO DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
3147	TIAGO DE ARAGÃO SILVA	NÃO PREMIADO
3148	TIAGO DE SÁ HAAG	NÃO PREMIADO
3149	TIAGO DE SOUZA GOMES	NÃO PREMIADO
3150	TIAGO DE SUSA	NÃO PREMIADO
3151	TIAGO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA	NÃO PREMIADO
3152	TIAGO LUÍS DA SILVA BALDEZ	NÃO PREMIADO
3153	TIAGO MOISÉS BATISTA DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
3154	TIAGO NERY BORGES	NÃO PREMIADO
3155	TIAGO RIBEIRO SAMPAIO	NÃO PREMIADO
3156	TIAGO SANTOS COSTA	NÃO PREMIADO
3157	TIAGO SCAFUTO VIEIRA	NÃO PREMIADO
3158	TIAGO TUNES PEREIRA	NÃO PREMIADO
3159	TIAGO VIEIRA DE PAULA	NÃO PREMIADO
3160	TITO FLÁVIO DOS SANTOS DIAS	NÃO PREMIADO
3161	TONNY DE CARVALHO SALES	NÃO PREMIADO
3162	TOSCANINI HEITOR BATISTA	NÃO PREMIADO
3163	TUANNY PEREIRA DE ARAUJO	NÃO PREMIADO
3164	TULIO BORGES BRAZ DE SOUZA	NÃO PREMIADO
3165	TÚLIO FELIPE VILLAFAÑE RIBEIRO	NÃO PREMIADO
3166	TULLIO ROBERTO MARTINS DE GUIMARÃES	NÃO PREMIADO
3167	TYAYRO DE TOLEDO PIMENTA	NÃO PREMIADO
3168	UEDSON ANTONIO CONCEIÇÃO SÁ	NÃO PREMIADO
3169	UENDEL BORGES DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
3170	UILIAN DA SILVA COSTA	NÃO PREMIADO
3171	UILSON GOMES PEREIRA	NÃO PREMIADO
3172	ULISSES RODRIGO DE SOUZA DOROTEU	NÃO PREMIADO
3173	UOSTON LUIZ MAIA DE SOUSA	PREMIADO
3174	VAGNER ALVES MOREIRA	NÃO PREMIADO
3175	VALBER DIEGO SOUSA PINTO	NÃO PREMIADO
3176	VALDECI MOREIRA DE SOUZA	NÃO PREMIADO
3177	VALDEI MAIA FILHO	NÃO PREMIADO
3178	VALDEJAN SANTOS MEDEIROS	PREMIADO
3179	VALDEMAR CUNHA SILVA	NÃO PREMIADO
3180	VALDEMIR FERREIRA JUNIOR	NÃO PREMIADO
3181	VALDEMIR PEREIRA DA SILVA	NÃO PREMIADO
3182	VALDEMIR TEIXEIRA CORRÊA	PREMIADO
3183	VALDENIR PIRES DE SOUZA	NÃO PREMIADO
3184	VALDERGLAIDSON FELIPE DO CARMO	NÃO PREMIADO
3185	VALDÉRIO SOARES DA COSTA	NÃO PREMIADO
3186	VALDETE DE JESUS FERNANDES ROSA DA SILVA	PREMIADO
3187	VALDIR ALVES DE ARAUJO	NÃO PREMIADO
3188	VALERIA DA FONSECA SILVA	NÃO PREMIADO
3189	VALÉRIA DINIZ DE AMORIM	NÃO PREMIADO
3190	VALERIA FERREIRA DE ANDRADE	NÃO PREMIADO
3191	VALÉRIA MARIA DE SANTANA	NÃO PREMIADO
3192	VALÉRIA MIRANDA DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
3193	VALMIR SALOMÃO DE LIMA	NÃO PREMIADO
3194	VALTEMIR CEDRO DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
3195	VALTER RODRIGUES DE MORAIS	NÃO PREMIADO
3196	VALTERCI VICENTE DA SILVA	NÃO PREMIADO
3197	VALTERNEI SERAFIM DE SOUZA	NÃO PREMIADO
3198	VANDA CLEA RODRIGUES DO LAGO	NÃO PREMIADO
3199	VANDERLEI FERNANDES COSTA	NÃO PREMIADO
3200	VANDERLEI PINTO CIRQUEIRA	NÃO PREMIADO
3201	VANDERLEIA PEREIRA DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
3202	VANDERLEY SABINO GONÇALVES	NÃO PREMIADO
3203	VANESSA CAVALCANTI MENDES	NÃO PREMIADO
3204	VANESSA CHAVES TORATANI	NÃO PREMIADO
3205	VANESSA FERREIRA SILVA PORTO HOTT	NÃO PREMIADO
3206	VANESSA JARDIM CRUZ DE FREITAS BRAGA	NÃO PREMIADO
3207	VANESSA NAVARRO GARCIA POLYDORO	NÃO PREMIADO
3208	VANESSA OLIVEIRA DA SILVA	NÃO PREMIADO
3209	VANESSA SANTOS DE SOUZA	NÃO PREMIADO
3210	VERA LUCIA ALVES DA SILVA	NÃO PREMIADO
3211	VERÔNICA ALVES DA SILVA	PREMIADO
3212	VERÔNICA DIANO BRAGA	PREMIADO
3213	VERÔNICA LUCAS ZANARDES	NÃO PREMIADO
3214	VICENTE TADEU MARANHÃO GOMES DE SÁ	NÃO PREMIADO
3215	VICTO HENRIQUE DE SOUZA VAZ	NÃO PREMIADO
3216	VICTOR DANIEL BARBOSA DE MELO	NÃO PREMIADO
3217	VICTOR FRANCO VENARUSSO	NÃO PREMIADO
3218	VICTOR HUGO ALVES ARAÚJO	NÃO PREMIADO
3219	VICTOR HUGO DE SOUZA OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
3220	VICTOR HUGO LEITE DE AQUINO SOARES	NÃO PREMIADO
3221	VICTOR HUGO PEREIRA DA SILVA	NÃO PREMIADO
3222	VICTOR HUGO RODRIGUES BRANDÃO	NÃO PREMIADO
3223	VICTOR HUGO SILVA GUIMARÃES	NÃO PREMIADO
3224	VICTOR LIMA ABRÃO	NÃO PREMIADO
3225	VICTOR LUIZ MARQUES SANTANA	NÃO PREMIADO
3226	VICTOR MARTINS FELIPPE DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
3227	VICTOR MATHEUS DINIZ DE OLIVEIRA	PREMIADO
3228	VICTOR MOREIRA ANGELEAS	NÃO PREMIADO
3229	VICTOR NETO COSTA ROCHA	NÃO PREMIADO
3230	VICTOR RUAN MATOS DOS SANTOS	NÃO PREMIADO

3231	VICTOR ZIEGELMEYER BARBOSA	NÃO PREMIADO
3232	VILDENIA FRANCISCO ROMANO DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
3233	VILMAR FERREIRA PIRES	NÃO PREMIADO
3234	VINICIOS LIRA DE ARAUJO CASTRO	NÃO PREMIADO
3235	VINICIUS DE BORBA ALVES EHLERS	PREMIADO
3236	VINICIUS MARTINS RODRIGUES	NÃO PREMIADO
3237	VINICIUS MENESES DOMINGOS	PREMIADO
3238	VINICIUS SANTOS SILVA SIQUEIRA	NÃO PREMIADO
3239	VINICIUS VAZ DE MELO FERREIRA	NÃO PREMIADO
3240	VINICIUS VIANNA TORRES DINIZ	NÃO PREMIADO
3241	VINICIUS VITOR SILVA FERREIRA	NÃO PREMIADO
3242	VIRGÍNIA LUDIMILA SILVA	NÃO PREMIADO
3243	VIRSHNA THAÍS DE ALVARENGA LEAL CUNHA	NÃO PREMIADO
3244	VITOR BARBOSA MARINHO DE CARVALHO RIBEIRO	NÃO PREMIADO
3245	VITOR DE SOUZA MENDES	NÃO PREMIADO
3246	VITOR FRANCISCO BRANDAO JUNIOR	NÃO PREMIADO
3247	VITOR GODOY	NÃO PREMIADO
3248	VITOR HUGO DA SILVA FERNANDES	NÃO PREMIADO
3249	VITOR LOPES LIMA	NÃO PREMIADO
3250	VITOR RODRIGUES DOS SANTOS AVELAR	NÃO PREMIADO
3251	VITORIA CAROLINNE DE SOUZA	NÃO PREMIADO
3252	VITORIA PEREIRA CIPRIANO	NÃO PREMIADO
3253	VIVIANE ALVES DOS REIS	NÃO PREMIADO
3254	VIVIANE CRISTINA PINTO	NÃO PREMIADO
3255	VIVIANE XAVIER DE SOUZA	NÃO PREMIADO
3256	VLADIMIR CABRAL DA SILVA LUZ	NÃO PREMIADO
3257	VOLMI BATISTA DA SILVA	NÃO PREMIADO
3258	VOLNEI GOMES VIEIRA	PREMIADO
3259	WAGNER DA SILVA DIAS	PREMIADO
3260	WAGNER DE WILTON MORGADO JUNIOR	NÃO PREMIADO
3261	WAGNER LOPES GAMA	NÃO PREMIADO
3262	WAGNER TEIXEIRA LIMA DE SOUZA	PREMIADO
3263	WAGNER VILELLA NEGREIROS	NÃO PREMIADO
3264	WALBER ACIOLI LEAL DE SOUZA	NÃO PREMIADO
3265	WALBER FREITAS COUTINHO	NÃO PREMIADO
3266	WALDECIR COSTA DE MELLO	NÃO PREMIADO
3267	WALDEIR DOS SANTOS RAMOS	NÃO PREMIADO
3268	WALDILENE TOMAZ DA SILVA	NÃO PREMIADO
3269	WALDIR RICELLY DE MATOS LOPES	NÃO PREMIADO
3270	WALERIA PESSOA DE ANDRADE	NÃO PREMIADO
3271	WALERIO DOS REIS FERREIRA CESAR	PREMIADO
3272	WALESON LUCAS MONTEIRO DE ALMEIDA	NÃO PREMIADO
3273	WALISSON BARROS DA ANUNCIAÇÃO	NÃO PREMIADO
3274	WALISSON DA SILVA PIMENTA	NÃO PREMIADO
3275	WALLESON PEREIRA SOUZA	NÃO PREMIADO
3276	WALLYSON ALVES FERNANDES	NÃO PREMIADO
3277	WALTER DE SOUZA ALCÂNTARA	NÃO PREMIADO
3278	WALYSON MAYCON SANTOS DE SOUZA	NÃO PREMIADO
3279	WANDER TARCÍSIO JOSÉ ALMEIDA	NÃO PREMIADO
3280	WANDERLEI JOSÉ DA SILVA	NÃO PREMIADO
3281	WANDERSON ABRAAO HENRIQUE DA SILVA VIEIRA	NÃO PREMIADO
3282	WANDERSON ROSALVES DE SOUSA	PREMIADO
3283	WANEILTON FERREIRA DO NASCIMENTO	NÃO PREMIADO
3284	WANIA ABREU DA SILVA	NÃO PREMIADO
3285	WARLEY SILVÉRIO DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
3286	WASHINGTON ALVES CURCINO	NÃO PREMIADO
3287	WASHINGTON ELIAS ALVES DA SILVA	PREMIADO
3288	WASHINGTON LUIS DA SILVA	NÃO PREMIADO
3289	WDSON PEREIRA DE MORAIS	NÃO PREMIADO
3290	WEBERT DA CRUZ ELIAS	NÃO PREMIADO
3291	WEDLAINI SILVÉRIO DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
3292	WELBY SORARES BARBOSA	NÃO PREMIADO
3293	WELDER RODRIGUEA ARANTES DE ARAUJO	NÃO PREMIADO
3294	WELINGTON ELIAS ALVES DA SILVA	PREMIADO
3295	WELITON DE SANTANA SOUSA	NÃO PREMIADO
3296	WELLIGTON DE CARVALHO PORTUGAL	NÃO PREMIADO
3297	WELLINGTON ARAUJO SILVA	NÃO PREMIADO
3298	WELLINGTON CESAR SOUSA SILVA	NÃO PREMIADO
3299	WELLINGTON DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
3300	WELLINGTON DO VALE RIBEIRO JUNIOR	NÃO PREMIADO
3301	WELLINGTON MARTINS DA SILVA	NÃO PREMIADO
3302	WELLINGTON MIRANDA DOS REIS	NÃO PREMIADO
3303	WELLINGTON MOURA DE JESUS FILHO	NÃO PREMIADO
3304	WELLINGTON NASCIMENTO DA SILVA	NÃO PREMIADO
3305	WELLINGTON ROCHA DO NASCIMENTO	PREMIADO
3306	WEMMIA ANITA LIMA SANTOS	NÃO PREMIADO
3307	WENDEL GOMES DE MELLO	NÃO PREMIADO
3308	WENDERSON PEREIRA DE MORAIS	NÃO PREMIADO
3309	WESLEI LIMA DE ARAUJO	NÃO PREMIADO
3310	WESLEY ALVES LEITE	NÃO PREMIADO
3311	WESLEY CLEITON MONTEIRO RODRIGUES	NÃO PREMIADO
3312	WESLEY DE SOUSA MESSIAS	NÃO PREMIADO
3313	WESLEY DE SOUZA SANTOS	NÃO PREMIADO
3314	WESLEY DOS SANTOS LEANDRO	NÃO PREMIADO
3315	WESLEY DOS SANTOS PEREIRA	NÃO PREMIADO
3316	WESLEY GUERRA DE ALMEIDA	NÃO PREMIADO
3317	WESLEY HONORATO ALVES	NÃO PREMIADO
3318	WESLEY JUNIOR DOS SANTOS	NÃO PREMIADO
3319	WESLEY MAURILIO DA SILVA	NÃO PREMIADO
3320	WESLLEY PEREIRA SOUTO	NÃO PREMIADO
3321	WIDES QUIRINO PEREIRA JUNIOR	NÃO PREMIADO
3322	WILDMA MARTINS BARBOSA SILVA	NÃO PREMIADO
3323	WILLIAM ALVES ROCHA	NÃO PREMIADO
3324	WILLIAM DE SOUZA TOMAZ	NÃO PREMIADO
3325	WILLIAM GOMES DO NASCIMENTO	NÃO PREMIADO
3326	WILLIAM MARTINS RAMOS	NÃO PREMIADO
3327	WILLIAM MEIRA VIEIRA	NÃO PREMIADO
3328	WILLIAM NUNES DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

3329	WILLIAM NUNES LEONARDO	NÃO PREMIADO
3330	WILLIAM REIS DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
3331	WILLIAM RIBEIRO DA SILVA	NÃO PREMIADO
3332	WILLIAM SILVA OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
3333	WILLIAN ALVES DA SILVA	NÃO PREMIADO
3334	WILLIAN JONNYSON SERAFIM	NÃO PREMIADO
3335	WILLIAN MARCIEL MONTEIRO RODRIGUES	NÃO PREMIADO
3336	WILSON CAMPOS BORGES	NÃO PREMIADO
3337	WILTON DE OLIVEIRA ANGELO	NÃO PREMIADO
3338	WISTLE MARQUES MARIANO	NÃO PREMIADO
3339	WLADIA PEREIRA VICTOR	NÃO PREMIADO
3340	WLADMIR EL AFIOUNI LOPES	NÃO PREMIADO
3341	YAGO PEREIRA BEIRÃO	NÃO PREMIADO
3342	YAGO PORTUGAL	NÃO PREMIADO
3343	YAN ARANTES GUIMARÃES	NÃO PREMIADO
3344	YAN KILLIAN DE SOUZA FORTUNATO	NÃO PREMIADO
3345	YANDRA RAMOS BRAGA	NÃO PREMIADO
3346	YARA ARYELLE LOPES GOMIDES	NÃO PREMIADO
3347	YARA GONCALVES DAS NEVES	NÃO PREMIADO
3348	YARA RESENDE MARANGONI MARTINELLI	NÃO PREMIADO
3349	YARAR LÚCIA DE OLIVEIRA	NÃO PREMIADO
3350	YASMIN NICOLE LOPES DA TRINDADE	NÃO PREMIADO
3351	YNÁ KABE RODRIGUES FERNANDES	NÃO PREMIADO
3352	YURI BARROS BRANDANI	NÃO PREMIADO
3353	YURI CÁSSIO MOTA ROCHA	NÃO PREMIADO
3354	YURI DOS SANTOS SILVA	NÃO PREMIADO
3355	YURI FIDELIS SOUZA DONAS	NÃO PREMIADO
3356	YURI HONORATO DE SOUZA	NÃO PREMIADO
3357	YURI SOUSA FARIAS	NÃO PREMIADO
3358	YURY VINICIUS ARAUJO SANTOS	PREMIADO
3359	YWANDA ARIANNE SANTOS BARBOSA	NÃO PREMIADO
3360	ZANATA GREGÓRIO DA SILVA	NÃO PREMIADO
3361	ZAQUEU GOMES VITOR	NÃO PREMIADO

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O pagamento do benefício financeiro concedido a título de prêmio será efetuado em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste resultado final publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

3.2. O proponente premiado deve apresentar recibo assinado em conformidade com o documento de identidade apresentado pelo proponente no momento de inscrição e deverá ser enviado por meio de formulário eletrônico disponível no site da SECEC/DF até 10 (dez) dias após a publicação deste resultado final de seleção para recebimento do prêmio.

3.3 Informações e esclarecimentos aos premiados podem ser solicitados por meio de formulário eletrônico disponível no site da SECEC/DF (www.cultura.df.gov.br).

3.4 A notificação de necessidade de apresentação de informações ou documentação complementar na fase 01 pode ser solicitada pela Comissão de Seleção aos premiados e deverá ser atendida integralmente no prazo de 02 (dois) dias corridos, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da notificação.

3.5 Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

Brasília/DF, 09 de dezembro de 2021
BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA
Secretário de Estado

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 33/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
RESULTADO FINAL

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por meio da Comissão de Seleção dos projetos inscritos no Edital de Chamamento Público nº 33/2021, para celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil, tendo por objeto a realização do projeto Território Criativo, instituída conforme a Portaria nº 186, de 22 de outubro de 2021, constante no processo 00150-00005386/2021-56, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 200, de 25 de outubro de 2021, página 34, torna público o resultado final de avaliação das propostas inscritas no chamamento público de Organizações da Sociedade Civil, após análise dos recursos interpostos:

COLOCAÇÃO	PROPONENTE	PONTUAÇÃO
1º	Lente Cultural Coletivo Fotográfico	15,2
2º	Instituto Janelas da Arte	14,8
3º	Instituto Bem Cultural	13,8
4º	IBMEEC	8,3
5º	Centro Cultural Dançar é Arte	5
Desclassificado	Casa Rosa Cultural e Assistencial LGBT DF	-
Desclassificado	Sywsy Aley	-
Desclassificado	Eskema e Eskema	-
Desclassificado	Jovem de Expressão	-
Desclassificado	Associação Positiva de Brasília	-
Desclassificado	Studiozin Espaço Criativo	-
Desclassificado	AMBRE	-

Brasília/DF, 09 de dezembro de 2021
BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA
Secretário de Estado

TERMO DE FOMENTO Nº 78/2021

Processo: 00150-00006545/2021-30.

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representado por BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, de 16 de dezembro de 2016 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, nomeado pelo Decreto de 20 de dezembro de 2019 e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO CRESCE - DF, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.466.173/0001-01, com sede no(a) QS 304 Conjunto 03 Lote 01, Sala: 04 - Samambaia Sul - DF, neste ato representada por EDUARDO NASCIMENTO CAMPOS, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Este instrumento tem por objeto a realização do projeto "REALITY SHOW - MULHERES CRIATIVAS", conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R$1.000.000,00 (um milhão de reais). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 16101; II - Programa de Trabalho: 13.392.6219.9075.0227; III - Natureza da Despesa: 335041; IV - Fonte de Recursos: 100; 2.4 - O empenho é de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme Nota de Empenho nº 2021NE01142, emitida em 07/12/2021, sob o evento nº 400097, na modalidade Global. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA: 3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 30/05/2022. CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA: 5.1 - Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTORES DA PARCERIA: CARLA NOGUEIRA QUEIROZ - matrícula 30482-4 - Técnico de Atividades Culturais e SÂMIA LANNA DA COSTA FERNANDES - matrícula 172208-5 - Analista de Políticas Públicas. Data da assinatura: Brasília, 08 de dezembro de 2021. P/SECRETARIA: BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA e Pela OSC: EDUARDO NASCIMENTO CAMPOS.

SUBSECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 362/2021

Processo: 00150-00005475/2021-01. Nota de Empenho nº 462/2021. Das Partes: DF/SECEC/FAC X Fernanda Samarco Rodrigues Cecílio. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste nº 362/2021; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Programa "Intercâmbios, residências e cursos de capacitação de curta duração" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) que será liberado em parcela única e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.2911.0002 - Realização de Ações Culturais - Conexão Cultura FAC - DF - Fonte 100 - Natureza da despesa: 30.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da Lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 03/12/2021; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017, Portaria nº 35, de 06 de fevereiro de 2020; DO EXECUTOR: COMISSÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS CULTURAIS DO PROGRAMA CONEXÃO CULTURA DF. Pelo FAC/SECEC/DF: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO; AGENTE CULTURAL: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 633/2021

Processo: 00150-00002157/2019-65. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural LIVIA GONÇALVES BENNET - CPF nº 910.***.701-72. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "O BAILE". Do Valor: R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 320; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 07/12/2021; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço, no dia 22/12/2021, às 09h30min, cujo objeto consiste na "Aquisição de 04 (quatro) Lâmpadas Xênon, de 900 horas, cód. 6000 NL de 6000 wats, e de 04 (quatro) kits de filtro para o sistema de ar do Projetor Cinematográfico Digital 2K, padrão DCL, 31.000 Lumens, NEC NC 3200S. NOVOS E EM PRIMEIRO USO,a fim de suprir as necessidades do Cine Brasília, Equipamento Cultural sob gestão desta Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC/DF", conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. Processo 00150-00001167/2021-06. Valor estimado da licitação: R$ R$41.651,80. Programa de Trabalho 13.122.8219.8517.9634 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Natureza de Despesa 33.90.30, Fonte 100. O edital estará disponível nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e www.cultura.df.gov.br.

Brasília/DF, 08 de dezembro de 2021
CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2021

Processo: 04025-00002106/2021-53. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL X INSTITUTO EVA - EMPODERAMENTO, VALORIZAÇÃO E AUTOESTIMA. DO OBJETO: Realizar o Projeto Hair Brasília and Beauty 2021. VALOR: R$ 309.490,03 (trezentos e nove mil, quatrocentos e noventa reais e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 240101; Programa de Trabalho: 23.692.6207.9085.0044 e 11.333.6207.9107.0138; Natureza da Despesa: 335041; Fonte de Recursos: 100, conforme Notas de Empenho nº 2021NE00358 e 2021NE00359 emitidas em 27/10/2021, sob o evento 400097, na modalidade 1-Ordinária. DA VIGÊNCIA: Este instrumento terá a vigência de 1 (um) a partir da DATA DE ASSINATURA. SIGNATÁRIOS; Pelo Distrito Federal: MÁRCIO FARIA JÚNIOR, na qualidade de Secretário de Estado e pelo PROPONENTE: EDNA MARIA SAMPAIO na qualidade de Presidente do INSTITUTO EVA - EMPODERAMENTO, VALORIZAÇÃO E AUTOESTIMA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044.639/2021

Processo: 00370-00004845/2019-01 - DAS PARTES: SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF, na qualidade de CONTRATANTE, Forma Office Comércio de Móveis e Interiores Ltda, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: Aquisição de mobiliário para escritório para atendimento ao público externo, a fim de atender as necessidades de readequação e modernização do layout da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE/DF. DO VALOR: R$ 45.002,16 (quarenta e cinco mil dois reais e dezesseis centavos), e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 240101; PROGRAMA DE TRABALHO: 22.661.6207.5021.0001, FONTE DE RECURSO: 336; EMPENHO: 2021NE00308, DATADO DE: 10/09/2021, VALOR DO EMPENHO: R$ 45.002,16 (quarenta e cinco mil dois reais e dezesseis centavos). DO PRAZO EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias para a conclusão do fornecimento e 06 (seis) meses de vigência do contrato. Observado o disposto no Art. 57 da Lei nº 8666/93. DA ASSINATURA: 29/11/2021. DOS SIGNATÁRIOS: Pelo Secretário de estado de Desenvolvimento Econômico do DF: Márcio Faria Júnior - Secretário de Estado e pela CONTRATADA: GilvanPereira Campos, na qualidade de Representante da Empresa.

EDITAL DE ACOMPANHAMENTO DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve: INTIMAR a empresa EMS S/A, CNPJ: 57.507.378/0006-08, processo: 00370-00002210/2021-85, a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, presencialmente no endereço SCN Q 2 Bloco C Número 900 - Asa Norte, Brasília - DF, 70712-030, os seguintes documentos:

a) Tela de consulta de situação de regularidade da inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ;
b) Tela de consulta de situação de regularidade da inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF;
c) Declaração gerada em editor eletrônico de texto: de que nenhum dos sócios Gestores responde por crimes previstos nas Leis nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, 7.492, de 16 de junho de 1986, 8.137, de 27 de dezembro de 1990, 9.605, de 12 de fevereiro de 1.998 e 9.613, de 3 de março de 1998;
d) Certidão Negativa de Débitos do GDF - expedida pela SEF-DF;
e) Certificado de Regularidade do FGTS - Caixa Econômica Federal;
f) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT);
h) Cópias dos últimos Balanços disponíveis da empresa, referente aos exercícios de 2019 e 2020;
i) domicílio eletrônico da empresa e do seu representante legal, caso tenha havido alteração;
j) Relatório de Dados Financeiros emitido pela SEEC-DF relativo aos exercícios de 2019, 2020 e 2021;
k) Demonstrativo Modelo SDE relativo aos exercícios de 2019, 2020 e 2021 (disponível no endereço eletrônico www.sde.df.gov.br);
l) Cópias das GFIPs pagas, acompanhadas dos respectivos CAGEDs, dos exercícios de 2019, 2020 e 2021;
m) Relatório Modelo SDE relativo aos exercícios de 2019, 2020 e 2021 (disponível no endereço eletrônico www.sde.df.gov.br);
n) Relatório dos projetos de sociais e/ou ambientais gerados pela empresa, abrangendo: (I) projetos de inovação de processos e produtos (avanços tecnológicos); (II) processos ou ações que comprovem a melhoria da eficiência produtiva do empreendimento, (III) projetos educacionais, (IV) projetos culturais e esportivos, (V) processos ou ações que comprovem a reutilização de recursos naturais (água), (VI) processos ou ações que comprovem a minimização de resíduos (reciclagem), (VII) processos ou ações que comprovem a melhoria da eficiência energética do empreendimento (redução do consumo de energia elétrica), (VIII) projetos que comprovem a melhoria da qualidade de vida dos funcionários, (IX) projetos de preservação do meio ambiente e (X) projetos de redução de desigualdades regionais (modelo disponível no endereço eletrônico www.sde.df.gov.br). O não atendimento da presente intimação poderá acarretar o cancelamento do benefício concedido nos termos do Decreto 39.803/2019.

MÁRCIO FARIA JÚNIOR
Secretário de Estado

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 00370-00000330/2021-48. Com fulcro nos artigos 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010 e suas alterações, e ainda, consoante às informações e documentos apresentados nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor total de no valor de R$ 22.514,03 (vinte e dois mil quinhentos e quatorze reais e três centavos), refere-se ao reconhecimento de dívida em favor da empresa Consórcio Supervisor-DF, formado pelas empresas EGIS Internacional e EGIS Engenharia e Consultoria Ltda., Contrato nº 37381/2018 – SEDICT/DF – SEI-GDF Nº 13351492, CNPJ nº 44.239.135/0005-03, tendo por objeto a Supervisão Civil e Ambiental das Obras de Urbanismo e Infraestrutura das Áreas de Desenvolvimento Econômico - ADEs do Programa PROCIDADES/DF, durante o período de 16/12/2020 a 15/01/2021. A despesa ocorrerá à conta do Programa de Trabalho 22.661.6207.5021.0001 - Melhoria da Infraestrutura das Áreas de Desenvolvimento Econômico, Fonte 336, Natureza de Despesa 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, observados os dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.352/2019 e contemplada na Lei Orçamentária Anual nº 6.482/2020. Márcio Faria Júnior, Secretário de Estado.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo: 00111-00007599/2021-33; ESPÉCIE: Contrato nº 110/2021; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e CCL SERVICOS EM RODOVIAS - EIRELI; OBJETO: À execução de serviços de sondagens mistas, e elaboração do respectivo relatório de sondagem geológico-geotécnico. As sondagens serão executadas na Região Administrativa de Brasília – RA I, Faixa 1 e 2 Norte, conforme Mapa de Sondagem, anexo do Projeto Básico; EMBASAMENTO LEGAL: com Dispensa de Licitação, em conformidade com a Decisão nº 235/2021, datada de 03/12/2021, do Diretor Técnico; VALOR: R$ 58.974,43 (cinquenta e oito mil novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos); VIGÊNCIA: 120 dias corridos, contados a partir da data de sua celebração; DATA DA CELEBRAÇÃO: 08/12/2021; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES, HAMILTON LOURENCO FILHO; P/CONTRATADA: CLEYTON LEOCADIO DE LARA.

AVISO DE RECEBIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL

A Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, o Termo de Compromisso de Compensação Florestal SEI-GDF

n.º 57/2021 - IBRAM/PRESI do Setor de Habitações Coletivas Noroeste, localizado na região administrativa de Brasília RA I, processo 0391-001732/2009.

IZIDIO SANTOS JÚNIOR
Presidente

DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR DE LICITAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 11/2021–IMÓVEIS

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua Decisão nº 703/2021-DIRET, 3581ª sessão, realizada em 08/12/2021, decidiu, com base nos tópicos 49.3 e 50 do Edital n.º 11/2021-Imóveis, homologar o resultado da licitação objeto do referido Edital, conforme processo 00111-0006667/2021-47, proclamando-se vencedores os seguintes licitantes: ITEM 30 - TIAGO DOS SANTOS MARCULINO R$ 169.920,00; ITEM 31 - TIAGO DOS SANTOS MARCULINO R$ 163.920,00; ITEM 95 - WELLINGTON LUIZ DA SILVA SOUZA R$ 224.500,00. Informa-se, na oportunidade, que os ITENS 02, 19, 49, 59, 63, 64, 88, 98 e 99 permanecerão sobrestados, de ofício, por 60 (sessenta) dias, encerrando-se em 03/01/2022, conforme previsto no tópico 40, para que os respectivos licitantes procedam à complementação da documentação exigida no CAPÍTULO V - B) DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA QUALQUER MODALIDADE DE PAGAMENTO ou manifestem interesse no pagamento à vista. Além disso, comunica-se aos licitantes declarados vencedores que a Gerência de Atendimento ao Cliente - GEATE, disponibilizará por meio eletrônico o controle de pagamento à vista ou equivalente à entrada inicial, sendo de exclusiva responsabilidade dos licitantes efetuarem o recolhimento do preço ajustado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após a publicação deste, conforme descrito no tópico 74.1 do Edital. Esclarece-se, na ocasião, que os licitantes vencedores supracitados deverão, no prazo devido, após sua convocação pelo Cartório indicado, proceder à lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, correndo todas as despesas por conta dos licitantes vencedores, inclusive as cartorárias e os impostos, preços públicos ou taxas incidentes, de conformidade com o contido no tópico 74.2 do aludido Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio com a consequente aplicação da penalidade prevista no tópico 77.6 do Edital. Esclarece-se ainda, aos interessados, que, de acordo com o contido no tópico 66 do Edital, não caberá recurso quanto à presente homologação.

Brasília/DF, 09 de dezembro de 2021
JOÃO PAULO DE RODRIGUES E SOUSA
Presidente da Comissão, Respondendo

COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA COMPRA DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação para Compra de Bens, Serviços e Obras – CPLIC/TERRACAP, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 476/2021 - DIRAF, comunica a realização do seguinte certame.

Processo:	00111-00004138/2018-11
Modalidade/número:	Pregão Eletrônico nº 16/2021
Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Aquisição de 24 Smartphones, com garantia e assistência técnica por 12 (doze) meses, objetivando atender às necessidades das equipes de fiscalização da TERRACAP, para as demandas que exigem registro de informações, acesso ao Geoportal do Programa TerraGEO e registro fotográfico em operações
Valor estimado (R$):	O valor estimado é sigiloso, conforme estabelecido no item 12, do Termo de Referência, anexo I do Edital.
Data/hora de abertura:	23/12/2021, às 10:00 horas
Retirada do Edital e anexos:	Gratuitamente no sitio da Terracap www.terracap.df.gov.br, na seção licitações compras/serviços.

Brasília/DF, 08 de dezembro de 2021
CLAYTON CARNEIRO DE FRANÇA

COMISSÃO DE VENDA DIRETA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE RESULTADO DOS EDITAIS DE 2021 – ARNIQUEIRA

A Presidente da COVED, acolhendo os pareceres inseridos nos processos abaixo, declara habilitados para a venda os itens a seguir: Item 176, SHA QD 10 CJ 09 LT 12, ao interessado CARLOS MATTOS DE SOUZA JUNIOR, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00010697/2021-58; Item 45, QD 08 CJ 28 LT 05, ao interessado LUIZ CARLOS XAVIER, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00010485/2021-71; Item 165, SHA QD 10 CJ 08 LT 16, ao interessado LUIZA ALZENIR ALBUQUERQUE DA SILVA, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00011336/2021-29; Item 175, SHA QD 10 CJ 09 LT 11, ao interessado TEREZA OLIVEIRA COELHO DA FONSECA, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00010791/2021-15; Item 228, QD 08 CJ 28 LT 11, ao interessado ANDREA BASTOS PASSOS BATISTA, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00006999/2021-21; Item 112, SHA QD 10 CJ 06 LT 12, ao interessado ANTONIO SHINJI MIYASAKA, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00010721/2021-59; Item 157, SHA QD 10 CJ 08 LT 08, ao interessado MARIA APARECIDA BRANDÃO, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00011158/2021-36; Item 203, SHA QD 10 CJ 11 LT 11, ao interessado LUIZ GUSTAVO DE SOUZA E ANTUNES, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00011860/2021-08; Item 145, SHA QD 10 CJ 07 LT 34, ao interessado MARCUS VINICIUS SANTOS COSTA, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00011617/2021-81; Item 200, SHA QD 10 CJ 11 LT 05, ao interessado JULIANA BARBOSA MIRANDA GRIJO, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00011881/2021-15; Item 140, QD 08 CJ 13 LT 10, ao interessado DANIELLE CHRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00009571/2021-31; Item 178, SHA QD 10 CJ 09 LT 14, ao interessado RICARDO CAVALCANTI DE OLIVEIRA AMORIM, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00011765/2021-04; Item 147, SHA QD 10 CJ 07 LT 36, ao interessado WILIAM JORGE DO COUTO, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00011762/2021-62; Item 192, SHA QD 10 CJ 10 LT 10, ao interessado NAZARETH TELMA CARNEIRO DA SILVA, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00011731/2021-10; Item 142, SHA QD 10 CJ 07 LT 30, ao interessado JOÃO FRANÇA DINIZ NETO, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00011175/2021-73; Item 157, QD 09 CJ 10 LT 05, ao interessado CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00006404/2021-38; Item 110, QD 07 CJ 06 LT 03, ao interessado MARIA DE FATIMA SOFA, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00010510/2021-16; Item 3, SHA QD 10 CJ 01 LT 05, ao interessado WEIMAR AUGUSTO GARCIA PETTENGILL, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00011774/2021-97; Item 132, SHA QD 10 CJ 07 LT 18, ao interessado MARCOS SOARES DE SOUZA, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00011863/2021-33; Item 182, SHA QD 10 CJ 09 LT 18, ao interessado MARCIO HENRIQUE SOARES DA SILVA, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00011678/2021-49; Item 106, SHA QD 10 CJ 06 LT 06, ao interessado RENATA BANDEIRA SILVA, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00010998/2021-81; Item 113, SHA QD 10 CJ 06 LT 13, ao interessado GIOVANA OLIVEIRA DE CARVALHO BARROS, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00011867/2021-11; Item 52, QD 08 CJ 38 LT 21, ao interessado FRANCISCO DE MATOS ALBANO JUNIOR, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00010548/2021-99; Item 96, SHA QD 10 CJ 05 LT 13, ao interessado LANA MARTA GONÇALVES PIRES, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00011583/2021-25; Item 41, SHA QD 10 CJ 03 LT 04, ao interessado JORGE HENRIQUE SOARES LOPES, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00010793/2021-04; Item 127, SHA QD 10 CJ 07 LT 13, ao interessado RAFAEL ZUMBA AMORIM, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00011766/2021-41; Item 38, QD 09 CJ 10 LT 01, ao interessado MAGDA MARIA DOS SANTOS, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00010388/2021-88; Item 342, QD 09 CJ 16 LT 04, ao interessado WELLINGTON CLEYBER DA COSTA PEREIRA, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00006752/2021-13. Para informações e esclarecimentos quanto a prazos e demais obrigações, obedeça-se aos termos estabelecidos nos Editais de Convocação para Venda Direta.

Em 08 de dezembro de 2021
KENYA CRISTINA ALVES

CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE RESULTADO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA VENDA DIRETA Nº 01/2017 - VICENTE PIRES - TRECHO 03

No Aviso de Homologação e Convocação de Resultado do Edital 01/2017 - Vicente Pires Trecho 03, publicado no DODF nº 19 de 26 de janeiro de 2018, páginas 65 a 67, torna-se sem efeito a publicação do item 371, SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 07 LT 05, ao interessado CHARLITON DE ANDRADE, conforme proposta de compra anexada ao processo 00111-00017341/2017-69.

Em 08 de dezembro de 2021
KENYA CRISTINA ALVES
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2021

Processo: 00431-00013555/2020-58. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES/DF, torna público aos interessados abertura do certame em epígrafe, cujo objeto é a Aquisição de mobiliário, cama, beliche e estrado, para atender os serviços de proteção

social especial de alta complexidade, da Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Valor estimado R$ 220.012,00 (duzentos e vinte mil e doze reais). Critério de Julgamento: Menor Preço por Item. Data limite para recebimento das propostas: Dia 22/12/2021 às 10:00 horas (horário de Brasília/DF). Elemento de Despesa: 449052-42 e 449052-51, Cópia do Edital se encontra no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e em www.sedes.df.gov.br. UASG: 450858. Informações: (61) 3773-7150.

PENIEL GOMES DE SOUSA
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00390-00008257/2019-63. Interessado: K2-Tower Sociedade Anônima. Assunto: Concessão de uso de área pública para a implantação de infraestrutura de telecomunicações. O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 1º, do Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, que regulamenta a Lei Complementar nº 971, de 10 de julho 2020, resolve: RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pela Subsecretaria de Projetos e Licenciamento de Infraestrutura, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, por meio do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (73688206), nos autos do processo administrativo em epigrafe, para celebração de Contrato de Concessão de Uso da área pública no Setor de Autarquias Sul - SAUS Quadra 03, área pública em frente ao Lote 0, Plano Piloto - RA-PP, Brasília/DF, fundamentado pelo Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, que regulamenta a Lei Complementar nº 971, de 10 de julho de 2020, pela Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008 e pelo caput do art. 25 e art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. DETERMINO a publicação do presente ato na imprensa oficial, para que surta seus efeitos legais. MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, Secretário de Estado.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00390-00009494/2019-41. Interessado: K2-Tower Sociedade Anônima. Assunto: Concessão de uso de área pública para a implantação de infraestrutura de telecomunicações. O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 1º, do Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, que regulamenta a Lei Complementar nº 971, de 10 de julho 2020, resolve: RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pela Subsecretaria de Projetos e Licenciamento de Infraestrutura, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, por meio do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (73607959), nos autos do processo administrativo em epigrafe, para celebração de Contrato de Concessão de Uso da área pública próxima à Via EPIA-DF-003, altura do SRES Q2 AE-E, Cruzeiro/DF, fundamentado pelo Decreto Distrital nº. 41.446, de 10 de novembro de 2020, que regulamenta a Lei Complementar nº 971, de 10 de julho de 2020, pela Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008 e pelo caput do art. 25 e art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. DETERMINO a publicação do presente ato na imprensa oficial, para que surta seus efeitos legais. MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, Secretário de Estado.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00390-00003497/2020-13. Interessado: Claro S.A.. Assunto: Concessão de uso de área pública para a implantação de infraestrutura de telecomunicações. O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 1º, do Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, que regulamenta a Lei Complementar nº 971, de 10 de julho 2020, resolve: RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pela Subsecretaria de Projetos e Licenciamento de Infraestrutura, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, por meio do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (73584824), nos autos do processo administrativo em epigrafe, para celebração de Contrato de Concessão de Uso da área pública adjacente ao Parque Tecnológico Capital Digital, próximo ao Lote 2, Lago Norte/DF, fundamentado pelo Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, que regulamenta a Lei Complementar nº 971, de 10 de julho de 2020, pela Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008 e pelo caput do art. 25 e art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. DETERMINO a publicação do presente ato na imprensa oficial, para que surta seus efeitos legais. MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, Secretário de Estado.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00390-00004048/2020-84. Interessado: Claro S.A.. Assunto: Concessão de uso de área pública para a implantação de infraestrutura de telecomunicações. O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 1º, do Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, que regulamenta a Lei Complementar nº 971, de 10 de julho 2020, resolve: RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pela Subsecretaria de Projetos e Licenciamento de Infraestrutura, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, por meio do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (73577037), nos autos do processo administrativo em epigrafe, para celebração de Contrato de Concessão de Uso da área pública no Setor Hoteleiro Norte - SHN, Quadra 2, área pública próxima ao Lote A, Brasília/DF, fundamentado pelo Decreto Distrital nº. 41.446, de 10 de novembro de 2020, que regulamenta a Lei Complementar nº 971, de 10 de julho de 2020, pela Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008 e pelo caput do art. 25 e art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. DETERMINO a publicação do presente ato na imprensa oficial, para que surta seus efeitos legais. MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, Secretário de Estado.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00390-00004077/2020-46. Interessado: K2-Tower Sociedade Anônima. Assunto: Concessão de uso de área pública para a implantação de infraestrutura de telecomunicações. O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 1º, do Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, que regulamenta a Lei Complementar nº 971, de 10 de julho 2020, resolve: RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pela Subsecretaria de Projetos e Licenciamento de Infraestrutura, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, por meio do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (72694902), nos autos do processo administrativo em epigrafe, para celebração de Contrato de Concessão de Uso da área pública no Setor M Norte, EQNM 22/24, Bloco D, canteiro central da Via M3, próximo ao Lote 1, Ceilândia/DF, fundamentado pelo Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, que regulamenta a Lei Complementar nº 971, de 10 de julho de 2020, pela Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008 e pelo caput do art. 25 e art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. DETERMINO a publicação do presente ato na imprensa oficial, para que surta seus efeitos legais. MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, Secretário de Estado.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00390-00002114/2021-62. Interessado: K2-Tower Sociedade Anônima. Assunto: Concessão de uso de área pública para a implantação de infraestrutura de telecomunicações. O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 1º, do Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, que regulamenta a Lei Complementar nº 971, de 10 de julho 2020, resolve: RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pela Subsecretaria de Projetos e Licenciamento de Infraestrutura, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, por meio do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (73696918), nos autos do processo administrativo em epigrafe, para celebração de Contrato de Concessão de Uso da área pública no Setor de Embaixadas Sul - SES quadra 801, área pública próxima ao Lote 8, Brasília/DF, fundamentado pelo Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, que regulamenta a Lei Complementar nº 971, de 10 de julho de 2020, pela Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008 e pelo caput do art. 25 e art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. DETERMINO a publicação do presente ato na imprensa oficial, para que surta seus efeitos legais. MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, Secretário de Estado.

CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL DO DISTRITO FEDERAL Nº 42/2021

Processo: 0132-003203/2010. DAS PARTES: O Distrito Federal, CNPJ nº 00.394.601/0001-26, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, representado por RICARDO AUGUSTO DE NORONHA, Subsecretário da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com competência prevista no art. 1º do Decreto nº 35.224, de 13 de março de 2014, que dá nova redação ao art. 29, aos incisos III, V e ao parágrafo 2º, do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, bem como considerando o disposto no art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, e JFE 18 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ nº 11.323.***/0001-74, representada por ROBERTO ALEXANDRE DE ALENCAR ARARIPE QUILELLI CORREA, brasileiro, separado judicialmente, administrador, portador da identidade nº 07.357.***-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 850.819.***-15, na qualidade de administrador. DO PROCEDIMENTO: O presente Termo obedece aos termos da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 74880523), da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, do Decreto nº 29.590/2008 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. DO OBJETO: O Contrato tem por objeto a Concessão de Direito Real de Uso da área contígua aos imóveis dos Lotes 04, 05, 07, 08, 09, 10 e 11 da Quadra CNB 06, Taguatinga - Distrito Federal, matriculado sob o nº 324.347 no Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis do DF, de forma não onerosa com fulcro nos inciso IV do art. 4º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008 para a utilização de 30,06m² em nível de Solo para Instalação Técnica - Poços de Ventilação e 22,65m² em mesmo nível para Instalação Técnica - Central de GLP, totalizando 52,71 m² conforme o informativo de aprovação nº 87/2020 (49060503) e a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 74880523) , que integram o processo administrativo acima referenciado. DA DESTINAÇÃO: As áreas em avanço de Solo objeto do presente Termo, segundo a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 74880523) destinam-se exclusivamente a Instalações Técnicas - Central de GLP e Instalação Técnica - Poços de Ventilação (hipótese prevista nos inciso

IV do art. 4º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008) e sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanísticas. DO VALOR: A área em avanço de Solo para Instalações Técnicas - Central de GLP e Instalação Técnica - Poços de Ventilação são não-onerosas conforme disposto na hipótese prevista no incisos I, III "b" e IV do art. 4º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A Concessão terá vigência de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA: 7.1 - A Concessionária se obriga a: I - Atender às disposições legais indicadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH; II - Sub-rogar seus direitos e obrigações aos adquirentes das unidades imobiliárias, sob pena de responsabilidade, devendo, para tanto, fazer constar, detalhadamente, as condições do contrato de concessão de direito real de uso celebrado nos seguintes documentos: a) Memorial de Incorporação do Imóvel ou Instituição do Condomínio, conforme o caso; b) Convenção de Condomínio; c) Contratos de compra e venda ou contratos de promessa de compra e venda celebrados com os adquirentes das unidades imobiliárias, em que ficará definida a área pública objeto da concessão de forma individual, para cada unidade imobiliária, sendo estabelecido que a transferência da concessão operar-se-á na data do respectivo registro no Ofício de Imóveis competente; III - Providenciar o registro da transferência da concessão de direito real de uso no Ofício Imobiliário competente, quando do registro da compra e venda da unidade imobiliária; IV - Divulgar, de forma clara e precisa, ao adquirente da unidade imobiliária que esta incorpora "X" metros quadrados, ou uma fração ideal da área total concedida, de área pública que é objeto de uma concessão de direito real de uso. V - Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à destinação dada à área. 7.2 - Extinta a concessão, toda e qualquer benfeitoria reverterá ao patrimônio do Distrito Federal, não assistindo a Concessionária direito a indenização. DOS DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA: Os débitos da Concessionária para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Termo. DO EXECUTOR: A Administração Regional do Taguatinga -RA III deverá nomear um executor que ficará responsável pelo acompanhamento do contrato. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. DO FORO: Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica condicionada a expedição de Alvará de Construção ao prévio registro do Contrato no Cartório de Imóveis competente. DA DATA DE ASSINATURA: Brasília/DF, 07, de dezembro de 2021. PELO DISTRITO FEDERAL: RICARDO AUGUSTO DE NORONHA, Subsecretário da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal e PELA CONCESSIONÁRIA: ROBERTO ALEXANDRE DE ALENCAR ARARIPE QUILELLI CORREA, representante da empresa JFE 18 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, na qualidade de administrador.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

EDITAL Nº 337/2021

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, notadamente da Lei nº 4.020/2007, da Lei nº 3.877/2006 e do Decreto nº 33.965/2012, resolve: TORNAR PÚBLICA a convocação de 22 (vinte e dois) candidatos em situação de vulnerabilidade, constantes no processo: 00392-00009683/2021-82 e Memorando Nº 497/2021 - CODHAB/PRESI/DIMOB/GEMOB, para comprovação de dados, via aplicativo, até a data de 30/06/2022, com vistas à habilitação.

Brasília/DF, 09 de dezembro de 2021
WELLINGTON LUIZ
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 338/2021

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, notadamente da Lei nº 4.020/2007, da Lei nº 3.877/2006 e do Decreto nº 33.965/2012, resolve: TORNAR PÚBLICA a migração dos candidatos habilitados pela Relação de Inscrição Individual – RII Gisele Lacerda Gomes, CPF: 039.***.***-63 processo: 00431-00020413/2021-28; Mara Núbia Guedes Queiroz, CPF: 724. ***.***-49 processo: 00431-00020469/2021-82; Regina Pereira Xavier, CPF: 857. ***.***-34 processo: 00431-00020594/2021-92, Ronaldo de Matos Macêdo, CPF: 899. ***.***-04 processo: 00431-00005746/2021-27; Tatiane Mendes Ferreira, CPF: 020. ***.***-40 processo: 00431-00016472/2021-00; para Lista de Vulnerabilidade Social, de pleno acordo com a Resolução CODHAB SEI-GDF nº 076/2021.

Brasília/DF, 09 de dezembro de 2021
WELLINGTON LUIZ
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 339/2021

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, notadamente da Lei nº 4.020/2007, da Lei nº 3.877/2006 e do Decreto nº 33.965/2012. RESOLVE: Tornar pública a convocação dos candidatos em situação de vulnerabilidade social, Ana Paula Ângelo Martins Melo, CPF:063.***.***-70 processo: 00431-00021537/2021-21; Thiago dos Santos Romão, CPF: 701. ***.***-94 processo: 00431-00017746/2021-70; Juscileia de Fatima Silva de Sousa, CPF: 048. ***.***-89 processo: 00431-00019618/2021-61; Lívia dos Santos Silva, CPF: 714. ***.***-74 processo: 00431-00019618/2021-61; Tiago Silva Barros, CPF: 040. ***.***-41 processo: 00431-00016249/2021-54, para criar cadastro eventual e comprovação de dados, via aplicativo CODHAB, até a data de 30/06/2022, com vistas à habilitação, constante no processo 00392-00009683/2021-82, e Memorando Nº 455/2021 - CODHAB/PRESI/DIMOB/GEMOB.

Brasília/DF, 09 de dezembro de 2021
WELLINGTON LUIZ
Diretor-Presidente

EDITAL N° 340/2021

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal , resolve : CONVOCAR a associada Gabriela Rodrigues da Silva De Oliveira – CPF n° 006.***.***-80 para entrega de documentação via aplicativo ou site CODHAB, com vistas às habilitação, bem como HABILITAR 4 (quatro) associados, sendo 01 (um) indicado pela entidade AMPP, 01 (um) indicado pela entidade ACIQPIG e 02 (dois) indicados pela entidade APADEMO, tendo em vista o cumprimento aos requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006 a fim de compor exclusivamente as demandas do projeto Recanto das Emas –Edital Chamamento nº 13/2011. A situação cadastral dos candidatos encontra-se disponível no portal www.codhab.df.gov.br.

Brasília/DF, 09 de dezembro de 2021
WELLINGTON LUIZ
Diretor-Presidente

EDITAL N° 341/2021

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: CONVOCAR o associado Manoel Francisco da Silva – CPF n°801.***.***-00, indicado pela entidade UNICAN, para entrega de documentação via aplicativo ou site CODHAB, com vistas à habilitação, a fim de compor exclusivamente a demanda do projeto Ceilândia - Edital nº 01/2019. A listagem dos candidatos encontra-se disponível no portal http://www.codhab.df.gov.br/externo/candidato/pesquisa-cpf/new

Brasília/DF 09 de dezembro de 2021
WELLINGTON LUIZ
Diretor-Presidente

EDITAL N° 342/2021

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: HABILITAR a candidata: Samirye Costa Silva Souza – CPF n° 019.***.***-00, indicada pela entidade ASSOLUFAMP e GABRIEL CIPRIANO DE CASTRO - CPF n° 052.***.***-44, indicado pela entidade ASMAC, tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais, a fim de compor exclusivamente a demanda do projeto Guará - Edital de Sorteio nº 02/2018. A situação cadastral dos candidatos pode ser encontrada no portal http://www.codhab.df.gov.br/externo/candidato/pesquisa-cpf

Brasília/DF, 09 de dezembro de 2021
WELLINGTON LUIZ
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 343/2021

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, resolve: Habilitar 29 (vinte e nove) candidatos, aptos para habilitação no Programa Habitacional do DF, visto que atenderam aos requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006. A relação dos candidatos encontra-se disponibilizada no site eletrônico www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf.

Brasília/DF, 09 de dezembro de 2021
WELLINGTON LUIZ
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n° 39.610, de 1º de janeiro de 2019; o art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no art. 58, da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA pelo presente edital, o senhor JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, de que a Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, terceira instância administrativa, em sua 39ª reunião

ordinária, ocorrida no dia 17 de junho de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 6860/2017, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter a penalidade de advertência, aplicada em razão de corte de espécie exótica, mangueira, em área de preservação permanente, ficando a cargo do IBRAM a análise da viabilidade de se firmar um Termo de Ajustamento de Conduta com o autuado Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis. Fica a autuada NOTIFICADA, também, de que o Julgamento e a Notificação SEI-GDF nº 72/2021 - SEMA/SUEST/CCOF/DICOL, encontra-se à disposição na Diretoria de Colegiados da Subsecretaria de Assuntos Estratégicos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, situada no SBN Quadra 2, Bloco K, Edifício Wagner, 3º Subsolo, Asa Norte, Brasília - DF.

JOSÉ SARNEY FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO DE SRP Nº 24/2021

Processo: 04012-00004568/2020-46. A Secretaria de Estado de Trabalho do DF, torna público aos interessados abertura do certame em epígrafe, cujo objeto é contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e instalação, sob demanda, de persianas verticais, visando atender à Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal – SETRAB, conforme especificações e e quantidades estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. Valor estimado R$ 219.555,00 (duzentos e dezenove mil quinhentos e cinquenta e cinco reais). Tipo: Menor Preço por Item. Data limite para recebimento das propostas: Dia 22/12/2021 às 9h 59 m9n (horário de Brasília/DF). Cópia do Edital se encontra no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br e em https://www.trabalho.df.gov.br/. UASG: 926210. Informações: (61) 3773-9312.

JUNILMA OLIVEIRA FERREIRA
Pregoeira

CONTROLADORIA GERAL

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2020

Processo: 00480-00003211/2020-82. Partes: DF/CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - CGDF X HARDLINK INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA. Objeto: a) Prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 30.12.2021 até 29.12.2022; b) Resguardar o direito ao reajuste, conforme solicitado por meio da proposta Hardlink (73264615). Vigência: a partir 30/12/2021. Signatários: pela CGDF, PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS, Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal; pela HARDLINK, MARTIN DONALD LAWSON FOSTER, Representante Legal.

TRIBUNAL DE CONTAS

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados de locação de veículos, incluindo a condução dos veículos, o gerenciamento da frota, e a administração da mão de obra, com vistas ao atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), em modelo de gestão contratual por desempenho/resultado. Processo: 00600-00007722/2021-50-TCDF. Valor estimado: R$ 9.843.819,90; enquadramento: natureza 33.90.39.23 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (Itens 1 e 2); 33.90.37.07 – Locação de Mão de Obra (Item 3); e, 33.90.33.03 – Passagens e Despesas com Locomoção (Item 4); classificação funcional e programática 01.122.8231.8517.0019 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - TCDF; fonte de Recursos 100. Data limite de recebimento das propostas: 22/12/2021, às 14h30min. Cópia do Edital encontra-se à disposição no Serviço de Licitação, localizado no 2º Andar do Ed. Anexo do TCDF, telefone (61) 3314-2742 ou pelos sítios: www.tc.df.gov.br e www.comprasnet.gov.br (UASG: 974003). A Sessão Pública será processada no sítio do ComprasNet, nos termos do Edital. Em atendimento à Lei Distrital nº 5.453/2015, as informações referentes ao certame também estão disponíveis no sítio www.tc.df.gov.br, link: Consulta Processo do TCDF.

Brasília/DF, 08 de dezembro de 2021
ALESSANDRA RIBEIRO ASTUTI
Pregoeira

INEDITORIAL

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

CHAMAMENTO Nº 449/2021
PROCESSO: 04024-00013091/2021-87

O instituto do câncer infantil e pediatria especializada – icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 17/12/2021 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento n° 449/2021, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Fenobarbital, Sugamadex, Carvão ativado,...), visando atender as necessidades do hospital da criança de brasília josé alencar - hcb. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital N° 33.390/11. Brasília/DF, 09 de dezembro de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 450/2021
PROCESSO: 04024-00013198/2021-25

O instituto do câncer infantil e pediatria especializada – icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 17/12/2021 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento n° 450/2021, cujo objeto é a Aquisição de Material de Limpeza e Higiene, visando atender as necessidades do hospital da criança de brasília josé alencar - hcb. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital N° 33.390/11. Brasília/DF, 09 de dezembro de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.
FILANTROPIA-182/2021

CANÁRIO ENGENHARIA LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO
1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM/DF, o 1° Termo Aditivo ao Termo de Compensação Ambiental n° 100.03/2021. Processo: 0391-001099/2011.CANÁRIO ENGENHARIA LTDA.

LENDA INDÚSTRIA E COMERCIO DE AGUA MINERAL LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação, a título de renovação da Licença de Operação - Retificação SEI-GDF nº 20/2020, para atividade de Extração, Envase e Comercialização de Água Mineral Natural, no Núcleo Rural Vargem da Benção, Chácara nº 38 A, Região administrativa do Recanto das Emas – RA XV, Distrito Federal. Processo: 00391-00015259/2017-19. Lenda Indústria e Comércio de Água Mineral Ltda.

COOPERATIVA DE TRABALHO EM AÇÕES DE SAÚDE-COOPERLIFE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CNPJ: 30.544.903/0001-02 | NIRE: 5340001054-6

O presidente da COOPERLIFE-COOPERATIVA DE TRABALHO EM AÇÕES DE SAÚDE, no exercício dos poderes que lhe foram conferidos pelo Estatuto Social, convoca todos os cooperados, os 129 aptos a comparecerem à ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL, a ser realizada no dia 21 de Dezembro de 2021, em 1ª convocação, às 07:00h, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos cooperados para instalação, em 2ª convocação às 08:00h com metade mais um cooperado e às 09:00h a 3ª e última convocação com 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total dos sócios aptos, por falta de espaço na sede será realizada na QS 408, Conjunto E lote 03, Sala 205 – Samambaia Norte/DF, CEP: 72.318-595, para tratarmos da seguinte pauta: Assembleia Geral Especial: A) gestão da cooperativa, B) disciplina, direitos e deveres dos sócios, C) planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados e organização dos trabalhos. Brasília/DF, 09 de dezembro de 2021.

LUIZ CÂNDIDO LUSTOSA ROCHA
Presidente